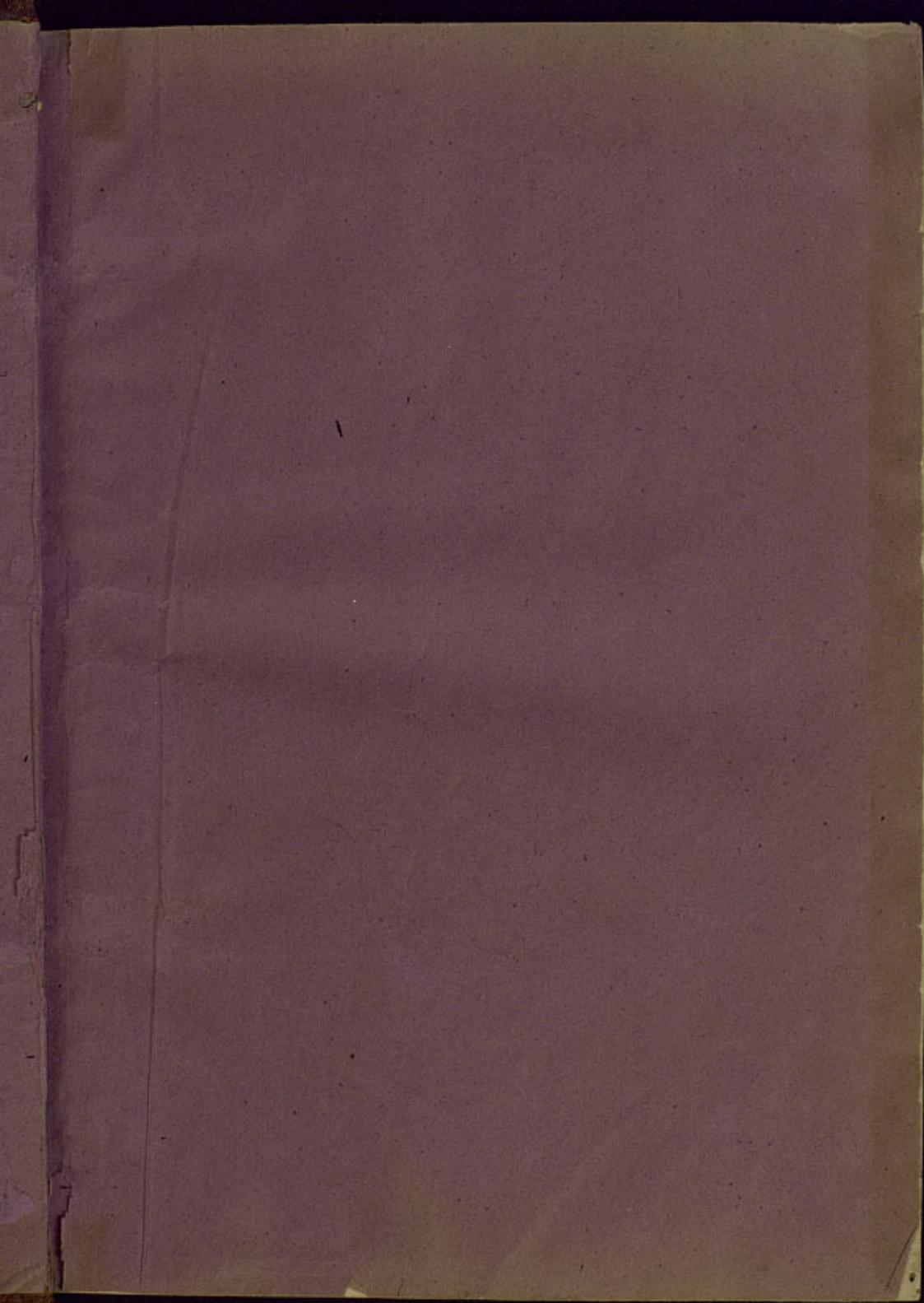
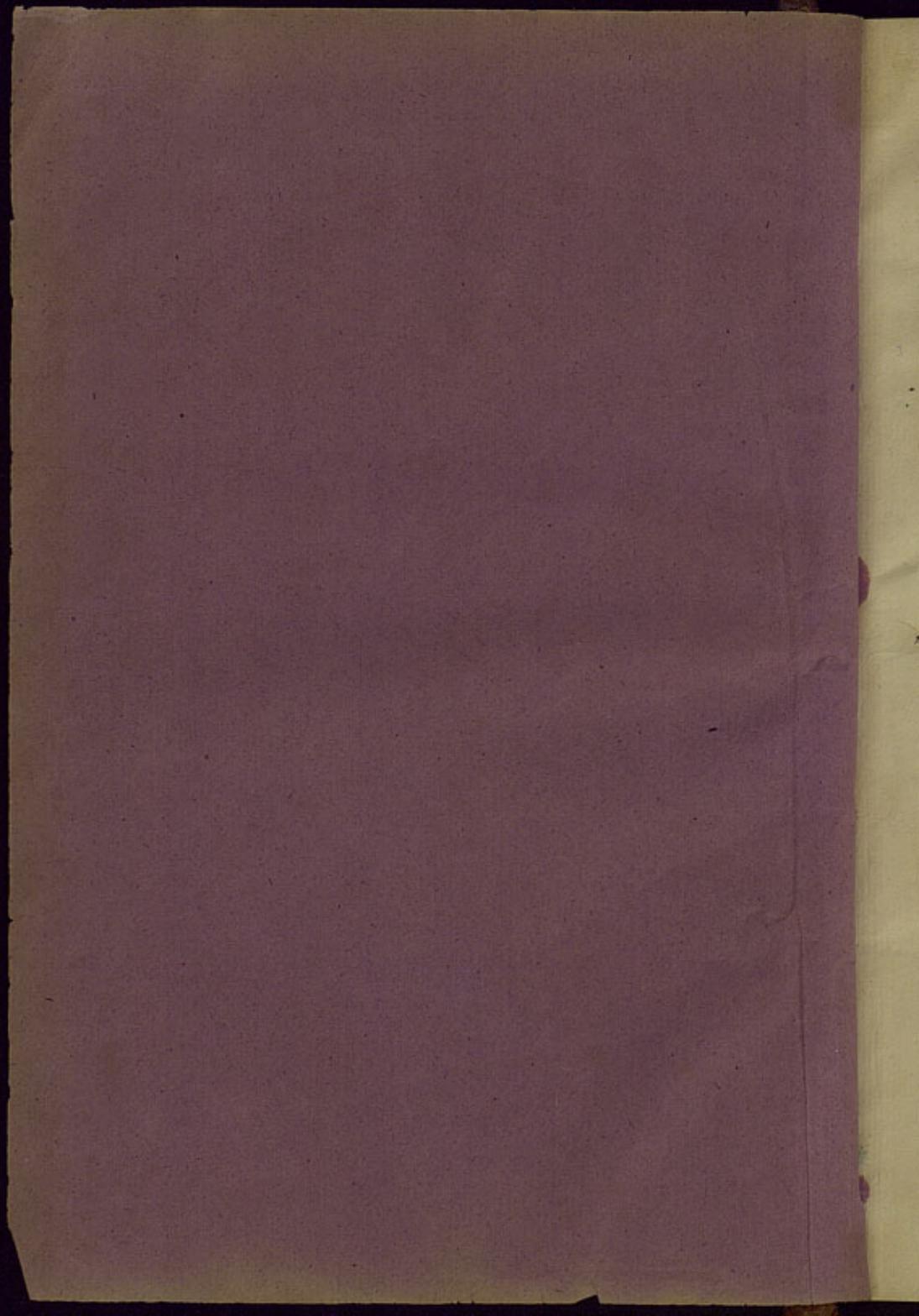




RP  
2  
1





JORNAL DE COIMBRA.

Casa  
Gab.  
Est.  
Tab.  
N.º



1820.

---

---

VOLUME XVI.—PARTE I.

---

---



LISBOA:  
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

*Com Licença.*

JOURNAL DE COLIBRI.

1830

NOUVEAU XLI - REVUE



1830

MAISON ROYALE

Paris

Num. LXXXV.

---

# JORNAL DE COIMBRA.

---

Num. LXXXV. *Parte I.*

---

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

---

## CARTA.

SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

**A** PORTARIA de 24 de Outubro de 1812 (1) por isso que não abrangia geralmente a todos os Facultativos de Medicina e Cirurgia, não tenho eu até agora estado no stricto dever de dar as competentes participações mensaes; como porém agora se-verifica o contrario, me-parece antes de tudo ser de maior importancia dar uma descripção particular assim geográfica, como médica do

---

(1) A mesma Portaria determina a direcção d'estes Escritos. Journ. de C. Num. X. pag. 274, e Num. XLVII. P. I. pag. 130. Redact.

paiz aonde exerço a minha Clinica, e isto deverá servir de fundamento para as ulteriores observações. Eu presumo dever ser ésta a marcha para nos seguintes tempos dar uma successiva relação das enfermidades, isto é, expôr a geografia do paiz, e por simples curiosidade abranger a parte politica e commercial; depois indagar que influencia pôde ter a sua localidade em a producção das diferentes molestias, já das naturaes do mesmo paiz, já d'aquellas que accidentalmente se-poderão desenvolver, de que será uma consequencia necessaria propôr meios de melhoramento, se o paiz d'elle necessitar, como extinguir pantanos, se os-houver, etc., etc., etc.; rematar a final pela descripção, e relação dos productos que espontaneamente a Natureza apresenta, extrahidos dos seus tres grandes reinos, e que podérem ter uma applicação em a prática da Medicina. Tal é o systema que segui na descripção d' ésta pequena Villa de Punhete, e que submetto á censura de VV., para que depois d' ella, e emendados os erros de qualquer natureza que sejão, a-possão publicar, ou fazer d' ella o uso que bem lhes-parecer. Tenho a honra de ser

Punhete 2 de  
Novembro de 1819.

De VV.

Reverente servo

*Francisco Ignacio dos Santos Cruz*

ART. I. —

## DESCRIPÇÃO

## TOPOGRAFICO-MÉDICA

## DA VILLA DE PUNHETE.

POR

FRANCISCO IGNACIO DOS SANTOS CRUZ.

## CAPITULO I.

*Sua descripção physica, e politica.*

1.º Punhete, feita Villa pelo Senhor Rei D. Sebastião (antes do que era Térmo da Villa de Abrantes), e a qual nos antigos tempos os Romanos chamavão = *Pugna Tagi* = em distancia de duas pequenas léguas de Abrantes; e tres de Thomar, está situada nas encostas da última collina da cadêa, que se-estende pela margem esquerda do Rio Zezare junto á sua mesma fôz, e proxima ás margens do Téjo, pouco mais ou menos a 39° e 25' de latitude septentrional, e 9° e 30' de longitude pelo Meridiano da Ilha do Ferro, (a mais occidental das Canarias): virada ao Nascente, a sua localidade em fôrma de amphitheatro, sendo vista de fóra, ou da margem direita do Zezare, ou esquerda do Téjo, a-faz d'uma linda perspectiva, apresentando duas faces uma para cadaúum dos dois Rios.

2.º As innundações do Téjo, e Zezare, pois que se-encontrão mesmo na proximidade d'êsta Villa, tem sido a causa da destruição de muitas casas. Nos diferentes tempos a população tem variado: consta que antigamente tivera 600 visinhos, e haverá um seculo que se-achava com a ametade, e nos presentes tempos tem simplesmente 400 fogos, e 20500 almas pouco mais ou menos, exis-

tindo aqui simplesmente uma Parrochia. A sua vizinhança ao Têjo, e a facil navegação até Lisboa, junta á indústriã dos seus habitantes a-fazem hoje uma das principaes Villas commerciantes de Lisboa até Villa-Velha. (1) Os seus habitantes não desmentem certamente o caracter, que naturalmente lhes-devia ser dado, existindo em uma Povoação virada ao Nascente, caracter já conhecido pelo respeitavel Hippocrates, nosso digno Mestre, devendo elles em geral ser mais vivos, e mais ageis, um rosto mais animado; ésta influencia d'uma localidade favoravel até brilha em o som da voz; as funções interiores se-exercem com mais regularidade, e mais perfeição; e contrabalançando-se o calor e o frio em moderados grãos, poucas molestias se-desenvolvem, e éstas mesmas são d'um muito benigno caracter.

3.º Os seus arrabaldes são um pouco estereis: dão muito pouco pão, pouco vinho, poucas frutas e pouco variadas; porque nem estes arrabaldes permitem a formação de hortas e pomares, porém abundão mais em azeite. Não é todo cultivado o terreno, que existe uma légua distante em circumferencia d' ésta Villa: uma pequena parte simplesmente o-é desde Punhete, ou pela margem esquerda do Zezare até Martixel, ou mais pelo interior até Montalvo e Amoreira. Quasi todo este terreno é montanhoso, incul-to, arido e cheio de grandes matos, não existindo senão alguns oliveas em alguns sitios, em bem poucos algum centeio, menos trigo, e muito menos vinho: outro tanto succede pela margem

---

(1) Os habitantes d' ésta Villa não só nos tempos mais remotos, porém ainda nos que decorrerão até haverá vinte annos, a maior parte d'elles são pescadores, outros se-applicavão á navegação até á Capital, e então o commercio era aqui muito limitado: nos tempos actuaes, que em tudo tem sido favoraveis a ésta Villa (quanto á indústriã), o commercio é mais activo, e de maior consideração do que n'aquelles tempos. No presente anno de 1819, segundo me-consta pelas pessoas incumbidas da recepção dos Direitos Reaes, tem sido importados para ésta Villa até ao fim de Setembro bem perto de 80 alqueires de azeitona, como negocio particular dos seus habitantes; e vindo, assim do Norte da Estremadura, como da Beira baixa, é d'aqui exportado para a Capital; d'onde, segundo me-consta tambem, tem vindo no presente anno, e não muito além de Junho e Julho acima de 40 moios de milho, e centeio, que d'aqui é depois exportado para diferentes partes: além d'isto a incalculavel quantidade de peixe salgado, que de Lisboa para aqui é conduzido; a grande abundancia de castanhas, e madeiras que do Norte da Estremadura, e da Beira baixa para aqui se-dirige e que se-extrahе para diferentes partes, é o que muito concorre para o augmento do commercio.

direita do mesmo Rio até á fóz do Nabão, e ainda pelo interior até Paio de Pelle e todo o seu Têrmo; em que talvez simplesmente uma terça ou quarta parte do terreno seja cultivada, abundando menos na cultura do pão: para o que seriam necessarios mais braços e gados, o que se não verifica, porque os seus habitantes são quasi todos pescadores, e muito pobres. Um pouco mais fertil é o terreno, e mais industriosos para a Agricultura os habitantes dos lugares que ficão ao Sul do Têjo na sua margem esquerda até ao Barro, e Aldêa de Santa Margarida da Coutada: é melhor terreno, mais argiloso e arenoso misturado: colhe-se mais pão, mais vinho, e mais azeite. Entretanto a que mais fertiliza ésta Villa, e a melhor porção de terreno cultivada é além d'êsta que digo, a que fica na margem direita do Têjo até Rio de Moinhos, Amoreira, etc. em que se-dá muito bem o milho grosso, e o que quasi exclusivamente se-cultiva de pão: ha sómente no campo d'Amoreira a commodidade de se-regar, quando é necessario, com a ribeira e outros pequenos ribeiros que tomão sua origem nas raizes das collinas; as quaes se-estendem de Punhete até Abrantes, não se-seccando no tempo do Verão. A cultura das vinhas é certamente muito nova nas visinhanças d'êsta Villa; os seus habitantes, mais applicados á pesca e navegação, desprezavão a cultura dos campos e principalmente ésta em particular, que nos tempos actuaes é de bastante interêsse e consideração assim para os particulares, como para o Estado: talvez todos os Lavradores de Punhete ha 40 annos não tivessem, uma légua em tórno d'êsta Villa, 20 pipas de vinho; e no presente tempo e no mesmo terreno passará acima de 10000 pipas em alguns annos: o vinho é excellente, de muito facil exportação para a Capital, e até capaz de se-exportar para os paizes ultramarinos.

4.º N'êsta Villa ha um Hospital, cujos soccorros lhe-são subministrados pela Casa da Misericordia: elle é de bem pequena entidade, as suas rendas são limitadas, e apenas admite um ou outro enfermo de vez em quando. Entretanto assim mesmo o seu regulamento, e administração (por observação propria) podem aproveitar melhor, apezar de se-darem taes quaes soccorros tanto aos enfermos necessitados fóra do Hospital, como a este ou áquelle que ali entra; pois que todos os miseraveis doentes se-deverião tratar com aquelle disvêlo e fraternal caridade (1) que exige o estado em que se-achão; bem convencidos nós, de que entre os estabelecimentos publicos que existem nas differentes Cidades e Villas, um certamente dos que mais interessão á especie humana, são os Hospitaes; todas as Nações tem d'elles

---

(1) Estas virtudes estão ao alcance de todos: ninguém espere pela falta dos outros. *Redact.*

necessidade, pois que a fortuna é sujeita a mil accidentes, as riquezas do Estado augmentão na razão dos trabalhos e multiplicidade dos habitantes, os verdadeiros pobres tem empregado muitas vezes sua saude em o bem do Estado; pertence pois a estes publicos estabelecimentos soccorrel-os nas suas enfermidades: ; Quão util seria a sua fundação em todas as Villas ainda as menos populosas! Accommodados entretanto á exigencia e necessidade, não haveria tantos indivíduos victimas do abandono e desamparo, como eu tenho observado mais d'uma vez em a Villa de Paio de Pelle e seu Termo, aonde não ha Hospital algum: isto entretanto poderia supprir-se, se nós fôssemos animados dos mesmos sentimentos de que crão dotados os antigos; nada era mais sagrado entre elles do que a hospitalidade: não se-tinhão ainda então estabelecido casas publicas, tomava-se o cuidado de estabelecer em diversas Cidades e Lugares o direito da hospitalidade, que mutuamente se-exercitava de familia em familia. Não houve Povos mais partidistas da hospitalidade do que os Irlandezes: era um uso geral em os mais pobres paizanos abrir as portas, qualquer que fôsse a Estação, quando elles se-punhão á mesa, como para convidar a todos os estranhos a assentarem-se com elles. (1) Seria justo, que os mesmos piedosos sentimentos nos-animassem para obviar tantos males, quando não existem taes soccorros.

5.<sup>o</sup> Deveres (os mais sagrados talvez) que obrigão o homem, o amor do seu semelhante, e principalmente em aquellas circumstancias em que mais soccorros se-exigem, tem lançado os primeiros fundamentos ás Casas dos Expostos: d'esta desgraçada porção da especie humana, que, cedendo as vozes da Natureza ao capricho, é abandonada por aquelles mesmos, que lhe-derão a existencia, até, horrivel coisa! extinguir-lhe a própria vida: porém graças á santa moral por taes publicos estabelecimentos aonde acha asilo o innocente desamparado. Existe n' esta Villa uma Casa de Expostos; apezar de que seja das intenções das Autoridades averiguar, e de facto averiguem (concorrendo igualmente o Médico do Parti-

---

(1) Notavel tambem é o costume do Brasil em que a hospedagem pública das principaes estradas do seu continente civilisado corre por conta dos Fazendeiros n'ellas estabelecidos, os quaes gratuitamente recolhem os passageiros, chamados ao toque de uma sineta tangida nas horas appropriadas, achando estes ali mesa e aposento francos, particularmente nas distancias já marcadas para os roteiros do interior do Paiz. Frequentemente ou em quasi todas aquellas grandes Fazendas ha Pretos industriados em musica instrumental de sopro, e alguns em rabecas e timbales, com que passam o tempo da mesa em execuções de bellas peças: para o que são mui habéis os que se-chamão *crioulos*.

do da Camara), se com effeito as Amas em cujo seio se-depositão os miseraveis Expostos, tem a melhor saude, e sufficiente bom e não contagiado leite; se os-trazem com o devido asseio, e os-tratão com amisade, e caridade; se ellas cuidão de si nas suas enfermidades accidentaes, e o-participão ao respectivo Facultativo; se tambem nas molestias dos Expostos, de que ellas immediatamente devem dar parte, se-esmerão não só no regulamento que se-lhes-prescreve, mas guardão a competente e devida dieta segundo a necessidade da molestia do mesmo Exposto; e muitas outras particularidades indispensaveis: eu penso em boa fé, que assim o-farão; entretanto a diminuta pensão mensal para qualquer Ama que, além do Exposto, se-vê rodeada de tres ou quatro filhos, sendo ella pobre e miseravel, e muitas vezes não tendo até pão para comer, algumas d'ellas até mandando por seus filhos pedir es-molas, factos comigo e por mim presenciados; é bem possivel, que a alguns dos requisitos mencionados, e que eu julgo todos de attenção, ellas faltem; porém não me-pertencem a mim éstas averiguações, quando as faltas (se as-houver) bem patentes podem ser.

6.º Não ha Convento algum n' ésta Villa, nem no seu Têrmo, mas sim no da Villa de Paio de Pelle, distante d' ésta uma légua; e a respeito da qual direi simplesmente o seguinte. A Villa de Paio de Pelle está situada muito proxima ao Têjo na sua margem direita, e separada da Villa de Tancos sómente por uma muito pequena ribeira; constava no principio do seculo passado ésta Villa, e seu Têrmo, simplesmente de 108 fogos; hoje consta de 180: ella, e o seu Têrmo fôrão dados por ElRei D. Affonso Henriques á antiga e bem celebrada Ordem do Templo, como consta d'uma doação, que deve existir no Archivo do Convento de Christo de Thomar, feita ao Mestre D. Gualdim do Castello do Zezare; tem simplesmente uma Parrochial: no Têrmo pois d' ésta Villa junto ao Têjo na mesma margem existe o Convento de Nossa Senhora do Loreto, dos Religiosos de Santo Antonio de Portugal, e defronte do qual está o celebrado Castello de Almourol, fundado em uma rocha granítica, quasi no meio do Têjo que completamente o-cerca, e o-fôrma insular: este Rio tem uma notavel profundidade, ainda no tempo do Verão, desde o pequeno Lugar da Praia até á Villa, e um pouco mais abaixo de Tancos, sendo a sua maior altura proxima á rocha, em que existe o dito Castello; o qual foi fundado pelo Grão Mestre da Ordem do Templo D. Gualdim Paes de Marecos, como consta d'uma Inscripção posta em uma das portas do mesmo Castello: foi elle quem deo occasião ás aventuras do Cavalleiro andante Palmeirim de Inglaterra. N' ésta Villa não ha Hospital, nem Casa de Expostos. Os habitantes da Villa e Têrmo, a maior parte, são pescadores; são d'uma constituição forte e robusta, pouco dados á Agri-

cultura: de sorte que se-encontrão grandes porções de terreno inculto e cheio de matos, que cultivados poderiam produzir centeio e até trigo, e muito melhor vinho e azeite.

---

## CAPITULO II.

### *Influencia da sua localidade em a saude pública.*

7.<sup>o</sup> Presumir-se-ha talvez, que existindo Punhete nas margens de dois Rios, que n' este ponto se-encontrão, deverão desenvolver-se de quando em quando certas epidemias, que ataquem os seus habitantes em algumas das differentes Estações do anno mais apropriadas; porém não acontece assim: sabe-se, que nas inundações dos Rios as águas estagnadas, que depois se-vão seccando pelo decurso do Verão, deixão focos da desenvolução de muitos miasmas. Infinitos Paizes, que n' outro tempo erão insalubres, presentemente pela pronta evacuação das águas estagnadas, e seccando-se as lagóas que existião nas suas vizinhanças, se-tem tornado bem saudaveis; muitas Ilhas, e Paizes proximos ao mesmo mar não são sujeitos a epidemias: para a sua desenvolução não basta a influencia da água sómente; o calor, e humidade de concurso são bastantes para este fim. Paizes rodeados de lugares pantanosos no tempo do Verão são devastados por frequentes febres intermitentes; e a desenvolução dos miasmas dá lugar a epidemias d' estas febres, a dysenterias, etc., etc.: tambem as exhalações das águas estagnadas, e o ar das lagóas são muito suspeitos em a produção do typho originario; na Hollanda, e Hungria pelo concurso d' estas causas se-desenvolvem febres com o typho de intermitentes, que muitas vezes tomão o caracter de perniciosas. Nas vizinhanças de Punhete, em que não ha lugares pantanosos, não se-verifica isto: o Rio Zezare correndo sempre por entre montes continuados desde larga distância d' esta Villa, as suas inundações o não fazem espriar; mas correndo impetuosa e arrebatadamente, elle não deixa águas estagnadas; outro tanto quasi que succede ao Téjo: os campos, que elle inunda com as suas enchentes, são mui pequenos; e todos estes, cultivados annualmente, não dando lugar á formação de pantanos (focos da desenvolução de miasmas como acima disse), estão por tanto os seus habitantes livres d' estas epidemias.

8.<sup>o</sup> Em muitas Cidades e Villas, não sómente pela sua localidade, porém tambem por falta de policia conservão-se muitas

immundicias, substâncias animaes e vegetaes em putrefacção, que retidas e demoradas em ruas baixas e pouco ventiladas dão lugar á desenvolvimento de miasmas contagiosos, e são a causa de muitas enfermidades: entre as quaes o typho contagioso algumas vezes apparece, e sôbre cujas causas os antigos estavam mais perto da verdade, do que os fautores da excitação, etc, como judiciosamente diz *Hildenbrand*, resultado das alterações do ar atmosphérico, de seus primeiros effeitos morbificos sôbre o orgão cutaneo, e da affecção do systema nervoso; não que isto seja sempre uma consequencia: realmente se-pôde viver em um ar malfazejo, cujas qualidades physicas estejam alteradas; mas outras molestias se-podem desenvolver, e não o typho contagioso necessariamente. Em nenhuma relação estão os mãos cheiros com o virus do typho; e, sem excluir éstas causas, são mais suspeitos (como acima disse) o ar das lagoas, e águas estagnadas; se bem que nem pelos conhecimentos chimicos da atmosphera, nem pela chimica animal em o estado são ou doente, satisfatoriamente se-possa explicar, que cousa nociva seja subtrahida ou communicada ao homem, demonstrando decisivamente os factos, que éstas mudanças tem lugar em o ar atmosphérico, sem com effeito admittirmos a opinião hypothetica de *Hastmann*, sendo uma deoxygenação da pelle quem constitue a essencia, e desenvolvimento do typho. Não se-verifica isto n' ésta Villa pela sua situação, pois que as águas das chuvas tudo transportão aos dois Rios, correndo pelas suas ruas quasi todas em planos inclinados; e mesmo uma ou outra rua mais baixa da Povoação é purificada d' éstas immundicias pelas inundações do Téjo e Zezere, além de que ha toda a vigilancia e policia da parte das Autoridades.

9.º Ésta Villa é bastantemente sacudida por todos os ventos; o que muito deve concorrer para a sua salubridade = *Venti omnis generis purgant aerem*, eumque a putredine vindicant = *Seneca*; e com especialidade pelos restaurantes sopros do vento Norte = *Saluberrimus autem omnium* = *Plinio*. Os differentes grãos de temperatura da atmosphera, e as variadas impressões que d'aqui resultão, são bem pouco sensiveis a quasi todos os seus habitantes: as variadas temperaturas da atmosphera já no Outono, já na Primavera dão occasião a biliosas, pneumonias, etc., etc.; apparecem catarros violentos, esquinencias, rheumatismos, etc. Nos perigosos frios do Inverno poucas vezes tenho encontrado isto; quasi todos os homens d' ésta Villa são robustos, acostumados desde a sua infancia á navegação, familiarizados com as vicissitudes da atmosphera, resistindo mais ás mudanças das Estações: elles não tem uma vida molle e effeminada; estão em consequencia isentos d' ésta inexgotavel fonte de enfermidades; o que se-observa nas grandes Villas e Cidades, em que o luxo e o estado de ci-

vilisação ou antes, como diz o *Dr. M. Saint Ursin*, a depravação social torna os homens mais *impressionaveis*, e por isso mais sujeitos a enfermidades, e por este mesmo motivo bem poucas molestias chronicas aqui se-encontrão, sempre na razão directa do luxo, e d'uma moral corrompida: e sem especificar as differentes particularidades do luxo applicado aos differentes objectos, de que os homens usão na vida social, nem tão pouco da corrupção dos costumes, bem sabido é de todos, que são duas fontes perennes, d'onde dimana uma grande parte das molestias chronicas, que se-encontrão nas populosas Cidades em individuos de ambos os sexos, e os-fazem d'uma muito breve, e curta duração. São bem raras aqui as pthisicas catarrhosas, e a que repetidos catarrhos dão origem, talvez por andar mal reparado o corpo com as suas vestes, e pelas mudanças, e alternativas da temperatura do ar em pessoas não habituadas a isto, em excessos de danças, etc., etc. incommodidades, a que o sexo femenino está mais sujeito, pelos ligeiros vestidos que adornão seu corpo: arrastado pela moda, elle se-presenta muito voluntariamente ás leis d'este caprichoso tyrano, sacrificando a sua saude a vãos prazeres d'um ridiculo enfeite: uma grande parte do sexo femenino, especialmente nas grandes Cidades e Villas, quasi sem abrigo afronta as vicissitudes das Estações, e no meio d'ellas se-presume inalteravel; um grande número de victimas são sacrificadas pela pouca cautéla e reparos, que consecutivamente muitas vezes trazem catarrhos, pleurizes, rheumatismos, pthisicas pulmonares catarrhosas, etc. São rarissimas as dyspepsias, muitas vezes motivadas por repetidas indigestões, resultado de grandes banquetes, várias e exquisitas comidas: a sobriedade é inherente á maior parte dos habitantes d'esta Villa. Por acaso se-encontra aqui um doente atacado de virus venereo, tão frequente nas grandes Villas e Cidades, e causa d'outras muitas enfermidades. Seria superfluo referir uma infinidade d'outras molestias, que traz consigo o luxo e a depravação dos costumes, e que tem até desnaturalizado as molestias primitivas e constitucionaes, mascarando-as com differentes estados e mui diversos, e que lhes-fazem variar o seu tratamento; o que se não encontra em terras menos populosas, cujos habitantes tendo uma vida mais regular e sobria chegão a uma idade muito avançada, como eu observei n'esta Villa, em que não são raros os homens que tocão a idade de 90 annos: de 70, e 80 são frequentes, trabalhando ainda com agilidade, e exercendo as funcções de que se-encarregão.

10.<sup>o</sup> As águas, de que ordinariamente se-faz uso para as necessidades da vida, não são todas as mesmas nas differentes Povoações; servindo-se umas de fontes, outras de poços, outras de rios, etc. diversificando muito em suas qualidades pelo maior, ou

menor número de contentos, que em si envolvem, e que decidem da sua maior ou menor pureza; o que póde muitas vezes influir na saude dos Povos. Supposto que a Natureza quasi nunca as-apresente no seu estado de perfeita pureza, ellas sendo sempre mais ou menos impregnadas de materias estranhas, tem-se-lhes dado o nome de águas duras, e doces; sendo as primeiras muitas vezes impregnadas de saes de base calcarea, como v. g. o sulphato calcareo, ou mesmo d'outras bases terreas, que se-deve crer que ellas são bem pouco saudaveis á constituição humana: e na sua escolha deve haver todo o cuidado da parte do Médico, para pôr as devidas cautélas em a Povoação, aonde elle tem a sua Clinica; e isto não só relativamente ás águas, de que se-faz uso nas necessidades da vida no estado de saude, mas tambem das águas mine- raes, e applicadas ao estado morboso = *Foret itaque perutile, quin immo summè necessarium, ut ii, qui mederi morbos student, aquarum salutarium hincinde provenientium genuinas, et proprias vires ante omnia probè, atque exactè explorare, quo rectè consu- lere aegrotorum incommodis possent* = *Heff. De Meth. exam. aq. sal. in Proæmio*. Apezar de que muitos não tenham visto máos resultados, nem epidemias por motivo de muitos Povos usarem d'águas duras, nem acreditarem outros Escriptores, que asseverão a existencia de escrophulas, e estupidez como endemias por ésta causa; com tudo isto não é verdade em toda a sua extensão, e por isso indifferentemente se não deve usar de toda, e qualquer água em bebida ordinaria; e aquellas, que mais puras forem, mais concorrerão no seu tanto para a saude dos Povos. A água, de que os habitantes d' ésta Villa fazem mais uso, é a do Rio Zezare, apezar de haver algumas fontes particulares, que abandonão por fi- carem um pouco distantes da Villa, e só d'ellas se-servem nas occasiões d'inundações do Rio, em que a água vem turva, e com muitas particulas terreas em suspensão e solução, e outros mais con- tentos. As águas dos Rios não differem das águas das Fontes senão porque umas correm á superficie, e outras no interior do Globo; a água d'este Rio mencionado é mui pura e cristalina; tem um sabor vivo, fresco e agradável; ferve com facilidade as substân- cias leguminosas, e dissolve facilmente e sem grumos o sabão; caracteres, que os Physicos encontrão nas águas capazes de se-beber: no tempo do Verão tem sempre uma temperatura mais fria do que o Têjo. Tenho achado serem éstas águas muito mais bem applicadas, e d'um resultado muito mais vantajoso em todos os casos, em que são indicados os banhos frios; e alguns doentes, que em consequencia das suas enfermidades usavão até aqui de banhos em o Têjo, hoje tem tirado mais vantagens dos banhos do Zezare: a sua corrente é muito mais arrebatada e por entre aper- tados montes e penhascos; mui cristalina a sua água, e mui fria.

11.º Em consequencia pois do que fica exposto devemos tirar necessariamente; que a falta de lugares pantanosos nos contornos d'êsta Villa; que a sua situação toda virada ao Nascente, e bem lavada pelo Norte, não sendo a temperatura do ar nem nimiamente frígida no Inverno, nem calida no Verão; reunindo a sobriedade e bons alimentos, de que ordinariamente usão os seus habitantes já em comida, já em bebida; tendo pouco lugar a depravação dos costumes; tudo a final deve concorrer para que geralmente se-goze de saude em todos os tempos do anno; o que alguns (ainda poucos) annos de experiencia n'êsta Villa me-tem confirmado.

---

### C A P I T U L O III.

*Productos que a Natureza apresenta nos contornos d'êsta Villa, e de que a Medicina pôde tirar vantagens.*

12.º Podendo o Médico prático tirar bastantes utilidades dos tres grandes Reinos da Natureza em qualquer lugar da sua Clinica, aproveitando-se das suas espontaneas producções, que aquell atão liberalmente lhe-apresenta, deverá este objecto fazer uma parte essencial dos seus cuidados, e das suas investigações.

13.º Se a Natureza apresentasse sempre em todo e qualquer lugar as differentes producções vegetaes e animaes, e éstas não fossem mais proprias e accommodadas a certos paizes, do que a outros, aonde até se não podem aclimatar; se o Médico visse em tôrno de si, que nascião, e se-procriavão estas diversas producções, como indigenas do seu paiz; com mais confiança poderia elle contar com éstas substâncias applicadas como medicamentos ás enfermidades, de cujo tratamento elle se-incumbe; não succederia muitas vezes vêr frustradas suas esperanças na exhibição de muitas substâncias exóticas, e que correm no commercio muitas vezes alteradas de mil maneiras. Entretanto a Natureza não prodigalisou uniformemente todos estes soccorros ao homem, e os mais energicos e poderosos remedios os-plantou em mui remotas e afastadas Regiões. A Quina foi levada aos paizes Occidentaes da America Meridional: êsta mesma grande parte do Globo nos-está subministrando o Guaiaco, Sassafras, Sangue de Drago, Salsa parrilha, Serpentina de Virginia, etc., etc. Se lançamos um golpe de

vista sobre a Asia, veremos o Japão, e a China presentear-nos com a Camphora; as Indias Orientaes com o Cato, Euphorbio; a Persia com a Assafetida, etc., etc.: a Africa não é isenta de vantajosas produções á Medicina; a Ethiopia nos-fornece com a sua Mirrha; o Thibet, e Tunquin com o Almiscar, etc., etc.: na mesma Europa o risonho Paiz da Italia, e a Hespanha abundão de Cantaridas; aquella mesma nos-subministra o Maná, etc., etc. São infinitos outros os medicamentos dispersos aqui, e ali por todo o Globo. Nada porém escapa á indústria do homem: elle, sendo como é, o animal o mais perfeito de toda a Natureza e o mais sublime de todas as especies, tem sabido tirar partido de todas as produções naturaes que se-lhe-tem apresentado; servir-se d'ellas nas suas necessidades; e até, para lamentar! na sua destruição: pouco importa que largos e espaçosos mares separem os diferentes Continentes do Globo: = o homem (diz um genio célebre do seculo passado) tem-se ousado a criar edificios moveis e fluctuantes que elle mesmo lança e os-tem suspensos sobre os abysmos; sujeitar um elemento incognito, e terrivel; dar leis aos ventos; e voar ás extremidades do Universo debaixo d'um Ceo, que não tinha sido feito para elle... = A descoberta pois da navegação, não obstante os muitos estragos que tem causado ao genero humano, a não ser ella, estaria a Medicina em certos paizes privada d'alguns energicos medicamentos, poderosos recursos de que infinitas vezes o Prático lança mão com muito proveito; e ainda que o Grande Plinio diga = Jam Arabia, jam India in medium exportantur; ulcerique parvo jam Medicina a Rubro importantur Mari, cum remedia vera pauperrimus quisque cœnent = desgraçadamente a especie humana se-vê infinitas vezes acabrunhada de males, em que não é possível verificar-se isto; e ella sucumbiria, se a mesma Arabia, e as Indias não nos-subministrassem os instrumentos, por meio dos quaes nós os-combatemos.

14.º Na parte respectiva á *Materia Médica Indigena* d' esta Villa, e que os tres Reinos da Natureza apresentam, não direi cousa nenhuma relativamente a alimentos; e na parte medicamentosa simplesmente algumas produções que o Reino Vegetal e Mineral apresentam, isto mesmo muito em resumo: ulteriores trabalhos e investigações é que poderáo dar aquella extensão, de que é digno tal objecto; seguirei no Reino vegetal o *Systema* de Linneo.

15. *Reino Vegetal.* Entes organizados, que gozão d'uma vida particular e que sem cessar modificão a impressão dos agentes externos, os-decompõem, os-desnaturalizão, e nos-apresentão uma serie de funcções quasi todas inexplicaveis, mas todas regulares: dotados d'uma força interior, que subordinando a seu modo os agentes que tem uma influencia absoluta sobre o mineral, a tudo preside e tudo rege: fixos a um ponto e destituídos de potencia

loco-motriz, são obrigados a alimentar-se em a visinhança do lugar que occupão: dotados de raizes, éstas ao longe pela terra se-estendem, e servindo-lhes de ponto de apoio, tambem lhes-servem de instrumento para receber principios nutritivos: por uma determinação interior mudando de fórma elles nascem, crescem, se-reproduzem, e terminão por uma verdadeira morte: gozando d'um certo principio de irritabilidade elles produzem movimentos que d'algum modo o-attestão, e são em alguns vegetaes bem sensiveis (Mimosa pudica = Cactus apuntia = Hydysarum girans): compostos de solidos e fluidos, e aquelles formando mais de tres quartos da sua substância total; abundantes em carboneo: alguns podendo até viver muitos seculos inteiros; e por sua morte conservando a mesma fórma e grossura, e sua integridade cadaverica, podem ser empregados para muitas das nossas commodidades e do nosso luxo: totalmente destituídos de meios de defesa, e passivamente submittidos a qualquer ataque, ou accidente não podem invadir, ou repellir algum outro ente.

Agrimonia.	Agrimonia Eupatoria.	Dodecand. Digyn.
Agríões.	Sisymbrium Nasturcium.	Tetrad. Siliquosa.
Alecrim.	Rosmarinus Officinalis.	Diand. Monogy.
Alfavaca de Co- bra.	Parietaria Officinalis.	Polyg. Monoec.
Alfazema.	Lavandula Spica.	Didyn. Gymnosp.
Alho.	Alium Sativum.	Hexand. Monogy.
Almeirão.	Cichoreum Intybus.	Syng. Polyg. Æqual.
Ameixeira.	Prunus Domestica.	Icos. Monogy.
Amendocira.	Amygdalus Communis.	Icos. Monogy.
Amoras.	Morus Nigra.	Monoec. Tetrand.
Aristolochia.	Aristolochia Longa.	Gynand. Hexand.
Arruda.	Ruta Graveolens.	Decand. Monogy.
Artemisia.	Artemisia Vulgaris.	Syng. Polyg. Superf.
Avéa.	Avena Sativa. (1)	Triand. Digyn.
Avenca.	Adiantum Capillus Ve- neris.	Cryptog. Filices.
Avencão.	Asplenium Trichomanes	Cryptog. Filic.
Azedas.	Rumex Acetosa.	Hexand. Trigyn.
Bardana.	Arctium Lappa.	Syng. Polyg. Æqualis.

(1) Avena Sativa não cresce em Portugal segundo o insigne Brotero (cujo saber e ensino na Universidade foi um dom do Céo para a Botanica, e consequentemente para a Medicina), o qual descreve a Avéa, dando-se por A. na especie Agraria, e pergunta se será variedade da Sativa de Linn.

Bolsa de Pastor.	<i>Thlaspi Bursa Pastoris.</i>	Tetrad. Siliculosa.
Borragem.	<i>Borrago Officinalis.</i>	Pentand Monogy.
Brionia.	<i>Bryonia Alba.</i>	Monoec. Syng.
Cardo Santo.	<i>Cnicus Benedictus. (1)</i>	Syng. Polyg. Æqual.
Carrapateiro.	<i>Ricinus Communis.</i>	Monoec. Monadelph.
Carvalho.	<i>Quercus Robur.</i>	Monoec. Polyand.
Cebola.	<i>Allium Cepa.</i>	Hexand. Monogyn.
— Albarrãa.	<i>Scilla Maritima (2)</i>	Hexand. Monogyn.
Cevada.	<i>Hordeum Vulgare.</i>	Triand. Digyn.
Cicuta.	<i>Conium Maculatum.</i>	Pentand. Digyn.
Cidreira.	<i>Citrus Medica.</i>	Polyadelph. Icosand.
Dedaleira.	<i>Digitalis Purpurea.</i>	Didynam. Angiosp.
Diabelha.	<i>Plantago Coronopifolia.</i>	Tetrand. Monogyn.
Doiradinha.	<i>Asplenium Hemionitis (3)</i>	Cryptog. Filices.
Fel da terra.	<i>Gentiana Sentaureum.</i>	Pentand. Digyn.
Fragraria.	<i>Fragaria Vesca.</i>	Icosand. Polygyn.
Fumaria.	<i>Fumaria Officinalis.</i>	Diadelph. Hexand.
Funcho.	<i>Anethum Fœniculum.</i>	Pentand. Digyn.
Giesta.	<i>Spartium Scoparium (4)</i>	Diadelph. Decand.
Gilbarbeira.	<i>Ruscus Aculeatus.</i>	Dioec. Syng.
Gramma. (5)	<i>Triticum Repens.</i>	Triand. Digyn.
Hera terrestre.	<i>Glechoma Hederacia.</i>	Didynam. Gymnorp.
Hervinha.	<i>Trigonella Foenugræcum.</i>	Diadelph. Decand.
Hipericão.	<i>Hypericum Perforatum.</i>	Polyadelph. Polyand.
Jarro.	<i>Arum Maculatum.</i>	Gynand. Polyand.
Labaga Hortense	<i>Rumex Acutus. (6)</i>	Hexand. Trigyn.
Larangeira.	<i>Citrus Aurantium.</i>	Polyadelph. Icosand.

(1) O Insigne Brotero não achou em Portugal o *Cnicus Benedictus*. O Cardo Santo é a *Centaurea Benedictus*. Linn. Syng. Polyg. Frustr.

(2) O Ill. Brot. não achou em Portugal esta especie, e chama Cebola Albarrãa ao *Ornithogalum Maritimum*, do qual reputa synonymo a variedade *B. radice alba* da *Scilla Maritima* Linn.

(3) O Ill. Brot. dá o nome *Douradinha* ao *Asplenium Ceterach*. (Esta no seu Compendio é a *Bastarda*).

(4) O mesmo insigne Professor não achou em Portugal este *Spartium*, e diz: *o grandiflorum nimis affine S. Scopario*; e dá muitas razões porque o separou.

(5) *Triticum Repens* é a Gramma das Boticas de França; a das nossas é o *Panicum Dactylon*. Linn., que segundo o nosso sabio Botanico é synonymo do *Paspalum Dactylon*.

(6) O mesmo Botanico não achou em Portugal esta especie.

Legação.	Smilax Aspera.	Dioec. Hexand.
Limoeiro.	Citrus Medica.	Polyadelph. Icosand.
Lingua Cervina, ou <i>Douradi- nha</i> ***	Asplenium Scolopendrium.	Cryptog. Filices.
Linho.	Linum Usitatissimum.	Pentand. Pentagyn.
Losna.	Artemisia Absinthium.	Syng. Polyg. Superf.
Loureiro.	Laurus Nobilis.	Enneand. Monogyn.
Malva ( <i>ordinar.</i> )	Malva Rotundifolia.	Monadelph. Polyand.
Malvaisco.	Althæa Officinalis.	Monadelph. Polyand.
Mangerona.	Origanum Majorana.	Didynam. Gymnosp.
Marcella.	Matricaria Chamomilla (1)	Syng. Polyg. Superf.
Marmeleiro.	Pyrus Cydonia.	Icosand. Pentagyn.
Mostarda Brava.	Thlaspi Perfoliatum.	Tetradyn. Siliculos.
Mostardeira.	Sinapis Nigra.	Tetradyn. Siliquosa.
Marroios.	Marrubium Vulgare.	Didynam. Gymnosp.
Murta.	Myrtus Communis.	Icosand. Monogyn.
Murtinhos. (2)	Vaccinium Myrtillus.	Octand. Monogyn.
Hortelãa. (3)	Mentha Crispa.	Didynam. Gymnosp.
Ortiga.	Urtica Urens.	Monoec. Tetrand.
Pepino de S. Gregorio.	Momordica Elaterium.	Monoec. Syngen.
Pecegueiro.	Amygdalus Persica.	Icosand. Monogyn.
Poejo.	Mentha Pulegium.	Didynam. Gynosp.
Polipodio.	Polypodium Vulgare.	Cryptog. Filices.
Pulmonaria ( <i>dos carvalhos.</i> )	Lichen Pulmonarius.	Cryptog. Alg.
Romeira.	Punica Granatum.	Icosand. Monogyn.
Roseira.	Rosa Gallica (4) Centifolia. (5)	Icosand. Polygyn.
Rosmaninho.	Lavandula Stoechas.	Didynam. Gymnosp.
Sabugueiro.	Sambucus Nigra.	Pentand. Trigyn.
Salsa.	Apium Petroselinum.	Pentand. Digyn.
Salva.	Salvia Officinalis.	Diand. Monogyn.
Tanchagem.	Plantago Major.	Tetrand. Monogyn.
Taraxaco.	Leontodon Taraxacum.	Syng. Polygam. Æqualis.

(1) *Matricaria Chamomilla* é a *Marcella Galega* de Grisley; a usada nas nossas Eoticas é o *Anacyleus Aureus*.

(2) É a Baga da Murta *Myrtus communis* Linn.

(3) O nosso grande Botânico não viu em Portugal esta especie, e chama Hortelãa das cozinhas á variedade *Glabra* da especie Linn. *Rotundifolia*.

(4) e (5) São duas especies diferentes.

Trevo de chei- ro.	Trifolium Melilotus Of- ficialis.	Diadelph. Decand.
Verbasco.	Verbascum Nigrum. (1)	Pentandr. Monogyn.
Veronica.	Veronica Officinalis.	Diand. Monogyn.
Violas.	Viola Odorata.	Syng. Monogam.

E' ésta a maior parte das plantas que constitue a Ma-  
teria Médica Indígena d' ésta Villa: outras mais haverá, que pelas  
suas insignificantes virtudes médicas, e em consequencia pelo pou-  
co ou nenhum uso que d' ellas se-faz, não merecem o referir-se,  
sendo das mencionadas algumas d' um muito limitado uso (pelo  
motivo exposto); cujas propriedades, como de todas as outras  
referidas, sendo bem conhecidas de todo o Prático, desnecessa-  
rio é relatal-as.

16.<sup>o</sup> *Reino Mineral.* Homogenidade de sua substância; inde-  
pendencia perfeita de suas moleculas; crescimento por juxtaposi-  
ção; inertes, elles presistem sem mudança em o seu primeiro es-  
tado; suas partes perfeitamente independentes umas das outras es-  
tão reunidas simplesmente pela afinidade de aggregação; e separa-  
das, tem os mesmos caracteres, differem só no volume; sua fórma  
lhes é dada muitas vezes pelos corpos externos, não tem germen;  
muitas moleculas se-reunem para formar massas mais ou menos  
volumosas; sujeitos em tudo ao imperio das leis physicas, elles  
não gozão d' aquellas particulares propriedades da materia viva, e  
que muitas vezes balanceião as outras. Elles podem existir no es-  
tado fluido, ou solido; são estes que formão a materia solida do  
Globo terrestre: no seu interior se-formão immensos productos  
uteis ás Artes, etc. e a Medicina pôde tirar incalculaveis vanta-  
gens. D' estes productos referirei simplesmente os que a Natureza  
apresenta com a utilidade medicamentosa, limitando-me ás A'guas  
Mineraes, em que este Paiz abunda sufficientemente.

*A'guas Marciaes.* Ésta Villa conta muitas fontes d' água  
ferrea em tôrno de si: algumas d' ellas bem acreditadas assim pe-  
la análise, como pelos repetidos e frequentes exemplos de en-  
fermidades, que pela sua applicação se-tem completamente des-  
vanecido; sendo as principaes a fonte do *Ribeiro Paeborea*, a do  
*Carvalho*, e a da *Quinta de Santa Barbara*, além de tres, ou qua-  
tro outras, cujas virtudes medicinaes não estão em um tão exaltado  
gráo, sendo entre todas ellas a mais activa a primeira apontada.  
Todos os Chymicos tem confessado quantas difficuldades traz com-

(1) Ésta especie não foi vista em Portugal pelo nosso Profes-  
sor Brotero. O nome Portuguez *Verbasco* traz o mesmo A. corres-  
pondente a *Verbascum Tapsus*.

sigo uma perfeita análise das águas mineraes : trabalho , que simplesmente deveria estar reservado para os eminentemente instruidos n' ésta parte da Philosophia Natural = Rem esse difficilem docimasiam aquarum , novunt ii , qui in hac palestra sese exercent. Scheuchzer, Eph. N. C. T. 2.<sup>o</sup> =. Ter presente todos os caracteres das differentes substâncias , que podem estar em dissolução em qualquer água mineral ; apreciar a natureza , e quantidade dos productos , que durante a análise se-podem evaporar ; conhecer os meios de separar quasi d' um insensível residuo tudo quanto pôde entrar a compôl-o ; avaliar , se na análise ha novos productos , e se as substâncias , que existião , soffrem alguma decomposição ; são outras tantas difficuldades que obstão a uma boa análise das águas mineraes ; e além do referido ellas mesmas são susceptiveis de soffrer pelo movimento , pelo repouso , pela exposição ao ar e á luz mudanças tão consideraveis , que se-tornão desconhecidas. Expôr em consequencia a análise de todas as águas mineraes d' ésta Villa é empresa absolutamente superior ás minhas forças ; existindo além d' isto em um Paiz aonde faltão os principaes instrumentos de análise , e a maior parte dos reagentes ; entretanto já se-tentou aqui mesmo em outro tempo a análise da água da principal fonte , e cujas mais heroicas virtudes a experiencia de largos tempos tinha confirmado , e a respeito da qual se-tem dito em summa o seguinte :

A fonte d' água ferrea do *Ribeiro Pachoroo* , conhecida até de tempo immemorial pelos seus maravilhosos effeitos , é summamente abundante , e tão cristalina , que não dá a mais pequena suspeita d' algum contento ou simplesmente terreo , ou de base terrea em suspensão , ou solução. O Areometro indica , que ellas são levissimas , e mesmo a grande quantidade d' ellas bebida impunemente ; nas pedras da fonte , e mesmo pelo ribeiro se-nota um depósito negro , que tem indicado particulas sulphureas , e ferro summamente atenuado : até depositão , passadas algumas horas depois de extrahidas da fonte , uma grande porção de oxydo de ferro amarello. O acido carbonico é a unica substância aeriforme , que se-encontra n' éstas águas ferreas , o qual se-acha em justa proporção combinado com o ferro ; ellas não são subacidas ; quando existem por algum tempo extrahidas da fonte ( poucas horas ) , aquelle se-volatiliza , e ellas fórmão um depósito bem sensível : as galhas em pó , e qualquer outro vegetal , que contenha principios adstringentes , lançadas nas águas logo tiradas da fonte , em dois minutos lhes-dão uma côr quasi negra ; e passadas vinte e quatro horas , quasi nada ; o que indica a dissolução do ferro pelo acido carbonico. A análise não mostra a existencia de alguma outra substância gaziforme ; nem sulphatos aluminoso , ammoniacal , magnesiano , ou calcareo ; nem oxydos de chumbo , arsenico , ou cobre : tem-se

Ihes notado alguma pequena porção de sulphato de ferro, e algum ouro. A análise deo em vinte libras vinte e cinco grãos do primeiro, e dois grãos e meio do segundo, variando o primeiro segundo a maior ou menor humidade dos annos.

Algumas d'estas experiências, que eu simplesmente tenho tentado, tem dado os mesmos resultados; e não ha dúvida alguma em ser verdadeiro o que é filho da simples inspecção. Um grande número de doentes de ambos os sexos, e de differentes idades, e com mui diversas enfermidades tem recorrido a este fertilissimo manancial d'um tão proveitoso remedio em muitos casos, em que a Medicina já não tinha podido obter outros recursos: é o que eu aqui tenho observado, e o que por outras occasiões poderei referir.

Punhete 2 de Novembro de 1819.

ART. II. — *Observações Thermométras feitas no  
mez de Novembro de 1818, em Lisboa.*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	65	NNE.	nevoa.
	t.	2	68	SO.	nuvens.
2	m.	10	67	SE.	nuvens.
	t.	2	69	SSE.	chuva.
3	m.	10	64	SE.	chuva.
	t.	2	70	O.	nuvens.
4	m.	10	63	SO.	nuvens.
	t.	2	64	O.	nuvens.
5	m.	10	55	NO.	chuva.
	t.	2	60	NO.	nuvens.
6	m.	10	58	NNO.	claro.
	t.	2	61 $\frac{1}{2}$	NO.	nuvens.
7	m.	10	56	NO.	nuvens.
	t.	2	64	NO.	nuvens.
8	m.	10	58	NO.	nuvens.
	t.	2	63	NO.	nuvens.
9	m.	10	64	O.	nuvens.
	t.	2	68	SO.	nuvens.
10	m.	10	65	SO.	nuvens.
	t.	2	67	SO.	nuvens.
11	m.	10	67	SO.	nuvens.
	t.	2	68	SO.	chuva.
12	m.	10	66	O.	nuvens.
	t.	2	66	O.	nuvens.
13	m.	10	62	O.	nuvens.
	t.	2	66	O.	nuvens.
14	m.	10	61	E.	nuvens.
	t.	2	66	E.	nuvens.
15	m.	10	62	ENE.	nuvens.
	t.	2	66	NE.	nuvens.
16	m.	10	58	E.	nevoa.
	t.	2	62	NNE.	claro.
17	m.	10	60	NE.	claro.
	t.	2	62 $\frac{1}{2}$	NNE.	claro.
18	m.	10	58	NE.	nuvens.
	t.	2	63	NNE.	nuvens.

Dia.	Manhã ou tarde.	Horas.	Grãos.	Ventos.	Estado do tempo.
19	m.	10	59	E.	nuvens.
	t.	2	63	ENE.	nuvens.
20	m.	10	62	OSO.	chuva.
	t.	2	63 $\frac{1}{2}$	O.	nuvens.
21	m.	10	60	NO.	chuva.
	t.	2	60	NO.	nuvens.
22	m.	10	60	SO.	nuvens.
	t.	2	62	SSE.	chuva.
23	m.	10	60 $\frac{1}{2}$	S.	chuva.
	t.	2	64	SO.	nuvens.
24	m.	10	60	NNO.	nuvens.
	t.	2	60 $\frac{1}{2}$	NNO.	nuvens.
25	m.	10	60	NNE.	nuvens.
	t.	2	60	NNO.	nuvens.
26	m.	10	54	NE.	claro.
	t.	2	60	NE.	claro.
27	m.	10	56	NNE.	claro.
	t.	2	62	NNE.	claro.
28	m.	10	55	E.	claro.
	t.	2	59	E.	claro.
29	m.	10	56	NNE.	nevoa.
	t.	2	58	NNE.	nuvens.
30	m.	10	54	NE.	nuvens.
	t.	2	58	SSE.	nuvens.

A maxima temperatura da atmospherã n'este mez foi de 70.<sup>o</sup> no dia 3 ás 2 horas da tarde.

A minima foi de 54.<sup>o</sup> nos dias 26, e 30 ás 2 horas da tarde: sendo a sua differença por todo o mez de 16.<sup>o</sup>

Os ventos variaveis, como se-vé.

Houve 4 dias de chuva ao tempo da observação: claros 5; nublados 19 $\frac{1}{2}$ ; de nevoa 1 $\frac{1}{2}$ .

Os ventos que soprãrão n'este mez fôrão os seguintes:

Nornordeste nos dias 1, 16, 17, 18, 27, e 29.

Nordeste nos dias 15, 17, 18, 26, e 30.

Esnordeste nos dias 15, e 19.

E'ste nos dias 15, 16, e 28.

Sueste nos dias 2, e 3.

Sussueste nos dias 2, 22, e 30.

Sul no dia 23.

Sudoeste nos dias 1, 4, 9, 10, 11, 22, e 23.

Oessudoeste no dia 20.

Oeste nos dias 3, 4, 9, 12, 13, e 20.

Noroeste nos dias 5, 6, 7, 8, e 21.

Nornoroeste nos dias 6, 24, e 25.

*N. B.* Tendo observado pela experiencia, que o gráo da temperatura da atmospherá temperada não era o mesmo n' ésta Capital, que o de 55.<sup>o</sup> da terra, onde foi feito o Instrumento de que me sirvo; e que não tem este o mesmo número de grãos na mudança de Verão para Inverno, que de Inverno para Verão; observei que a atmospherá temperada n' ésta Capital na passagem de Inverno para Verão era de 60.<sup>o</sup>; e a de Verão para Inverno era de 70.<sup>o</sup>: o que póde ser util ao conhecimento dos que, por certas molestias, devem mudar de clima.

Tambem conclui pelas observações, que de dois em dois grãos de latitude do Equador para o Norte diminue um com pouca differença no do tempo temperado da atmospherá; por exemplo, o tempo temperado em Lisboa é de 60.<sup>o</sup> na passagem do Inverno para o Verão, em Lagos será de 61.<sup>o</sup>, em Caminha de 58.<sup>o</sup> $\frac{1}{2}$ .

Na passagem porém do Verão para o Inverno, sendo em Lisboa de 70.<sup>o</sup> será em Lagos de 71.<sup>o</sup>, e em Caminha de 68.<sup>o</sup> $\frac{1}{2}$ ; e assim nas mais Povoações d' este, e dos mais Reinos com relação a ésta Capital.

Por consequencia debaixo da linha do Equador será o gráo do tempo temperado da atmospherá de 81.<sup>o</sup> na passagem do Inverno para o Verão; e de 91.<sup>o</sup> na do Verão para o Inverno.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

Antonio José Vaz Velho.

ART. III. — *Conta de João Victorino Pereira da Costa, Cirurgião do Partido da Camara da Villa de Torres-Vedras, sobre o tratamento d'um tumor chronico rheumatico situado na parte superior da côxa junto da articulação do femur.*

*Prévias Recordações.*

A Cirurgia é uma Sciencia que ensina a conhecer, e a curar as enfermidades externas do corpo humano, e que trata de todas aquellas que para sua cura exigem a operação da mão, ou a applicação dos topicos. E' uma parte constitutiva da Medicina. As enfermidades externas cirurgicas comprehendem ordinariamente cinco classes, que são os tumores, as feridas, as ulceras, as fracturas, as deslocções. A Cirurgia tem sobre a Medicina interna a vantagem de solidez de principios, a certeza em as operações, e da sensibilidade em seus effectos. E' mais antiga do que a Medicina, da qual não é agora mais que um ramo; com effecto ella é a unica Medicina, que se-conheceo nas primeiras E'pocas do Mundo, quando os homens se-applicárão a curar as enfermidades externas antes de examinar, e descobrir o que diz relação com a cura das molestias internas. Diz-se que Apis, Rei do Egypto, inventou a Cirurgia. Esculapio depois d'elle compôz um Tratado de feridas, e de úlceras. Succederão-lhe os Philosophos dos seculos seguintes, em cujas mãos foi confiada unicamente a Cirurgia: Pithagoras, Empedocles, Parménedes, Democrito, Chiron, Peon, Cleombrato, que curou o olho de Anthioco, etc. Plinio refere, por autoridade de Casio Hemina, que Arcagato foi o primeiro Cirurgião, que se-estabeleceo em Roma: que os Romanos estiverão ao principio mui contentes com este vulnerario, como elles lhe-chamavão, e que lhe-derão testemunhos extraordinarios de seu apreço; porém que depois, desgostosos d'elle, o-appelidárão carniceiro pela crueldade, com que cortava os membros. E não faltão AA. que affirmão que foi apedrejado no campo de Marte; porém se assim

tivera sido seria de estranhar que Plinio não houvesse referido este successo. (V Plinio Hist. Nat. Lib. 2. Cap. 1.)

A Cirurgia foi cultivada com mais esmero por Hippocrates do que pelos Médicos anteriores a elle. Tambem se-diz que foi aperfeiçoada no Egypto por Philoxénes, o qual escreveu muitos volumes. Gorgias, Sóstrates, Hieron, os dois Apollonios, Ammonio de Alexandria, e em Roma Triton o pai, Evelpisto, e Mexes a-fizerão florescer cadaúm em seu tempo. Mr. Viseman, Cirurgião Mór de Carlos II. Rei de Inglaterra, compôz um volume em folio, que contém observações práticas sobre muitas enfermidades, assim externas, como internas, relativas a cada ramo d' ésta Arte, e feitas por elle, com o titulo de diferentes Tratados de Cirurgia. E'sta obra tem sido continuada até estes tempos em Inglaterra; e depois que foi publicada em 1676, tem servido de base a outros muitos Tratados de Cirurgia.

Divide-se a Cirurgia em especulativa, e prática; uma faz realmente o que a outra ensina a fazer. A theoria da Cirurgia se-distingue em theoria geral, e em particular. A geral da Cirurgia não é outra cousa que a theoria ou essencia da mesma Medicina: ésta theoria é a unica e indissolvel em suas partes, e não pôde ser aprendida nem applicada, se não se-possue toda ella. A differença, que se-acha entre a Medicina e a Cirurgia, se-deduz unicamente do seu exercicio, isto é, das differentes classes de enfermidades, que cadaúma d'ellas exerce. A Cirurgia possui todos os conhecimentos, cuja reuniáo fórma a Sciencia que ensina a curar; porém só se-applica ás enfermidades externas: a Medicina possui igualmente ésta Sciencia applicando-a unicamente ás molestias internas, de sorte que não se-differença da Sciencia senão em o exercicio. Se se-examina com a mais esculpulosa attenção o objecto d' éstas duas Artes, se-verá que não podem ter mais que uma theoria commum.

As enfermidades externas, objecto da Cirurgia, são essencialmente as mesmas que as internas, objecto da Medicina, e não se-differença mais que por seu exercicio. Estes objectos tem a mesma importancia, apresentam as mesmas indicações, e os mesmos meios de cura. Ainda que seja uma mesma a theoria da Medicina (e Cirurgia) a qual consiste na reuniáo de todas as regras, e preceitos, que ensina a curar, não se-segue que possuão, ou devão ser confundidos o Médico, e o Cirurgião. Um homem que se-supponha previsto, e enriquecido de todos os conhecimentos theoricos geraes, sem nada mais que isto, não será Médico, nem Cirurgião. Para formar um Médico é preciso, além da aquisição da Sciencia, que saiba applicar suas regras ás enfermidades internas; e para formar um Cirurgião se-requer que adquira hábito, e facilidade para a applicação, digo, e facilidade de applicar as regras ás enfermidades externas. A Sciencia não dá ésta habilidade para a

aplicação das regras, sòmente as-dicta: com o exercicio dirigido por um Mestre prático se-aprende a applical-as. O estudo dá sciencia; porèm não se-pòde adquirir a arte e o hábito da applicação das regras senão vendô e tornando a vêr os objectos. E' preciso adquirir um hábito dos sentidos, e sòmente pòde ser adquirido pelo hábito dos mesmos sentidos. A Anatomia, a Fisiologia, a Pathologia, a Semioptica, a Hygiene, e a Therapeutica são, assim em Cirurgia, como em Medicina, as fontes dos conhecimentos geraes. A Anatomia ensina a estrutura dos orgãos que compõe o corpo humano: a Fisiologia explica o seu jògo, a mecanica, e as funcções; por ella se-conhece o corpo humano em estado de saúde: aprende-se pela Pathologia a natureza, e as causas das enfermidades: pela Semioptica o conhecimento dos sinaes, e das complicações das enfermidades, cujos diversos caracteres deve estudar o Cirurgião: a Hygiene fixa o regimen de vida, e estabelece as sábias leis sòbre o uso do ar, dos alimentos, das paixões d'alma, das evacuações, do movimento, e do repouso, do somno, e da vigilia; finalmente a Therapeutica instrue o Cirurgião dos diferentes meios curativos, ensina a conhecer a natureza, a propriedade, e a maneira de obrar os medicamentos, para podêr applical-os ás enfermidades, que são objecto da Cirurgia. Todos estes conhecimentos, ainda que necessarios, são insufficientes; porque, se bem são a base da Medicina, e Cirurgia, não tem uma união essencial com estas duas Sciencias, isto é, uma união que não lhes-permita separar-se: verdadeiramente não estão unidos com arte, senão em quanto esta se-tem elevado sòbre ellas, servindo como de fundamento. Até aqui estes conhecimentos não devem ser olhados senão como preparações necessarias, porque homens curiosos, por exemplo, podem adornar seu espirito de conhecimentos anatomicos sem tocar a Cirurgia nem a Medicina; por conseguinte não fórmão o Médico nem o Cirurgião, nem dão titulo algum no exercicio da arte. Além dos conhecimentos communs, de que se-tem fallado, é indispensavel que o Cirurgião adquira na parte da Medicina, que se-propõe exercer, um talento particular: a operação da mão é a que suppõe muitos preceitos e conhecimentos scientificos. E' preciso conhecer o modo, e a necessidade de obrar; o caracter dos males que exigem a operação; as difficuldades, que nascem da estrutura das partes, de sua acção, e do ar que a-rodeia; as regras que prescrevem a causa, e os effeitos do mal; os remedios que este exige; o tempo fixado pelas circunstâncias, pelas leis da economia animal, e pela experiencia; os accidentes que estorvão a operação, ou indicão outra; a facilidade com que se-lhes-pòde prestar; os obstaculos que experimenta em o tempo, lugar, estação, etc. Sem estes preceitos bem circumstanciados não formarão mais que Cirurgiões cegos, e matadores. Estes conhecimentos, tão necessarios para conduzir a mão, não comprehendem todos os que

fórmão o Cirurgião : operação , seguramente , não é mais que um ponto na cura das enfermidades cirurgicas. O conhecimento dos casos , que a-exigem , os accidentes que se-seguem , o tratamento que deve variar á proporção da natureza , e differenças d' estes accidentes , todas éstas causas são os objectos essenciaes d' estes accidentes , e da Cirurgia. Se por exemplo se-apresenta uma fractura acompanhada d' uma ferida perigosa , a reducção , ainda que frequentemente mui difficil , não é mais que uma pequena parte do tratamento d' ésta enfermidade : as inflammações , a gangrena , os depositos , as suppurações , dissoluções excessivas , a febre , as convoluções , os delirios , todos estes accidentes , que sobrevem com tanta frequencia , pedem recursos muito mais extensos , que os necessarios para reduzir os ossos a seu lugar natural. Um exercicio moderado , o conhecimento da situação das partes , a indústria , e destreza bastão para collocar os ossos : os conhecimentos profundos sôbre a economia animal , sôbre o estado das partes feridas , sôbre a mudança dos liquidos , sôbre a natureza dos remedios são apenas soccorros bastantes para remediar os accidentes que seguem a éstas fracturas. Em semelhantes casos os conhecimentos especulativos communs não offerem mais que recursos leves , e insufficientes. Ha uma theoria particular estabelecida na prática da Arte : ésta é uma experiencia illustrada , e reflectiva , que só pôde prescrever uma conducta util nos casos arduos. A especulação , que não são do fundo da Arte , não é uma regra no exercicio d' ésta Arte. A experiencia é o manancial dos principios solidos ; e os conhecimentos , que não se-derivão do exercicio ou se-verifiquem por uma prática reflectiva , jámais serão senão falsos resplandores , capazes de extraviar o espirito.

*Observação.*

Em o mez de Novembro do anno proximo passado entrou no Hospital d' ésta Villa uma rapariga de 18 annos de idade com um tumor sôbre a articulação do femur com os ossos innominados ; o qual , sendo formado em consequencia d' um rheumatismo chronico , que padecia ha muito tempo , vinha , quando aqui chegou , no estado de suppuração , apesar de haver sido tratado com applicações resolutivas , que se-lhe-tinhão prescrito inutilmente. Sendo pois este tumor o resultado d' uma lenta , e vagarosa inflammação passiva produzida pela acção rheumatica , era de esperar que a sua terminação pela suppuração viesse a ser muito morosa , como de facto assim tinha sido , o que concluí da informação da doente. Exigia o plano de cura d' este tumor morbido , que eu attendesse a éstas condições particulares , com que se-complicava , e enchesse por tanto outras indicações além da saída da materia. Como porém

o tumor além de estar situado sobre a articulação, se-havia insinuado o pus mechanicamente para a parte inferior da côxa pelos intervallos dos musculos, formando seios ou novos caminhos, e isto pela razão de se não haver feito a abertura a tempo competente; escolhi dar pronta saída ao pus, encerrado no dito tumor, por meio da abertura praticada com o bisturi, methodo que preferi á pontura do troquarte, ao sedenho, e ao cáustico, contra a opinião de muitos AA.

Bell. é um dos que aconselha o sedenho, dizendo ter visto funestas consequencias das grandes incisões que praticava antes no Hospital d'Edimburgo; porém, respeitando muito os dictames de tão insigne, e erudito Professor, digo que na minha prática não tem sido o mais feliz este methodo, e o-tenho visto sempre fallar morrendo-me os doentes em consequencia d'uma hectica contínua, e da purgação ichorosa do tumor, sem que por este meio se-possa conseguir uma perfeita granulação do fundo do tumor; é por isso que o-julgo de nenhum effeito para tumores de semelhante natureza, principalmente d'aquelles, que se-achão situados sobre articulações, onde se-precisa fazer sufficientes aberturas para destruir os seios, reduzindo-os a uma chaga, como para pôr em contacto éstas partes, a fim de podêr a natureza fazer a sua união. Se este A. pretende, que este methodo se-deve seguir para não dar entrada ao ar dentro do tumor, digo, que por meio da abertura, e pelo methodo que eu sigo, se-pôde muito bem evitar a entrada do ar, terrivel inimigo de todas as feridas. Quanto á pontura feita com troquarte, a-julgo tambem com pouca efficacia na cura d'estes tumores; e relativo aos tumores que pedem a abertura pelos causticos são aquelles, em que a suppuração se-faz lentamente: este methodo só poderia ter lugar ao principio d'este morbo, uma vez que se não tivesse verificado de todo o tumor, a que os antigos chamavão por congestão, e o vulgo chama tambem frios; quando ha que destruir algum corpo glanduloso, ou d'outra natureza; e sempre que se-creia que a-conversão do tumor em pus será difficil. Pelo que se-vê a pouca, ou nenhuma preferencia que este methodo tem áquelle, que profiro, sendo a dôt momentanea; e a do cáustico de muitas horas, sem que o Cirurgião se-possa lisongear de que poderá limitar sua acção ás partes, que intenta destruir, seguindo-se d'isto algumas molestias, e accidentes d'alguma consequencia: quero dizer, que a sua applicação não deve ser indifferente, e indistincta, senão n'aquelles casos, em que não tenham lugar outros meios. A abertura pois do tumor feita com o bisturi em toda a sua extensão parece-me ser preferivel aos outros methodos, uma vez que o tumor esteja situado em parte, onde seja admissivel a ligadura compressiva.

Pratiquei pois a operação fazendo uma sufficiente abertura com o bisturi recto ao comprimento do tumor; destrui os seios.

que se-havião formado, fazendo igualmente sair d'êsta cavidade mais de duas libras de pus, bem formado, por meio d'algumas compressões feitas sobre a parte superior, e inferior da côxa; e depois de estar bem evacuado fiz uma injecção por meio d'uma borraxinha d'água morna em todo o fundo d'este tumor, e tratei de unir os labios d'este abcesso com costura sêca, e ligadura compressiva para não dar occasião á entrada de ar, mas até mesmo a fim de não ficar a materia demorada n'êsta cavidade. Como êsta doente havia padecido por muito tempo o rheumatismo, e se-achava inanida em consequencia de febre contínua, que soffria, produzida talvez do processo suppuratorio; e como a cura d'estes tumores, além da saída que se-deve dar á materia, quasi sempre depende toda do bom estado constitucional, de destruir, ou modificar qualquer vício que n'ella haja, tratei de restaurar, e conservar as forças da doente, para que não houvesse falta de particulas organicas na maça dos humores, seguida indubitavelmente de tabes purulenta: para o que empreguei todos os meios, e remedios tonicos, mucilaginosos, e depurantes que fossem compativeis com as circunstâncias da enferma, comò bons alimentos, e de facil digestão, vinho generoso, musgo islandico, salsa parrilha, salepo, e quina.

O abcesso nos primeiros 15 dias dava bastante cópia de materia, que me-obrigava a fazer a cura duas vezes ao dia, cujo curativo local fazia consistir sómente na evacuação da materia, lavando a úlcera com uma injecção de chá de flôr de sabugueiro, tendo todo o cuidado que n'ella não entrasse ar, unindo-a immediatamente com pontos falsos e ligadura, que começava da parte superior da côxa, comprehendendo a articulação, acabando no joelho: d'este modo, e sómente por este methodo consegui no fim de cinco mezes uma cura completa e muito admiravel.

ART. IV. — *Conta que dá João Victorino Pereira da Costa, Cirurgião do Partido da Camara da Villa de Torres-Vedras, dos mezes de Agosto, Setembro, e Outubro de 1818.*

Agosto.

Tem sido mui frequentes os *partos laboriosos*, assim como a demora das secundinas no utero acompanhadas de mais ou menos hemorragias, que tem pôsto no maior risco de vida as parturientes. (1)

(1) Não deixa de concorrer para isto a ignorancia das Parteiras, pondo as parturientes umas vezes, antes de apparecerem as dôres verdadeiras, a parir, e exigindo que ellas fação esforços inuteis, e se debilitem; e outras vezes deixando demorar as pareas na presença d'uma cruel hemorragia. E'tas mulheres, não tendo o mais leve conhecimento na Arte dos partos, tem a temeridade de a praticar, fornecendo uma das mais lastimosas perdas do genero humano. Muitas experiencias me-tem ensinado, que ellas fazem morrer ao mesmo tempo a mãe e o filho por falta de conhecimentos necessarios, e requeridos para os conservarem. Não poucas vezes decépão uma e outro, por isso que trabalham sem terem uma simples ideia dos principios d'uma Arte que lhes é estranha. E não conhecendo as partes da mãe e do filho sôbre que fazem a operação ¿podem por ventura distinguir éstas partes para as-tratarem com as atensões, que pede a sua delicadeza? ¿São, além d'isso capazes, sem conhecerem a ordem, e a posição, de ajudarem a natureza no parto ordinario, e de remediarem os obstaculos que encontrão nos partos impraticaveis sem o soccorro da Arte? Por caritativos que sejam os intentos do nosso Ministerio, que se dirigem a prevenir semelhantes abusos, não se-poderão jámais estender sôbre todos os Vassallos de Sua Magestade, que necessitão de Parteiros dispersos pelas Provincias, e pelos campos. Porém as pessoas mais nobres das Aldeias, os Parocos, e os Magistrados po-

I.<sup>a</sup> Observação.

Uma mulher do campo, mãe de filhos, estando tres dias com dôres verdadeiras de parto, foi accommettida ao 3.<sup>o</sup> dia de ataques epilepticos; pela meia noite me-chamarão para acudir a ésta enferma, que achei como moribunda, cujos sinaes erão os seguintes: *rosto hypocratico, modorra, perda de sentidos, prostração extrema das propriedades, e das forças vitæes organicas, pulso pequenissimo e irregular, e suores frios pelo rosto, e extremidades tanto superiores como inferiores.* Vendo eu a parturiente n'éstas circunstâncias passei a reconhecer a posição do feto, o qual se-achava com o braço esquerdo saído fóra da vulva, muito inchado, e gangrenado em consequencia dos esforços naturaes que a parturiente havia feito, e talvez pela imprudencia da Parteira de não ter dito que chamassem a tempo competente algum Professor; pois só o-requereo, quando a paciente perdeo os sentidos. Depois d'este reconhecimento fiz toda a diligência por introduzir o braço, para assim podêr dar ao feto uma melhor posição; o que me não foi possível, apezar das diligências que empreguei para o-conseguir: e sendo as minhas primeiras tentativas frustradas, intruduzi a mão esquerda por todo o comprimento do braço em direitura ao orificio do utero, a fim de procurar os pés do feto, e completar o parto por ésta maneira; mas a inchação do braço era tal que dificultava a entrada da mão, e não podendo por outro modo extrahil-o (depois de estar certo que o feto se-achava morto) amputei o braço junto da articulação do humero com a homoplata, e então felizmente fiz a extracção pelos pés. As secundinas não saí-

---

derião empregar a sua autoridade para obrigarem as mulheres ignorantes a instruirem-se antes de exercitarem uma Arte de que depende a sorte do genero humano; e não poderião fazer um melhor uso da sua caridade, do que procurando-lhes os soccorros necessarios para ahí chegarem, quando na sua fortuna os não achão. Os Médicos, e Cirurgiões das Cidades ou Villas visinhas, isto é, aquelles que n'este ramo tão util e preciso tiverem adquirido os melhores conhecimentos, deverião ser sempre inclinados a darem a éstas discipulas lições uteis, e a multiplical-as conforme as circunstancias, sem d'isso pedirem gratificação alguma, e d' ésta sorte concorrerião a fazer-lhes familiar a prática dos partos, a conservarem-se homens ao Estado e á Sociedade, e a terem maior confiança n'éstas mulheres as parturientes; pois que nas Villas, e mesmo em alguns Lugares são bem poucas as que deixão de ser assistidas por Cirurgiões Parteiros, principalmente as Senhoras mais nobres.

ção, porque estavam adherentes ao fundo do utero, e me-foi preciso extrahil-as, desbridando-as (soltando-as) nos sitios da sua adherencia. Concluiu-se o parto d'este modo, ficando a paciente da mesma sorte, como a-tinha achado, pois nenhum sinal de vida mostrou durante todas estas manobras; apenas se-conhecia, que conservava alguns espiritos vitales, pela curta respiração que se-lhe-percebia. Na minha retirada lhe-mandeí fazer algumas applicações, e fôrão as seguintes: sôbre a nuca determinei se-lhe-pozesse um vesicatorio (ad suppurationem), e mais alguns volantes em todo o corpo, fricções espirituosas em toda a espinha dorsal, ventosas nas pernas, e côxas, e internamente um antispasmodico diffusivo dado ás colhêres no caso de engolir. Passarão-se dois dias depois da administração d'estes remedios, e no fim d'elles me-informarão que a doente tinha recobrado os sentidos por virtude d'estas applicações; mais alguns tomou, e sei que com elles melhorou, e ao presente goza a melhor saude.

### 2.<sup>a</sup> Observação.

Uma Senhora, mãe de filhos, tendo o seu parto feliz, esteve mais de quatro horas com as secundinas dentro do utero, acompanhando-a em todo este tempo uma cruel hemorrhagia: como ellas não saião, e a perda de sangue era já muito consideravel, me-avisarão para a-ir soccorrer, o que prontamente fiz. Cheguei ao pé d'esta Senhora, e a-achei em um abatimento extraordinario; um suor frio cobria seu descorado rosto, e ao mesmo tempo se-achava accommettida de grandes anxiedades, e desfalecimento; o pulso pequenissimo, e a hemorrhagia era em tal abundancia, que já tinha enopado sete lençóes, e a roupa toda da cama. Lembrei-me que o meio de fazer parar esta terrivel hemorrhagia dependia da extracção das secundinas, o que passei a praticar; mas o utero, estando um tanto contrahido no seu orificio, me-dificultava a entrada da mão para as-tirar; não me-foi possivel entrar mais do que o dedo polegar, e index da direita, em quanto com a mão esquerda comprimia as paredes do abdomen sôbre o fundo do utero para assim poderem chegar os dedos a fim de desfazer as adherencias que havião, e dificultavão igualmente a saída das secundinas: apesar de todas estas difficuldades, e obstaculos pude com muito trabalho conseguir a extracção, e mandei ligar-lhe o ventre para que, comprimido o utero, as bôças dos vasos se-contrahissem; porém a hemorrhagia ainda continuou, mas em menos abundancia, sendo-me necessario lançar mão de medicamentos, que fôrão os seguintes: cosimento de azedas, e cerefolio lib. duas — acido vitriolico duas oitavas: um copo de tres ao quartilho era dado á enferma de duas em duas horas, e no intervalo um caldo de gallinha; sôbre o ventre fôrão postas baetas embebidas no cosimento aromatico feito em vinho branco com sulfato de alumen.

Sei que éstas applicações, sem mais nada, fórao sufficientes para suspender a hemorrhagia, e a Senhora se-acha inteiramente restabelecida.

*Setembro.*

*Lesão do craneo.*

Um homem bastante robusto, de 20 annos de idade, recebeu uma grande pancada na cabeça, dada com um páo de argola de ferro na ponta, o qual lhe-fez uma pequena ferida contusa, e fracturou o osso parietal esquerdo na sua parte anterior, e superior. Este homem, passado um dia depois de haver recebido esta pancada, não tendo meios para se poder tratar methodicamente em sua casa, se-recolheu ao Hospital d' ésta Villa, onde se-lhe-administrarão alguns pequenos soccorros durante a minha ausencia, e ao 3.<sup>o</sup> dia que o-visitei pela primeira vez, reconhecendo a ferida por meio d' um estilete achei que o osso, além de estar fracturado, se-achava deprimido, e saião pela ferida externa porções da substância do cerebro; porém as funcções intellectuaes se-achavão desembaraçadas e livres, e o enfermo em seu perfeito juizo. Como a ferida externa era mui pequena, e se não podia por ella conhecer a natureza dos estragos feitos sôbre o craneo, dilatei-a até ficar patente o osso, e então observei que a maior parte do parietal estava fracturado, deprimido, e cravado na substância cerebral; havião esquirolas osseas separadas umas das outras, que extrahi por meio dos levantadores, e todas as mais que ainda restavão unidas ao restante do sobredito osso parietal: limpei, e fiz sair da cavidade todo o sangue, que ali se-havia derramado, enchendo-a depois de cotão macio untado em gema de ovo, applicando-lhe chumaços, e o toucado de Hippocrates. Tinhão-se prescripto algumas sangrias no braço, e internamente os antiflogisticos, que se-continuarão recommendando-se a dieta liquida. O enfermo conservou o seu perfeito juizo até ao dia 5.<sup>o</sup>; mas ao 6.<sup>o</sup> se-desorganizou de todo, e morreo.

*Reflexão.*

Se este doente fosse logo soccorrido, extrahindo-se as porções fracturadas, que tinhão penetrado a dura-mater, e cerebro, e se-pozesse em um tratamento antiflogistico ¿poderia elle escapar? E' questão duvidosa; porém direi, que assim como as feridas da dura-mater, e cerebro occasionadas por um corpo cortante podem ser reputadas como simplices, e dizem curar-se com pouca differença com a mesma facilidade que as da maior parte das visceras, se os humores podem ter um livre desafôgo, e se se-póde deter o sangue dos vasos que estão abertos; assim tambem não duvido dizer, que as feridas produzidas por corpos contundentes, apezar de se-

rem mais prejudiciaes, porque se não distingue bem a sua profundidade, e dão lugar a que sobrevenha a extravasação de sangue, a inflamação, e suppuração, poderião talvez ser curaveis uma vez que se praticassem, logo depois da offensa, as operações cirurgicas que lhes são indicadas, sem que esperassem por symptomas, que as exigissem, quando já n'estes casos pouco ou nada podem aproveitar; porque praticando-se immediatamente, sabe-se que se extraem todos os corpos estranhos, removem-se estímulos que velicão sobre órgãos de tanta delicadeza, melindre, e sensibilidade, e ao mesmo tempo dando-se saída aos liquidos accumulados poderia ser que se seguissem melhores resultados, e os doentes escapassem. Desault diz ter visto curada uma pessoa ferida por uma bala de mosquetaria, que entrando pelas ventas, tinha mettido dentro a base do craneo, atravessado os lobos anteriores do cerebro, e furado o coronal, a dois dedos atravessados da sua junção com os parietaes; e outro ferido, por cuja parte superior d'um dos temporaes tinha passado a bala, e saído pelo lado opposto. Accrescenta mais, que ha alguns exemplos de balas, que se perdêrão na cabeça sem ter feito obstaculo á cura, nem causado desordem alguma, e depois da morte se tem achado na substância do cerebro. Assim as feridas d'esta viscera não são absolutamente mortaes; e bem se podem praticar incisões n'ella, e até cercear-lhe uma porção em caso de necessidade. Ora admittindo que estas feridas incisivas, e as feitas por corpos estranhos, como balas movidas pela expulsão da polvora, se podem curar, e ha exemplos d'isso, como diz, e affirma Mr. Desault, e até mesmo conservando-se na substância cerebral, o que se tem observado pelas disseccções anatomicas, ¿qual deverá ser o motivo porque as contundentes com penetração dos órgãos do cerebro se não hão de curar? Só se é, porque na classe d'aquellas feridas de cerebro feitas pela bala se não experimenta commoção, e ella sómente fere estes órgãos no trânsito por onde vai passando, deixando d'esta sorte uma livre saída á suppuração. Seria necessario que os Facultativos, a quem occorrem alguns casos d'esta natureza, empregassem todos os seus cuidados em doentes taes, não demorando as operações, quando ellas se julgão precisas, e fazendo de cadaúm d'elles um diario que se publicasse para intelligência de todos (1).

---

(1) Em 1816 tive occasião de deixar no Gabinete Anatomico d'esta Universidade (além de todas as visceras, mergulhadas em Espirito de Vinho, particularmente um utero gravido desdobrado por mim, e com dois fetos perfeitos em que se mostravão bem todas as suas relações exteriores) algumas Peças pathologicas, e entre ellas uma Collecção de craneos, fracturados por variada maneira: cuja Collecção histórica fará, quando houver de ser, um pecu-

Outubro.

Houve n'este mez algumas molestias cirurgicas, mas pouco dignas de se-fazer d'ellas menção. Uma *fractura* composta dos ossos do antebraço complicada de ferida nos tegumentos, que se tratou, e curou pelos meios ordinarios; algumas *inflammções de olhos*, que se-tratárão felizmente pela applicação de bixas no angulo maior do olho, fazendo por este modo uma boa sangria local, colirios d'água rosada com acetato de chumbo, e muriato de ammoniaco, e em razão da complicação gástrica com que algumas vinhão, bebidas diluentes; *carbunculos benignos*, que se-curárão pelo methodo que já expuz em uma de minhas Contas mensaes; alguns *defluxos* occasionados pela intemperie da Estação, que se-tem curado pelas bebidas ligeiramente sodorificas, dieta, e agasalho; e *intermittentes* com o typo de quotidianas, terças, e quartãs, que com os emeticos, e quina regularmente administrada se-tem tratado, e curado; eis-aqui as enfermidades que mais tem grassado, além d'alguns *typhos* que tambem tem apparecido em alguns lugares d'este Termo; cujo diagnostico, e tratamento me não pertence referir.

lio inicial, quanto a mim e pela minha parte, já mui interessante e conveniente para ajudar a esclarecer a Questão proposta, cuja recordação assás honra o seu A., e lle-grangêa a estima de verdadeiro e zeloso Facultativo. . . .

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO REGIA.

ANNO 1820.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.



1820.

---

---

VOLUME XVI.—PARTE II.

---

---



LISBOA:  
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

---

*Com Licença.*

JORNAL DE COIMBRA

1880.

VOLUME XVI. — PARTE II.



LISBOA:  
NA IMPRESSÃO REGIA.

Cam. Imp. Regia

VXXXV

---

JORNAL DE COIMBRA.

---

Num. LXXXV.

Parte II.

---

Dedicada a todos os objectos, que não são  
de Sciencias Naturaes.

---

X

ART. I. — *Resposta d'ElRei D. Sebastião á Cidade  
de Coimbra sôbre o Foral da mesma Cidade, e ou-  
tras coisas mais.*

**J**UIZ, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra, Eu  
ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes, em  
que dizeis, que desde o tempo d'ElRei D. Affonso Henriques (\*)  
até agora se-usou sempre n' essa Cidade do Foral que Elle lhe-deo  
ácêrca dos pagamentos dos direitos Reaes, o qual Foral confirmou  
ElRei D. Manoel, Meu Bisavô, que Santa Glória haja, quando Mandou  
fazer os Foraes do Reino, e por virtude d'Elle se-pagárão sempre  
os direitos Reaes d' essa Cidade com muita quietação e socêgo do

---

(\*) Vej. Mem. para servir de Indice dos Foraes. pag. 87.

Povo até agora, que o Duque de Aveiro, Meu muito amado, e prezado Sobrinho, a quem pertencem os ditos direitos, houve uma Minha Provisão para se-arrecadarem as Jugadas d'essa Cidade, como se-arrecadão as da Villa de Santarem, e que todas as pessoas fossem escrever seus Privilegios, a qual Provisão se não pôde cumprir na dita Cidade por a maior parte das propriedades serem prazos de Igrejas muito tributarios, e em Santarem ser tudo Realengo, e que por os Officiaes do Duque vexarem muito o Povo com a dita Provisão, lhe-fizestes notificar com penas, que não usassem d'ella, sem primeiro ser apresentada na Camara, de que elles tirarão instrumento de agravo, e Me-pedis que Mande guardar o Foral antigo, e que o dito instrumento se-despache perante Mim com os Desembargadores do Paço. Eu Tenho Mandado, que o Juiz do dito instrumento, primeiro que o-despache, venha dar conta d'elle aos ditos Desembargadores do Paço, para se-prover no caso como for justiça, a qual se-vos-guardará inteiramente.

Dizeis mais, que o Licenciado Diogo Alvares Cardoso, Juiz de Fóra d'essa Cidade, depois que serve de Corregedor faz muitos agravos á dita Cidade, porque Mandando Eu a essa Comarca a Provisão da taxa do pão, elle a-fez logo publicar sem a-mandar apresentar, nem registar na Camara, como é costume, e que sabendo vós os preços da dita taxa lhe-mandastes dizer, que cumpria a Meu Serviço dar-vos vista d'ella antes de a-mandar publicar, o que elle não quiz fazer, de que nasceo valer agora o pão mais caro do que valia antes da dita taxa. Eu Escrevo, e Mando ao dito Licenciado que dê razão porque vos não mostra em Camara a dita Provisão da taxa antes de a-publicar, e ainda que já seja publicada, vós Me-escrevereis logo o que vos-parece ácerca da dita taxa, e se se-devem os preços d'ella levantar, ou abaixar, e quanto, e as razões que para isso ha, porque com vossa informação se-poderá ainda prover n'este caso como parecer melhor, e mais proveito do Povo.

E assim dizeis, que é costume antigo em todas as Cidades, e Villas do Reino, quando se n'ellas provê algum Official de Justiça, ir-se o tal Official apresentar na Camara, e registar n'ella a Carta de seu Officio; e que provendo-se ora de Meirinho d'essa Cidade, e de Chancellér da Correição d'ella, o dito Licenciado lhes-deo posse de seus Officios, sem lhes-mandar que se-fossem apresentar na Camara; e que mandando-lhe vós sobre isso recado, respondeo que os ditos Officiaes não tinham a isso obrigação, e Me-pedis que Haja por bem, que antes de serem publicadas n'essa Cidade quaesquer Leis, ou Provisões, ou dada posse de quaesquer Officios, se-vão as taes Leis, e Provisões, ou Cartas de Officios apresentar, e registar na Camara; a Mim Me-apraz que as Cartas, e Provisões dos Officiaes que se-proverem n'essa Cidade, e as mais que lhe-tocarem, e ao Povo d'ella, se-regis-

tem d'aqui em diante no livro da Camara para vós, e os Officiaes que ao diante forem, saberdes o que Eu por elles Mando, como se-contém em uma Minha Provisão, que com ésta vai.

E quanto ao que Me-pedis, que por a dita Cidade ter pejo no dito Licenciado pelas razões acima ditas, e tambem por elle ser occupado, e andar pela Comarca servindo n'ella, e na Provedoria, e não poder fazer com a brevidade que convém, a diligência que lhe-Tenho commettido acérca do lugar em que ha de ir a Minha Bandeira nas Procissões, seja commettida a dita diligência ao Licenciado Francisco Pinheiro, Conservador d'essa Universidade; Eu o-Hei assim por bem, como vereis por uma Minha Provisão, que com ésta vos-Mando. Gaspar de Seixas a-fiz em Almeirim a 31 de Março de 1569. Jorge da Costa a-fez escrever. = R.E.I. =  
*Resposta á Cidade de Coimbra.*

*Acordão acérca da fonte de Santa Cruz, e dos Almotaceis.*

N' ésta Camara acordarão os Juizes, Vereadores, Procurador, e Procuradores abaixo assinados, que na fonte que está no Terreiro do Mosteiro de Santa Cruz, que nenhuma pessoa de qualquer estado, condição que seja, que não metta na dita fonte nenhuma vasilha, senão aquellas que forem limpas, e em que se-costuma ter água para beber, ou vasilha porque se-beba, e quem o contrario fizer pagará por cada uma vez 2:000 rs. da Cadêa, e isto por cada vez que for achado, ou se-lhe-provar, e ésta pena será ametade para a Cidade, e outra para quem o-accusar, e ésta mesma pena terá qualquer pessoa que lançar qualquer coisa nas bacias da dita fonte, e tanque d'ella, ou seja limpa, ou çuja; e o que tapar buraco da dita fonte, com qualquer coisa que seja, pagará 1:000 rs. da Cadêa pela mesma maneira repartidos, que assim foi acordado pelos ditos Juizes, Vereadores, e Procurador, por haverem respeito a ésta fonte ser uma das nobres do Reino, e por ésta água que d'ella sae se-tomar logo, como cae por canos que vão por debaixo do chão, e se-levarem a outra fonte que mandarão fazer na Praça por Mandado d'ElRei Nosso Senhor, pela qual razão, ou razões é necessario a dita água ir muito limpa, e isto será apregoadó para a todos ser notorio.

Mais acordarão, por serem informados que os Almotaceis, por se-tirarem de trabalho, commettem suas vezes aos Meirinhos, e Alcaide da dita Cidade, e ao Escrivão da Almotaçaria, pelo qual se-fazem muitas desordens, e desaguizados, e querendo

prover a isto mandarão que da publicação d'este Acordão em diante os ditos Almotaceis usem directamente de seus Officios conforme ao juramento que tomão, e não commettão nunca a repartição dos ditos pescados, e carnes aos ditos Meirinhos, e Alcaide, e Escrivão, nem a outra nenhuma pessoa, sob pena de por cada vez que o-fizerem pagarem 1:000 rs.; e a mesma pena pagará cada-uma das pessoas que isto aceitar; e sendo caso que algum Almotacé, ou cadaúma das ditas pessoas fizer o contrario pagarão a dita pena para a Cidade e quem os-accusar. Pedro da Costa que o-escrevi. — Antonio de Sá Chaves. — Eduardo. — Simão Pinto. — Jorge de Magalhães. — Jorge Mendes. — Luiz Annes.

---

*Nota.*

Ha na Camara de Coimbra um livro com o titulo de — *Cartas e Provisões d'ElRei* — encadernado, com 175 Documentos (\*) copiados em letra nitida e mui legivel; não estão por ordem chronologica: o mais antigo é uma Provisão datada em Bêja a 4 de Abril de 1480; pela qual o Principe (o Sr. D. Affonso V.) Manda que Rui Camarão sirva por 3 annos o Officio de Julgador dos Orfãos: e o mais moderno é o Alvará de 10 de Abril de 1571, feito em Lisboa; e no qual Aires Gonçalves de Macedo é privado do Officio de Couteiro da Cidade de Coimbra.

Para esta cópia e traslado obteve a Camara da dita Cidade Provisão a 23 de Agosto de 1753; e o livro está encerrado por termo que tem no fim, em data de 19 de Setembro de 1775.

O A. das *Observações de Diplom.* Part. 1.<sup>a</sup> pag. 8 faz muitos elogios ao Dr. Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha (presentemente Desembargador do Paço (†)) pelo zelo com que olhou pelo Cartorio d'esta Camara, quando foi Vereador pela Universidade. Coimbra 12 de Outubro de 1819.

---

(\*) Todos vão lançados n'este Jornal na Parte I., ou II. conforme tem parecido pela natureza da materia.

(†) Journ. de C. Num. LXV. Parte II. Art. III. pag. 200.

ART. II. — *Taboa Regular da População, Nascimentos, e Mortes annuaes das Minas Geraes, com divisão das Comarcas, Villas, Julgados, Freguezias, Curatos annexos, e Encravamentos d'outros Bispados.*

1.ª Comarca Oriental de Villa-Rica:

Criação.	População.	Nascimentos.	Mortes.
Villa de N. S. do Pilar do Ouro Preto . . . . .	4:982	143	178
Freguezia Anterior da Conceição d'Antonio Dias. . . . .	3:564	129	116
S. Bartholomeu, Freguezia Rural . . . . .	1:734	35	50
S. Antonio da Casa Branca . . . . .	1:043	34	29
1790 N. Senhora de Nazareth da Caxoeira . . . . .	2:183	67	34
Itabira do Campo, Orago Senhora da Boa Viagem . . . . .	3:220	71	79
Itatiaya de Santo Antonio . . . . .	1:191	32	25
Ouro Branco do mesmo Orago . . . . .	1:523	47	43
Congonhas de Villa-Rica . . . . .	5:560	142	136
Sôma . . . . .	25:000	700	690

1790	Real Villa da Conceição de Queluz . . . . .	6:197	162	154
	Congonhas de baixo, além da Pyroupeba . . . . .	8:523	189	162
	Itáberaba de Santo Antonio . . . . .	7:380	249	184
	Sôma . . . . .	<u>22:100</u>	<u>600</u>	<u>500</u>

1745	Cidade Marianna, sobre o Ribeirão do Carmo . . . . .	5:570	157	192
	Conceição d' Antonio Pereira, Freguezia Rural Camargo, Freguezia do mesmo Orago . . . . .	1:211	35	30
	Nossa Senhora de Nazareth, do Infecionado . . . . .	803	16	19
	Conceição de Cathy-alty . . . . .	3:356	68	81
	S. José da Barra Longa . . . . .	2:170	52	49
	Bom Jesus do Forquim . . . . .	4:095	98	100
	S. Caetano do Ribeirão de baixo . . . . .	5:200	212	176
	S. Sebastião, Freguezia Suburbana . . . . .	2:738	89	57
	Sumidouro da Senhora do Rosario . . . . .	876	14	6
		3:981	159	90
	Sôma . . . . .	<u>30:000</u>	<u>900</u>	<u>800</u>

1800	Villa Necessaria da Guara Piranga . . . . .	12:094	416	383
	S. Manoel dos Indios Coropos . . . . .	10:827	471	248
	S. João Baptista dos Corroatos . . . . .	2:401	142	36
	Abre-Campo, Curato dos Puros . . . . .	125	6	3
	Cuyeté, Presidio dos Bothecudos . . . . .	153	5	10
	Sôma . . . . .	<u>25:600</u>	<u>1:040</u>	<u>680</u>
Sôma da 1. <sup>a</sup> Comarca . . . . .		<u>102:700</u>	<u>3:240</u>	<u>2:670</u>

2.<sup>a</sup> Comarca central do Rio das Velhas.

Criação.		População.	Nascimentos.	Mortes.
1711	Real Villa do Sabará . . . . .	9:120	280	205
	Conceição de Raposos, Freguezia Rural . . . . .	1:424	33	35
	Santo Antonio do Rio acima . . . . .	1:190	27	20
	Rio das Pedras, Freguezia do mesmo Orago . . . . .	1:026	25	43
	Congonhas do Sabará . . . . .	1:395	30	27
	Boa-Viagem do Curral d'ElRei . . . . .	12:670	430	405
	Santa Luzia da Rossa grande . . . . .	10:600	345	230
	Jagoará, Curato annexo do R. Vinculo . . . . .	3:205	105	95
	Mocaubas, Recolhimento sujeito ao Ordinario . . . . .	370	20	40
	Sôma . . . . .	41:000	1:300	1:100
1714	Villa Nova da Rainha, valgo Cayethe . . . . .	5:650	240	150
	S. João do Morro grande . . . . .	4:120	125	97
	Santa Anna dos Coaes, com Donatario Régio . . . . .	1:250	50	43
	Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara . . . . .	11:423	290	260
	Itabira, Curato annexo da Serra do Ouro . . . . .	1:057	65	50
	S. Miguel do Pyracicaba . . . . .	10:570	240	230
Sôma, em parte, da 2. <sup>a</sup> Comarca . . . . .	34:070	1:010	830	
	75:070	2:310	1:930	

N.B. Os Termos seguintes são da mesma Comarca, e talvez parte da 5.<sup>a</sup>

1714	}	Villa de Pithanguy com			
		Provedor em 1815 . . .	17:130	650	540
		Curato annexo do Picão,			
		além do Rio Pará . . .	2:870	105	75
		Matheus Leme, Curato an-			
		nexo do Curral d'ElRei			
		e Pyroupeba . . . . .	4:105	215	120
		Senhora das Dores do In-			
		daya, além do Rio de			
		S. Francisco . . . . .	3:120	130	105
		Quartel Geral da Povo-			
		ação, e Abaeté além de			
		S. Francisco . . . . .	575	20	10
		Sôma . . . . .	27:800	1:120	850

N. B. Arcebispado da Bahia entre os Rios S. Francisco, e Rio das Velhas.

1720	}	Julgado do Corrello, e Pa-			
		pagayo do Sertão . . .	12:350	420	255
		Curato do Bicudo, annexo			
		da Freguezia da Barra . .	2:650	80	75
		Sôma . . . . .	15:000	500	330
		Sômão os Termos ex-			
		pressados . . . . .	42:800	1:620	1:180

3.<sup>a</sup> Comarca Meridional do Rio das Mortes.

Crizaçã.		Populaçã.	Nascimentos.	Mortes.	
1713	}	Villa de S. João d'ElRei	20:763	847	899
		Nossa Senhora da Concei-			
		ção de Carrancas . . .	3:322	105	78
		Santa Anna dos Lavras .	10:612	672	305
		Senhora das Dores da Boa-			
		Esperança . . . . .	3:893	96	48
		Sôma . . . . .	38:590	1:720	1:330

1719	}	Villa de S. José, e Fre-			
		guezia de S. Antonio .	10:463	502	381
		Curatos da Oliveira e Ja-			
		pom, annexos . . . .	3:476	227	179
	Conceição dos Prados, Res-				
		5:061	171	140	
		<hr/>	<hr/>	<hr/>	
		Sôma . . . . .	19:000	900	700

1791	}	Villa de Barbacena, e Fre-			
		guezia da Senhora da Pie-			
		dade . . . . .	15:350	520	490
		Assumpção do Engenho do			
	Matto, e Rio Negro .	3:510	123	102	
		2:740	107	93	
		<hr/>	<hr/>	<hr/>	
		Sôma . . . . .	21:600	750	690

1814	}	Santa Maria de Baepondi			
		Villa Nova . . . . .	6:114	330	310
		Conceição da Ayurú Oca			
		Pouso Alto, Freguezia do	10:536	635	450
	mesmo Orago . . . .	8:350	435	340	
		<hr/>	<hr/>	<hr/>	
		Sôma . . . . .	25:000	1:400	1:100

1790	}	Villa de S. Bento do Ta-			
		mandoá . . . . .	15:575	850	588
		Bom Jesus do Campo Bello			
		S. Anna do Bambuy, além	3:190	233	215
	do Rio de S. Francisco				
		3:495	47	32	
		3:740	70	65	
		<hr/>	<hr/>	<hr/>	
		Sôma . . . . .	25:000	1:200	900

1798	Villa da Campanha da Princesa, e Val de Piedade	15:085	605	430
	N.B. Bispado de S. Paulo			
	= Itajabá, Freguezia . . . . .	1:525	55	30
	Santa Anna do Sapocahy	2:730	80	72
	Pouso alegre do Mandu, Freguezia Nova . . . . .	4:050	135	108
	Camducaya dos Serranos . . . . .	5:310	135	160
	Sôma . . . . .	28:700	1:010	800

1815	Villa de S. Carlos de Jacuhy . . . . .	6:230	350	205
	Cabo-Verde da Senhora da Assumpção . . . . .	4:120	160	125
	Ventania, Freguezia Rural	2:605	85	60
	Aldeamento dos Guarulhos?	673	25	17
	Ouro-Fino do Rio Claro, Freguezia do Carmo . . . . .	1:572	105	93
		Sôma . . . . .	15:200	725
	Sôma da 3. <sup>a</sup> Comarca . . . . .	174:090	7:705	6:020

4.<sup>a</sup> Comarca Septentrional do Sêro do Frio.

Criação.		População.	Nascimentos.	Mortes.	
1714	Villa do Principe com Ouvidor, e Provedor em 1720 . . . . .	23:650	840	797	
	Super-intendencia Diamantina do Tejuco em 1738	10:215	345	323	
	Conceição da Freguezia do Matto-dentro . . . . .	15:985	575	377	
	Senhora da Pena do Rio Vermelho . . . . .	3:120	120	90	
	Santo Antonio do Pessanha, e Indios Tambacorós . . . . .	1:230	70	113	
		Sôma . . . . .	54:200	1:950	1:700

N. B. Arcebispado da Bahia.

1730	Villa do Bom Successo de Arassuahy, com Provedor em 1811 . . . . .	8:625	310	257
	Santa Cruz da Chapada, e Recolhimento do Val de Piedade . . . . .	4:250	153	123
	Conceição da Freguezia, dita d'Agua Suja . . . . .	5:125	237	196
	S. Domingos do Presidio de Tocoyos . . . . .	1:750	60	44
	Conceição do Rio Pardo e Gorotebas . . . . .	4:320	175	140
	Itacambira, e Serra do Gram-Magor . . . . .	6:130	235	210
	Sôma . . . . .	30:200	1170	970

1718	Julgado da Barra e Confluencia de S. Francisco, e Rio das Velhas . . . . .	7:250	250	218
	Santa Anna das Contendas, e Morrinhos . . . . .	10:150	320	285
	Curmathay, Curato do Corvello (1), encravado no Sêrro . . . . .	2:600	80	70
	Sôma . . . . .	20:000	650	570
Sôma da 4. <sup>a</sup> Comarca . . . . .		104:400	3:770	3:240

(1) Aqui parece ser *Corvello* no Original, e não *Correlo* como em outro lugar, correspondente a pag. 10. lin. 19. d'este mesmo Art.

5.<sup>a</sup> Comarca Occidental de Pyra (1) Catu. 1815.

Criação.		População.	Nascimentos.	Mortes.
1744	Villa de S. Luiz e Santa Anna, com Provedor em 1798 . . . . .	5:375	215	170
	Santa Anna do Urucuya . . . . .	2:715	135	85
	Santa Anna da Cuthinga . . . . .	3:910	150	145
	Sôma . . . . .	12:000	500	400
1714	Julgado de S. Romão e Manga . . . . .	4:830	180	150
	Brejo do Salgado, e Fre- guezia da Senhora do Amparo . . . . .	3:795	170	137
	S. João da Missão do Ja- porê e Carinhanha . . . . .	1:375	50	13
	Sôma . . . . .	10:000	400	300
	Sôma da 5. <sup>a</sup> Comarca . . . . .	32:000	1:260	1:000
1816	Villa Necessaria de Araxes, ou de Bambuy . . . . .	5:730	215	180
	Senhora do Destêrro do Desemboque de Goyaz. . . . .	4:270	145	120
	Sôma . . . . .	10:000	360	300

(1) Estes e outros nomes vem no Original accentuados com tal incerteza que pareceo melhor não accentual-os.

N. B. Commummente se-diz conter a Capitania de Minas Geraes 600:000 individuos, a saber 450:000 do Bispado de Ma-

rianna; e 150:000 das Freguezias d'outros Bispados encravadas na 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, e 4.<sup>a</sup> Comarca, e totalmente na 5.<sup>a</sup> Comarca. Com exactidão senotio os annos da criação das Villas e Julgados, e se-arranjáráo as Freguezias e Curatos de cada Comarca; e por ignorar, se Pithanguy e Corrello passão á 5.<sup>a</sup> Comarca, vão em separado. A desigual divisão de 1714, e *prott.<sup>o</sup>* (\*) de Queluz se-compreender na 1.<sup>a</sup> Comarca; como da Pirangua se-erigir em Villa, e separar de Marianna pela sua distancia e população, me-induzirão a mostrar a evidencia d'uns, e outros direitos, sem affiançar o zêlo, nem a fidelidade das Táboas Parochiaes, que não correspondem á proporção dos nascimentos, e mortes, etc.

---

(\*) Não é possível entender no Original a expressão, posta em Italico: fica assim até que se-possa esclarecer em outro Núm. d'este Jornal. Veja-se a Nota (2) do Num. LXXXIV. Parte I. Art. X.

ART. III. —

## PASTORAL

DE

D. FR. ALEXANDRE

*Da Sagrada Família, da Ordem dos Menóres, por mercê de Deos Bispo de Malaca, Eleito, e Governador d' este Bispado de Angóla, e Congo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, etc.*

Ao amado Clero d' esta Diocése, Saude, Benção, e verdadeira Paz em Nossõ Senhor JESUS CHRISTO.

Tendo-Se dignado a Nossa Augusta Soberana de nos-Comunicar em Carta Sua de 12 de Abril d' este anno, estarem felizmente concluidos os Matrimonios do Serenissimo Senhor Infante D. João, Seu muito prezado Filho, com a Senhora Infanta D. Carlota Joaquina, Filha do Príncipe das Asturias, e da Serenissima Senhora Infanta D. Marianna Victoria, Sua muito amada Filha, com o Senhor Infante D. Gabriel, Filho d' ElRei Catholico, nos-Fez a merecida justiça de Ter por certo quanto nos-interessámos em tudo o que diz respeito á Sua Real Casa, e Família; Esperando por isso que não só Lhe-assistissemos n' este duplicado prazer, mas que A-ajudassemos a pedir a Deos Nosso Senhor, com as nossas orações, e as dos Diocesanos, entregues ao nosso cuidado, que se-digne abençoar aquelles Matrimonios.

E ajuntando nós esta honrosa demonstração da Real Piedade com a memoria das honras, que pessoalmente devemos aos Augustos Consortes, os Serenissimos Infantes de Portugal, além de outras considerações Religiosas; desejando desaffogar a espiritual alegria do nosso agradecido coração, levámos ao pé do Altar os nossos mais fervorosos votos, espalhando-os sobre a Ara Sacrosanta, entornando-os no santo Calix, para que os meritos d' aquelle sangue infinitamente agradavel ao Padre; de quem desce todo o Dom perfeito (1) nos assegurem, o que nunca mereceria a nossa

(1) Epist. Jacob. Cap. 1. v. 17.

tibieza. Assim o-temos feito ; e assim o-faremos até o ultimo bo-  
cêjo.

Desconfiando porém com justa razão da virtude das nossas  
privadas orações , convertemo-nos a vós , amados filhos , exhortan-  
do-vos a que unidos com nosco em espirito , ajudeis a fraqueza do  
nosso com as vossas ardentes , e espessas súplicas , para forçar o  
Ceo a abrir-se sobre a Nação Portugueza , a orvalhar sobre os  
Reaes Tectos , a chover sobre os Augustos Esposos as copiosas  
bençãos , que lhes-desejámos : as bençãos do Ventre , e dos Pei-  
tos , como falla a santa Escritura (2) , que fecundando os Thála-  
mos Régios , criem novos , e firmes esteios aos deus Thronos de  
Hespanha , com que unidas as duas Corôas em doces vinculos de  
uma perpétua paz , sejam communs a anibas as Nações as fortunas  
de cadaúma.

Por tanto , para mais excitar o vosso fervor , e zelo da Cau-  
sa Pública , em que tanto vai a uma das maiores , e mais illust-  
res porções da Igreja Catholica : Concedemos quarenta dias de in-  
dulgencia ( applicavel por modo de suffragio ás Almas do Purgato-  
rio ) a cadaúma das pessoas , e por cada vez que rezarem devota-  
mente , com as disposições devidas , uma Ave Maria , pela felici-  
dade , e fecundidade d' aquelles Reaes Matrimonios , em os dias  
15 , 16 , e 17 do corrente mez.

Mas como a oração de muitos , congregados em união de  
Fé e Caridade , é mais poderosa para abrir os Thesouros das Divi-  
nas Graças , segundo a promessa , que nos-fez o nosso Mestre , e  
Salvador , de estar pessoalmente *no meio dos que estiverem con-  
gregados em seu Nome* (3) para dignificar as suas súplicas , e co-  
mo nosso Advogado diante do Pai (4) alcançar o que desmerecê-  
mos , como réos da sua ira : Determinámos , e mandámos , que na  
tarde do dia 15 todo o Clero Secular , e Regular , toda a Nobre-  
za , e Povo , ao menos as Cabeças das Familias d' esta Cidade ,  
concorraõ á Igreja Cathedral , onde contritos , humildes , e cheios  
de confiança , cantaremos solemnemente o Hymno *Te Deum Lau-  
damus* ante o Veneravel Sacramento do Altar , no qual a Presen-  
ça Real de Jesus vivo , e verdadeiro cumprirá por um modo ain-  
da mais admiravel aquella sua promessa ; e do Throno da Graça  
(5) , onde estão manando alegria as Fontes do Salvador (6) , cor-

(2) Genes. 49. v. 25.

(3) Matth. 18. v. 20.

(4) Ep. Joan. 2. v. 1.

(5) Ad Hebr. 4. v. 16. = *Adeamus enim fiducia ad thronum gratie , ut misericordiam inveniamus in auxilio opportuno.*

(6) Isaias 12. v. 3. = *Haurietis aquas in gaudio de fontibus salvatoris.*

rerá para todos tão opportuno, e tão efficaz auxilio, que fará dignos do seu acatamento os nossos communs suspiros.

Além d'isso, mandamos a todos os Sacerdotes Seculares, e Regulares, que nos tres dias indicados, assim nas Missas privadas, como nas solemnes, ajuntem á oração, á secreta, ao post-communhão da Missa = *Pro Sponso*.

Porém, ainda que a nossa providência se-limita aos tres dias sobreditos, rogámos, e esperámos, que as vossas deprecações, amados filhos, sejam perennes, como é permanente a causa, o fim, o objecto. Vós principalmente, porção mais nobre do rebanho, povo mais santo, sacerdocio real (7), em cujas virtudes, e orações confia justamente o Povo Christão: Vós, que entraes todos os dias no *Sancta Sanctorum*, e chegais ao Propiciatorio para orar pelo Povo (8), chorando entre o Vestibulo, e o Altar (9): vós que tomais todos os dias nas mãos a Hostia pura, santa, immaculada; que trilhais com os dentes a carne da victima immolada pelo bem do Povo, e córais os beijos com o sangue d'ella (10); vós, que deveis uma mais affectuosa protecção aos Fidelissimos Soberanos, em cujo seio repousa a Igreja, e o Sacerdocio; deveis tambem com mais incansaveis esforços acompanhar ao vosso Pastor nos desejos, nos abrazados suspiros, nas enternecidas deprecações, que nos-Pede, e Espera a Piedosissima Rainha.

Deveis por tanto, veneraveis Consacerdotes, e particularmente nos indicados tres dias, amar o retiro, e solidão santa, para vacár a Deos, orar no interior do cubiculo, mandar ao Ceo mais incendidas jaculatorias, envoltas no fumo do agradável incenso (11), levantar umas mãos ainda mais escaldadas na lavareda da caridade para offerecer o Sacrificio matutino, e vespertino; cravar mais funda a cruz no coração, pela mortificação das potencias, e fazel-o apparecer (12) como sello no exterior pela mortificação dos sentidos, apartando-os de tudo o que poderia distrahir da oração, entibiar o fervor, e debilitar a efficacia das orações, que demanda n'estes dias a pública felicidade.

Com estes, e outros devotos exercicios (dizia aos Ecclesiasticos do seu tempo um Imperador benemerito da Igreja (13)), é

(7) Ep. 1. Petr. 2. v. 9.

(8) Ad Hebr. 5. v. 1.

(9) Ioel. 2. v. 17.

(10) Petr. Damian. de Inst. Monast. = *Labia Christi cruore rubentia*. Chrysost. Homil. 60: ad Popul. Antioch. = *Linguam, que tremendo nimis sanguine rubescit*.

(11) Psalm. 140. v. 2.

(12) Cantic. 8. v. 6.

(13) Justinian. Leg. Certissimé 34. Cod. Lib. 7. Tit. 4. de

que haveis de cumprir as obrigações do Sacerdote, e do Vassallo, mostrando a sólida alegria espiritual, com que assistis ao duplicado prazer da Augusta Soberana. Aos filhos do seculo será talvez licito, e necessario abrir o coração a outras alegrias, e affrouxar a disciplina, para acompanhar o jubilo universal. Nós outros porêr, a quem o Sacerdote Eterno, Autôr, e Modêlo do novo Sacerdocio, a que nos-devemos amoldar, Ordenou, *que deixemos os mortos enterrar os seus mortos* (14), nada podemos ter commum com o Seculo (15) senão as obras da Fé, da Piedade, da Religião, em que havemos de ser *exemplares vivos*, onde os leigos possão espelhar as suas acções (16). Vistão-se de festivaes atavios, os que morão nas Casas dos Reis (17), ou os-servem em temporaes ministerios: os Sacerdotes hão de *se-vestir só de JESUS CHRISTO* (18), e representar as suas chagas (19), a sua vida, a sua morte (20) no corpo consagrado á virtude, e sagrados ministerios (21). Em quanto o Povo na falda do monte, porque lhe não é dado subir mais acima, se-está divertindo, Moisés ha de estar no cimo do monte orando, e tratando com Deos a causa do mesmo Povo (22). O virtuoso Job ha de offerecer a Deos holocaustos diarios pelos filhos, que nos seus alegres ajuntamentos se-estão recreando (23).

Certamente muitas cousas são licitas, e decentes aos Seculares,

Episcopal. audientia = Credimus quia Sacerdotum puritas, et decus, et ad Dominum Deum fervor, et ab ipsis perpetuæ preces missæ multum favorem nostræ Reip., et incrementum præbent.

Infra §. 3. Decet enim ipsos jejniis, et vigiliis, et meditationibus, seu exercitationibus in divinis oraculis, et pro omnium salute fundendis vacare precibus.

(14) Luc. 9. v. 60.

(15) Hieronym. Cap. 7. C. 12. Q. 1. = Unum genus, quod mancipatum Divino Officio, et deditum contemplationi, et Orationi, ab omni strepitu temporalium cessare convenit: ut sunt Clerici.

(16) Ad Philippens. 3. v. 17. observate eos, qui ita ambulant, sicut habetis formam nostram.

(17) Matth. 11. v. 18.

(18) Ad Roman. 13. v. 12. 13. 14.

(19) Ad Galat. 6. v. 17.

(20) Ad Corinth. 2. v. 4.

(21) Concil. Agathens. relat. in can. Presbyteri. 19. dist. 34 = Auditus, et obtutus sacris mysteriis deputati =.

(22) Exod. Cap. 32. v. 6. 10. 11.

(23) Job. 1. v. 5.

que no Clero seria abominação (24). E taes são entre outras muitas cousas, os divertimentos populares, ou espectáculos públicos, que se em algumas circunstâncias, e com alguns temperamentos, podem ser honestos aos que vivem no Seculo; nunca podem ser indifferentes aos que solemnemente renunciarão ao Seculo suas pompas, seus usos, seus gostos, e que prégão aos outros essa mesma renúncia (25). De verdade um homem do outro mundo, um homem que por seu estado se-deve crer que aborrece as pompas do Seculo, e que se der occasião a outro Juizo, n'isso mesmo daria escandalo, aos que deve edificar com o exemplo (26); um homem do outro mundo; que figura mais triste, e importuna no meio dos festins! O vestido talar, sisudo, lugubre, sem o qual não pôde apparecer o Clerigo (27), pôsto em cima de um palanque, feito objecto de irrisão aos homens, e aos demonios! Que melancolica scena! Devemos prégear a JESUS CHRISTO Crucificado (28) em todas nossas acções, mas onde as Leis não consentem expôr a Cruz á Veneração, estarão expostos á irrisão os Crucificados! E o perigo proprio, que é tanto maior, quanto o coração (como deve ser o do Sacerdote) está menos curtido do vício, e por isso mais delicado, melindroso, e sensível, até ás mais ligeiras impressões da tentação externa.

Possuida d'estes solidos principios a Santa Igreja, regida pelo espirito da verdade desde os seus mais florentes séculos, até nossos escuros dias, constantemente vedou ao Clero a porta das Praças, dos Theatros, e de toda a sorte de espectáculos, e ajuntamentos profanos: a História nos conserva illustres monumentos d'êsta disciplina, ainda hoje veneravel, e venerada na Igreja, a respeito da relaxação, que lhe-maquinou o inferno, ministrando os seus carvões a tantos falsos mestres, que escreverão com elles infames livros, recheados de pestilentes maximas. Desde os Cânones, chamados Apostolicos, até o Synodo Universal de Trento, a prohibição de todo o espectáculo aos Clerigos é uma tradição, que justamente respeitárão nas suas Diocêses, e Provincias aquelles Bispos, que conhecêrão a obrigação do seu proprio Officio,

(24) Leo Ep. 82. Cap. 3. relat. in Can. Omnium 1. dist. 32 = Sacerdotum tam excellens est electio, ut hæc, quæ in aliis membris Ecclesiæ vacant á culpa, in illis habeantur illicita =.

(25) Cod. Lib. 1.º 9. L. 27. = Ipsi prædicant, ut abrenuntient dæmonis cultui et omnibus pompis ejus, quarum non minima pars talia spectacula fiunt =.

(26) Joan. Cap. 15. v. 19.

(27) Constit. Tit. 2. L. 3. n. 441.

(28) Cod. de Episcop. et Cleric. Lib. 1. Tit. 3. leg. 26.

celebrando Concílios, em que se conserva illesa a antiga disciplina (29). Especialmente da artificial caça de touros, ou outras fêras, que se-faz nas Praças públicas, e terminante a sanção do Concílio de Constantinopla congregado no Palacio Trullo (30), como igualmente o-é a respeito do exercicio equestre, que em linguagem chamámos Cavalhadas (31). No mesmo lugar prohibe com a mesma pena ver as theatraes representações, que em vulgar chamão Comédias, ainda quando pertença a outras especies do genero dramatico (32). Mas são mais claros os Concílios Africanos (33), que depois de individuem os divertimentos da Scene abarcão todo outro genero de espectaculos.

Nem faz ao caso, que alguns d'esses espectaculos não sejam de todo publicos; porque ainda celebrados dentro de uma Clausura Religiosa, como algumas vezes tem por desgraça ousado a relaxação d'estes últimos seculos, são igualmente culpaveis, e aborrecidos da Igreja (34). Os mesmos Césares protegendo, e auxiliando a Igreja, com severas Leis fortificarão as sábias prohibições dos

(29) Concil. Laodicen. relat. Can. 37 de consecrat. dist. 5. ubi vid. Berardi C. venetic. et Agatens. relat. Can. 19. dist. 34. Quini-Sext. in Trullo. Can. 24. 51., et alibi Carthaginens. 34. Can. 54. Eliberitan. Can. 78. Mediolanens., ut in Act. Eccles. p. 1. pag. 19. = Clerici personati non incedent. Choreas privatas, aut publicas non agent; nec spectabunt... Comædiis, et hastiludis, aliisque inanibus spectaculis non intersint. = Burdigalens. Bituricens. Aquisgranens. Arelatens., etc., etc., etc.

Vid. Harduin. Collection. Tom. 10. Thomassin. vet. et nov. Disciplin. Tom. 3. Part. 3. Cap. 42. 43. 44. 45.

Dictionnaire de Droit. Canonique verb. Comédie. verb. Clero Rieger. Instit. Jurispr. Eccles. Part. 3. §. 21. Fleuri. Tom. 9. Liv. 40. n. 51.

(30) Can. 51. = Omnino prohibet hæc Sancta Synodus... *ventionum spectationes*: Siquis autem præsentem Canonem contempserit, si sit quidem Clericus, deponatur.

(31) Can. 24. = Necui liceat eorum, qui Sacerdotali ordine numerantur, vel Monachorum, in equorum curriculum subsistere =.

(32) Ibid. = vel scenicos ludos sustinere =.

(33) Can. 54. = Non oportet = Sacerdotes, aut Clericos *quibuscumque spectaculis* in scenis, aut nuptiis interesse = Carthaginens. Can. 34 = *Spectacula Secularia* non exhibeant, *nec spectent.* = Cod. Can. Eccl. African. Lib. 1. Tit. 4.

(34) Consultation. Canonic. de Gibert. Consult. 12. Pontas. Dictionar. Cas. 4. verb. Comédia

Padres, e Concilios, e são dignas de se-lêr a tal assumpto as Leis (35) do Grande Justiniano, para confusão dos relaxados Casuistas. Até aos Sacerdotes Pagãos forão os espectaculos prohibidos com sevéra pena pelo seu Julianno apóstata: tão indignos do Sacerdocio, ainda falso, julgava este Philosopho os Theatros (a).

O mais notavel é, que n'aquelles ditos tempos, até o haver tido no Seculo o Officio de Curial, a cujo Cargo estava o preparar, e dispôr os espectaculos para o divertimento popular, era uma irregularidade, que fechava a Porta do Santuario, e só depois de longa, e laboriosa penitencia se-dispensava (36). Tão incompativel com o estado Clerical se-reputava toda, e qualquer participação de vãos espectaculos; toda, e qualquer communicação com este genero de vaidade.

Os Bispos doutos, e santos de todos os Seculos da Igreja, prégarão, tropejarão, e fulminarão contra os Clerigos transgressores da veneravel disciplina, que os-aparta de taes Concursos; e por não correr todos, basta nomear um Francisco de Sales, Bispo de Gênebra (37); um Carlos Borromeu, Arcebispo de Milão (38); um Izidoro, Arcebispo de Sevilha (39), oráculo, e lumieira da Igreja; um Tarazio, Patriarcha de Constantinopla, que até obri-

(35) Cod. Lib. 1. Tit. 3. de Episcop., et Clericis leg. 17. Authentic. de Sanct. Episcop. Tit. 6. §. 2. = Ad quodlibet spectaculum spectandi gratia venire = Cod. de Episcop. audientia leg. 34.

Nunciatum est quod... alii neque obscure aut latenter, aut eorum profligatione, aut victoria, vel per se ipsos, vel per alios quosdam: aut scenicorum, vel thymelitarum fiant spectatores ludorum: aut earum, quæ in theatris certantium ferarum pugnae fiunt... Sancimus neminem, neque Diaconum, neque Presbyterum, et multo magis, neque Episcopum... interesse plebeis hujusmodi spectaculis quæ prius diximus, aut quid eorum, quæ in iis prohibentur, facere, sed omni ad illa participio abstinere... Idem Sancimus, et in reliquos Clericos.

(a) Bingham. origin. Christian. Lib. 6. Cap. 4. §. 14. Sozomen. Lib. 5. Cap. 16. Fragment. Julian. Ep. pag. 547. edit. Paris.

(36) Innocent. 1. Epist. 53. = Ludorum, vel munerum apparatus, aut præesse, aut interesse. = Id. Ep. 23. = Nec decurialibus aliquem ad Ecclesiasticum ordinem venire posse, qui post baptismum edictiones publicas celebraverint =.

(37) Constit. Part. 3. Tit. 34.

(38) Act. Eccles. Mediolanens. P. 1. pag. 19.

(39) De Ecclesiast. Offic. Lib. 2. Cap. 2. = Lege Patrum cavetur, ut a vulgari vita seclusi, a mundi voluptatibus sese abstineant, nec spectaculis, nec pompis intersint =.

gou aos Clerigos a não saírem fóra de casa nos días, em que havia Cavalhadas (40). Com pejo confessámos na vossa presença, amados filhos, que estamos mui longe d'aquelles dignos Prelados, assim na extensão da doutrina, como na perfeição da vida. Mas rastreamos o seu zélo, já que não alcançámos a sua santidade, e estamos na resolução de sustentar estes, e outros muitos pontos da antiga, e veneravel disciplina, sem receio de que a nossa apostolica inteireza pareça estranha aos homens prudentes, e sabios (41), e sem fazer caso dos ignorantes, ou relaxados, que se-atrevão a censurar-nos.

Não são pois estes os exercicios, e ajuntamentos, em que o nosso amado Clero ha de testemunhar a sua alegria santa, pelos felizes Desposorios que celebrámos; pois que no seu estado, tal occupação seria um crime; e não poderia o vício negociar com o Ceo as benções preciosas da dextra Omnipotente para os Augustos Desposados; nem a Soberana Piedosa Receber obséquio de uma escandalosa violação dos Canones, de que é tão zelosa Protectora. Occupações proprias do Sacerdocio é que hão de ser o desempenho do amor, do zélo, da vassallagem.

Esta nossa paternal admoestação bastaria, certamente, para segurar a sua exacta observancia no Clero Secular, e Regular d'esta Diocese: tão esperanças estamos na sua obediencia, que não tememos a este respeito receber occasião de amargura, e ressentimento. Com tudo para acautelar ainda a remota possibilidade; mandámos, que nem as proximas festas, que nos consta estarem prevenidas á pública alegria, devida á occasião dos Augustos Matrimonios, nem em outras algumas, que ao diante possam haver, por qualquer occasião, ou motivo; Clerigo algum, de qualquer ordem, ou gráo, se-atreva a apparecer, ou público, ou encuberto no Theatro, Praça, ou outro lugar na occasião em que se-fizerem Comedias, Touros, Cavalhadas, ou contradanças, e muito menos a intervir n'ellas, contra o disposto na Constituição, por onde este Bispado se-governa (42). Se algum com temeraria ousadia desobedecer a este nosso pastoral mandamento, saiba, que além das penas impostas na mesma Constituição, ficará privado para sempre de ser promovido por nós, ou a outro gráo superior, ou a algum Officio, ou Beneficio. Antes, de agora para então, o-suspendemos, e havemos por suspenso de qualquer Officio, ou Beneficio,

(40) Sur. Vit. Tharas. ad diem 25 Febr.

(41) Lambertin. de Synod. Diocesan. Lib. 11. Cap. 10. = §. 11. Temere appingitur censura nimii rigoris Synodali statuto, quo Ecclesiastici a choreis, Comædiis aliisque spectaculis arceantur. Quis enim audeat obloqui de hac Sanctissima constitutione, vero Ecclesiæ spiritu referta, omniumque conciliorum auctoritate munita?

(42) Tit. num. 467.

que tenha Collado *ad Natum*; Curado, ou sem Cura, e de todo o exercicio de suas respectivas Ordens; cujas suspensões, só por nós mesmos poderão ser absolvidas. Quanto aos Regulares, que n'este caso nos-estão igualmente sujeitos (43) em o não esperando caso da transgressão, ficarão incursos na mesma pena de suspensão de suas ordens.

E'sta nossa Pastoral será lida publicamente, e registada nos livros das Parochias, sob as mesmas penas aos Reverendos Parocos d'ellas. Dada n' esta Cidade de S. Paulo da Assumpção, sob nosso Signal, e Sello de nossas Armas, aos 6 dias de Dezembro de 1785. E eu João Antonio de Carvalho, Conego da Sé Cathedral, e Escrivão da Camara Episcopal a-fiz escrever, e subscrevi. Fr. Alexandre, Bispo de Malaca, Eleito de Angola, Governador. (\*) = Lugar do Sello. = Fortuna. = Pastoral, que V. Excellencia é servido mandar publicar, concedendo indulgencias aos que rogarem a Deos pela felicidade dos Matrimonios dos Serenissimos Infantes de Portugal, mandando que todo o Clero, Nobreza, e Povo concorra á Cathedral no dia que se-ha de cantar o *Te Deum*, ordenando que os Sacerdotes ajuntem nas Missas as orações da Missa *Pro Sponso*, e prohibindo ao Clero Secular, e Regular os espectaculos profanos sob as penas n' ella declaradas = Para V. Excellencia ver, e assinar.

---

(43) Declarat. Congreg. Episcopor., et Regular. in Ferrariens. 5. Febr. 1585. Declarat. Congregat. Consil. in Mantuan. 10. April. 1645.

Ferrar. Bibliothec. verb. Clericus. Art. 4. num. 14.

(\*) Era dos Missionarios do Seminario de Brancanes. Esteve primeiramente no Bispado do Pará, d'onde voltou pela Bahia e Rio de Janeiro: na primeira d'estas duas Cidades prégou alguns Sermões. Esteve em Angola, onde promulgou a presente Pastoral e a do Art. III. do Num. LXXXIV. Parte II. Depois passou para o Bispado de Angra, d'onde era natural, e ali faleceo: Para cuja successão foi eleito o Dr. Fr. Manoel Nicoláo de Almeida, natural de Villa Franca de Xira, Regular da Ordem do Carmo Calçado da Provincia de Portugal, Graduado em Theologia, e dignissimo Oppositor da mesma Faculdade n' esta Universidade, seu illustre Mestre no Collegio das Artes; e ultimamente Professor Régio de Filosofia Racional e Moral na Cidade do Funchal, um dos mais acreditados Philologos d' esta Academia, e não menos insigne Orador. Suas relevantes qualidades nos agoirão um próspero Episcopado para maior ventura de seus Diocesanos e glória do Carmelo Lusitano e d' esta Universidade, que sempre respeitará sua memoria. . . . Vej. o Art. VI. seg. d' este mesmo Num. pag. 30 lin. 9. Ha do mesmo A. outras Peças Oratorias que correm impressas.

## ART. IV. — CASAMENTOS REAES.

*Et qui fecere, et qui facta aliorum Scripsere multi  
laudantur.*

Sallust. Catil. Cap. 1. §. 1.

Desejando mui devéras perpetuar nos Fastos da nossa História a época, n'ella conhecida pela época dos Casamentos, ou das Passagens: época para nós de tão feliz, e gostosa recordação, e memória; pareceo-me que nada enchia tão exactamente os meus desejos, como dar ao Prêlo os 6 Documentos juntos, sendo este mais um dos bens do Journ. de Coimbra, vulgarizar aquelles acontecimentos, os nomes dos Diplomaticos que figurarão, e muito do que foi então ordenado.

O Infante de que se trata, é o Senhor D. João VI., que foi Coroado a 6 de Fevereiro de 1818 (\*): e este tributo da minha vassallagem é datado do mesmo dia, e mez de 1820.

*Aviso que se-fez á Côrte de Lisboa para a Embaixada dos  
Casamentos.*

Illm. e Exm. Senhor. — Em 27 do corrente, pelas 3 horas da tarde, ha de fazer entrada pública n'êsta Côrte o *Conde de Fernan Nunes*, Embaixador Extraordinario de ElRei Catholico; a qual se-dirige á conclusão dos Casamentos dos Serenissimos Senho-

(\*) Dia das *Chagas de Christo*; este dia celebra a Santa Igreja em a 1.<sup>a</sup> Sextafeira da Quaresma, por isso é movel. Em 1818 caio a 6 de Fevereiro.

res Infantes D. João, e D. Marianna Victoria com os Serenissimos Senhores Infantes de Hespanha, D. Carlota Joaquina, e D. Gabriel. A Rainha Nossa Senhora lhe-Dá Audiencia de formalidade á mesma hora na Sala Régia do Palacio da Praça do Commercio, onde successivamente a-ha de ter de ElRei Nosso Senhor, logo do Principe Nosso Senhor, e immediatamente da Princeza Nossa Senhora com a Serenissima Senhora Infanta D. Marianna, do Serenissimo Senhor Infante D. João, e em fim da Serenissima Senhora Infanta D. Marianna Victoria. E' S. Magestade Servida que V. Excellencia se-ache n'aquelle Paço para lhe-assistir. A Mesma Senhora Se-Agradará que V. Excellencia mande um Coxe Seu a casa do dito Embaixador no Recio, com alguns Gentishomens do Seu Serviço para o-acompanharem ás ditas Audiencias, e para o-seguirem depois d'ellas até se-recolher á sobredita casa. Bem advertido, que por Coxe se-deve entender uma Carroagem de quatro rodas. Deos Guarde a V. Exc. Paço 13 de Março de 1785. = *Aires de Sá e Mello.*

*Decreto dirigido ao Senado da Camara de Lisboa por occasião do Casamento do Senhor Infante D. João (\*).*

Havendo ajustado com ElRei, e Meu bom Irmão, e Tio o Matrimonio do Infante D. João, Meu muito amado, e prezado Filho, com a Infanta D. Carlota Joaquina, Filha do Principe das Asturias, e Neta do dito Soberano: Hei por bem que com a plausivel occasião do Mesmo Consorcio haja na Minha Côrte, Cidade de Lisboa, Castello de S. Jorge, e Torres da Marinha luminarias, e repiques de sinos, e salvas de Artilharia por 3 dias successivos, os quaes Mandarei declarar por Aviso do Visconde, Ministro e Secretário d' Estado dos Negocios do Reino, logo que chegar a noticia da conclusão do referido Matrimonio. O Senado da Camara o-tenha assim entendido, e faça observar pelo que lhe-pertence. Palacio de N. Senhora d'Ajuda 28 de Março de 1785. Com a Rubrica de S. Magestade.

(\*) Hoje, e felizmente S. Magestade Reinante que Deos Guarde. *Disert. Cronolog., e Crit. sobre a Hist. e Jurisp., etc.* T. 2.<sup>o</sup> pag. 203.

*Participação de se-ter feito o Casamento de S. Magestade, felicemente Reinante.*

Sendo chegada a noticia de se-haver recebido em Madrid o Serenissimo Senhor Infante D. João, com a Serenissima Senhora Infanta D. Carlota Joaquina, Filha do Principe das Asturias: Ha S. Magestade por bem, que este plausivel successo se-festeje com todas as demonstrações de alegria declaradas no R. Dec. de 28 do mez passado, as quaes hão de principiar no dia 2 do corrente, e continuar nos dois proximos seguintes: o que V. m. fará presente no Senado da Camara, para que assim se-observe pelo que lhe-pertence. Deos Guarde a V. m. Paço 2 de Abril de 1785. *Visconde de Villanova da Cerveira.* = Senhor *Luiz Botelho da Silva Vale.*

*Demonstrações públicas mandadas fazer pelo Casamento.*

S. Magestade em demonstração do grande prazer pela celebração do Matrimonio do Serenissimo Senhor Infante D. João, com a Serenissima Senhora Infanta D. Carlota Joaquina: Ha por bem Permittir Audiencia a todos os Tribunaes sem precedencia no dia 4 do corrente pelo meio dia; o que V. m. fará presente ao Senado da Camara para assim o-observar. Deos Guarde a V. m. Paço 3 de Abril de 1785. *Visconde de Villanova da Cerveira.* = Senhor *Luiz Botelho da Silva Vale.*

*Nomeação do Substituto do Eminentissimo Cardeal Patriarcha, Cappellão Mór, na jornada de Villa-Viçosa.*

Exm. e Rm. Senhor. — S. Magestade Tem nomeado a V. Exc. para A-acompanhar na jornada de Villa-Viçosa, para onde Ha de partir no dia 22 de Abril, e na qual V. Exc. ha de fazer as

funcções de Substituto do Eminentissimo Cardeal Patriarcha, Capelão Mór, e Sumilhér da Cortina, e ha de acompanhar a Serenissima Senhora Infanta D. Marianna Victoria até o lugar em que se encontrar com a Serenissima Senhora Infanta D. Carlota Joaquina, que passa por Villa-Viçosa, e a quem V. Excellencia ha de igualmente vir acompanhando no exercicio declarado. O que de Ordem de S. Magestade participo a V. Exc., para que assim o-fique entendendo. Deos Guarde a V. Exc. Paço 7 de Abril de 1785. *Visconde de Villanova da Cerveira.* = Senhor *Principal Mello.*

---

*Aviso que participa a entrada pública do Conde de Fernan Nunes.*

Illm. e Exm. Senhor. — A 11 do corrente das 2 para as 3 horas da tarde ha de fazer o *Conde de Fernan Nunes*, Embaixador Extraordinario de S. Magestade Catholica, a entrada pública n' ésta Corte, de que já avisei a V. Exc., e se-transferio do dia 27 de Março proximo passado, por causa do Sarampão que sobreveio a S. Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. João: e E' a Rainha Nossa Senhora Servida, que V. Exc. satisfaça no referido dia ao que se-lhe-determina pelo sobredito Aviso: assistindo sómente ás Audiencias de S. Magestade, e do Principe N. Senhor. Deos Guarde a V. Excellencia. Paço 9 de Abril de 1785. *Visconde de Villanova da Cerveira.* = Senhor *Conde de Povolide.*

---

---

ART. V. — *Perdão do 3.º e 4.º dos frutos aos Lavradores do Ribatéjo nos Almojarifados da Malveira, e Alcoelha.*

Sendo-Me presente as calamidades, e successivas perdas que os Lavradores do Ribatéjo nos Almojarifados de *Malveira, e Alcoelha* tem experimentado, como fizeram constante na Minha Real Presença, não só por sua Representação, mas também pela Conta que ao dito respeito Me-deo o Conde de Valladares, que se-acha encarregado das obras, e reparos das Leziras do Ribatéjo, e pela informação que das mesmas Leziras Me-deo o Provedor d'ellas, que Mandei tomar. E Querendo Suavisar aos ditos Lavradores os detrimentos que tem soffrido, e Animar-os a continuar no louvavel exercicio em que se-empregão com o possivel beneficio, ainda que d'elle resulte diminuição consideravel á Minha Real Fazenda: Hei por bem, que no presente anno aquelles dos referidos Lavradores, que o-são nos sobreditos Almojarifados, e que por virtude de seus arrendamentos deverião pagar á Minha Real Fazenda as quotas de 3.º ou 4.º dos seus frutos, paguem sómente o 5.º ou 6.º; de maneira que hajão de pagar o 5.º aquelles que deverião pagar o 3.º, e que paguem o 6.º os que deverião pagar o 4.º, sem que haja differença alguma dos generos que semearerem, ou recolherem. E Hei outro sim por bem, por ésta vez e anno sómente, Fazer aos ditos Lavradores a Graça de lhes-Perdoar a importância dos *estimos* que deverião pagar, tanto das terras que já fôrão semeadas, como das que ainda não o-poderão ser; Havendo-os desde já por quites do pagamento d'elles. O Conselho da Fazenda o-tenha assim entendido, e faça executar n' ésta conformidade. Palacio de N. Senhora d' Ajuda em 5 de Abril de 1786. — Com a Rúbrica de S. Magestade.

---

ART. VI. — *Catalogo dos Livros da Real Imprensa da Universidade de Coimbra, publicados até Janeiro de 1820, e de outros, que allí se-achão de venda.*

- Almeida (Caiet. Joseph. Pint. de) *Prima Chirurgicæ Therapeutices Elementa. Conimbricæ*, 1790. 8vo. preço 360 rs.
- Almeida (D. Francisco de) *Analyse das Agoas hepithizadas Marciaes de Falla. Ibidem*, 1789. 4to. pr. 200 rs.
- Almeida (Fr. Manoel Nicoláo de) *Sermões de Acção de Graças pela feliz Restauração de Portugal. Ibid.* 1809. 4to. pr. 120 rs.
- Andrada (Francisco d') *Chronica d' ElRei D. João III. Ibid.* 1796. 4to. 4 vol. pr. 3:200 rs.  
 — em melhor papel 4:000 rs.
- Assentos (Collecção Chronologica dos) das Casas da Supplicação e do Cível. Segunda edição, augmentada com 37 Assentos, e diligentemente emendada dos frequentes erros e faltas da primeira. Por J. I. de F. *Ibid.* 1817. 4to. pr. 1:200 rs.  
 — Primeiro Appendix á primeira edição de 1791, que contém 10 folhas desde A até K inclusivamente. pr. 300 rs.  
 — Também se-vendem as folhas separadamente, cadaúna 30 rs.  
 — Segundo Appendix á mesma primeira edição de 1791, que contém os que de novo se-inserirão na segunda de 1817. pr. 200 rs.
- Attestados relativos ás Revistas dos Capitães Móres. pr. 10 rs.
- Bachii (Jo. August.) *Historia Jurisprudentiæ Romanæ. Olisipone*, 1772. 8vo. 2 vol. pr. 600 rs.
- Barjona (Emman. Joseph.) *Metallurgiæ Elementa. Conimbr.* 1798. 8vo. pr. 480 rs.
- Berti (Joan. Laurent.) *Historiæ Ecclesiasticæ Breviarium. Olisipon.* 1771. 8vo. 2 vol. pr. 600 rs.

- Bezout. { Elementa Arithmeticae. *Coimbr.* 1793. 8vo. pr. 400 rs.  
 { Elementos de Arithmetica. *Ibid.* 1816. 8vo. pr. 480 rs.  
 { ——— de Geometria. *Ibid.* 1817. 8vo. pr. 540 rs.  
 { ——— de Trigonometria Plana. *Ibid.* 1817. 8vo. pr.  
 { 240 rs.  
 { ——— de Analyse. *Ibid.* 1818. 8vo 2 vol. pr. 1:440 rs.
- Boerhaave (Hermanni) Institutiones (præter Physiologiam) Medicæ. *Ibid.* 1807. 8vo. pr. 300 rs.
- Bossuet (Jacob Benigno) Discursus sôbre a Histôria Universal. *Ibid.* 1790. 12.º pr. 300 rs.
- Bossut Tratado de Hydrodynamica. *Ibid.* 1813. 8vo. pr. 1:000 rs.
- Cavallatii (Dominjci) Institutiones Juris Canonici. Editio prima Conimbricensis, passim emendata oper. et stud. J. I. F. 1816. 8vo. 2 vol. pr. 1:200 rs.
- Ciceronis (M. Tul.) Opera Philosophica Selecta. *Ibid.* 1812. 8vo. pr. 360 rs.
- Orationes Selectæ. *Ibid.* 1808. 8vo. pr. 480 rs.
- Clara (Fr. Joach. de S.) Conspectus Hermeneuticæ Sacræ Novi Testamenti cum Analys. Hermeneut. Historiæ Harmonicæ quatuor Evangeliorum. *Ibid.* 1807. 4to. pr. 400 rs.
- Colbert (Carlos Joaquim) Catecismos da Diocese de Montpellier. *Ibid.* 1808. 8vo. pr. 240 rs.
- Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos Jesuitas, etc. *Lisboa*, 1771. 4to. pr. 1:000 rs.
- em 8vo. *Ibid.* 1772. pr. 500 rs.
- Corrêa (Francisco) Collecção de Leis e Provisões d'ElRei D. Sebastião. Agora novamente reimpressas por ordem chronologica, e com a numeração de §§., que em algumas faltava; seguidas de mais algumas Leis, Regimentos, e Provisões do mesmo Reinado, etc. Ajuntou-se-lhes por Appendix a Lei da Reformação da Justiça por Philippe II. de 27 de Julho de 1582. Ordenado tudo por J. I. de F. *Coimbr.* 1816. 4to. pr. 600 rs.
- Appendix a ésta Collecção, por J. I. de F. *Ibid.* 1819. 4to. pr. 600 rs.
- Cullen E'lémens de Médecine-Pratique. Traduits de l'Anglois sur la quatrieme et dernière édition, avec des Notes, dans lesquelles on a refondu la Nosologie du même Auteur, décrit les différentes espèces de maladies, et ajouté un grand nombre d'Observations qui peuvent donner une idée des progrès que la Médecine a faits de nos jours; par M. BOSQUILLON. *ibid.* 1809. 8vo. 2 vol. pr. 4:500 rs.
- Traité de Matière Médicale. Traduit de l'Anglois sur la seule Edition donnée par l'Auteur à Edimbourg en 1789; par M. BOSQUILLON. *Ibid.* 1810. 8vo. 2 vol. pr. 3:840 rs.
- Dannenmayr (Matthix) Institutiones Historiæ Ecclesiasticæ N. T.

- Editio secunda Conimbr., priori, jam passim emendata, correctior. *Ibid.* 1817. 8vo. 2 vol. pr. 960 rs.
- Duram (Josephi) pro annua studiorum instauratione Oratio. *Ibid.* 1778. 4to. pr. 120 rs.
- Edital de convocação a Concurso Geral, etc. pr. 40 rs.
- Ephemerides Astronomicas do R. Observatorio da Universidade de Coimbra para os annos de 1804 até 1822. 14 vol. de 4to. brochados. Os volumes, que comprehendem um só anno 800 rs.
- Os que comprehendem dous annos 1:200 rs.
- Estampa do Observatorio 160 rs.
- do Museu 60 rs.
- Estatutos da Universidade de Coimbra. *Lisboa*, 1772. 4to. 3 vol. pr. 2:400 rs.
- Em 8vo. *Ibid.* 1773. 3 vol. pr. 1:200 rs.
- Euclides Elementa Geometriæ cum Adnotationibus Roberti Simsoni. *Conimbricæ*, 1774. 8vo. pr. 600 rs.
- Em Portuguez. *Ibid.* 1792. 8vo. pr. 800 rs.
- Febronii (Justini) Principia Juris Publici Ecclesiastici. *Olisipone*, 1772. 8vo. pr. 300 rs.
- Fleury (Claudii) Institutiones Juris Ecclesiastici. *Ibid.* 1772. 8vo. 3 vol. pr. 600 rs.
- Formey Historia abbreviada da Filosofia, traduzida em linguagem por Emygdio José David Leitão. *Coimbr.* 1803. 8vo. pr. 360 rs.
- Genuensis (Anton.) Institutiones Logicæ et Metaphysicæ. Editio tertia Conimbr. a mendis quam plurimis expurgata. 1814. 8vo. pr. 480 rs.
- Gerbert (Martin.) Principia Theologiæ Exegeticæ, Dogmaticæ, Symbolicæ, Mysticæ, Moralis, Liturgicæ, Sacramentalis et Canonice. *Olisipone*, 1772. 8vo. 8 vol. pr. 3:200 rs.
- Gmeineri (Xaverii) Institutiones Juris Ecclesiastici. Editio secunda Conimbr. quam plurimis emendata locis. 1815. 8vo. 2 vol. pr. 960 rs.
- Goes (Damião de) Chronicas d'ElRei D. Manoel e do Principe D. João. *Coimbra*, 1790. 4to. 3 vol. pr. 2:400 rs.
- Opuscula, quæ in Hispania Illustrata continentur. *Ibid.* 1791. 8vo. pr. 500 rs.
- Em papel de Hollanda 600 rs.
- Haller (Alberti) Primæ Lineæ Physiologiæ, pluribus animadversionibus auctæ. Adcessit Cullenianæ editionis Index. *Ibid.* 1808. 8vo. 2 vol. pr. 1:200 rs.
- Heinecii (Jo. Gottlieb) Elementa Juris Civilis secundum ordinem Pandectarum. *Olisip.* 1772. 8vo. 2 vol. pr. 750 rs.
- Elementa Philosophiæ Moralis, quibus præmissa est Historia Philosophica. Editio tertia Conimbr., ceteris emendatior. 1818. 8vo. pr. 240 rs.
- Recitationes in Elementa Juris Civilis secundum ordinem

- Institutionum. Editio secunda Conimbr. juxta Lovaniens. an. 1785, cum variis *Judoci le Plat* Animadversionibus, sed prima ceterisque omnibus longe correctior cura et studio J. I. F. 1817. 4to. pr. 960 rs.
- Herthals (Joan. Franc.) Gregorii IX. Decretalium libri V. per principia et exempla explicati. *Olisipone*, 1771. 8vo. 2 vol. pr. 600 rs.
- Hippocratis Aphorismi cum recognitione et notis A. Pastæ. *Conimbricæ*, 1808. 12.<sup>o</sup> pr. 480 rs.
- Instrucções e Qualificações para os Exames dos Professores e Mestres Regios. *Ibid.* 4to. pr. 150 rs.
- Em partes 30 rs.
- Instrucções para os ditos Professores. *Ibid.* 1815. 4to. pr. 140 rs.
- As de Latim separadamente 60 rs.
- De Rhetorica 40 rs.
- De Grego e Hebraico 20 rs.
- Justiniani Imperat. Institutiones ex recensione Just. Henning. Boehmer, ab eodem emendatæ, adnotationibusque illustratæ cum Theophili paraphrasi duplicique Indice. *Olisipon.* 1772. 4to. 2 vol. pr. 1:500 rs.
- La Caille Leçons Élémentaires d'Optique, *Coimbr.* 1808. 8vo. pr. 900 rs.
- d'Astronomie Géométrique et Physique. *Ibid.* 1812. 8vo. 2:400 rs.
- La Lande Tables des Logarithmes pour les nombres et pour les sinus. *Ibid.* 1808. 8vo. pr. 600 rs.
- Leis Extravagantes (Collecção Chronolog. de) posteriores á nova Compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603. Desde este anno até o de 1761, conforme ás Collecções *Vicentinas* e seu *Appendix*; ás quaes accrescêrão as compiladas por F. DA C. FRANÇA em suas *Addições e Appendix*. Recenseadas todas, accuradamente revistas, e frequentemente emendadas de muitos erros e faltas d'aquellas e outras edições, por J. I. de F. *Ibid.* 1819. 4to. 6 vol. pr. 6:400 rs.
- Várias outras, posteriores ao anno de 1761, em que acaba aquella Collecção Chronologica; as quaes se-vendem separadamente: cada folha 40 rs.
- Leitão (Emygdio José David) Novo Compendio da Grammatica Latina. *Ibid.* 1796. 8vo. pr. 300 rs.
- Leonis (Odoardi Non.) Censuræ in libellum de Regum Portugal. origine; itemque de vera Regum Portugal. Genealog. liber: accurate recognit. ad fidem principis editionis an. 1585. *Ibid.* 1791. 8vo. pr. 350 rs.
- Leis Extravagantes colligidas e relatadas. *Ibid.* 1796. 4to. pr. 1:100 rs.
- Em papel de Hollanda 1:600 rs.

- Linné (Carol. a) *Systema Naturæ. Ibid. 1793. 8vo. 9 vol. pr. 4:300 rs.*
- Mappas annuaes para os Professores Régios. pr. 40 rs.
- Maria Tratado de Mechanica. *Ibid. 1812. 8vo. pr. 1:000 rs.*
- Martini (Carol. Ant. de) de Lege Naturali, Jure Publico et Gentium Positiones. *Ibid. 8vo. 2 vol. pr. 1:000 rs.*
- De Lege Naturali Exercitationes VI. *Ibid. 1794. 8vo. pr. 480 rs.*
- Ordo Historiæ Juris Civilis. Editio secunda Conimbr. a mendis quam plurimis expurgata cura et studio J. I. F. 1817. 12.º pr. 240 rs.
- Mauricio (José) Methodo de Musica. *Ibid. 1806. 4to. pr. 400 rs.*
- Mellii (Paschalis Josephi) Historia et Institutiones Juris Civilis et Criminalis Lusitani. Editio prima in usum Auditorii Conimbricensis, innumeris, quibus anteriores turpiter scatebant, expurgata erroribus, non solum auctior et emendatior, curante J. I. F. Adcedit Index Generalis Rerum et Verborum. 1815. 4to. 7 vol. pr. 3:360. rs.
- Navarri Andrad. (Joach.) Distributio Methodica interpretandorum Aphorismorum Hippocratis, superiori jussu, in usus Academicos, juxta Nosologicam Methodum Chirurgiæ Practicæ Plenckii, Primarumque linearum Praxeos Medicinalis Cullenii, instituta et ordinata. *Ibid. 1819. 8vo. pr. 300 rs.*
- Ordenações do Senhor Rei D. Affonso V. *Ibid. 1792. 4to. 5 vol. pr. 3:000 rs.*
- Em papel de Hollanda 6:000 rs.
- Ordenações do Senhor Rei D. Manoel *Ibid. 1797. 4to. 3 vol. pr. 3:000 rs.*
- Em papel de Hollanda 4:000 rs.
- Ordenações do Reino. *Ibid. 1806. 8vo. 3 vol. pr. 2:880 rs.*
- Osorii (Hieron.) de Rebus Emman. libri XII. ad fidem principis edition. an. 1571 accurate recogniti: itemque Joann. Metel. in eisdem Præf. et Commentarius de reperta ab Hispanis et Lusitanis in Indiam navigatione. *Ibid. 1791. 8vo. 3 vol. pr. 1:800 rs.*
- de Gloria et Nobilitate Civili et Christiana. *Ibid. 1792. 8vo. 2 vol. pr. 1:000 rs.*
- de Justitia. *Ibid. 1793. 8vo. 2 vol. pr. 1:000 rs.*
- de Regis institutione et disciplina. *Ibid. 1794. 8vo. 2 vol. pr. 960 rs.*
- de vera Sapiencia. *Ibid. 1794. 8vo. pr. 500 rs.*
- Peniz (José Ignacio da Rocha) Oração inaugural: Da influencia do Foro sobre a felicidade pública. *Ibid. 1808. 4to. pr. 120 rs.*
- Pereira (Antonio) Figuras da Syntaxe Latina, a que se-ajuntou uma copiosa Errata. *Ibid. 1813. 8vo. pr. 240 rs.*
- Pessoa (José Martins da Cunha) Analyse das Aguas Thermaes das Caldas da Rainha. *Ibid. 1778. 4to. pr. 100 rs.*

- Phædri Fabulæ. *Ibid.* 1803. 12.<sup>o</sup> pr. 100 rs.
- Physics Elementa, usui Academiæ Conimbricensis accommodata.  
*Ibid.* 1789. 8vo. 3 vol. pr. 2:880 rs.
- Plenck (Josephi Jacobi) Primæ Lineæ Anatomæ. *Ibid.* 1807. 8vo.  
pr. 600 rs.
- Elementa Artis obstetriciæ. *Ibid.* 1807. 8vo. pr. 550 rs.
- Compendium Institutionum Chirurgicarum. *Ibid.* 1808.  
8vo. 300 rs.
- Porto-Real (Novo Epitome da Grammatica Grega de) *Ibid.* 1814.  
8vo. pr. 960 rs.
- Procurações bastantes e *apud acta*. pr. 10 rs.
- Quintilianii Institutionum Oratoriarum Libri XII., notis illustrati  
a Car. Rollin, et emendatius editi a Th. Chr. Harles. *Ibid.*  
1809. 8vo. 2 vol. pr. 1:600 rs.
- Regimento da Real Imprensa da Universidade. *Ibid.* 1814. fol.  
pr. 120 rs.
- Regulamento do Observatorio Real da Universidade de Coimbra.  
4to. pr. 60 rs.
- Relação dos Doutores, que entrárão no Concurso geral em 1805.  
pr. 60 rs.
- Relações dos Estudantes matriculados desde 1800 até 1820. fol.  
Cadaúma 360 rs.
- Repertorio das Ordenações e Leis do Reino. *Ibid.* 1795. 4to.  
4 vol. pr. 4:100 rs.
- Em melhor papel 5:000 rs.
- Resende (Garcia de) Chronica d'ElRei D. João II. *Ibid.* 1798.  
4to. pr. 600 rs.
- Resendii (L. Andr.) de Antiquitatibus Lusitaniæ, et cetera His-  
torica Opera. *Ibid.* 1790. 8vo. 2 vol. pr. 1:300 rs.
- Em papel de Hollanda 1:200 rs.
- Ribeiro de Almeida (João) Elementos de Musica. *Ibid.* 1786.  
8vo. pr. 120 rs.
- Riegger (Pauli Josephi a) Institutiones Jurisprud. Ecclesiast. *Ibid.*  
1785. 4to. 4 vol. pr. 2:000 rs.
- Introductio in Universum Jus Eccles. *Olisipon.* 1771.  
8vo. pr. 400 rs.
- Rivara (Jos. Joaq.) Resolução Analytica dos Probl. Geometr.  
*Coimb.* 1815. 8vo. pr. 250 rs.
- Rocha (Jos. Monteiro da) Oratio in laudem Marchionis Pomba-  
liensis. *Ibid.* 1776. 4to. pr. 120 rs.
- Royaumont Historia Sagrada do Velho e Novo Testamento. *Ibid.*  
1809. 8vo. 2 vol. pr. 1:200 rs.
- Selvagii (Jul. Laurent.) Institutionum Canoniarum libri tres.  
*Ibid.* 1779. 8vo. 2. vol. pr. 600 rs.
- Soledade (Fr. Vicente da) Sermão de Acção de Graças pela feliz  
Restauração de Portugal. *Ibid.* 1808. 4to. pr. 120 rs.

- Sermão da Epiphania do Senhor. *Ibid.* 1809. 4to. pr. 120 rs.
- Suaresii Barbosaë (Hieronymi) Epitome Universæ Historiæ. *Ibid.* 1812. 8vo. 2 vol. pr. 960 rs.
- Taboas Astronomicas, ordenadas a facilitar o cálculo das Ephemerides da Universidade de Coimbra. *Ibid.* 1813. 4to. pr. 1:200 rs.
- Tabula Titulorum concordantium Codicis Philip., Emman. et Alphons. 4to. pr. 60 rs.
- Tavares (Francisci) Pharmacologia, novis recognita curis, aucta, emendata, et hodierno seculo adcommodata. *Ibid.* 1809. 8vo. pr. 960 rs.
- Instrukções e Cautelas Praticas sôbre a natureza, diferentes especies, virtudes em geral, e uso legítimo das águas mine-  
raes, etc. *Ibid.* 1810. 8vo. pr. 1:440 rs.
- Manual de Gotosos e de Rheumaticos. *Ibid.* 1810. 8vo. pr. 600 rs.
- Titi Livii Opera, quæ supersunt, ex editione Drakenborch. *Ibid.* 1799. 8vo. 6 vol. pr. 2:880.
- Travassos (Francisco de Paula) Methodo de Reducção das Distancias, observadas no Cálculo das Longitudes. *Ibid.* 1805. 8vo. pr. 480 rs.
- Vandelli (Dominici) Dissertatio de Monstris. *Ibid.* 1776. 4to. pr. 100 rs.
- Van-Espen (Zeg. Bernard.) in Decretum Gratiani Commentarius. *Ibid.* 1773. 8vo. pr. 480 rs.
- Vasconcellii (P. Antonii) Anacephalaeoses, id est, Summa Capita actorum Regum Lusitaniæ; quibus adcesserunt Epigrammata in singulos Reges ab Emman. Pimenta, et illorum Effligies ad vivum expressæ, itemque Regni Lusitani descriptio. *Ibid.* 1793. 8vo. 2 vol. pr. 1:800 rs.
- Verneii (Aloysii Anton.) de Orthographia Latina Liber singularis. Editio prima Conimbr., juxta primam Roman. an. 1747. sed emendatius expressa. 1818. 4to. pr. 240 rs.
- Waldeck (D. Io. Petri) Institutiones Jur. Civ. Heineccianæ, emendatæ atque reformatæ. Editio secunda Conimbr., a quam plurimis expurgata mendis. 1814. 8vo. pr. 500 rs.
-

- Alma contemplando as Grandezas de Deos, pelo Autôr da Alma elevada a Deos. *Porto*, 1786. 8vo. pr. 120 rs.
- Bluteau (D. Rafael) Instrucção sobre a cultura das Amoreiras, e criação dos Bichos da Seda. *Coiabr.* 1769. 8vo. pr. 120 rs.
- Clarke (Samuel) Homeri Opera omnia Graece et Latine. *Amstel.* 1743. 12<sup>o</sup>. 2 vol. pr. 1:200 rs.
- Crantz (Henr. Joh. Nepom.) Institutiones Materiae Medicæ e Chirurgicæ. *Vindob.* 1765. 8vo. 3 vol. pr. 960 rs.
- Cujacii (Promptuarium Universorum Operum Jacobi) cura et industria Dominici Albanensis. *Neapoli*, 1763. fol. 2 vol. pr. 6:400 rs.
- Fonseca (Petri Josephi a) Lexicon Latinum. *Olisipon*, 1819. 4to. *encadern.* pr. 2:000 rs.
- Historias proveitosas e instructivas sobre objectos Moraes, com um Tratado de Geographia, traduzido do Inglez por José Vicente Rodrigues. *Porto*, 1785. 8vo. 2 vol. pr. 360 rs.
- Lacombe Espectaculo das Bellas Artes. *Ibid.* 1786. 8vo. pr. 160 rs.
- La Lande Tables Astronomiques de Halley. *Paris*, 1759. 8vo. 2 vol. pr. 1:200 rs.
- Abrégé d'Astronomie. *Ibid.* 1774. 8vo. pr. 720 rs.
- Lieutaud (Josephi) Elementa Physiologiæ. *Venetiis*, 1766. 8vo. pr. 400 rs.
- Linnaei (Carol.) Philosophia Botanica. *Vindob.* 1770. 8vo. pr. 800 rs.
- Species Plantarum. *Ibid.* 1764. 8vo. 2 vol. pr. 1:600 rs.
- Lobato (Antonio José dos Reis) Arte da Grammatica da Lingua Portugueza. *Lisboa*, 1817. 8vo. *encadern.* pr. 480 rs.
- Musschenbroeck (Petr. Van.) Compendium Physicæ Experimentalis in usus Academ. *Venetiis*, 1769. 8vo. pr. 960 rs.
- Oliverii Selecta Optimorum Graecæ Linguae Scriptorum. *Olisipon.* 1806. 8vo. *encadern.* pr. 650 rs.
- Pereira (Antonio) Novo Methodo da Grammatica Latina. *Ibid.* 1816. 8vo. *encad.* pr. 500 rs.
- reduzido a Compendio. *Ibid.* 1814. 8vo. pr. 300 rs.
- Sousa (Fr. Luiz de) Vida do Beato Henrique Suso. A que se juntou: Considerações das lagrimas de Nossa Senhora; outras Obras em prosa e em verso, que andavão dispersas; a Vida do mesmo Autôr; e o Juizo sobre os seus Escritos. *Ibid.* 1764. 8vo. pr. 200 rs.
- Thümmigii (Ludov. Phil.) Institutiones Philosophiæ Wolffianæ. *Hale Magd.* 1762. 8vo. 2 vol. pr. 600 rs.
- Toaldo (Giuseppe) Tavole Trigonometriche. *Padova*, 1769. 4to. pr. 720 rs.

*Papeis publicadas por occasião da feliz Restauração d'este Reino em 1808.*

- Carvalho e Silva (Ovidio Saraiva de) Narracão das Marchas e Feitos do Corpo Militar Academico desde 31 de Março, em que sahio de Coimbra, até 12 de Maio, sua Entrada no Porto. *Coimbra*, 1809. 4to. pr. 60 rs.
- Coelho (Antonio Joaquim) Ode. *Ibid.* 1808. 8vo. pr. 20 rs.
- Collecção de Poesias. *Ibid.* 8vo. cada fol. 20 rs.
- de Proclamações, Editaes, Pastoraes, etc. *Ibid.* 1808. 4to. cada fol. 20 rs.
- Exercicio de Peça de Campanha do calibre 3, etc. *Ibid.* 1809. 8vo. pr. 20 rs.
- Matthias (Manoel) Canto Heroico aos Portuguezes. *Ibid.* 1808. 8vo. pr. 40 rs.
- Minerva Lusitana. N. 1 e segg. cada meia folha 10 rs.
- Quadro da infame conducta de Napoleão Bonaparte para com os diferentes Soberanos da Europa desde a sua intrusão no Governo Francez até Junho de 1808. *Ibid.* 1808. 4to. pr. 150 rs.
- Quevedo e Quintano (D. Pedro) Resposta dada á Junta do Governo Hespanhol por occasião de haver sido nomeado Deputado para a Junta de Bayonna. pr. 20 rs.
- Roza (José Joaquim da) Congratulação aos habitantes da Villa de Gouvêa pela feliz e gloriosa Restauração da Patria. *Ibid.* 1808. 4to. pr. 40 rs.
- Sá (Francisco Joaquim Moreira de) Proclamação aos Portuguezes. *Ibid.* 1809. 8vo. pr. 20 rs.
- Seabra (Manoel Ferreira de) Ode. *Ibid.* 1808. 8vo. pr. 20 rs.
- Soares Franco (Francisco) Exame das causas, que allegou o Gabinete de Thuilherias, para mandar contra Portugal os Exercitos Francez e Hespanhol em Novembro de 1807. *Ibid.* 1808. 4to. Primeira conta 60 rs.
- Segunda conta 30 rs.
- Vingança da Patria. *Ibid.* 1808. 4to. pr. 20 rs.

---

*Vendem-se, na fórma da Lei, assim por junto, como separados, em Coimbra na Loja da mesma Real Imprensa, na Rua do Norte; em Lisboa em Casa de Luiz José de Carvalho, aos Paulistas; e no Porto, em Casa da Viuva Alvares Ribeiro e filhos, no Largo de Santo Eloi.*

ART. VII. — *Resposta á Cidade de Coimbra sôbre as Censuras, e Excommunhões que o Cabido da Sé d'ella poz contra a mesma Cidade por causa da repartição da água que a dita Cidade fez no Lugar de Pão- quente.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes sôbre as Censuras, e Excommunhões, com que o Cabido da Sé d'essa Cidade procedeo contra vós, por causa da repartição da água que fizestes no Lugar de *Pão- quente*, cujos moradores são seus Cazeiros: Eu Escrevo sôbre isso ao dito Cabido, Estranhando-lhe muito o que fizerão, e Encommendando-lhe que vos-absolva logo das ditas Censuras, e Excommunhões, e alevantem quaesquer procedimentos que contra vós por este caso forem feitos, como vereis pelo traslado da Carta que lhe-Escrevo, que com ésta vos-será dado; e assim vos-Mando com ella uma Provisão do Nuncio do Santo Padre, a que sôbre isso Mandei fallar; porque manda que vos-absolvão dos ditos procedimentos, e Censuras, e que vos-seja recebida a appellação d'ellas como pela dita Provisão vereis, da qual não usareis, nem se-fará obra por ella, senão em caso que o dito Cabido não vos-queira absolver, nem alevantar os ditos procedimentos, e escrever-Me-heis logo o que elles n'isso fizerem, e no Caso se-passar. Jorge da Costa a-fez em Lisboa a 13 de Agosto de 1561. Manoel da Costa a-fez escrever.—RAJNHA.  
— *Resposta á Cidade de Coimbra.*

ART. VIII. — *Resposta d'ElRei D. Sebastião, determinando que os Padres de Santa Cruz não tomem a água que vai ao Chafariz de Sansão; e que a Cidade de Coimbra possa arrecadar e executar as suas rendas como as Reaes.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra: Eu ElRei vos-Envio muito saudar. Vi a Carta que Me-escrevestes, em que dizeis, que depois que por Meu Mandado se-buscou o nascimento da água das fontes, que se-chamão d'ElRei e da Rainha, os Padres do Mosteiro de Santa Cruz tomarão dentro no dito Mosteiro a água que d'antigamente sempre veio ao Chafariz de Sansão, de que o Povo e os Caminhantes se-servião, e deitirão por outra parte, não tendo d'ella necessidade, e Me-pedis que Mande aos ditos Padres que deixem vir a dita água ao dito Chafariz como sempre veio, porque sem ella se não poderá o Povo sustentar. Eu Escrevo ao Licenciado Francisco Pinheiro, Conservador d'essa Universidade, que faça ácerca d'isso certas diligências; dar-lhe-heis Minha Carta que com ésta vai, e com sua resposta e informação Proverei no que pedis como Me bem parecer. E quanto á Provisão de que Me-pedis que vos-Faça Mercê para que as rendas d'essa Cidade se-possão arrecadar e executar como se-arrecadão as Minhas, Eu Houve por bem de vos-Fazer essa Mercê com a limitação que vereis na Provisão que com ésta vos-será dada. = Gaspar de Seixas a-fez em Lisboa a 26 de Abril de 1566. = Jorge da Costa a-fez escrever. = R E I. = Paulo Affonso. = Eduardo. = Por ElRei. *Ao Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra.*

L I S B O A:  
NA IMPRESSÃO RE'GIA.

*Com Licença.*

Casa  
 Gab.  
 Est.  
 Tab.  
 N.º

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXVI. Parte I.

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

SENHORES REDACTORES.

REMETTO as últimas Letras do *Vocabulario Portuguez das Plantas*, e termino assim o encargo que me-propuz, não sem encontrar difficuldades, que me-tiverão quasi desanimado; muito principalmente pela falta d'alguns soccorros com que contava. Não podia elle sair completo, não só por ser composto por mim; mas porque uma obra d'este genero difficultosamente receberá a última demão, sem que viagens reiteradas, e nimiamente escrupulosas, sendo comparadas com zêlo, e sem philaucia ponhão a nossa Flora n'um estado, que nada deixe a desejar. Entre tanto o presente Vocabulario, que offereço ao exame da Nação, é superior em mais de mil vocabulos áquelles de *Bluteau*, e do Sr. Brotero, e se n'elle ha imperfeições, devem desculpar-se a quem não é Botanico de Profissão; tem por obrigação o exercicio Clinico; e vive quasi no Sertão das Letras. Gostosamente eu letia no seu Periodi-

co as correcções, que se-lhe-fizessem necessarias, tanto na parte botanica, como na etymologica, pois como o meu desejo é sómente aquelle do augmento da Gloria Litteraria Nacional, eu pronto abraçaria sem rubor as emendas, que apparecessem bem fundamentadas. ¡ Que prazer porém não seria o meu se as Etymologias, que adoptei, despertassem a vontade dos nossos Philologos para fazer Glossarios das palavras Portuguezas derivadas d'outras linguagens, á imitação do que se-acha já eruditamente executado relativamente ao Arabico, e ao Francez pelos Senhores Fr. João de Sousa, e Fr. Francisco de S. Luiz!... Praza ao Ceo sejam ouvidas as minhas deprecações!...

Recebão VV. os protestos de respeito que lhes-consagra em Penafiel

20 de Fevereiro de 1820.

*Antonio d'Almeida.*

ART. I. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LXXXIV. Parte I. pag. 208.)

Va.

- |   |   |
|---|---|
| Vareda.                                   | Brot. Veja-se <i>Camarinha</i> .  |
| Vaciete.                                  | Brot. Veja-se <i>Camarinha</i> .<br>Ety. Do Francez <i>Vaciete</i> .                    |
| * Vaçoura do Tapantua-<br>canga . . . . . | } <i>Vandel</i> .<br>N. S. — <i>Melastoma foliis acerosis</i> —<br>— por <i>Vand</i> .  |
| * Vainilha.                               | <i>Tubal</i> . Veja-se <i>Baonilha</i> .<br>Ety. Diminutivo do Hespanhol <i>Vayna</i> . |
| Valeriana.                                | <i>Blut</i> .<br>N. Off. — <i>Valeriana</i> —<br>N. S.                                  |
| _____ ordinaria, e                        | } <i>Brot.</i> — <i>Valeriana Officinalis</i> —   |
| _____ silvestre . . . . .                 |   |
| _____ phua, e                             | } <i>Brot.</i> — <i>Valeriana Phú</i> —   |
| _____ dos jardins.                        |   |
| _____ dos brejos.                         | <i>Brot.</i> — <i>Valeriana Dioica</i> —  |
| _____ hortense.                           | <i>Brot.</i> ( <i>Valerianinha</i> ) — <i>Valeriana Lo-</i><br><i>custa</i> —           |
| * _____ meã.                              | <i>Vigier.</i> — <i>Valeriana silvestris minor</i> —<br>de <i>G. Bauh.</i>              |

- \* Valeriana pequena. *Vigier.* — Valeriana palustris minor —  
de *G. Bauh.*  
Ety. Do Official.  
Valerianinha. *Brot.* Veja-se *Valeriana hortense.*  
Ety. Diminutivo de *Valeriana.*  
Valverde. *Brot.*  
N. L. — Osyris —  
N. S. — Chenopodium Scoparia —
- \* — da praia. *J. Bonif.* Veja-se *Chenopodio da praia.*  
\* — dos sapacs. *J. Bonif.* Veja-se *Pé de ganço dos sapacs.*  
*Brot.* Veja-se *Bainilha.*  
Vanilha. *Brot.*  
Vara de pastor. N. Off. — Virga Pastoris —  
N. S. — Dipsacus pilosus —  
Ety. Do Official.  
*Brot.* (Virga aurea)  
N. Off. — Virga aurea —  
N. S. — Solidago Virgaurea —  
Ety. Do Official.  
*Brot.*  
Vassoitinha do Brasil. N. S. — Scoparia dulcis —  
Ety. Deduzido da semelhança e pequenez com as Vaçouras; e do Paiz da planta.
- Ve.
- Velinho. *Brot.* Veja-se *Meimandro.*  
— bastardo. *Brot.*  
N. S. — Nicotiana rustica —
- Veludillos. *Brot.* Veja-se *Martinetes.*  
Ety. Deduzido das flores serem vilozas e macias como os veludos.
- Veratro. *Blut.* }  
— branco. } . . . *Brot.* } Veja-se *Elleboro.*  
— negro. }  
N. L. — Veratrum —  
Ety. Do Latino.
- Verbasco. *Blut.*  
N. L. — Verbascum —  
N. S.
- branco. *Brot.* . . . }  
\* — alvo. *Dogmat.* } — *Vesbascum Thapsus* —  
\* — macho. *Vigier.* . . . }

- Verbascum amarello. *Brot.* — Verbascum Blataria —  
 ——— ondeado. *Brot.* — Verbascum Sinuatum —  
 \* ——— odorifero. *Dogmat.* — Verbascum fœmina flore  
 luteo magno — de *B. P.*  
 \* ——— de folhas recor- } *Vigier.* — Verbascum nigrum folio pa-  
 tadas . . . . . } paveris corniculati — de *G. Bauh.*  
 \* ——— negro. *Vigier.* — Verbascum nigrum — por  
*Blanc.*  
 ——— *Ety.* Do Latino.  
 Verbena. *Blut.* (Orgevão, Urgevão, Verberão)  
*N. L.* — Verbena —  
*N. S.* — Verbena Officinalis —  
*Ety.* Do Latino.  
 Verberão. *Blut.* Veja-se *Verbena.*  
 Verça. *Brot.* Veja-se *Couve.*  
 ——— de cão. *Brot.*  
 \* ——— do mar. *N. S.* — Triticum repens —  
*J. Bonif.* Veja-se *Couve marinho.*  
 \* ——— brava. *Sá.* Veja-se *Lapsana.*  
 \* Verdeal. ——— *Sá.* Especie de *Pero.*  
*Ety.* Deduzido da *côr.*  
 Verdeselha. *Blut.*  
 \* Verdoegas. *N. S.* — Convolvulus arvensis —  
*Sá.* Veja-se *Beldroegas.*  
*Ety.* Corrupto de *Beldroegas?*  
 Vergamota. *Brot.*  
*N. S.* — Mentha Gentilis —  
 \* Vergevão. *Vandel.* Veja-se *Verbena.*  
 Vermelhão. *Brot.*  
*N. S.* — Dracena Draco —  
*Ety.* Deduzido da *côr purpurea* do  
*succo.*  
 Vermicularia. *Brot.*  
*N. Off.* — Vermicularis —  
*N. S.* — Sedum acre —  
*Ety.* Do *Officinal.*  
 Vernizeiro. *Brot.*  
*N. Off.* — Vernix —  
*N. S.* — Rhus Vernix —  
*Ety.* De *Vernix* com terminação pro-  
*ductiva.*  
 Veronica. *Blut.*  
*N. Off.* — Veronica —  
*N. S.*

- Veronica d'Alemanha, e } Brot. — Veronica Officinalis —  
 — das boticas. . . }  
 — falsa d'Alema- } Brot. — Antherthinum Spurium —  
 nha . . . . . }  
 \* — fêmea. — Dogmat. Veja-se *Elatine*.  
 Verranchuço. — Ety. Do Official.  
 Verrucaria. — Brot.  
 — Blat.  
 — N. L. — Verrucaria —  
 — N. S. — *Heliotropium Europæum* —  
 — Ety. Do Latino.  
 Vespa. — Brot. . . .  
 — Vi.  
 Vide branca. — Brot. (Vitalba) Veja-se *Sipó do Reino*.  
 — N. Off. — Vitis alba —  
 — Ety. Do Official.  
 Videira. — Blat. (Uveira Vinha)  
 — N. L. — Vitis —  
 — N. S. — Vitis Vinifera —  
 — brava, e } Brot. — Vitis Labrusca —  
 — labrusca, } . . . }  
 — Ety. De *Vide* com terminação productiva.  
 \* Vido. — Reis, e } Veja-se *Betula branca*.  
 Videiro. — Brot. . . }  
 Vime. — Blat. Veja-se *Vimeiro*.  
 — N. L. — Vimen —  
 — Ety. Do Latino.  
 Vimeiro commum. } Brot., e }  
 — do Norte. } . . . } — *Salix viminalis* —  
 \* — de folhas com- } *J. Bonif.* }  
 — pridas . . . . . }  
 — ordinario. — Brot. — *Salix vitellina?* —  
 \* — avermelhado. — *Dicc. d'Agricult.* — *Salix rubens* —  
 — — Ety. De *Vime* com terminação productiva.  
 Vinca. — Blat.  
 — N. L. — Vinca —  
 — N. S. — Vinca minor — por *Blancard*.  
 — Ety. Do Latino.  
 Vincetoxico. — Blat. Veja-se *Hirundinaria*.  
 — N. Off. — Vincetoxicum —

- \* Vinha. Ety. Do Official.
- \* — do Norte. Vigier. Veja-se Videira.
- Vinhatico. — Vellozo.
- Viola. N. S. — Lupulus Salictarius —
- \* — arborea. Brot. . . .
- Blut. ( Violeta ) Veja-se Benefe.
- Vigier. — Viola martia arborescens
- purpurea — de G. Bauh.
- Ety. Do Latino.
- Blut. Veja-se Viola.
- Brat. Veja-se Benefe da Beira.
- \* — branca. Tubal. Veja-se Jasmim.
- Ety. Deduzida da cor da flor.
- Brot. , e
- \* Viornal. Vandel.
- N. S. — Centaurea Sempervirens —
- Brot.
- N. Off. — Viperina —
- N. S. — Echium vulgare —
- Ety. Do Official.
- Brot. Veja-se Vara de oiro.
- N. Off. — Virgaurea —
- Ety. Do Official.
- \* Virga pastoris. Tubal. Veja-se Cardo penteador.
- N. Off. — Virga pastoris —
- Ety. Do Official.
- Visco, e . . . . . } Brot.
- Visgo dos carvalhos, e } Brot.
- queercino . . . . . } Brot.
- N. L. — Viscum —
- N. S. — Viscum album —
- Ety. Do Latino.
- Blut.
- Brot. Veja-se Bisnaga.
- Blut.
- Brot. Veja-se Vide branca.
- Vo.
- Vomica. Blut. Veja-se Noz vomica.
- Vu.
- Vulneraria. Blut.
- N. Off. — Vulneraria —
- N. S. — Anthilis Vulneraria —

- Vulnaria. *Ety. Do Official.*  
*Brot.*  
 N. Off. — Vulvaria —  
 N. S. — Chenopodium Vulvaria —  
*Ety. Do Official.*
- Ul. *Ul.*
- Ulmeira (Herva). *Brot.*  
 N. Off. — Ulmaria —  
 N. S. — Spiraea Ulmaria —  
*Ety. Do Official.*
- Ulmeira, e }  
 Ulmeiro, e } . . . . . *Brot. (Olmo)*  
 Ulmo . . . }  
 N. S. — Ulmus Campestris —  
*Ety. Do Latino.*
- Un. *Un.*
- Ungula cavallina, e }  
 Unha de cavallo, e } . . . . . *Blut. Veja-se Tossilagem.*  
 — de asno . . . }  
 N. Off. — Ungula Caballina —  
*Ety. Do Official.*
- Unha gata. *Blut. Veja-se Restaboi.*
- Ur. *Ur.*
- Urga. *Blut. Veja-se Urze.*  
 Urgibão. *Blut., e } (Orgevão Urjebão) Ve-*  
 \* Urgibó. *Tubalens. } ja-se Verbena.*  
 \* Urgo. *Vandel, e } Veja-se Eruca.*  
 Urgua. *Brot. . . }*  
 Urgebão. *Brot. Veja-se Verbena.*  
 Urrunco. *Brot. . .*  
 Ursina. *Blut. Veja-se Acantho.*  
 Urtiga. *Blut. Veja-se Ortiga.*  
 — brava. *Blut., e } Veja-se Ortiga ordinaria.*  
 — menor. *Brot. . . }*  
 \* — morta rubra. *Dogmat. Veja-se Ortiga morta ver-*  
*melha.*  
 — menor caudata. *Brot. — Urtica Lusitanica — de Brot.*  
*Ety. Do Latino.*

- Urtigão. *Brot.* Veja-se *Ortiga maior*.  
*Ety.* De *Urtiga* com terminação augmentativa.
- Urucu. *Brot.* (Urucueira)  
 N. S. — Bixa Orleana —
- Urucueira. *Brot.* Veja-se *Urucu*.  
*Ety.* De *Urucu* com terminação productiva.
- Urumbeba. *Blut.*  
 N. S. — Cactus *Coccinillifer* —
- Urzal. *Brot.*  
 N. S. — *Ericetum* —
- Urze. *Blut.* (Terga)  
 N. L. — *Erica* —  
 N. S. —
- ordinaria. *Brot.* — *Erica vulgaris* —  
 — das vassouras. *Brot.* — *Erica scoparia* —  
 — cinsenta. *Brot.* — *Erica cinerea* —  
 — herbacea. *Brot.* — *Erica herbacea* —  
 — cilheosa. *Brot.* — *Erica ciliaris* —  
 — arborea. *Brot.* — *Erica arborea* —  
 — apurpurada. *Brot.* — *Erica purpurascens* —  
 \* — que dá fruta. *Vigier.* — *Erica baccifera* — de *Mathiol.*
- Urzella. *Brot.* Veja-se *Orzella*.

Us.

- Usnea dos craneos, e } *Brot.*  
 — ordinaria. . . . . }  
 N. Off. — *Usnea* —  
 N. S. — *Lichen Saxatalis* —  
*Ety.* Do *Officinal*.

Uv.

- Uva ordinaria. *Brot.* (Uveira) Veja-se *Videira*.  
 — d'urso. *Brot.*  
 N. S. — *Arbutus Uva Ursi* —  
 — espim. *Brot.* Veja-se *Grozelheira*.  
 \* — encarnada. *M. Domest.* Veja-se *Grozelheira encarnada*.  
 — bastarda. *Brot.* — *Ribes Uva crispa* —  
 — de cão, e }  
 — sabugal. . . . . } *Brot.* Veja-se *Doce amarga*.

Uva de rato.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Arrôz dos telhados.</i>
— cava.	<i>Brot.</i> . . .
* — lapina.	<i>M. Domest.</i> , e } Veja-se <i>Pariseta.</i>
* — lupina.	<i>Dogmat.</i> . . . . }
* — Ingleza.	<i>Vigier.</i> Veja-se <i>Groselheira.</i>
Uveira.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Videira.</i>
	<i>Ety.</i> De <i>Uva</i> com terminação produ- ctiva.

## Xa.

Xá.	<i>Blut.</i> Veja-se <i>Chá.</i>
* Xalotas.	<i>Vigier.</i> Veja-se <i>Chalotas.</i>
* Xancio.	<i>Reis</i> , e
Xanthio.	<i>Brot.</i>
	<i>N. Off.</i> — <i>Xanthium</i> —
	<i>N. S.</i> — <i>Xanthium Strumarium</i> —
— — — espinhoso.	<i>Brot.</i> — <i>Xanthium Spinosum</i> —
	<i>Ety.</i> Do Grego <i>Ξανθιον.</i>
Xantolina.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Santolina.</i>

## Xe.

Xeiri.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Goiueiro amarello.</i>
	<i>N. Off.</i> — <i>Cheiri</i> —
	<i>Ety.</i> Do <i>Officinal.</i>
Xerva.	<i>Blut.</i> <i>Especie de Linho.</i>

## Xi.

Xiris.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Iris fetido.</i>
	<i>N. L.</i> — <i>Xyris</i> —
	<i>Ety.</i> Do Grego <i>ξυρις.</i>
Xixaro.	<i>Brot.</i> Veja-se <i>Chicharo.</i>

## Xy.

Xylo da America.	<i>Brot.</i>
	<i>N. Off.</i> — <i>Xylon</i> —
	<i>N. S.</i> — <i>Bombax heptaphyllum</i> —
— da India.	<i>Brot.</i> — <i>Gossypium arboreum</i> —

- Yxiribi. — *Ety.* Do Grego *ξυλον*.  
*Brot.* Será *Chiriviva*.
- Y.
- Yosciamo. — *Brot.* Veja-se *Meimandro*.  
*Ety.* Do Grego *υοσκιαμος*.
- Yosiri. — *Veja-se Hyoseris*.  
*Ety.* Do Latino.
- Ypecacuanha. — *Brot.* Veja-se *Hipecacuanha*.
- Yperico. — *Brot.* Veja-se *Hyperico*.
- Ypilate. — *Brot.* . . .
- Ypocheri. — *Brot.* Veja-se *Hypocheris*.
- Ypocisthi. — *Brot.* (Ypoquistido) Veja-se *Hypociste*.
- Ypogeso. — *Brot.* Veja-se *Sayão*.  
*N. L.* — Hypogesson —  
*Ety.* Do Grego *υπογισσος*.
- Ypoquistido. — *Brot.* Veja-se *Hypociste*.
- Ysgino. — *Brot.* Veja-se *Cochinileira*. *Dodanco*.  
*N. L.* — Hysginum —  
*Ety.* Do Latino.
- Yssopo. — *Brot.* Veja-se *Hyssopo*.
- Yva. — *Brot.* Veja-se *Iva*.

Za.

- \* Zaboá. — *Grislei.* Veja-se *Zamboá*.  
*Brot.* . . .
- Zabucaia. — *Blat.* Veja-se *Milho zaburro*.
- Zaburro. — *Brot.*  
*N. S.* — *Holcus Halepensis* —
- de Alepo. —
- Zamboá, e } . . . . . *Blat.*  
 Zamboeira, e } . . . . .
- *N. S.* — *Citrus Medica verrucata* —  
*Ety.* De *Zamboá* com terminação pro-  
 ductiva.
- Zambujeiro, e } . . . . . *Blat.*  
 Zambujo, e } . . . . .
- *N. L.* — *Oleaster* —  
*N. S.* — *Olea Europæa Silvestris* —  
*Ety.* De *Zambujo* com terminação pro-  
 ductiva.
- Zapota maior. — *Brot.* (Zapete)

	N. Off. — Sapota —
	N. S. — Achas mamosa —
Zapota menor.	Brot. — Achras sapota —
	Ety. Do Officinal.
Zapote.	Brot. Veja-se Zapota.
Zaragatoa.	Blut.
	N. L. — Psyllion —
	N. S. — Plantago Cynops, et Psyllium —
Zazinha, e } . . . . .	Brot.
Zazenthidas. }	
	N. S. — Lupsana Zazinha —
	Ety. Do Botanico.

## Ze.

Zedoaria.	Blut., e
Zedoeira.	Brot.
	N. Off. — Zedoaria —
	N. S. — Kaempheria rotunda —
	Ety. Do Officinal.
Zeiba.	Brot. . . . . Será Ceiba?
Zergelim.	Blut. Veja-se Gergelim.
Zerumbete.	Brot. Veja-se Gengibre silvestre.

## Zi.

Zimbra, e } . . . . .	Brot.
Zimbro . . }	
	N. L. — Juniperus —
	N. S. — Juniperus communis —
— da Lycia, e } . . . . .	Brot. — Juniperus Lycia —
— Lyciano . . }	
Zingi.	Brot. Veja-se Ninzingue da China.
Zingibri.	Brot. Veja-se Gengibre.
	N. L. — Zingiberi —
	Ety. Do Grego ζιγγιβερις.
Zinnia.	Brot.
	N. S. — Zinnia multiflora —, e
	— Zinnia parviflora —
	Ety. Do Botanico.
Zirgelim.	Brot. Veja-se Gergelim.
Zirumbeth.	Brot. Veja-se Zerumbeth.
Zizania.	Brot.

Zizania bastarda.

N. L. — Zizanium —  
 N. S. — Zizania terrestris —  
 Brot. — Lolium temulum —  
 Ety. Do Latino.

Zizypho.

Brot. Veja-se *Maccira d' anafega*.  
 N. L. — Zezyphus —  
 Ety. Do Grego ζιζυφος.

Zo.

Zopiro.

Brot.  
 N. Off. — Zopyron —  
 N. S. — Clenopodium vulgare —  
 Ety. Do Official.

O P I M.

ART. H. — *Observações Thermómetros feitas no  
mez de Dezembro de 1818, em Lisboa.*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	56	ENE.	nuvens.
	t.	2	59	ENE.	nuvens.
2	m.	10	58	NO.	nuvens.
	t.	2	59	NO.	nuvens.
3	m.	10	55	SO.	nuvens.
	t.	2	56	SSO.	chuva.
4	m.	10	56	NO.	nuvens.
	t.	2	57	NO.	nuvens.
5	m.	10	53	NO.	nuvens.
	t.	2	56	NO.	nuvens.
6	m.	10	64	SO.	chuva.
	t.	2	63	SO.	chuva.
7	m.	10	64	SO.	nuvens.
	t.	2	64	SO.	nuvens.
8	m.	10	62	S.	nuvens.
	t.	2	63	S.	nuvens.
9	m.	10	64	SSE.	nuvens.
	t.	2	67	SSE.	nuvens.
10	m.	10	60	SO.	chuva.
	t.	2	59 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	SSE.	chuva.
11	m.	10	59	SE.	nuvens.
	t.	2	62	SE.	nuvens.
12	m.	10	57	NNE.	nuvens.
	t.	2	62	NNE.	nuvens.
13	m.	10	49	NE.	claro.
	t.	2	50 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	NE.	claro.
14	m.	10	46	NE.	claro.
	t.	2	49	NE.	claro.
15	m.	10	48	N.	claro.
	t.	2	46	NNE.	claro.
16	m.	10	46	N.	claro.
	t.	2	48	N.	claro.
17	m.	10	44	NNE.	nevoa.
	t.	2	46	NNE.	nuvens.
18	m.	10	44	NE.	claro.
	t.	2	47	NE.	claro.

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
19	m. t.	10 2	53 54	N. NNE.	nuvens. nuvens.
20	m. t.	10 2	45 46	NE. NE.	claro. claro.
21	m. t.	10 2	48 51	NNE. NNE.	claro. claro.
22	m. t.	10 2	46 54	NNE. NNE.	claro. claro.
23	m. t.	10 2	46 48	NNE. NNE.	claro. claro.
24	m. t.	10 2	42 48	NE. NNE.	claro. claro.
25	m. t.	10 2	44 47	ENE. ENE.	claro. claro.
26	m. t.	10 2	44 48	SE. SSE.	chuva. nuvens.
27	m. t.	10 2	46 47	ENE. ENE.	nuvens. nuvens.
28	m. t.	10 2	47 52	ENE. ENE.	nuvens. nuvens.
29	m. t.	10 2	48 52	ENE. ENE.	claro. nuvens.
30	m. t.	10 2	51 55	SE. SE.	nuvens. nuvens.
31	m. t.	10 2	48 55	ENE. SE.	claro. nuvens.

A maxima temperatura da atmospherã n'este mez foi de 67.º no dia 9 pelas 2 horas da tarde.

A minima foi de 42.º no dia 24 ás 10 horas da manhã : sendo a sua differença por todo o mez de 25.º a maior em todo o anno.

Os ventos tem sido muito varios.

Em 5 dias choveo á hora da observação ; em 20 se-achou o tempo nublado ; em 15 claro ; e em 1 de nevoa.

Os ventos que soprãrão n' este mez fôrão os seguintes :

- Norte nos dias 15, 16, e 19.  
 Nornordeste nos dias 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, e 24.  
 Nordeste nos dias 13, 14, 18, 20, e 24.  
 Esnordeste nos dias 1, 25, 27, 28, 29, e 31.  
 Sueste nos dias 11, 26, 30, e 31.  
 Sussueste nos dias 9, 10, e 26.  
 Sul no dia 8.  
 Sussudoeste no dia 3.  
 Sudoeste nos dias 3, 6, 7, e 10.  
 Noroeste nos dias 2, 4, e 5.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

*Antonio José Vaz Velho.*

ART. III. — *Notícia topografica da Villa de Santo Amaro, e de suas relações com a Bahia de todos os Santos.*

A Villa de *Santo Amaro da Purificação* fica ao Norte da Cidade da Bahia 14 léguas por estimativa em viagem de mar, e 18 léguas por terra; as suas viagens de mar ordinariamente da Cidade para aquella Villa são em principio das virações do mar, que quasi sempre principião de 10 horas em diante. O seu porto é independente de marés; pois, quando éstas não são em conjunções favoraveis, se-pernoita no Rio até esperar pela sua enchente. As viagens d'aquelle porto para a Bahia sempre se-costumão fazer nos principios das vasantes da tarde, ou noite, para se-aproveitar os ventos de terra, que quasi sempre são certos: e quando estes faltão, ou ha temporaes no mar, se-fundêa pelas Ilhas que tem na sua carreira, de maneira que saindo-se da Cidade da Bahia pelas 11 horas do dia com vento e maré benigna, se-vem chegar ao porto da Villa ás 4, 5, 6, e 7 horas da tarde; e, quando falta a maré, sempre se-toma a Villa de noite ás horas que faz a sua enchente: e saindo-se do porto da Villa em principio da vasante da tarde, ou noite, havendo *terraes* de Norte, Nordeste, Noroeste, Sudoeste, se-chega de madrugada, ou até 8 ou 9 horas da manhã; o que não acontece havendo temporal do mar, porque se-espera pela bonança. A sua carreira maritima, principiada no porto da Bahia, tem 7 léguas de mar largo, a que chamão a *Travessa*, até o lugar chamado *Boqueirão*, em que principião as pequenas Ilhas, sempre avistando terra por todos os lados: pelo Sul a terra firme da Cidade da Bahia, a Leste a Ilha chamada de *Maré*, ao Este a Ilha chamada de *Itaparica* (1), ao Norte as duas Ilhas que fórmão o *Boqueirão*, e a terra firme do *Reconcavo* dos *Térmos* das Villas de *S. Francisco* e *Santo Amaro*, ficando ao Sul a de *Nossa Senhora do Loreto*, e ao Norte a da *Senhora da Madre de Deos*: este

(1) Tem Foral dado em 10 de Nov. 1556. Mem. para servir de Índice dos Foraes pag. 145.

Boqueirão terá meia légua de largura, e dá navegação em toda a maré. A Ilha do Loreto é agradável pela sua posição; tem a Capella da Senhora do Loreto á borda do mar; é povoada de pescadores; tem algumas *Roças*; crião-se gados; tem matos de que se tira lenha, e officinas de fabricar cal; e tem em roda portos para embarcações, sendo os melhores os que ficão para o Norte por serem abrigados dos temporaes.

A ponta da Ilha, que fica para o Sul, chama-se ponta da *Senhora d'Agua de Lupe* por ter n'este sitio uma Capella da mesma Senhora; fica fronteira á Ilha de Itaparica, e fórma um largo de mar de mais de tres léguas por estimativa, que dá navegação para os portos das Villas da *Cachoeira*, *Maragogipe*, *Jaguaripe*, *Aldeya*, *Nazareth*, *Pernaguayá*, *Iguape*, etc. A Ilha da Madre de Deos terá uma légua, n'ella está a Freguezia; é habitada de moradores que vivem d'alguma lavoura, pescaria, officina de cal, e abunda em frutas, principalmente boas *mangas*; tem uma boa Fazenda da viuva de Pedro Gomes Ferrão, com boa casa de morada, e vivenda á borda do mar no sitio chamado *Pedrosa*. Em distancia de uma légua do Boqueirão está a Ilha do *Senhor Bom Jesus* bem povoada, e com uma Capella á borda do mar da mesma vocação; e os habitantes tem os seus estabelecimentos, como os das mais Ilhas: ao longo d' ésta Ilha se-acha a Ilha chamada das *Vacas* do Dr. Diogo Ribeiro Sanchez, com uma boa casa de morada e alambique, e terá uma légua; ao longo da Ilha das *Vacas* em distancia d'outra légua se-acha a Ilha chamada do *Bimbarra*, que terá duas léguas, com uma casa de alambique, e de vivenda de Pedro Jorge, e outros muitos donos em Fazendas pequenas. Em distancia d'outra légua se-acha a Ilha das *Fontes* de varios possuidores, entre elles José Rabelo com uma boa Fazenda e alambique, e casa de morada: terá duas léguas de terreno, e fica fronteira á Villa de S. Francisco pela parte do Leste. A uma légua de distancia da Ilha das Fontes para o Norte fica a *Villa de S. Francisco* em bonita situação, bom porto de mar independente de maré, porém pouco povoada, e com pouco commércio pelas suas estradas nas visinhanças da Villa não serem boas, e ter portos mais para o centro com trapixes e boas estradas, como sejam os portos do Rio de *Guaiba*, e de *Perauerim*. Junto á Villa de S. Francisco se-acha o Engenho do proprietario José Neto, chamado *Engenho da Villa*, situado em bom terreno, boa casa de Engenho de arcaria, pedra e cal, com sobrado e Capella: fronteira a este Engenho está a Ilha de *Cajaiba*, que terá meia légua, em que ha um Engenho de arcaria, de pedra e cal, com casa e quartos do proprietario José Maria de Argolo; e ahí principia o braço de mar que faz o Rio para a Villa de Santo Amaro, que terá a distancia de duas léguas. Ha outras muitas Ilhas por detraz d' éstas que fazem a vista d'este sitio agradável, e formão braços de mar que entrão a fa-

zer diversos portos para Trapixes, Engenhos, e Fazendas, sendo os mais notaveis o da Guaiba, e de Peramerim.

Quando fallo na légua das Ilhas, é do terreno que cadaúma tem em si, pouco mais ou menos. No braço de mar, que entra, fazendo o Rio de Santo Amaro em distancia da Cajaiba um quarto de légua, está o Engenho chamado *S. Bento*, dos Religiosos d'aquelle Mosteiro, feito de pedra e cal, e arcaria, com um pequeno Mosteiro; sendo as terras da parte de Leste dos Religiosos Bentos; ao Norte está a Fazenda chamada *Pioca* de Manoel Felix Cavalcante até certa altura, e d'ahi em diante são terras do *Engenho do Conde*. Em distancia do Engenho *S. Bento* meia légua pelo Rio acima se-acha o Mosteiro de *Nossa Senhora das Brotas* dos mesmos Religiosos Bentos; e d'ahi em diante as terras d'um e outro lado são do Engenho do Conde, o qual está situado da parte do Sueste á borda do Rio com fábrica de fazer assucar, olaria, e faz a sua moagem com água, e entre um pequeno braço de mar que vai ter a um Engenho chamado *Pitinga* tambem d'água, que são da proprietaria D. Joaquina Maria de Andrade, viuva do Capitão Simão Alvares da Silva, e pelo Rio acima várias Fazendas de Lavradores de cana que móem n'este Engenho, e em outros por serem as terras suas, até onde desemboca o Rio chamado *Priquara* junto com o Rio *Subahé*, dando Priquara navegação para os Engenhos de *Nossa Senhora do Pilar* do proprietario o Desembargador Antonio José Ozorio de Pina, adiante o Engenho e Trapixe do grande recebimento de caxas e tabaco do Reconcavo da proprietaria D. Anna Pires, viuva do Secretario José Pires, e mais adiante o Trapixe chamado *Priquara*, com casa de Alambique, do Capitão José da Veiga Sampaio, findando ali a sua navegação dependente de marés grandes para saírem os seus barcos carregados.

#### *Local da Villa.*

Está ésta Villa situada ás margens dos Rios *Subahé* e *Sergimerim*, ficando-lhe o primeiro pela frente de Leste, e o segundo pelo lado do Norte; a população de dentro da Villa excede a 600 almas, e o todo do seu Termo a 2000, tem dois Regimentos de Infantaria, e Cavallaria Millicianna, tem uma linda Freguezia (Igreja) de *Nossa Senhora da Purificação*, *Cadéa*, e *Casa da Camara* de boa perspectiva, e as Igrejas de *Santo Amaro*, *Senhora do Rosario*, *Senhora do Amparo*, *Senhora dos Humanos* aonde ha casa de educação de mininas por *Concenso Regio*, ha o Hospital de *Nossa Senhora da Natividade*, ha muito boas casas, e uma rua muito larga de grande extensão, linda, e toda calçada, ha mais de 30 Alambiques famosos que todos trabalham, e faz uma

exportação consideravel de águas ardentes; tem dois Trapixes de receberem caxas de assucar, e tabaco; tem algumas casas de enrola de fumo, muitas lojas de fazendas, e armazens de molhado, duas pontes de pedra e cal nos dois Rios que dão ampla serventia para a entrada da Villa; tem Camara com Juiz de Fóra com tres Escrivães do Civel, um de Orfãos e Camara, outro de Provedoria, outro de Almotaçaria: o seu porto é frequente de embarcações que excedem ao número de 30, apezar de ser dependente de maré, e não é miseravel de mantimentos, e frutas no seu competente tempo.

*Relação da jornada da Cidade da Bahia por terra para  
Santo Amaro.*

Passado o Rio Subahé para a parte do Leste se segue este rumo até chegar ao Engenho Pitinga: a meia légua de distancia está o Engenho do Pilar á borda do Rio Priquara que é do proprietario o Desembargador Antonio Ozorio de Pina, mixto a este Engenho está o Engenho do Rosario da proprietaria D. Anna Pires á borda do mesmo Rio com grande Trapixe de receber muita caxaria, e tabaco, e tambem este Rio é pendente de maré, e atravessa-se a váu em maré vasia, e do outro lado já é Térmo (jurisdicção) da Villa de S. Francisco; e na margem d'este Rio n'este Térmo se-acha um Alambique e Trapixe, e recebe tambem muita caxaria, e tabaco d'um e outro Térmo, que é do proprietario o Capitão José da Veiga Sampaio: a distancia de meia légua se-acha o Engenho chamado *Colonia* do mesmo proprietario; d'este Engenho em distancia d'uma légua se-acha outro, chamado *Grugalhinha* do proprietario Joaquim de Moura e Camara; d'este em distancia de outra légua está o Engenho da Guayba com bons edificios de casa de Engenho, e morada, Alambique, e Trapixe tudo de pedra e cal á margem d'um braço de mar, que fórma o seu porto pendente de maré que recebe as caxarias, e tabacos do Térmo da Villa de S. Francisco, e ainda do Térmo d'outras Villas que ficão no centro do Reconcavo, e é do proprietario o Coronel José Diogo Gomes Ferrão: mixto a este está o Engenho, chamado de *Baixo*, á margem do mesmo braço de mar, que é do proprietario o Capitão Joaquim Ignacio Bolção, com grande edificio de casa de Engenho, e morada de pedra e cal, e boa galaria: a distancia de duas léguas está a povoação de Peramerim em lugar notavel com mais de 150 casas, um Trapixe de arrecadação de grande parte das caxas do Reconcavo da Villa de S. Francisco, tabaco, e algodões, com Alambique que é do proprietario o Coronel Jeronimo Moniz Fiuza Barreto, edificios de pedra e cal, com uma Igreja de Nossa

Senhora do Rosario, com porto de braço de mar, pelo qual tem varios Engenhos edificados; e á beira da mesma povoação estão os dois Engenhos de Peramerim do proprietario o Dr. Francisco Vicente Vianna, com casa de vivenda, e tudo de galaria de pedra e cal: a outro lado da povoação está o Engenho das Almas com galaria de casa de morada, Engenho e Capella de pedra e cal; d'este sitio a duas léguas está o Engenho d'água, chamado de S. Paulo, á borda d'outro braço de mar que lhe-dá servidão, com Alambique, casa de morada, e Capella de pedra e cal, e muitas embarcações, a que chamão *Saveiros* (1), que sempre estão a conduzir povo do Reconcavo para a Cidade, d'onde contão por estimativa sete léguas, e fazem as viagens á borda de terra, e só são perturbadas por grandes temporaes do Sul.

D'este Engenho a uma légua está o Engenho d'água, chamado *Pitinga*, do proprietario o Capitão Joaquim Ignacio Bolcão, com casa e Capella tudo de galaria de pedra e cal, com porto d'um braço de mar: d'este Engenho a uma légua está o Engenho d'água, assim chamado, com casa de Engenho, Alambique de pedra e cal do Desembargador do Paço Antonio Feliciano da Silva Carneiro, e porto d'um braço de mar; e em distancia de meia légua está o Engenho, chamado *Jacaracanga*, com casa de morada, e Capella tudo de pedra e cal do mesmo Proprietario o Desembargador do Paço, e porto d'um braço de mar. N'este sitio se-dividem duas estradas, uma que chamão por cima, e outra por baixo que vai sempre pela borda do mar até á Bahia com dependencia de passar dois braços de mar em barcas; a de cima é livre, porém mais extensa: tratemos da de cima, e depois trataremos da debaixo. Do Engenho *Jacaracanga*, caminhando rumo de Leste, se-vai ás terras do Engenho *Carnaybuçu* que foi do Capitão Christovão da Rocha, e hoje é da viuva d'um dos seus filhos naturaes; é Engenho d'água, alguma cousa mal tratado, bem que o seu local seja fertil, e bom: a distancia d'outro quarto de légua está o Engenho chamado *Novo*, que é do herdeiro Capitão João Francisco da Costa: a outro quarto de légua de distancia está o Engenho chamado *da Passagem* com boa galaria de pedra e cal, e com duas moendas d'um dos mais ricos Proprietarios d'este Reconcavo, de nome João Teixeira Barbosa, o qual tem mais propriedades n'esta Ribeira: d'este sitio a distancia d'outro quarto de légua se-vai ao Engenho chamado *Cachoeira* do mesmo proprietario, e d'este em distancia d'outro quarto de légua se-vai ao Engenho d'água chamado *Santo Antonio do Vargas* com casa de morada, Capella, e galaria de Engenho de pedra e cal, e é da proprietaria D. Anna de Araujo Pimentel, viuva de Luiz Lopes Villasboas: d'este sitio se-procura a

---

(1) Barco pequeno que serve para passagem.

estrada chamada das *Boyadas*, que vem da Freguezia do Bomfim, a qual fica em distancia de duas léguas por terras de taboleiros; e chegando a ésta estrada desce por ella procurando caminho de Sul até ao Riacho chamado *Conguruga* que ficará em distancia d'uma légua, e todas éstas terras são cabeceiras dos Engenhos da Ribeira e Cotegipe; d'este Riacho a distancia d'outra légua se vai ao sitio chamado Nossa Senhora da Piedade de *Pirajá*, aonde ha uma Capella da mesma Senhora, ao lado esquerdo d'êsta estrada são cabeceiras das Fazendas e Roças que ha da *Itapoãm*; do sitio de *Pirajá* a distancia d'uma légua fica o primeiro povoado de entrar na Cidade chamado a Soledade, aonde ha Convento de Religiosas, e uma Capella de Nossa Senhora da Lapa; a distancia d'êsta estrada ficão as terras das cabeceiras dos Engenhos d'água chamado o *Cabrito* de João Ferreira de Bitancurt, e o da Conceição de Antonio Vaz de Carvalho; e á esquerda d'êsta estrada várias Roças, e Fazendas que são cabeceiras do sitio chamado *Cabula*. Vamos á estrada debaixo do Engenho *Jacaracanga* a um quarto de légua passando por terras do Engenho demolido chamado *Cobanto* se chega ao Engenho de nome a Freguezia, que é dos herdeiros do fallecido Capitão Christovão da Rocha, com Capella, sobrado, casa de Engenho tudo de pedra e cal, e boa galatia. A distancia de meia légua se chega á barra do Rio *Cotegipe*, o qual não dá passagem de vau, e é preciso esperar o vazio da maré para passarem as cavaladuras a nado para a outra parte do sitio chamado *Boca do Rio*, em que houve Engenho, que hoje está demolido; d'ahi a uma légua se chega á Fazenda chamada *Toquettoque*; e d'ahi a duas léguas, tudo pela borda do mar se chega ao Engenho chamado *Paripe* do proprietario José Silvestre; e d'ahi a outras duas léguas se vai ao sitio chamado *Nossa Senhora da Escada*, aonde ha uma Capella; e d'aqui a uma légua se chega ao sitio chamado *Plataforma* que fica confrontando com a Freguezia de Nossa Senhora da Penha: toda ésta Costa é povoada de immensas Fazendas de lavouras, officinas de cal, e é chamada *Praia grande*: entre a *Plataforma*, e a Freguezia da Penha está um braço de mar, que passão em barcas os passageiros, e cavaladuras para o sitio chamado *Tapagipe*; e d'este ao centro da Cidade é uma légua toda povoada de immensas Roças quasi arruada, e uma grande calçada desde o *Bomfim* até ao sitio chamado *Noviciado*, que foi dos Jesuitas; o qual é um lindo passeio por ser todo á beira do mar: a ésta praia chamão-lhe *Praia da Senhora da Boa Viagem*, por ter um Hospicio dos Religiosos Franciscanos; *Praia da Giquitaia*; *Praia dos Máres* por ter um Hospicio dos Religiosos do Carmo; *Praia do Noviciado* por ter um Hospicio arruinado que foi dos Jesuitas; junto a este fica o Aquartelamento dos Soldados de Cavallaria, e d'ahi em diante toda a *Praia do Commércio*.

*Jornada da Villa de Santo Amaro para a Villa da Cachoeira.*

A Villa da Cachoeira fica ao Poente da Villa de Santo Amaro a seis léguas de distancia, tem várias estradas com rodeios, que a-faz mais distante, como seja pelo *Iguape*, e pelos Campos; porém a-mais seguida e versada é a que vou descrever. Da Villa de Santo Amaro se-vai ao Engenho chamado Collegio do Proprietario o Capitão Antonio Onofre de Paio em distancia d'uma légua, e d'este em distancia d'um quarto se-vai ao Engenho de S. Cosme do proprietario o Coronel Luiz Manoel; e d'este em caminho de matas seguidas de arêas se-vai ao sitio chamado *Pitanguinha*, terras do mesmo, e d'ahí atravessando por terras do Engenho *Timbo* do proprietario Antonio Joaquim Alveres, e por matas chamadas da *Cova da Onça* que são do Engenho do Conde da Proprietaria D. Joaquina Maria de Andrade, e outros Senhores de Engenho: de *Iguape*, em distancia quasi de tres léguas, se-chega ao Rio chamado do *Acú*; e d'este em distancia d'outra légua, aonde ha várias Fazendas de tabaco, se-chega ao sitio chamado *Belém*, aonde ha uma Igreja que foi dos Jesuitas; e d'aqui a uma légua se-chega ao principio da ladeira chamada *Capraçu* que desce para a Villa da Cachoeira, a qual fica em sitio baixo á borda do Rio *Pernaguçu*. (1)

*Facile est inventis addere.*

---

(1) Por esta relação se-vê quam facil é estabelecer um Correio pedestre que da Bahia passe a Santo Amaro e Cachoeira: da utilidade ninquem dúvida.

ART. IV. — *Phenomenos mui notaveis de Frio extraordinario, observados na Beira nos primeiros dias de Fevereiro d' este anno.*

Covilhã 28 de  
Fevereiro de 1820.

Sr. F.

Acabo de receber a de V. de 22 do corrente, que muito aprecio. A éstas horas terá recebido a que lhe-escrevi ultimamente.

O grão de frio foi aqui extraordinario nos principios d' este mez: em todas as casas se-gelou a água dentro das bilhas. Alguns ribeiros apparecêrão gelados, podendo andar-se por cima: e até em minha casa se-gelou, como em muitas outras, vinho generoso. As cebolas que estavam nos ultimos andares das casas em proximidade dos telhados, apparecêrão com um véo de gelo entre cada casco: e os ovos, quando se-partião, não caíão da casca sem se-chegarem ao lume. Disse-me o Prégador da Bulla, que dormindo em uma povoação distante uma légua da Cidade da Guarda, e querendo o seu Patrão tirar vinho d' uma pipa de 80 almudes que então abrio, não correo uma só gôta em quanto se não apresentárão na adegga grandes fogareiros acesos.

A neve, que sobreveio aos grandes frios, não foi tão extraordinaria como estes; porque apenas formou altura de 2 palmos nos telhados, e durou apenas 2 dias porque um nevoeiro baixo a-desfez absolutamente.

Da Serra da Estrella nada se-sabe, porque n'esses dias ninguem lá passou: entre tanto a chuva desfez em pouco tempo a neve que ali cafo, e apenas resta ainda alguma nos lugares mais altos; a qual se-petrificou com o Nordeste, e nos-servirá de regalo no Estio: (aonde a-mandámos buscar todos os annos para gelarmos a limonada, etc.)

**ART. V. — Notícia sobre a natureza, e curativo da Iritis, por P.-L. Gimelle, D.-M.-P., Cirurgião Ajudante Mór do Hospital Militar da Guarda Real.**

Infructuosamente se-procurarião nos Tratados completos das doenças dos olhos noções exactas acerca da natureza, e curativo da *Iritis*; *Scarpa* mesmo nada disse. O artigo *Iritis* do Dicionario das Sciencias Médicas não contém cousa satisfactoria. Algumas observações d'êsta doença se-encontrão no Tratado das enfermidades dos olhos de Mr. *Demours*; porém este Oculista deixou de dar uma descripção geral, e de dizer os sinaes pelos quaes ella se-podesse reconhecer. Em uma These deffendida na Faculdade de Medicina de *Paris* se-nota que o Candidato (1) pertende supprir o silencio dos Autores acerca da *Iritis*; mas elle não traçou uma descripção exacta. Tem sido geralmente desconhecida êsta inflamação, por isso que ella occorre as mais das vezes juntamente com aquella de muitas outras partes do olho; mas como tambem muitas outras vezes ella existe só, eu julgo não se-haver feito bem em a não observar separadamente (a).

(1) Dissertation sur l'inflammation de l'iris et le cataracte noir par W.-F. Edwards. D.-M. These in 4.<sup>o</sup> Pariz 1814.

(a) Ainda que a inflamação do *Iris* não foi até ao presente designada com o nome de *Iritis*; com tudo não deixavão os Cirurgiões de conhecer a enfermidade, e de lhe-applicar remedios competentes á violencia d'ella. Quando se-queira achar alguma confusão em Mr. *Demours*, parece-me que se não encontrará em *Plenck* tanto na *ophthalmia interna* que *Platener* designa com o nome de *phlegmon oculi*, como na *myosis inflammatoria*; pois ainda que não se-encontra n'ellas uma descripção de symptomas tão miuda como aquella, que Mr. *Gimelle* dá, com tudo ha n'ellas quanto basta para os Leitores formarem juizo sobre o caracter da enfermidade, e muito principalmente porque a *Iritis* pela confusão do mesmo A., occorre as mais das vezes combinada com in-

Sem o desvanecimento de nada deixar a dizer sobre este objecto, eu vou expôr o que esteve ao alcance de observar.

Dá-se o nome de *Iritis* á inflammação da membrana *Iris*.

(2) E' ésta uma das mais graves doenças que podem atacar o órgão da vista; e encontra-se frequentes vezes na prática.

E' a *Iritis* simples quasi sempre um symptoma de gallico inveterado; pelo menos em todos os casos, que se-me-proporcionárão á observação, ella era produzida por ésta causa; e o mesmo se-póde dizer das observações lançadas nas obras d'aquelles Autores a quem ésta molestia não era desconhecida. Os outros *Virus* não levão a sua acção sobre o *Iris* á excepção de serem offendidas na mesma occasião as mais partes do ólho. (3) Os agentes externos não obrão ordinariamente senão na membrana exterior d'este órgão, e mesmo quando o *Iris* é tocado, raras vezes se-estende a inflammação a toda a sua superficie; ella se-limita quasi sempre n'uma parte da sua extensão. Entre tanto acontece, que em consequencia da operação da *Cataracta* por extracção, o *Iris*, consideravelmente distendido ou mesmo rasgado, fica sendo o assento d'uma inflammação muito activa, que produz algumas vezes accidentes muito graves; mas n'este caso tem a molestia um curso particular, de que fallarei n'outra occasião. (b)

inflammação d'outras partes do ólho. N'éstas circumstâncias por isso que em alguns casos (e n'estes como se-verá é a enfermidade symptomatica) occorre a inflammação do *Iris* só; e deverá logo formar-se um genero mais de doença, e multiplicar por ésta maneira a já bem intrincada, e numerosa serie das doenças dos olhos? (*Nota do Traductor.*)

(2) O *Iris* é composto de duas laminas membranosas contiguas uma á outra, e intimamente unidas. Mr. Edwards pertende separar a inflammação de cadaúma d'éstas laminas, mas eu julgo impossivel estabelecer-se tal distincção a não ser em theoria especulativa.

(3) Mr. Ware, Cirurgião Inglez, diz ter observado sobrevir a *Iritis* em consequencia da terminação pronta d'um accesso de gôta.

(b) Não parece conforme ás leis da economia do corpo humano, que a *Iritis* só reconheça por causa o gallico, e que os mais agentes da inflammação a não possam excitar no *Iris*. Uma vez que ésta parte é susceptivel de inflammação por uma qualquer causa, não ha razão sufficiente, produzida pelo *A.*, para que os mais agentes d'ella a não possam excitar tambem, seja ou não a inflammação do *Iris* acompanhada com inflammação d'outras partes contiguas; porque isto não tira ao *Iris* a qualidade de ser capaz de se-inflamar, sem que seja o gallico o seu agente. Por isso *Pla-*

Acontece raras vezes serem ambos os olhos atacados ao mesmo tempo, o que distingue esta enfermidade das outras opthalmias, nas quaes os dois olhos costumão ser affectados simultaneamente frequentes vezes. (c)

A *Iritis* pôde ser simples, mas pela maior parte ella é complicada. No primeiro caso fica a irritação limitada no *Iris*, e não se-estende ás outras membranas oculares; e no segundo uma ou muitas d'estas membranas participão da inflamação. (d)

Quando o *Iris* está atacado sómente, sente o doente uma dôr profunda e gravativa no órgão da vista; esta dôr é acompanhada d'uma effusão de lagrimas consideravel, sem que algum outro symptoma indique ainda no exterior a existencia da enfermidade. Passados alguns dias n'este estado de soffrimento observa-se perder o *Iris* a sua côr natural, fazer-se amarello, e adquirir maior espessura. Pouco depois esta membrana se-contrahe muito, e a abertura da *pupilla* se-estrita; vê o enfermo os objectos mais grossos do que elles são, e parecem-lhe amarellos; estrias da mesma côr formadas pelo desenvolvimento dos vasos saem convergindo do circulo ciliar aonde são mais visiveis para a abertura da *pupilla* aonde se-vêem menos, e cada dia vão sendo mais espessas, e apparentes. As porções de membrana que medeão entre as estrias não participão ainda d'uma maneira notavel da espessura, e parece fórmão chanfraduras angulares, cuja base está no *ligamento ciliar*, e o apice na *pupilla*. N'estes intervallos ainda se-descobre a côr pri-

---

*tener*, *Plenck*, e *Sué* o novo apontão por causa da opthalmia interna todas as causas geraes da inflamação; nem mesmo é conforme á experiencia, que o *gallico* procure particularmente esta parte do olho, quando temos logo em próva contrária a opthalmia gonorrhoeica, que não tem caracteres alguns com a *Iritis* do *A.*; e o mesmo no §. antepenultimo antes dos diarios parece contradizer-se, como se-pôde vêr. (*Nota do Traductor.*)

(c) Esta proposição de *Mr. Gimelle* não é tão verdadeira como se-enuncia, pois em *Bosquillon* se-encontra outra contrária a esta nas notas a *Cullen* §. 287 dos Elementos de Medicina Prática *Souvent l'ophtalmie n'affecte qu'un œil.* (*Nota do Traductor.*)

(d) Como a *Iritis* é pela maior parte complicada, eis-aqui o motivo porque os *Escreptores Oculistas* não curarão de formar um genero novo de molestia, mas comprehenderão debaixo da *ophtalmia interna* a inflamação que atacava todas, ou parte das membranas internas do olho. Este procedimento parece muito conforme á razão, não só porque a molestia fica assás caracterisada até para o seu curativo, mas tambem porque assim evita o subordinar a molestia mais generica áquella menós commum, como acontece segundo o systema de *Mr. Gimelle.* (*Nota do Traductor.*)

mitiva do *Iris*, mas as estrias não tardão de augmentar em espessura, e de córar-se de vermelho; os vasos dilatados, e muito proximos uns dos outros fórmão uma injecção raizada por detrás da *cornea transparente* que se-vê muito bem. Então o tecido cellullar delgado, que occupa os intervallos d'estes raios, participa da inflammação, parece formar frocos amarellados, ou esverdehados muito espessos em que correm de distancia em distancia as estrias de que já tenho fallado, e enchem inteiramente a *camera anterior* do ôlho. N'êsta sazão a abertura da pupilla está quasi obliterada; o seu circuito rubro, tumido, e com apparencia fungosa se-dirige para trás para o *crystalino*. Quando a molestia chega a este grão, a menor luz é insupportavel, a *cornea transparente* se-oculta debaixo da *palpebra superior*, as dôres são atrozes, e o *Iris* tem perdido todo o seu movimento. (c)

O mais frequente é coincidir a *Iritis* com a inflammação das outras membranas, e sôbre tudo com aquella da *conjunctiva*. N'este caso a membrana exterior é rubra, e inflamada, e muito mais junto á união da *scelerotica* com a *cornea transparente* do que em outra parte. Por mais intensa que seja a inflammação, já-mais se-communico o rubor a ésta parte da *conjunctiva* que cobre a *cornea*; nota-se porém sempre pelo contrário que os vasos dilatados pelo sangue fórmão um rebordo junto á união da *cornea*

---

(c) Toda a parte descriptiva da monographia da *Iritis* por Mr. Gimelle é a meu vêr a cousa mais exacta que se-encontra escripta pelos Oculistas; merece os encomios dos Facultativos, e pôde servir de modelo áquelles que emprehenderem escrever descrições de molestias: mas aquella parte da marcha da inflammação no *Iris*, em que elle descreve com miuda exacção o estado dos vasos d'aquella membrana, tão abandonada pelos mais Oculistas (talvez por subordinada aos caracteres geraes da inflammação) não é novidade, pois que a-encontro bastante circumstanciada entre os symptomas constituentes, e concomitantes da *Phtisis da Pupilla* n'uma Dissertação sôbre ésta enfermidade deffendida por Fraas em 29 de Dezembro de 1745, sendo Presidente Mauchart. *Iridis color atque reliqua conformatio in stata naturali ut plurimum permanentes: aliquando tamen iridis color mutatur in rubellam inflammatorium, vel fusco-nigrum, quasi e sugillatione, etc. E limbo pupillæ aliquando, sed rarissime hicibi prodeunt fillamenta et tenues chordæ, quæ vel ipsam pupillæ oram connectant, vel iridem affigunt corneæ. aliquando ex iridis superficie propius remotiusve a pupilla excrescunt, instar luxuriantis carnis, moleculæ fungosæ, fluctuantes, plures paucioresve, quem affectum iridis vocat Woolhousius γρηγοῦσθαι.* (T. 1.º pag. 461 *Dissertationes Chirurgicæ Selectæ de Haller.*) (Nota do Traductor.)

com a *scclerotica*, e se-recolhem no globo do olho. A *tornea* conserva pela maior parte a sua transparencia ordinaria.

N'estes dois casos os symptomas são sempre os mesmos, e não tardão a se-aggravar, se a inflammação persiste. Os vasos dilatados mais do que soffre a sua capacidade, não podendo receber uma nova quantidade mais de liquido, se-rompem em algum ponto da sua extensão, sendo o mais frequente na circumferencia da *pupilla*, e então sempre na parte superior d'êsta abertura. O sangue se-derrama nas *cameras* do olho; todo o globo toma uma côr rubra; e, se não se-faz prontamente um curativo activo e methodico, o doente fica para sempre privado da vista do lado atacado.

Eu disse que na *Iritis sympatica* caminhava a inflammação do *ligamento ciliar* para a abertura da *pupilla*. Quando ella sobrevem depois da operação da *Cataracta* por extracção, ella segue então uma marcha inteiramente opposta. Começa n'este caso sempre a inflammação em volta da *pupilla*, e segue uma marcha excentrica, pára pela maior parte a uma distancia mais ou menos remota d'êsta abertura, mas ella tambem pôde offender a toda a membrana. Quando a inflammação está n'este último estado, são os symptomas os mesmos que nos casos precedentes: e seria impossivel differençar êsta affecção d'aquellas que são devidas a outras causas, se não se-procurasse a lesão primitiva, que a-produzio. (f)

Em toda a inflammação muito intensa do *Iris* é a visão extremamente embaraçada, ou inteiramente anniquilada no olho doente; muitas vezes o calor ardente, e a dôr excessiva, que o enfermo sente, se-estendem ás sobranceilhas, ás fontes da cabeça, e mesmo á região occipital, e parece atravessão os ossos do *craneo* para o interior da cavidade. Existe ao mesmo tempo uma *cephalalgia* muito rija acompanhada de febre, e insomnolencia. (4)

---

(f) Se os symptomas, que então occorrem, não fazem differençar êsta *Iritis* das outras, então confirma o A. o que eu disse na nota (b).

Êsta inflammação não escapou aos Escriptores, ainda que com sua variedade, procedida talvez do differente modo de considerar a enfermidade ou na sua marcha, ou nos seus resultados. *Sauvages* a-particulariza debaixo do titulo de *Ophthalmia chemosis*, e *Choroideæ*. (Nota do Traductor.)

(4) E' n'estes casos tão criticos que eu observei dar Mr. o Barão *Larrey* (a quem eu devo as primeiras noções sobre esta enfermidade, e o haver fixado a minha attenção sobre ella), a vista a infelizes, que confiados a mãos menos habeis a-terião perdido irremediavelmente.

Póde esta enfermidade terminar por cinco modos diferentes: por resolução — pela adherencia do *Iris* com as partes que o-vizinhão — pela ruptura d' um ou muitos pontos d' esta membrana — pela coarctação excessiva — ou completa constricção da *pupilla* — em fim pela suppuração.

Nada se-deve desprezar para conseguir a resolução. Quando esta tem lugar, os symptomas diminuem pouco a pouco, o *Iris* torna a tomar a sua côr e suas propriedades, e o órgão da vista não experimenta alteração. Não se-póde esperar esta terminação, senão quando a inflammação não tem sido muito activa; e mesmo n' esta circunstância é raro obtê-la muito completa.

Muito mais frequentes vezes contrahe o *Iris* adherencias com as outras membranas do olho. Quando esta adhesão tem lugar, não faz a luz impressão alguma sobre o *Iris*, que então não é susceptível de movimento; a abertura da *pupilla* diminue sempre de diametro; e a sua fórma muda pela maior parte, e se-faz oblonga longitudinal ou transversalmente.

Conhece-se a adherencia do *Iris* com o *crystalino*, quando esta membrana está retrahida para a abertura da *pupilla*, emquanto a sua circumferencia parece curvada, e mostra fazer protuberancia na *camera anterior*. A adherencia do *Iris* com a *membrana do humor aquoso* se-distingue facilmente da precedente, por conservar o *Iris* a sua posição natural. Occorre muitas vezes n' este caso, que a *membrana do humor aquoso*, muito delgada, e transparente no estado são, havendo participado da inflammação, se-faz espessa, perde a sua transparencia, e toma uma côr esbranquiçada; floccos albuminosos da mesma côr, que saem d' esta membrana, se-dirigem para a *pupilla*, fechão esta abertura, e impedem que os raios da luz cheguem ao fundo do olho. Esta última circunstância poderia fazer crer na existencia d' uma *Cataracta*; mas a *Cataracta* tem o seu lugar constantemente por detrás da *pupilla*, e o *Iris* intacto está então mais ou menos apartado do *crystalino*; não se-encontra retrahido para dentro, senão quando tem contrahido adherencias com este corpo; quando na espessura da membrana do humor aquoso, o *Iris* conserva a sua posição vertical em todos os seus pontos, pôsto que pareça coberto d' uma pellicula nebulosa.

Quando o *Iris* e a *membrana do humor aquoso* se-inflamão ao mesmo tempo, acontece pela maior parte que se-derrama na *camera anterior* do olho uma exsudação albuminosa, e que estas membranas contraem com a *cornea* uma adhesão que começa sempre na parte inferior, embaraça consideravelmente a visão, e algumas vezes a-anniquilla. E' particularmente n' este caso que a fórma da *pupilla* toma as modificações, que eu indiquei acima. (g)

---

(g) Os resultados, que o *A.* descreve da segunda terminação

Quando a inflammação do *Iris* chega a um gráo muito subido, acontece tambem pela maior parte, como já disse, que os vasos dilatados pelo sangue se-rompem em algum ponto da sua extensão entre a grande e pequena circumferencia d'êsta membrana. Deixa então o *Iris* descobrir, depois da cura, faltas ou depressões em fôrma de rede; e algumas vezes se-lhe-encontrão aberturas capazes de dar passagem aos raios luminosos, de que resulta não poder o enfermo distinguir claramente os objectos. Pôsto que se-tenhão observado êstas rupturas entre a grande e pequena circumferencia do *Iris*, com tudo ellas são bastante raras; e quasi sempre na parte superior d'êsta abertura. Em quasi todos os individuos, que fôrão affectados da *Iritis*, offerece a *pupilla* uma fôrma angulosa devida a êsta causa.

A *Iritis* pôde terminar por um estreitamento consideravel (*myosis*), ou pela obliteração completa da *pupilla* (*synszesis*). Toda a inflammação do *Iris* tem por symptoma constante a diminuição do diametro d'êsta abertura; e, se ella é muito intensa, pôde ser o seu resultado a completa abolição, a que se-chama *phthisica pupillar*. E com effeito o *Iris* fôrma rugas á maneira de raios, quando a *pupilla* se-estrita; êstas rugas muito aproximadas setocão mutuamente, quando a abertura está muito estreitada ou obliterada; em quanto dura o estado inflammatorio, que produz este estreitamento, ellas podem contrahir adherencias reciprocas, de sorte que, quando mesmo chega a inflammação a terminar, a abertura não pôde tornar a apparecer. Quando a obliteração é completa, a visão está absolutamente perdida, se a Cirurgia não vier em soccorro do enfermo, fazendo-lhe uma abertura artificial, que supra aquella, que devia ter naturalmente. (h)

Pôde a *Iritis* terminar por suppuração; então formão-se pela maior parte um, e mais raras vezes muitos abcessos n'êsta membrana. Na These de Mr. *Edwards* encontra-se uma observação, e no Tratado de Mr. *Demours* muitas outras. Uma das referidas por este Oculista é relativa a dois abcessos, que tinham o seu

---

da *Iritis*; serão acaso diversos d'aquelles, que *Plenck* designa com os nomes de *Myosis*, *Synechia*, e *Hypogala*? (Nota do Traductor.)

(h) Combinando-se este §. com a nota (a), parece que ella fica tambem abonada com o que diz Mr. *Gimelle*. Sendo a diminuição da abertura da *pupilla* um symptoma constante da *Iritis*, ¿a que fim multiplicar generos e nomenclaturas, quando a enfermidade estava já assás caracterizada? E' melhor pôr de parte a redundancia systematica, que tambem prejudica. (Nota do Traductor.)

assento no *Iris* em consequencia d'uma *ophtalmia grave, aguda; e muito intensa*; um occupava a parte superior, e o outro a parte inferior da *pupilla*; elles cedêrão a um tratamento methodico; mas havendo uma recaída, o doente perdeu a vista d'este lado. Em todos estes casos era gallico a causa, bem como no seguinte.

Um Ferrador havendo padecido bubões, que tinha feito resolver por meio dos repercussivos sem usar de tratamento algum interno; oito annos depois sobreveio-lhe uma *Iritis* muito intensa, pôsto que a *conjunctiva* estivesse inflammada levemente. Apesar de todos os meios que se-empregáráo, formou-se um abcesso na *camera anterior*; fez-se-lhe uma incisão na parte inferior da *cornea* para dar saída a uma grande quantidade de puz; no fim d'algum tempo cicatrizou-se ésta abertura, e o olho conservou o seu volume, mas ficou inteiramente branco, e a vista se-perdeu totalmente d'este lado.

Em todos os casos, em que o *Iris* foi assento d'um ou de muitos abcessos, fica sempre depois da cura uma *chanfradura* ou uma pequena cicatriz no lugar, que elles occupavão. Mas quando em consequencia da operação da *Cataracta* por extracção, se-fôrma na *camera posterior* um derramamento de materia puriforme, cuja quantidade pôde ser muito consideravel e passar para a *camera anterior*, parece-me mais racional, apezar do voto de Mr. *Edwards*, attribuir este abcesso antes á destruição das reliquias da membrana *crystalloide* pela suppuração, do que á inflammação do *Iris*, muito principalmente quando ésta membrana conserva todas as suas propriedades depois da cura. Algumas vezes acontece, e infelizmente para o enfermo, que todas as partes do olho participão da inflammação. Então este orgão augmenta de volume, faz-se o pulso frequente, sente o doente um calor muito forte, algumas vezes movimentos convulsivos e delirio; vê-se no fundo da *camera anterior* uma linha esbranquiçada á maneira de crescente, que augmenta pouco a pouco em todo o sentido, e enche logo ésta *camera*. O globo do olho não offerece então mais do que um vasto abcesso, cujo curativo leva consigo a destruição completa de todas as suas partes. Resulta d'aqui sempre uma deformidade consideravel, que é ás vezes difficil palliar pelos meios artificiaes. (i)

Exige ésta doença um tratamento muito activo, sobre tudo no principio; o menor retardamento pôde privar o sujeito d'um

(i) Tanto não são decisivos os caracteres que fôrmao a *Iritis*, que n'este §. vemos discordes Mrs. *Gimelle* e *Edwards* ácerca da inflammação, que occorre apoz a extracção da *cataracta*; e por tanto, havendo a *ophtalmia interna*, e a *myosis inflammatoria* ¿a que fim multiplicar doenças, e nomes? (Nota do Traductor.)

orgão essencial. Entre os meios curativos o mais pronto, e aquelle que eu tenho observado ser constantemente seguido d'uma melhora quasi instantanea, é a sangria da *arteria temporal* do lado offendido. A evacuação do sangue arterioso, pôsto que em menor volume que aquelle tirado das veas, sempre tem produzido um allivio pronto e duravel. Entre tanto ha casos, em que a *arteria temporal* muito pouco descoberta não forneceria sangue bastante; é preciso então recorrer á sangria da *jugular*, a qual, ainda que muito util, não produz um effeito tão sensivel. Em geral tira-se maior utilidade da sangria feita perto do olho enfermo do que praticada em sitio muito remoto do lugar da inflammação. (1)

(1) O uso da sangria da *arteria temporal* na *ophthalmia*, de que se trata, não é novidade; pois já *Pringle* a-abonava muito; porém os Escriptores que a-recommendarão lie-fazião preceder as sangrias chamadas geraes no pé, ou braço, a das *jugulares*, e mesmo aquella feita pelas *sanguixugas* nos cantos dos olhos, e palpebras, como se-pôde lêr entre outros em *Plenck*, *Cullen*, e *Burserio*. O tom decisivo com que falla *Mr. Gimelle* ácerca da *arteriotomia* da *temporal* n' esta enfermidade, preferindo-a á sangria da *jugular*, não deixa lugar a reflexão alguma, muito principalmente pelo corollario com que remata o §. Entre tanto, se me-é permitido amicar a minha opinião, eu não julgo muito superflua a prática das sangrias geraes n'aquelles casos, em que pela vehemencia da inflammação local se-nota tocado todo o systema nervoso e sanguineo com febre, delirio, etc. como *Mr. Gimelle* já referio, pois que certamente a sangria local não será sufficiente; o que pelo contrário acontecerá todas as vezes que o Prático for chamado a tempo de conhecer a gravidade, a que a enfermidade ha de chegar. Mas ¿qual deverá ser ella? *Mr. Gimelle* prefere a *arteriotomia* da *temporal*, fundado na sua experiencia, a qual se-pôde corroborar fisiologicamente pelas anastmosis, que a *arteria temporal* faz com a *arteria suborbitaria* no musculo orbicular do olho, e no musculo frontal, bem como com um dos ramos das *ophthalmicas*: (*Cours. d'Anatomie Medicale* par *Mr. H. Portal* T. 3.<sup>o</sup> pag. 186, e seg.): porém como esta arteria não dá o sangue directamente para o olho, a diminuição do sangue n'ella não vai diminuir aquella da *ophthalmia*, arteria privativa do olho; e por tanto, parece que os seus effeitos não devem ser superiores áquelles que produzirão antes as *sanguixugas* applicadas nos cantos do olho, na testa, na parte lateral do nariz, ou a sangria na membrana pituitaria; por serem estas partes todas regadas por ramificações da arteria *ophthalmica* (*obra citada* pag. 194, e seg.): o que tambem é mais

Depois da sangria da *temporal*, e muitas vezes junto com ella se applicão com vantagem as ventosas escarificadas nas *fontes da cabeça* proximo ao *angulo externo* do olho; fazendo-se as escarificações convergindo para o *pequeno angulo*, e parallelamente ás rugas das *palpebras*. Tem este methodo de tirar sangue toda a vantagem, que se pôde esperar da applicação das *sanguixugas* sem os seus inconvenientes. Tira-se por este meio uma certa quantidade de sangue, e fórma-se além d'isto uma irritação exterior que diminue tambem aquella do olho. Para que as *sanguixugas* produzão bom effeito, é preciso applical-as o mais proximo possível da séde do mal; o que não pôde ser senão sobre as palpebras: mas como o tecido cellular d'éstas partes seja extremamente laxo, resulta d'aqui constantemente uma infiltração consideravel, que tem o inconveniente de não diminuir, mas antes algumas vezes de augmentar a irritação, juntamente com aquelle de impedir a exploração do olho. (m)

Os emollientes tem o terceiro lugar; podem estes fazer-se brandamente narcoticos, quando a dór fôr muito activa. Não convenho porém que se ponhão em uso no periodo da maior irritação os narcoticos muito activos, taes como o extracto de *belladona*, preconizado por alguns Autores. As propriedades d'este medicamento são as de dilatar a *pupilla*, o que elle não pôde fazer senão forçando os vasos do *Iris* a voltar sobre si; e como estes estão cheios, e distendidos pelo sangue, é impossivel acontecer a sua retracção sem que se dilacerem, cujo effeito augmenta a irritação em lugar de a-abrandar. Os lavatorios com o extracto da *belladona* produzem grandes beneficios; mas é na época em que, tendo-se desvanecido a inflammação, a *pupilla* contrahida não é susceptivel senão de movimentos muito pequenos. Eu tenho observado em casos taes produzir o uso d'estes meios em alguns dias a dilatação d'esta abertura, dar ao *Iris* as suas propriedades, e ao doente a

---

conforme ao corollario de Mr. Gimelle. Fique a decisão á observação dos nossos Práticos. (Nota do Traductor.)

(m) Estes obstaculos todos ficão removidos, uma vez que se lancem as *sanguixugas* nos lugares indicados na nota (l). Não deve fazer pêso a maior visinhança que ha entre as palpebras, e a parte do globo do olho em que está a inflammação relativamente aos lugares que ali se referem; por quanto todas éstas partes recebem o sangue da mesma arteria *ophthalmica* depois que ella entra na *orbita*, ainda que por ramos com diferentes nomes. (Haller. *Elementa Physiologiae* T. 5.º L. 16. §. 31.) (Nota do Traductor.)

faculdade de vêr como d'antes. Mr. *Denours* refere observações analogas. ¿ A applicação d'este remedio seria util no começo da enfermidade antes de chegar a inflammação a um gráo superior? Eu julgo, que sim; mas não o-tendo applicado n'êsta occasião, nada posso asseverar de positivo n'este particular.

O sedanho, um vesicatorio atraz da orelha do lado enfermo, ou na nuca, são muitas vezes bem uteis; mas não se-deve recorrer a elles senão quando a inflammação tiver sido combatida pelos meios indicados. Um vomitorio, se o estado do estomago o-exigir, clisteres purgativos, e pediluvios irritantes devem concorrer para a cura da doença.

A dieta deve ser extremamente severa, em quanto a inflammação estiver no seu auge; mas podem-se permittir alimentos leves, quando ella diminuir. Convém melhor o regimen lacteo do que qualquer outro. Deve haver abstinencia de todo o licor espirituoso.

Convém estar o enfermo n'um lugar escuro, e cobrir ambos os olhos para que os movimentos do ôlho são se não communicem sympathicamente ao ôlho doente, e augmentem assim a irritação.

Quando a inflammação está quasi desvanecida, cumpre então fazer um tratamento *anti-syphilitico*, o qual produz em pouco tempo um melhoramento completo. Procedendo a molestia d'uma outra causa, era preciso combatel-a pelos meios apropriados. (n)

Algumas vezes acontece, que, depois de desaparecerem todos os symptomas, restão na *conjunctiva* junto á união da *cornea* com a *sclerotica* vasos varicosos que penetraõ o globo do ôlho, e entretem o ingurgitamento dos do *Iris*. E' preciso n'este caso pegar n'estes vasos com pinças delicadas, e cortal-os com uma lanceta ou tesoura delicada. E'sta operação é seguida d'uma effusão de sangue, que dissipa a doença inteiramente.

Ainda que eu tenho estado ao alcance de observar êsta doença grande número de vezes, com tudo eu me-proporei a produzir sómente duas observações: a saber, uma de *Iritis* simples, e outra de *Iritis* complicada com inflammação muito forte da *conjunctiva*.

1.<sup>a</sup> *Jacques R.* \*\*\* Sargento do Segundo Regimento *Suisso da Guarda Real*, com 20 annos de idade, e d'um temperamento sanguineo, infectou-se de *gallico* no mez de *Março* de 1817.

---

(n) ¿ Acaso esqueceo-se o A. do que havia dito n'outra parte? Veja-se a nota (b). (Nota do Traductor.)

Fez um curativo por espaço de 40 dias no hospital d'uma Cidade, aonde elle se-achava de guarnição. No fim d'este tempo elle voltou para o seu Regimento, havendo desaparecido todos os symptomas. Apesar d'isto no mez de Janeiro de 1818 sobrevierão-lhe *cavillos* em roda da *glande*, e na face interna do *prepucio*; no fim do mesmo mez elle sentio uma dôr profunda, e gravativa no olho esquerdo com grande embaraço na visão d'este lado, sem que se-descobrisse alguma lesão na *conjunctiva*. Desprezou-se a molestia até que a dôr chegou a excessiva, e que o doente perdeu a vista d'este olho. Entrado no Hospital da Guarda Real a 10 de Fevereiro elle offerencia os symptomas seguintes: as partes exteriores do olho parecião sãs; o *Iris* mais grosso estava coberto de floccos amarelados, que parecia enchião totalmente a *camera anterior*; sôbre estes floccos, e em distancias muito proximas notavão-se fios vermelhos que do círculo *ciliar* corrião convergindo para a *pupilla*; ésta abertura muito estreita mostrava formar um rebordo muito espesso, vermelho, e fungoso dirigido para traz para o *crystalino*; as dôres erão excessivas no olho, e se-propagavão por todo o lado esquerdo da cabeça; a visão era nenhuma, excepto no olho direito, que não participava da enfermidade; o *Iris* d'este lado contrastava pela sua côr negra com aquelle do lado doente. Por taes symptomas foi facil reconhecer uma *Iritis syphilitica*. No primeiro dia foi o doente recolhido n'um lugar escuro, e pôsto em dieta mais severa; determinou-se-lhe uma *sangria na temporal do lado doente*, *dois clysteres purgativos*, e um *pediluvio irritante para de tarde*. No dia seguinte havia a dôr diminuido consideravelmente, mas não se-observava ainda melhora no estado do *Iris*: o mesmo regimen, *ventosa escarificada na fonte*, *clyster*, e *pediluvio*. No terceiro dia remissão bem sensivel: *caldos*, *clysteres emollicates*. No quarto dia symptomas de embaraço gástrico, que um vomitorio fez desvanecer; depois do effeito d'este remedio era a côr do *Iris* d'um amarello menos carregado, e os floccos amarellados havião diminuido na espessura; *caldos*, *ameixas*, *purga para o dia seguinte*. No quinto dia estavam os symptomas acalmados em grande parte; a côr amarella do *Iris* era menos carregada, os vasos d' ésta membrana menos injectados; n'este dia começou o doente a descobrir a luz, cujo contacto pôrém lhe-renovava as dôres. Permittirão-se-lhe leves alimentos lacteos. Continuou-se este tratamento até ao duodecimo dia; n' ésta época havia desaparecido a dôr; o *Iris* pôsto que ainda amarello tinha tornado á sua espessura natural; a injectção dos vasos já se não descobria; a *pupilla*, cuja parte superior se-tinha lacerado, se-havia estreitado no resto da sua extensão; o *Iris* contrahia-se pouco á luz. Lavatorios com o extracto da *belladonna* operarão a dilataçãõ da *pupilla*, e as contracções do *Iris* se-reproduzirão outra vez;

porém ainda ficava alguma perturbação na vista. No dia 13 começou-se um curativo *mercurial*, que melhorou cada dia o estado do doente; o *Iris* voltou pouco a pouco á sua cor natural: e depois de vinte e duas fricções ficou o enfermo absolutamente curado. A 20 de Abril, dia da sua saída, estava a visão completa, o *Iris* havia recobrado inteiramente os seus movimentos e a sua cor natural: só restavam tres rasgaduras pouco profundas na parte superior da *pupilla*; mas éstas não causavam desordem alguma na visão.

2.<sup>a</sup> *Pedro D.* \*\*\* Soldado do Terceiro Regimento da *Guarda Real*, com 23 annos de idade entrou a 23 de *Fevereiro* de 1817 no Hospital para ahí ser tratado de dois *bubões* que se-lhe-resolverão em poucos dias pela applicação reiterada de *sanguixugas* sem se-lhe-fazer tomar uma cura *mercurial*. Desde ésta época vierão-lhe *pustulas* á pelle, e *exostozes* á face interna das *tibias*; o que lhe não embaraçava continuar no seu serviço. Entretanto, no mez de *Dezembro* de 1817 vio-se obrigado a entrar em *Val de Grace* por causa d'uma *ophtalmia* muito grave, que resistio a todos os meios postos em uso.

No 1.<sup>o</sup> de *Junho* de 1818 foi mudado para o Hospital da *Guarda*. Reconheceo-se-lhe uma *Iritis syphilitica* complicada com uma inflammação forte da *conjunctiva*. Apresentava o *Iris* os symptomas descriptos na observação precedente. Formava a *conjunctiva* um rebordo fungoso, muito espesso junto á união da *sclerotica* com a *cornea transparente*, e os vasos distendidos pelo sangue parecia que se-recolhião para dentro do globo do olho em lugar de se-prolongarem pela *cornea*. Erão as dôres excessivas, e havia um mez que o doente não via d' este olho; a pupilla muito estreitada não se-contrahia, mas conservava a sua posição recta; o olho esquerdo estava inteiramente são. Foi pôsto o doente n'um lugar escuro, e com dieta a mais severa; *sangria da temporal d'uma tigella e meia*, *pediluvio irritante*. Nos dois dias seguintes continuárão-se os mesmos remedios, excepto a sangria; *ventosa escarificada na fonte*, que foi repetida todas as manhãs. No quarto dia diminuição muito sensível dos symptomas inflammatorios; vomitorio obrigado pelo estado das primeiras vias. No quinto dia estava o *Iris* menos espesso, e menos injectado; descobria o doente a luz, mas com alguma dôr; passou-se ao regimen lacteo. No decimo dia estavam os symptomas inflammatorios quasi dissipados, prescreveo-se-lhe internamente o uso dos *mercuriaes*; e no dia 16.<sup>o</sup> se-passou ás fricções. Desde ésta época o doente foi de bem a melhor; o *Iris* retomou a sua espessura e cor natural; e a *pupilla* se-dilatou pelo uso do extracto da *belladonna*. Apesar porém de tudo isto ainda havia alguma perturbação na visão causada por ligeiros floccos esbranquiçados postos diante da *pupilla*. Um *vesicatorio* lançado atraz da orelha esquerda os-desfez inteiramente.

Saio do Hospital no 1.º de Agosto completamente curado, e sem outro accidente que algumas chanfraduras no segmento superior do Iris. Conserva ésta membrana uma ligeira cor amarellada, mas a visão está absolutamente restabelecida.

Traduzida do Jornal Universal das Sciencias Médicas N.º 11 pag. 257, e notada a 20 de Março de 1820 em Penafiel por

Antonio d'Almeida.

ART. VI. — *Sobre a cura da Gôta, e virtudes dos Grãos de bico, semente do Cicer arietinum de Linneo.*

A economia animal tem o poder de fabricar todos os fluidos de que é composta por virtude d'uma funcção geral chamada secrecção pelos Physiologistas: os solidos e fluidos da mesma economia tem a propriedade de se-decomporem, ou a impotencia de conservarem o seu estado além d'um certo tempo, marcado pela sua propria natureza. Uma grande parte das excreções habituaes é sustentada por virtude d'êsta última propriedade depois dos seus resultados serem novamente mettidos na circulação e levados por êsta aos emunctorios respectivos.

Êsta propriedade não é menos interessante que a funcção geral das secreções, e pôde ser considerada como um meio de que a natureza se-serve não só para conservar o equilibrio da saude, mas ainda emendar os erros das secreções.

Mas sendo a decomposição dos solidos e fluidos da economia animal susceptivel de muitas irregularidades, devem d'aqui provir molestias d'uma cura talvez mais difficultosa, por não ter a mesma economia um meio mais proprio e natural de emendar êstas irregularidades, a ponto de serem algumas das molestias que rebentão d'êsta fonte, segundo eu penso, ainda o ludibrio da Medicina. Eu creio que a gôta é d' este número, e o-é desgraçadamente ao menos a respeito da última condição; não obstante a qual o Médico, que sinceramente se-deixa penetrar dos deveres que lhe-impõe a sua profissão, não deve ficar nos conselhos de *paçiencia* que dá aos seus doentes, na prescripção dos meios que, quando muito, tem sido seguidos d'um allivio muito temporario, e, quando mais permanentes, parecem dar occasião a molestias irremediavelmente letaes; nem na estagnação da dúvida de conseguir esses taes ou quaes effeitos.

A história d'êsta molestia nos-faz certos que quasi sempre invade os individuos d'ambos os sexos depois de completo o crescimento do corpo; que os seus ataques são não só no principio, mas por muitos annos dirigidos unicamente contra as articulações, principalmente pequenas das extremidades superiores e inferiores:

estes dois phenomenos excitáráo no meu espirito a ideia de que em muitos casos ésta molestia podia ter por causa material um excesso relativo da base solida do systema osseo; isto é, do phosphato calcareo: este sal não apparece nas ourinas dos infantes, ou apparece em doses nimiamente moderadas; o que faz muito provavel que a natureza o-emprega todo n'êsta idade no uso para que o-fabrica; ao passo que nos-approximâmos do complemento do corpo, apparece mais abundante n'êsta excreção.

Debaixo d'êsta ideia em tal molestia a indicação directa seria prohibir o excesso de secreção do phosphato calcareo; mas sendo absolutamente impraticaveis os meios de satisfazer a ésta indicação, e, quando o não fossem, produzirião consequencias por ventura mais incómodas, pois que não podião deixar de consistir no uso summamente moderado d'alimentos animaes, e ainda vegetaes abundantes em principios d'aquella natureza; resta a outra que consiste em dirigir este excesso da base solida dos ossos para as excreções; e como o emunctorio mais amplo é a diuresi, os meios d'encher ésta indicação serião os diureticos, que alguns AA. hoje chamão absorventes.

Prescindirei da justiça da substituição d'êsta denominação, e unicamente direi em seu abôno, que nos casos d'hydropesia ascitis, e que, ou pelo progresso ou do principio, foi acompanhada d'anasarca, depois d'applicação dos mais poderosos diureticos, se-observa a diminuição da frequencia do pulso e o augmento do diametro da arteria, e em algum dos dias immediatos ao estabelecimento d'estes phenomenos se-nota tambem principiar um abundante fluxo d'ourina.

Mas voltando ao principal objecto, não sei que se-tenha pôsto em pratica, nem conheço em toda a Materia Médica uma potencia capaz de encher ésta indicação, isto é, uma potencia que promova a absorção do phosphato calcareo, se é que a natureza o não faz em todos os individuos, que padecem gôta, por meios de que por constituição é provida: consequentemente tenho lançado o meu pensamento sôbre outras vistas, que consistem na decomposição do excessivo phosphato calcareo, e dirigindo aos rins o resultado d'êsta decomposição: restava então examinar, se a Materia Médica possuia algum podêr capaz de produzir ésta decomposição, e achei que existe com effeito este podêr, que é o *acido oxalico*, o qual já hoje se-acha nas Pharmacopéas modernas.

Este acido, que o-é extremamente sem ser corrosivo nem cáustico, tem a propriedade de decompôr todos os saes calcareos apoderando-se da sua base; consequentemente pôsto em contacto com o phosphato d'êsta base deve roubar-lha, e então pelas leis da economia, como o *oxalato calcareo* não entra como componente em composição alguma animal, deve ser dirigido para algum emunctorio, por ex. para os rins para ser eliminado com a ourina.

Não é ordinariamente necessario que uma potencia estranha

produza este último effeito, isto é, a expulsão do *oxalato calcareo*; e por isso digo que a economia animal, em virtude das suas proprias leis, o-deve eliminar, como faz a todas as materias superfluas, e cuja demora no corpo é ordinariamente nociva: mas não podendo sel-o, usaremos de algum poder diuretico, principalmente alcalino de soda ou potassa de facil decomposição, como são os carbonatos, da sua applicação, além d'este, podemos esperar outro effeito, que consiste na combinação ou com algum *acido oxalico* que poderia ter sido applicado de mais, ou também com o *acido phosphorico* resultante da decomposição do *phosphato calcareo*; e para este último effeito, no caso de poder verificar a necessidade d' ésta indicação, é melhor empregar a *soda*, a qual, além de ter para o *acido phosphorico* uma attracção superior á da *cal*, constitue com elle um sal que a analyse mostra em quasi todas as composições animaes, e que consequentemente ou não precisaria ser eliminado, ou quando o-fosse não seria necessario empregar uma nova potencia.

Tenho tres exemplos muito notaveis da applicação do *acido oxalico* com feliz resultado.

1.<sup>o</sup> Um doente, de 72 annos, padecia dores crueis na articulação das pernas com os pés, e em toda a parte média entre os maleolos; éstas dores são mais consideraveis na extremidade esquerda, com alguns ardores na uretra no acto do fluxo da urina: o uso do *acido oxalico* por tres semanas fez desaparecer estes symptomas, o doente recuperou a sua saude, a qual possuiu desde 1805 até 1811, em que morreo d'outra molestia a que não pude assistir.

2.<sup>o</sup> Uma mulher viuva, de 48 annos, padecia periodicamente dores nas pequenas articulações das extremidades superiores e inferiores com tumor e rubor, e algum torpor nas extremidades inferiores: debaixo do uso do *acido oxalico* por vinte e cinco dias ficou livre d'estes symptomas desde 1805 até o presente 1820.

3.<sup>o</sup> Um homem, de 50 annos, padecia dores e summa difficuldade de movimento nas articulações do hombro e cotovello, na superior do femur esquerdo, e nas das costellas com as vertebrae; éstas dores se-propagavão pelos musculos que se-atacção áquellas articulações, e na cabeça pelas regiões temporaes, frontal e occipital. Ésta molestia mais visos tinha de rheumatica do que d'arthritis. Applicação ao doente muitos remedios sem beneficio conhecido: recebeu algum allivio com um cáustico que no Hospital da Universidade se-lhe-applicou em uma das regiões temporaes ao lado que comprehende a occipital: depois que saio do Hospital sem outra melhora usou por vinte dias do *acido oxalico*; ao duodecimo começou a sentir um ardor intenso na evacuação da curina; e uma sensação gravativa na região renal, usou alternadamente com o *acido oxalico* d'uma dissolução pouco saturada de *carbonato de potassa*: no segundo dia d'este uso começaram a diminuir estes

novos symptomas, até desaparecerem com todos os antigos: este doente tem gozado d'uma saúde muito supportavel desde 1817 até actualmente. Em todos estes doentes a diuresi se-establisheo sensivelmente mais abundante até o restabelecimento da saúde.

O *acido oxalico* goza de grande dissolubilidade; consequentemente uma pequena quantidade é capaz de acidular uma grande quantidade d'água. Em todos os meus tres doentes nunca appliquei mais que de 6 até 12 grãos dissolvidos em duas libras d'água distillada, da qual prescrevia tres onças tres ou quatro vezes no dia.

O *acido oxalico* é ou natural ou artificial: o meio mais simples, mais economico, e mais seguro de o-obter artificialmente consiste em expôr a um ligeiro grão de calor, em uma capsula de vidro em banho d'arêa, oito partes d'acido nitrico e uma d'assucar candi; conservar ésta mistura no mesmo grão de calor até apparecerem uns cristaes brancos, oblongos, no fundo da capsula, desaparecendo todo o liquido; os cristaes assim obtidos são *acido oxalico* que se-devem redissolver em água distillada para os-lavar d'algum *acido nitrico* adherente, expôr a nova evaporação no mesmo vaso e no mesmo banho e no mesmo grão de calor, que deve ser muito brando até apparecerem novamente os cristaes.

O *acido oxalico* existe naturalmente no sal das azedas combinado com uma pequena porção de potassa, e por isso é chamado acidulo oxalico: nunca appliquei este acidulo, mas vê-se do que fica dito que não pôde haver perigo na sua applicação; antes, no caso de ser necessario que o *acido phosphorico* livre se-una a uma base, com a mesma exhibição se-satisfaria a ambas as indicações.

O *acido oxalico* existe naturalmente formado no seu estado de pureza nos pelos do *Cicer arietinum* de Linn. (grãos de bico): no mesmo anno em que Dieux publicou em Paris a sua descoberta d'este acido n'este vegetal o nosso insigne Professor de Chimica Th. R. Sobral o-descobriu igualmente no mesmo vegetal; do qual facilmente se-pôde obter e conservar para usos ou chimicos ou pharmaceuticos, mergulhando tantas d'estas plantas inteiras, proximo á maturação do seu fruto ou já depois de maduro, em mangas de vidro cheias d'água distillada, quantas tornem a mesma água acidulada, o que se-conhecerá pelo gôsto quando a quantidade que a água d'elle receber fôr tal, que affecte este sentido, e pela conversão em rubro das côres azues vegetaes; ésta água conservada em vasos de vidro bem tapados será um depósito d'este acido, na qual se-pôde conhecer a quantidade por meio do pesalico, o que não será necessario senão quando ella mostrar ao gôsto um sabor decididamente acido.

A conversão do assucar candi em *acido oxalico* pelo *acido nitrico* é o meio mais simples de obter este acido no seu maior

estado de pureza: mas deve advertir-se que ha muitas substâncias naturaes que podem ser convertidas em *acido oxalico* pelo *acido nitrico*; mas eu lembrarei sómente a mucilagem ou gôma e albumina animal, e aponto unicamente éstas substâncias para aconselhar, como um objecto da *hygiene*, ou arte de conservar a saude, o uso das substâncias que contêm estes principios, como são todas as frutas bem sasonadas, e alguns tecidos brancos dos animaes, principalmente os tendões ha muito tempo empregados na muito conhecida arte de fazer as geléas, onde se-imita com toda a delicadeza do gôsto alguns dos frutos oreos ou acido-doces.

Estes frutos, existindo em toda a nossa economia os elementos do *acido nitrico*, podem ministrar um meio de corrigir o excesso do *phosphato calcareo*, e por isso se-deve aconselhar o seu uso na mesa, assim como aquellas geléas, não perdendo de vista o uso moderado que d'estas se-deve fazer por nimiamente nutrientes, uso que convém fazer só depois do completo desenvolvimento do systema osseo.

Estas idéias, o conhecimento da physiologia vegetal, e principalmente a analogia d' ésta com a animal me-inclinão a pensar que, não podendo ser de modo algum damnoso á economia humana o uso dos grãos de bico (na dieta ordinaria dos individuos que excederem a idade de 40 annos), lhes-poderá ser muito util em evitar algumas molestias que possam proceder de qualquer excesso na formação da base dos ossos: porque este legume pôde ter algum *acido oxalico* já formado, e pelo menos os seus elementos em doses muito proximas das estabelecidas pela natureza para a sua formação: eu não digo que passando da dita idade se-faça um uso d'este legume com exclusão dos outros; mas que seja este o legume que mais frequentemente appareça na mesa: pela mesma razão julgo que se-devem evitar nas mesas de todos os individuos que não tocárão ainda aquella idade, e principalmente nas dos infantes; e de maneira nenhuma se-devem conceder aos rachiticos nem aos que para tal molestia tem predisposição.

Não é necessario aos nossos Médicos expôr-lhes a razão d' éstas asserções; mas como este objecto toca e pertence principalmente á *hygiene* ou á conservação da saude pública, o mesmo público deve estar advertido, que a latitude, que em toda a extensão da nossa idade, a natureza marca para o crescimento do corpo é desde o momento da concepção até aos 36 annos; mas como a natureza não nos-tem até agora revelado com exactidão nem o vigor das suas leis, nem o effeito dos embargos que nós inconsideradamente offerecemos contra a sua execução, pôde o crescimento do corpo ir alguns annos ainda além do 36.º: e ésta é a razão porque eu recommendo o uso dos *grãos de bico* sómente dos 40 em diante: continuão então as mesmas potencias, a mesma energia d' ellas em fabricar ou segregar o *phosphato calcareo*, e por

tanto será este na mesma quantidade: mas como deve ser, d'aquella época em diante, superabundante a quantidade que até ali servia ao augmento do systema osseo; deve haver uma potencia ou que o-decomponha depois de formado, ou cause impêço á sua composição; potencia que, pelas razões ditas, eu julgo residir nos *grãos de bico* e nas outras substâncias vegetaes e animaes que deixo referidas: assim como, d'aquella época retrogradando até a infancia, pôde pelo uso d'este legume ou impedir-se a necessaria composição do *phosphato calcareo*, ou decompôr-se antes da natureza o pôr em obra, ou antes do momento em que deve entrar n'esta decomposição.

Os factos que deixo referidos sôbre o effeito do *acido oxalico* na cura das molestias arthriticas; a analogia com que admitto nos *grãos de bico* podêr virtuoso como dieta n'estes doentes, e nos são para os-preservar de taes molestias, pôde corroborar-se com o juizo que os Médicos antigos nos-transmittirão sôbre o uso d'este legume. Dioscorides nos-diz *urinam ciet*; Galeno (de alim. *Facultatibus*) *cicer non minus quam faba inflationes excitat, sed valentius nutrit. Venærem stimulat, creditumque est etiam simul semen generare... in renibus calculos evidentè frangant, atque comminuant: A tío Flatuosum legumen, at alimentosum, ventri qecommodatum, urinam ac menses evocat, et lac et sperma copiose generat.*

O augmento da secreção d'um liquido que tem certo uso na economia animal, como em geral dos que devem nutrir-nos, do leite, do sperma, não precisa d'outra explicação senão a deduzida da sua virtude nutriente; mas o da de qualquer liquido excrementicio explica-se mais plausivelmente pela absorpção promovida pela substância a quem se-attribue.

---

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXVI.      Parte II.

Dedicada a todos os objectos, que não são  
de Sciencias Naturaes.

ART. I. — POESIA LATINA.

*In auspiciatissimum Natalem Mariæ Celsissimæ Bericæ  
Principis, ac Petri et Mariæ Leopoldinæ Celsissi-  
morum Uniti Portugallie et Brasiliæ et Algarbio-  
rum Regni Principum, ac Celiobrigæ Ducum Filie,  
primo partu editæ Sebastianopoli prid. Nonas Apr.,  
ab Academia Conimbricensi solemnî Supplicatione  
celebratum die 6. 7. 8. Decemb. an. M. DCCCXIX.*

GENETHLIACUM.

**E**CCE jam grate micat illa ab alto  
Alma lux cœlo, recreansque Lusos,  
Clara qua dias tennes, et Infans  
Accipit auras.

Orbis ut tetrum, redeunte vere,  
 Exiit vultum: rubeos colores  
 Explicat vernans rosa; abitque pulsa  
 Horrida bruma:

Mensium sic jam serie voluta,  
 Prodit in lucem repetita multis  
 Tandiu votis, hilaratque Princeps  
 Anxia corda.

An potest magnus Pater ille rerum  
 Gratius caros populos fovere,  
 Dulcius vel spes dubias levare,  
 Principe nata?

Regna si, sceptro rutilans, Virago  
 Sumet augustam redimita frontem,  
 Gemmeas tractans manibus decoris  
 Sedula habenas;

Illa Majorum referet suorum  
 Nobiles artes, placidosque mores,  
 Laude gestorum veneranda et alto  
 Sanguine Regum.

Adnuens vero studiis Parentum,  
 Si Pater clemens, hominumque Rector  
 Malit augeri populos beatos  
 Prole virili;

Principum cuiquam sociata Conjux,  
 Qui pii lato dominantur orbi,  
 Vinciet firmo stabilique gentem  
 Fœdere utramque.

Ergo dum molli recubas cubili  
 Fascias inter, teneros et, Infans,  
 Explicas artus, geminatque gaudens  
 Oscula Mater;

Dum Patris complex avidos amores,  
 Intuens Ipsum rutilis ocellis,  
 Læta et adsuescis faciem paternam  
 Noscere risu;

Teque dum mulcens Avus ipse portat,  
 Blandiens gestu manibus repostæ,  
 Osque vestigat proprium recenti  
 Neptis in ore:

Omnis exsultans ferit alta plausu  
 Astra Natalem celebrans superbum,  
 Promit et voces, iteratque faustas  
 Lysia tellus.

Echo et adsurgunt resonante silvæ,  
 Palladis colles saliunt, amoenus  
 Monda devolvit vitreas, Ilisso

Purior, undas.

Quin Tibi conchas parat Indus, atque  
 Sericas vestes, casiam, smaragdos;  
 Præbet ast aurum patria, et lapillos;

Thura Sabæi.

At Tagus cantus solitos resumens,  
 Ingemit non sic potuisse caræ,  
 Antea ut Patris, teneras Puellæ

Tingere plantas.

Fama percurrens celeri volatu,  
 Austriæ fines reboans peragrat;  
 Gaudet Augustus viridante sese

Prole renatum.

Gaudet augustum resonare Nomen  
 Præter Atlantem, Libycas et oras  
 Inter amotos populos colentes

Ultima terræ.

Dum tamen, Princeps, modulus loquelæ  
 Promere, ac sumens puerile robur,  
 Niteris tardos, timidosque surgens

Figere gressus;

Iam chorum Pallas properat ciere  
 Artium: Musæ roseos odores,  
 Lilia ac certant manibus ferentes

Sternere cunas.

Iam vocat Virtus sociam Sororum  
 Inclitam turbam; docilemque mentem, et  
 Diligens justi parat, atque recti

Indere pectus.

Quumque plus annis adolescet ætas,  
 Hæ Tibi puros latices recludent;  
 Imbibes alte documenta magna

Pectore toto.

Imbibes sacri documenta cultus,  
 Quo tui clari senuere Patres,  
 Quique jam notos pietate multos

Addidit astris.

Quando magnorum releges Avorum  
 Res, quibus florent celebrati in ævum,  
 Nonne pulsabunt animum tenellum

Inclita facta?

Quumque percurres generosa Lusum  
 Gesta perlato memoranda in orbe,  
 Non Tuæ mentem recreabit olim  
 Gloria gentis?

Ergo Salvete, o Genitrix, Paterque  
 Prolis excelsæ; renovata magnis  
 Auctibus crescat veneranda Lusi  
 Vestra Propago.

Nos Deum, fuis precibus per aras,  
 Quæsumus, Lutosque Domumque vestram  
 Singulis dexter tueatur, atque  
 Prosperet annis.

Diva, tu Verbi genitrix Superni,  
 Magna spes Lusum, teneram Puellam,  
 Quæ tuo claret decorata Princeps  
 Nomine, serva.

*Josephus Vincentius Gomes de Moura (\*)*

---

(\*) Vej. o Num. LXII, d' este Jorn. Part. II, pag. 66.

ART. II. — *Nova tarifa de Ordenados aos Lentes Proprietarios, e Substitutos da Ordem Regular, e aos Lentes Substitutos da Ordem Secular em quanto não tiverem Igreja ou Canonicato.*

Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu ElRei vos-Envio muito saudar, como aquelle que Amo. Sendo-Me presente as ponderações, que offereceste em o vosso Officio de 13 de Julho do Corrente anno ácerca dos Ordenados que vencem os Lentes da Faculdade de Theologia, mostrando que apezar de terem sido regulados na nova Instauração, e Refórma d'essa Universidade, com attenção a que ficava pertencendo aos Lentes da Ordem do Clero Secular um número sufficiente de Canonicatos, e Igrejas, que comprehendia a todos; e a que os da Ordem do Clero Regular tinham Collegios em que residissem, e se-sustentassem, havia com tudo verificado a experiencia, que estes ainda com o recurso certo, que tem nas suas respectivas Corporações para a ordinaria subsistencia, não gozão todavia dos meios correspondentes ás extraordinarias despêsas, que exige a sua gradução, e emprêgo, tendo crescido muito com o andar do tempo o preço dos livros, que frequentemente devem comprar, e de outros generos indispensaveis para se-tratarem com a competente decencia. Hei por bem, Conformando-Me com o vosso parecer, Accrescentar mais 100:000 rs. aos Ordenados de cadaúm dos Lentes Regulares Cathedraliticos, ou Substitutos da referida Faculdade, verificand o-se tambem este mesmo augmento nos Lentes Substitutos do Clero Secular, em quanto não tiverem Igreja, ou Canonicato. O que Me-pareceo Participar-vos, para que assim o-tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1818 — R. E. I. — Para o Reverendo Bispo de Coimbra, Conde d'Arganil, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. — Cumpra-se. Paço Episcopal de Coimbra 17 de Fevereiro de 1819. Bispo Conde Reitor Reformador.

ART. III. — *Retrato dos costumes do Seculo de Luiz XIV., extrahido do Tratado do Padre Rapin que se-intitula = A Fé dos últimos Seculos. =*

(*Jorn. Encyclop. de Lisboa Num. III. pag. 174. Março de 1820.*)

¿Vio-se nunca tanta desordem na juventude, tanta ambição nos grandes, tanto vicio nos pequenos? ¿Virão-se nunca homens tão desenfreados? Nunca houve tanto luxo, e tanta falsidade no Povo, tão pouca fé em todos os estados, em todas as condições. ¿Vio-se jámais menos fidelidade nos matrimonios, menos honra nas companhias, menos vergonha e modestia na Sociedade? O luxo das galas, a sumptuosidade dos moveis, a delicadeza das mésas, a superfluidade dos gastos, a licença dos costumes, a curiosidade nas coisas santas, e as outras desordens da vida chegarão a um extremo inaudito. ¡Que tibieza na piedade! ¡Que tedio na devoção! ¡Que corrupção de espirito nos juizos! ¡Que profanação nos altares! ¡Que prostituição no mais santo e no mais augusto que ha no exercicio da Religião! Vemos Pastores nas Igrejas sem capacidade, Sacerdotes sem virtude, Prégadores sem unção, e sem sciencia, Directores sem firmeza, e devotos sem sinceridade. Reina até na gente honrada uma especie de zelo aspero e duro, que carece d'aquella caridade branda e bemfazeja, que é o character mais essencial do Christianismo. Todos os principios da verdadeira piedade estão de tal maneira arruinados, que hoje se-prefere no commércio um distincto malvado que sabe viver, a um homem de bem que o-ignora. Commetter um delicto secretamente sem insultar ninguem, chama-se ter bondade, segundo o Mundo, cujas pervertidas maximas achão approvadores, quando tem por autôres pessoas elevadas, e com algumas circumstâncias de esplendor. ¡Porque quem ignora, que n'estes últimos tempos a dissolução passa por desfado entre as pessoas de qualidade; o furor do jôgo por occupação entre pessoas distinctas, o adulterio por galantaria, o tráfico dos beneficios por estabelecimento de familia; a lisonja, a mentira, a traição, a maldade, a dissimulação por virtudes da Côte, e que já quasi não se-distin-

que, colloca, ou emprega ninguem senão por meio da corrupção, e do vicio! Não fallo d'aquelles delictos feios e atrozes que se tem desenfreado n'estes ultimos tempos, cuja simples ideia é capaz de inspirar horror; deixo em silencio todas as abominações desconhecidas até agora á candura da nossa Nação, e o uso d'aquelles venenos que nossos Pais ignoravão de todo; porque da contemplação d'este quadro, não só se-deve apartar o pensamento, mas fugir a imaginação. Em fim, para pintar de uma vez o character d'este seculo, nunca se-tratou mais de moral, e nunca houve piores costumes; nunca houve mais reformadores, nem menos refórma; nunca houve mais sciencia, nem menos piedade; nunca houve melhores Prégadores, nem menos conversões; nunca houve mais conhecimentos, nem menos emenda de vida; nunca houve mais engenho, nem menos razão entre a gente distincta, nem menos applicação ás coisas sólidas e sérias. Esta é propriamente a imagem, e a pintura dos nossos costumes. Nem eu encontro remédio a tantos senão enlaçar de tal maneira a educação Religiosa com a educação litteraria, que longe de se-separarem em ponto algum, fação ambas pela sua indissolúvel união um mesmo corpo; então a geração futura poderá bem emendar, e fazer esquecer os males da geração presente.

ART. IV. — *Aviso a favor dos Mulatos Captivos que vem da America, Africa, e Asia.*

Sendo presente a Sua Magestade que não obstante o Alvará com força de Lei de 19 de Setembro de 1761, que prohibio se-podesse carregar, nem transportar Escravos dos Portos da America, Africa, e Asia para os d' este Reino de Portugal, e Algarve debaixo das penas declaradas no mesmo Alvará, que igualmente determinou o tempo em que devia principiar a sua Observancia, se-tem dado muito diversa interpretação ao sobredito Alvará, restringindo-o ao Captiveiro dos Mulatos, e Mulatas, que vem dos referidos Portos dando-se-lhes despacho na Alfandega da Cidade de Lisboa, quando ao contrário deveria ampliar-se a favor da liberdade dos mesmos Mulatos: por não ser justo, que ficando os Pais, ou Mães, sendo pretos, livres, e forros por beneficio do mesmo Alvará, permaneção os filhos Escravos, ou Captivos. Ordena o Mesmo Senhor que V. S. passe logo as ordens necessarias para que na dita Alfandega se-pratique com Mulatos, e Mulatas que d'aqui em diante chegarem dos referidos Portos d'America, Africa, e Asia o mesmo que se-observa com os Pretos, e Pretas que vem dos ditos Portos. Ordena o Mesmo Senhor outrossim, que V. S. remetta uma relação muito exacta de todos os ditos Mulatos, ou Mulatas, que se-tem despachado na referida Alfandega desde a publicação do dito Alvará em diante, com declaração das partes d'onde vierão, e das pessoas a quem se-dirigirão, e despacharão, para que sendo tudo presente ao Mesmo Senhor Possa Resolver o que For Servido.

Deos Guarde a V. S. Paço 2 de Janeiro de 1769. *Francisco Xavier de Mendonça Furtado.* Senhor José Francisco da Cruz,

ART. V. — *Notícia das Posturas, Foral, Privilegios, etc. da Villa de Buarcos.*

*Nova jura sine antiquorum cognitione nunquam probe intelligi posse advertunt omnes harum rerum peritiores.*

Ev. Otto.

Na cultura assim como em todos os mais ramos da Economia tem tido grande influencia as Posturas. *Mem. Econ. Acad. R. das Scien. Tom. 3. p. 302. §. 2. p. 306.*

Os Foraes são Leis propriamente, com a unica differença de não serem geraes. A' pouco não duvidou a Academia imprimir o Foral de Torres-Vedras T. 6. P. 1. pag. 124; e mui util seria que se-imprimisse a maior parte, para evitar muitas extorsões, que se-soffrem nascidas da difficuldade que ha de se-terem á mão; facilita muito para os-procurar a *Mem. para servir de Indice dos Foraes*. O que me-moveo a tomar o trabalho d'êsta redacção, foi o fazer público as Posturas da Villa de Buarcos, tendo-se já impresso as de Coimbra (Jorn. Num. LXXIII. Parte II. p. 25) por ser uma Villa maritima, e não fazer d'ellas menção a *Mem. Econ. da Acad. R. das Sc. Tom. 4. pag. 345.*

No Foral vão algumas notas para esclarecel-o, e constar a sua observancia e desuso; fazemos tambem menção dos documentos, que existem n'aquella Camara, para podêrem fazer d'elles uso os interessados. Do Foral ficámos sabendo, e tendo a regra de que devemos *desconfiar da verdade do Foral, logo que elle tem clausulas, que não são conformes aos mais, ou pelo menos aos Comarcões.*

Juntámos cópia dos Decretos, que erigrão a Figueira em Villa, e confirmarão a doação da de Buarcos. Tomámos este trabalho em o anno de 1818, e então soubemos, que em 1788 soffreu Buarcos uma epidemia, que levou á sepultura muito grande parte dos moradores; que morrêra Antonio de Paiva de 102 annos; e

que havia muitos homens de 90 annos; que Buarcos, que em 1758 tinha 7 Barcos de pesca, e em 1797 sómente 2 (Mem. cit.) já então tinha 5; e que em 28 de Setembro de 1818 se-arrematára a Barca da Figueira pela Fazenda Real por tres annos por 400:000 rs. livres; que leva 50 rs. por cada besta, e 20 rs. por cada pessoa que passa para Lavos, o que é mais caro que a de Monte-Mór o Velho, e não deve ser arbitrario; a Barca de Sacavem tem Regimento no Alv. 25 Maio 1628 (Res. Chron. das Leis), uma só Barca de passagem na Figueira não é sufficiente.

29 de Fevereiro de 1820.

Tem a Villa de Buarcos da Provedoria de Coimbra, e Correição de Tentugal (1) um Livro de Pergaminho com este titulo = *Livro de Posturas do anno de 1718.* = O Artigo Posturas, que contém 30 Artigos, não tem data, e a última é de 12 de Maio de 1816; no mesmo livro se-achão Capitulos de Correição, o 1.º é de 26 de Junho de 1732 pelo Ouvidor *Dionisio da Fonseca do Couto*; e o último, que consta do mesmo livro, é de 1733 pelo mesmo Ouvidor. O Inquirito 3.º da Correição é: *se ha Foral, e se o-cumprem?* Faremos menção das primeiras Posturas, unicas que merecem attenção; porque as posteriores são da mesma natureza, ora augmentando as penas, ora moderando e suspendendo.

1.ª Prohibe tirar, ou mandar mantimento para fóra sem licença.

2.ª Que todo o Almocreve, que vier buscar carga de peixe, ou qualquer outra coisa para vender, pagará certa quantia, excepto trazendo mantimentos para vender tambem, ou sendo de Monte-Mór o Velho, Tentugal, Villa Nova de Anços, e Póvoa de Santa Christina (2).

3.ª Estende a 1.ª Postura aos que comprarem para Almocreve.

(1) Ainda em 1803, como se-vê de folhas 37 v., fez Correição o Juiz de Fóra de Coimbra Joaquim José Baptista Nogueira, servindo de Corregedor. Veja-se a confirmação de Privilegios de 22 de Novembro de 1809 junta a ésta. C. L. 19 de Julho de 1790. §. 4. até 9. §. 28 e 39. Alv. 7 Jan. 1792 §. 1.º e seg.

(2) A razão de ser exceptuado Monte-Mór o Velho é por haver feito semelhante concessão aos de Buarcos, e ter carta de visinhança; e quanto a Tentugal, Villa Nova de Anços, e Santa Christina, por serem do mesmo Donatario, que Buarcos.

- 4.<sup>a</sup> Declara que os de Buarcos e Redondos, que comprem peixe para secar, não podem vender para fóra.
- 5.<sup>a</sup> Que ninguém possa vir aqui morar sem licença (3).
- 6.<sup>a</sup> Repetida a Postura 1.<sup>a</sup>, e extensiva ésta a todas as de Redondos também (4).
- 7.<sup>a</sup> Os Muleiros deem fiança para o caso de levar grão para moer, ou dinheiro para comprar.
- 8.<sup>a</sup> Que sómente possam vender vinho atavernado, e sem licença os que o-venderem de sua lavra, e os mais até porão a licença no batoque.
- 9.<sup>a</sup> Prohibe-se estabelecer Estalagem sem licença da Camara.
- 10.<sup>a</sup> Prohibe agasalhar os mantimentos que vierem para vender.
- 11.<sup>a</sup> Prohibe atravessar os mantimentos que vierem a vender.
- 12.<sup>a</sup> Prohibe andar o gado pelos Adros, pelos estragos que fazem ás redes; posteriormente se-permittio, pagando á Camara certa quantia (5).
- 13.<sup>a</sup> Prohibe lançar água sem dizer = A'gua vai. =
- 14.<sup>a</sup> Prohibe-se monturos na Villa, e em pardieiros, etc.
- 15.<sup>a</sup> Que as cabeças de peixes e tripas se-lancem na baixamar.
- 16.<sup>a</sup> Que se não lavem bacios em quanto os Barcos estiverem na Ribeira (6) com peixe, metterem redes, ou as-tirarem.
- 17.<sup>a</sup> Impõe pena a toda a mulher, que na Ribeira brigar com outra; porque em consequencia os maridos tomão parte, e se-augmenta a desordem: declarou-se posteriormente comprehender as desordens dos homens também.
- 18.<sup>a</sup> Determina que nem um Barco leve mais de 19 pes-

---

(3) Entende-se dos Judeos e Moiros, e ésta prohibição é commum a muitos Foraes, ainda para os que não erão de Nação. ElRei D. Manoel foi que permittio aos Grandes e Nobres estarem na Cidade do Porto o tempo que lhes-parecesse, e até morarem, o que era prohibido. Cug. Cat. Bisp. Port. 2.<sup>a</sup> P. pag. 188. Goes Chronic. Man. 4.<sup>a</sup> p. C. 86.

(4) Alv. de 7 de Julh. de 1792, §. 28.

(5) A Camara tem mui poucos rendimentos, e por isso lança mão de meios como este. Lembrão as redes, por ser ésta a occupação de grande parte dos moradores de Buarcos.

(6) Impropriamente chamão Ribeira á Praia pegada á Villa, e onde costumão os Barcos descarregar e encalhar.

soas afóra o Arraes, no caso de haverem Barcos a sair, e com falta de companheiros.

19.<sup>a</sup> Ordena que todo o Arraes, que passar a *Cobrança* (7), esperará pelo outro, e successivamente o 2.<sup>o</sup> pelo 3.<sup>o</sup>, e assim os mais; e o que primeiro chegar, deitará as redes no lugar que escolher; e assim os mais sem tomarem os lugares uns dos outros.

20.<sup>a</sup> Que depois de chegarem á Ribeira os Barcos, serão as companhias obrigadas a mutuamente ajudarem a pôrem-os em o monte (8).

21.<sup>a</sup> Que os Arraes não ponhão as redes no pégo em menor distancia que a de uma braça.

22.<sup>a</sup> Que todo o Arraes de *redes* ou *rascas* sendo perguntado por falla, ou sinal, por outro *¿ se ha peixe?*  lhe-responda a verdade.

23.<sup>a</sup> Que ficando no mar algumas redes, ou rascas por causa de temporal, ou Corsarios, serão obrigados os outros Arraes, e Companhias a ir buscar e ajudar os mais (9).

24.<sup>a</sup> Que ninguem tome os páos de pôr no monte estando na preamar (10).

25.<sup>a</sup> Que nem uma rede tenha de comprimento mais de 20 braças, e a rasca 25 (\*) pela medida do padrão.

26.<sup>a</sup> Os Arraes dos Barcos serão obrigados a medir as redes e rascas, presentes a companhia e Senhorio.

27.<sup>a</sup> Pedreiro, e albanel de fazer casas não sirva sem Carta de exame.

(7) *Cobrança*, quebrança talvez, é o sítio de certos penedos dentro do mar, e não longe da Praia (Ribeira), aonde o mar quebra com muita violencia, e cuja passagem é summamente perigosa: a estes penedos chamão *portas* e *carreiros*; ha carreiro grande e carreiro pequeno.

(8) Chamão Monte á aréa que fica da muralha (a Villa ainda conserva parte de seus muros) ao mar; põem-se os Barcos no monte para evitar que as marés e ondas os-arrebatem, o que seria de grave prejuizo (v. n. 10.).

(9) O Peixe, que vem depois de estarem as redes dias no mar, chama-se *pelame*.

(10) A preamar levanta os Barcos de modo que se-podem tirar os páos em que descansão, para mais facilmente se-lançarem ao mar.

(\*) Rasca é rêde, porém de malha mais larga do que a chamada propriamente rêde. A rêde sae ao mar de 15 de Setembro em diante, até principio de Novembro, e é para a pescada; e todo o mais peixe que então se-pesca é de anzol, ou vem accidentalmente; a rasca é o seu fim pescar raias.

28.<sup>a</sup> Ninguém bote espinhaços de peixe, tripas, ou bôrras dentro na Villa, ou em Monturo.

29.<sup>a</sup> Estende ésta determinação á Ribeira.

30.<sup>a</sup> Prohibe-se aos Arraes levar homem que seja Senhorio, ou tenha parte em algum barco.

Posteriormente ha Postura contra os que apanhão figos, canas, erva, vides alheas, etc. Manda que o azeite (11) de peixe, ou de tripas se-faça fóra dos marcos da Villa pelo mão cheiro que dá.

---

O Livro encadernado em coiro, numerado com 115 folhas e rubricado, tem por titulo = *Livro da Confraria do SS. Corpo Santo da Villa de Buarcos*. = N' este Livro se-achão muitos Documentos que nem uma relação tem com este titulo, os quaes fóraõ passados em pública fóрма, e concertados.

Fol. 2.<sup>a</sup> E' Alv. passado em Lisboa por Luiz de Lemos em 26 de Setembro de 1617, que isenta de Dizima, ou qualquer outro direito todo o Povo que de fóra do Reino vier para Buarcos e Redondos.

F. 2.<sup>a</sup> v. E' Alv. 23 de Fevereiro 1615, que permite ao Obrigado de Buarcos e Redondos, vista a informação do Provedor de Coimbra, comprar livremente, apezar das Posturas, dois Bois e gado miudo por semana em os Termos de Monte-Mór o Velho, Cantanhede, Tentugal, e Soure.

F. 3.<sup>a</sup> Alv. 12 de Maio de 1615, que isenta por 5 annos de pagar para pontes ou fintas de fóra da Villa.

F. 4.<sup>a</sup> Alv. de 3 de Julh. 1604 que, ouvido o Desembargo, em attenção a ter sido saqueado Buarcos pelos Inglezes em 24 de Maio de 1602, e ter sómente 280 visinhos concede por 5 annos a dita isenção (12).

F. 4.<sup>a</sup> v. Alv. de 7 de Setembro 1570, em que permite o uso de medidas de cobre, sendo aferidas pelas de bronze de Coimbra, já aferidas pelas de Lisboa.

F. 5.<sup>a</sup> Alv. de 28 de Fev. 1517 que manda pagar a Sisa

---

(11) Em Buarcos não ha oliveiras, e as de mais perto são na Abrunheira, que dista 2 léguas, e Villa-Nova de Anços 4.

(12) Em Setembro de 1818 tinha Buarcos 200 fogos. Redondos 160. Coimbra louvada por ter soccorrido a Buarcos. *Jorn. de C. Num. LXXV. Part. II. Art. VII. pag. 93.*

do pescado a dinheiro e não a peixe, e é dirigido ao Contador de Coimbra.

F. 13.<sup>a</sup> Está uma Sentença dada nos Feitos da Fazenda em Lisboa a 6 de Janeiro 1515, que já tinha determinado isto mesmo.

F. 6.<sup>a</sup> Alv. 11 de Junh. 1610, que confirma a Provisão que concedeo fazer-se a eleição de Capitão Mór em Buarcos, e não em Redondos, apesar de o-ser de ambas as Villas.

F. 7.<sup>a</sup> Prov. do Desemb. 26 de Outubro 1575, que permite levar livremente para Buarcos todos os mantimentos de qualquer parte, e fol. 30 já havia uma Sentença de 25 de Abril 1553 que mandava o mesmo.

F. 8.<sup>a</sup> Alv. de 12 de Fever. da era de 1427, que isentou de jugada ou oitavo todos os novos tidos em Buarcos, ou fóra, e tambem fol. 30 ha uma Sentença 22 Abril 1541, que manda o mesmo.

F. 10.<sup>a</sup> Carta do Cabido de Coimbra de 5 de Outubro 1464 dirigida a Taverede para não levar portagem aos de Buarcos (13).

F. 14.<sup>a</sup> v. Sentença dada na Villa de Santarem a 16 de Março 1528, presente ElRei (14), pelo Juiz de seus Feitos contra o Caneiro de Coimbra, e a favor dos de Buarcos para poder pescar Saveis e Lampreias.

F. 15.<sup>a</sup> Sentença 13 de Maio de 1029, que declarou não se-dever portagem da pesca ao Penedo de Lares, e terras de Santa Cruz.

F. 17.<sup>a</sup> Breve de 4 de Julh. 1500, que separou a nova Igreja de S. Pedro de Buarcos da matriz de S. Julião da Figueira (15), com condição de irem á Figueira no dia do Santo, na Do-

(13) O Cabido de Coimbra é Donatario de Taverede.

(14) Ainda que D. João I. em consequencia do Requerimento dos Povos tinha mandado mudar a casa do Civel (estabelecida em Santarem por D. Sancho I.) para Lisboa, não deve fazer dúvida ver-se esta Sentença dada em Santarem; porque o mesmo D. João I. criou a Casa da Supplicação, que ou estava em Lisboa, ou acompanhava o Rei para qualquer parte, e então decidia como Supremo Tribunal (V. Regim. da Rel. da Casa do Porto 27 de Julh. 1582. Leis de D. Sebast. impressas na Universidade T. 2. pag. 95) Res. Chr. D. João II. Pref. pag. XVI. C. 96. 97. 98.

(15) Erigida em Villa com Juiz de Fóra, do Civel, Crime, e Orfãos por Dec. 12 de Março 1771. As Casas d' esta Villa quasi todas tem a mesma fórma, e diz-se ser pelo modelo das

minga de Ramos á Benção, e em dia de Todos os Santos; o que foi confirmado pelo Ordinatio com audiencia do Cabido Padroeiro.

F. 38.<sup>a</sup> v. Sentença de 23 de Agosto 1532, que declarou se não dever dizima dos Navios e Bateis feitos no Mondego, por se entender fosse Alfandega do Mondego o mesmo que de Buarcos (16).

F. 48.<sup>a</sup> Sentença dada no Juizo dos Feitos da Corôa em 7 de Outub. 1597 contra o Conde de Atouguia que pertendia direitos da pesca da tainha, que fazião os mareantes de Buarcos, Redondos, Taverede, e Figueira do Mondego (17).

F. 57.<sup>a</sup> Sentença que o Vigario Geral do Bispado de Coimbra, Miguel Nunes de Abrea, deo em 22 de Dezembr. de 1607 contra o Cabido que pertendia dizimo da pesca da tainha (18), tomando o Juiz por fundamento o determinar o Direito e Constituições do Bispado, que se-pague *sómente do que houver costume nos lugares*, e não haver costume de se-pagar da tainha, e alcala (19).

F. 58.<sup>a</sup> Privilegio porque nas Côrtes de Santarem de 1468 se-concedeo aos de Buarcos em Capitulos Especiaes o chamado peixe do conducto, e é: *póde qualquer pescador que vem do mar tirar para si um peixe, sem que este entre em conta para paga dos direitos.*

F. 61.<sup>a</sup> Certidão passada em 20 de Agost. 1524, que refere os Privilegios dos que fazem Navios, ou os-comprão a Estrangeiros: 1.<sup>o</sup> todo que fizer embarcação que leve 130 toneladas de-baixo do telhado, e entre telhado e cuberta, haja 100 cruzados de oiro; e o que exceder metade do cruzado em chegando a 300 toneladas, vença a cruzado cadaúma, o que vencerão tanto que tiverem botado seus telhados, e sendo os ditos cruzados pelo que então valerem, sendo pagos na Alfandega de Lisboa ou Porto, com preferencia a todos: os que de fóra trouxerem, não sendo de mais de 5 annos, pouco mais ou menos, vencerão metade: 2.<sup>o</sup>

da America Inglesa, d'onde forão grande parte dos seus habitantes moradores, na occasião da guerra com a Inglaterra.

(16) Incorporada na Corôa. Alv. 7 de Jan. 1792 §. 28.

(17) Em 22 de Set. 1818 estava em observancia esta Sentença.

(18) Tambem do Bacalhão da terra nova, e peixe salgado de fóra do Reino.

(19) Estava em observancia esta Sentença em 22 de Setembro de 1818.

que devendo alguma Dizima nas Alfandegas, se-lhe-encontre o que se-lhe-dever, mas que não possam vender para fóra do Reino, nem alhear: 3.<sup>o</sup> que em todos os Portos sejam preferidos aos Estrangeiros para se-fretarem; e taxa o frete por tonelada para Flandres, Irlanda, Londres, Bristol, Bretanha, e Ilha da Madeira: 4.<sup>o</sup> que de todo o Navio de 80 toneladas para cima, que de fóra do Reino se-vender a Naturaes, se não pague Sisa nem Dizima: 5.<sup>o</sup> que não paguem Dizimo nem portagem de taboado, madeira, breu, nem coisa alguma necessaria para o fazimento das ditas Náos; ora sejam do Reino, ou mandem vir de fóra; e sómente pagará do sobejo, e fazendo obra dentro de um anno: 6.<sup>o</sup> perdôa a Dizima e portagem da saída: 7.<sup>o</sup> que os Juizes lhe-aprontem carros, e bestas para condução de todo o necessario para a construcção das Embarcações, e igualmente Carpinteiros, Serradores, pagando os jornaes e as férias conforme costumão os mais pagar.

F. 65.<sup>a</sup> Tem Foral dado por D. Manoel em Lisboa a 15 de Setembro 1516 (20); n'elle se-declara, que á vista das inquirições (21) não é authentico o Foral, que Buarcos dizia ter de D. Affonso, Conde de Bolonha; por quanto tal Foral não appareceo na Torre do Tombo, sendo procurado com muita diligencia, e afóra isso n'elle se-encontravão coisas que não apparecião em nenhum da Comarca, pelo que dava novo, e em summa é o seguinte = Não se-paga jugada de pão, nem vinho, nem direito algum = Regula o modo de Dizimar, que declara o Foral ser privativo; e legitima o *conducto*, e é: cada pessoa do Barco vindo a pouzar a Casa tira livre uma pescada, de gorazes 4, de Caxulos e Cavallos 6, de Xernes 1 dos maiores para 3, de Congros um dos maiores para 5, e d'estes nada pagarão ainda que vendão (22), nem do que pescarem á cana e linha de terra, nem com barca ou batel para comer: regula o *celaio*, e é; o que se-deve pagar de pão cozido, e em que circunstâncias: regula a Almocravaria (o que devão pagar Almocreves), a Dizima das Sentenças, a pena da arma; declara extincto o Relego; o que devem pagar os 2 Ta-

(20) Liv. dos Foraes Novos da Estremadura fol. 241 Col. 1. A Mem. sobre os Foraes refere outro de 23 de Agost. 1514 fol. 95 Col. 1., ambos muito posteriores ao Reinado d'ElRei D. Affonso III., Conde de Bolonha. *Dissert. Chron. e Critic.* Tom. 2. pag. 195. Moraes Tom. 1.

(21) Vej. *Mem. para a Historia das Inquir.*

(22) No Foral de Coimbra *conducto* é um savel para tres pescadores: o povo ainda usa do termo *conducto*, que exclue tudo que não é pão de qualquer farinha.

belliães annualmente, e o que entra pela sóz. Declara que se ha de pagar Dizima, e que d'ella são isentos os moradores e visinhos. Põe Lei geral e commum a todos os Foráes, que nenhum morador, ou visinho pague portagem. Define —carga maior— a que trazer besta muar, ou cavallar; e —costal— a quarta parte da carga maior, ou metade da de besta asneira: quando se-tomarem algumas coisas por perdidas, nunca se-tomarão as bestas que as-conduzirem. Manda pagar de carga maior, menor, e costal, *trigo, cevada, centeio, milho painço, aveia, farinha, linhaça, cal, sal*; menos de 4 alqueires nada paga, e o carro reputa-se 2 cargas maiores; prohibe levar dizima de pão; não se-pagará portagem de *pão cozido, queijadas, biscoito, leaha, vides, carqueja, tojo, palha, etc.*, e nem do que se-tirar da Villa para o Termo, e d'este para a Villa, nem do que os caminhantes comprarem para mantimentos, nem de coisa movida por terra, ou mar, excepto do que levarem para vender, e então pagarão aonde venderem; nem do que passar pela Villa e Termo, nem serão obrigados a dar parte, ainda que pouzem; nem de herança, consista no que for; nem de frutos d'ellas, levando-os. Determina que se-deve pagar por carga maior, menor, e costal dos panos de seda, *pelma, etc.*, mas dos retalhos para o uso nada se-pagará. Define o que se-deva pagar de carga de *vinho, e vinagre*; e de tres almudes para baixo, nada: extingue a Dizima e mais direitos, que por tal respeito se-levavão.

Determina o que se-ha de levar da Carga de *linho*, ou *se-da fiada* para vender; porque nada paga, sendo para seu uso: Regula o que se-deve pagar do *gado*, e exceptua os *filhos*; nada se-paga das *aves*, ainda que se-vendão; o *coiro cortido* paga, ou mesmo em cabelle; paga a carga maior, ou menor de *pimenta*, toda a *especiaria e drogas de Boticas, os perfumes, aciros, vidros*, e —coisas semelhantes— (primeira vez que se-usa d'esta expressão) como *marzarias*; paga o *aço, ferro, latão, etc*; não sendo o ferro em barra, ou obrado para o seu uso, e das quintas: paga o *mel, azeite, unto, etc.*, *castanhas verdes e secas, laranja, cidros, palma, esparto, junco, cordas, etc.*, *escravos e escravas*, menos os filhos; e das *tracas*, só havendo tornas; *bestas, lousas*; mó de barbeiro ou para moer não paga, sendo para seu uso; do que não é especificado, não se-pagará; quem pagar portagem de entrada do que vender, póde levar outro tanto, e não a-paga; e sendo diferentes as cargas, pagará ou descontar-se-ha o excesso. As mercadorias que vierem para vender, não descarreguem sem participar aos Rendeiros, ou Officiaes; porém não os-achando em casa, o-notifiquem a seu visinho, ou pessoa conhecida (23), e não poderão

vender sem participar ao Rendeiro, pena de os perderem, mas não as bestas e outras coisas: o mesmo praticarão, vendendo no Termo; e não achando rendeiro ou Official, notifiquem ao Juiz ou Vintenario, ou quadrilheiro, ou a dois homens do lugar. Quem quizer comprar e tirar, pôde fazer livremente; é obrigado somente a notificar ao Rendeiro quando são, e não em outro tempo. Quem trouxer pelo Rio coisa para vender, pôde livremente tirar de dia ou de noite, e pôr na Praça; mas para d'ahi tirar, deve participar ao Rendeiro, excepto para a Praça ou Açougue, d'onde não levarão sem participar ao Rendeiro: podem livremente embarcar, mas não partir sem o-saber o Rendeiro; o que se entende do que se-leva para vender. São privilegiados os Ecclesiasticos, Religiosos, e Mosteiros; os que, não tendo ordens Sacras, vivem como Clerigos; a Cidade de Lisboa, e Villanova da Cerveira, Caminha, Valença do Minho, Monção, Castello-Branco, Viana de Lima, Ponte de Lima, Prado, Barcellos, Guimarães, Póvoa de Varzim, Gaia do Porto, Miranda do Douro, Bragança, etc. Define visinho de algum lugar = *o que d'elle foi natural, ou n'elle tiver alguma dignidade, ou officio Nosso, ou do Senhor da terra, ou do Conselho, porque razoadamente viva e more no tal lugar, ou livre de escravidão, ou perfilhado por algum morador por perfilhamento confirmado por ElRei, ou se n'elle tiver o seu domicilio, ou a maior parte de seus bens com proposito de ali morar, e mudando-se com a sua mulher e fazenda com tenção de se para ali mudar, e tornando-se ao dito lugar não será havido por visinho sem morar quatro annos continuamente com mulher e fazenda, e fóra d'este caso ninguem será havido por visinho.* = A pena do Foral contra os que vão contra elle é: não sendo o Senhor, degredo por um anno para fóra da Villa e Termo, e pagar da Cadêa 30 por 1 do que de mais levar; e não querendo receber, seja metade para o accusador, e metade para os captivos, ficando autorizada toda a Justiça, vinteneiro, ou quadrilheiro, aonde acontecer, para condemnar, sabida a verdade summariamente, sem processo ou ordem de Juizo, não dando appellação nem agravo, inhibido o Almojarife, Contador, ou Official da Fazenda de tomar conhecimento: se for o Senhor, quem quebrante por si ou por outro = fica suspenso dos direitos e da Jurisdicção = os Cobradores encorrem nas mesmas penas; e os Almojarifes, Officiaes, e Escrivães perdem os Officios, e não podem ter outros. Vej. Ord. L. 1. Tit. 58 §. 15. L. 2. Tit. 27. §. 3. Tit. 45. §§. 34 35.

F. 76. Sentença de 19 de Julho de 1618 dada no Porto e Juizo dos Feitos a favor da Confraria do Corpo Santo de Buar-

cos (24), e contra o Vigario que queria assistir ás eleições d'ella que era leiga (25).

F. 95. Está Despacho do Ordinario de 6 de Julho de 1618, que permite sómente tomar juramento aos Eleitos.

F. 80. Sentença do Tribunal do Conselho da Fazenda em Lisboa a 30 de Outubro de 1617, que desobriga de dar fiança aos direitos os Navios que entrarem no Porto de Buarcos, ainda com outro destino, ao que os-obrigava o Juiz da Alfandega.

F. 98. v. A Lei de 2 de Outubro 1607 ácerca dos gados achados em lugares desesos, e contra os Rendeiros e Jurados (26).

F. 99. v. A Lei de 24 de Maio 1608, que modificou a antecedente ácerca das penas, e comprehendendo sómente os donos, e pastores dos gados, e de bestas, de que constar, que *accintemente* (27) os-mettem nos lugares vedados; a qual tambem mandou

(24) Já não existe senão a Capella.

(25) Jorn. de Coimbra Num. LI. Part. II. Art. II. pag. 344. Num. LXXIV. Part. II. Art. VI. pag. 83.

(26) Vid. a Ord. L. 5. Tit. 73. Alv. 6 Nov. 1769.

(27) *Accintemente* vale o mesmo que de proposito, de pensado com ânimo deliberado; fallando ácerca da Lei; manda castigar os que de *proposito* mettem os gados em fazendas alheias. Não sei que alguma Lei se-sirva d'este vocábulo. (\*) Presumo que o Inquiridor e Escrivão sabem a significação de *accintemente*, e tenho tambem toda a certeza de que os camponezes a-ignorão absolutamente; d'aqui se-segue que muitos, cujos gados entrão em fazendas alheias, bem contra a vontade dos donos dos gados, e *por acaso* são pronunciados Réos pelo juramento de testemunhas, que ignoravão o que dizião embora de boa fé; *accintemente* apparece usado ha mais de tres seculos; seria pois muito conveniente, para prevenir incommodos ás gentes do campo, que aquelle termo fosse mandado substituir por outro de significação commum e uso actual. O Senhor D. Manoel fallando da necessidade dos Foraes reconhece que muitas palavras e moedas se não entendem, nem o seu valor intrinseco, e em consequencia se-paga do que se não deve. O Foral de Coimbra diz ex. g. *soldo de moeda antiga, gamella*, por *asougage*; um *dinheiro antigo, cortinhall* e define soldo 11 *scitis de 6 ao real*; porém ¿quem entende o valor de moedas que já não existem, e a significação de taes palavras? Define olivães da Cidade o *coato onde guardava o gnordador da Cidade*; ¿como presentemente se-entenderá? *Antiquorum numerum, et pensio-num nomina, valore inque estimarunt.* H. Jur. Civ. Lus. §. 69. n.

(\*) Ord. L. 5. T. 36. §. 1.º

que se-tirasse sómente uma devassa (28) em lugar das duas, e tudo a requerimento das Camaras.

F. 102. Sentença dada a 11 de Fevereiro de 1619 pelo Vigario Geral de Coimbra a favor da Confraria do Corpo Santo, e contra o Vigario, que pertendia offerta do anniversario pelos confrades defuntos.

F. 106. Demarcação de Buarcos.

F. 111. Correição com alçada que a Buarcos veio fazer o Corregedor de Coimbra em 4 de Maio 1573: então se-queixou o Povo das vexações (29) do Almojarife (30); erão os moradores 281. O Corregedor suspendeu o donatario da jurisdicção, e de todos os officios, até que mostrasse a Doação, ou obtivesse tempo da Alçada; tirou as varas aos Juizes, e tomou-as em nome de S. A. Ouvido o Almojarife, fundou-se em posse (31); porém o Corregedor mandou observar o Foral: contra este se-cobrava direito d'arraias, etc.

(28) Devassas geraes tem inconvenientes. Ord. L. 1. Tit. 65. §. 31.

(29) O pouco que fica ao pescador o-desanima, faz a decadencia da pesca, e diminue os mareantes: e d'isto mesmo se-queixarão os povos a ElRei D. Affonso IV. e D. Pedro I., e ainda agora os de Buarcos. Mem. Econ. Acad. R. das Sc. de Lisboa. Tit. 4. §. 71. e Not. §. 77, 78, 80, 83. Journ. de Coimb. Num. VII. p. 3. Vej. Port. 3 Junh. 1820 Gaz. de Lisb. N.º 131.

(30) Não querendo dar conducto todos os dias, nem a mais de uma pessoa de cada casa, nem os-deixando desembarcar o peixe, obrigando-os a passar a noite no mar, e levando direito d'arraias.

(31) E em que não tinha guardas para pôr a 20 barcos, que podião vir juntos. Em Setembro 1818 são 5 sómente os barcos; em 1758 havião 7, em 1797 sómente 2 (Mem. Econ. Acad. R. das Scienc. de Lisboa T. 4. §. 56. pag. 345. e n. (a).

ART. VI. — *Decreto que Erigio em Villa o Lugar da Figueira.*

Hei por bem Erigir em Villa o Lugar da Figueira da Foz do Mondego, e criar n'ella o Lugar de Juiz de Fôra, Crime, e Orfãos, que terá por districto os Coutos de Mayorca, das Alhadas, Quiaios, Taverede, Lavos, e as Villas de Buarcos, e Redondos, os Conselhos, e Situações ao Sul do Rio chamado de Carnide, ou do Lourçal, desde onde principia o districto da Ouvidoria de Pom- bal, até o moinho do Almoxarife, que tudo hei por desmembra- do do districto de Montemór o velho, a quem té agora pertencia: E outro sim Hei por bem Nomear para o dito lugar de Juiz de Fôra o Bacharel Bento José da Silva, o qual fazendo a meu con- tento a dita Criação, se-haverá o dito Lugar por cabeça de Co- marca, depois de Me-servir tres annos, e os mais que decorre- rem, em quanto lhe não Nomear successor. Palacio de N. S. da Ajuda em 12 de Março de 1771. Com a Rúbrica de S. M. F.

ART. VII. — *Confirmação das Doações do Excelentissimo Duque de Cadaval.*

E por Querer Fazer graça e mercê ao dito Duque de Cadaval, *D. Miguel Caetano Alvares Pereira de Mello*, Hei por bem de lhe-Confirmar, como por esta Confirmito, e Hei por confirmada por Successão a Mercê que tem por Doação de juro e herdade uma vez fóra da Lei mental, para que nenhum Corregedor da Comarca, aonde o sobredito Duque tiver as suas terras entre n'ellas, salvo por especial Mandado Meu, e que os seus Ouvidores conheçam dos Aggravos das ditas terras, como o-farião as outras Justanças a que o conhecimento d'elles pertencesse, para tudo ter assim, e da mesma fórma que o-teve o Duque seu Pai, a quem succede, Dispensando na falta de confirmações de Rei a Rei que não tiverão, com a declatação que d'esta Mercê só poderá usar na fórma que n'esta Carta se-contém em quanto se não effectuar a nova Regulação das Comarcas do Reino, a que Tenho Mandado proceder pela Lei de 19 de Julho de 1790, e em resultado d'ella se não determinar a nova fórma e modo com que os Donatarios das terras da Corôa hão de usar para o futuro das Jurisdicções que n'ellas lhes-tem sido concedidas; porque depois se-haverá a mesma Mercê por extincta, e d'ella poderão só usar na fórma e modo que por effeito da dita nova Regulação lhes-for determinado em observancia da mesma Lei. Pelo que Mando a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Julgadores, Juizes, Justanças, e Officiaes, e Pessoas a que esta Minha Carta de Confirmação por Successão for mostrada, e o conhecimento d'ella pertencer, que a-cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar ao dito Duque do Cadaval, *D. Miguel Caetano Alvares Pereira de Mello*, assim e da maneira que n'ella se-contém, sem a isso lhe-ser posta dúvida ou embargo algum, porque assim é Minha Mercê. E por firmeza de tudo lhe-Mandei passar esta Carta por Mim assinada, e sellada com o sello de chumbo pendente, a qual se-assentará no livro das Mercês que Faço, e será registada n'esta Minha Chancellaria Mór do Reino, e nas mais partes aon-

de necessario for; e á margem do Registo do Alvará, no principio d'êsta trasladado, se-porão as verbas necessarias. Não pagou novos direitos por ficar de exhibir os que deve d'êsta Carta em cadaúma das dos Senhorios das Terras em que a Mercê n'êsta Carta declarada se-verifica, como se-vio d'um conhecimento em fôrma registado geral a fol. 76 do Registo Geral a fol. 147. Dada em Lisboa aos 22 de Novembro de 1803. **PRINCIPE** com uma Firma (\*).

---

(\*) Vej. Mem. para a Hist. das Confirm. Régias n'este Reino.

ART. VIII. — *Providencias sôbre a jornada dos Colonos Suissos desde bordo até Morro-Queimado.*

Esperando-se que chegue brevemente ao Porto d'êsta Capital a Colonia de Suissos, que Sua Magestade Resolveo Mandar vir, para se-Estabelecer n'êsta Provincia no sitio, que lhe-está destinado em Morro-Queimado, districto de S. Pedro de Cantagallo; tenho de prevenir a V. Illm. das Intenções de Sua Magestade sôbre os principaes objectos, que convêm dispôr com anticipação, e providências, que se-devem dar, para o desembarque da mesma Colonia, quando chegue a este Porto, e jornada que tem de fazer para o lugar do seu Estabelecimento.

Já em Aviso de 27 de Setembro p:p: communiquei a V. Illm., que Sua Magestade Fôra Servido Approvar as Propostas, que V. Illm. fez de varios Officiaes, e Empregados Civis, que devem ser occupados n'este Estabelecimento, e com o mesmo Aviso remetti a V. Illm. as cópias das differentes Ordens, que se-expedirão, para esse effeito, tanto ao General encarregado do Govérno das Armas da Côrte e Provincia, pelo que era relativo á parte militar, como as outras Estações no que lhe-era concernente; e por ellas veria V. Illm., que o Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Diréctor dos Telegraphos, lhe-deverá dar parte, assim como ao Inspector do Arsenal Real da Mariinha, da aproximação á Costa dos Transportes, que conduzem a mesma Colonia, logo que pelos Telegraphos se-podér reconhecer a sua chegada, a fim de se-dispor sem perda de tempo o seu desembarque: que o Provedor Mór da saude sendo avisado por V. Illm. da chegada dos Transportes, fará ir immediatamente a visita do estilo, de modo que por esse motivo se não retarde o desembarque da Colonia: que o Tenente General encarregado do Govérno das Armas, não só mandará pôr á disposição de V. Illm. os Officiaes, e Soldados do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Côrte, que V. Illm. lhe-requerer, quando seja necessaria a sua assistencia e serviço n'aquella occasião, e na jornada da Colonia para o sitio de seu destino, mas tambem, logo que V. Illm. lhe-participar a chegada dos Transportes, mandará pôr a bordo de cadaúm d'elles uma guarda de Offícial Inferior, e dous Soldados, que ali

deve manter a boa ordem, e seguir n'este serviço as direcções, que V. Illm. deve dar-lhes para aquelle effeito: que o Brigadeiro Commandante da Guarda Real da Policia mandará semelhantemente pôr á disposição de V. Illm., logo que V. Illm. lhe-requerer, os Officiaes e Soldados do referido Corpo, de que possa precisar na sobredita occasião.

O Inspector do Arsenal Real da Marinha deve ter já dispostas, segundo as Ordens que lhe-fôrão dadas, as Embarcações que devem servir para o desembarque da Colonia, e em consequencia, assim que for avisado da chegada dos Transportes, procederá de acôrdo com V. Illm. a fazer effectuar sem perda de tempo o desembarque, tanto dos Colonos como das suas bagagens na mesma occasião.

Além d'êsta providência convirá que V. Illm. procure informar-se com anticipação dos meios de transportes, que pôde haver assim por terra, como pelos rios nos districtos porque a Colonia tem de passar na jornada que ha de fazer para o lugar do seu Estabelecimento; a fim de que possa lançar mão d'elles opportunamente, quando sejam precisos, para facilitar a mesma jornada: para esse effeito V. Illm. poderá dirigir-se ás Autoridades Civis, ou Militares dos referidos districtos, que prestarão o auxilio de que carecer, segundo as Ordens que lhes-tenho expedido n'este sentido. O serviço de taes transportes deverá ser mandado pagar por V. Illm. pelo preço corrente no districto a que pertencer, e quando haja pessoas que os-offereção gratuitamente, V. Illm. mandando-os aceitar m'o-communicará com especificação de todas as circunstâncias que occorrerem, para ser presente a S. Magestade.

Pelos Officiaes, que tem sido postos á sua disposição terá já V. Illm. providenciado tudo quanto pôde ser necessario, para que a jornada da Colonia, e seu transporte para Morro-Queimado seja feita na melhor ordem, arranjo, e commodidade dos Colonos, estando determinados os alojamentos, e as conducções que forem precisas em qualquer caso. Do mesmo modo terá V. Illm. disposto tudo que é relativo á repartição de víveres, para que os fornecimentos se-fação com toda a regularidade nos tempos e lugares, em que devem ser distribuidos, tendo feito para isso os depositos necessarios, assim nos sitios que forem mais convenientes, durante a jornada, como no lugar do Estabelecimento em Morro-Queimado, onde em conformidade do Art. 5.<sup>o</sup> das Condições approvadas por Sua Magestade, convem que se-fação as Provisões dos generos necessarios aos Colonos, e cujo fornecimento lhes-será depois descontado proporcionalmente pelo preço da compra do dinheiro que cadaum deve receber em cada mez, segundo o estipulado nas Condições do Estabelecimento, approvadas por Sua Magestade.

Logo que chegarem os Transportes V. Illm. procurará ter a mais exacta e circunstanciada informação, tanto do número total dos Colonos, que chegarem, como de cadauma das familias, e dos individuos que as-compozerem, e bem assim de todas as particularidades que merecerem attenção, e m'o-communicará o mais prontamente possível para subir ao conhecimento de Sua Magestade.

Feito o desembarque dos Colonos e das suas bagagens de bordo dos Transportes para as Embarcações que os-devem conduzir a terra, éstas os-levarão até Tamby á Fazenda do Coronel João de Sousa Lobo, onde poderão ficar cinco dias para descansar, e convirá que V. Illm. tenha ali feito prevenir e dispôr quanto seja necessario para esse effeito, assim pelo que respeita ao alojamento, como ás subsistencias: n'este lugar convirá tambem que V. Illm., no caso de o não ter podido fazer antes do desembarque para o não demorar, proceda á verificação dos Passaportes, confrontando-os com as listas do embarque, que indicarão o sexo, idade, e profissão de cadaum dos Colonos, e a tomar conhecimento especificado do seu estado de saude, e de todas as mais circunstâncias dignas de attenção, para ser presente a S. Magestade, dirigindo-me V. Illm. logo a sua Parte.

Se algumas das familias quizerem juntas, ou separadamente continuar a jornada para Morro-Queimado antes dos cinco dias destinados para descansar em Tamby, V. Illm. lhes-poderá conceder; mandando aprontar e fornecer o que for necessario para que ellas sigão a sua jornada.

Os doentes com que a Colonia chegar a Tamby não deverão desembarcar n'este lugar, salvo se o tempo ou as molestias que tiverem, tornarem de algum risco a continuacão da viagem: quando não, continuarão nos barcos em que sahirem de bordo, e que serão os que offerecerem mais commodidade, até á Villa de Macacú, para entrarem no Hospital que n'êsta Villa se-mandou já aprontar, e ali serem tratados até podêrem seguir a sua jornada para Morro-Queimado, dando-se-lhes os meios que forem precisos para isso. Se porém algum d'esses doentes chegar a estado incuravel, e não pudêr por consequencia continuar a jornada, em tal caso, levantando-se o Hospital, será conduzido para o Hospital Real Militar d'êsta Côrte, para ali ser tratado, e ter os soccorros de que necessitar o seu estado e circunstâncias.

Algum dos parentes ou amigos do doente que quizer assistir-lhe, ou fazer-lhe companhia, poderá ficar com elle no lugar em que for tratado, e V. Illm. lhe-concederá para isso a necessaria permissão, providenciando o que convier para se-lhe-fazer regularmente os fornecimentos que deve receber.

Visto que com a Colonia vem um Médico, que é ao mesmo tempo o unico Cirurgião que a-acompanha, e sendo indispen-

savel que a-siga até Morro-Queimado para tratar dos doentes que houverem, V. Illm. pôde empregar no Hospital de Macacú o Dr. José Feliciano de Castilho, Lente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, que tendo offerecido o seu prestimo e serviço para esta Commissão do Estabelecimento da Colonia, Sua Magestade Houve por bem de o-Aceitar, como participei a V. Illm. em Officio de 27 de Setembro proximo passado: e havendo sido já encarregado de dirigir o Estabelecimento do mesmo Hospital, continuará a ser o seu Médico e Director, dando no que for compativel com o serviço do Hospital os conselhos hygienicos de que a Colonia precisar em qualquer paragem. Igualmente pôde V. Illm. empregar como Cirurgião d'aquelle Hospital o Cirurgião Jorge Joaquim de Almeida, que tambem offereceo os seus servigos n'este ramo, e forão Aceitos por Sua Magestade.

Quando aconteça que os Transportes, ou por doentes que tragão, ou por outras circunstâncias fação indispensavel a providência de quarentena, previno a V. Illm. que com a Colonia deverá praticar o mesmo que se-praticaria com as Tropas de S. Magestade que se-achassem em semelhante situação, e V. Illm. em tal caso m'o-communicará logo para se-expenderem as ultteriores ordens que forem precisas.

A jornada dos Colonos de Tamby para Morro-Queimado deverá ser por terra, ou pelos rios Macacú e Cacerebú, conforme permittir o estado d'estes rios, e o número de Canôas de que se possa dispôr para este fim. Pelas Propostas de Mr. Gachet o Itinerario deveria ser o seguinte:

De bordo dos Transportes até Macacú pelo rio acima . . . . .	2 dias.
Descanço em Macacú . . . . .	5 —
D'ali á Fazenda do Coronel Ferreira . . . . .	2 —
D'esta Fazenda a Morro Queimado . . . . .	1 —

Porém considerando-se por uma parte que será mui agradável aos Colonos saltar em terra um dia mais cedo, e que por outra parte seria difficultoso arranjar na Villa de Macacú simultaneamente o Hospital para os Colonos que chegarem doentes, e accomodações para os sãos: não havendo sobre tudo na presente estação nos rios Macacú e Cacerebú água sufficiente para os-fazer navegaveis, ao mesmo passo que a Fazenda do Coronel João de Sousa Lobo em Tamby á borda do rio Macacú, tres léguas e meia para baixo da Villa, tem mais proporções que ésta para alojamento dos Colonos em saude, e poderão ser mais facil e prontamente providos d'esta Cidade de quaesquer artigos de que se possa necessitar, em razão de offerecer o rio até ali mais facilidade de navegação, julgou Sua Magestade mais conveniente que o

lugar para os cinco dias de descanso seja antes em Tamby, ficando o Hospital em Macacú.

Igualmente Sendo Sua Magestade Informado de que, distando a Fazenda do Coronel Francisco Ferreira da Villa de Macacú oito léguas, será penoso para algum dos Colonos andal-as em dois dias, principalmente vindo entre elles mulheres com filhos ao collo, crianças, e talvez homens idosos; e Desejando ElRei que se-attenda em tudo quanto for possivel á commodidade dos mesmos Colonos, e a que elles fiquem contentes e satisfeitos, Manda prevenir a V. Illm. que tenha em vista éstas circumstâncias, dispondo as coisas de maneira que ésta jornada se-possa fazer em tres dias, se assim for preciso, do modo seguinte :

No 1.º dia, da Villa de Macacú á Fazenda do Collegio 3 leguas  
 — 2.º dia, do Collegio a S. Anna, pequena povoação. 3 ditas  
 — 3.º dia, de S. Anna á Fazenda do Coronel Ferreira 2 ditas

E porque da Fazenda do Coronel Ferreira a Morro-Queimado são cinco léguas e meia, quasi todas a través da Serra dos Orgãos, caminho ingreme e trabalhoso, e por consequencia no caso de ser penoso aos Colonos o vencel-as em um só dia, segundo a Proposta de Mr. Gachet, Manda Sua Magestade recommendar a V. Illm. que faça aprontar no Registo da Serra, que fica a pouco-menos do meio caminho proposto, algumas barracas, e o mais que for necessario para ali pernoitarem os Colonos, que assim o-qui-zerem, podendo elles escolher em tudo ou em parte o Itinerario proposto por Mr. Gachet, ou o que se-segue.

De Tamby á Villa de Macacú . . . . .	1 dia
De Macacú á Fazenda do Collegio . . . . .	1 —
Do Collegio á Povoação de Santa Anna . . . . .	1 —
De Santa Anna á Fazenda do Coronel Ferreira . . . . .	1 —
Do Coronel Ferreira ao Registo da Serra . . . . .	1 —
Do Registo a Morro-Queimado . . . . .	1 —
	6 dias.

Qualquer d' estes Itinerarios porém poderá ser ainda alterado segundo o-exigirem as circumstâncias do tempo, ou outras que occorrão.

Nas Propostas de Mr. Gachet requereo elle, que a cadaúm dos Colonos, passadas vinte e quatro horas depois de fundeados os Transportes n'este Porto, se-desse diariamente até chegarem a Morro-Queimado, para o-arranjarem como lhes-conviesse: a saber.

Pão . . . . .	1. $\frac{1}{2}$ arratel
Sendo bolaxa . . . . .	1 dito
Carne fresca . . . . .	1 dito
Sal para 15 pessoas . . . . .	1 dito

Sua Magestade Concede aos Colonos não só estes artigos propostos por Mr. Gachet, mas por Sua Real Beneficencia Manda recommendar a V. Illm. que se-lhes-procurem todas as commodidades compatíveis com os recursos do Paiz; que tudo se-lhes-apronte nos lugares em que tiver de servir; e quanto seja possível á vontade dos mesmos Colonos declarada pelos seus Vague-Mestres: e além d'isto é do Agrado de Sua Magestade que V. Illm. lhes-mande continuar os mesmos fornecimentos, como em jornada, nos primeiros tres dias depois de chegarem a Morro-Queimado.

As familias na jornada convirá que sejam acompanhadas por uma ou mais pessoas Militares ou Civis empregadas n' esta Commissão, conforme V. Illm. julgar necessario, para as-dirigirem na melhor ordem, e commodidades, prestando-lhes os auxilios de que precisarem, de acôrdo com os seus Vague-Mestres nos casos que occorrerem.

Estabelecidos os Colonos nos lugares que lhes-estão destinados, V. Illm. dará as providências para que se-lhes-entregue, e verifique tudo o que Sua Magestade Houve por bem Conceder-lhes, mandando-lhes V. Illm. fazer a distribuição da maneira e quando entender que é mais proprio, e os mesmos Colonos o-desejarem, sendo assim praticavel.

Todos os casos que acontecerem entre os Colonos, ou entre estes e os Portuguezes, e se não terminarem amigavelmente, no que V. Illm. porá o maior cuidado e diligência, serão regulados pelas Leis do Reino, e pelas acções, e fórmulas por ellas estabelecidas. Quando porém o caso necessite de providências prontas, V. Illm. as-dará logo, participando-me o que tiver acontecido, e a providência dada, para ser immediatamente presente a Sua Magestade.

Não sendo finalmente possível prevenir desde já todos os casos que podem occorrer, nem recommendar com anticipação todas as providências que seja conveniente e preciso dar-se, V. Illm. as-proverá segundo o-exigirem as circumstâncias, Esperando Sua Magestade do reconhecido zelo, intelligência, e efficacia de V. Illm., que as Suas Reaes Intenções a bem d' esta Colonia serão completamente satisfeitas, e muito Recommenda a V. Illm. que não omita coisa alguma que possa concorrer para esse fim.

Pelas cópias inclusas, tanto dos Officios do Embaixador de Sua Magestade em París, como dos Documentos que os-acompanhãõ, serão constantes a V. Illm. as providências que ali se-darão

para o transporte da Colonia, e todas as disposições concernentes a este fim, assim como o pagamento immediato da metade do frete ás Embarcações, segundo os ajustes, e a abonação feita pelo mesmo Embaixador para o pronto pagamento da outra metade depois da chegada aqui, e V. Illm. terá muito em vista este objecto para que assim se-verifique; e com os competentes Recibos dos respectivos Mestres das Embarcações nas Cédulas originaes do fretamento me-remetterá éstas para se-enviarem ao referido Embaixador os titulos precisos para levantar aquella caução.

Deos Guarde a V. Illm. Paço em 5 de Outubro de 1819.  
 = Thomáz Antonio de Villanova Portugal. = Sr. Monsenhor Miranda.

ART. IX. — SENHORES REDACTORES DO JORNAL DE COIMBRA.

Offereço-lhes as duas Tabellas das Embarcações entradas, e saídas no anno proximo passado no Porto de Lisboa, que ordenei, e extrahi da Gazeta da Nação, para serem inseridas no Jornal de Coimbra, se VV. julgarem que merecerá alguma attenção ao Público. Ainda que ellas não sejam da última exactidão, contudo parece-me servirão para dar uma ideia aproximada de algumas das circumstâncias do Commércio da Praça principal do Reino.

Apresenta a Taboa N. I. a sôma parcial, e total dos vasos entrados e saídos no anno de 1819 segundo as Nações, e qualidades d'elles relativamente a carregação, exceptuando as Nacionaes de commercio de Porto a Porto do Reino; e d'ella se-collige que abatendo-se a sôma das entradas 148, que é o número dos vasos de guerra, Correios, e arribados, em cuja denominação eu comprehendendo tambem aquelles que sairão com a mesma carga com que entrarão, e 165 á sôma dos saídos; fica sendo o número dos vasos commerciaes, propriamente ditos e empregados, de 1:035 de entrada, e 933 de saída.

A proporção relativa do Commércio de cadaúma das Nações n'este Porto a todo o número de vasos entrados é constante da tabella seguinte, em que sigo a ordem numerica da maior affluencia d'elles. Tem pois

1	Inlaterra . . . . .	3 $\frac{1}{4}$	de todo o Commércio.
2	Portugal . . . . .	4 $\frac{1}{2}$	
3	Russia . . . . .	15	
4	Suecia . . . . .	17	
5	Austria . . . . .	20	
6	França . . . . .	21	
7	America Ingleza . . . . .	22 $\frac{1}{2}$	
8	Hespanha . . . . .	24	
9	Sardenha . . . . .	25 $\frac{1}{2}$	
10	Hollanda . . . . .	25	
11	Dinamarca . . . . .	28	
	Napoles		
	Hamburgo		
12	Hanover	} 65	
	Prussia		

E' escusado referir quanto não deve lastimar, a todo o bom Patriota, o ver a sua Nação em segundo lugar, bem como que o número dos vasos saíndo em lastro exceda aquelle dos entrados em 75, o que dá mais uma 13<sup>a</sup> parte do commércio activo em nossa desvantagem.

Os generos, e fazendas entradas em vasos estrangeiros são os seguintes.

Aço, aduella, *aguardente*, alcatrão, *amendoa*, arpiste, *arroz*, azeite de peixe, *azeitona*. Bacalhão, barrilha, *batata*, bezertos, breu. *Carnes*, *carvão de pedra*, *cerveja*, *cevadinha*, cominhos, contaria, couros, drogas. Enxarcia, enxofre, esparto, espingardas, estopas. *Favas*, fazendas de lã, *fazendas de linho*, ferro, *feijão*. Galha, garrafas, genébra, goma, *grãos*. Herva doce. Lã, *lentilhas*, linho. Madeira, manteiga. Oleos. Pão de pézo, papel, *passas*, pelles, pez, pós de çapatos, *prezuntos*. Queijos. Rotim. *Sebo*, sedas. Tintas. Vigas, vitriolo. Sendo de notar, que com carga de grãos total e parcial entrarão 293 embarcações!!!; bem como a entrada dos generos, escritos em letra italica, por serem generos que produz o nosso Paiz.

A exportação que se-fez em vasos estrangeiros foi a seguinte.

Algodão, assucar, *azeite*. Bacalhão. Cacáo, café, campeche, canella, *casca de sobro*, *cera*, chá, *cortiça*, couros. *Ervilhas*. Fazendas da India, *Fazendas Nacionaes*, *figos*, *fruta*. Gangas, gengibre. *Lã*, *laranja*, *linho*. Melaço. *Sal*, salsapartilha, *sardinha*. Tabaco. *Vinho*. Das quaes as que vão em letra italica são producto do nosso terreno de Portugal.

Offerece a Tabella N. 2.<sup>o</sup> a sôma das Embarcações Nacionaes, exceptuando as do commércio de Porto a Porto de Portugal e Algarve, entradas e saídas em Lisboa no mesmo anno de

1819 segundo a qualidade do vaso, carregação, e Portos d'onde vierão, ou para onde forão. Já disse que o nosso Commércio relativamente ao número dos vasos entrava na segunda escala, e agora combinando-se aquelles vindos de Portos pertencentes ao dominio d'ElRei Nosso Senhor, com os dos Portos das mais Nações se-vê que de 288 entrados, forão 203 de Portos da Nação, e sómente 51 de Portos Estrangeiros, ou uma quinta parte do todo; o que indica a pequena correlação commercial propria com aquelles Paizes, os quaes fazem connosco um commércio mais vantajoso, pois combinando-se o número de vasos de cadauma d'aquellas Nações que vem a Lisboa, com aquelles nossos vindos d'aquellas se-encontra a proporção seguinte:

França	1 : 27 $\frac{1}{2}$
Inglaterra	1 : 13
Hamburgo	1 : 5
Hespanha	1 : 3 $\frac{1}{5}$
Hollanda	1 : 15 $\frac{1}{5}$
Russia	1 : 75

Não havendo proporção alguma com as outras Nações que nos-trazem os seus generos e fazendas que vimos na tabella N.º 1.º

Os generos vindos dos Portos estrangeiros já forão declarados, e aquelles chegados das Colonias são os seguintes.

*Aguardente, algodão, anil, arroz, assucar, azeite de peixe, atanados. Banha de porco. Cacão, café, canella. carne embarricada, cevada, chá, couros, cravo. Estopa de Embira. Farinha, pão, fava, fazendas brancas da India, feijão. Gangas, goma, grãos, gengibre. Louça da India, madeira, meios de sola, mel, milho. Páobrazil, pontas de boi. Oleo de Copaiba, pedra hume, pranchas. Rotim. Salitre, salsaparrilha, sebo, sola; tabaco, tremoços, trigo, toucinho. Vaquetes, vinho da Madeira, urucú, urzella. Dos quaes os que vão em letra italica formão um dos principaes ramos da exportação, além d'aquelles já declarados.*

Penafiel 17 de  
Abril de 1820.

De VV.

O mais att.º e obrigadissimo apreciador

Antonio d'Almeida. 3

## N.º 1.º

MEZES.		Americanas.	Austriacas.	Dinamarquezas.	Francesas.	Hambur-guezas.	Hanove-rianas.	Hespa-nholas.	Hollande-zas.	Ingle-zas.	Napoli-tanas.	Ottoma-nas.	Portugue-zas.	Prussia-nas.	Russia-nas.	Sardas.	Suecas.	Sôma.	Em cor-reios.	Em guer-ra.	Arriba-das.	Em las-tro.	Em car-ga.
Janeiro.	Entradas.	9	11	7	2			3	3	23	6	1	21		24	10	3	123	3	1	2	6	111
	Sahidas.	2	1	1				1	2	9					1			17	3	1	1	4	8
Fevereiro.	Entr.	8	1		3	1				20					4			56	5	2	1	7	41
	Sah.	14	15	1	8	1		5	5	24	5		17		14	12	5	136	4	2	1	9	120
Março.	Entr.	6	13	1	6			10	4	44	1		18		6	9	4	122	4	5	9	16	88
	Sah.	10	5	8	3			5	1	29	5		30		14	5	11	126	4	10	16	29	67
Abril.	Entr.	7	11	1	2			3	4	27	1		24		8	3	1	92	4	6	5	5	72
	Sah.	3	7	3	5			10	3	36	2		22		11	5		107	4	3	5	29	66
Maio.	Entr.	1	6	4	3	1	1	6	3	26	3	1	23		7	8	9	102	5	5	5	7	80
	Sah.	3	16	1	4			5	4	35	2		30		10	3	2	115	4	4	21	24	62
Junho.	Entr.	6	9	5	4		1	4	7	25	4	2	23		5	7	12	108	4	2	3	7	92
	Sah.	1	10	3	4			4	1	25	4	1	11		9	7	5	85	2	5	5	28	45
Julho.	Entr.	1	5	8	3			7	4	23	1		15		3	3	11	84	5	6	5	11	57
	Sah.	5	8	6	2			6	6	20	6	1	12	1	8	6	13	100	3	4	7	11	75
Agosto.	Entr.	4	1	4	3	1		5	2	22		1	31		3	1	6	84	6	2	5	7	64
	Sah.	2	6	6	1			2	1	23	1		40		1	9	9	92	3	7	4	14	64
Setembr.	Entr.	2		2	7	1	1	4	3	32		2	20		3		3	79	4	3	6	8	58
	Sah.	3	2	7	3	1		3	3	24		1	20		2	2	8	79	3	3	5	4	64
Outubro.	Entr.	2		2	5		2	3	4	45			40		4	2	5	115	7	3	3	16	86
	Sah.	2	2	2	5			5	3	13		1	13		2		1	49	2	1	3	2	41
Novemb.	Entr.			2	3			1	6	40			27	3	3	2	8	98	4	1	4	13	76
	Sah.	1		2	4			6	4	48			13		5	1	6	90	4		5	13	78
Dezemb.	Entr.	4		2	14	1		2	6	40	1	2	29	1	5	8	5	120	4	3	6	15	92
	Sah.	2		2	8			1	8	43			19	1	2	2	11	102	4		12	16	70
Total.	Entr.	50	57	41	55	5	5	48	46	367	18	9	288	5	75	47	67	1:183	55	39	54	118	917
	Sah.	48	72	45	47	2		53	41	329	25	4	237	2	79	43	71	1:098	40	40	85	183	750

## N.º 2.º

MEZES.		Bar-co.	Bergan-tim.	Bri-gue.	Brigue-Escuna.	Cahi-que.	Ca-lão.	Cha-lupa.	Char-rua.	Cor-reio.	Cur-veta.	Escu-nas.	Fraga-tas.	Gale-ras.	Hya-te.	Pata-cho.	Ras-ca.	Suma-ca.	Sôma.	Cor-reio.	Guer-ra.	Arriba-das.	Las-tro.	Car-ga.	Sôma.	Colo-nias.	Fran-ça.	Gibal-tar.	Ham-burgo.	Hespa-nha.	Hollan-da.	Inglaterra.	Marro-cos.	Russia.	
Janeiro.	Entradas.		5			2						5		4	4			1	21		1		2	18	21	17	1								
	Sahidas.																																		
Fevereiro.	Entr.		6							1			2	3	3		1	1	17	1	4	1	1	10	17	11					1		5		
	Sah.		10							1		6	1	6	2			1	27	1	2	1	1	23	27	26							1		
Março.	Entr.	1	4	1					1			2	2	1	5		1	1	18		4		1	13	27	7	1	1		1		3		1	
	Sah.		7	2								5	1	8	7				30		10	2		18	30	18								1	
Abril.	Entr.		7	1						1		3	2	5	4				23	1	6	3		14	23	12						1		1	
	Sah.		6	1			1					2	1	6	5				22		3	1	2	16	22	12		1	1		4		1		
Maio.	Entr.		4	2				1				5	2	6	4				23		5	2	2	14	23	15				1					
	Sah.	2	4	1			1					6	3	10	2				30	1	4	2	2	23	30	22					2				
Junho.	Entr.	1	9			1						4	1	4	2				23		5	1	2	19	23	15		1		1	1	3			
	Sah.		3	2								3	1	1	1				11		5	1	2	5	11	4				1					
Julho.	Entr.		2			2						4		2	2				15	1	4	2	2	6	15	6					3				
	Sah.	1	2									5		2	2				12		1	2	9	12	11					1					
Agosto.	Entr.		9	1		1						4	1	11	2				31	1	2		2	26	31	25		1			2				1
	Sah.		19	2								7	2	7	2				40	1	6		1	32	40	33					1				
Setembr.	Entr.		3	1	1	2						4		2	5				20		3	2	4	11	20	12					3				
	Sah.		3	1	1							4		9	2				20		3		1	16	20	15					1				
Outubro.	Entr.		7			3				2	1	5	1	11	10				40	2	3	1		34	40	35		2			1				
	Sah.	1	5									1	1	3	1				13		1		12	13	11					2					
Novemb.	Entr.		3									6		11	5				27	1	1		5	20	27	25									
	Sah.	1	3									3		3	2				13	1			12	13	12			1							
Dezemb.	Entr.		10	1		1						5	1	5	6				29		2	1	2	24	29	23									
	Sah.		4									2		10	2				19	1			1	17	19	17	1								
Total.	Entr.	2	67	9	1	12				1	1	47	12	66	52	1	5	4	288	7	37	12	23	209	288	203	2	10			15	3	17	3	1
	Sah.	5	66	9	1	12	1	1	1	5	5	44	10	65	28	1	2	2	237	5	35	9	5	183	237	181	1	3	1	12	1	2	1	1	

Year	Month	Day	Particulars	Debit	Credit	Balance
1850	Jan	1	To Balance			100.00
1850	Jan	15	By Cash	50.00		150.00
1850	Feb	1	To Cash		20.00	130.00
1850	Feb	15	By Cash	30.00		160.00
1850	Mar	1	To Cash		10.00	150.00
1850	Mar	15	By Cash	40.00		190.00
1850	Apr	1	To Cash		25.00	165.00
1850	Apr	15	By Cash	55.00		220.00
1850	May	1	To Cash		30.00	190.00
1850	May	15	By Cash	60.00		250.00
1850	Jun	1	To Cash		35.00	215.00
1850	Jun	15	By Cash	65.00		280.00
1850	Jul	1	To Cash		40.00	240.00
1850	Jul	15	By Cash	70.00		310.00
1850	Aug	1	To Cash		45.00	265.00
1850	Aug	15	By Cash	75.00		340.00
1850	Sep	1	To Cash		50.00	290.00
1850	Sep	15	By Cash	80.00		370.00
1850	Oct	1	To Cash		55.00	315.00
1850	Oct	15	By Cash	85.00		390.00
1850	Nov	1	To Cash		60.00	330.00
1850	Nov	15	By Cash	90.00		420.00
1850	Dec	1	To Cash		65.00	355.00
1850	Dec	15	By Cash	95.00		450.00
1850	Dec	31	To Balance			450.00

Year	Month	Day	Particulars	Debit	Credit	Balance
1851	Jan	1	To Balance			450.00
1851	Jan	15	By Cash	100.00		550.00
1851	Feb	1	To Cash		70.00	480.00
1851	Feb	15	By Cash	110.00		590.00
1851	Mar	1	To Cash		75.00	515.00
1851	Mar	15	By Cash	120.00		635.00
1851	Apr	1	To Cash		80.00	555.00
1851	Apr	15	By Cash	130.00		685.00
1851	May	1	To Cash		85.00	600.00
1851	May	15	By Cash	140.00		740.00
1851	Jun	1	To Cash		90.00	650.00
1851	Jun	15	By Cash	150.00		800.00
1851	Jul	1	To Cash		95.00	705.00
1851	Jul	15	By Cash	160.00		865.00
1851	Aug	1	To Cash		100.00	765.00
1851	Aug	15	By Cash	170.00		935.00
1851	Sep	1	To Cash		105.00	840.00
1851	Sep	15	By Cash	180.00		1020.00
1851	Oct	1	To Cash		110.00	910.00
1851	Oct	15	By Cash	190.00		1100.00
1851	Nov	1	To Cash		115.00	985.00
1851	Nov	15	By Cash	200.00		1185.00
1851	Dec	1	To Cash		120.00	1065.00
1851	Dec	15	By Cash	210.00		1275.00
1851	Dec	31	To Balance			1275.00

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LXXXVII. Parte I.

Casa  
Gab.  
Est.  
Tab.  
N.º

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

SENHORES REDACTORES DO J. DE C.

Os sentimentos philantropicos de que VV. se-achão animados, concorrendo quanto podem para fazer progredir a litteratura Portugueza, são os mesmos que devem animar todos os seus conterraneos para contribuirem com iguaes esforços a uma tão louvavel emprêsa. E' por isso que desejo se-imprima o Roteiro que envio, se VV. o-julgarem digno de ser publicado. Não é producção minha; nem sei de quem seja, apezar de o-ter indagado: entretanto assevero que merece grande crédito, pois seu Autor vio com os proprios olhos o que escreveu; e mostra erudição, e critica.

Accresce além d'isto haver grande necessidade de escritos sôbre o Grão-Pará. Este paiz, que sem dúvida é o paiz de Flora, não é conhecido: Beauchamp o-confessa na sua História do Brasil; e eu noto, que mesmo em Portugal se não faz justa ideia das bellezas que elle contém. Em obras immensas se-tem fallado d'esta Provincia muito de passagem; Condamine, D. Fr. Caetano

Brandão, Berredo fallão com mais extensão, porém não satisfazem: Fr. Antonio de Santo Alberto compôz a História civil do Pará, e Fr. Christovão de Lisboa a natural; mas éstas obras não vierão á luz, nem sei onde existem. Só o A. da Corographia Brasilica preenche algum tanto nossos votos; merece muitos louvores, e eu lh'os-dou: entretanto não satisfaz inteiramente; faltou-lhe tocar com o dedo, examinar com os seus próprios olhos, aquillo sobre que escrevia, para podêr fallar com exactidão; e sobre tudo devia ponderar os meios de melhoramento n' aquillo que se-achasse imperfecto, e susceptivel de refôrma, e perfeição: tal deve ser o unico fim de quem escreve.

Deseja-se por tanto uma História completa do Pará: eu seerei talvez quem a-escreva, se o Supremo Numen o-permittir. Consintão, Senhores Redactores, que por fim dirija uma apostrophe aos meus compatriotas:

Eia, Conterraneos, estímulo. Nossa Patria tem proporções para ser conhecida em todo o Mundo; o ponto está em quererdes vós dal-a a conhecer. Enviai-me por tanto as noticias precisas, para escrever a História, que tanta honra vos-ha de dar. Meus sentimentos a vosso respeito já os-tendes visto na Carta inserida em o Num. LX. d' este Jornal (Part. II. Art. I. pag. 369); eu os-conservo ainda: auxiliai-me por tanto com os esforços possiveis; que eu serei sempre a trombeta com que a fama pregõe vossa gloria: só então poderei mostrar ás Nações da Europa, que, se ha paiz que mereça o nome de Paraiso, é sem dúbida o Pará.

*Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.*

#### ADVERTENCIAS.

- 1.<sup>a</sup> Fazemos compôr em Italico os nomes, particularmente de Povoações e Rios, por querermos d' elles dar Indices com os quaes se-facilite o conhecimento do Paiz, que d' elle muito carece para o seu progresso e vantagem commum do nosso Reino-Unido. Porém em cada § vai uma só vez assim composto qualquer d' aquelles nomes, por ser bastante para se-fazerem as suas respectivas citações.
- 2.<sup>a</sup> Como já dissemos n' este Jorn. Num LXXXIV. P. II. pag. 229 Art. IX. Nota 2.<sup>a</sup>, não ficámos pela exactidão orthographica de Nomes d' uma linguagem, mal conhecida do Mundo Litterario: cujo auxilio de novo lembrámos, e esperámos dos Litteratos residentes no Brasil, com os quaes muito desejámos cooperar para tão necessaria empresa, digna de seus Nacionaes, e interesses. *Redact.*

ART. I. —

**ROTEIRO** *Vide as duas prof. anteriores (85 e 86)*  
 DA VIAGEM DA CIDADE DO PARÁ  
 ATÉ ÀS ÚLTIMAS COLONIAS  
 DOS DOMINIOS PORTUGUEZES  
 EM OS RIOS AMAZONAS, E NEGRO.

ILLUSTRADO COM ALGUMAS NOTICIAS,  
 QUE PODEM INTERESSAR  
 A CURIOSIDADE DOS NAVEGANTES,  
 E DAR MAIS CLARO CONHECIMENTO  
 DAS DUAS CAPITANIAS DO PARÁ,  
 E DE S. JOSÉ DO RIO NEGRO (1).

§. 1.

Em distancia de 20 léguas da Ponta da *Tigioca*, último termo da fóz do Rio *Amazonas* pela parte do Oriente, subindo a Costa Occidental do largo Continente, que medea entre a Ilha do *Maranhão* a Leste, e grande Ilha de *Joanes*, ou *Marajó* a Oeste, está situada a Cidade do *Pará* em uma ponta de terra visinha á bôca do Rio, a que chamão os naturaes do paiz *Gonjaró*, por on-

(1) Em o.J. de C. Vol. 4.º Num. 17. Art. 4.º (\*) pag. 30 começa a Viagem e Visitas Pastoraes do mui zeloso, e incansavel D. Fr. Caetano Brandão; cuja combinação com a d'este Roteiro nos parece muito conveniente para auxiliar as emprézas ulteriores, sobre semelhante assumpto, de todo o Reino do Brasil, e de suas relações sociaes em que todos os Portuguezes devem interessar-se muito effizantemente.

(\*) Ainda que esteja 6.º no texto do dito Num., é erro, deve ser 4.º

de os dois Rios *Guamá*, e *Capim*, depois de se-unirem, desagüão por um ramo de maior largura, a cuja producção concorrem os Rios *Uacará*, *Mojú*, *Tocantins*, *Jacundá*, *Pacajáz*, *Guanapú*, e outros muitos de que opportunamente se-fará menção n' este Roteiro. A confluncia do Rio Amazonas pelo Canal do *Tagipurú* tambem dá algum soccorro d'águas á grande Bahia do Pará; mas tão tenue, que provavelmente nem as águas d'aquelle Monarca dos Rios chegão ao Pará, nem causarião sensivel diminuição no seu golfo, se se-atalhasse a communicação do *Tagipurú*, bastando a cunjuncção dos Rios já nomeados.

## §. 2.

A Cidade do *Pará* é a Capital e residencia do Governador, e Capitão do Estado, que comprehende quatro distinctas Capitánias, e Governos particulares, a saber: as Capitánias do *Pará*, *Rio Negro*, *Maranhão*, e *Piauí*. Tambem é Episcopal suffraganea ao Patriarchado de Lisboa desde o anno de 1720, em que o Papa Clemente XI. a-dividiu do Maranhão a instancia do Senhor Rei D. João V., que nomeou para seu primeiro Bispo D. Fr. Bartholomeu do Pillar, Religioso da Sagrada Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

## §. 3.

A sua verdadeira latitude, conforme as observações modernas, e mais exactas, é d'um gráo e vinte oito minutos ao Sul da Linha Equinocial: e a longitude numerada do Meridiano da Ilha do Ferro de 329 grãos, e 15 minutos. O seu clima é saudavel e benigno: as estações do tempo mui temperadas, e sem excesso de calor e frio. As suas terras são fertilissimas; é abundante de fontes, lagos, e caudalosos rios; de campos abertos, e matos espessos, de arvores sempre ornadas de folhas de portentosa altura e grossura, e de preciosas qualidades e côres; de gados, e animaes silvestres; de aves de rara grandeza, e formosura pela variedade, e viveza das suas côres. O seu Commércio consiste em *cacão*, *cravo*, *salsa parrilha*, *olco de cupaiva*, *café*, *assucar*, *tabaco*, *algodão*, e *couros*, que passão por trato a Portugal.

## §. 4.

No Continente do *Pará* ha 13 Povoações, a saber: 7 pela Costa abaixo, indo do *Pará* para o Maranhão; e 6 no interior do Continente. As da Costa são: a *Villa de Collares*, o Lugar de *Porto Salvo*, o de *Penha Longa*, a *Villa da Vigia*, a *Villa Nova d'ElRei*, a de *Cintra*, e a de *Bragança*.

## §. 5.

A Villa de *Collares* está situada em uma Ilha contigua á Costa, que vai do *Pará* para a Ponta da *Tigioca*, distante da nomeada Cidade pela mesma Costa 9 léguas. O Lugar de *Porto Salvo* está dentro d'um Canal de pouca largura, e distante da Villa de *Collares* 2 léguas e meia pelo rumo de Leste. O Lugar de *Penha Longa* está acima do Lugar de *Porto Salvo* 2 léguas. A Villa da *Vigia* está sobre uma Costa detraz d'umas Ilhas, e longe do Lugar de *Porto Salvo* 2 léguas no rumo do Norte 4.<sup>a</sup> de Nordeste. A *Villa Nova d'ElRei* está dentro do Rio *Cruça*, distante da Villa da *Vigia* pela Costa 8 léguas no rumo de Leste. Pelo mesmo dista a Villa de *Gintra* da *Villa Nova d'ElRei* 6 léguas, e está fundada no Rio *Maracanã* á parte direita por elle acima, longe da sua barra, que é no Oceano 3 léguas. A Villa de *Bragança* está na margem do Rio *Caeté*, subindo por elle 3 léguas, e distante da Villa de *Gintra* 21 léguas pelo rumo de Leste 4.<sup>a</sup> de Sudoeste.

## §. 6.

As 6 Povoações que se achão no interior do Continente, são: o Lugar de *Bemfica*, o de *Bracarena*, a Freguezia de *S. Bento*, a Villa de *Ourem*, o *Porto Grande do Guamá*, o Lugar de *Cerzedello*.

## §. 7.

O Lugar de *Bemfica* está dentro d'uns Canaes que fórmão as Ilhas da bôca do Rio *Mauari*, distante da Cidade do *Pará* 6 léguas pelo rumo de Nordeste. O Lugar de *Bracarena* está na margem direita, e distante légua e meia da bôca do Rio, tambem chamado *Cruçã*, que desagúa no largo Canal de *Carnapijó*, que separa a Ilha das *Onças*, fronteira á Cidade, do seu Continente, e dista da mesma Cidade 3 léguas pelo rumo de OésSudoeste. A Freguezia de *S. Bento* está na margem Oriental do Rio *Capim*, distante da Cidade 68 léguas pelo rumo de Sudoeste 4.<sup>a</sup> sobre Sul. A Villa de *Ourem* está na margem Septentrional do *Guamá*, distante do *Pará* 42 léguas no rumo de Leste 4.<sup>a</sup> de Sudoeste. D'êsta Villa se pôde passar por terra á de *Bragança*, mas com jornada trabalhosa, por medear entre ambas uma mata de 11 léguas cortada de muitos riachos. A Povoação do *Porto Grande do Guamá* está na mesma margem Septentrional do Rio superior á Villa de *Ourem* 4 léguas. O Lugar de *Cerzedello* está na margem Oriental do Rio *Gurupí*, distante do *Porto* 23 léguas pelo rumo de Leste meia 4.<sup>a</sup> a Sueste, tomando o caminho por terra, e largando á direita o Rio *Guamá*. Esta Povoação é o último Termo da Capitania, e Bispado do *Pará* pela parte do Oriente.

## §. 8.

Havendo pois de fazer viagem da Cidade do *Pará* para o Sertão do *Amazonas*, e *Rio Negro* se-podem seguir duas differentes derrotas; uma por dentro, e outra por fóra das Ilhas, que separão a fóz do *Rio Tocantins* do Continente do *Pará*. Querendo seguir-se a primeira, que é a mais frequentada, se-deve buscar o *Rio Majú*; e em duas enchentes de maré, com favor d'algun vento, se-chega ao estreito Canal chamado vulgarmente *Igarapémerim* (que vale o mesmo que caminho apertado de canóas), distante da Cidade 19 léguas. No preamar se-passa o Canal; e esperando maré abaixo da Freguezia de *Santa Anna*, se-vai á *Espera* da Bahia do *Marapatá*, distante do *Igarapémerim* 11 léguas.

## §. 9.

A Bahia se-atraversa pouco antes do preamar para se-alcancar o furo da Ilha *Urararay*, que separa a Bahia do *Marapatá* da do *Limoeiro*, as quaes tem a largura de 5 léguas seguidas obliquamente da *Espera* do *Marapatá* até á entrada do Canal do *Limoeiro*. Alcançado o furo, e estando ainda alta a maré, de modo que possam salvar-se os baxos, e não havendo alteração maior na Bahia do *Limoeiro*, se-continúa a travessia sem dilacão, depois de costear a Ilha um pouco para baxo, para se não descaír sòbre o banco de arêa, que fica na entrada do Canal do *Limoeiro* á parte de cima. Havendo bom práctico, vento, e maré favoraveis se-podem atravessar sem risco as duas Bahias por fóra da Ilha *Urararay*, sem tomar o furo d'ella. No Verão se-faz a travessia em qualquer hora do dia; porém no Inverno convém aproveitar as marés matinaes, porque de tarde são frequentes, e ordinarias as tempestades.

## §. 10.

E' estas duas Bahias são a barra do grande e caudaloso *Rio dos Tocantins*, e está em 2 grãos de lattitude Austral, e 15 minutos. O dito *Rio* tem o seu nascimento abaixo da chapada grande, ou dilatado cordão dos montes das *Minas Geraes*, e corre do Meio dia para o Septentrião. Desagúão n' elle muitos *Rios* por uma e outra margem: pela Oriental o *Rio do Somno* de *Manoel Alves*, *Paranatinga*, *Rio Preto*, e o do *Maranhão*: pela Occidental os *Rios Tacoanhúnas*, *Aragoaya*, da *Capoeira*, de *Santa Luzia*, dos *Mangoes*, *Curióz*, *Boavista*, e *Rio das Almas*. As suas águas são cristalinas, com declinação de côr verde. N' ellas se-crião deliciosos peixes, e perfectíssimas tartarugas, para cuja producção tem muitas e vistosas praias de arêa. A sua navegação é trabalhosa pelos saltos, ou catadupas, e pedras que n' ella se-encontrão, e pelo perigo da invasão do innumeravel *Gentio* que habita nas suas margens e centros: por cujo motivo se-difficulta a

extracção do muito páo cravo que ha n' este Rio , e se-communição por elle com o Pará as suas Minas de ouro , que são , as Minas de *S. Felix da Natividade*, última Freguezia e Termo do Bispado do Pará pela parte de Sueste de *S. José dos Tocantins*.

## §. 11.

As Nações mais conhecidas do Gentio que ha na parte Oriental do Rio dos *Tocantins* são : *Apinagém*, *Timbira*, *Agurujá*, *Copegem*, *Amanajoz*, *Acaraja-pitanga*, *Purura*, *Panacumucu*, *Jony*, *Curuamerim*, *Caruauaçu*, *Copepotis*. Na parte Occidental vivem os Indios das Nações *Grajacá*, *Grajuará*, *Uayá*, *Mucúra*, *Turiuará*, e d' outras muitas. Os que habitão em uma e outra margem superior á barra do Rio *Aragoáya*, estão situados em campos ; e nas matas, os que ficão de *Aragoáya* para baxo. As Aldeias são populosas , e muitas de cada Nação , especialmente de *Copejé*. Os Indios das Nações *Apinagé*, (1) e *Timbira* são de corso, e usão por instrumentos marciaes, de maças de páo ; e para a caça, de arco e flexas sem veneno : o que tambem praticão os d' outras muitas Nações : sendo nas mais commum o uso de arco e flexas para a guerra e para a caça. Todos geralmente são valorosos , e inclinados á guerra : e de ordinario a-movem uns contra outros em defenza das suas *Pedreiras*, que estimão , por se-servirem das pedras de fogo em falta de machados , e mais ferramentas. Não tem paz , nem commercio com os brancos. Mostra com tudo a experiencia , que achiando elles algum branco disperso ou presionando-o em guerra , o não matão , antes pelo contrario o-tratão bem , e lhe-destinão logo mulher conforme os seus costumes.

## §. 12.

Todos os Indios das referidas Nações , á excepção das mulheres , tem no beijo inferior entre a extremidade d'elle , e a cova da barba um furo maior ou menor , segundo a sua particular distincção , em que metem uma pedra de figura cylindrica , e bem levigada. As orelhas são rasgadas entre a cartilagem , e a extremidade inferior com furo tão largo que admitte uma rodella da grandeza da palma , ou metacarpo d' uma mão , com que fazem monstruoso e horrivel o seu aspecto. Os Indios da Nação *Amanajoz* tem o furo no beijo superior, e o-adornão com um canudinho delicado de pennas amarellas e azues , de que tambem usão nas orelhas , cujo furo é pequeno e apertado como o do beijo.

## §. 13.

Não são antropophagos (2) nem idólatras. A sua religião é ne-

(1) ? Será o mesmo que *Apinagém*?

(2) Isto he : não comem carne humana.

nhuma. Ha porém entre elles *Pythoens* ou Feiticeiros, que o-são no nome, fingimento, e errada persuasão; a quem consultão para a predicção dos successos futuros em que se-interessão, e recorrem para a cura das suas enfermidades mais rebeldes. Nas ceremonias, ritos, bailes, adornos de pennas, na rusticidade, e costumes não differem dos mais Indios da Provincia do *Amazonas*. Nas suas festividades maiores usão os que são habeis para a guerra, da bebida que fazem da raiz de certo páo chamado *juréma*, cuja virtude é nimiamente narcotica. Depois de saírem do banho, que tomão geralmente todos os Indios antes de amanhecer, é invariavel o costume de ir um Indio destinado para este minisierio instruir no Pateo ou Praça da Aldêa a gente moça na História particular da sua Nação, referindo o principio, e successos d'ella: as suas transmigrações, ou mudanças (se tem havido) d'umas para outras partes; as suas guerras passadas, e motivos d'ellas; as suas allianças, e confederações; as Nações que em algum tempo lhes-fôrão falsas e traidoras, ou constantes e fieis; as que os-tem beneficiado ou aggravado; o heroico valor e esforço dos seus maiores, e outras cousas semelhantes: que todos ouvem com attenção, e lhes-faz uma indelevel impressão.

## §. 14.

Em outro tempo se-descêrão do Rio *Tocantins* muitos Indios das Nações *Topinambás* e *Tochiguará*, com os quaes se-fundou uma Aldêa na margem Oriental do mesmo Rio, pouco menos d'uma maré de viagem, acima de *Villa Viçosa*, da qual pas-sarão para a Aldêa de *Mortigura*, hoje chamada *Villa de Conde*.

## §. 15.

As muitas Ilhas, que ha na barra d'este, abundão de certa especie de castanhas, de cuja massa se-extrahê o oleo chamado no idioma geral dos Indios *yandí-rôba*, e vale o mesmo que azeite amargoso; porque na verdade o-é, e faz um ramo do commercio de *Villa Viçosa*, por se-servirem d'elle os moradores da Capitania do *Pará* para as luzes de casa. As mesmas castanhas ha nas Ilhas da Bahia do *Marajó* da Cidade do *Pará*, das Villas de *Oeyras*, *Melgaço*, *Gurupá*, e em outras muitas partes, e terras pantanosas. Em o Rio do *Guaná* usão alguns moradores do oleo de carrapato (1) para as luzes. Além dos nomeados, que são de máo gosto, ha no Estado outros oleos gratos ao paladar, e estimaveis, como o de *gerzilim* (2), *castanhas ordinarias* (3), *patauá*, *ybacaba*, a que Mr. de Condamine chama na lingua dos *Maynas* *ungurave*. As resinas são

(1) Mamona, ou Ricino.

(2) *Gergelim*. Brot. *Sesamum Orientales*. Linn.

(3) ¿Serão as do Cajú?

innumeraveis, e entre ellas especies a do *cajú*, que equivale á goma arabia, a do *jutay* (ou *yutai*), que é excellente consolidante, e da qual se-servem os Indios para vidrar a sua louça; a da *xeringa*, cuja elasticidade, e usos são bem notorios; e a do *breu*. Não é o *Pará* menos fertil de balsamos; porque n'elle se-achão os da *cupayba*, *cumaru*, *omiri*, e outros muitos especiosos.

## §. 16.

A *Villa Viçosa* de Santa Cruz do *Cametá* está situada na margem Occidental do Rio *Tocantins*, em distancia de 14 léguas da Ilha de *Uararay*, de que se-fez menção no §. 9., e uma légua abaixo da dita Villa está o Lugar de *Azevedo* na mesma margem Occidental do Rio.

## §. 17.

Entre a *Villa Viçosa*, e o Canal do *Limoeiro* se-achão dilatadas minas de brebigões, e conchas marinhas, a que dão o nome de *cernambí*, de que se-faz consideravel quantidade de cal, que é outro ramo de commércio d'aquella Villa. As ditas minas provão demonstrativamente que ésta Península foi em tempo antigo inundada das águas do mar, que ao depois se-retirou por se-elevar aquelle sítio sôbre o nivel que antes tinha, ou porque outros sitios donde se-recolhêrão as águas, baixárão do nivel da Península por causa d'alguma alteração, e por qualquer dos modos que discorrem Mrs. Buffon e Feijóo. Das mesmas conchas ha tambem grandes minas no Rio *Canaticú* da Ilha do *Marajó*, do qual se-tratará mais adiante, e nos Rios *Maracaná*, e *Marapani* que fica abaixo do Rio *Cruçá*, declarado no §. 5.

## §. 18.

Para continuar a viagem se-ha de entrar com a enchente da maré pelo largo Canal do *Limoeiro*, seguindo sempre o do meio, por haverem muitos, formados de várias Ilhas. E passando o Estreito, ou *Sêco*, a que os Indios chamão *Pagé* na preamar, se-vai com a vasante até á Costa fronteira ao Engenho do Mestre de Campo Pedro Furtado de Mendonça, denominado *Marauarú*, e situado na Costa que corre de Nordeste, e Sueste da Ilha do *Marajó* junto á barra do Rio *Canaticú*, que lhe-é mui pouco inferior, distante 14 léguas da entrada do Canal do *Limoeiro*. Não querendo passar o Estreito, ou *Sêco* referido, se-póde navegar com a mesma vasante por outro Canal largo chamado *Japy*, ou *Cruçá*, que fica á direita antes de chegar ao dito Estreito, e o-freqüentão as canoas de maior grandeza para evitar o trabalho de tirar os mastros na passagem dos secos. E saindo defronte da barra do Rio *Paracuiba* se-

continúa a viagem na enchente immediata pela Bahia acima em direitura do Engenho do nomeado Mestre de Campo, que se-alcança com a mesma enchente sem difficuldade alguma. Depois de passar o primeiro sêco, tambem ha á direita outro Canal chamado Cruçá-mirim, que sáe á sobredita Bahia de Paracuúba, pouco abaixo da Ilha *Paquetá*, fronteira ao *Molinote* de Agostinho José Tenorio, fazendo-se por elle a mesma viagem já explicada.

## §. 19.

Querendo fazer viagem por fóra das Ilhas que separão a fôz do Rio *Tocantins* do Continente do *Pará*, segundo o que fica dito no §. 8., saindo da referida Cidade, se-procurará logo a outra banda em demanda do Canal de *Carnapijó* declarado no §. 7., e por elle se-navegará até chegar á Bahia do *Marajó*, cuja Espera dista da Cidade 7 léguas.

## §. 20.

Depois de estar n' ésta Bahia, ainda se-podem seguir duas differentes derrotas: uma por entre as Ilhas, procurando a Costa da parte esquerda, que é a-do Continente do Rio *Tocantins* até á Espera do *Marapatá* explicada no §. 8., e a outra ao largo pelo meio da Bahia procurando a Costa opposta, que é da Ilha do *Marajó* até ao Engenho do Mestre de Campo já referido. Havendo de seguir-se a primeira, logo que encher a maré, se-dará principio á viagem á véla, e com vento em pôpa, inclinando-se ao largo para se-desviar a embarcação do recife de pedras que lhe-ficará pela proa. Salvado elle, outra vez se-buscará a terra da parte esquerda, levando-a em distancia pouco mais de meia légua: e logo se-avisará a *Villa de Conde*, situada na mesma parte esquerda, 3 léguas e meia acima da Espera da saída de *Carnapijó*, e successivamente a *Villa de Beja*, superior á *Villa do Conde* 2 léguas e meia.

## §. 21.

Passada a ponta, que apparece acima da *Villa de Beja*, se-entra pelos Canaes das Ilhas, que fórmão um verdadeiro labyrintho n' ésta paragem; e tendo bom Piloto, se-póde chegar com uma enchente á Espera do *Marapatá*, referida no §. 8., da qual se-continuará a viagem pelo modo explicado nos §§. 9. e 18. até ao Engenho do Mestre de Campo Pedro Furtado de Mendonça.

## §. 22.

Para fazer a viagem ao largo por fóra de todas as Ilhas, e pelo meio da Bahia do *Marajó* até ao Engenho sobredito, se-carece

de canoa segura, e Piloto experimentado, por ser a Bahia prolongada, larga, e ter correnteza, grandes mareas, baxos, e Ilhas que fazem dividir o verdadeiro caminho. O vento será sempre favoravel á pópa, exceptuando o caso d'alguma tempestade. No tempo dos ventos geraes, que reinão nos miezes de Setembro, Outubro, e Novembro se-executa ésta viagem em 24 horas, vencendo-se n'ellas 32 léguas; porque tantas dista da Cidade o nomeado Engenho por ésta derrota.

## §. 23.

Defronte do mesmo Engenho, e distante d'elle 7 léguas está situada a Villa de *Oeiras* na margem Occidental, e superior 2 léguas á barra do Rio *Araticú*, que seguido do Sul ao Norte do Continente da *Villa Viçosa* desagúa na Costa opposta á da Ilha do *Marajó*, entre os Rios *Cupijó* da parte de baixo, e *Paruaná* da de cima. O primeiro estabelecimento d' ésta Villa foi sôbre a Costa Austral abaixo da fôz do Rio *Panaíva*, e superior uma maré de viagem ao Rio *Araticú*, para onde passou, e presentemente se-acha. Chamava-se em outro tempo *Aldêa dos Bócas*; por serem da Nação *Cambóca* os Indios da sua primeira fundação, do que procedeo denominar-se Bahia dos Bócas, a que se-segue até á entrada do Rio *Parauá*.

## §. 24.

Seguindo a viagem do Engenho de *Marauarú* para o Sertão do *Amazonas*, se-vai pela dita Bahia dos *Bócas*, costeando á direita até chegar, depois de vencer 10 léguas á barra do Rio *Parauá*, e entrar por entre as Ilhas que fórmão a entrada do largo Canal do *Tagipurú*, que separa a Ilha do *Marajó* do Continente do Sertão pelo rumo de Sueste. N' ésta derrota se-deixão na Costa Austral do Rio *Paruaná* em diante, e pela ordem com que vão apontados os Rios *Panaíva*, *Mucajó*, *Jacundá*, de que se-fez menção no §. 1., e *Jagaraó*. E na Costa Septentrional, seguida do Engenho de *Marauarú*, os Rios *Periá*, *Mutuacá*, *Goajará*, e *Parauá*. Dos que fazem barra na mesma Costa Septentrional, que é a da Ilha do *Marajó*, do referido Engenho para baixo, se-datá noticia no §. 30.

## §. 25.

Acima do Rio *Parauá*, e entrada do *Tagipurú* estão duas famosas Povoações: a saber, a Villa de *Melgoço* fundada em uma das Ilhas que fórmão a dita entrada, e distante d'ella 4 léguas pelo rumo de Sueste; e a Villa de *Portel*, que fica no Continente do Sul, pouco superior á barra do Rio *Acotypiréra*, visinha aos Rios *Pacayá*, e *Unapú* distante de *Melgoço* 4 léguas no mesmo rumo.

## §. 26.

O Rio *Pacayá* tem a sua barra em 2 grãos, e 25 minutos ao Sul, donde desce. E' abundante de páo cravo. A sua navegação é trabalhosa em razão d'algumas cachoeiras, e recifes de pedras. D'este Rio se-descêrão para a Villa de *Portel* muitos Indios das Nações *Pacayáz*, *Tacanhoipéz*, e outras. Presentemente ainda tem Gentio, principalmente no Rio *Iryuaná*, que desagúa na margem Occidental do *Pacayáz*, 4 ou 5 dias de viagem por elle acima. Na mesma margem, e em distancia de meio dia de viagem está o furo do *Pacayay*, que communica o *Pacayáz* com *Guanapú*. Este tem as mesmas difficuldades de cachoeiras, que principião ao 8.<sup>o</sup> dia da sua navegação, e abundancia de cravo. D'elle sairão para *Portel* os Indios da Nação *Guanapú*, e ainda habita algum Gentio no seu centro. Em um dia de viagem por elle acima se-chega á *Bahia*, que faz com largura de 2 léguas, em cuja enseada desagua o Riacho *Camoy*, que o-communica com *Tagipurú*, e o Riacho do *Loguna*, que no Inverno dá igual communicação com o Riacho *Pucuruy*, que faz barra abaixo da Fortaleza, e Villa do *Gorupá*. Antes de entrar em *Guanapú*, e mui perto da sua barra ha um Canal que tambem são a *Tagipurú*.

## §. 27.

Depois de entrar pela barra do Rio *Parauarú*, e Canal de *Tagipurú*, se-continúa por elle contra a correnteza das águas, que em todo o comprimento do Canal correm para baixo em qualquer estado das marés; e vencidas 19 léguas, se-chega ao largo do Rio *Amazonas*.

## §. 28.

A grande Ilha de *Joanes*, ou *Marajó* contém em si 9 Povoações; das quaes umas pertencem á Costa Septentrional da mesma Ilha, e outras á Costa que corre de Nordeste e Sudeste, a qual tem de comprimento 55 léguas, e é fronteira á Costa do Continente do *Pará*, da qual se-separa por uma *Bahia* de 5 léguas, cuja largura se-augmenta cada vez mais, correndo costa abaixo até á ponta de *Magoary*.

## §. 29.

Defronte da Villa de *Conde*, declarada no §. 20. na Costa da Ilha de *Marajó* seguida de Nordeste a Sudeste desagúa o Rio *Marajóaquú*, de cuja barra para cima em distancia de 2 léguas e meia está o Lugar de *Fonte de Pedra*, e na d'uma légua para baixo o Lugar de *Villar*. Passadas mais 12, a Villa de *Monaraz*, á qual se-segue na mesma Costa a Villa de *Monfort*, distante 3 léguas de

Monsaraz. Correndo a Costa mais 4 léguas para baixo da Villa de Monfort fica a Villa de *Salvaterra* na barra do Rio *Paracauary*. E na margem direita, opposta a *Salvaterra*, o Lugar de *Mandim*, ao qual é superior na mesma margem do Rio, e em distancia de 200 braças com pouca differença a Villa de *Soure*. Do Rio *Paracauary* até á ponta de *Magoary*, em que acaba a Ilha do *Marajó*, da parte do mar vão 7 léguas e meia, em que não ha estabelecimento mais, que o do Real Pesqueiro das *Tainhas*.

## §. 30.

Em o §. 24. ficão declarados os Rios que desaguão n'êsta Costa da Ilha do *Marajó*, continuada do Engenho de *Marauarú* até á entrada do Rio *Parauaú*, e Canal do *Togipurú*. Os que fazem barra na mesma Costa seguida do referido Engenho para baixo, são por sua ordem os seguintes: *Canaticú*, *Pacujatá*, *Paracoubá*, *Amauaná*, *Uatuá*, *Marajóaçú*, *Arary*, *Paracauary*; os quatro últimos estão povoados de grande número de Fazendas de gado vacum, e cavallar dos moradores do *Pará*.

## §. 31.

Da ponta de *Magoary* corre a Costa direita de Leste a Oeste no comprimento de mais de 40 léguas, e poucos minutos de latitude Austral. N'êsta Costa estão as duas Povoações da Villa de *Chaves*, e Lugar de *Rebordello*. Aquella sôbre a mesma Costa do *Marajó*, e distante 2½ léguas de *Magoary*. Este em uma Ilha grande chamada *Cavianá*, distante 7 léguas da Villa de *Chaves* pelo rumo de Noroeste, e separada da Costa do *Marajó* por um Canal de 2 léguas de largo. O Lugar da *Parada*, chamado em outro tempo *Aldêa de Capinã*, estava fundado n'êsta Costa, uma maré abaixo da *Bahia da Viera*. Presentemente se-acha despovoado por passarem para a Villa de *Chaves* os *Indios* que n'elle habitavão.

## §. 32.

Além d'outros menos notaveis desembocção n'êsta mesma Costa da Ilha do *Marajó*, seguidos todos da *Bahia da Viera* para baixo, e em pouca distancia uns dos outros os Rios *Mapuá*, *Purure-yapixá*, e *Anajaz*. Estes Rios, e os mais da Ilha do *Marajó* fôrão antigamente habitados de muitas Nações de *Indios*: a saber, *Aroans*, *Nheengaibas*, *Mamayanáz*, *Anajáz*, *Mapuás*, *Goajará*, *Pixipixe*, e outras que presentemente se-achão reduzidas a diferentes Villas e Lugares.

## §. 33.

Da última saída superior do Canal de *Tagipurá* 20 léguas pelo rumo de Norte está situada a Praça e Villa de S. José de *Macapá* na margem Septentrional do *Amazonas*, e em tres minutos ao mesmo Pólo do Norte, ficando-lhe inferior o Rio *Curcaú*, e superior o de *Matapy*, em cuja fóz teve a sua primeira fundação. As terras de *Macapá* são abertas, e com interposição d'algumas matas, continuão os campos por todo o comprimento dos montes de *Goayaná*.

## §. 34.

Vinte léguas abaixo de *Macapá* tem a sua barra o Rio *Irijó*: e continuando a Costa outra tanta distancia, se-chega ao Cabo do Norte, que está em 1 gráo, e 51 minutos ao Pólo Septentrional. O Cabo do Norte é o último Têrmo da fóz do Rio *Amazonas* pela parte do Occidente, e dista da ponta da *Tigioca*, que é o último Têrmo da mesma fóz pela parte do Oriente 57 léguas e meia. E tantas tem de largo a barra d'aquelle grande Rio.

## §. 35.

No Cabo do Norte recebe o *Amazonas* as águas do Rio *Arauary*, célebre pelo espantoso phenomeno da *Pororóca*, nome que lherão os Indios, e vale o mesmo que — *mar arrebatado* — que não só entra pelo Rio, senão também sobe pela Costa. Fôrma-se nas horas, em que principia o fluxo da maré nos 3 dias successivos da opposição ou conjunção da Lua n'aquellas partes, em que augmentando-se a velocidade da correnteza, por occasião d'algum estreito, encontra com algum baxo, que juntamente com o ímpeto do refluxo lhe-disputão a passagem: correndo talvez muito a particular situação do fundo. Então fazendo-se sensível uma intumescencia, se-levantão instantaneamente tres, e ás vezes quatro, serras d'água de vinte palmos ou mais de alto, seguidas umas ás outras, que correndo com estrondo que se-ouve muitas léguas antes, e com indizível velocidade, deixão a maré completamente preamar nas partes por onde passão. Chegando a paragens de bastante fundo desaparecem aquelles promontorios d'água; e tornão a surgir nos baxos que se-seguem. A sua violencia é irresistível a qualquer embarcação; e ainda os maiores madeiros cedem á sua força, porque os-arranca, e faz outros grandes estragos. Este mesmo phenomeno se-fôrma nos ditos tempos em o *Anauirapucá*, e *Guamá*, aonde sobem as tres ondas a menor altura.

## §. 36.

Do mesmo Cabo do Norte ao de *Orange* são com pouca differença 60 léguas de Costa, em que desaguão os Rios *Mayacaré*, *Carapábury*, e *Cachipará*. No Cabo de *Orange* desemboca o Rio *Yapoco* em 4 grãos, e 15 minutos de latitude Septentrional. Este é o que se-declarou por limite dos Dominios Portuguezes no Tratado da Paz de *Utrecht*, porque antes d'ella Luiz XIV. Rei de França, tendo-se-lhe confirmado no Tratado da Paz de *Nimega* a pacífica posse de *Cayena*, pertendeo como dependencia da mesma Ilha, tomar aos Portuguezes toda a Costa até ao Rio *Amazonas*.

## §. 37.

O Rio *Matapy* indicado no §. 33. é superior a *Macapá* 4 léguas. Subindo a Costa pouco mais d'uma légua, desemboca n'elle o Rio *Anauerapucá*, em cuja margem Oriental, e 7 léguas por elle acima está fundada a *Villa Nova Vistosa da Madre de Deos*.

## §. 38.

Vencidas mais 4 léguas, se-chega á barra do Rio *Mutuacá*, aonde está situado o Lugar de *Santa Anna* na margem Septentrional, e légua e meia por um Rio acima, que desagua no de *Mutuacá* á parte Occidental d'elle, e longe 5 léguas da sua barra. Este Lugar foi a primeira vez fundado em uma Ilha de terra firme, fronteiro á barra do Rio *Matapy*, d'onde se-mudou para o Rio *Maracapucá* á margem direita d'elle, e 10 léguas distante da sua barra, e ultimamente para o Rio *Mutuacá*, como fica dito. Para este Lugar passarão os moradores de *Mazagão* em *Africa*, depois de se-largar ésta aos *Marroquienses*; por cujo motivo se-erigio novamente em *Villa* com o mesmo nome de *Mazagão*. Depois de se-navegar mais 8 léguas, fica a barra do Rio *Maracapucá*. Do §. 41. se-continuará a noticia d' ésta Costa acima, por assim o-pedir a ordem da viagem.

## §. 39.

Entre a Costa do *Marajó*, e a de *Macapá* estão situadas muitas Ilhas que servem de abrigo ás canoas, para se-podér navegar n'ellas por aquelle grande mar doce. Ellas e os Rios da Costa Septentrional já nomeados abundão de muito cacão, de que fazem copiosas colheitas annualmente os moradores da Capitania do *Pará*.

## §. 40.

Continuando a viagem da saída superior do *Tagipurú*, de que se-fez menção no §. 27, se-irá costeando á mão esquerda pelo rumo de Sueste 4.<sup>a</sup> sobre o Oeste por uma Costa brava, e desabrida até á Fortaleza do *Gurupá*, que dista da sobredita saída do *Tagipurú* 13 léguas, e fica em 3 grãos, e 25 minutos ao Sul da linha.

## §. 41.

Em distancia de 12 léguas da Fortaleza do *Gurupá* pelo rumo de Norte está a bôca do Rio *Jary* na contra-costa do Rio *Amazonas*: e 9 léguas pelo Rio acima estava fundado o Lugar de *Fragozo* á parte esquerda. Experimentando-se porém aquelle sitio pouco conveniente para a conservação da saude dos seus habitantes, se-passarão estes para mui perto da bôca do Rio, e á parte direita d'elle, aonde se-conservão. As fontes d'este Rio ficão visinhas ás do Rio *Yapoco*, referido no §. 36.

## §. 42.

Nove léguas da mesma Fortaleza do *Gurupá* para o Sertão do Rio *Amazonas* pelo rumo de Oeste está a bôca inferior do Rio *Toeré* na mesma contra-costa do *Amazonas*. E penetrando o Rio 5 léguas dentro, se-acha a Villa de *Arraiolos* na margem Oriental. A Villa de *Espozende* está na margem Occidental d'um ramo do Rio, e distante de *Arraiolos* 3 léguas e meia. Da bôca do Rio *Toeré* até á Praça de *Macapá* corre a Costa do *Amazonas* ao Nordeste.

## §. 43.

Para continuar a viagem do *Gurupá* para o Sertão do Rio *Amazonas*, se-costea para cima á mão esquerda até á bôca do Rio *Xingú*, distante do *Gurupá* 12 léguas, em cuja distancia, e na mesma margem está o Lugar de *Carrazedo*, longe do *Gurupá* 8 léguas.

## §. 44.

O Rio *Xingú* desce do Sul ao Norte, parallelo ao Rio *Tapajos*. Na sua barra tem de largo pouco mais de légua: augmenta-se porém muito na largura mais acima. Oito dias de viagem da sua barra o-cercão cachoeiras. As suas florestas são amenas, e as praias vistosas. Dos seus matos se-tem extrahido muito *pão cravo*; e ha n'ellas algum *puchiri*. Desagúão n'este Rio alguns outros, dos quaes o mais notavel é o *Guiriry*, que n'elle entra pela margem Occidental. O Rio *Bacau* é uma das Reaes fontes, além d'outras,

que não distão das cabeceiras de *Cuyabári* mais de 2 léguas e meia. O mesmo suppõe alguns do *Rio das Mortes*, mas com engano, porque este deságua no *Rio Araguaia*.

## §. 45.

Este Rio foi habitado de muito Gentio das Nações *Juruná*, *Taquanhapé*, *Cariberiz*, e outras, das quaes desceo grande número de Indios para as Aldéas que n' elle se-fundarão; cujos nomes, e situações se-declararão mais abaixo. Governando o Estado do Pará o Sr. João da Maia da Gama, enviou a este Rio uma Expedição, ou Tropa de Resgate a beneficio dos moradores da Cidade do Maranhão, da qual foi primeiro Cabo Thomáz Teixeira, morador da mesma Cidade; e segundo, e Thesoureiro dos Resgates João Pimenta; e Missionario o Jesuita Francisco Cardoso: e resgatarão muitos Indios d'um e outro sexo, e de todas as idades.

## §. 46.

Entrando-se pelo *Rio Xingú* se-avista na sua margem Oriental o Lugar de *Villarinho do Monte* em diante de *Carraxedo* 4 léguas e meia. Seguindo-se a viagem 2 léguas mais de *Villarinho do Monte* em diante está da outra banda o Canal largo de *Uracuricaya*, por onde se-póde sair ao *Amazonas*, como fazem muitas canoas com bastante atalho na derrota, ainda que desabrigada; por cuja razão a maior parte das canoas continuão a viagem pelo *Xingú* acima até á Villa de *Porto de Moz*, situada na margem Oriental, e superior a *Villarinho do Monte* 7 léguas. Antes de chegar ao *Porto de Moz* em distancia de 3 léguas está a Povoação chamada a *Boa Vista*.

## §. 47.

Acima da Villa de *Porto de Moz* estão no *Rio Xingú* 3 Povoações: a *Villa de Veiros* na margem Oriental, distante 10 léguas de *Porto de Moz*: uma légua mais acima, e na mesma margem a *Villa de Pombal*: em distancia de mais 6 léguas a *Villa de Souzel* na margem Occidental.

## §. 48.

Defronte da Villa de *Porto de Moz* na outra banda do *Rio Xingú* está a bôca d'um Canal estreito chamado *Aquiqui*, que vai sair com muitas voltas ao *Rio Amazonas*, e pelo qual seguem ordinariamente as canoas a sua viagem para o Sertão. Partindo pois de *Porto de Moz* se-atraversa logo o *Rio Xingú*, e se-entra pelo dito Canal, apressando a viagem, para sair d' elle com brevidade,

e fugir á grande multidão dos mosquitos que n'elle inquietão os navegantes, principalmente no Inverno. De Porto de Moz até sair por este Canal ao largo do Amazonas são 10 léguas, em cuja distancia se-deixa á esquerda o Rio *Jaracú*, do qual se-tem extrahido muito páo cravo.

## §. 49.

Saindo de *Aquiqui* se-avista logo, ainda que confusamente, na margem Septentrional do Amazonas a Fortaleza de *Parú*, e no mesmo sítio a Villa de *Almeirim*, e se-vêm distinctamente os altos montes, que em distancia de 1 até 2 léguas pela terra dentro fórmão a dilatada cadêa, ou cordilheira de *Guayana* seguida de Oeste a Leste até ás visinhanças do Rio *Orinoco*. N'estes montes, ou nos valles, ou planicies que ha entre elles, se-colhe annualmente muito cacão, e boa salsa parrilha. Pouco acima da Fortaleza, e Villa de *Almeirim* está o Rio *Ucarapi*, aonde houve uma Povoação de Índios que se-unio á Villa de *Almeirim*.

## §. 50.

Quem navegar com intento de abreviar a derrota, deve seguir sempre a margem Austral do *Amazonas*, fazendo a viagem a remo, e á véla; porque de ordinario são certos os ventos geraes no Verão, sem nunca atravessar o Rio, por não perder tempo, e se-livrar d'algum perigo: isto é, até a altura em que se-persuadirá a travessia (1).

## §. 51.

Da bôca do *Aquiqui* subindo a Costa Austral 4 léguas e meia fica um Riacho quasi fronteiro ao Rio *Acarapi*. E do dito Riacho até o furo do Canal chamado *Magoari*, por onde se-entra para escapar á braveza da Costa, são 4 léguas e meia. Da entrada do Canal sobredito até a saída superior 3 léguas. N'este Canal sãe outro chamado *Guajora*, que communica o *Aquiqui* com *Magoary*, e pelo qual se-costuma tambem navegar, para salvar a Costa do *Aquiqui* até *Magoari*. Da saída superior de *Magoary* até a entrada do Canal que fórmão as Ilhas do Rio *Uruará* são 3 léguas. Este Rio fóрма muitos lagos, e tem bastante páo cravo.

---

(1) Assim se-acha no Original de que nos-servimos; porém achãmos podêr-se melhor entender da maneira seguinte = (porque de ordinario não são certos os ventos geraes no Verão); sem nunca atravessar o Rio, por não perder o tempo, e se-livrar d'algum perigo: isto é, até a altura em que se-persuadir ha a travessia =  
Redact.

## §. 52.

Da entrada do Canal de *Uruará* até saír a Costa fronteira ao Rio *Urubúquará* na margem Septentrional do *Amazonas*, aonde está situado o Lugar de *Outeiro* 8 léguas pelo Rio acima, e na margem Oriental d'elle, são 7 léguas.

## §. 53.

Da saída sobredita até estar defronte da Villa de *Monte Alegre* são 8 léguas. Esta Villa está situada na margem Oriental, e 2 léguas distante da barra do Rio *Gurupatuba*, que deságua na margem Septentrional do *Amazonas*. Da paragem acima dita fronteira ao Monte Alegre até á bôca do Rio *Curuá*, que fica no fim das barreiras chamadas de *Cuçari*, são 3 léguas. Este Rio desce do Sul, e é habitado de muitas Nações de Indios, a saber: *Juruna*, *Guaruará*, *Cuçari*, *Curivere*, *Jacypuya*, e outras: ha n'elle muito páo cravo, e oleo de copaiba. Da sua barra até á do Rio *Tapajos* são 9 léguas.

## §. 54.

O Rio *Tapajos* tem as suas fontes junto á Cordilheira das Geraes. Desce do Sul ao Norte paralelo aos Rios *Xingú*, e *Madeira*, e deságua na margem Austral do *Amazonas* em 2 grãos, e 25 minutos ao mesmo Pólo do Sul. Unem-se-lhe varios Rios; um dos quaes é o das *Tres-barras*, que lhe-é Oriental, aonde o Sargento Mór João de Sousa de Azevedo achou ouro no anno de 1746; e o Rio *Arinos*, aonde no mesmo anno fôrão descobertas as Minas de Santa Isabel por Pascoal Arruda, passando por terra de *Mato-Grosso* ao Rio *Arinos*: cuja jornada se-faz em 15 dias; e em menos, do *Cuyabá*.

## §. 55.

Ha n'este Rio grandes saltos (chamados vulgarmente *cachoeiras*), cravo, e oleo de copaiba. As suas terras ainda são povoadas de muitas Nações de Indios infieis, das quaes as mais conhecidas são: *Tapacorá*, *Corary*, *Maué*, *Jacaretapya*, *Sapope*, *Yauaia*, *Uarupá*, *Suarirana*, *Piriquitá*, *Uaropiranga*. Os Indios das Nações *Jacaretapya*, e *Sapope* são antropophagos (comem carne humana). Os da Nação *Yauain* tem por sinal distinctivo um listão largo, e preto no rosto, principiando do alto da testa até á barba. Os das Nações *Uarupá*, *Suarirana*, e *Piriquitá* tem as faces matizadas com sinaes pretos, que lhes-fazem os pais na sua infancia com pontas de espinhos, e tinta negra applicada nas picaduras dos mesmos espinhos. Nos seus ritos, costumes, e armas são como os mais sem especialidade notavel.

## §. 56.

Na barra do Rio *Tapajos* a parte Oriental d'elle está a Villa de *Santarem* defendida d'uma Fortaleza. Pelo Rio acima ha mais quatro Povoações, a saber: a Villa de *Alter do Chão* na margem Oriental, e superior a *Santarem* 8 léguas: a *Villa Franca* na margem Occidental fronteira a *Alter do Chão* com a medeação d'uma Bahia de mais de quatro léguas, e pouco acima da barra do Rio *Uarapiúm*: a Villa *Bohim*, distante de *Villa Franca* 10 léguas, e na mesma margem: e a Villa de *Pinhel* tambem Occidental, e acima da Villa de *Bohim* 4 léguas e meia. Os Indios, que ha n'estas Villas, e em todas as mais Povoações que ficão de *Tapajos* para baixo, se-chamão vulgarmente entre elles — *Canicaruz* — em distincção dos que assistem nas Povoações de cima, aos quaes appellidão por *Yapyruara*, e vale o mesmo que — *Gente do Serião*, ou parte superior do Rio —.

## §. 57.

Partindo da Fortaleza dos *Tapajos*, se-atraversa a bôca do mesmo Rio, e se-continúa pelo *Amazonas* acima á parte Austral até o sitio de *Paricatyba*, que dista 8 léguas; e de *Paricatyba* até chegar defronte da Fortaleza do *Pauxis*, e Villa de *Obidos*, que ficão 10 léguas mais acima.

## §. 58.

Entre o sitio *Paricatyba*, e a Villa de *Obidos* na mesma margem Austral se-acha a bôca d'um lago grande chamado das *Campinas*, em distancia de légua e meia do sitio sobredito, pelo qual podem navegar canoas grandes, e sair muito acima da Fortaleza *Pauxis*, tendo Prático capaz.

## §. 59.

Na margem Septentrional do *Amazonas* entre *Pauxis*, e *Tapajos* desaguão 3 Rios reciprocamente communicados por *Canaes*; dos quaes o mais inferior é quasi fronteiro ao Rio *Tapajos*; e do meio ao sitio de *Paricatyba*, ao qual chamão *Surubiú*, aonde 4 léguas por elle acima está situada a Villa de *Alenquer*. O 3.<sup>o</sup> faz barra 2 léguas abaixo de *Pauxis*, e tem o nome de *Curúmanéma*. Seis léguas por este Rio acima esteve o Lugar de *Arcuzello*, que presentemente está unido á Villa de *Obidos*.

## §. 60.

A Fortaleza de *Pauxis* contigua á Villa de *Obidos* fica em

1 grão, e 45 minutos de latitude Austral; e n'êsta paragem se diminue tanto a largura do Rio, que só tem 869 braças medidas trigonometricamente; porém com tanto fundo, que se não pôde sondar: cujas duas circunstâncias mostram pelos principios hydrostaticos a causa da maior correnteza, e impetuosidade do Rio n'êsta parte. Em Pauxis ainda se-fazem no Verão sensiveis o fluxo e refluxo da maré; não por retrocesso da sua correnteza, mas por se-conhecer alguma intumescencia, e crescimento sôbre o nivel ordinario da superficie do Rio. A direcção deste abaixo de Pauxis é pelo rumo de Sueste, e para cima pelo de Nordeste.

## §. 61.

Na continuação da derrota de *Pauxis* para cima se-pôde atravessar logo em demanda da margem Austral, ou costear a Septentrional até o Rio das *Trombetas*; que tendo o seu nascimento na Cordilheira de *Guayana*, corre do Norte para o Sul, e desagúa no *Amazonas*, superior a Pauxis pouco menos de 2 léguas. N'este Rio ha páo cravo, e oleo de copaiba; e o-habitão algumas Nações de Indios. Não se-tem explorado todo o seu interior. Ha porém antiga tradição de que se-communica com os Dominios de Hollanda em *Suriname*, ou por meio do Rio *Urubú*, ou por se-unir mediata, ou immediatamente a algum Rio, que corre da Cordilheira para o mar do Norte.

## §. 62.

Do Rio das *Trombetas* até á bôca inferior do Rio *Neamunda* na mesma margem Septentrional do *Amazonas* vão 6 léguas. Em distancia de 8 léguas por este Rio acima está a Villa de *Faro* na margem Oriental, na qual se-termina a Capitania do *Pará* pela margem Septentrional do Rio *Amazonas*, servindo a margem Occidental de *Neamunda* de limite, e principio da Capitania de *S. José do Rio Negro*.

## §. 63.

Na bôca d'este Rio se-diz que fôra Francisco de *Orechana* accommettido por aquellas mulheres a que chamão *Amazonas*, e que derão o nome ao Rio; das quaes se-conserva uma constante tradição entre os Indios, pôsto que confusa em algumas circunstâncias. Os mais d'elles affirmão, que depois d'algumas transmigrações se-entranhárão as *Amazonas* no Rio das *Trombetas*, declârado no

§. 61.

## §. 64.

Marcos Vicente Coronelli no seu *Atlante Veneto* dá por

fabulosa a semelhança das *Amazonas* Americanas com as Asiaticas na circumstância de não admittirem varões na sua República, e buscarem fóra d' ella os estranhos em determinado tempo do anno para se-fecundarem: e só tem por certo, que em um desembarque que fez Orechana nas Ribeiras do Rio *Amazonas* o-acommettêrão os Indios do paiz, vindo entre elles juntamente as mulheres armadas em guerra. A favor d'ellas está a opinião commum, que teve origem, e subsiste desde que Orechana navegou por este grande Rio, como se-póde vér largamente na Demonstração Critica Apologetica do Theatro Crítico Universal do Doutissimo Feijóo, escrita pelo Mestre Fr. Martinho Sarmiento, e na Illustração Hippo-logetica do mesmo Feijóo ao 1.º e 2.º Tomo do seu Theatro, Discurso 16.

## §. 65.

Não abono de infallivel a verdade da história, e tradição d' elle. Persuado-me comtudo, que se não póde negar sem temeridade um facto histórico attestado por Francisco Orechana, e por todos os Soldados da sua comitiva e armada, justificado solememente na Audiencia Real de Quito, e na Cidade de Pasto; conservado na memória dos Indios por participação dos seus maiores nos Dominios de Portugal, Hespanha, e França; sendo bem inverosimil, que não tendo elles noticias das *Amazonas* Asiaticas conspirassem casualmente para uma fabula revestida das mesmas circumstâncias: um facto em fim, que não encontra difficuldade maior que prudentemente o-dissuada; pois nenhuma ha que se-opponha invencivelmente á existencia da dita República, ou presente, e actual, ainda que se não saiba d' ella, por se não ter penetrado o interior de todos os Sertões: ou passada, e já agora extincta; ou porque vencida a República por outra Nação de Indios, perdesse o seu antigo costume debaixo d'um dominio estranho; porque reduzida a menor número de individuos por causa de guerras, e largas perigrinações, admittio voluntariamente homens na sua sociedade, como discorre Mr. de Condamine no Extracto do Diario da sua viagem pag. 58.

## §. 66.

Nos lagos do Rio *Neamunda* se-achão, e pescão os peixes Bois, chamados de Azeite; os quaes só differem dos ordinarios em ter maior altura, e tanto toucinho, e gordura que quasi se lhe não percebe carne alguma. Ha peixe Boi d'estes, que rende vinte e mais almudes de azeite.

## §. 67.

Da bôca inferior do Rio *Neamunda* se-deve procurar outra

vez a margem Austral do Rio *Amazonas*, para fugir do *Caldeirão*, que fica junto á bôca superior: e se-continuará a viagem até o sítio chamado *Maracúacútaperá*, que dista mais 6 léguas, e serve de limite ás duas Capitánias ao Sul do Rio *Amazonas*. De *Maracúacútaperá* se-seguirá a viagem pela mesma Costa do Sul até o primeiro furo do Rio *Topinambaranas* superior 4 léguas.

## §. 68.

Este Rio tomou o nome dos Indios da Nação *Topinambas*, dos quaes houve uma Aldêa no lago chamado *Uaicurapá*, que fica á parte Oriental do Rio 10 léguas acima da bôca, de cujas reliquias principiou a Villa *Boim*, para onde passarão. Vulgarmente chamão á barra do Rio *Topinambaranas*, bôca inferior do Rio da *Madeira*; porque d'este em distancia de 12 léguas da sua barra vem um furo chamado *Urariá*, que sáe a *Topinambaranas*. N'este furo desembocão os Rios *Abacaxiz*, *Canumá*, e *Maué*, o qual é habitado de muito Gêntio, cujas Nações são: *Sapupé*, *Comany*, *Aitouaria*, *Acaraiuará*, *Brauará*, *Uarupá*, *Matarucú*, *Curitiá*. E' *Maué* abundante de cravo, e excellente guanará.

## §. 69.

Uma légua mais acima do Rio *Topinambaranas* fica fronteira a bôca superior do Rio *Neamunda* na margem Septentrional do Rio *Amazonas*; e vencidas mais 4 léguas, o furo superior do Rio *Topinambaranas*. D'este, ou pouco mais acima, se-atraversará o Rio *Amazonas*, procurando a parte do Norte até á bôca inferior do Canal de *Cararaucú*, distante 5 léguas. Muitos fazem a travessia depois de estarem bem defronte d'êsta bôca, da qual até á superior, por onde se-sáe outra vez ao Rio *Amazonas*, são 5 léguas.

## §. 70.

Da saída superior de *Cararaucú* se-costêa ao Norte até o Rio *Utumá* por espaço de 4 léguas. N'este Rio houve uma Aldêa de Indios missionados pelos Religiosos Mercenários; os quaes passarão para a Villa de *Silves*. Presentemente ainda é habitado dos Indios das Nações *Aruaqui*, *Terecumá*, *Sedeuy*, *Paraqui*, e outras: e n'elle se-tem achado, e colhido muito pão cravo.

## §. 71.

Navegando-se mais 8 léguas se-chega ao primeiro furo do Lago, ou Rio do *Saracá*; e querendo-se ir á Villa de *Silves*, se-entrará por este furo; e tendo Piloto experimentado nos Canaes,

que fórmão as muitas Ilhas, se-chegará á Villa depois de navegar 9 léguas. O Lago de Saracá é de grande extensão, e se-divide em dois reciprocamente communicados: e a Villa está fundada em uma das suas Ilhas. Em um d'estes Lagos desemboca o Rio *Anibá*, em cuja fóz e margem Occidental esteve situada a Aldéa chamada *Anibá*, a qual se-extinguio, por passarem os moradores d'ella para a Villa de Silves.

## §. 72.

Defronte do primeiro furo do *Saracá* principião as praias, aonde com mais abundancia costumão as *tartarugas* depôr os seus ovos. Não pertendo escrever a história particular das *tartarugas*, e suas especies, nem contradizer as noticias que d'ellas dão alguns AA.; porque em outras partes poderão ter notavel differença: e só passo a dizer, que as *tartarugas de concha preciosa* se-achão, e pescão na Costa seguida da Cidade do Pará para baixo; e que as do Rio *Amazonas*, e outras d'água doce, são as que se-comem. Estas apenas pesão vivas; arrobas, e depõe os ovos ordinariamente por uma vez em os mezes de Outubro e Novembro em que estão enxutas as praias. Cadaúma depõe 140 ovos, mais ou menos, e os-escondem na aréa não ligeiramente, mas com profundidade de dois palmos, de modo que é o calor do Sol com o da aréa que os-fomenta, e faz sair os filhos; os quaes, logo que che-gão á água, mergulhão sem embaraço das ondas.

## §. 73.

Do primeiro até ao segundo furo de *Saracá* pelo *Amazonas* acima são 4 léguas. Do segundo ao terceiro 2 léguas. Vencidas mais 2 léguas, se-chega á Villa de *Serpa*, situada na paragem chamada das *Pedras-pintadas*, e no idioma geral dos Indios *Itácoatiará*. Esta Villa foi a primeira vez fundada no Rio *Mataurá*, que faz barra na margem Oriental do Rio da *Madeira* pouco abaixo do furo, de que se-faz menção no §. 68. E d'esta paragem para a em que presentemente estão os seus primeiros povoadores, fôrão os Indios da Nação *Ururix*, aos quaes se-aggregarão os da Nação *Aba-carix*, e d'outras muitas.

## §. 74.

Da Villa de *Serpa* se-segue em distancia de 3 léguas o quinto furo de *Saracá* chamado *Aybú*; e na distancia de mais meia légua o sexto furo, a que chamão *Arauató*, pelo qual desagúa o Rio *Urubú*, que desce dos montes que fórmão a Cadéa ou Cordilheira chamada de *Guayana*. Foi antigamente habitado de muito Gentio, e presentemente só se-conserva n'elle o da Nação *Aroaqui*. N'elle esteve em outro tempo fundada uma grande Aldéa ad-

ministrada pelos Religiosos Mercenarios; e se-extinguio, fugindo os Indios, seus habitantes, depois de tirarem a vida ao seu Missionario o P. Fr. João das Neves, animados d'um espirito de rebellião, e a impulsos da sua natural inconstancia na firmeza da sua fidelidade. Das fontes d'este Rio ha tradição constante, que, vencidas algumas serras da Cordilheira, se-descobre um Rio, cujas águas correm para a Costa de *Suriname*.

## §. 75.

De *Arauto* até chegar defronte da barra do Rio da *Madeira* são 5 léguas. Este grande Rio desce do Sul ao Norte, e desagúa na margem Austral do *Amazonas* em 3 grãos, e 25 minutos. Mr. de Condamine diz na pagina 73 do seu Diario, que o Rio *Madeira* corre paralelo ao Rio *Bani* ou *Beni*, que suppõe ser o que na sua barra se-chama *Puruz*, e de que se-tratará nos §§. 89. e 90.; no que padeceo grande equivocação: porque o Rio *Beni* junto com o *Inym* fórmão o verdadeiro Rio da *Madeira*, que conflue com o *Mamoré* entre a Quinta Cachoeira da barra na altura de quasi 10 grãos, depois do último haver recebido em si as águas do *Guaporé* na altura de quasi 11 grãos. Na Oriental do Rio *Madeira* desagúão os Rios *Aripuana*, *Maturá*, dos *Marmellos*, *Araraparana*, *Unicoré*, *Uripóni*, *Paraxião*, *Giparana*, e *Jamary*, acima do qual principião as Catadupas ou Cachoeiras. Ha no Rio da *Madeira* muito Gentio, cujas Nações mais conhecidas e distinctas são: *Arara*, *Marupá*, *Pama*, *Turá*, *Matanaui*, *Orupa*, *Tocuma*, *Mami*, *Cauaripuná*, *Yuquy*, *Yauaretcuara*.

## §. 76.

Governando o Estado do Pará o Sr. Christovão da Costa Freire fez uma expedição de guerra contra os Indios da Nação *Turá*, por várias irrupções que fizeram ás Aldéas de *Canuma*, e *Abacaxiz*, e hostilidades que praticarão. Foi Commandante da expedição o Capitão Mór da Praça João de Barros Guerra; que, recolhendo-se obrigado d'uma molestia, teve o infortunio de naufragar, e morrer por occasião d'um grande páo, que da margem do Rio caio sôbre a embarcação em que vinha. Na sua ausencia continuárão as diligências da guerra, dirigidas pelo Capitão de Infantaria Diogo Pinto da Gaya, e pelo Sargento Mór das Ordenanças Francisco Fernandes. Reduzidos os Indios á última consternação pedirão paz, que lhes-foi concedida com a condição de se-descerem, e aggregarem á Aldéa de *Abacaxiz*, hoje *Villa de Serpa*; ficando porêem muitos que por mais remotos não fôrão invadidos, ou escapárão do furor da guerra.

## §. 77.

As margens do Rio *Madeira* são habitadas pela Nação *Mura*, que são de corso: não admittem paz, nem falla; e costumão acometter, matar, e roubar os navegantes. Não passam comtudo do Rio *Jamary* para cima.

## §. 78.

Na margem Oriental do Rio *Madeira*, e distante da sua barra 24 léguas, está fundada a Villa de *Borba*. A sua primeira situação foi no Rio *Jamary*, d'onde se-mudou para *Camuam* na barra do Rio *Giparana*; e ao depois para *Picam* ou *Paraxião*, e ultimamente para a paragem chamada *Trocato*, onde presentemente está: sendo causa das suas mudanças a perseguição, que fazião os *Muras* aos seus moradores.

## §. 79.

Distante do Rio *Madeira* 1 légua faz barra na margem Austral do *Amazonas* o Rio *Uautax*, que se-communica com o *Madeira*, e é habitado do Gentio *Mura*. E na distancia de 3 léguas seguidas, defronte do mesmo Rio da *Madeira*, pela margem Septentrional do *Amazonas*, por onde se-costuma continuar a viagem, fica o primeiro furo do Rio *Mutary*. Entrando-se por elle, se-sáe ao *Amazonas* pela boca superior, depois de se-navegar 5 léguas entre as Ilhas, e por Canaes largos: veja-se o §. 86.

## §. 80.

Nas Ilhas, que estão na barra de *Matary*, por serem grandes e de terra alta, fundarão em outro tempo os Religiosos Mercenarios algumas Aldeas de Indios, que tiverão pouca duração. N'este Rio ainda habitão os Indios das Nações *Sapope*, *Aroaquy*, e *Periquitá*.

## §. 81.

Da saída superior de *Matary* se-segue em distancia de 6 léguas, e na mesma margem Septentrional, a Ponta de pedras, a que chamão — *Puraque-coára* — e vale o mesmo que lugar, ou buraco de *Tremélgas*, por haverem muitas n'este sitio.

## §. 82.

Mr. Laurencini, citado no Diccionario de Bombes verbo = *Torpille* = : diz, que as *Tremélgas* de maior grandeza pesão de 18 a 24 libras, e que é preciso tocá-las immediatamente com a mão

em dois musculos que as-cingem, e aonde reside o seu veneno, para se-sentir o stupor que produzem. N'este Estado ha Tremélgas de quarenta e mais libras. Ellas são differentes das que ha nas Costas da Europa e Africa, por terem éstas algumas semelhanças com as arraias, e aquellas com as enguias e cobras. Em qualquer parte do corpo que se-lhe-toque com a mão, ou com instrumentos de páo, ferro, ou aço causão o referido stupor, e mais intenso, sendo feita a percussão com instrumento de ferro ou aço. A sensação, que se-sente no braço, é levemente dolorosa, como affirma o Doutissimo Feijóo. Porém o stupor é na verdade maior do que suppõe este Autor, e bastante para fazer moirer afogados tantos homens, e outros animaes, quando encontrando-os as Tremélgas em algum rio ou lago se-esfregão por elles de modo que entorpecidos não podem nadar. O mesmo Mr. Laurencini colloca as Tremélgas na classe dos viviparos. O certo é, que ellas tem ovos semelhantes aos do peixe *Arauaná*; e depois de vingados os ovos, e saírem d'elles os filhos, é que os-crião, e agazallão entre as guelras, como fazem os peixes chamados *Piraurucús*, e outros.

## §. 83.

Como na sobredita Ponta de *Purague-coára* ha uma impetuosa correnteza, que faz trabalhosa a passagem das canôas, principalmente sendo grandes, e mais adiante se-achão umas lages de pedras, e n'ellas outra correnteza tambem grande; será conveniente que antes de chegar a *Purague-coára* se-procure a margem Austral do Rio, e n'ella o Lago chamado d'ElRei, que está fronteiro á Ponta de *Purague-coára*.

## §. 84.

Passadas 5 léguas, seguidas da Ponta sobredita, fica a barra do grande *Rio Negro* na margem Septentrional do *Amazonas* em altura de 3 grãos, e 9 minutos ao Pólo do Sul com direcção de Oeste para Leste, quasi parallela ao *Rio Amazonas*, ao qual na sua continuação da barra do *Rio Negro* em diante chamão *Rio Solimões*; por serem da Nação *Sorimão* os Indios que em outro tempo habitavão nas suas margens, e ser costume introduzido entre os Indios attribuir aos Rios a denominação do Gentio mais dominante d'elles. Em o Lugar de *Alvellos*, e na Villa de *Ega* ainda ha Indios da Nação, que por corrupção do vocabulo se-chamão *Solimões*.

## §. 85.

O *Rio Amazonas*, e os mais que n'elle desagúão, depois de passada a barra do *Rio Negro* são abundantissimos de cacão,

salsa, e mais generos, como o-testifica a continuada experiencia das suas colheitas; fazendo éstas o mais grosso ramo do commercio do *Pará*. As suas margens são infestadas do *Gentio Mura*, que tem morto a muitos passageiros. Além d'este perigo ha tambem o d'algumas arvores, que caem por lhes-escapar á correnteza do Rio a terra, em que prendem as raizes. Ha sitios aonde caem grandes porções de terra com muitas arvores, e grandissimo risco das canoas, que precisamente navegação em pouca distancia de terra para vencerem com menos difficuldade a correnteza do Rio.

## §. 86.

Quem houver de navegar pelo *Amazonas*, sem tomar o *Rio Negro*, pôde escusar a viagem que se-descreve no §. ou núm. 79 em diante; porque pouco menos de 2 léguas acima do furo superior de *Matary* fica fronteiro na margem Austral do *Amazonas* um Canal largo chamado *Uaquiri*, pelo qual em dia e meio se-são ao *Amazonas* pouco acima da barra do *Rio Negro*.

## §. 87.

A viagem do *Amazonas* se-pôde fazer por qualquer das suas margens. Seis léguas por elle acima está na margem Septentrional o furo de *Guariba* ou *Guariboca*, que de Inverno communica o *Amazonas* com o *Rio Negro* um dia de viagem acima da sua barra. Passadas mais 8 léguas, desagúa na mesma margem o *Rio de Manacapuru*, que é d'água preta, e do qual se-tem extrahido muita salsa parrilha, e oleo de copaiba. Pouco abaixo d'este Rio está a Feitoria, ou Pesqueiro das Tartarugas para a sustentação da Tropa Militar, que guarnece a Villa Capital de *Barcellos* no *Rio Negro*.

## §. 88.

Superior ao *Rio Manacapuru*, e distante d'elle 12 léguas fica na mesma margem o sitio chamado *Guajaratiba*, aonde esteve em outro tempo situado o Lugar que hoje é de *Alvellos*. E na enseada seguinte uma correnteza pouco impetuosa, a que chamão os Indios — *Juruparipindá* — isto é, Anzol do Demonio.

## §. 89.

Na margem Austral, e 2 léguas acima do sitio *Guajaratiba*, desagúa o grande e famoso *Rio dos Puruz* em 3 grãos e 50 minutos de latitude Austral. Além d'êsta barra, que é a principal, tem mais quatro, a saber: o Canal de *Poratary*, que são 2 léguas acima do *Rio Manacapuru*, que está na Costa fronteira; o Canal do

*Cochiuara*, superior á barra principal 8 léguas; o Canal de *Coiuaná*, 6 léguas e meia acima de *Cochiuara*; e o Canal de *Arupará*, que fica na enseada seguinte de *Camará*.

## §. 90.

O Rio *Puruz* tem o seu nascimento no Reino do Perú, e corre paralelo ao Rio *Madeira* do Sul ao Norte. Alguns confundem a parte superior d'este Rio com *Beni*, que julção ser o mesmo *Puruz*; porém individamente, segundo o que fica dito no §. 75. N' este Rio tem os seus domicilios os Indios das Nações *Cataixi*, e *Itatapíya*: os das Nações *Iriju*, e *Tiari* estão quasi extinctos, depois que se-descêrão para a Villa que hoje é de *Serpa*, e para o Lugar de *Alvellos*, quando estava situado no Canal de *Paratary*, como adiante se-declarará. Entre os Rios, que desaguão no *Amazonas*, é o *Puruz* dos mais ricos de cacáo, salsa parrilha, e oleo de copaiba.

## §. 91.

Passada a enseada de *Camara*, e em distancia de 14 léguas e meia do Canal de *Coyuaná*, de que se-fez menção no §. 89. desaguá no *Amazonas* o Rio *Masnía*. E navegando mais 5 léguas pela mesma margem Austral se-chega á barra do Rio *Coari*, do qual se-tratará no §. 95. em diante.

## §. 92.

Acima da enseada, e correnteza de *Juruparipinda*, de que se-deo noticia no §. 88., se-seguem na margem Septentrional os Riachos *Guanamá*, e *Manuri*; e superior a este a correnteza, a que chamão os Indios — *Araunacoara* — isto é, Buraco dos Peixes *Araunas*. Segue-se mais adiante a primeira barra de *Cudayá* de-frente, porém meia légua mais abaixo do Canal de *Coiuaná*, declarado no §. 89. *Cudayá* é a bôca a mais inferior do Rio *Jurupará*. No Mapa de Mr. Condamine está apontado abaixo de *Eóchiuará*, sendo, que lhe-fica superior 6 léguas.

## §. 93.

Na margem direita do Canal de *Cudayá* desaguão muitos Lagos, aonde habitavão antigamente os Indios da Nação *Uayupi*, que se-aggregárão ao Lugar de *Alvellos*, estando em *Paratari*; presentemente estão occupados do Gentio *Mura*. Por um d' estes Lagos chamados *Atiniuene* se-communico o *Cudayá* com o Rio *Unini*, que desaguá na margem Austral do Rio *Negro*, e cuja situação se-declara na derrota ou navegação do dito Rio *Negro*: e

por outro Lago com um ramo de Riacho *Quiyuni*, que faz barra na mesma margem do Rio Negro. Uma e outra communição não é immediata; porque em qualquer d' ellas medea porção de terra, sendo menor a que intercede o Lago de *Cudayá*, e o ramo de *Quiyuni*, da que fica entre o *Atiniueni*, e *Unini*.

## §. 94.

Depois da primeira barra de *Cudayá* se-segue a segunda; e superior a ésta o Canal das *Juças*, que é a segunda bôca, por onde as águas do Rio *Jupurá* entram no *Amazonas*, e fica pouco abaixo da barra do Rio *Coari*, que está na margem opposta, como se-disse no §. 91.

## §. 95.

O Rio *Coari* desce do Sul para o Norte, e fica a sua barra principal em 4 grãos de latitude Austral. Chamô a ésta barra principal porque tem outra pouco mais superior, e bastante estreita. A largura d'este Rio é de 2 léguas, pôsto que ella se-diminue muito em poucos dias de navegação. E' navegavel um mez, ou pouco menos. E segundo as informações d'alguns Indios da Nação *Cataixi*, que descêrão d'elle para *Alvellos*, tem a sua origem e fonte em uma campina larga e dilatada. Não achei todavia a noticia que dá Mr. de *Condamine*, e me-parece mui provavel que na dita campina fosse visto gado vacum. Dobrada a Ponta, em que está o Lugar de *Alvellos*, se-vêm tres Rios differentes, que fazem barra na mesma Bahia ou tronco. O primeiro, e o mais Oriental é o *Coari* continuado. O segundo é o Rio chamado *Urucuparána*. O terceiro, e o mais Occidental é o Rio *Oraúá* ou *Cuanú*, cujas navegações tambem não são dilatadas.

## §. 96.

Em o Rio *Coari* habitárão em outro tempo os Indios da Nação *Cataixi*, e *Jumá*, dos quaes se-descêrão alguns para o Lugar que hoje é de *Alvellos*. Porém depois de introduzidos os *Muras* no dito Rio, passou o resto d'aquelles Indios para o Lago *Tabauão*, que deságua na margem Occidental do *Puruz*, e para o Rio *Juma*. As águas do Rio *Coari* são negras: as suas margens e praias muito vistosas. E' abundante de tartarugas e peixe: tem oleo de copaiba e algúma salsa.

## §. 97.

Quatro léguas acima da barra de *Coari* está situado na margem Oriental d'elle o Lugar de *Alvellos*. A sua primeira funda-

ção foi no Canal de *Paratari*, declarado no §. 89., na margem esquerda, e 8 léguas acima da sua barra. De *Paratari* o-mudou o P. Fr. José de Magdalena, Carmelita, para o Riacho *Guanamá*, indicado no §. 92., á parte direita d'elle, e meja légua com pouca differença acima da sua barra. De *Guanamá* o-mudou o P. Fr. Antonio de Miranda para o sitio de *Guajaratiba*, de que se-tratou no §. 88. De *Guajaratiba* o-mudou finalmente o P. Fr. Mauricio Moreira para o Rio *Coari*, aonde presentemente está. Compõe-se das Nações *Sorimão*, *Uamani*, *Catauíxi*, *Jumá*, *Cochiurá*, *Irijá*, e *Mayupi*.

## §. 98.

Em a distancia, entre a qual medea o Rio *Coari*, e o de *Tefé* na margem Austral do Amazonas, é maior o perigo que ameaça o *Gentio Mura*, e se-podêrá continuar a viagem pela margem opposta. Porém, havendo de seguir-se a Meridional, se-navegará pelas Costas seguintes de *Tauná*, *Tabatinga*, e *Mutumcoara* até o Rio *Catuá*, distante de *Coari* 12 léguas. Vencidas mais 6 léguas, se-chegará ao Rio *Cayamé*, abundante de salsa parrilha, depois de deixar na mesma margem o Riacho *Giticaparaná*, que vale o mesmo que Rio das *Batalhas*, e desagúa em um Canal formado por uma Ilha visinha á margem do Rio. Passadas mais 5 léguas, se-chegará á barra do Rio *Tefé*, de que se-dará mais noticia do §. 100. em diante.

## §. 99.

Em toda a distancia do Rio *Coari* até o de *Tefé* só se-achão na margem do Norte dois Canaes: o primeiro chamado *Copeyá* fronteiro á Costa de *Tarianá*, e é a terceira bôca do Rio *Jupurá*; e o segundo chamado *Uananá*, fronteiro e pouco acima do furo, ou saída superior de *Giticaparaná*, e é a quarta bôca de *Jupurá*. No Mapa de Mr. de Condamine está indicado o *Uananá* entre o *Coari* e *Catuá*, devendo estar entre *Catuá* e *Cayamé* no lugar em que o mesmo Mapa aponta a quinta bôca.

## §. 100.

O Rio *Tefé* (Tepe lhe-chamão os antigos) é de largura pouco menor que o *Coari*: desce do Sul para o Norte, e desagúa no Amazonas em 3 grãos, e 18 minutos ao Sul do Equador. As suas águas são negras: é navegavel dois mezes com pouca differença, e se-acha ainda n'elle alguma salsa parrilha.

## §. 101.

Uma légua por *Tefé* acima está situada na sua margem Oriental a Villa de *Ega*, habitada de Indios das Nações *Sorimão*, *Uayupi*, *Coetá*, *Coeruna*, *Jumá*, *Yupia*, *Tamuaná*, e *Achouarí*. Ella foi fundada a primeira vez na Ilha chamada dos *Veados*, fronteira a *Giparaná*, cuja situação declarará o §. 126., d'onde a-mudou o seu Missionario Fr. André da Costa para *Tefé*.

## §. 102.

Em distancia de 2 léguas e meia pelo rumo de Poente 4.<sup>a</sup> do Noroeste está na margem Occidental do Rio *Tefé* o Lugar de *Nogueira* povoado de Indios das Nações *Ambuá*, *Jamá*, *Yauaná*, *Cyrá*, *Uarupi*, *Catuixi*, e *Miriarána*. Esta povoação foi situada na margem Austral do *Amazonas*, seguida immediatamente do Canal apontado no §. 103. para cima, d'onde passou para a Ponta chamada *Parauari*, cuja situação mostrará o §. 104.; da qual ultimamente a-mudou em 1753 o seu Missionario, que então era o P. Fr. José de Santa Thereza Ribeiro, para o sitio em que agora está.

## §. 103.

Havendo de continuar-se a viagem do Lugar de *Nogueira*, se-buscará outra vez a barra do *Tefé*; porém sendo no Inverno, se-póde navegar por um Canal que fica ao Norte de *Nogueira*, e são ao *Amazonas* entre a barra do *Tefé*, e o Lugar de *Alvaraes*, situado na entrada e margem Oriental d'um Riacho chamado *Ura-uá*, superior a *Tefé* 5 léguas. N'este Lugar habitão os Indios das Nações *Ambua*, *Uaru*, e *Coca*. A sua primeira fundação foi na margem Septentrional d'um Canal, que despedido do *Jupurá*, são na margem Occidental do Lago *Amaná*, de que tratará o §. 114. E tendo-o desamparado os Indios seus habitantes, passarão os poucos que ficárão, para o sitio aonde actualmente estão, a diligências de Giraldo Gonçalves Bitancurt, que restabeleceo o dito Lugar em 1758; e sendo nomeado Diréctor d'elle o-augmentou com aggregação de mais Indios descidos do *Jupurá*.

## §. 104.

Légua e meia acima do Lugar de *Alvaraes*, e na mesma margem Austral do *Amazonas* fica a Ponta chamada *Parauari*. N'esta diz Mr. de Condamine pag. 53 e 54 do seu Diario, que estivera a Aldêa de *Ouro*, aonde o Capitão Mór Pedro Teixeira erigio um Marco, e tomou solemnemente posse por parte da Coroa Portuguezza em 26 de Agosto de 1639. Funda-se em que no auto da

posse se-faz menção de *Guayariz* defronte das bocainas do Rio do *Ouro*. E suppondo que a dicção — *Para* — no idioma geral dos Indios do Brasil equivale ou significa — *Rio* — infere, que o nome — *Paraguari* — vale o mesmo que *Rio do Guariz*, ou *Rio* que banha a terra dos *Guarís*: consequentemente, que em *Paraguari* se-tomára aquella posse; e que o *Jupurá* é o *Rio*, cujas bocainas se-decláram fronteiras.

## §. 105.

Para o exame d'êsta questão seria necessaria maior extensão do que permite este Roteiro. Apontarei todavia as noticias que bastão para desvanecer a conjectura de Mr. de *Condamine*. A *Ponta* sobredita chamão, e sempre chamarão os Indios — *Parauari* — e não *Paraguay*: e no idioma geral dos mesmos Indios se não denomina o *Rio* — *Pará* — mas sim *Paraná*. E ainda que se-verificassem êstas duas supposições, isto é, que a *Ponta* se-chamasse *Paraguati*, e a dicção — *Pará* — fosse propriamente significativa de *Rio*, ou se-conceda, que o nome *Paraguari* se-acha syncopado, por se-lhe-tirar a syllaba — *na* — não podia legitimar-se a etymologia que inculca Mr. de *Condamine* por dois motivos.

## §. 106.

O primeiro, porque na invariavel frase do idioma geral dos Indios do Brasil, concorrendo dois substantivos, precisamente se-antepõe o de *Genitivo* ao do *Nominativo*, sem que possa descobrir-se exemplo contrário. E por isso havendo de significar-se o *Rio dos Guariz*, se-deve dizer indispensavelmente *Guariparaná*, e não *Paraguari*; porque d'este modo vale o mesmo que *Guari do Rio*. O segundo porque na *Ponta* referida, ou suas visinhanças nunca houve *Gentio*, ou outra qualquer cousa com denominação de *Guariz* ou *Guayariz*.

## §. 107.

Não ha precisão de se-dar origem a todos os nomes, porque só dependem d'uma livre e voluntaria imposição dos homens. Nem é facil saber-se a etymologia dos nomes que a-tem, ignorando-se a linguagem dos que os-impuzeram: o que succede em muitos nomes d'estes Sertões, impostos pelos seus primeiros habitantes, e conservados até agora. No caso de ser o nome *Parauari* imposto pelos Indios, que usavão da lingua geral, e havendo de buscar-se alguma etymologia, é mui natural que se-derivasse do nome *Parauai*, que significa — *Papagainho* —; talvez porque fossem vistos muitos papagaios d'êsta especie n'aquelle sitio: e que ao depois se-acrescentaria na pronunciação mais um *r* para se-dizer *Parauari* em vez de *Parauai*.

## §. 108.

O Padrão ou Marco foi erigido pelo Capitão Mór Pedro Teixeira na margem Septentrional do Rio *Napo*: alguns dias de viagem por elle acima, aonde se achão verificadas todas as indicações de auto da posse. Julgando o Sr. Alexandre de Sousa Freire no tempo que governou o Estado do Pará, que já estaria corrupto o dito Marco, despedio para o renovar Belchior Mendes de Moraes com uma Escolta de 15 Soldados e 2 Sargentos: o qual chegando ao Rio Negro achou, pôsto que mui damnificado, o Marco no sitio confrontado em o auto da posse; e erigio outro, estando presente o Jesuita João Baptista Julião, superior das Missões de Quito, que andava em visita.

## §. 109.

Este facto desvanece evidentemente a conjectura de Mr. de Condamine; e muito mais, se se-attender a que sempre os Portuguezes conservarão a posse do *Amazonas de Parauari* para cima, praticando todos os actos d'ella na navegação do Rio, na extracção dos seus generos, na direcção dos Indios seus habitantes, e na Fundação de muitas Colonias; não obstante as contrárias diligências dos Jesuitas Hespanhóes que pertendêrão arrogar a si o Dominio, e Posse do Rio Amazonas até á barra do Canal *Cochiuará*, como confessa Mr. de Condamine na pag. 53; e sem embargo do attentado do Jesuita Samuel Fritz, que descendo pelo Rio com ânimo de privar os Portuguezes da posse, e fazel-a sua, suggerio práticas aos Indios *Cambebas*, ou *Umauás* para os-reduzir á sua communhão, e mudal-os das Ilhas em que habitavão para as margens do Rio, tratando-os por seus Cathecumenos.

## §. 110.

Mr. de Condamine, talvez por não ter mais notícias das que a seu favor lhe-communicarão os Jesuitas de Hespanha, affirma absolutamente na pag. 42 do mesmo Extracto, que os Portuguezes principiárão a allegada posse do anno de 1710 em diante: e parece attribuir-nos violencia, por dizer na pag. 34, que no mesmo anno espantados dos Portuguezes os Indios *Cambebas*, ou *Umauás* (este é o verdadeiro nome da Nação, e não o *Maguas*), reduzidos ao gremio da Igreja pelo Jesuita Samuel Fritz, abandonarão as suas terras, e subirão pelo Rio até ao sitio onde fundarão a sua nova Povoação. Porém esta asserção é mui livre, e aconvence a verdade do facto, que foi pelo modo que vou a dizer.

## §. 111.

Em tempo de guerra entre Portugal e Hespanha pela alliança de Carlos VI. se-quizerão aproveitar os Jesuitas de Hespanha d'aquella oportunidade para a execução dos seus intentos, e a este fim fizerão descer pelo Rio no anno de 1709 muitos Brancos, Indios, e Mistiços; os quaes chegando-se á nossa Povoação de *Nogueira*, que estava então situada junto ao Canal declarado no §. 102, prisionarão n'ella o Missionario Fr. Balthazar da Madre de Deos, Religioso Carmelita, e dois Brancos: levirão todos os Indios que tinhamos em uma Povoação fundada na margem Septentrional do *Amazonas* em o sitio chamado *Tayacutyba*, fronteiro, e pouco mais acima do Rio *Jurua*; com os quaes estabelecerão os Jesuitas Hespanhóes a Aldéa a que derão o nome dos *Jurimaguas*. Levirão finalmente alguns Indios *Cambebas* das quatro Povoações que então dominavamos, a saber: *S. Paulo*, hoje Villa de *Oliveira*; *S. Christovão*, hoje Lugar de Castro de *Avelans*; Nossa Senhora de *Guadalupe*, hoje Lugar de *Fonte-Boa*; *S. Mathias*, que se-incorporou com Castro de *Avelans*, e os-estabelecerão na Aldéa, a que os Hespanhóes chamão *S. Joaquim*.

## §. 112.

Logo que chegarão éstas noticias ao Sr. Christovão da Costa Freire, que governava o Estado do *Pará*, despedio uma grossa Tropa commandada por José Antunes da Fonseca; o qual subindo pelo Rio das *Amazonas* prisionou em uma Ilha o Jesuita João Baptista Sana, e outras muitas pessoas: e chegando á Aldéa de *Santa Maria Maior* recobrou o nosso Missionario Fr. Balthazar da Madre de Deos, e outros Portuguezes.

## §. 113.

Este é o unico factó a que póde referit-se Mr. de Condamine, pelo qual se-mostra contra elle: 1.º que já n'aquelle tempo tinhamos acima de *Parauari* quatro Povoações de *Cambebas*, ou *Umuás*, além de outras de diferentes Nações de Indios: 2.º que os *Cambebas* fórao para a Aldéa de *S. Joaquim* não espantados dos Portuguezes, com os quaes vivião em boa harmonia, e ficou a maior parte conservada até agora nas tres Povoações de *Oliveira*, Castro de *Avelans*, e *Fonte-boa*; mas sim levados violentamente pelos Hespanhóes: 3.º que a expedição Portugueza foi posterior á hostile invasão dos Hespanhóes, e dirigida unicamente á restituição da nossa posse, e para desaffrontar as nossas Armas,

## §. 114.

Defronte da Ponta de *Parauari* está a quinta e principal barra do Rio *Jupurá* em 3 graus ao Sul. Elle tem a sua origem em uma serra que fica ao Oriente do *Popayão*, e corre de Oeste a Leste parallello aos Rios *Negro*, e *Amazonas*. Os Hespanhóes chamão á parte superior d'elle *Caquetá*. Os Portuguezes dão a todo o Rio o nome de *Jupura*, que lhe impuzeram os Indios por ser mui usual entre o Gêntio d'elle uma massa branda, negra, e de ingrattissimo cheiro, feita de certas frutas chamadas *Yupura* (assim pronunciação tambem os Indios o nome do Rio) depois de corruptas, as quaes comem com o seu pão, ou *bejú*, e com tudo o que lhe parece; e tambem por serem da Nação *Yupura* os Indios que antigamente habitavão nas margens d'este Rio, dos quaes se achão ainda presentemente muitos acima das *Catadupas*. E' o *Jupura* abundante de *cacáo*, *salsa parrilha*, *bainilia*, e oleo de *copaiba*. Quatro dias por elle acima está fundada de novo em a sua margem Septentrional uma Povoação com a invocação de *Santo Antonio* no sítio, a que chamão os Indios *Imari*, que no idioma dos *Manaos* significa terra quebrada, entre os dois Lagos *Amaná*, que lhe é inferior dois dias de viagem, e *Ayamá*, superior, e em pouca distancia. Compõe-se a dita Povoação de Indios das Nações *Mariarana* e *Juri*.

## §. 115.

N' esta mesma margem continuada do Lago *Ayama* até as *Catadupas* desagúão no *Jupura* pela ordem com que vão escritos o Riacho *Maradá*, ao qual Mr. de Condamine dá o nome de *Marahi*, e julga ser Lago communicado com o *Urubaxi*, que desagúa na margem Meridional do *Rio Negro*, sendo que na verdade é Riacho, e sem a attribuida communicação; o Lago *Camapi*, o Riacho *Meuaá*, que é o que se communica com o *Urubaxi*; não immediatamente, mas medeando entre suas fontes uma pequena porção de terra, por onde com facilidade se puchão as canoinhas: os Rios *Puapua*, *Amanyuparana*, communicão-se por modo semelhante com o Rio *Inuuixi*, ou *Ueniuxi*, que tambem desagúa na margem Austral do *Rio Negro*: *Uacapuparana*, *Yacarapi*, *Apuapuri*, communicão-se com o Rio *Coapez*, como se explicará tratando da navegação do *Rio Negro*. Além das *Catadupas*, e até onde tem navegado os Portuguezes, fazem barra n' esta margem os Rios *Murictipatana*, *Uania*, *Iraparana*, e *Yari*.

## §. 116.

Nos Rios declarados habitão os Indios das Nações *Mariarana*, *Mepuri*, *Poiana*, *Coerúna*, *Gepua*, *Coretú*, *Yucuna*, *Ma-uaya*, *Ararua*, *Periati*, *Miranha*, *Couyari*, *Yupura*, *Macu*.

## §. 117.

Na margem Austral do *Jupura*, da sua barra até ás *Catadupas*, desagúão pela ordem seguinte os Rios *Acanauí*, *Mauarapi*: *Yuaminuacu*, e *Yuamimerim* verdadeiramente são barras do *Pureo*. A razão é porque os Indios chamão á primeira barra *Yuaminacu*, isto é, *Yuami*, que desagúa na margem Oriental do mesmo *Pureo*, vindo despedido d'elle na conjuncção do Rio *Yuami*. A' segunda barra chamão *Yuamimerim*, isto é, *Yuami-pequeno*, porque nasce e sáe do Canal chamado *Yuami-grande*. Seguem-se os Rios *Cunacua*, e *Arapa*. Na parte superior das *Catadupas* (éstas distão da barra um mez de viagem) desembocão os Rios *Cauinari*, e *Metá*. O Rio *Pureo* tem communicacção com o Rio *Icá*, vencendo-se pouca porção de terra. O Rio *Metá* a-tem immediata não por si, mas pelo Rio *Peridá*, que n'elle desagúa em a margem Occidental, e é habitado do *Gentio* do mesmo nome.

## §. 119.

Nos Rios acima nomeados habitão os Indios das Nações *Muruua*, *Cayuucena*, *Pariana*, *Yupiua*, *Tamuana*, *Parauama*, *Juri*, *Passé*, *Xomana*, *Xama*, *Purenuma*, *Tumbirá*, *Amboá*, *Chituá*, *Periatí*, e *Peridá*.

## §. 119.

Os Indios da Nação *Passé* tem por distinctivo uma malha negra, que principiando nas maçãs do rosto, e comprehendendo parte do nariz, desce até abaixo da mandibula (ou *queixo*) inferior, aonde se-quadra perfeitamente. Da raiz do cabello sáe um risco negro, que, passando por entre os olhos, se-termina sôbre o nariz na malha que o-cobre. Das temporaes (ou *fontes*) de ambos os lados descem muitos riscos negros, que fazem uma gelosia de largura de pollegada e meia, que chega pelo comprimento á malha sobredita. Na extremidade inferior das orelhas tem um furo largo em que mettem pedaços de flexas, e outros no beicço, o qual tapão com uma chapa esferica de páo preto da grandeza d'uma moeda de cobre de 10 rs.

## §. 120.

Os das Nações *Juri*, e *Xama* tem a mesma malha; porém mais pequena, e só lhe-cobre os labios, e um risco negro dos cantos da bôca até ás orelhas, as quaes são furadas. Os da Nação *Xomana* tem os mesmos sinaes, só com a differença de que os riscos dos cantos da bôca não chegão ás orelhas: éstas tambem são furadas. Os varões (os *homens*) trazem n'ellas pendurados aneis grandes feitos de semente de fruta chamada *tocuma*; e as mulheres pen-

nas de *Tocano*. Os das Nações *Purenúma*, e *Poyana* tem os beiços negros. Os da Nação *Tumbirá* tem todo o rosto negro, e uma chapa também negra e esferica no furo do beiço inferior. Os da Nação *Amboá* só o-tem furado de ambos os lados, e também outro furo entre a cartilagem do nariz e a extremidade correspondente. Os da Nação *Miranha* são semelhantes aos *Chituaz*, menos no furo entre a cartilagem e a extremidade do nariz. Os das Nações *Yupiaua*, *Mauava*, *Ararua*, e *Periati* só tem furadas as extremidades inferiores das orelhas, para as-ornarem com pennas de *Tocano*. Os da Nação *Pariana* tem os mesmos furos nas orelhas, e um risco negro sobre ambos os beiços pelo comprimento d'elles. Os da Nação *Tamuana* tem os beiços inteiramente negros. Os das Nações *Gepuá*, *Coretu*, e *Coeruna* trazem no furo do beiço inferior uma chapa branca da grandeza d'uma moeda de 10 rs. feita de louça branca, e grossa, que comprão, ou de resina de *jutai*. Os da Nação de *Yueuna* só trazem penduradas nas orelhas umas chapas de arame ou latão, que tirão das guarnições d'algumas armas de fogo. Alguns dos da Nação *Cauyari* fôrão vistos em outro tempo com folhetas de ouro nas orelhas. Veja-se o que adiante se-dirá tratando do Rio *Goapez* em navegação do *Rio Negro*.

## §. 121.

Dos Indios que habitão no *Jupura* só são antropophagos os das Nações *Miranha* e *Umaua*. Para a caça usão todos de *esgravatana*, e para a guerra de escudos cobertos do peito de *jacaré* ou couro de *anta*, *cuidaruz*, que são uns páos de cinco palmos mais ou menos de comprido, chatos, e bem levigados, esquinados, de duas pollegadas de largo, e mais largos para a ponta; e lanças feitas de páo vermelho, cujas pontas, e também as das flexas que despedem com as *esgravatanas*, são envenenadas. O veneno é feito da cortiça de certo *sipó*, ou páo flexivel chamado *uyari*, de superficie escabrosa, um palmo mais ou menos de diametro, e folhas como as de *maniba*. Moida a casca ou cortiça do dito *sipó*, e borrifados os pós com água, os-põe a distillar; e o çumo que corre, ferveim' ao fogo até ficar em consistencia de extracto ou unguento. Ao dito *uyari* ajuntão os çumos d'outros *sipós*, e varios venenos que conhecem, para o-fazerem mais activo.

## §. 122.

Nas superstições, instrumentos, adornos de pennas, nudez, banquetes, bailes, e festas semelhantes ás *Floraes*, *Bachanaes*, e *Lupercaes* dos antigos Romanos são como os mais. Os da Nação *Xomana* costumão queimar os ossos dos defuntos, e beber as cinzas com o seu vinho, na errada intelligencia de que as almas assis-

tem aos ossos, e que bebidos estes, tornão a viver os defuntos nos que lhes-bebêrão os ossos. Morrendo algum dos seus principaes, fazem, passados alguns dias, um público e geral banquete na casa em que viveo e foi sepultado. Os Indios de todas as mais Nações ordinariamente são sepultados em talhas grandes. Os da Nação *Pas-sé*, depois de corruptos os corpos nas talhas grandes, trasladão os ossos para outras mais pequenas com muitos bailes e festas. Entre os Indios d'esta Nação achei que ha tal ou qual philosophia, pôsto que errada. Tem por certo haver um Criador do Universo, cuja natureza ignorão. Dizem que as almas dos que viverão virtuosamente, vão viver com a do Criador; e as dos que procedem mal, ficam no Mundo, e são os Demonios: que o Sol é firme e quieto, como no systema Copernico; e o movimento só da terra, necessario para ella se-fecundar em todas as suas partes com o calor do Sol: que só ha dois Astros, a saber: o Sol e a Lua: ésta para dar luz de noite, e aquelle de dia: que o espaço superior ao Sol e Lua está dividido do espaço inferior por uma abobeda azul por modo de gelosia; e que como todo o espaço superior é luzido por ser habitação de Deos, descem varios raios d'aquella luz pelos intersticios da abobeda, os quaes se-nos-representão como estrellas: que os Rios e Riachos são arterias e veas do corpo da terra, e que a correnteza dos mesmos Rios é causada pelo movimento da terra.

## §. 123.

As linguas são diferentes, umas com pronunciação aspera, e outras suave. Nas dos Indios da Nação *Xomana* ha alguns nomes proprios com significação bem energica. Chamão ao Sol — *Syna* —, que significa *Astro cálido*: á Lua — *Vania* —, que significa *Astro frio*: ás Estrellas — *Uete* —, que significa *Astro luzente*: ao Raio — *Yuui* —, que significa o *estrondo* ou *estrondoso*: ao Trovão — *Quirina* —, que significa *annúncio da chuva*: ao Relampago — *Pelú* —, que significa *cousa pavorosa*: á Aurora — *Samataca* —, que significa *principio do dia*.

## §. 124.

Pouco mais de 20 léguas acima de *Parauari* desemboca na margem Meridional do *Amazonas* o Rio *Yurua*, chamado vulgarmente entre os Brancos *Jurua*, em 2 grãos e meio de latitude Austral, descendo do Reino do Perú com direcção do Sul para o Norte. E' abundante de *salsa parrilha*: o seu curso é dilatado, e o seu interior pouco penetrado dos Brancos. D'elle se-tem extrahido muitos Indios para os Lugares de *Alvellos* e *Nogueira*; pelos quaes, e pelos que o-tem navegado se-sabe haverem n'elle muitas Nações de Indios, das quaes as mais conhecidas são: *Cauaxi*, *Ua-*

carana, Maraua antropophagos, Catuquina, Uruba, Genia, Dachiurara, Matia, Chibara, Bahuari, Arauari, Maturua, Marunaca, Curiauá, Paraco, Paipumá, Baibiri, Buibagua, Toqueda, Puplepá, Pumacaa, Guibaua, Buge, Apenari, Sotaá, Canamari, Aruua, Yochinaua, Chiruba, Cauana, Sayndayuei, Ugina, a que tambem chamão Coatapiiya, isto é, Nação de certos monos chamados Coatá. Na parte mais superior d'este Rio affirmão constantemente os Indios haver uma populosa Aldéa de Umauai, ou Cambebas. As armas dos Indios do Jurua são: esgravatanas, arco, flexas, lanças, e tamaranas, que são como os cuidaruz do Jupura; as flexas, e lanças são envenenadas.

## §. 125.

Os Indios das Nações Cauana, e Uginas fição mui superiores á catadupa do Rio, e distantes da sua barra. Dos da Nação Cauana dizem os Indios o mesmo que alguns Geographos dos Groelandos, e Lapões, isto é, que são de estatura curta, que apenas excederá a cinco palmos. O que dizem da Nação Ugina, ou Coatapiiya é mais notavel, porque affirmão terem todos caudas: e procedem de Indias, que se-fecundarão com os Monos chamados Coata. Seja o principio qual for, eu sempre me-inclino a que é verdadeira a noticia das caudas por tres motivos: 1.º por não haver razão phisica que difficulte as caudas: 2.º porque inquirindo eu varios Indios oriundos, e descidos do mesmo Rio que virão e tratarão os Uginas, sempre os-achei constantes, só com a differença de dizerem uns, que as caudas são de palmo, e outros que chegão a dois palmos e mais: 3.º por me-affirmar o Rev. P. Fr. José de Santa Thereza Ribeiro, Religioso Carmelita, e Vigario actual do Lugar de Castro de Avelans, que vira um Indio descido do Rio Jupura que tinha cauda, cuja historia lhe-pedio attestasse com uma Certidão jurada, que passou, e conservo em meu poder do theor seguinte.

“Fr. José de Santa Thereza Ribeiro, da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo da antiga observancia, etc. Certifico, e juro *in verbo Sacerdotis*, e aos Santos Evangelhos, que sendo eu Missionario em a antiga Aldéa de Parauari, que ao depois se-mudou para o Lugar que hoje é de Nogueira, chegou á dita Aldéa em o anno de 1751 ou 1752 um homem chamado Manoel da Silva, natural de Pernambuco, ou da Bahia, vindo do Rio Jupura com alguns Indios resgatados, entre os quaes trazia um Indio bruto infiel, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, do qual me-certificou o nomeado Manoel da Silva que tinha rabo; e por eu não dar crédito a tão extraordinaria novidade, mandou chamar o Indio, e o-fez despir com o pretexto de tirar algumas tartarugas d'um curral aonde eu as-tinha, para por este modo poder eu exa-

“ minar a sua verdade. E com effeito vi, sem podér padecer engano  
 “ algum, que o sobredito Indio tinha um rabo da grossura d’um de-  
 “ do pollegar, e do comprimento de meio palmo, cuberto de couro  
 “ lizo, e sem cabellos. E me-affirmou o mesmo Manoel da Silva  
 “ que o Indio lhe-dissera que todos os mezes cortava o rabo para não  
 “ ser muito comprido, pois crescia bastantemente: e só não exami-  
 “ nei a Nação do Indio, nem a parte onde habitava, nem tambem  
 “ se-tinhão rabos os mais Indios da sua Nação: porém haverá 4 an-  
 “ nos pouco mais ou menos me-chegou a noticia de que em o Rio  
 “ *Jurua* ha uma Nação de Indios com rabos. E por tudo ser verda-  
 “ de passei ésta de minha lettra e signal. Lugar de Castro de *Avclans*  
 “ 15 de Outubro de 1768. Fr. José de Santa Thereza Ribeiro”.

## §. 126.

Na distancia que ha entre *Parauari*, e o Rio *Jurua* se-achão,  
 pela ordem com que vão escritos: o Lago *Cupuçá* communicado  
 com o *Jurua*; o Canal chamado *Giparana*, formado por uma Ilha  
 visinha á margem do Rio; os Riachos *Yauato*, e *Acaricoora*; o  
 Canal *Maicoapani* semelhante a *Giparana*; a bôca superior de *Aca-  
 ricoora*, e o Riacho *Guara*.

## §. 127.

Em o sitio chamado *Curutiba*, que fica logo acima do Ca-  
 nal *Maicoapani*, esteve em outro tempo fundada uma Aldêa de In-  
 dios das Nações *Juma*, e *Acouari*; e mudando a o seu Missiona-  
 rio, que então era Fr. Antonio de Andrade, Religioso Carmelita,  
 para a bôca e margem Oriental do Lago *Cupuçá*, acima indicado,  
 n’ella foi morto pelos Indios da Nação *Juma*: por cuja razão foi  
 expedido da Cidade do Pará o Capitão de Infantaria Diogo Pinto  
 da Gaya com grossa escolta militar, e ordem do Governador, e  
 Capitão General do Estado, que então era o Sr. Bernardo Pereira  
 de Berredo, para seguir, e castigar os *Jumás*, e todos os seus  
 parciaes na morte do Religioso Missionario. Extinguiu-se a Aldêa,  
 e passarão para a Villa que hoje é de *Ega* alguns Indios da Nação  
*Achoari*, que ainda se-conservão.

## §. 128.

No intervallo da barra principal do *Jupará* até defronte do  
*Jurua* só desagúa em a margem Septentrional do Rio *Amazonas* o  
 Canal *Uranapú*, que é a sexta barra do *Jupura* quasi defronte da  
 ponta inferior da Ilha, que faz o Canal de *Maicoapani*. Mr. de Con-  
 damine aponta em o seu Mapa o Canal *Uranapú* abaixo do Rio  
*Tefe*, devendo ficar superior ainda á barra que elle põe em últi-  
 mo lugar.

## §. 129.

Seis léguas acima do Rio *Jurua* está situado o Lugar de *Fonte-Boa* na margem Oriental, e meia légua distante da barra do Riacho *Caiarai*, que desagúa na margem Austral do *Amazonas*. Este Lugar foi a primeira vez fundado junto á barra, e na margem Oriental do Riacho *Capuri*, que desagúa na margem também Oriental do Riacho *Moroimtiba*, de que tratará o §. 134. De *Capuri* se-mudou para a bôca e margem Oriental do mesmo *Moroimtiba*. D'este sitio se-mudou para o chamado *Taracuatiba*, que fica pouco superior ao Riacho *Manhaná*, de que fará menção o §. 134. De *Taracuatiba* se-mudou para o sitio em que o-aponta Mr. de *Condamine* em o seu Mapa, isto é, na margem Austral do *Amazonas*, e 2 léguas abaixo do Rio *Jutai*, d'onde ultimamente se-mudou para o sitio em que presentemente está.

## §. 130.

Estando este Lugar no quarto sitio, a saber, 2 léguas abaixo do Rio *Jutai*, lhe-aggregou o Missionario, que então era Fr. João de S. Jeronimo, os Indios da Nação *Tecuna*, que estavam aldeados na margem Oriental do Riacho *Icapó*, declarado em o §. 132, meio dia de viagem por elle acima. O nomeado Lugar foi fundado só com os Indios da Nação *Umaua* ou *Cambeba*. Ao depois se-lhe-aggregarão os das Nações *Maraua*, *Araica*, e *Xomana*, e ultimamente os das Nações *Tecuna*, *Passé*, e *Tumbira*.

## §. 131.

Entre o Rio *Jurua*, e o Lugar de *Fonte-Boa* só desagúa na margem Austral do *Amazonas* um Riacho chamado *Amanapia*. Na margem opposta não ha Lago, Rio, ou Riacho consideravel.

## §. 132.

Continuando-se a viagem do Lugar de *Fonte-Boa*, se-se-guem pela margem Austral do Rio do *Amazonas* os Riachos da *Campina*, e *Guramati*; o Canal chamado *Tarara*, semelhante ao de *Giparana*, e *Maicoaparú*, os Riachos *Ruricini*, *Mararua*, *Icapó*, e o grande Rio *Jutai* (*Jutai* pronunciação os Indios) distante de *Fonte-Boa* 4 léguas.

## §. 133.

Está a barra de *Jutai* em 2 grãos e 14 minutos ao Sul, do qual desce para o Norte. E' caudaloso, e de curso dilatado; mas pouco navegavel dos Portuguezes. Extrahe-se d'elle muita *sab-*

sa *parrilha*. Na parte inferior do Rio habitão os Indios das Nações *Tapaxaná*, *Uraicú*, e *Marauá*. A superior sabe-se que está habitada de Gentios; ignorão-se porém os nomes das suas Nações. Ha noticia participada pelos Indios, de que na parte superior ha campos de grande extensão, e sinaes de gado vacum. Tambem ha tradição constante de que por elle descêra um Jesuita Hespanhol, o qual subira pelo *Amazonas* acima.

## §. 134.

Na margem Septentrional do *Amazonas* continuada de *Fonte-Boa* até o Rio *Jutai* desagúa o Riacho *Manhana*; o qual verdadeiramente é um Canal que desce do *Japura*, e a setima barra d'este Rio. Fica defronte, e pouco acima do Riacho *Cayarai*, em que está situado o Lugar de *Fonte-Boa*: segue-se o Riacho *Moimintiba* fronteiro a *Manarua*, apontado no §. 132.

## §. 135.

Distante do Rio *Jutai*, 42 léguas, faz barra na margem Septentrional do *Amazonas* o famoso Rio *Içá*, depois de se-deixarem n'êsta mesma margem seguida, defronte do *Jutai*, o Riacho *Tijicupaba*; o Canal *Eviratiba*; e a bôca inferior de *Auatiparaná*, que tambem é um Canal que dá transito para o *Japurá* dividido em dois ramos, que saem: o primeiro na parte proximamente indicada, e o segundo mais acima, passada a Costa chamada *Mina*, que intercede as duas bôcas. Da saída superior de *Auatiparaná* se-seguem as duas bôcas inferior e superior do Riacho *Tonati*, do qual descêrão no anno de 1768 os Indios da Nação *Pariana*, com os quaes se-fundou uma nova Povoação, na margem Septentrional do *Amazonas* inferior; porém immediata á barra do *Içá*.

## §. 136.

Na margem Austral do *Amazonas*, continuada do Rio *Jutai* até o sitio fronteiro a *Içá*, fazem barra os Riachos *Capataná*, e *Arati*. Segue-se a Costa chamada *Pucatapaxirú*, e a ésta os Riachos *Maturá*, e *Maturacupaca*; a bôca inferior do Riacho *Patia*, o Riacho *Jucuria*, e a bôca superior do *Patia*.

## §. 137.

Entre os dois Riachos *Maturá*, e *Maturacupacá* esteve em outro tempo uma Aldéa de Indios da Nação *Cayúvieina*, os quaes a-desampararão matando o seu Missionario Fr. Mathias Diniz, Religioso Carmelita: por cujo motivo despedio o Governador e Ca-

pitão General do Estado, que então era o Sr. Alexandre de Sousa Freire, uma armada commandada pelo Capitão José Rodrigues Santarem, para castigar os aggressores da morte, e todos os seus confederados.

## §. 138.

Está a barra do Rio *Içá* em 3 grãos, e 9 minutos ao Sul. Tem o seu nascimento nas serras da Cidade de *Pasto*, no rumo de Nordeste de *Quito*, e corre de Oeste para Leste. Os Hespanhóes lhe dão o nome de *Putumaya*, e os Portuguezes o de *Içá*, por assim lhe chamarem os Indios em razão de ser da Nação *Içá* o Gentio, que n'outro tempo o-dominava, e era mais conhecido. Os Hespanhóes sempre occuparão a parte superior d'este Rio; e depois do Tratado dos Limites entre Portugal, e Hespanha descêrão até á sua fóz, onde fundarão na margem Septentrional uma Aldéa de Indios com o nome de *S. Joaquim*, a qual abandonarão ultimamente no anno de 1766.

## §. 139.

E' o *Içá* abundante de *salsa parrilha*. Na sua margem Septentrional, continuada da barra até onde navegação os Portuguezes, desaguão, segundo a ordem com que vão escritos, os pequenos Rios *Yapacua*, *Mamuré*, *Quivelucaui*, *Miui*, *Upi*, *Icote*, *Pimari*, *Jurupariparaná*, e *Pepitari*. Na margem opposta fazem barra com a mesma ordem os Rios (ou Riachos, porque tambem são pequenos) *Yucurapá*, *Puruitu*, a que outros chamão *Uananá*, *Utuc*, *Ytiti* a que outros dão o nome de *Aqueti*.

## §. 140.

Nos Rios sobreditos habitão os Indios das Nações *Passe*, *Xomana*, *Miranha*, *Juri*, *Tumbira*, *Piraua*, *Içá*, *Cacatapiiya*: são antropophagos, e tem por distinctivo um risco negro, largo, e re-torcido na ponta; o qual principia junto do nariz, e acaba nas orelhas de ambos os lados. Os da Nação *Tecuna* tem os mesmos riscos, porém estreitos e mais curtos. Estes vivem persuadidos de que as almas se-transmigrão de corpos humanos para os de irracionaes. As suas mulheres não tem compostura alguma: os homens todavia cobrem as partes destinadas para a geração com franjas largas feitas do fio torcido de certa estopa branca, que tirão de cortiças de páo. Poucos dias depois de nascidos os filhos d'um e outro sexo são circumcidados pelas mãis, que são as ministras d'êsta operação. Aos do sexo viril cortão a extremidade do prepucio, e a ligadura inferior que o-prende á fava: e ás do outro sexo a ex-crescencia exterior, em cuja mais clara explicação seria menor o

interesse da curiosidade, do que o prejuizo da molestia. A esta cerimonia é consequente a de imporem nome aos filhos com festas e bailes na presença d'uma horrivel figura, que dizem ser do Demonio, coberta com a dita estopa tirada da cortiça de certos páos, e com pontas compridas na cabeça, a qual é feita d'uma especie de abobora amargosa, grande, e redonda.

## §. 141.

Seis léguas acima da barra do Rio Içá está situado na margem Austral do Amazonas o Lugar de Castro de *Avelans*, povoado de Indios das Nações *Umaua* ou *Cambeba*, *Pariana*, *Xomana*, e *Cayuscena*. Elle foi fundado a primeira vez na Costa chamada *Pacatapaxiru*, indicado no §. 136., onde assistião os *Cambebas*. D'este sitio se-mudou para o Canal de *Eviratiba*, apontado no §. 135., em a margem Septentrional do Amazonas. De *Eviratiba* se-mudou para o sitio fronteiro ao Riacho *Aruti*, de que fez menção o §. 136. D'este lugar passou para a margem do Sul, e se-estabeleceo entre os dois Riachos *Matura*, e *Maturacupaca*, d'onde outra vez se-mudou para a margem do Norte, pouco abaixo do Riacho *Tonati*, declarado no §. 135., e d'este sitio ultimamente para o em que presentemente está. No intervallo que ha do Rio Içá até o Lugar de Castro de *Avelans* não desagúa nas duas margens do Amazonas Rio, Riacho, ou Lago consideravel.

## §. 142.

Em distancia de mais 13 léguas, e na mesma margem Austral do Amazonas está a Villa de *Olivença* passados os dois Riachos *Acurui*, e *Janditiba*, na qual habitão Indios das Nações *Uaraicu*, *Maraua*, *Colino*, e *Mayuruna*; e na margem Septentrional o Riacho *Xomana*, e o Lago *Capiitiba*.

## §. 143.

A Villa de *Olivença* é povoada de Indios das Nações *Umaua*, ou *Cambeba*, *Tecuna*, *Xomana*, *Passe*, e *Juri*. A sua primeira fundação foi n'esta mesma margem defronte da Ilha chamada *Taguarú*, inferior á Ilha de *Jauri* 3 léguas com pouca differença, onde habitão os *Cambebas*. Ao depois se-estabeleceo mais abaixo na mesma margem, meia légua acima do Riacho *Pacuti*, de que se-tratará mais adiante. D'este sitio passou para a margem do Norte, e pouco acima do sitio proximo declarado; d'onde outra vez passou para a margem do Sul, incorporando-se com a Aldeá de *S. Pedro*, que estava fundada 1 légua abaixo do Riacho *Comatiá*, e superior menos d'um quarto de légua ao sitio em que

hoje se-acha, e para onde ultimamente se-mudou. Quando Mr. de Condamine navegou pelo *Amazonas* estava a Villa no segundo sítio, isto é, meia légua acima de Pacuti, onde o-aponta no seu Mapa.

## §. 144.

Na pag. 48 e 49 do seu Diarío diz o mesmo Mr. de Condamine, que os Indios da Nação *Umaua*, ou *Cambeba* se-achão reduzidos a duas Povoações, a saber: *S. Joaquim* dos Hespanhóes, e *S. Paulo* hoje Villa de *Oliveira* dos Portuguezes: sendo certo, que, quando elle desceo pelo *Amazonas*, havião nos Dominios Portuguezes mais duas Povoações de *Cambebas*, que ainda se-conservão, a dizer: *Castro de Avelans*, que elle aponta no seu Mapa com o nome de *Eviratoha*, em vez de *Eviratiba*; e *Fonte-Boa* tambem apontado no dito Mapa com o nome de *Taraqatoo*, em vez de *Taracuatiba*: tendo se já então incorporado com *Castro de Avelans* a quarta Povoação dos *Cambebas* chamada *S. Mathias*, e fundada em uma Ilha do mesmo nome, que fica em igual distancia entre *Castro de Avelans*, e *Oliveira*.

## §. 145.

Não tendo commummente os Indios d'estes Sertões mais vestidos, do que aquelles que trajarão nossos primeiros Pais no Campo Damasceno, só os *Cambebas* usarão de roupas compridas sem mangas, e abertas nos lados á imitação das cazulas, feitas de panno de algodão tecido por elles. Os que ha mais antigos nas tres Povoações nomeadas tem as cabeças chatas em fórma de mitras, cuja configuração lhes-derão as mãis na sua infancia, comprimindo-lhes as cabeças entre duas pequenas taboas. Os modernos já não seguem ésta prática; mas ainda as mãis lhes-comprimem as testas de modo que fiquem sem convexidade. O *Eurapa*, do qual diz Mr. de Condamine pag. 35 que usão muito os *Cambebas*, é a fruta da árvore *Parica*, a que elles chamão *Curupa*. Nada tem de solutiva, antes é nimiamente adstringente. O lethargo, que causa, apenas dura 3 horas, e não 24. Tomão em pó pelos narizes, e em clisteres nas occasiões em que se-sentem languidos, e indispostos; cujo uso é geral em todos os Indios, e mais que o de *Manaca*, cujo çumo extrahido da cortiça ou casca só tomão os *Cambebas*, e outras algumas Nações de Indios.

## §. 146.

Continuando a derrota mais 24 léguas, se-chegará á Villa de *S. José do Javari*, fundada na margem Austral do *Amazonas*, e povoada de Indios da Nação *Tecuna*. N' ésta distancia seguida da

Villa de *Oliveira* até a de *Javari*, desagúão pela ordem com que vão escritos, os Riachos *Comatia*, *Pacoti*, *Macapuana*, e *Yuruparitapera*; e na margem do Norte o Riacho *Quiria* habitado de *Gentio Tecuna*, e communicado com o *Yucurapá*, declarado no §. 139., e o Lago *Cayari*, habitado do mesmo *Gentio*.

## §. 147.

Nove léguas acima da Villa de *S. José do Javari* desagúa na mesma margem Austral do *Amazonas* o Rio *Javari* (*Yduari* lheciamão sempre os Indios) em 4 grãos ao Sul, d'onde nasce para o Norte. E' igual na grandeza ao *Jurua*; abundante de *cacão*, *salsa*; e habitado de Indios das Nações *Marauá*, *Uraicú*, *Pano*, *Chayaita*, *Chimaána*, *Yamco*, *Mayuruna*, e outras.

## §. 148.

Os Indios da Nação *Mayuruna* trazem o cabello crescido, e coroa aberta no meio da cabeça: o nariz, e os beiços são crivados com muitos furos, em que mettem espinhos compridos, e nos furos dos cantos da boca pennas de *Arara*. No beiço inferior, extremidade do nariz, e das orelhas pendurão chapinhas esfericas de certas conchas maritimas, a que chamão os Indios *Itan*. A este horrivel aspecto accresce a impiedade dos seus costumes; porque não satisfeitos de comerem as carnes de seus inimigos, matão, e comem os velhos, e enfermos da sua Nação, sem escaparem os pais, e os filhos; porque mutuamente se-matão, e comem logo que adoecem gravemente, antes que a molestia os-emagreça, como fazião os antigos *Herulos*, e algumas Nações de Indios, de que dão notícia as *Histórias da America*.

## §. 149.

Duas léguas acima do Rio *Javari* está fundado na margem Septentrional do *Amazonas* o Presidio de *S. Francisco Xavier da Tabatingas*, última Colonia Portugueza no dito Rio, para onde passou o Destacamento Militar que guarnecia a Villa de *Javari*. No intervallo que medêa entre a Villa de *Javari*, e o Presidio nomeado se-acha na margem Austral entre a Villa, e o Rio do mesmo nome o Lago *Maracanatiba*. Na margem opposta não desagúa Rio, Riacho, ou Lago algum digno de notar-se.

## §. 150.

*Rio Negro.*

Havendo de fazer-se a derrota pelo *Rio Negro*, depois de deixar á esquerda o *Rio Amazonas*, como fica dito no §. 84., se-entrará pelo *Negro*, que fica á direita em altura de 3 grãos, e 9 minutos ao Pólo do Sul com direcção de Oeste para Leste, quasi parallela á do *Amazonas*. Na sua barra, e verdadeira entrada não chega a ter o *Rio Negro* meia légua de largo; porém subindo por elle, cada vez se-vai alargando mais, de modo, que na distancia de 10 ou 12 léguas acima da barra se-estende a sua largura a 4 léguas, e a 6 depois de principiarem as Ilhas. As suas águas são negras, as praias e margens formosas e alegres, e o terreno alto e enxuto. As noticias das Expedições e Tropas de resgate e guerra, e mais acontecimentos do *Rio Negro* pedem história mais dilatada.

## §. 151.

Duas léguas superior á barra está na margem Septentrional do *Rio Negro* a Fortaleza que o-defende, e no mesmo sitio uma Povoação de Indios das Nações *Baniba*, *Baré*, e *Passé*. Mr. de Condamine pag. 65 do seu Diario diz, que a Fortaleza está no passo mais estreito do *Rio*, cuja largura achára ser n'esta parte de 2886 varas castelhanas, sendo que n'este sitio tem já mais largura do que na entrada.

## §. 152.

Da Fortaleza se-póde procurar logo a margem Austral do *Rio*, e continuar por elle a viagem, sendo tempo de Verão, e havendo ventos. Quem não quizer seguir (mais triste) esta derrota, costeará a mesma margem do Norte até defronte da bôca inferior do Canal chamado *Anavilhana*, que dista da Fortaleza 21 léguas; e buscando então o rumo de Poente 4.<sup>a</sup> de Noroeste entrará pelo dito Canal, que fica entre uma confusão de Ilhas, e tomou a denominação de *Anavilhana*, por-lhe-corresponder na Costa Septentrional do *Rio Negro* o *Rio Anauene*, a que por corrupção do vocabulo chamão os Brancos *Anavilhana*. E atravessando por entre as ditas Ilhas o *Rio Negro*, se-chegará á parte Meridional d'elle, depois de vencer 4 léguas.

## §. 153.

Depois de passadas 10 léguas acima da bôca superior do Canal sobredito está a *Ponte das Pedras*, a que chamão *Igrejinhas*, inferior 4 léguas ao Lugar de *Airão*, situado na mesma Costa Aus-

tral. Este foi primeiramente estabelecido com Indios das Nações *Taramá*, e *Aroaqui* na enseada grande, que fica logo acima da Fortaleza, d'onde se-mudou para o sítio em que presentemente está, só povoado do Gentio *Aroaqui*, por se-haver extinguido totalmente a Nação *Taruna*.

## §. 154.

No espaço que intercede a barra, e o Lugar de *Airão*, só deságua na margem Austral do *Rio Negro* o Riacho *Xiborena*, pouco acima da barra, e o Canal apontado no §. 86. Na margem do Norte, principiando do sítio em que esteve a primeira vez estabelecido o Lugar de *Airão*, fazem barra o Riacho *Ayurim*, o Rio *Anaueu* ou *Anavilhana*, e os Riachos *Canumau*, *Mapauau*, e *Ucuriauu*, o qual está fronteiro, e pouco abaixo de *Airão*. O Rio *Anaueu*, e os tres Riachos seguintes são habitados de Indios da Nação *Aroaqui*. Estes, e todos os mais do *Rio Negro* não tem sinal, ou deformidades industriaes, á excepção dos das Nações *Uerequena*, e *Uaupe*, dos quaes se-dará notícia mais adiante. Também é commum a todos o uso de arco, flexas, e lanças envenenadas, e de páos semelhantes aos *cuidaruz*, e *tamaranas*, de que já se-tratou. Da antropophagia só se-absteve sempre a Nação *Uaupe*. As mais a-praticarão com excesso, e practição ainda nas suas terras.

## §. 155.

Do Lugar de *Airão* ordinariamente se-continúa a viagem por entre as Ilhas até chegar á Costa em que está situada a Villa de *Moura*, distante de *Airão* 12 léguas. Porém havendo vento favoravel, e sendo a Embarcação segura, se-póde fazer ésta viagem mais breve por fóra das Ilhas.

## §. 156.

A Villa de *Moura* é povoada de Indios das Nações *Manao*, *Carayai*, *Coevana*, e *Júma*. O seu primeiro estabelecimento foi na margem Oriental do *Rio Uarira*, apontado no §. 170., meio dia de viagem por elle acima, d'onde passou para a margem Austral do *Rio Negro*, pouco superior ao sítio em que está fundado o Lugar de *Moura*, de que tratará o §. 167., e depois ultimamente para o lugar em que se-acha.

## §. 157.

Entre o Lugar de *Airão*, e a Villa de *Moura* deságua na margem Austral do *Rio Negro* dois Rios, a saber: *Jaiú* mui pou-

co acima de Airão, e *Unini*, a que chamão os Europeos *Andni*, inferior 5 léguas á Villa de Moura: ambos serão habitados de Genticio, mas agora só se-achão n'elles alguns fugidos. Da comunicação do *Unini* com *Cudaya* se-deo já noticia no §. 93. Além d'esta comunicação tambem tem outra com o Jaú. No *Unini* ha, pósto que não com abundancia, oleo de copaiba. Na margem do Norte só faz barra o Rio *Yauapiri*, a que dão os Brancos o nome de *Jaguapiri*, defronte, e pouco abaixo da Villa de Moura. Este Rio é d'água branca, e tem as suas fontes, como todos os mais, que desagüão nesta margem, junto á Cordilheira de *Guayana*. Ha n'elle algum oleo de copaiba, e é habitado de Indios da Nação *Aroaqui*. Quatro dias de viagem por elle acima esteve na sua margem Oriental uma Aldéa, que se-extinguio, por fugirem todos os Indios, que a-povoavão.

## §. 158.

Da Villa de *Moura* se-continuará a viagem pela mesma margem do Sul até o Lugar de *Carvoeiro*, que lhe-é superior 3 léguas. Neste Lugar habitão Indios das Nações *Manao*, *Parauana*, e *Maranacuacena*. O seu primeiro estabelecimento foi na margem Oriental do Rio *Cauauri*, chamado commummente por corrupção do vocabulo *Cabari*, cuja situação mostrará o §. 164., 3 horas de viagem longe da sua barra, d'onde se-mudou para a margem Austral do Rio *Negro* em uma enseada cheia de Ilhas, e por fórma de lago, immediatamente inferior á barra de *Cauauri*, e superior 3 léguas ao sitio, em que agora está, e para o qual passou ultimamente.

## §. 159.

Na margem Austral do Rio *Negro* seguida da Villa de *Moura* até o Lugar de *Carvoeiro*, não desagüa outro algum Rio, ou Riacho notavel. Na margem do Norte desagüão dois Rios, a saber: o Rio *Branco*, e o Rio *Uranacua*, por outro nome *Yuuari*. O Rio *Branco* é superior á Villa de Moura 6 léguas, e inferior 2 ao Lugar de *Carvoeiro*. O seu verdadeiro nome é *Gucecuene*. Porém como o Genticio denominante d'elle era da Nação *Parauiana*, começarão os Indios mais a attribuir-lhe o mesmo nome, que por corrupção pronuncião os Europeos — *Paravilhana* — e lhe-chamão tambem Rio *Branco* em razão das suas águas, que despeja no *Negro* por quatro bocas, tres juntas, e divididas por duas Ilhas, que tem na fóz, e a quarta mais distante, visinha, e mui pouco inferior ao Rio *Uranacua*, chamada *Amayauou*.

## §. 160.

Antes da divisão bipartida, que mostra Mr. de Condamine no seu Mapa, isto é, á parte direita o Rio *Tacutu*, habitado da Nação *Paraviana*, e á esquerda o *Parima*, povoado de Indios das Nações *Macuxi*, e *Uapixana*, desagüão na margem Oriental do Rio *Branco*, principiando da barra para cima, e segundo a ordem com que vão apontados, o Riacho *Macoare*, o Lago *Uadauau*, o Rio *Emeneueni*, os Lagos *Curinca*, e *Uaricori*, e o Rio *Uanauau*, no qual habitão os Indios da Nação *Aturau*. Este Rio é o mesmo, a que chamão commummente *Gunauau*, e outros por erro *Nauauau*: e na margem Occidental o Riacho *Cercueni*, e os Rios *Coratirimani*, *Eniuini*, *Aiarani*, *Cauame*, habitado da Nação *Sapara*; *Ucayai*, onde tem seus domicilios os Indios das Nações *Uaiuru*, *Pachiana*, *Tapicari*, e *Chaperu*. Deve-se tambem advertir, que o verdadeiro membro da divisão apontada não é o *Parima*, mas sim o Rio *Uraricoera*, em que tambem habitão Indios da Nação *Sapara*, e em cuja margem direita desagüa o Riacho *Parima*.

## §. 161.

Pelo Rio *Branco* se-communicavão em outro tempo os Indios do Rio *Negro* com os Hollandezes de *Suriname*, vencendo com jornada de meio dia o espaço de terra, que ha entre o *Tacutu*, e a parte superior do *Rupumani*, que desagüa no *Esquivo*, e este no mar do Norte entre os Rios *Suriname*, e *Orinoco*. Alguns presumem que o Rio *Branco* tambem se-communica com o *Orinoco* por Rios, que immediatamente os-intercede; mas até agora não se-tem verificado esta conjectura, e só ha noticia da communicação do *Orinoco* com o *Esquivo*.

## §. 162.

O Rio *Uaranacua*, ou *Yuari* está fronteiro ao *Carvoeiro*. Foi habitado de Indios das Nações *Uaranacuacena*, e *Parauaana*; e no tempo presente só da Nação *Parauaana*. Menos de meio dia de viagem por elle acima esteve antigamente fundada na sua margem Oriental uma Aldéa de Indios, que se-unio ao Lugar de *Carvoeiro*, estando elle ainda na margem do Rio *Cauauri*, ou *Caburi*, como se-disse no §. 158.

## §. 163.

Do Lugar de *Carvoeiro* se-fará a viagem pela mesma margem Austral até o Lugar de *Poiaries*, distante de *Carvoeiro* 17 léguas, e povoado de Indios das Nações *Manao*, *Bare*, e *Passe*. O

seu primeiro estabelecimento foi no sítio chamado *Carabi*, que está na mesma margem Austral, um dia de viagem acima do Lugar de *Lamalunga*, de que tratará o §. 172., d'onde se-mudou para o sítio onde agora está.

## §. 164.

Entre *Carvoeiro*, e *Poiares* desagúa na margem Austral do *Negro* o Rio *Cauauri*, chamado commummente *Caburi*, 4 léguas superior ao *Carvoeiro*. N'este Rio habitavão antigamente Indios das Nações *Cauciricena*, e *Carayai*: agora está deserto, e só ha algumas reliquias da Nação *Carayai* no centro do continente, que medêa entre este Rio, e o *Unini*. Na margem Septentrional desagúão os Riachos *Unapixi*, *Uniba*, e *Cuaru*.

## §. 165.

Do Lugar de *Poiares* se-segue na mesma margem do Sul, e em distancia de 7 léguas a Villa de *Barcellos*, Capital da Capitania de S. José do *Rio Negro*. N'ella habitão juntamente com os Brancos, assim como nas mais Povoações, Indios das Nações *Manao*, *Bare*, e *Bayanai*. A sua primeira fundação foi na mesma margem Austral do *Rio Negro* immediatamente inferior á barra do *Rio Ueneuxi*, apontado no §. 175., d'onde se-mudou para o sítio, em que actualmente está.

## §. 166.

Entre o Lugar de *Poiares*, e a Villa de *Barcellos* só faz barra na margem Austral do *Rio Negro* o Riacho *Uatanori*, 2 léguas abaixo de *Barcellos*, e na margem do Norte os Riachos *Uirauau*, *Zamuruuauá*, e *Buibui*, fronteiros a *Barcellos*.

## §. 167.

Da Villa de *Barcellos* se-continuará a viagem pela mesma margem do Sul até o Lugar de *Moreira*, distante 15 léguas, e habitado de Indios das Nações *Manao*, e *Bare*. Este Lugar esteve unido á Villa de *Moura* em *Uarirá*, e no segundo sítio explicado no §. 156.: estando no qual, se-separou dos mais o Principal José de Menezes Cabuquena, e estabeleceu com os Indios do seu partido o Lugar de *Moreira*, pouco abaixo do sítio em que estava então a Villa de *Moura*.

## §. 168.

Na distancia de *Barcellos* a *Moreira* desagúão na margem Austral do *Rio Negro* os Rios *Baruri*, e *Guiyuni*, e os Riachos

*Aratai*, e *Quemeucuri*: e na margem do Norte o Riacho *Parataqui*, e o Rio *Uaracá*, a que chamão os Europeos *Aracá*, em cuja margem Oriental faz barra o Rio *Demeuene*, a que tambem por insciencia do verdadeiro nome dão alguns o de *Dimine*, onde habitavão antigamente os Indios da Nação *Quiána*. Como as águas do *Demeuene* são brancas, conjecturárão alguns, que elle sería Canal, derivado do *Rio Branco*, pelo qual este se-communicasse com o *Uaracá*, cujas águas são negras. Não se-verifica comtudo a conjectura, porque nem *Uaracá*, nem o *Demeuene* tem communicação com o *Branco*.

## §. 169.

Do Lugar de *Moreira* se-demandará a Villa de *Thomar*, situada na mesma margem do Sul 17 léguas superior a *Moreira*. Ella é habitada de Indios das Nações *Manao*, *Bare*, *Uaipianá*, e *Passe*; e foi fundada a primeira vez na margem Austral do *Rio Negro*, immediatamente inferior á barra do *Rio Chiuara*, apontado no §. 175., d'onde se-mudou para este sitio.

## §. 170.

Na margem Austral do *Rio Negro* continuada de *Moreira* até *Thomar* faz barra, superior a *Moreira* 4 léguas, o *Rio Uarará*, no qual habitárão antigamente os Indios da Nação *Manao*, cujas populosas Aldéas, principiando d'este Rio, occupárão uma e outra margem do *Negro*, e dos Rios, que são collateraes até á ponta inferior da Ilha *Timoni*, fronteiro á barra do *Rio Chiuara*, apontado no §. 175. Os *Manaos* fôrão poderosos, e igualmente valerosos, e muito inclinados ao vício da antropophagia. No estado da sua infelicidade crião com especie de Manicheismo que havia dois Deoses; um chamado *Mauari*, autor de todo o bem, e outro por nome *Saraua*, autor de todo o mal. Depois que se-reduzirão á Fé Catholica Romana, e se-estabeleceo nas Povoações, que hoje são Villas, e Lugares, sempre a sua lingua foi, e é n'ellas a mais commua, e não a da Nação *Chapuena*, como se-persuadio Mr. de *Condamine* na pag. 65 do seu Diário. Na pag. 68 mostrou tambem o dito Mr. de *Condamine* estar na intelligencia, de que os *Manaos* são os mesmos, a que *Samuel Fritz* chamou *Manaves*. Póde ser que este *Jesuita* ouvindo nomear os Indios *Manauiz*, entendesse tambem que erão *Manaos*, e por isso chamaria a estes *Manaves* em vez de *Manauiz*, sendo diferentes as Nações *Manao*, e *Manauí*.

## §. 171.

Na margem Septentrional fazem barra pouco abaixo da Villa de *Thomar* o *Rio Verere*, que foi em outro tempo habitado

de Indios das Nações *Caryai*, e *Uariua*, e defronte da mesma Villa o Rio *Padauri*, em cuja margem Oriental desagúa o Rio *Ueciemerim*. O *Padauri* foi povoado de Indios da Nação *Oromanao*. Ha n'elle alguma salsa parrilha; e por ser de água branca, se-persuadirão alguns erradamente que seria tambem braço do Rio *Branco*. E' communicavel com o *Orinoco* pelo Rio *Umauoca*, que desagúa na margem direita do dito *Orinoco*, a que sae o Canal *Caeiquiari*; não porque o *Umauoca* chegue a unir-se ao *Padauri*; mas porque entre a parte superior d'este, e do *Umauoca* só medea um Isthmo que se-une com jornada de meio dia.

## §. 172.

Da Villa de *Thomar* se-segue com distancia de 3 léguas o Lugar de *Lamalonga*, situado na margem Austral do Rio *Negro*, e habitado de Indios das Nações *Manao*, *Bare*, e *Baniba*. Os Indios d'este Lugar fôrão moradores da Villa de *Thomar*, da qual, estando já no sitio em que actualmente se-acha, se-separarão; porque desavendo-se o Principal José João Daricó, o Principal Alexandre de Sousa Caba Cabari, se-retirou aquelle com os seus Indios, e fundou a Povoação que hoje é de *Lamalonga*, a que ao depois se-aggregarão os Indios, que povoarão a Aldéa chamada *Auauidá*, que estava situada na margem Austral do Rio *Negro* 3 léguas acima de *Lamalonga*. No Mapa de Mr. de Condamine está apontada a dita Aldéa com o nome de *Aravida*.

## §. 173.

Entre a Villa de *Thomar*, e o Lugar de *Lamalonga* não desemboca Rio, ou Riacho algum notavel na margem Austral do Rio *Negro*; e na do Norte só desagúa defronte de *Lamalonga* o Riacho *Anhori* em o Canal chamado *Utaui*. O nomeado Riacho foi em outro tempo habitado de Indios *Manaos*.

## §. 174.

Continuando-se a viagem mais 17 léguas se-chegará á nova Povoação de *Santa Isabel*, habitada de Indios da Nação *Uaupe*, e situada na mesma margem Austral do Rio *Negro*, depois de deixar n'esta os Riachos *Chibaru*, e *Mabá*; e na do Norte o Riacho *Hiyáá*, em que haverão (1) tres grandes Aldéas de *Manaos*, e entre ellas a do facinoroso, e rebelde Principal *Apuricabá*, e o Rio *Daraá*.

---

(1) Talvez deva ser = houverão =.

## §. 175.

Em distancia de mais 18 léguas está o sítio chamado *Maçarubi*, defronte do qual se fundou proximamente na margem do Norte uma Povoação com Indios das Nações *Mepurie* e *Macú*, que se separarão da Povoação de Santo Antonio do *Castanheiro*, da qual dará noticia o §. 178. N'este intervallo desagúão na margem do Sul os Rios *Yurubaxi*, *Yayuaná*; chamado commummente *Ajuana*, *Veneuxi*, chamado tambem vulgarmente *Inuixi*, e *Chivara*.

## §. 176.

O *Yurubaxi* é o mesmo a que Mr. de Condamine, e outros Geographos chamão *Yurubech*, e *Yurubesch*. A sua barra é de pequena largura; porém mais adiante fórma grandes lagos, pelos quaes se communição com o *Yapura*, como fica dito na descripção d'aquelle Rio. Ha no *Yurubaxi*, e *Puxiri* algum Gentio da Nação *Macú*. Em outro tempo foi povoada de *Manaos*, dos quaes diz Fritz, citado por Mr. de Condamine pag. 70, tinham nas ribeiras d'este Rio uma grande Aldéa chamada *Yenetisi*, que o mesmo Condamine suppõe Cabeça da Provincia dos *Manaos*, e ser a que deo motivo para se fingir a Cidade de *Manoa*. E' verdade que houve a dita Aldéa na bôca, e margem Oriental do Rio, cujo nome era *Yanauauoca*, e não *Yenefiti*: como os Indios costumavão dar ás Aldéas os nomes dos Principes que as-dominavão, pôde ser que em tempo mais atrazado fosse denominada *Yenefiti*, por ser do mesmo nome o Principal então existente, ou que tendo d'antes aquelle nome, voluntariamente o-mudassem em *Yanauauca*. Tambem não dispuo a conjectura de Mr. de Condamine; pôsto que a referida Aldéa nem tinha as qualidades e grandezas com que se fingio a Cidade de *Manoa*: porque não obstante serem todos confederados, erão comtudo as suas Aldéas independentes umas das outras; e muitas d'ellas tão populosas como a *Yanauauoca*. O *Yayuaná* foi habitado das Nações *Manao*, *Mariarana*, *Mepuri*, e *Macú*: *Cochiuara* de *Manaos*.

## §. 177.

Na margem Septentrional fazem barra o Rio *Maravia*, o Riacho *Yarudi*, e o Rio *Inabú*, todos d'água branca; o Rio *Auará*, os Riachos *Saburarau*, e *Diba*, e o Rio *Cauaburi*, que tambem é de água branca. O Rio *Maravia* foi habitado da Nação *Curanau*, que fez em outro tempo valorosa resistencia aos *Manaos*; agora só vivem n'elle os Indios da Nação *Yabaana*. Tem salsa parrilha, e cacáo junto ás serras. No Rio *Inabu*, tambem abundante de salsa, habitão Indios das Nações *Yabaana*, e *Curanau*. An-

tigamente tambem houve n'elle a Nação *Hiyana*, que usava da mesma lingua dos *Manaos*. O Rio Canaburi, chamado commumente *Cabeburi*, é povoado das Nações *Damacuri*, *Madauaca*, e outras. Ha n'elle salsa parilha, e tem communicação com o Canal *Caciquiari* pelo Rio *Umarinaui*, que desemboca na margem Oriental do mesmo, e cuja parte superior se-passa por pantanaes, e mais facilmente no tempo do Inverno, ao Rio *Bacimoni* (outros lhe-chamão *Bacimonari*) que deságua na margem Oriental do *Caciquiari*. Além d'esta communicação tem outras mais remotas, porque vencendo-se por terra, e com jornada d'um dia, ou pouco mais, a grande serra que lhe-fica ao Poente, se-chega aos Riachos *Baú*, e *Uniabi*, que fazem barra na mesma margem Oriental do *Caciquiari*. E por semelhante modo se-communicam tambem com a parte superior do Rio *Negro* pelo Rio *Dimiti*, que deságua abaixo de *Marabitenas* na margem Septentrional do Negro, e pelos Riachos *Unia*, e *Incui*, que fazem barra na mesma margem acima de *Marabitenas*.

## §. 178.

No Porto de *Maçarabi* ha uns cachopos, e impetuosa correnteza, para cuja passagem é preciso Prático, e descarregar-se a embarcação. Vencidos elles, e depois de navegadas 14 léguas se-chegará á Povoação de Santo Antonio do *Castanheiro*, situada na mesma margem Austral do Rio *Negro*, e habitada de Indios das Nações *Mepuri*, *Bare*, e *Macú*. Entre *Maçarabi*, e a nomeada Povoação deságua na margem do Sul o Rio *Maiyuuixi*, e o Riacho *Iteya*. Na margem opposta não ha Rio, ou Riacho, que haja de notar-se.

## §. 179.

No Porto da Povoação de *Santo Antonio* ha outros cachopos, que tambem se-passão com difficuldade, e cautéla; depois dos quaes, sem deixar outro algum Rio ou Riacho nas duas margens do *Negro*, se-segue em distancia de 3 léguas a Povoação de S. João Nepomuceno do *Camunde*, habitada da Nação *Bare*, e situada na mesma margem do Sul.

## §. 180.

Vencendo-se mais 12 léguas por entre continuados, e perigosos cachopos, e duas cachoeiras, cujo transito depende necessariamente da direcção de Prático experimentado, se-chegará á Povoação de S. Bernardo do *Camanao*, fundada na margem do Norte do Rio *Negro*, e habitada de Indios da Nação *Bare*. Entre as duas Povoações de S. João Nepomuceno, e de S. Bernardo fazem barra na margem Austral do Rio Negro os Rios *Mariá*, e *Cunicu-*

*niau*, habitados estes das Nações *Mepuri*, *Mayapena*, e *Macú*: aquelle das mesmas, menos a *Mayapena*. Entre a margem Occidental do *Curicuriau*, e a Austral do *Uaupe*, declarado no §. 183., ha um Canal chamado *Inebu*, pelo qual se-passa d'um para outro Rio. Na margem do Norte desagúão os Riachos *Uacaburu* (será talvez o que Mr. de Condamine aponta no seu Mapa em sitio bem incompetente com o nome de *Catabuhu*) *Murueni*, *Uuibará*, *Cacabú*, e o Rio *Mina* abundante de salsa parrilha, e em outro tempo habitada do Gentoio da Nação *Demacuri*.

## §. 181.

Da Povoação de *S. Bernardo* se-segue na mesma margem do Norte com distancia de 3 léguas e meia a Povoação de Nossa Senhora de *Nazareth do Curiana*, habitada de Indios das Nações *Mepuri*, *Ayirini*, *Bore*, e *Macú*. Em todo o espaço das 3 léguas e meia está o Rio occupado, e cheio de cachopos, e cachoeiras, sendo as de maior perigo a cachoeira chamada *Cajubi*, que está immediatamente superior á Povoação de *S. Bernardo*, e outra chamada *Furnas*, que fica mais adiante. No sobredito espaço não desagúa Rio, ou Riacho consideravel na margem Austral do *Negro*, e na Septentrional só os dois *Cayari*, e *Caua*. ? O *Cayari* será o que aponta Mr. de Condamine com o nome de *Cajiri*?

## §. 182.

Da Povoação de *Nazareth* se-navega por entre os mesmos cachopos até á Fortaleza de *S. Gabriel*, situada na margem Septentrional do Rio, sôbre a cachoeira grande chamada *Crocobi*, e superior á Povoação de *Nazareth* légua e meia. A sua latitude Austral é 44', 31'', 43''' 14. No mesmo sitio da Fortaleza está uma Povoação de Indios da Nação *Bore*. Entre ésta, e a de *Nazareth* só ha na margem do Sul um Riacho em que habitou o Principal *Curiana*, e na margem do Norte o Riacho *Imatú*, e outro mais de nome desconhecido.

## §. 183.

Logo acima da Fortaleza de *S. Gabriel* estão os cachopos chamados *Caldeirão*; e mais adiante outros a que dão o nome de *Paridão*; os quaes e os mais que vão continuados, e seguidos se-hão de vencer para chegar á Povoação de *S. Joaquim do Coane*, habitada de Indios das Nações *Uaupe*, e *Cociana*, e situada na margem Austral do Rio *Uaupe*, 1 légua por elle acima. O nomeado Rio é d'água branca, e tem a sua barra no Meridional do *Negro*, 10 léguas superior á Fortaleza de *S. Gabriel*, em cujo espaço tambem desembocão dois pequenos Riachos, e na do Nor-

re os Riachos *Mabuabi*, *Hiya*, e mais dois que pelos nomes não percão. E' Austral a bôca do Rio *Uaupe* 44', 100'', 45'''.

## §. 184.

O verdadeiro nome do Rio *Uaupe* é o *Cayari*, que no idioma dos Indios *Manaos*, e *Bares* significa Rio d'água branca: porém como o *Gentio*, que povôa o principal tronco do *Cacayari*, é da Nação *Uaupe*, lhe-attribuirão os mais Indios o mesmo nome, que os Brancos vertêrão em *Goaupé*. Elle mostra ser o mesmo a que Mr. de Condamine chamou *Quiquiari* na pag. 69 do seu *Diario*, e *Yquiari* no seu *Mapa*; assim pelo lugar em que o-aponta, como pelas circunstâncias que declara na dita pag. 69. O seu curso é do Occidente para o Oriente, paralelo aos Rios *Negro*, *Iyana*, e *Uexie*, de que se-tratará mais adiante. Do seu nascimento diz Mr. de Condamine na mesma pag. 69, que é na serra do novo Reino de Granada. Ha. comtudo noticia participada por Indios, de que o *Ucayari*, ou *Uaupe* nasce, e é ramo d'um Rio de água branca, grande, e caudaloso que corre para Leste, procurando o Mar do Norte; o qual se-suppõe ser o Rio, a que os Indios do *Negro* chamão *Auiyari*, ou *Uauyari*: não só em razão do seu curso, senão tambem porque do *Auiyari*, ou *Uaupe* se-despede um Canal d'água tambem branca, que sae á margem Septentrional do *Ucayari*; pelo qual subindo em outro tempo o Indio Principal *José de Menezes Cabuquena* chegou ao *Auiyari*. Este Rio é ou tronco principal, ou ramo do *Orinoco*; porque navegando-se por elle abaixo se-chega ao repartimento do outro braço, a que dão os Indios o nome de *Paraua*, pelo qual se-sobe para entrar no Canal do *Cociquiari*, que o-communica com o Rio *Negro*. De modo que até á altura do *Cociquiari*, e por elle se-communica o Rio *Negro* com o chamado *Paraua*, e do *Cociquiari* para cima é a communicação do Rio *Negro* com o *Auiyari*, ao qual ião os Portuguezes no tempo em que era permittido o resgate dos Indios pelos Rios *Tiniuni*, e *Yauita*, que desagúão na margem Septentrional do *Negro*, superior a *Cociquiari*; passando do *Tiniuni* por terra ao Rio *Simite*, que desemboca na margem Oriental do *Atacau*; e de *Auita* immediatamente ao dito *Atacau*, que desagúa na margem Oriental do *Yarauapú*, e este na Occidental do *Inirida*, que faz barra na Austral do *Auiyari*.

## §. 185.

Cinco dias de viagem pelo *Ucayari*, ou *Uaupe* acima desemboca na sua margem Austral o Rio *Tiquie*, depois de deixar na Septentrional o Riacho *Macui*. Em distancia de mais 3 dias de viagem tem uma grande catadupa, chamada *Ipanore*, a que se-se-gue

uma dilatada serie de cachopos. Subindo-se por elle mais 3 dias se chega ao Rio *Capuri*, que faz barra na mesma margem Austral, na qual tambem deságua mais acima o Rio *Cauidia*, e superior a este na margem do Norte o Canal de que se fez menção no §. 184. No Rio Tiquie se acháráo em o anno de 1749 pedras, que depois de examinadas, e fundidas mostráráo ser de prata. Por este Rio, e pelo *Capuri* se-póde ir ao *Apuapuri*, que deságua na margem Septentrional do *Jupurá*, como fica dito, passando-se das fontes d'aquelles para o Rio *Ueya*, ou *Uaya*, que deságua na Oriental do *Apuapuri*. No Verão precisamente se-ha de fazer o transito por terra com pouco trabalho. Porém no Inverno póde ser em embarcação pequena por pantanaes.

## §. 186.

No Rio *Ucayari*, e nos que lhe-são collateraes habitão Indios das Nações *Vaupe*, *Cocuana*, *Quezeruri*, *Cubeuane*, *Barenari*, *Mamanga*, *Panenua*, e outras. O Gentio da Nação *Vaupe* tem um pequeno furo entre a cartilagem, e extremidade inferior das orelhas, e outro no beigo inferior entre a barba, e a extremidade superior do mesmo beigo. Sobre o peito traz uma pedra branca solida, bem levigada, de figura cylindrica, e de uma pollegada de diametro presa ao pescoço com cordão de fio introduzido por um pequeno furo, que faz artificialmente pelo meio de uma extremidade á outra. Os Principaes as-trazem de meio palmo de comprimento: os Nobres pouco menos, e os Plebeos muito mais curtas.

## §. 187.

Alguns Indios da Nação *Tariána* habitante no Rio *Capuri* forão vistos em outro tempo com folhetas de ouro nas orelhas, as quaes compravão a tróco de pennas a Indios d'outras Nações, que se-ignoravão. Agora se-sabe, que os Indios da Nação *Panenua*, que habita na parte superior do *Ucayari* usão das mesmas folhetas, e que d'elles passavão aos *Tarianas*. Subsiste porém a dúvida d'onde lhe-vem os ditos fragmentos de ouro.

## §. 188.

Na barra do *Ucayari*, ou *Vaupe* se-acabão os cachopos do Rio *Negro*, e de lá em diante se-navega já sem perigos até o Rio *Içana*, que deságua na margem Austral do *Negro*, superior ao *Vaupe* 8 léguas, em cujo espaço só ha na mesma margem um Riacho, que tem o nome do Principal *Macuamias*, que n'elle habitou. O curso do *Içana* é dilatado, e desce de Oeste para Leste paralelo ao *Ucayari*, e *Uexie*: 2 dias de viagem por elle aci-

ma faz barra na sua margem Austral o Riacho *Cobuticuni*; e 1 dia de viagem mais o Riacho *Amanari*, superior ao qual 3 dias de viagem ha no Rio uma cachoeira grande; passada a qual, e 1 dia de viagem mais acima se divide o Rio em dois ramos principaes, um á parte do Sul, que é o mesmo *Içana* continuado, e outro da parte do Norte continuado chamado *Coyari*. Na parte Austral do *Içana* 3 dias de viagem, superior á divisão declarada, deságua o Lago *Unibon*. Na margem Septentrional do *Coyari* desemboca *Mabuyaua*, cujas fontes só distão da parte superior do Rio *Uexie* poucas braças.

## §. 189.

O *Içana* é habitado de Índios das Nações *Baniba*, *Tumayari*, *Turimari*, *Deçaná*, *Puetána*, *Uerequena*, e outras. Os da Nação *Uerequena*, chamada communmente por corrupção do vocabulo *Ariguena*, tem por distinctivo um furo mui largo entre a cartilagem, e extremidade inferior das orelhas, em que mettem molhos de palha. Entre elles se acháráo muitos, que antecedentemente á communicação, e conhecimento dos Brancos tinham nomes Hebraicos, uns puros, e outros com pouca corrupção, como: *Jeal*, *Jacobe*, *Yacobi*, *Thomé*, *Thomequi*, *Davidú*, *Joanau*, e *Marianau*.

## §. 190.

Na barra, e margem Septentrional do *Içana* está situada a Povoação de *S. Miguel do Iparana*, habitada de Índios da Nação *Baniba*: e na margem Austral do *Rio Negro* immediatamente superior ao *Içana*, e mui visinha á Povoação de *S. Miguel* está a de *Nossa Senhora da Guia*, habitada dos mesmos *Banibas*.

## §. 191.

Da barra do *Rio Içana* se segue em distancia de 12 léguas a Povoação de *S. João Baptista do Mabe*, habitada tambem de Índios da Nação *Baniba*, e fundada na margem Septentrional do *Rio Negro*, sem haver em o declarado espaço mais do que um Riacho na margem Austral pouco abaixo de *S. João Baptista*.

## §. 192.

Quatro léguas acima da dita Povoação sem deixar outro algum Rio, ou Riacho nas duas margens do *Negro*, deságua na Austral d'elle o *Rio Uexie*, a que os Brancos chamão communmente *Ixie*, e Mr. de Condamine deo no seu Mapa o nome de *Ijié*. O curso d'este Rio é paralelo ao do *Içana*, e *Negro*. Entre elle, e o *Içana* ha uma grande serra chamada *Tenui*. Todo o

Rio é habitado de Indios das Nações *Baniba*, *Chapuena*, *Uerequena*, *Mendo*, e outras.

§. 193.

Navegando-se mais 9 léguas se-chegará á Fortaleza de *S. José dos Marabitenas*, fundada na margem Austral do *Rio Negro* em  $59^{\circ} 22'' 20'''$  de latitude boreal. N'este sitio está tambem uma Povoação de Indios das Nações *Ariini*, e *Marapitana*, chamada commumente por corrupção *Marabutena*. Esta Povoação é a última Colonia dos Dominios Portuguezes no *Rio Negro*. Entre elle, e a barra do *Uexie* não ha Rio, ou Riacho algum na margem Austral do Negro. Na do Norte desagúão o Riacho do Principal *Beturu*, o *Rio Dimiti*, e os Riachos *Uibará*, e *Bonite* quasi fronteiro á Fortaleza. A barra do *Rio Cacioquiri* está na latitude boreal de  $59^{\circ} 27'' 29'''$  (1).

---

(1) O seu Indice irá em outro Num. d'este Jörn.

---

 ART. II. — *Barco de vapor.*

Em o Journ. Num. LXXXIV. Art. VII. se-annunciou o Barco de vapor na Cidade da Bahia ao que se-deve accrescentar, que por Decr. de 3 de Agosto de 1818 é que se-concedeo aos Proprietarios o privilegio por quatorze annos com a condição de pôrem em trabalho em o anno de 1819, o que está cumprido.

---

 ART. III. — *Estabelecimento de Hospital na Villa de Macacú para doentes da Colonia dos Suissos.*

Sr. = Tendo-se remettido já para a Villa de Macacú a fazenda com que, segundo as Relações que V. me-fez favor de apresentar, se-ha de estabelecer n'aquella Villa o Hospital para os doentes com que a Colonia de Suissos ali chegar na sua jornada para Morro-queimado: o bem do Real Serviço exige que V. passe immediatamente á mesma Villa a pôr de tudo corrente o dito Hospital no Convento de Santo Antonio que n'ella ha: mandando fazer-lhe todas as accomodações necessarias para bem dos doentes, e mais segura arrecadação da Fazenda Real. — Inclusive remetto a V. a Relação d'alguns dos Empregados, que na conformidade das suas informações ou Proposta tem já sido nomeados para o Hospital; os quaes V. mandará avisar ou todos, ou em parte, para que o-acompanhem agora, ou quando chegar á Colonia, e se-abrir effectivamente o Hospital, como achar que convém ao Real Serviço. V. nomeará todos os mais Empregados que julgar necessarios, estabelecer-lhes-ha pela fórma que melhor lhe-parecer os seus vencimentos, que mandará satisfazer; e fará tudo o mais que lhe-ocorer para bem de tão importante Serviço. = Deos Guarde a V. Rio de Janeiro 17 de Setembro de 1819. = Sr. Dr. José Feliciano de Castilho. = Mosenhor Miranda, Inspector da Colonia dos Suissos.

*ART. IV.—Portaria do Inspector da Colonia dos Suissos no Brasil, que estabelece várias Revistas que a estes tem de passar o Primeiro Médico da mesma Colonia.*

Pedro Machado de Miranda Malheiro, do Conselho de S. M., Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Monsenhor da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Commendador das Ordens de Christo e da Conceição, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, Chanceller Mór do Reino, Inspector da Colonia dos Suissos, etc.

Recommendo ao Sr. Dr. José Feliciano de Castilho, Primeiro Médico, e encarregado por S. M. de todos os objectos de saude da Colonia dos Suissos, que passe na Villa de Macacú uma exacta Revista aos Colonos, que á mesma Villa chegarem de jornada para Morro-queimado, fazendo escrever uma Relação em que se-marquem os que poderem fazer jornada, os que devem ficar no Hospital, e aquelles a quem se-permitte que se-alojem na Villa em attenção a parentes, que fiquem no Hospital.

Recommendo igualmente ao mesmo Sr. Dr. Castilho que, entregando competentemente os doentes do Hospital de Macacú ao Dr. Ritter, e a Jorge Joaquim d'Almeida, Médico, e Cirurgião da Colonia, vá passar nova Revista nas Cachoeiras, e na Fazenda do Sr. Coronel Francisco Ferreira, aos Colonos na sua jornada para Morro-queimado, a fim de decidir quaes estão em circunstâncias de saude para atravessar a serra, e quaes devem ficar, e tratar-se na mesma Fazenda: dando todas as providências que julgar necessarias, não só em consequencia d' éstas Revistas, que particularmente lhe-recommendo, mas em geral a respeito do Serviço de saude de toda a Colonia, e de cadaúm dos individuos d' ella em qualquer parte onde se-ache.

Devendo dar-se a S. M. depois de estabelecida a Colonia no lugar que se-lhe-assinou, uma parte quanto mais circunstanciada de toda ella, tem um dos primeiros lugares a descripção do estado de saude de cadaúm dos individuos, para o que se-deveráo for-

mar diferentes Relações de sexos, idades, e do mais que convier para a boa ordem n'este objecto; que igualmente recommendo ao mesmo Sr. Dr. Castilho, em cuja honra, intelligencia, actividade, e conselho muito confio, depois das reiteradas, e escabrosas provas no Serviço de S. M. que á minha vista tem dado.

Rogo a todas as Autoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, a quem ésta for apresentada, e ordeno a todos os Empregados no Serviço da Colonia prestem ao Sr. Dr. Castilho todo o auxilio que lhes-requerer a bem do importantissimo Serviço de que está encarregado. Tambi 19 de Dezembro de 1919. (Assinado) Monsenhor Miranda, Inspector da Colonia dos Suissos.

---

L I S B O A :  
NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

---

*Com Licença.*

---

JORNAL DE COIMBRA.

---

Num. LXXXVII.      Parte II.

---

Dedicada a todos os objectos, que não são  
de Sciencias Naturaes.

---

ART. I. — *Foral da Cidade de Coimbra.*

*Nos Foraes que se-davão ás Cidades e Villas, etc.*  
Estat. da Universidade L. 2. Tit. 3. C. 9. §. 10.

*Forales cum pensiones pro valore numi qui tunc  
obtinebat explicarent, isque pro diverso tempore multum  
variaverit, et hac de causa innumere lites orientur,  
Joannes I., Eduardus, Alfonsus V., Emmanuel, itemque Se-  
bastianus antiquorum numorum et pensionum nomina, va-  
loremque estimarunt.*

Hist. Jur. Civ. Lus. §. 69. n.

**T**ENDO-SE impresso no Jorn. de C. Parte I. e II., princi-  
palmente do Num. LXXV. a LXXXIV., muitos documentos ácerca

A

de diversos objectos relativos á mesma Cidade (a), como Encanamento do Mondego; Participação da morte d'ElRei D. João III.; suas Exequias; Disposição, e Nomeação da Rainha D. Catharina para Tutora e Curadora da Pessoa de seu Neto ElRei D. Sebastião e Governo do Reino; Vinda d'este Rei a Coimbra; Providências d'ElRei D. João III. por motivo da peste; Criação de Engeitados; Representação que a Camara fez a este Monarca para voltar para Coimbra os Estudos, e Tombo Geral do Reino; lugar que nas Procissões deve occupar a Bandeira R.; Hospital de Carvalho; Fontes; Leis Municipaes, Feira de S. Bartholomæu, (Jorn. Num. LXXXIV. Part. II. Art. VI. pag. 225) etc.

Estando já impresso no Num. LXXXIV. Parte II. Art. VI. o Requerimento que a Camara fez a ElRei D. Manoel, e a ElRei D. Sebastião (\*) para novo Foral: tendo nós pelo Foral de Buarcos (Jorn. Num. LXXXVI. Parte II. Art. V. pag. 56.) aprendido que sempre que nos Foraes encontrarmos *clausulas novas, diversas dos visinhos e Comarcões, devemos desconfiar d'elles, e havê-los por suspeitos*; sendo o Foral de Coimbra dos do principio da Monarquia, etc., seriam estes já motivos bastantes para procurar a sua publicação. Além d'isto: sendo o Foral Lei, e não podendo o público aproveitar-se do da Camara, porque se deve conservar no seu Archivo; e importando bastante dinheiro a cópia do da Torre do Tombo; tudo junto nos-decidiu a tomar este trabalho, bem persuadido da sua utilidade: por quanto havendo facilidade em ser lido, menos occasião ha de praticarem os Rendeiros abusos, prevaricações, e vexames.

O Foral que deo a Coimbra o Conde D. Henrique, se-póde ver em o Tom. 2. das Diss. Chron. e Crit. do Dr. J. P. Ribeiro. App. 8. pag. 226 n.º 1. tirado do Cartorio do Cabido de Coimbra.

*Quantum ex Foralibus Legibus Jus Lusitanum illustrari possit, nemo est qui non videat: continent enim præter census, præstationes, illorum temporum mores, litesque judicandi rationem.*  
Hist. Jur. Civ. Lus. §. 39. not.

A 18 Junh. 1820.

(a) No Jorn. de C. Num. LXXXV. Parte II. Art. I. p. 6. na not. se-affirma que são 175.

(\*) Vej. Mem. para servir de Indice dos Foracs p. 87. Jorn. de C. Num. LXXXV. Parte II. Art. I. p. 3.

*Foral dado á Cidade de Coimbra.*

D. Manoel por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, etc. A quantos ésta Carta de Foral virem, dado á Nossa Cidade de Coimbra; Fazemos saber que por bem das Sentenças e Determinações geraes e especiaes, que forão dadas, e feitas por Nós, e com os do Nosso Conselho, e Lettrados, ácerca dos Foraes de Nossos Reinos e Senhorios, e Direitos Reaes e Tributos, que se por elles devião arrecadar, e pagar: assim pelas inquirições, que principalmente Mandámos tirar, e fazer em todos os Lugares de nossos Reinos e Senhorios, justificadas primeiro com as pessoas, que os ditos Direitos Reaes tiñão: Achámos, visto o Foral d'ElRei D. Affonso Henriques, o primeiro Rei d'estes Reinos, dado á dita Cidade, que as Rendas e Direitos Reaes se devem ahí de arrecadar e pagar na fórma seguinte.

Mostra-se primeiramente ser imposto na dita Cidade pelo dito Rei o Direito da Jugada (1), sôbre o qual houve Demandas em Nossa Corte perante os Desembargadores por Nós ordenados para corregimento dos Foraes de Nossos Reinos: E por elle forão finalmente determinadas as ditas dúvidas, e por conseguinte declarada a maneira, que a dita Jugada se-havia de levar, na maneira seguinte:

Acórdão em Relação os do Desembargo d'ElRei, visto o libello, e reprição da Cidade Autôr, e a contrariedade do Réo: e vista a próva, que foi dada aos artigos, que ás Partes forão recebidos, e vistas as Determinações, Escrituras, Doação, Sentenças e Foraes em estes autos offerecidas: e visto o que pelos Procuradores das ditas Partes, foi por uma, e outra parte allegado. O que tudo assim bem visto e examinado, com o mais que se por este effeito mostra, declararão, que o moio do pão, que se-ha de pagar de jugada, seja de trinta e seis alqueires, pela medida corrente d'agora, visto como se-mostra, que pela dita medida sempre se-costumára pagar os ditos trinta e seis alqueires por moio. E quanto ao agravo de que a Cidade Autôr se-agrava, convém

---

(1) A Jugada em Coimbra é, por composição ou encabeçamento, de 1:400\$000 rs. na fórma da Ord. L. 2. tit. 33. §. 1., pois o Duque de Aveiro fez um contrato com a Camara por escritura de 3 Setembro 1647, approvada por ElRei em Provisão de 9 Setembro 1648, e está em prática. Vej. Journ. de C. Num. LI. Parte II. Art. IX. p. 155.

a saber de o Réo lhe-fazer pagar o dito moio de pão por cadauma junta de bois, pôsto que com um só arado lavrem. Declaração que os Lavradores que no campo lavrarem, ainda que em uma charrua tragão mais que uma junta de bois, pôsto que muitas juntas sejam, paguem jugada ao dito Réo por ésta guisa. Convém a saber, se se-quiserem vir escrever desde o mez de Março até por todo o mez de Junho no Livro do Escrivão das Jugadas, e declararem ao dito Escrivão quantas geiras de terra aquelle anno no dito campo lavrarão: que o dito Réo e seus Rendeiros sejam teúdos, e obrigados a receber dos ditos Lavradores, que assim forem escrever, seis alqueires de pão pela dita medida, ora corrente de jugada, por cada geira de terra, e mais não, pôsto que os ditos Lavradores lavrem com muitas charruas, e com muitas juntas de bois em cadauma charrua. E não se-vindo os ditos Lavradores escrever até por todo o mez de Junho sobredito, como em cima dito é, ou mandar-se escrever dentro do dito tempo. E não declarando verdadeiramente ao Escrivão as geiras, que aquelle anno lavrou; e achando-se depois que mais geiras lavrarão o dito anno das que ao dito Escrivão disserão, ou sendo negligentes em não vir escrever as ditas geiras, que assim o dito anno lavrarão dentro do dito tempo, mandão que em tal caso dem, e paguem ao dito Réo, ou seus Rendeiros por cada geira, que se-achar que lavrão dôze alqueires de pão, que é mais outro tanto do que havião de dar pela dita jugada, se se-vierão escrever a tempo devido, ou declararão verdadeiramente as geiras, que o dito anno lavrarão: e estes dôze alqueires pagarão por cada geira de jugada, assim pelas que declararão, como pelas que sonegárão; o qual pão será de trigo, ou milho, qual lavrarem, pois por sua negligencia ou malicia se não quizerão até ao dito tempo vir escrever, ou se escreverão, não quizerão declarar ao dito Escrivão todas as geiras de terra, que aquelle anno lavrarão. E quanto aos que lavrarem com bois alheios, e não semearem tanto pão, que passe de trinta e dois alqueires, os quaes Lavradores se-chamão scareiros, Mando que estes taes paguem de jugada ao dito Réo, ou a seus Rendeiros nove alqueires de pão, qual lavrarem, visto como se por estes autos mostra, que assim se-costumou sempre pagar pelos ditos scareiros a dita jugada, e isto quer os ditos scareiros semeem no campo, quer no monte,

E quanto aos Lavradores que no monte lavrarem, mandão, que isto mesmo se-venhão escrever até o derradeiro mez de Junho, e declarem ao sobredito Escrivão quantos alqueires de trigo semeárão, tantos mandão que pague de jugada ao dito Réo, e mais não; e isto com tal declaração e entendimento, convém a saber, que semeando os ditos Lavradores tanto trigo, que passe de trinta e seis alqueires, que fazem o moio porque se a dita jugada ha de pagar, segundo em cima fica declarado, que em tal

caso os ditos Lavradores não sejam teúdos, nem obrigados a pagar ao dito Réo mais que os ditos trinta e seis alqueires de trigo, posto que tanta semente lançassem á terra, que passe dos ditos trinta e seis alqueires. E bem assim pôsto que com mais juntas de bois, que com uma em um só arado lavrem, lavrando porém os sobreditos Lavradores com mais arados apartados, que com um só, como suso dito é, mandão que por cada arado assim apartado, com que lavrarem, paguem de jugada ao dito Réo um moio de pão, que são os ditos trinta e seis alqueires por moio, segundo em cima fica declarado. E isto não havendo respeito á semente, que semearem, quer passe dos ditos trinta e seis alqueires, quer não chegue, nem arribe á dita sôma dos sobreditos trinta e seis alqueires, nem serão isso mesmo os ditos Lavradores obrigados os que no monte lavrarem com muitos arados apartados pagar ao dito Réo mais de jugada, que um moio cadaúm arado, pôsto que em cada arado tragão muitas juntas de bois. E não se vindo os ditos Lavradores escrever até o dito derradeiro dia do mez de Junho, mandão que em tal caso paguem o dôbro do que erão obrigados pagar se vierão escrever no tempo devido, segundo a fórma da declaração dada ácerca dos Lavradores, que no campo lavrarem, e não semeando os ditos Lavradores trigo, e semeando milho, mandão que paguem de jugada a razão por alqueire de milho, que á terra lançassem, seis alqueires, e mais e menos soldo a livra, segundo a semente de milho, que semearem.

E quanto ao agravo do Juiz, que as Jugadas ha de julgar, quem ha de ser, mandão que o dito Réo apresente ao dito Senhor Rei uma pessoa idonea e pertencente para o dito Officio, o qual será Juiz das ditas Jugadas, por Carta do dito Senhor, segundo a fórma da dita sua Doação, que n' estes autos anda offerrecida. E quanto aos mais Officiaes, mandão que o dito Réo os não ponha de sua mão, visto como não tem para elle faculdade, e licença do dito Senhor para o-podêr fazer.

E quanto ao agravo do Cavão (2), Mandâmos que pague uma teiga de trigo, ou milho do que trabalhar, segundo a fórma do Foral, a qual teiga será de tres alqueires, segundo se-costuma pagar. E bem assim mandão ao dito Réo, que lhe não leve além da dita teiga aves algumas, visto como o dito Foral não manda pagar ao dito Cavão mais que uma teiga de pão. E bem assim, mandão ao dito Réo, que além da dita Jugada de trigo ou milho, não leve dinheiro, nem aves aos Lavradores por avença nem concérto que com elles faça. Porém que fazendo-se tal concérto,

---

(2) Cavão é Cabaneiro.

que não valha, nem seja de vigor algum, nem se-faça por elle obra nem execução. E bem assim declarão que o pão, que os ditos Lavradores hão de pagar pela dita Jugada, no modo que acima fica declarado, será do pão que lhe Deos der de sua lavoura, quer seja limpo, quer sujo, porquanto de outro pão mais limpo não serão obrigados pagar a dita Jugada.

E quanto á Cidade Autôr agrava, convém a saber, que os Lavradores, que se-agazalião com seus pais, como seus filhos, fazem pagar Jugada, pôsto que lavrem em terra de Igreja privilegiada, declarão que se os taes Lavradores lavrarem para si, que paguem Jugada, segundo acima fica declarado ácerca de como os Lavradores assim do campo, como do monte, devem pagar a dita Jugada.

E quanto ao outro agravo, em que diz a dita Cidade Autôr, que o Réo faz pagar ao parceiro de Cavalleiro Jugada, pôsto que com seus bois não lavre, mandão que o tal parceiro, que se-chama *parceiro de aguilhão*, pague Jugada como seareiro, se semear tanto pão, que não passe de trinta e dois alqueires, que pague nove alqueires de Jugada, visto como se assim sempre costumou pagar a dita Jugada ao dito Réo. E com éstas declarações e entendimento mandão que o Foral da dita Cidade Autôr ácerca dos apontamentos conteúdos em seu libello, se-cumpra, e guarde, e dê á devida execução. E seja sem custas visto o que se pelos ditos autos mostra.

#### Oitava.

E foi tambem imposto pelo dito Foral na dita Cidade o Oitavo do vinho e linho aos peães, que o-lavrassem, e colhessem; e porque houve algumas vezes dúvida na dita Cidade, onde se-entendia o aro, e couto d'ella, onde na dita Cidade se-havia de pagar: foi declarado que pelos Olivae da Cidade se-entendia, e o couto onde guardava, e o guardador da Cidade, e Nós assim Approvâmos, e Mandâmos, que sempre assim se-costume e cumpra, segundo até agora fez. E porque não haja mudança em algum tempo, Mandâmos que á publicação d'este Foral se-ponhão logo marcos de pedra pelos Nossos Officiaes com os da Cidade, e para ficar sem dúvida em todos os tempos a marca da dita paga, as quaes Jugada e Oitavo se-pagarão por aquellas Pessoas, e n'aquella ordem e maneira, que por Nossas Determinações é declarado, que se-hajão de pagar, ou por quaesquer outras declarações, que adiante se-fizerem.

Com declaração que os Almojarifes, Mórdomos, ou Rendeiros das ditas Rendas vão partir e receber os ditos direitos ao

tempo, que para isso requeridos forem, ou até o outro dia (3) aquellas horas, porque não indo a esse tempo as partes partirão com duas testemunhas suas novidades, e deixarão os ditos Foros nas eiras, tendais, e lugares, sem serem a mais obrigados, nem incorrerem por ello em nenhuma pena, nem coima: e os que cadauns dos ditos direitos houverem certos de pagar, segundo a fórma do dito Foral, Declarámos deverem-se de pagar desde dia de Santa Maria de Setembro (4) até o Natal seguinte em qualquer dia, que os Pagadores o-quizerem levar; com declaração que não lh'o-querendo então receber, Damos lugar ao Pagador que o-entregue ao Juiz da dita Cidade, ao qual Mandámos que á custa do dito Foro, o-faça receber a uma pessoa abonada da dita Cidade de cuja mão o-receberão os Officiaes ou Rendeiros das ditas Rendas; e se se-perder por sua negligencia, não lhe-será ninguem a isso obrigado, e se as partes o-quizerem, e tornar para suas casas, Damos lugar que o-possão fazer, e pagal-o-hão a dinheiro a como sómente valia ao tempo que lh'o não quizerão receber, qual d'estas ambas mais quizerem.

E se até o dito tempo do Natal os Pagadores a não levarem, como dito é, Declarámos, e Mandámos que o-paguem a mór valia segundo a determinação geral, que em semelhantes casos já é dada, ou o-for ao diante.

*Dizima que paga em outro lugar.*

E por quanto Nos-foi mostrado um Capitulo de Côrtes geraes d'ElRei D. João Meu Bisavó, pelo qual, a Requerimento da dita Cidade, e Comarca d'ella, lhe-Outorgou, que das cousas, de que se-pagasse dizima pela entrada da Fóz do Rio Mondego, não tornassem a pagar outra-dizima os que as taes cousas trouxessem á dita Cidade: o qual Capitulo, por ser justo, Nos-prouve de Confirmar, e de Poer n'este Nosso Foral, com limitação que as cousas, de que se na dita Cidade assim se não houver de pagar por entrada outra dizima, além da dizima paga na entrada da Fóz, como dito é, se entenda d'aquellas cousas, que vierem na mão d'aquella pessoa, ou por suas verdadeiramente do que as primeiro

(3) Ord. L. 2. Tit. 33.

(4) Vej. Ord. L. 4. Tit. 20.

dizimou na dita Fóz, e não d'outras nenhuma, não sendo pescado, do qual se-pagará o direito, segundo que for declarado no lugar d'onde houver de aportar.

*Telha.*

E pagão mais na dita Cidade todos os Oleiros, que lavrão louça, de cada fornada uma panella, e um cantaro, em compensação da dizima da telha, que se pelo dito Foral mandou pagar, a qual dizima, nem outro nenhum direito, se não pagará mais dos ditos fórnos em nenhum tempo.

*Fangas.*

E pôsto que na dita Cidade antigamente houvesse fangas (5), e casas Nossas apropriadas para as cousas se ali venderem por Nossa medida, de que havião de pagar certa cousa, segundo se-declarava no Tombo, que dos outros direitos Reaes na dita Cidade havia; porém por agora não termos a dita casa, não se-pagará o dito direito; porém Declarámos que sem embargo de o dito direito não ir agora pôsto n'este Foral, que em qualquer tempo que a dita casa Mandarmos fazer, e correger segundo Eu Cumprir para o dito caso, que então se-pagará o dito direito das Fangas segundo no dito Tombo está declarado.

*Medidas.*

E nas medidas se não fará mudança de como ora se usa, em quanto as ditas fangas não tornarem a ser feitas, como o dito é, e sendo feitas, se-usará como d'antes fazia.

---

(5) Fangas. Vej. o Elucidario.

*Açougagem, e Carniceiros.*

E por quanto o direito de açougagem é tal, convém a saber, que todo o carnicero ou magarefe, ou outra pessoa qualquer, que talhar carne no açogue, ou fóra d'elle, ou quer que seja para a dita Cidade, e a-vender a péso, pague de cada talho um soldo de moeda antiga pelo dia, ora talhe pouco, ou muito; pero si em um dia começar a talhar uma vaca, ou um porco, ou carnicero, e lhe-sobejar d'elles carne, e a-talhar em outro dia, d'êsta carne que sobejar não pagará mais, salvo se com essa carne talhar outra carne, que então ha de pagar outro soldo, e isto é de todas as carnes, cabras, ou cabrões, que hão de pagar seis dinheiros por cada dia.

E por quanto o titulo da açougagem estava escrito no dito Tombo conforme ao Foral antigo, e assim aos outros da Comarca, que o semelhante Foral hüberão, por tanto o Mandámos aqui trasladar todo para assim se-cumprir de verbo a verbo, como se segue.

Qualquer que matar na dita Cidade porco ou carnicero, ou qualquer outra carne fresca para vender, e a-vender toda á enxerga, e não a talho, pagará de cada gamella por açougagem um dinheiro antigo por dia; e se vender a talho alguma parte d'esse carnicero, porco, ou outra carne, pagará d'aquelle, que ao talho vier, por pouca que venda, um soldo da moeda antiga por cada cabeça, que são onze ceitis.

*Pescado.*

*Item:* Qualquer que em alguma Praça venda pescado sêco, ou fresco em gamella, ou táboa, ou em outra cousa semelhante, pague um dinheiro antigo pelo dia de cadauma gamella ou táboa, em que o dito pescado vender: e este dinheiro da açougagem succede em lugar do dinheiro, que se-declarava de julgado, de que no Foral antigo faz menção.

*Item:* De cada carga de pescado fresco ou sêco, e de toda a carga de marisco, que morador da dita Cidade trazer de fóra a vender á dita Cidade, pague de besta cavallar quatro dinheiros antigos, e da asnal dois dinheiros: e estes tres dinheiros suc-

cedem e então no lugar da alcavalla (6), de que no dito Foral antigo se-fazia menção, a qual alcavalla se ora não paga, nem pagará pelo dito dinheiro de fóra, que se manda pagar da açougagem, e assim se-pagará ora os ditos quatro dinheiros da carga do dito pescado por açougagem, e o dinheiro vale um ceutil.

*Item:* De toda a carga de pescado fresco, ou sêco, ou de marisco, que o homem não morador na dita Cidade trouxer de fóra a vender na dita Cidade, pague de besta cavallar oito dinheiros, e da asnal quatro dinheiros.

#### Vêrsas.

Porque era dúvida nas vêrsas quanto devião de pagar as que vendem na Praça de Santa Cruz, e as que vendem na Praça de S. Bartholomeu, e por remover todas as dúvidas, Manda ElRei que todas as verseiras, que venderem vêrsas (7) nas ditas Praças, ou em outra qualquer Praça da Cidade, pague cadaúma trinta e cinco soldos (\*) da seda (8) pelo anno da moeda antiga; pero se algumas verseiras quizerem vender as vêrsas no açougue antigo de Almedina, não paguem alguma cousa d'isto.

E se alguma mulher vender vêrsas do seu cortinhal (9) sem outro engano fóra da Praça ante a sua porta, não pague direito de verseiras.

*Item:* A verseira, que trouxer a vender vêrsas pela Cidade na cabeça, e não se-assentar em Praça, ou fóra da Praça a vender essas vêrsas, não pague o direito de verseiras. E Nós Declarando as ditas moedas, Mandámos que se-paguem d'êsta maneira; convém a saber, por um soldo onze ceitis de seis de real, e pelo dinheiro um dos ditos ceitis.

#### Caneiro Real.

Paga-se primeiramente á Coroa de nossos Reinos o direito do Caneiro Real, que está no Rio do Mondego da dita Cidade,

- 
- (6) Alcavalla. Vej. Dic. da Acad. R. das Sc. de Lisboa.  
 (7) Vêrsa é couve, e mais hortaliças.  
 (\*) Verseiras são as Hortelóas.  
 (8) Lugar de venda.  
 (9) Cortinhal. Vej. o Elucidario.

segundo se-contêm no contrato e aforamento, que d'elle é feito a pessoas particulares, que aqui Mandámos trasladar de verbo a verbo, por sempre ser a todos sabido da maneira que se-deve o direito d'elle pagar, o qual é este que adiante vai.

Eu o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, e Senhor de Montemór; Faço saber a quantos ésta Carta virem que ElRei Meu Senhor e Padre, e o Infante Meu Senhor e Irmão, em Sendo ora com Elle, Me-fizerão Mercê por Sua Carta de todos Direitos, Posições, e Foros Reaes antigos, que a Elles pertencião, na dita Cidade, Dando-Me podêr cumprido, que Eu os-Mandasse arrecadar, tirar, e demandar, e esso mesmo Podesse Emprazar, e Aforar por tempo, ou por sempre, como Eu por melhor Sentisse, segundo Elles Mesmos, ou Cadaúm d'Elles Faria, dos quaes direitos, posições, e foros, Eu por Seu Mandado, e Autoridade Cobrei, e Tenho a posse actual, e corporal verdadeira e pacificamente, em a qual Estando Eu como de presente Estou, Houve pôr certa informação, que alguns homens moradores na dita Cidade trazião e possuíão um canal d' ésta Cidade, que os ditos Senhores Hão no Rio de Mondego, d'avante da dita Cidade, sôbre a Ponte d' essa mesma, contra direito, e como não devião; callando e sonegando o justo e razoado proveito, que aos Direitos dos Senhores por bem do dito canal pertencia, e a Mim por sua Carta, por um prazo conluiso, que tinham, por não verdadeira informação dado pelo dito Senhor Meu Padre, chamando-se elles possuidores, e herdeiros do dito canal; e Eu Sabendo esto, Fize poer demanda contra elles, em Nome dos ditos Senhores, por vigor da Mercê e Autoridade, que d' Elles Tenho para esto, e foi proseguido tanto pelo feito, que foi contra os ditos chamados possuidores e herdeiros dada a primeira Sentença, da qual appellárão para o Juizo dos Feitos d' ElRei Meu Senhor, o Qual com os do Seu Desembargo, Havendo verdadeiro conhecimento do feito a-Confirmou, Declarando que o canal ficasse livremente ao dito Senhor, para Fazer d'elle o que Sua Mercê fosse. E assim por bem da dita Mercê a Mim feita, Me-fica de Fazer d' elle o que os ditos Senhores Farião, e estando esto já assim desembargado, e havida por Mim a dita Sentença, os sobreditos que antes o canal trazião não justamente, Me-pedirão de Mercê que Eu lhes-Emprazasse, Aforasse tanto por tanto o dito canal, e lançárão em a pescaria d' elle este lanço, convém a saber, que Me-dessem de todo o pescado, que em elle, e toda a sua coutada se-pescasse em qualquer tempo do anno, de tres quinhões um em salvo, e mais o peixe da alcaidaria; segundo se-costumou antigamente, e costuma levar. E Eu Vendo como este lanço era proveitoso e razoado para os direitos dos ditos Senhores, e para Mim, que por Sua Autoridade o Hei e Posuo, prouve-Me de lh'o-Fazer com as condições e clausulas a fundo declaradas, para elles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes

pelo Podêr e Autoridade que Tenho dos ditos Senhores para Aforrar, e Emprazar, como dito é no comêço d'êsta Carta. E por quanto se-poderá dizer, que não andou este aforamento em pregão, como o direito manda, sejam certos que o-fez, porque alguns, que boa vontade não tinham aos sobreditos, se-trabalhãõ de poer sôbre seu lanço, e bem são certo, que além do lanço do terço sobredito, e peixe da Alcaidaria, viria perda, e destruição ás fazendas d'aquelles, que com tal aforamento ficassem, e porêr emendi não ser feito, ainda que sem pregão, e contra direito, nem por engano antes é por igualza d'elle, e com então rezoado, das quaes condições sobreditas se-segue a declaração.

A primeira, que elles em cadaúm anno. aos tempos, que cumprir, e se-deve fazer, fação o dito canal, e reparem de todo o adubio, que lhe-mister for.

Segunda., que elles Me-dem de todo o pescado, que se-filhar no dito caneiro e coutada d'elle em todos os tempos do anno, tres quinhões, um, por igualança em salvo, e mais o peixe da alcaidaria sobredito, pagando elles a dizima nova inteiramente, e elles hajão as têtças de todo o monte para seu comer, convêm a saber, a tres parceiros um peixe cada dia, e noite que pescarem, e ainda que muitos morrão, não haverão mais, e se mais não morrerem do que a elles monta, haverão todo para si, segundo tem de longe seu costume.

A terceira, que o couto do canal, e estacada não seja a mais accrescentada, nem minguada que sempre foi.

A quarta, que o Rio seja coutado e guardado das bisarmas, e redes d'aguas ter, e das outras armadilhas, segundo é conteúdo nas Cartas, que elles tem dos Reis, antigamente outorgadas sôbre esto, até a foz do Mondego, havendo elles podêr e autoridade para demandar quaesquer pessoas, que as ditas armadilhas armarem no Termo da dita Cidade, e haver para si as duas partes das coimas, que contra elles precalçarem, e Hei uma parte, e que em Minhas terras Eu Mande por Minha Carta a Meus Almojarifes, que não consintão serem postas, ou lançadas as ditas armadilhas, poendo elles Almojarifes, e levando taes penas aos que o-fizerem, que não sejam ousados de as-armar. E êsta defêsa e couto se-entenda em quanto o caneiro estiver armado para com elle pescarem.

A quinta, que Eu os-Defenda de quaesquer pessoas, que lhes contra seu costume antigamente usado em este caneiro, ou contra este aforamento quizerem contradizer, ou contrahir, e se os não Defender, que elles e cadaúm possa ser fóra da obrigação d' este aforamento.

A sexta, que sendo elles, ou cadaúm d'elles achados, ou achado que sonega, ou furta o direito, que a Mim pertence pela fórma d' este contrato, em todo ou em parte, que perção, ou

perca seu direito, e fique a Mim autoridade de Fazer livremente d'elle o que Me-prouver.

A setima, que elles e cadaúm d'elles não possam vender o dito caneiro, nem seus quinhões, nem dar, nem doar sem Minha Licença a algumas pessoas ou pessoa, por não fazerem tal alheamento, que seja tornado o Meu direito, ou o caneiro haja em taes pessoas, que o leixem destruir por pobreza, como se ja aconteceo.

A oitava, que assim como estes Contratadores e Pescadores, com que Faço este contrato, são agora déz, que elles não possam tomar parçaria, nem fazer doação, nem arrendamentos a outros, nem os-ajuntar para si porque passem o conto de déz. E morrendo algum, a que fiquem muitos herdeiros, que um só herde seu quinhão, e não os outros, de guiza que não passe o conto de déz sobredito, e os que fizerem o contrario, perção seus quinhões, e fiquem a Mim livremente.

A nona, que morrendo algum d'estes sem herdeiro, que seus quinhões fiquem a Mim, e este contrato e aforamento lhes-Faço em Nome dos ditos Senhores por poder e outorgamento que d'ellos para ello tenho, e tambem em Meu Nome para todos os contratadores, e para cadaúm singularmente em seu quinhão, e para todos os seus herdeiros e descendentes, para fazerem d'isto, como de sua cousa propria, com as ditas condições, os nomes dos quaes são estes que se-seguem.

*Item*, Pedro Affonso Napeiro. *Item*, Diogo Alvares do Aveljar, Escudeiro. *Item*, Vicente Affonso de Seira. *Item*, Affonso Gil da Ribeira. *Item*, Vicente Esteves Barqueiro. *Item*, João Gonçalves Pardo. *Item*, Pedro Dias. *Item*, Margarida Lourenço, Ama. *Item*, Martim Affonso, Meu Criado. *Item*, Vicente Gomes Barqueiro. Por cuja parte, e em nome de todos, o dito Vicente Affonso, que presente estava, como Procurador sufficiente, de todos feito, e instruido de todos os sobreditos, especialmente para esto, por uma Procuração, que logo mostrou, e por si mesmo outorgou, e tomou em si este aforamento com todas as clausulas e condições sobreditas, e se-obrigou por si e seus bens, e seus herdeiros e successores, por, e em nome dos sobreditos manter este aforamento, em contrato em todo e em parte. E Eu em Nome dos ditos Senhores, e Meu Me-Obrigo de lh'o-Manter, e Cumprir como em elles é conteúdo, sob pena de lhes-Pagar todas as perdas, custas, danos, que se lhes por esto seguirem. E por firmeza e testemunho d'ello lhes-Mandei dar esta Carta assinada por Mim, e sellada do Meu Sello pendente. Testemunhas, que a esto presentes estiverão, Lopo de Azevedo, Cavalleiro Vedor da Minha Casa, e Luiz de Azevedo, Cavalleiro e Vedor da Casa da Infanta Minha Mulher, e Vasco Peres, Escrivão da Minha Camara. E eu Estevão Reres, Escrivão do dito Senhor, que este contrato por Mandado.

do dito Senhor escrevi. Feito em Penela quatro dias de Janeiro. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatro centos e trinta e um.

*Dizima velha.*

E além do dito direito pagarão a Nós todolos Pescadores, que no dito Rio matarem pescado desde o primeiro dia de Janeiro de cadaúm anno até o primeiro dia de Maio seguinte, de seis um, e di em diante até o fim do dito anno, pagarão sómente de dôze um, e isto depois que tirarem seus conductos, convêm a saber a tres Pescadores um savel por dia, segundo as pessoas, que na pescaria andarem em todo o dito tempo. E se não tomarem os pescadores mais que um savel, aquelle lhes-leixaráo sem pagar direito, pôsto que muitos matem não haverão mais para seu mantimento, que o sobredito, convêm a saber, um savel a tres pescadores.

E além d'este dito direito de sexto, e dôze, como dito é, o qual se-entende que é da dizima velha, que os Pescadores por bem do Foral antigo da dita Cidade são obrigados a pagar, que por longos tempos se-mudou no dito sexto, e dozena, como dito é, que Nós Approvâmos para sempre.

*Dizima nova.*

Pagarão mais a Nós quaesquer Pescadores que á dita Cidade trouxerem por água pescado, além do sobredito direito uma dízima, que se-chama dízima nova, a qual Nos-é devida por bem do contrato feito ante os Pescadores d'estes Reinos com os Reis d'elles, Nossos Antecessores.

A qual dízima nova se não pagará hi, se a já tiverem paga em algum outro lugar de nossos Reinos.

Da qual dízima nova se-dará conducto juntamente com a dizima velha aos Pescadores por alvidro dos Officiaes Nossos com os da Camara, que juntamente lhes-ordenaráo o que de todo o monte do pescado devem haver de seu conducto para isso ficar por Lei geral para sempre, do qual pescado que assim houverem para seu conducto, não pagarão nenhuma das dízimas, pôsto que o-vendão, e não pagarão nenhuma das ditas dízimas quaesquer pessoas não sendo pescadores, que qualquer pescado tomarem para seu comer, e não para vender.

E se estes, que assim o-tomarem, não sendo pescadores, venderem algum d'elle, pagarão sómente a dizima velha, e não

a nova, por não serem pescadores, nem os mesmos pescadores não pagarão nenhuma das ditas dizimas do pescado, que tomarem em nassas, covões, ou anzolos somente para seu comer.

E as pessoas, que assim cada um dos ditos direitos do pescado assim pagarem, poderão tiral-o livremente por água, ou por terra, sem d'elle mais pagarem nenhum direito de dizima, nem de portagem.

E as outras pessoas não privilegiadas, que o-tirarem por água ou por terra para qualquer parte, pagarão somente por carga maior um real de seis ceitis, e da menor meio real, e quem levar para seu uso, e não para vender até duas arrobas, não pagará direito, nem o-fará saber.

E por quanto no Foral antigo da dita Cidade foi imposto por tributo Real pagar-se hi a dizima do pescado, pelo qual foi interpretado, não somente pagarem a dita dizima os Pescadores que o-trazião por água, mas ainda do que vinha por terra hi a vender, se-pagava dizima pelo qual ElRei D. Affonso Meu Tio, que Deos haja, por Soccorrer a muita oppressão, e necessidade da Cidade, lhês-Quitou a dita dizima por seu privilegio, o qual por não ser por Nós confirmado, estão hora fóra da posse d'elle, pelo qual de Nosso proprio moto, e absoluto poder, havendo primeiramente respeito á melhor povoação da dita Cidade, de que se-segue Nosso serviço, a Nós práz de lhês-Quitarnos para sempre a dizima do dito pescado, que vier por terra para vender á dita Cidade, de qualquer Comarca o parte que seja.

E ésta liberdade, privilegio e mercê Declarámos que se-entenderá depois de vaga por qualquer maneira do Conde D. Pedro de Menezes, que ora a dita dizima com outra Portagem de Nós tem, o qual Conde em sua vida levará a dita dizima, como agora, sem outra mudança, e depois d'elle a dita Cidade usará da dita liberdade por este Nosso Foral, sem mais haver mister outra Provisão Nossa, porque desde agora para então, em qualquer tempo que acontecer, Havemos todolos moradores presentes e vindouros da dita Cidade por mettidos, e encorporados na dita posse, assim e tão perfeitamente como se a logo desde agora tivessem, e sem mais haverem mister nunca outra Provisão Nossa, nem de nenhum Official, nem Justiça.

Do qual pescado quando assim se não pagar a dita dizima somente pagarão todalas pessoas este direito seguinte das cargas, convém a saber de qualquer pescado, que vier á dita Cidade por terra para vender, de qualquer sorte, e nome que seja, assim fresco, como sêco, se-pagará por carga maior tres reaes, o qual direito, nem nenhum outro de portagem não pagarão os visinhos da dita Cidade, que saldarem, nem nenhuns outros privilegios, salvo do que trouxerem por água para vender, de que por este Foral se-manda pagar dizima, e das lampreias que vierem sómen-

te de Penacova se-pagará pelas pessoas não privilegiadas de cada-  
 uma dois ceitis, e se vierem de outras partes pagar-se-ha d'ellas,  
 como de outro pescado. E os moradores na Almedina, pôsto que  
 não saldem, usaráo de seu privilegio.

#### *Marisca.*

De toda a carga maior de qualquer marisco, que vier para  
 vender á dita Cidade de Coza, ou Vagos, ou de Aveiro, e de  
 Montemor se-pagará seis reaes e meio d'êsta moeda de seis ceitis  
 o real, e das outras cargas e pêsos a este respeito, e do marisco,  
 que vier sómente de Buarcos, se-pagará a treze réis por carga  
 maior, assim como Mandamos pagar do pescado, e com as mes-  
 mas condições d'elle.

E os Pescadores que á dita Cidade houverem de trazer o  
 dito pescado para vender, serão obrigados de o-trazerem ao lugar  
 costumado, ou em outro algum, que aos Officiaes Nossos, e da  
 dita Cidade melhor parecer, e mais conveniente para o dito pes-  
 cado melhor podêr ser trazido pelos ditos Pescadores, e assim pa-  
 ra o Povo o melhor podêr haver, e comprar.

E sendo caso que os Pescadores não podêrem trazer algu-  
 mas vezes o dito pescado a cadaúm dos ditos lugares ordenados,  
 não obrigarão os ditos Pescadores de o-trazerem hi, quando assim  
 não podêrem; mas os Officiaes da dita portagem, ou Rendeiros  
 irão partir o dito pescado, d'onde assim o não podêrem trazer,  
 sem serem mais obrigados os Pescadores. E tanto que for dizima-  
 do, os Pescadores trazerão o pescado, que lhes-ficar, do que lhes-  
 ficar ao Açougue da Cidade para hi ser vendido por sua ordena-  
 ção, e assim o que pertencer a Nossos Direitos.

#### *Dizima das Sentenças.*

Por quanto pelo Foral antigo dado á dita Cidade foi posto  
 por direito Real a dizima das Sentenças condemnatorias, por tan-  
 to a Nosso Mordomo, que na dita Cidade houver receber com seu  
 Escrivão quaesquer Sentenças condemnatorias porque se na dita  
 Cidade houverem de executar, e de qualquer quantidade, de que  
 se-fizer a dita execução, e entrega, levará o dito Mordomo a di-  
 zima á custa do condemnado; porém se da tal Sentença já pagou  
 a dizima em outra parte, pela dada d'ella não se-pagará mais ou-  
 tra dizima na execução, pôsto que seja feita pelo dito Mordomo,  
 e se a parte condemnada quizer pagar o conteúdo na Sentença,

ante de ser penhorado por ella, não pagará a dita dizima; nem se-pagará isso mesmo, se o Mordomo por afeição, ou por negligencia, sendo requerido, ou por outro algum respeito não quizer fazer a dita execução; nem menos levar a dita dizima o Porteiro, Alcaide, ou Meirinho, se tal execução fizer, os quaes sómente haverão por seu trabalho o salario, que devem de haver por nossa Ordenação.

*Pena de arma de sangue.*

Outro sim pelo Foral são postas penas ás Pessoas, que fizerem, ou commetterem maleficios na dita Cidade na maneira seguinte, convém a saber, qualquer pessoa, que publicamente e de praça perante homens, romper casa, ou entrar n'ella forçosamente com armas, pague novecentos reaes, e a dita pena dos novecentos reaes pagará a pessoa, que matar homem dentro na dita Cidade, ou arrabalde della. E pagará a dita pena qualquer pessoa, que forçar mulher, e dormir com ella; e o cavallo, que matar alguma pessoa perdel-o-ha seu dono para Nós, ou pagará a dita pena de novecentos reaes, qual d'ellas mais quizer o dono do cavallo. E qualquer pessoa, que ferir dentro na dita Cidade ou arrabalde, pague quatrocentos e cincoenta reaes.

E o que matar fóra da Cidade e arrabalde, pague cento e oito reaes, e o que ferir fóra da dita Cidade, e arrabalde pague cincoenta e quatro reaes; e o que na dita Cidade ou arrabalde tirar espada, ou outra arma fóra da bainha, ou a-tirar de casa com fra para offender a outrem, convém a saber, lança, azagaia, ou outra qualquer arma, que não anda em bainha, e lhe-fizer mal com ella, pagará cento e oito reaes. E o que apunhar espada, ou outra arma, não pagará nenhuma cousa, se a não tirar. E o que tomar pão ou pedra, se não fizer mal com ella, não pagará nada; e se com proposito, e tenção de mal fazer, tomar o dito pão e pedra, e lh'o-fizer em sua pessoa, pagará cincoenta e quatro reaes; pôsto que com o pão, ou pedra em reixa nova, e não de proposito ferir ou fizer mal, não pagará nenhuma pena: nem pagará moço de quinze annos para baixo, nem mülher de qualquer idade que seja: nem a pessoa, que castigando sua mulher, filhos, criados e escravos tirar sangue; nem pagará a dita pena, quem jogando punhadas sem armas tirar sangue com bofetadas ou punhadas; nem quem em defendimento de seu corpo, ou apaitar e estremar outras pessoas em arruido tirarem armas, pôsto que com ellas tirem sangue.

E porque além das sobreditas penas conteúdas n'este Foral Nós Temos feito Ordenação ácêrca das armas, que qualquer com ellas fizer mal, pague duzentos reaes, e mais a arma perdida, De-

clarámos que não foi Nossa Tenção pagar-se por cadaúm dos ditos malefícios, mais que uma pena. E por tanto Mandámos que as ditas penas acima declaradas, pôsto que sejam menos de duzentos reaes, se-leve todavia por cadaúma d'ellas os ditos duzentos reaes, repartidos n'êsta maneira, convém a saber, levará o Nosso Mordomo a quantia acima declarada, e a outra mais quantidade para chegar á sôma dos ditos duzentos reaes, levará o Alcaide Mór, e mais a arma perdida, e as penas, que por este Foral são mais de duzentos reaes, se-levaráõ inteiramente por Nosso Mordomo; sem mais pagarem a dita pena de duzentos reaes, e sómente levará o Alcaide a arma perdida, como dito é.

#### *Alcaidaria.*

E pague-se mais por tributo Real um direito, a que chamão Alcaidaria, que se-arrecada na Portagem, o qual é, que qualquer que pelo Rio, ou por terra trazer á dita Cidade a vender peixotas sêcas ou frescas, e ruivos, saveis tambem frescos, como sêcos, antes que se-dizimem, ou pague d'elles seus direitos, apartão d'elles duas peixotas, ou dois ruivos ou saveis dos melhores, que hi vierem, e d'estes escolherá por nossa parte o melhor, e o dono do dito pescado escolhe do outro pescado o melhor para seu conducto, e do mais que fica pagará a dizima, ou outros direitos. E este se-entende das peixotas, e ruivos, que depois que passão de dois acima, paga á dita Alcaidaria, e dos saveis não pagará á dita Alcaidaria senão de trinta saveis, e d'ahi para cima. E Declarámos que se um homem em um dia trazer todas as addições dos ditos pescados, ou alguma parte d'elles, não pagará os ditos direitos senão de um só dos ditos pescados a prazer do Nosso Official, ou Rendeiro tomar de qual quizer.

E serãõ mais do dito Alcaide os outros direitos, que na dita Cidade está em posse de levar, assim por posturas da Cidade, como de quaesquer outras cousas, que por Nossas Ordenações lhezão ou forem ao diante ordenadas, que deve levar com declaração que não levará, nem demandará as penas, se forem passados tres dias depois do maleficio, pôsto que n'elles o não saiba, nem levará o terço das esmolas, que levarem aos p'ços, nem levará isso mesmo as penas, dos que não acudirem a arruidos, salvo quando for posta por Nós logo declarada para o Alcaide, e as Catceragens levará por Nossa Ordenação.

*Fôrças.*

E das fôrças levará sómente cento e oito reaes á custa do forçador, sendo primeiramente julgadas pelos Juizes, a que pertencer, e o forçado tomará a sua posse, e de outra maneira não.

*Almocrevaria.*

Os Almocreves cadimos (\*), ou as outras pessoas, que por seus mancebos continuadamente, ou a maior parte do anno trouxerem bestas ao ganho da almocrevaria, pagarão em cadaum anno por bestas maiores, poucas ou muitas, que ao dito ganho trouxerem, cento e oito reaes, por tanto se montar em tres livras, que antigamente por este direito se-solia de pagar: e por bestas menores cincoenta e quatro reaes; e se de umas e outras trouxer, pagará a maior quantia, e mais não; da qual paga e tributo não serão nenhuns privilegiados, salvo os Cavalleiros e pessoas, que tiverem cavallo de marca.

*Selaio.*

De todo o pão cosido, que se-vender na dita Cidade se-pagará de trinta pães um, e do mais e do menos por esse respeito; e isto se-entenderá das pessoas, que venderem o pão por sua vontade; porêm se por mandado, ou constrangimento de alguns Officiaes ou pessoas, que para isso tenham poder, o tal pão amassarem e venderem, não pagarão o dito direito; nem outro sim se-pagará do pão, que se-vender das poias dos fôrnos, nem das obradas e offertas dos Clerigos e Igrejas, e no Termo não se-pagará o dito direito.

*Relego.*

Para se-vender o nosso vinho dos oitavos, forão reservados tres mezes de Relego, convém a saber, desde os dias do mez de

---

(\*) Cadimo, ladino, exercitado.

Novembro. até os primeiros dois de Fevereiro do anno seguinte, nos quaes se não venderá atavernado nenhum vinho, assim da dita Cidade, como de fóra, sem avença ou licença de nossos Officiaes ou Rendeiros; e quem o contrario fizer perderá para o dito Relego pela primeira vez o vinho e a vasilha; e pela segunda vez outro tanto com declaração, que quando as partes não perderem ou não quizerem fazer avença pelos vinhos de fóra, poderão livremente vender os vinhos, que de fóra da dita Cidade trouxerem de qualquer parte e sorte que seião, dando ao Relego de carga maior um almude, e da menor meio almude, pôsto que os Relegueiros não queirão, fazendo-lhes sómente saber perante testemunhas por escusarem contendas.

E Nossos Officiaes nem Rendeiros nos ditos mezes do Relego não metterão hi, nem venderão nenhum outro vinho, senão o sobredito Nosso, assim da Cidade, como de fóra d'ella, com tal entendimento, que se o dito Nosso vinho não abastar os ditos tres mezes do Relego, que logo de por diante em qualquer tempo que se-acabar de vender, fique em liberdade da dita Cidade podêrem-se hi vender seus vinhos sem nenhuma pena nem paga. E se por ventura o Nosso vinho for tanto, que se não possa vender nos ditos tres mezes de Relego, Queremos e Mandamos, que passados os ditos tres mezes, não se-possa hi mais vender atavernado na dita Cidade, nem Termo.

E porque Somos Certificados, que com a venda do Nosso vinho se-mette muitas vezes outro, de que Nossos Povos sempre aggravarão, Havemos por bem por se isto evitar. Primeiramente que Nossos vinhos se não recolhão em nenhuma casa, nem Adegas, senão nas Nossas, que são apropriadas para os ditos vinhos se-recolherem, e venderem, nas quaes tanto que forem recolhidos, os Officiaes da Camara da dita Cidade vão á dita Adega, a qual lhes-será mostrada por Nossos Officiaes. passado o dia de todos Santos em cadaúm anno; e farão escrever ao Escrivão da Camara a quantidade do vinho, e assim a qualidade que cadaúm for, e assim as vasilhas, em que estiver recolhido de guia, que se não possa com elle outro mais vinho metter, e Mandamos que o dito vinho do Relego se não venda senão na propria Adega, onde se recolher, e não em nenhuma outra parte. E os que contra cada-uma das ditas cousas forem em parte, ou em todo, Havemos por incorridos nas penas d' este Foral. (\*)

---

(\*) Relego Ord. L. 2. Tit. 29. Alv. 20 Abril 1775 § 4.º  
1.º Jun. 1787 C. 17.

*Gado do vento.*

O gado do vento se-arrecadará para Nós segundo Nossa Ordenação, com declaração que as pessoas, a cujo poder foi ter o dito gado, o-venhão escrever d'ahi a oito dias, com a pessoa, que para isso será ordenado, *sob pena de lhe-ser demandado de furto.*

*Volão.*

E quanto aos direitos de Volão (†), e outro do Termo da dita Cidade por quanto Soubemos que mui particularmente estão escritos, e declarados nos Tombos de Nossos Coutos da dita Cidade Havemos por escusado poelos aqui outra vez, e porêm havem por bem, que assim se-faça d'aqui em diante, como nos ditos Tombos está declarado, que se-haja de fazer, Havemos por nenhuns quaesquer foros, costumes, e innovações que contra o conteúdo no dito Tombo são feitos em qualquer maneira até feitura d'este Real, nem por conseguinte se-possão fazer ao diante por nenhuma pessoa, nem maneira que seja, por quanto as cousas conteudas no dito Tombo forão por Nosso Mandado ordenadas, com toda a justificação.

*Portagem.*

Portagem em que entra dizima, e outra maneira de paga que não é por cargas.

*Alhos, linhos, e cebolas.*

Primeiramente se-pagará na dita Cidade a dizima de todo o linho, que se-comprar e tirar para fóra se trazer hi para se-vender, outro tanto dos alhos secos e das cebolas sécas, se-pagará de quarenta reaes um das que acima dita maneira do linho e dos alhos as-trouxerem, e tirarem; e este direito não pagaráõ os privilegiados, nem os visinhos de Coimbra se soldarem.

E Declarámos que das cousas sobreditas, e de quaes outras

---

(†) Volão presumo ser Bolão, isto é o campo assim dito.

d' este Foral, pôsto que se d'ellas mande pagar dizima, ou outros preços, não é Nossa Tenção levar-se dinheiro de mais quantidade, que de quarenta se-vender de cadaúma das ditas cousas, e mais não, assim das cousas em preço de cargas, como das outras em qualquer qualidade que sejão.

*Madeira, lenha, carvão, casca, e cortiça.*

E da madeira, que vier pelo Rio para se-vender na dita Cidade, se-pagará dizima a mesma madeira, e assim da lenha, carvão, cortiça ou casca; e se as ditas cousas, ou cadaúma d' ellas vier por terra para assim se-vender pagar-se-hão a respeito de quarenta e cinco reaes, um.

E a dizima sobredita de lenha, madeira, carvão, etc. não escusaráo privilegiados, nem menos os soldadeiros da dita Cidade da que assim sómente vier para vender pelo Rio, porque o que cadaúm das ditas cousas trouxerem por terra para vender, ou para seu uso por água, e não para vender, não pagarão portagem soldando pela Lei d' este Foral, nem pagarão de madeira, que tomarem nas cheias, ou tirarem debaixo d' água, a que antigamente chamárão *desfundadiças*.

*Barcas, batéis.*

E de quaesquer caravelas, e barcas, barcos, ou batéis, que se hi vierem a vender, pagarão dizima, ou hi se-comprarem e tirarem para fóra, e outro tanto pagarão as pessoas de fóra, que os hi vierem fazer para tirar para fóra; porém os visinhos da dita Cidade soldadeiros não pagarão a dita dizima dos navios que sómente fizerem, pôsto que soldem, e se os que os-fizerem tiverem pago alguns direitos de cousas, que para os ditos barcos ou navios fizerem, ser-lhes-ha descontado outro tanto preço da valia, em que for posto, quanta tiverem pago das ditas cousas.

*Tabaliães.*

São onze Tabaliães na Cidade de Coimbra, convém a saber, cinco das Notas, e seis do Judicial, e paga cadaúm de pensão por anno dois mil e quarenta reaes.

*Montados.*

E dos montados dos gados de fóra, usarão com os visinhos, e Comarcãos por suas posturas os da Cidade, a quem pertence, segundo com elles usarem, sem outra differença.

*Maninhos.*

Nos maninhos se-guardará a Lei das sesmarias inteiramente sem nenhuma differença, e Defendemos a Nossos Officiaes, que os não dem sem primeiramente serem feitas as diligências, e exames, que Mandámos pela dita Lei se-fazerem; e Declarámos por nenhumaes quaesquer, que contra a dita Lei, ou em alguma parte d'ella se-derem d'aqui em diante em qualquer tempo; e assim as que forem dadas de déz annos a ésta parte, sem contra isto podêrem allegar nenhuma razão nem escusa, as quaes não Queremos que para este caso valhão.

*Portagem por cargas.*

Primeiramente Declarámos, e Poemos por Lei geral em todos os Foraes de Nossos Reinos, que aquellas pessoas hão sómente de pagar portagem em alguma Villa, ou Lugar, que não forem moradores e visinhos d'ella, e fóra do tal Lugar e Termo d'elle hajão de trazer as cousas para hi vender, de que a dita portagem houverem de pagar, ou se os ditos homens de fóra comprarem cousas nos Lugares, onde assim não são visinhos, e moradores, e as-levarem para fóra do dito Termo; e porque as ditas condições se não ponhão tantas vezes em cadaúm Capitulo do dito Foral, Mandámos que todolos Capitulos, e cousas seguintes da portagem d'este Foral se-entendão e cumpião com as ditas condições e declarações, convém a saber, que a pessoa que houver de pagar a dita portagem, seja de fóra da Cidade e Termo, e traga hi de fóra do dito Termo cousas para vender, ou as-compre no tal lugar, onde assim não for visinho, e morador, e as-tire para fóra do dito Termo, tirando algumas cousas, que particularmente atrás n'este Foral ficão logo declaradas, de que os visinhos paguem portagem por ser assim justo pelo dito Foral.

E assim Declarámos que todas as cargas, que adiante vão postas e nomeadas, em carga maior se-entenda que são de besta

muar ou cavallar, e por carga menor se-entenda carga de asno, e por costal ametade da dita carga menor, que é o quarto da carga de besta maior.

E assim Acordámos por escusar prolixidade, que todas as cargas, e cousas n'este Foral postas e declaradas, se-entendão, declarem, e julguem na repartição e conta d'ellas, assim como nos Titulos seguintes do pão e dos panos é limitado, e sem mais se-fazer nos outros Capitulos a dita repartição de carga maior, nem menor, nem costal, nem arrobas, sómente pelo titulo da carga maior de cada cousa se-entenderá o que por esse respeito e preço se-deve de pagar das outras cargas e pêsos, convém a saber, pelo preço da carga maior se-entenda logo sem mais declarar, que a carga menor será de metade do preço d'ella, e o costal será ametade da menor, e assim dos outros pêsos e quantidade, segundo se nos ditos Capitulos seguintes é declarado: E assim Queremos que das cousas, que adiante no fim de cadaúm Capitulo Mandámos, que se não pague portagem, Declarámos que das taes cousas se não haja mais de fazer saber na portagem, pôsto que particularmente nos ditos Capitulos não seja mais declarado; e assim Declarámos e Mandámos que quando algumas mercadorias ou cousas se-perderem por descaminhadas, segundo as Leis e condições d'este Foral, que aquellas sómente sejam perdidas para a portagem, que forem escondidas e sonegadas ao direito d'ellas, e não as bestas, nem outras cousas.

*Trigo, cevada, centeio, milho painço, aveia, e farinha, linhaça, cal, sal, que vão em cargas.*

De toda a carga de trigo, cevada, centeio, milho painço, aveia, e farinha, de cadaúm d'elles, e de linhaça, e de cal, ou de sal se-pagará por carga maior de cadaúm d'elles meio real, que são tres ceitis d'esta moeda ora corrente, e da carga menor dois ceitis, e do costal de quatro alqueires um ceitel do que vier para vender, e se tirarem para fóra quatro alqueires, e d'ahi para baixo, não se-pagará direito nenhum, e isto tudo que dito é, se-entenderá vindo, ou indo por terra; porquanto do pão sómente, ou legumes, que de fóra do Termo da dita Cidade se-trouxer á dita Cidade, ou Termo, ou de se-levar para fóra do Termo por água, se-pagará sómente de trinta alqueires um, que se-chama em outros Nossos Foraes trintena, sem embargo do mais que se-levara, e isto por todas as pessoas, que trouxerem ou levarem na dita maneira, assim para vender, como para seu transporte, salvo os visinhos da dita Cidade, e as outras pessoas privilegiadas, que não pagarão o dito direito de pão, e cousas que houverem

das novidades sómente de suas heranças, e rendas proprias, pôsto que o-vendão, nem de qualquer outro, que comprarem para seu mantimento, e não para vender.

E Declarámos que se as ditas cousas, ou outras quaesquer vierem, ou forem em carros ou carretas, contar-se-ha por cada-uma das ditas cargas maiores, se de taes se-houver de pagar portagem, e do sal entrando e saindo por homem de fóra, assim por terra, como por água, pagarão por cargas segundo o pão por cargas sobredito, sem embargo de levarem d'elle dizima, que se mais não levará.

*Cousas de que se não paga portagem.*

A qual portagem se não pagará de todo pão cosido, queijadas, biscouto, farelos, ovos, leite, nem de cousa d'elle, que seja sem sal, nem de prata lavrada, nem de pão, que trouxerem ou levarem ao moinho, nem de canas, vides, carqueja, tojo, palha, vassouras, nem de pedra, nem de barro, nem de lenha, nem herva, nem de carne vendida a pêso, ou a ôlho, nem se fará saber de nenhuma das ditas cousas, nem se-pagará portagem de quaesquer cousas, que se-comprarem e tirarem da Cidade para o Termo, nem do dito Termo para a Cidade, posto que sejam para vender, assim visinhos, como não visinhos, nem se-pagará das cousas Nossas, nem de quaesquer pessoas, que trouxerem para alguma armada Nossa, ou feita por Nosso Mandado, ou Autoridade, nem do pano e fiado que se-mandar fóra a tecer, curar, ou tingir, ou apizoar, nem dos mantimentos, que os caminhan-tes na dita Cidade e Termo comprarem, e levarem para seus mantimentos, e de suas bestas, nem dos panos, joias que se-emprestarem para vodas ou festas, nem dos gados, que vierem pastar a alguns lugares passando, nem estando, salvo d'aquelles, que hi sómente venderem.

*Casa movida. (+)*

E de casa movida se não ha de levar, nem pagar nenhum direito de portagem de nenhuma condição, e nome que seja, as-

---

(+) Movida é mudada.

sim por água, como por terra, assim indo, como vindo, salvo se com a casa movida trouxerem, ou levarem cousas para vender, de que se deva e haja de pagar portagem, porque das taes se-pagará, onde sómente venderem, e de outra maneira não, a qual pagarão segundo a qualidade de que forem, como em seus Capitulos adiante se-contém.

*Passagem.*

E de quaesquer mercadorias, que á dita Cidade ou Termo vierem, assim por água, como por terra, que forem de passagem para fóra do Termo da dita Cidade para quaes partes, não se-pagará direito nenhum de portagem, nem passagem, nem serão obrigados de o-fazerem a saber, pôsto que hi descarreguem, e pousem a qualquer tempo, e hora, e lugar, e se hi mais houverem de estar, que todo o outro dia por alguma causa, então o-farão saber.

Nem pagarão portagem os que na dita Cidade e Termo herdarem alguns bens móveis, ou novidades d'outros de raiz, que hi herdassem, ou os que hi tiverem bens de-raiz proprios ou arrendados, e levarem as novidades e frutos d'elles para fóra, não pagarão portagem quaesquer pessoas, que houverem pagamentos de seus pagamentos, tenças, mercês, ou mantimentos em quaesquer cousas, e mercadorias, posto que as-levem para fóra, e sejam para vender.

*Panos de seda, tela, linho, lãs, e de algodão,  
e roupas feitas.*

Por todos los panos de seda, brocado, lã, linho, algodão, ou de palma, e de todas las roupas feitas de cadaúm d'elles, se-pagará por carga maior vinte e sete reaes, e por menor treze reaes e meio, e por costal seis reaes e cinco ceitis, e por arroba um real e quatro ceitis, e de hi para baixo por esse respeito, segundo se-vender. E quem levar retalhos dos ditos panos, ou roupas para seu uso, não pagará nada. E a carga maior se-entende de dez arrobas, e a menor de cinco, e o costal em duas e meia, e vem a arroba a dois reaes e quatro ceitis, segundo a qual se-pagarão quando forem menos do costal; e assim se-sará nas outras cargas: soldo a libra, segundo a quantidade de que forem.

*Do vinho e vinagre que vem em cargas.*

E de cada carga maior de vinho, ou vinagre se-pagará um real, e das outras cargas por este respeito; e quem levar ou trazer de tres almudes para baixo para seu uso, não pagará direito de portagem, nem fará saber, sem embargo da dizima, e outros direitos, que se ora hi levão, que Mandamos que se mais não levem.

*Da lã, linho, ou seda já fiados, tingidos, ou por tingir, ou por fiar.*

E da lã, ou linho, ou seda já fiados, tingidos ou por tingir, se-pagará como dos ditos panos, e da lã por fiar se-pagará sómente seis reaes por carga maior, e da estopa fiada ou por fiar, e dos bragaes tres, foltros, burel, enxerga, almasega, mantas da terra, e dos semelhantes panos grossos e baixos, se-pagarão por carga maior sómente treze reaes e meio, e por menor seis reaes e cinco ceitis, e por costal tres reaes e meio, que será de duas arrobas e meia, levando em dez arrobas a carga maior: e por esse respeito, virá a cada arropa em oito ceitis, e d'ahi para baixo por esse respeito quando vier para vender; porém quem das ditas cousas ou cadaúma d'ellas levar para seu uso não pagará portagem.

*Dos gados.*

Do boi tres reaes e quatro ceitis, e da vaca um real de cinco ceitis, e de carneiro ou porco dois ceitis, e do bode, ou cabra, ou ovelha um ceitel; e se as mãis trouxerem crianças, que mamem, não se-pagará direito senão das mãis, nem se-pagará de borregos, cordeiros, cabritos, nem leitões, salvo se de cadaúma das ditas cousas se-comprarem ou venderem, juntamente de quatro cabeças para cima, das quaes então pagarão por cadaúma um ceitel, e do toucinho ou marrã que se-vender inteiros, por cadaúm dois ceitis, e insertados não pagarão portagem, nem se-pagará da carne que se-comprar de talho, ou enxerca, e de coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, pombos, gallinhas, e de todas as outras aves, e caça se não pagará portagem, posto que seja para vender.

*Courama cortida, e obra feita d'elle.*

De courama cortida, assim vacaril, como a outra de qualquer sorte que seja, e por consequente de todo calçado, obra, ou lavor, que se do dito couro cortido possa fazer de qualquer nome, e feição que tenha, por carga maior vinte e sete reaes, e das outras, como atrás no Capitulo dos panos se-contém, e quem das ditas cousas levar até paga de um real, não pagará.

*Couro em cabello.*

E dos couros vacaris cortidos, ou por cortir, e de qualquer courama em cabello, pagará: sómente por carga maior treze reaes e meio, e das outras cargas por esse respeito; e quem das ditas cousas, não sendo pelle inteira, ilharga, ou lombeiro levar para seu uso, de que deva pagar meio real, e d'ahi para baixo não pagará. E pelles de coelhos, cordeiros mortos, e de toda outra pellitaria, ou forros por carga maior vinte e sete reaes; e de pellicas, e roupas feitas de pelles, por cadaúma meio real; e quem tirar cadaúma das ditas cousas para uso não pagará.

*Da pimenta, canela, e mais especiarias, e por rhuibarbo, canafistola, e mais cousas da botica.*

De pimenta e canela, e por toda a outra especiaria, e por rhuibarbo, canafistola, e por todas las cousas de botica, e por estorraque, e todos los perfumes, ou cheiros, e por água rosada, e outras águas estiladas, e por estilar, e todas las confeições, ou de mel, e por grã, brasil, e por todas las cousas para tingir, e por véos, e por todas las cousas de algodão, ou seda, e por todas las cousas de vidro, por carga maior das ditas cousas, ou de cadaúma d'ellas, ou de todas las suas semelhantes, assim como margarinas, e cousas taes, se-pagará vinte e sete reaes, e quem das ditas cousas levar para seu uso menos de um real de direito, não pagará.

*Do ferro, aço, estanho, chumbo, e outros metaes.*

Do aço, ferro, e estanho, chumbo, latão, arame, cobre, e por todo outro metal, e das cousas feitas de cadaúm d'elles, e das cousas de ferro, que forem moidas, limadas, estanhadas, ou envernizadas, por carga maior de cadaúm d'elles vinte e sete reaes, das quaes não pagará os que as-levarem para seu uso até um real, e outro tanto se-pagará das ferramentas, e armas, das quaes armas levarão para seu uso as que quizerem sem pagarem nenhuma cousa.

*Ferro em barra, e obra feita d'elle por estanhar e envernisar.*

Do ferro em barra, ou em maçoço, e por todas as cousas lavradas d'elle, que não sejam das acima conteúdas, limadas, moidas, estanhadas, ou envernizadas, por carga maior treze reaes e meio: e quem das ditas cousas levar para seu uso e de suas quintas ou vinhas, não pagará nada em qualquer quantidade.

*Da cera, mel, ou azeite, sebo, unto, queijos, manteiga, e outras cousas semelhantes.*

Da cera, mel, azeite, sebo, unto, queijos secos, manteiga salgada, pês, resina, breu, sumagre, sabão, alcatráo, por carga maior treze reaes e meio; e quem comprar para seu uso, até um real de portagem, não pagará nada; e se cadaúma das ditas cousas forem, ou vierem, entonces pagar-se-ha por este respeito de seis cargas ao tonel: e por essa maneira das outras vasilhas abaixo, e não pagará nada da louça.

*Fruta verde e sêca.*

De castanhas verdes e sêcas, nozes, ameixas passadas, figos e uvas passadas, amendoas e pinhões por britar, avelãs, bolotas, mostarda, lentilhas, e todos os legumes sêcos, por carga maior quatro reaes, e quem tirar menos de dois alqueires para seu uso, não pagará.

E da carga maior de laranjas, cidras, peras, cerejas, uvas.

verdes, e figos, e por toda outra fruta verde meio real; e outro tanto se-pagará por melões, e hortaliga, e quando a dita fruta e hortaliga for menos de meia arroba, não se-pagará portagem pelo comprador, nem pelo vendedor.

*Palma, esparto, junça ou junco sêco, e esteiras, e alcofas.*

Da palma, esparto, junça ou junco sêco para fazer em-preita d'elle, ou de obras de tabica, ou funcho, por carga maior seis reaes, e quem levar de meia arroba para baixo para seu uso, não pagará nada. E das esteiras, alcofas, açafates, e cordas, e de quaesquer obras que fizerem das ditas cousas de palma, etc., por carga maior dez reaes, e quem tirar de meio real para baixo de portagem, não pagará.

*Escravos.*

Do escravo, ou escrava que se-vender treze reaes e meio, e se as mãis trouxerem crianças que mamem, não pagarão mais d'ellas que pelas mãis. E se-trouxerem uns escravos por outros sem torna de dinheiro, não pagarão: e se tornar dinheiro por cadauma das partes, pagarão a dita portagem; e a dois dias depois da venda feita irão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

*Das bestas.*

Do cavallo, ou rocim, ou mu, ou mula, se for vendido por menos de duzentos e sessenta reaes, pagará treze reaes e meio, e d'ahi para cima em qualquer quantidade se-pagará vinte e sete reaes, e quatro ceitis, e d'ahi para cima, digo, e do asno ou asna um real e cinco ceitis. Este direito não pagarão os Vassallos, e Escudeiros Nossos, e da Rainha, ou de Nossos Filhos. E se as eguas ou asnas se-venderem com crianças, não pagarão senão pelas mãis, e se trocarem umas por outras sem tornar dinheiro, não pagarão portagem, e se tornarem pagarão, e dois dias depois da venda feita irão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

*Cousas de barro vidradas e por vidrar, do Reino, e que vem de fóra d'elle.*

De toda a louça de barro do Reino, que não seja vidrada, a quatro reaes por carga maior, e se for vidrada a oito reaes pela dita carga maior: e da louça não vidrada de fóra do Reino, aos ditos oito reaes por carga, e se for vidrada, assim azulejos, convêm a saber, a déz reaes por carga maior; e quem levar das ditas cousas para seu uso até um real de portagem, não pagará.

*Mós de barbeiro, e de moinhos, atafonas, e de moer casca, azeite, e mostarda.*

E de mó de barbeiro tres reaes, e de moinhos, ou atafonas quatro reaes, e de moer casca, ou azeite oito reaes, e por mós de moer pão, da mostarda um real: e quem trouxer, ou levar cadaúma d'estas cousas para seu uso, não pagará nada: nem se-pagará de barro, nem de pedra que se-leve nem traga, por nenhuma maneira, salvo de marrões de levante, dos quaes sómente se-levará por carga maior um real, e para seu uso não pagaráo em qualquer quantidade que os-trouxerem ou levarem.

Em outras cousas conteúdas no Foral da Cidade, Havemos aqui por escusadas por se não usarem já por tanto tempo, que não ha d'ellas memoria, e algumas d'ellas tem já sua Provisão por Lei e Ordenações geraes d'estes Reinos.

As pessoas que algumas d'estas mercadorias trouxerem á dita Cidade, de que pagarem direito de portagem, poderão tirar outras tantas e taes, sem d'ellas pagarem portagem, posto que sejam d'outra qualidade, porém se-as de que primeiro pagarem forem de mór paga, ou tamanha como as que tirarem, tiral-as-hão livremente sem outra paga: e se forem de mór preço as que tirarem que as que trouxerem pagaráo a maior parte d'ellas, e descontar-se-hão da paga, que houverem de fazer para cumprimento da paga da carga maior outro tanto, quanto das primeiras que mettersão tiverem pago.

*Mercadorias que entrarem por terra arrecadão com o portageiro.*

As mercadorias que vierem de fóra para vender, não as descarregarão, nem metterão em casa, sem primeiro notificarem aos Rendeiros, ou Officiaes da Portagem, e não os-achando em casa tomarão um seu visinho, ou pessoa conhecida, a cadaum dos quaes darão as bestas e mercadorias que trazem, e onde não de pousar, e com isto poderão pousar, e descarregar onde quizerem, de noite e de dia, sem nenhuma pena, e assim poderão descarregar na praça, ou açougue do lugar sem a dita manifestação, dos quaes lugares não tirarão as mercadorias sem o primeiro dizerem aos Rendeiros, ou Officiaes da portagem, *sob pena de as-perderem, aquellas que sómente tirarem e sonegarem, e não as bestas, nem as outras cousas; e se no Termo do Lugar quizerem vender, farão outro tanto se hi Rendeiros ou Officiaes da portagem houverem, e se não os-houver notifiquem-o ao Juiz, ou Vintandeiro, ou Quadrilheiro, se os hi achar, ou a dois homens do dito Lugar, com os quaes arrecadará, sem ser mais obrigado a buscar aos Officiaes, nem Rendeiros, nem correr por isso em pena alguma.*

*Mercadorias que se-tirão para fóra da terra.*

E os que houverem de tirar mercadorias para fóra, podem-as comprar livremente, sem nenhuma obrigação nem cautela, e serão obrigados a mostrar aos Rendeiros, ou Officiaes, quando sómente as-quizer tirar, e não em outro tempo: e das ditas manifestações de fazer saber á portagem, não serão escusos os privilegiados, pôsto que não hajão de pagar.

*Mercadorias que entrão por água.*

E quanto ás pessoas de fóra da dita Cidade e Termo trouxerem por água algumas mercadorias para hi vender obrigadas á portagem, podel-as-hão tirar em terra livremente de dia a qual-quer hora, ou de noite com necessidade, sem notificarem a portagem, sem nenhuma pena, as quaes porém não tirarão da praia, ou lugar onde as-tirarem, sem licença dos Officiaes ou Rendeiros, ou as-levarão direitas á praça, ou açougue do dito lugar sem a

dita licença, dos quaes lugares as não tirarão sem recadação, *sob pena de as-perderem.*

*Mercadorias que saem por água.*

E se as ditas pessoas de fóra comprarem mercadorias na dita Cidade e Termo obrigadas á portagem para carregarem li por água, podel-as-hão livremente comprar e levar, e metter na barca, ou navio sem pena alguma, e não partirão porém sem as primeiro desembargarem com as pessoas, que para isso tenham poder, *sob pena de as-perderem*, e mais o mestre barqueiro ou Arcaes pagará cem reaes para a dita portagem, se partir sem a dita arrecadação.

E as ditas manifestações e diligências da entrada por água, e saída, como dito é, se-entendão sómente quando as taes cousas vierem sabidamente para vender, porque quando forem ou vierem de caminho, ou de passada, não serão obrigados a nenhuma das ditas cousas; nem por isso descaminharão, nem incorrerão em alguma pena.

*Privilegiados da portagem.*

As pessoas Ecclesiasticas de todas as Igrejas e Mosteiros, assim de homens como de mulheres, e as Provincias e Mosteiros em que ha Frades e Freiras, Ermitães que fazem voto de profissão, e assim os Clerigos de Ordens Sacras, e os Beneficiados em Ordens Menores, que pôsto que não sejam de Ordens Sacras, vivem como Clerigos, e por taes são havidos, todos os sobreditos são isentos e privilegiados de todo o direito de portagem, nem viagem, nem costumagem, por qualquer nome que a-possão chamar, assim das cousas que venderem de seus bens, e beneficios, como das que comprarem, trouxerem, ou levarem para seus usos, ou despêsa de seus beneficios, casas, e familias, assim por mar como por terra; pôsto que sejam cousas de que se-mande pagar dizima nas Alfandegas. E assim serão todos os visinhos da dita Cidade e Termo, privilegiados de todo direito de portagem das cousas que trouxerem de fóra, ou li comprarem, e tirarem para fóra, pôsto que sejam para vender, e que d'ellas se-mande pagar dizima e portagem, e isto pagando onze ceitis de soldo, que haviam de pagar, o qual pagarão até S. João em qualquer tempo pa-

ta gouvirem (1) do dito Privilegio, e d'ahi por diante não gouviráõ senão depois um mez que pagarem os ditos onze ceitis, a qual dizima não escusará das cousas atrás logo declaradas.

*Terras privilegiadas da portagem.*

E assim são libertados da dita portagem as Cidades, Villas, e Lugares de Nossos Reinos, que se seguem: a Cidade de Lisboa, e as Villas de Caminha, Villa Nova de Cerveira, Valença do Minho, Monção, Crasto Lobeiro, Vianna da Fóz do Lima, Prado, Barcellos, Guimarães, Ponte de Lima, Povoá de Barrim (2), Guecia (3) do Porto, Miranda do Douro, Bragança, Freixo de Espada á cinta, Santa Maria do Asinhoso, Mogadouro, Anciaes, Chaves, Monforte de Rio livre, Montalegre, Crasto Vicente, a Cidade da Guarda, Jarmelo, Pinhel, Castello Rodrigo, Almeida, Castello Mendo, Vilar Major, Sabugal, Sortelha, Covilhã, Monsanto, Portalegre, Marvão, Arronches, Campo Maior, Fronteira, Monforte, Villa Viçosa, Olivença, Elvas, a Cidade de Evora, Montemór o novo, Lavar, para os Vendeiros sómente, Monsarás, Béja, Noudar, Moura, Almodovar, Odemira. (4)

E assim serão libertados da dita portagem quaesquer pessoas, ou lugares que Nossos privilegios tiverem; e mostrarem traslado d'elles em pública fórmula, além dos acima conteúdos.

*Visinhança.*

E para saber quaes são as pessoas que são havidas por visinhos de algum lugar, Declarámos que visinho se-entenda de cada um lugar que d'elle for natural, ou n'elle tiver alguma Dignidade, ou Officio Nosso, ou do Senhor da terra, ou do Conselho, porque razoadamente viva, e more o tal Official n'aquelle lugar, ou se no tal lugar algum for feito livre da escravidão em que era

- 
- (1) Gouvirem, verb. ant. gozar.  
 (2) Hoje se-diz Vazim.  
 (3) Guia.  
 (4) E' estas terras se-achão mencionadas em todos os Fo-

pôsto, ou seja hi perfilhado por algum hi morador, e o perfilhamento por Nós confirmado, ou se tiver hi seu domicilio, ou a maior partê de seus bens, com preposito de ali morar, e o dito domicilio se-entenderá onde cadaum casar em quanto hi morar, e mudando-se a outra parte com sua mulher, e fazenda, então será havido por visinho, e assim o-serão quem vier com sua mulher, e fazenda para algum outro lugar, estando n'elle os ditos quatro annos; e além dos ditos casos não será ninguem havido por visinho para gouvir da liberdade de visinho para a dita paga de portagem. (1)

*Declaração para os Privilegiados.*

As pessoas dos ditos lugares privilegiados não tirarão mais o traslado de seu Privilegio, nem o-tratão; sómente trarão Certidão feita pelo Escrivão da Camara, com o Sello do Conselho como são visinhos d'aquelle lugar, e pôsto que haja dúvida nas ditas Certidões, se são verdadeiras, ou d'aquelles que as-apresentão, poder-lhes-hão sobre isso dar juramento, sem os mais deterem, pôsto que se-diga que não são verdadeiras; e se depois se-provar que forão falsas, perderá o Escrivão que a-fez o Officio, e degradado dois annos para Ceita (2), e a parte perderá em dôbro as cousas, que assim enganou e sonegou a portagem, ametade para a Nossa Camara, e a outra para a dita portagem: dos quaes Privilegios usarão as pessoas n'elle conteúdas pelas ditas Certidões, pôsto que não vão com suas mercadorias, nem mandem suas Procurações; com tanto que aquellas pessoas que as-levarem, jurem que a Certidão é verdadeira, e que as taes mercadorias são d'aquelles, cuja é a Certidão que apresentarem.

*Pena do que levar mais direitos dos que o Foral dá.*

E qualquer pessoa que for contra este Nosso Foral, levando mais direito dos aqui nomeados, ou levando d'estes maiores quantias das aqui declaradas, o-Havemos por degradado por um anno para fóra da Cidade e Termo, e mais pague da Cadêa trinta

(1) Ord. L. 2. Tit. 36.

(2) D. João I.: Tomou aos Mouros em 1415.

reaes por um de todo o que assim mais levar para a parte, a que os-levou, e se a não quizer levar, seja ametade para quem o-accusar, e a outra para os captivos. E Dâmos podêr a qualquer justiça onde acontecer, assim Juizes, como Vintaneiros ou Quadrilheiros, que sem mais processo nem ordem de Juizo, summariamente sabida a verdade, condemnem aos culpados no dito caso de degredo, e assim do dinheiro até a quantia de dois mil réis sem appellação nem agravo, e sem d'isso podêr conhecer Almozarife, nem Contador, nem outro Official Nosso, nem de Nossa Fazenda, em caso que hi o-haja, e se o Senhorio dos ditos direitos o Foral quebrantar per si, ou per outrem, seja logo suspenso d'elles, e da jurisdicção do dito lugar, se a-tiver, em quanto Nossa Mercê for. E mais as pessoas que em seu nome e por elle o-fizerem, incorrerão nas ditas penas. E os Almozarifes, Escrivães, e Officiaes dos ditos direitos, que assim não cumprirem, perderão logo os ditos Officios, e não haverão mais outros. E por tanto Mandâmos que todalas cousas conteúdas n'este Foral, que Nós Poemos por Lei, se-cumprão e guardem para sempre. Do theor do qual Mandâmos fazer tres, um d'elles para a Camara da dita Cidade, e outro para o Senhorio dos ditos direitos, e outro para a Nossa Torre do Tombo, para em todo o tempo se-podêr tirar qualquer dúvida, que sôbre isso possa sobrevir. Dada em Nossa mui nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa aos 4 dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1516. E eu Fernando de Pina (1), que por mandado especial do dito Senhor tive cargo do corregimento dos ditos Foraes, o-fiz escrever, e subscrêvi, e concertei em trinta e uma folhas com ésta.

---

(1) Foi 10.º Guarda Mór. Mem. Authent. para a Hist. do R. Arch. p. 62.

ART. II. — *Perdão do anno de Repetição, e do Acto de Conclusões Magnas, concedido por occasião do Nascimento da Princeza da Beira, a Senhora D. Maria da Glória, aos que se-Formárão na Universidade em 1819.*

Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Amigo. Eu ElRei vos-Envio muito saudar, como aquelle que Amo. Querendo dar á Universidade um público testemunho da Minha Real Contemplação, Conciliando ao mesmo tempo o progresso, e adiantamento dos seus Alumnos, com os desejos que Tenho de a-fazer participante das Graças e Mercês conferidas n' esta plausivel occasião do Feliz Nascimento da Princeza da Beira, Minha muito amada, e prezada Neta: Hei por bem Dispensar da frequencia do anno, de repetição, e do Acto de Conclusões Magnas aos Estudantes, que fizerem Formatura em qualquer das Faculdades no presente anno, e que em Outubro proximo futuro se-matricularem no sobredito anno de Repetição, a fim de que habilitados com o Exame Privado sómente possam receber os Grãos de Licenciado e Doutor. O que Me-pareceu Participar-vos, para que assim o-tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Maio de 1819. (1) — R. E. I. — Para o Reverendo Bispo, etc. Cumpra-se, e registre-se. No Nosso Couto de S. Martinho 23 de Agosto de 1819.

(1) Vej. o Perdão de Actos concedido em 1795 por occasião do Nascimento do Serenissimo Principe da Beira, D. Antonio, que Nasceo a 25 de Março 1795 (Jorn. de C. Num. LXIII. Art. III. pag. 109), e o Perdão concedido em 1809, em attenção aos serviços militares praticados pelos Estudantes. (Jorn. de C. Num. LXVII. Art. II. pag. 37.)

## ART. III. — POESIA LATINA.

*In funere Avunculi mei Josephi Aloysii Gomesii de Moura, in sacello ipsius cura instaurato tumulati.*

Hic fato functus senior jacet ille Sacerdos,  
 Qui vivens nocuit nemini, studuitque benignus  
 Consilio, quosquos potuit, curaque juvare.  
 Non quæsit opes, non ille ambivit honores:  
 Respuit oblatos, parvi mortalia pendens.  
 Corde pius, recti constans servator et æqui  
 Nil sibi, nil mundo indulisit: dulcisque voluptas  
 Ipsi Lex Domini fuit; exemploque refulgens,  
 Quod verbo docuit, studuit proponere factis.  
 Impiger instituit pueros juvenesque paravit,  
 Queis tradenda essent sacri olim munera cultus.  
 Nunc sumens calamum, fundens nunc pectore verba,  
 Sacros exposuit ritus, aditusque salutis  
 Gaudebat populo monstrare. Datum ille talentum  
 Reddidit, ut servus bonus, auctum. Hoc ipse sacellum,  
 Jam veteri conlapso, quondam erexit ab imo.  
 Consumptus demum senio morboque, sepultus,  
 Quod ipsi in votis fuit, hic, jam pace quiescit,  
 Usque suis carus, nunc et desletus amicis.  
 Ergo viro solitos mæsti solvamus honores,  
 Lucisque Auctorem psalmis, sacroque precemur,  
 Ipsi ut respersæ labis miseratus iniquæ  
 Perpetuam donet requiem, postasque recludat  
 Æternæ, atque almo splendentis lumine vitæ.

Obiit domi mæx 111. Non. Jan. an. c19 19 ccc xvii.

*Josephus Vincentius Gomesius de Moura.*

**ART. IV. — Criação da Freguezia de S. João Baptista da Villa da Nova Friburgo, e Nomeação de Vigario, e Coadjutor para ella.**

Tendo Mandado Estabelecer uma Colonia de Suiços na Fazenda de Morro-Queimado, Districto de Canta-Gallo, Hei por bem Criar ali uma Freguezia, desmembrada da de Canta-Gallo, com a denominação de S. João Baptista da Villa da Nova Friburgo, tendo por Districto desde *Aguas Compridas* até ao *Rio Grande*, comprehendendo o territorio que vai da sobredita Villa até ao *Rio Paquier* do lado de Oeste, e para a parte de Leste até o *Alto da Serra*, cujas vertentes deitão para o *Rio de S. João*. E Sou outrosim Servido Nomear para Vigario d'ella o Padre Jacob Joye, com duzentos mil réis de Congrua; e para seu Coadjutor o Padre Aéby, com cem mil réis tambem de Congrua. A Mesa da Consciência e Ordens otenha assim oentendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1820. *Com a Rúbrica de Sua Magestade.*

L I B R O A :

NA IMPRESSÃO REGIA

ANNO 1820.

Com Licença

ART. V. — *Criação do Lugar de Juiz Conservador dos Colonos Suissos da Villa da Nova Friburgo, e Nomeação de Ministro.*

Hei por bem Nomear o Juiz de Fóra das Villas de Santo Antonio de Sá, e Magé para Juiz Conservador dos Colonos da Villa da Nova Friburgo, que Tenho Mandado Criar, a fim de privativamente conhecer, e julgar, como for de justiça, todas as causas e questões Civeis ou Crimes, que possão ter aquelles Colonos com outras pessoas Portuguezas ou Estrangeiras, quer elles seão Autôres ou Réos, dando os recursos na conformidade das Leis; conservando-se todavia a Jurisdicção que compete aos Juizes da sobreditá Villa da Nova Friburgo nos casos em que os mesmos Colonos entre si litigarem. O mesmo Juiz Conservador vencerá o Ordenado de cem mil réis annualmente pelo Meu Real Erario, e servirá de Escrivão n' esta Commissão o do seu Cargo. A Mêsá do Desembargo do Paço o-tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, ou Oidens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro 3 de Janeiro de 1820. *Com a Rúbrica de Sua Magestade.*

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

*Com Licença.*

---

JORNAL DE COIMBRA.

Casa  
Gab.  
Est.  
Tab.  
N.º

---

*Num. LXXXVIII. Parte I.*

---

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

---

ART. I. — *Aloysii Suaresii Barbosa, Regii Philosophiæ  
Professoris emeriti, urbis, nosocomique Leiriensis  
Medici, Instit. Vaccin. Reg. Academ. Scientiarum  
Olisiponens. C.*

ANNUS NOSOLOGICUS LEIRIENSIS 1819.

**E**QUIDEM verebatur, ne morbus, febris flava vulgò dictus, qui apud Gaditanos, et in ipsa Bætica Hyspaniæ provincia æstate, et autumno grassabatur, ad nos usque proveheretur, sed extremo anno siluit morbus, nullaque proinde superfuit extimescendi occasio, de quo maximopere nobis congratulamur.

Morbum ex Indis occidentalibus, in quibus endemicus est, advectum fuisse fertur, de cujus contagio inter Medicos adhuc dis-

▲

ceptatur. Morbi epidemici cum contagiosis vulgò confunduntur, sed perperam; miasma enim morbificum alicubi progenitum, aeremque inquinans in prædispositos, et epidemicè grassari potest, neque idcirco contagiosus existimandus; verùm si ex contactu, aut insitione ab ægotante in sanum transmittitur; si vestibus aut suppellectili cuiusvis adhærens advehitur, et, pestilentiaë instar, alios inficit, de contagione dubitandum non est.

Cum morbi flavi historiographos consulimus, miasma morbificum systema hepato-gastricum primùm impetere nobis videtur, atque in invasionis tempore hepatitis speciem sæpe præ se ferre existimandum est, siquidem in viros potius quam in mulieres, in adolescentes et adultos quam in pueros et senes sævire solet. Verùm tamen pro ægrorum idiosyncrasia et adjunctorum ratione varia erit, ut in aliis epidemicis solemne est, morbi et facies et gravitas; præterea etsi systema hepato-gastricum primas teneat, nunc adynamiaë, nunc ataxiaë sic dictæ symptomata quoque accedere possunt.

Dum igitur exoptatam febris flavæ Gaditanensis historiam ab oculatoribus Clinicis, qui morbo populari interfuere, expectamus, progrediamur jam ad nostras, cum temporum tum morborum enarrationes quotannis edendas.

---

TRIMESTRE HYEMALE.

Primi viginti Januarii dies et clari et solares, et pro tempore calidiores fuere; postea verò tempus nubilum et frigidum, pluviusculæ interruptæ, et extremo mense pluvia multæ. Idem Februarii tempus rediit clarum, et solare usque ad 15 diem; tum supervenit ventosa, frigida, pluviaque tempestas usque ad finem; eademque perseveravit usque ad 7 Martii. Tunc Sol apparuit clarus, ventis tamen frigidissimis ab aquilone perflantibus. Postmodum Subsolanus flavit, et calor ardentissimus fuit usque ad finem mensis.

Febris intermittens aliquot, remittentis plures formas servantes hoc trimestre nobis exhibuit; sed catarrhi, et tusses in primis grassabantur. Intermittentes amaricantibus et salibus neutræ plerumque curabantur; catarrhosæ verò affectiones demulcentibus et diæteticis tantummodò auxiliis solvebantur.

---

 TRIMESTRE VERNUM.

Primi tres Aprilis dies ardentissimo quoque calore fuerunt notati, Subsolano plerumque flante: dein tempus refrigit, et Cælum nubilum, et pluviae interruptæ usque ad finem. Eadem fere tempestas ad 7 usque diem Maii perduravit; postea calores insurrexere usque ad finem mensis. Totus Junius æstuosus fuit, die autem 23.<sup>a</sup> pluviusculæ personantibus tonitruis.

Rheumatismi quam plurimi cum febre, aut sine ea: anginæ aliquot: remittentes febres consimiles. Diathesis phlogistica imperium habuit, idcirco magnus antiphlogisticorum usus. Verùm ad Junii finem colluviei gastricæ phænomena apparuere, emesi aut emetocatharsi eradicanda.

---

 TRIMESTRE ÆSTIVUM.

Idem æstuosum tempus per totum fere Julium perseveravit cum ventis vespertinis plerumque Subsolanis. Per totum Augustum aer excanduit caliditatis excessu, et quamvis 24 die, personantibus tonitruis, scintillantibusque fulminibus, pluviae deciderunt, idem tamen aeris æstus perstitit. Eodem modo calidissimus September fuit, atque decima tertia die ardentissimus Subsolanus homines fatigavit, noctu verò sonante et fulgurante indesinenter cælo, pluviae supervenere, quibus aer aliquantulum refrigit.

Intermittentes aliquot, tertianæ plerumque aut simplices, aut duplices: sed tussis convulsiva (coqueluche) populariter vagabatur, et in urbe et in vicis, quæ in primis infantes corripiebat, quorum multos, parentum incuria, e medio sustulit morbus. Quoniam in intermittentibus systema gastro-hepato-entericum gravante colluvie infarciri nobis videbatur, emeticis aut cathartics, interpositis solventibus, morbo medebamur; rariùs igitur ad cinchonæ usum confugimus: neque absimilis erat tussi convulsivæ medendi ratio, siquidem hic morbus, ut aliorum epidemicorum mos est, annua constitutione plerumque regitur.

---

 TRIMESTRE AUTUMNALE.

October nebulosus et pluvius incepit; sexta verò die Sol illuxit, calido Subsolano spirante: vigesima quarta die pluviae interruptæ supervenere usque ad finem. November plerumque nebulosus et indesinentibus fere imbribus humidiusculus. Eodem mo-

do se habuit Decembris initium; vigesima verò die calor intensior, sed mox refrigit cum nubibus, et tandem tempus pluvium et frigidum annum clausit.

Cùm ab ardentissimis æstatis caloribus bilis copiosior secereretur, subtilioribus humorum particulis diffusis ac dissipatis, et præterea superveniente brumali fere autumnii tempore, necesse erat ut fluida crassiora evaderent, et in splanchnicis abdominis canaliculis, in quibus tardior est eorumdem motus, starent, atque congererentur, quocirca multa nobis melænx phænomena observandi sese obtulit occasio. Præsertim, qui erant maximè melancholico temperamento præditi, aut ano aut cato, aut utraque via materiam atram vel nigricantem ejiciebant; aderant præterea febricula, anorexia, asthenia. *Atrabilis omnium, qui in corpore insunt, humorum glutinositas est, ac diurnas stationes facit.* (Hipp. de nat. hom.)

Quartanas quam plurimas observavimus, rarissimas tertianas, adeo ut autumnale hujus anni tempus typo quartano in primis favere videretur. Cùm autem hac tempestate quidam melænx symptomatibus quoque decintrentur, hinc forsàn factum est ut veteres, qui eadem et observarunt et animadvertere, atrabili ut causæ quartanas tribuerint. Quidquid sit de hoc melænx et quartanarum in hac tempestate consortio, hæc quidem præmaturum cinchonæ usum non facile ferebant, eum enim epigastrii tumiditas suo sequebatur, et tum viscerum abdominalium infarctus metuebatur.

Erant igitur viscera gastro-hepatica cum solventibus ex radicibus nempe sic dictis aperientibus, salibus neutris, et oxymelle, a que lenibus evacuationibus præparanda, quæquidem medendi ratio et quartanis et melænx communis erat; postea, si necesse erat, ad cinchonam cum amaris indegenis centaurio inprimis minore, sulphate potassæ, et muriate ammoniæ conjunctam veniebamur, quorum usus optimè cessit, atque eorumdem continuatione futuris accessuum reversionibus prospeximus.

#### ANIMADVERSIONES.

Priusquam de quartanis quædam adjiciamus, liceat præferre lucubratiunculam de morbo, quem Græci πυρετος ab igne, latine verò febrem a fervore nuncupavere, quæ quidem denominationes, etsi ab antiquis temporibus vulgatissimæ, non modo nullam aut falsam notionem nobis exhibent, verùm cum hodierna etiam philosophandi ratione minime consentire videntur; quamobrem ab organo læso nomen deducentes hunc morbum *Angio cardiacum* potius vocabimus; hoc est, motus cordis et arteriarum perturbationem, quæ plerumque frequentiori pulsu hucusque dignota fuit,

atque etiam num dignoscitur, quæque aut pluribus aut gravioribus phænomenis se effert, prout totum systema angiocardiacum, aut quædam inprimis ejus pars læditur.

At rem interiùs repetere lubet. Systema nervorum prima lineamenta germinis conficere nemo est qui dubitet, sed nervorum sympathicorum contextus; quem trisplanchnicum quidam appellant, et cor et vascula primùm apparent, ex quo fonte nervi et vascula mirè quæque versus expanduntur, adeo ut nescias an trisplanchnici propagine ad medullam cerebri, an nervi medullæ ad trisplanchnicum dirigantur, ex quo conjicere licet neuroticum trisplanchnicum, cor et vasa systemati angiocardiaco conficiendo imprimis esse dicata, eademque in germine primatum meritò obtinere, cùm enim hoc systema vita adsimilatrice et nutriente proprie fungatur, nulla organorum evolutio aut accretio locum habere potest sine ejusdem primigenita actione.

Quapropter duplex nervorum ortus constitui debet, primus eorum, qui ex trisplanchnico, alter eorum, qui ex encephalo procedit; et quamvis in machinatione humana conspiratio una et consentientia omnia sint, diversæ tamen singulorum functiones hanc partitionem nobis suadent; nam neuroticum trisplanchnicum vitæ adsimilatrici, encephalicum verò vitæ sensitivæ et locomotrici est destinatum. Deinde actio systematis angiocardiaci perennis est, actio verò systematis encephalici non solum intermittit, sed etiam sopiri potest, vita adsimilatrice tamen superstite; hinc primi character continuus actionis, alterius verò intermissio est.

Quoniam systemati nervoso hæc insita proprietas est ut sit incitabilis, neque incitatio peragi potest sine impressione quadam excitante, consequens est systema angiocardiacum indesinenti incitamento incitari ut continuò agat; encephalicum autem, siquidem intermissionibus subjectum est, incitamento tantummodò intermittente plerumque excitatur.

Etsi sua singuli systematis provincia sit, angiocardiaco tamen longissimus patet campus: nam omnibus et singulis corporis partibus materiam et actionem conservatricem et reparatricem provehit, suppeditat atque apponit, adeo ut hujus reparatoris officium sit; multiplici subinde et indesinenti motu omnia pervadit, sicque fluida provehendo et revehendo, inhalando et exhalando, ad extremos usque canaliculos, viscerumque anfractus actionem, vitamque propellit.

Secus autem est systematis encephalici munus; hoc enim ab angiocardiaco omne nutrimentum habet, et perditoris potius culpa premitur, et laboris ac quietis, vigiliæ ac somni vicibus subjicitur, et propriè sensationibus atque locomotionibus est dicatum; idcirco in omnia organa sensationibus et motionibus destinata dispergitur ut vitam conservatricem de utili et nocuo advertat, appetitione aut aversione commoveatur, ut utilia sequi, nocen-

tia fugere possit ; atque, quæ divina penes hominés ratiocinantis dos est, formas intellectuales ab impressionibus in organa sensoria factis ortas percipit, retinet, reminiscitur, comparat, disjudicat, atque discernit, et libertatis nutu ex perceptionibus boni vel mali motus varios aut determinat aut suspendit, siquidem systema encephalicum animæ cogitantis et liberè agentis emporium sedesque est.

Cùm igitur incitabilitatis vitalis sedes sit systema nervosum, hujusque duplex fons constitutus sit, omnes morbos et neuroses dici et in neuroses, nempe angiocardiacas atque encephalicas bipartiri debere consequens est ; reliqui autem morbi ad organorum læsiones relegandi sunt. Quocirca omnes morbi in tres classes meritò distribui debent, quarum prima neuroses seu læsiones angiocardiacas, altera neuroses seu læsiones encephalicas, tertia organorum læsiones comprehendit.

Quamvis singularum harum classium morbi suam quique provinciam retinent, suumque præscriptum decursum habent, eorum tamen læsiones complicari possunt, namque quoddam organum seu systema ab alio quandoque in consensum trahitur, quod ad ataxiam, verbum quidem sensu vacuum, immeritò refertur, quandoquidem omnia præstabilitas leges, rerumque ordinem perpetuò sequuntur. Nullæ autem aliæ complicationes locum habere possunt nisi ex, quæ ex concursu aut neurosy angiocardiacæ cum encephalica, aut alterutrius cum partium læsione, aut simul omnium proveniunt.

Quemadmodum vitæ sanæ actiones peragi non possunt, quin incitabilitas nervosa ab incitamento quodam in actum adigatur, sic actiones non læduntur, quin eadem perturbentur a quodam principio morbifico, aut intùs genito, aut extùs advecto, aut noto aut ignoto, aut contagionis vi seu miasmatum nomine designato, quodquidem aut quoddam totum systema, aut singulare organum imprimis impetere, in idemque turbationem inducere potest : nam sicut quædam medicamina aut ventriculum aut intestina aut vias urinarias imprimis impetunt et quasi specificè affectant, ita quoque quædam nocentia principia hoc vel illud systema, hoc vel illud organum imprimis eligit, et quasi specificè affectat.

Omnes igitur morbi, ut ipsæ actiones sanæ, secundum certas leges fiunt, atque decurrunt, quæ et ex vi vitali, et organorum structura, et ex excitamenti naturâ componuntur, atque ex his intelligendæ sunt : ex horum quoque concursu proveniunt symptomata morbosa, quæ ut stabilibus legibus procedunt, sic et stabilia haberi debent, hinc character et decursus specificus morborum. Ideo harum legum, horumque phænomenorum rite et constanter observatorum historia stabile Medicinæ fundamentum hucusque dedit, dabitque perpetuò.

Sed properemus jam ad angiocardiam. Quoniam systemati

angiocardiaco longe lateque imperium inest, siquidem vasculosæ propagines omnes et quascumque humani corporis partes attingunt, viscerum textus efformant, novam materiam adcretioni apponunt, detrita recipiunt atque excernunt, multiplex quoque ejusdem perturbatio erit, quæ quidem aut in toto systemate aut singulari peculiaria symptomata exhibebit, quæque proveniet ab irritamento quolibet sive universo humori immisto aut cuidam parti infixio, affluxumque trahenti, sive ab humore partem enfarciente, ex quo factum est, ut locale symptoma peculiari nomine hucusque insignitum fuerit, etsi cum toto systemate connexum sit, atque ex ejusdem caractere ac statu topicæ affectionis natura et curatio desumenda sit.

Angiocardia autem est aut idiopathica, aut deuteropathica: in prima systema angiocardiacum propriè et primariò afficitur; in altera verò impropiè tantùm, et secundariò: in prima principium morbificum aut per totum vasculare systema circumfunditur, aut in quadam ejus parte appositum est; in altera nocens principium aliud primùm afficit, et secundariò tantùm angiocardiam producit. Quocirca quoniam angiocardia idiopathica systematis indesinenter agentis læsio est, ejus proprietas continuitas erit; deuteropathicæ autem character intermissio erit, siquidem systema, quod primùm et peculiariter afficitur periodis actionis et cessationis subjectum est. Quamobrem jam alibi (1) animadvertimus angiocardiam idiopathicam seu continuam adeuteropathica seu intermittente ita inter se differre, ut continuitas ipsa ab intermissione differt.

Ex dictis patet neurosim trisplanchnicam in angiocardia idiopathica seu continua, neurosim verò encephalicam in angiocardia deuteropathica seu intermittente primas partes agere: cùm autem propagines nervorum ad medullam encephalicam pertinentium afficiuntur, trisplanchnici in consensum adiguntur, atque hinc perturbatio systematis angiocardiaci subsequitur ad cessationem revenienda, prout utriusque systematis connexio, et ipsa morbi origo expetunt, hincque accedentis et recedentis perturbationis ipsamet origo.

Plurima sunt observata, quæ hanc rem confirmant. Nam vehementiores animi adfectus et corporis commotiones improvise angiocardiam intermittentes quandoque fugarunt, quæ continuam potius exasperarent; deinde opii usus, quo sensilitas et motilitas obtorpescunt, angiocardicæ intermittenti aliquoties medebatur: illud quoque ignotum, quod cinchonæ vim præservativam intermittentium præbet, in nervos encephalicos suam actionem exercere pronum est judicare; postremò ipsi animi adfectus, qui intermittentem quandoque fugarunt, eandem quandoque revocarunt; ex qui-

(1) J. de C. N. LIX, P. I. p. 329.

bus conjicere licet angiocardiam intermittentem inter neuroses encephalicas numerari debere.

Quapropter alibi (2) quoque animadvertimus epilepsiam, asthma, podagram, et angiocardiam intermittentem, quoniam statim temporibus revertuntur, et morbos periodicos dici, et secum quodammodo consentire videri, siquidem omnes hi morbi sensilitatis et motilitatis læsiones sunt, quæ propterea ad systema encephalicum pertinent: præterea angiocardia continua suum tenorem decursumque servat, intermittens verò discedit et revertitur, et quamvis utraque aliquoties commiscetur atque complicatur, et singula tamen suum characterem naturamque retinet, adeo ut, curata continua, intermittentem perseverare, aut reverti aliquoties vidimus.

Sed supersedeamus jam huic nostro qualicumque morborum conspectui, quem forsitan aliquando, si Deus senescenti homini vitam viresque concesserit, explicatiùs edemus. Nunc tandem ad quartanas, ut principio instituimus, revertamur.

Ex angiocardia deuteropathica, seu intermittente eam, quæ quartano typo se exhibet, maximè cum hæc autumnali tempore obvenit, et diutinam et rebellem esse quotidiana observatione constat, quod jam affirmavit Hippocrates (3): *Æstivæ quartanæ, inquit, maxima ex parte breves, et autumnales longæ, et maximè quæ hyemem attingunt.* Sed quartanæ æstivæ et autumnales ejusdem perpetuò sunt naturæ, pro temporum autem constitutione, idiosyncrasia, vitæ genere, et consuetudinibus aut breves aut longæ apparent. *Æstivi quidem solis actio fluida tenuat, deflat, sicque principium nocens expandit, exhalat; autumnalis verò frigiditas, hyemaleque tempus rigens gelu humores condensat visceraque infarcit.*

Interea quartanas nunc purissimas, nunc sædatas vidimus, cum enim exardescens ætatis actione bilis et copiosior et fluidior evadat, morbi et bilisiores et breviores esse consuevere; contra verò evenit autumnalium hyemisque temporibus, siquidem frigida tempestas humores densat, et bilis æstiva cum mucositate autumnali commista eum humorem ingenerat, quem veteres atrabilem vocarunt, ad splanchnicos abdominis, in quo tardior est sanguinis circuitus, infarctus producendos valde proclivem. Frustra tamen veteres tertianam a bile flava, quartanam ab atra bile deduxere, hæc enim humorum dispositio temporum et adjunctorum rationi tantum tribuenda est, quæ intermittentes quaslibet comitari potest, et sine qua etiam existere queunt; verum hoc aliis quoque mor-

(2) J. de C. N. LXXXI. P. I. pag. 100.

(3) Aphor. lib. 2. aph. 25.

bis accidere potest, cum temporum constitutio eodem fœdare, et quodammodò regere soleat.

Ceterùm autumnalium quartanarum diutinæ durationi si quam maximè favet temporum constitutio, quoniam illud nocens, quidquid illud sit, epidemicum plerumque, in visceribus gastro-hepaticis veluti irretitum refractarias reversiones fovet, admodùm quoque concurrat encephalici nervorum systematis ad habitudines et reversiones perpetuandas singularis proprietas, quod et si omnibus intermittentium varietatibus commune, quartanis tamen inprimis peculiare est.

Annosas quidem quartanas vidimus puras et simplices, quæ nullam non modo perniciem, sed quoddam potius longevitatis fulcimentum præ se ferre videbantur. Verùm quando eadem viscerum abdominalium infarctibus aut indurationibus sociabantur, miseris horum sequelas leucophlegmatiam nempe, hydropem, etc. experiebantur ægri, et maximè præsertim cinchonæ usu, quæ si nescio quo alio principio intermittentes fugat, nota tamen vi solida stringit, densatque humores. Erat igitur in eo maximum ponendum studium, ut viscera leniter stimulentur, fluida crassiora solvantur, excretionique apta reddantur, et sine noxa atque efficacius suam actionem tunc exercebat cinchona.

*Sed de his nunc satis.*

---

## ART. II. — INDICE CRONOLOGICO

*Da maior parte da nossa Legislação sobre  
a Medicina.*

- Anno de 1309. Estatuto do Sr. Rei D. *Diniz* que estabelece na Universidade um *Mestre de Medicina*. E' de 15 de *Fevereiro*. *J. de C.* Vol. II. pag. 58.
- de 1360. Alvará do Sr. Rei D. *Pedro I.* de privilegios concedidos aos *Fisicos* e *Doutores*. E' de 10 de *Junho*. *J. de C.* Vol. II. pag. 137.
- de 1427. Artigo da concordia do Sr. Rei D. *João I.* em que consente haver no Reino *Judeos Fisicos*, e *Solorgiões* com Letra do Papa. *J. de C.* Vol. III. pag. 205.
- de 1430. Carta do Sr. Rei D. *João I.* prohibindo a todo o homem, ou mulher usar de *Fisica* sem Carta do *Mestre Martinho* Fysico d'ElRei, pena de prizão, e sequestro em todos os seus bens. E' de 28 de *Junho*. *J. de C.* Vol. III. pag. 205.
- de 1448. Carta do Sr. Rei D. *Affonso V.* de nomeação de *Cirurgião Mór do Reino* com o seu *Regimento*, ou podêr de examinar, e dar *Carta* áquelles que julgar capazes, cominando prizão, e condenação de dois marcos de prata áquelles que usarem da arte de *Cirurgia* sem Carta, a qual elle poderá fazer apresentar quando quizer. E' de 25 de *Outubro*. *J. de C.* Vol. II. pag. 58.
- de 1449. Carta de privilegios aos *Boticarios* pelo mesmo Sr. Rei, os quaes se-estendem a viuvas d'elles uma vez que conservem as boticas capazes, e com pessoas que fação e dêm as mézinhas. E' de 22 de *Abril*. *J. de C.* Vol. II. pag. 135.
- de 1461. Carta do mesmo Sr. Rei para que os *Fisicos* e *Cirurgiões* não fação mézinhas para vender ao povo aonde houver *Boticario* com sua botica;

- nem os *Boticarios* possam aconselhar mézinhas a  
alguem; nem pessoa alguma venda mézinhas não  
sendo *Boticario*; nem *Triagueiros* possam vender  
*triaga* sem certidão de algum *Fisico Christão*,  
que a-repute boa: com a pena de mil reaes por  
cada vez que a cadaúma d' estas cousas se-contravir. E' de 23 de *Abril*. *J. de C.* Vol. III. pag. 278.
- Anno de 1472. Artigo de *Côrtes* de *Coimbra* em que o Sr. Rei  
D. *Affonso V.* declara admostrará aos seus *Fisico*,  
e *Solirgão Mór*es sôbre o exame das pessoas  
a quem houverem de dar *Cartas*, e excesso de  
propinas que exigião. *J. de C.* Vol. III. pag. 280.
- de 1476. Alvará do Principe Regedor o Sr. D. *João II.*  
concedendo ao *Fisico Mór* o poder de examinar,  
e passar *Carta* para curar de *Fisica* com pena de  
trinta dobras de banda e prizão aos que praticas-  
sem a *Fisica* sem as ditas *Cartas*. E' de 15 de  
*Junho*. *J. de C.* Vol. III. pag. 282.
- de 1486. Carta do Sr. Rei D. *João II.* em que confirma a  
*Carta* e *Regimento* de 1448 ao *Cirurgião Mór*.  
E' de 17 de *Março*. *J. de C.* Vol. III. pag. 281.
- de 1496. Alvará do Mesmo Sr. Rei que confirma aquelle  
de 1476 ao *Fisico Mór*. E' de 19 de *Junho*. *J.*  
*de C.* Vol. III. pag. 282.
- de 1498. Artigo de *Côrtes* de *Lisboa* reinando o Sr. Rei D.  
*Manoel* em que se-determina que os *Fisicos* não  
receitem em *Latim*, nem os *Boticarios* dêem os  
remedios receiptados na mesma linguagem, pena  
de mil reaes a cadaúm. *J. de C.* Vol. II. pag. 139.
- de 1521. *Regimento* do *Fisico Mór* do Reino dado pelo  
mesmo Sr. Rei, em que se-declara ninguem pôde  
usar da *arte* da *Sciencia* da *Fisica* sem *Carta* pas-  
sada pelo *Fisico Mór*, excepto os *Graduados* ou  
*Licenciados* nos *Estudos* de *Lisboa*, pena de trin-  
ta dobras de banda pagas da cadêa, cuja execuçã  
se-fará perante elle, e será por elle, e pelo *Cor-*  
*regedor* da *Côrte* sentenciada; declara-se mais ter  
o *Fisico Mór* autoridade para examinar, e dar *Car-*  
*ta* aos *Boticarios* para assentar *botica* e vender  
mézinhas, por cuja falta incorrerá na pena acima  
dita, bem como n'aquella do valor anoveado ven-  
dendo-as por preço maior do que taxa o *Regimen-*  
*to* d'ellas da *Côrte*: podendo o mesmo *Fisico*  
*Mór* visitar as *Boticas* as vezes que quizer, e en-  
contrando mézinhas que não estejam boas as-po-  
derá mandar queimar impondo ao *Boticario* a pe-

na de *dez cruzados* pela primeira vez, *vinte* pela segunda, e maior pela terceira, ou suspensão; em cuja pena também incorrerá todo o *Boticario* que aviar receitas sem assinatura de *Fisico*, e na qual o *Boticario* escreva o preço d'ellas para serem apresentadas na *Visita* não só para verificar esta condição, mas também para se-saber quem é o *Fisico* que a-receitou para se-lhe-levar em culpa no caso de ter occorrido algum mal ao enfermo. E' de 25 de Fevereiro. *J. de C. Vol. II. pag. 198.*

- Anno de 1535. Artigo 172 de *Côrtes* declara o Sr. Rei D. *João III.* vai ordenar em *Coimbra* Estudos em que se-lerá *Medicina* e poderá aprender quem quizer. Artigo 176 e 177 declara não haver inconveniente de serem *Boticarios* os *Christãos novos*; e não julga necessario receitarem os *Fisicos* em lingua-gem. *J. de C. Vol. IV. pag. 71.*
- de 1545. Alvará do Mesmo Sr. Rei em que prescreve com pena de cincoenta cruzados pela primeira vez, e pela segunda, que nenhum Letrado em *Medicina* pôsto que seja *Bacharel* possa curar sem ser *Licenciado* em *Artes*, e ter oito annos de estudo na *Universidade* de *Coimbra*, a saber seis para poder ser *Bacharel* formado, e os dois para vêr e aprender a prática de curar andando com algum Doutor *Phisico* que cure na mesma Cidade. E' de 4 de Novembro. *J. de C. Vol. IV. pag. 253.*
- de 1559. Alvará do Sr. Rei D. *Sebastião* para que ninguem use de *Cirurgia*, e *Anatomia* sem ter cursado dois annos cumpridos na dita arte e leitura no *Hospital de todos os Santos* da Cidade de *Lisboa*, á excepção d'aquelles que frequentarão nas *Universidades* de *Coimbra*, e *Salamanca*, e *Hospital de Guadalupe* que poderão ser examinados pelo *Cirurgião Mór* sem esta frequencia. E' de 26 de Julho. *J. de C. Vol. II. pag. 265.*
- de 1561. Alvará do Mesmo Sr. em que manda que nas terras aonde houverem mais do que um *Phisico*, e um *Boticario*, nenhum *Phisico* dê, nem venda mézinhas de sua casa, nem receite para *Boticario* que seja seu parente dentro do segundo grão, ou com quem tenha parceria sobre as mézinhas, pena de prisão, e de cem cruzados, e de degredo por dois annos para *Africa*: bem como que os *Corregedores* das *Comarcas* se-informem nas *Cor-*

- reições de cadaúm anno se ha pessoas que curem sem Cartas, e as-constranjão a que lh'as-mostrem, e não as-tendo, constando-lhe por sumario de testemunhas as-emprazem para apparearem perante o *Fisico Mór*, a quem remetterão as culpas por traslado. E' de 7 de Julho. *J. de C. Vol. IV. pag. 254.*
- Anno de 1565. Alvará do Mesmo Sr. Rei pelo qual se-determina aos *Corregedores das Comarcas* que nas *Correições* de cadaúm anno inquirão se ha *Cirurgiões*, ou *Sangradores*, ou outras pessoas que curem de *Cirurgia* ou sangrem, a quem obrigará a mostrar as suas *Cartas*, pena, de que não as-tendo, d'isto se-fará auto, e com elle emprazados por tempo sufficiente se-apresentem perante o *Cirurgião Mór* para se-livrarem da culpa que tiverem. E' de 3 de Março. *J. de C. Vol. IV. pag. 254.*
- de 1566. Alvará do Mesmo Sr. Rei em que manda ninguem possa curar de *Medicina* sem ser *Bacharel Formado* na *Universidade de Coimbra* pela *Faculdade de Medicina*, não sendo preciso intervir exame pelo *Fisico Mór* na fórmula do seu *Regimento*. E' de 20 de Março. *J. de C. V. II. pag. 266.*
- de 1572. O §. 31 do *Regimento do Mordomo Mór* dá os *Boticarios* por officiaes mecanicos. E' do mesmo Sr. Rei. *J. de C. Vol. IV. pag. 305.*
- de 1596. Dois Alvarás do Sr. *Cardeal Rei* um ao *Corregedor*, e outro ao *Provedor do Hospital de Coimbra* para serem entregues ao Dr. *Rodrigo de Reinoso*, Lente *Cathedratico* de *Prima* da *Universidade* os corpos dos que fossem justicados, ou morressem no *Hospital*, que elle pedir para a *Anatomia*, sendo de estrangeiros, ou de pessoas que não movão escandalo por isso. E' de 23 de Setembro. *J. de C. Vol. IV. pag. 306.*
- de 1597. Provisão da *Mesa da Consciencia* para que os *Lentes de Vespera, Prima, e Avicena* da *Faculdade de Medicina* fação por si a *Visita do Hospital* da mesma *Cidade*. E' de 15 de Agosto. *J. de C. Vol. IV. pag. 306.*
- — — Estatutos da *Universidade de Coimbra* na parte pertencente á *Medicina* confirmados por ElRei D. *Filippe I.* *J. de C. Vol. IV. pag. 306.*
- de 1600. Alvará de *Filippe II.* para que nas eleições de *Medicos* para as *Relações e Tribunaes* preferão os

*Medicos Christãos velhos*, e do número dos *Portionistas* que estudão na *Universidade* de *Coimbra*. E' de 6 de Agosto. *J. de C.* Vol. IV. pag. 319.

- Anno de 1600. Ordenações do mesmo relativas a *Medicina*, em que se declara — Que pêsos os *Boticarios* devem ter — As penas em que encorrem pelos não ter, ou pelos ter dobrados, e não afilados — Que os *Medicos*, *Cirurgiões*, e *Sangradores* são obrigados a apresentar ao *Corregedor* da *Comarca* os títulos por onde curão, e não o-fazendo serão em-prazados, e remettida a culpa ao *Fisico* ou *Cirurgião Mór* — Que o attestado por dois *Cirurgiões*, ou pelo que cura ao ferido sóbre a segurança da vida tem inteiro vigor em dito — Que os *Doutores*, *Licenciados*, e *Bachareis* em *Medicina* são isentos de pagar as fintas dos *Concelhos* — Qual é o salario do *Escrivão* da *Almotaçaria* quando achar os *Boticarios* em culpa — Que os *Alvarás* feitos, e assinados pelos *Doutores* em *Medicina* tem tanta fé como *Escritura pública*, sendo produzidos contra elles — Que os *Fisicos* são cridos no que attestão sóbre doenças — Que aquillo que deixão declarado em seus testamentos ou livros de razão os *Doutores* em *Medicina* tem toda a fé pública relativamente a paga de serviço dos creados — Que os *Doutores* em *Medicina* são isentos de *Tutorias* — Que ninguem tenha em sua casa rosalgár, nem o-venda, nem outro material venenoso — Que os *Doutores* em *Medicina* tem homenagem — Que elles são isentos de tortura, e em que casos perdem esta prerogativa. *J. de C.* Vol. V. pag. 7.
- de 1604. Alvará do *Regimento* dos *Partidos* dos *Medicos* e *Boticarios* da *Universidade*. E' de 7 de Fevereiro. Vem no fim dos *Estatutos* da *Universidade*. Edição de 1664.
- de 1606. Provisão de *Regimento* das quantias que pagarião as *Camaras* do *Reino* para os *Partidos* dos *Medicos*, *Cirurgiões*, e *Boticarios* da *Universidade*. E' de 18 de Fevereiro. L. 2.<sup>o</sup> de *Leis do Real Arquivo* folh. 124.
- de 1608. Alvará do mesmo *Monarca* declarando que o *Phisico Mór* não pôde dar licença a idiotas para curarem aonde houver *Medicos* *Letrados* *Graduados* pela *Universidade*, podendo o *Conservador* proce-

- der contra elles, indo os aggravos d' este procedimento direitos á *Casa da Supplicação*. E' de 12 de Maio. *J. de C.* Vol. VII. pag. 266.
- Anno de 1609. Provisão Régia para que o *Fisico Mór* visite pessoalmente as *Boticas* das Comarcas. E' de 29 de Outubro. *J. de C.* Vol. VII. pag. 271.
- de 1612. Reformação dos *Estatutos* da Universidade de *Coimbra* na parte pertencente á Faculdade de *Medicina*. E' de 20 de Julho. *J. de C.* Vol. VII. pag. 267.
- de 1613. Capitulo d' uma Carta Régia para se-criar na *Universidade* uma Cadeira de *Cirurgia*, declarando a natureza da mesma Cadeira, as qualidades da pessoa que para ella se-deverá nomear, e o ordenado que ha de vencer. E' de 27 de Novembro. *Liv. do Registo da Mês da Consciencia folh. 112.*
- de 1616. Capitulo d' uma Carta Régia indeferindo o artigo da *Visita da Universidade* para n' ella se-criar um *Collegio de Medicina*, suppostas as considerações da *Mês da Consciencia*; attendendo porém á falta de *Cirurgiões Letrados*, se-criaráo, além dos *Partidos dos Medicos*, seis para *Cirurgiões*, os quaes além das lições ordinarias serão obrigados a ouvir uma de *Anatomia* na hora que se-assinalar, e curar nos *Hospitaes* para se-fazerem praticos, e experimentados. E' de 18 de Outubro. *Liv. do Registo da Mês da Consc. folh. 176.*
- de 1622. Veja-se Anno de 1671.
- de 1623. Alvará d' ElRei D. *Filippe III.* para que os *Medicos* não vendão mézinhas, nem receitem com *Boticario* parente no segundo gráo. E' de 15 de Novembro. *Negreiros. Collecç. 1.ª Liv. 1.º Tit. 58. §. 39.* pag. 339.
- de 1627. Lei do mesmo Monarca para o *Fisico Mór* fazer cada tres annos *Regimento* para os *Boticarios* do preço das drogas, obrigando os *Medicos* a escreverem nas receitas o valor dos remedios que receitarem pena de cem cruzados. E' de 3 de Setembro. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 1.
- de 1629. Provisão ordenando se-fundasse um *Collegio* na *Universidade* para a Faculdade de *Medicina* a fim de n' elle se-criarem sujeitos habeis pelos quaes se-supprisse a falta que no Reino havia de *Medicos*. E' de 31 de Agosto. *Compendio historico* pag. 358 da edição de 8.º
- de 1631. Instrucções que o mesmo Monarca manda observar

- ao *Cirurgião Mór* na visita do *Reino*, consistindo; em ter um livro, em que lance as Provisões de todos os *Cirurgiões* do *Reino*, impondo a pena de dez mil reis pela primeira vez, e um anno de degredo para fóra de *Villa* e *Térmo* áquelles que não tiverem *Carta*, ou *Licença*, a de dez cruzados aos que sangrarem, e a de dois mil reis ás *Parteiras*, *Algebigistas*, etc.; em podér com dois *Cirurgiões* examinar de *Cirurgia* aquelles que souberem *Latim*, e tiverem praticado no *Hospital*, e não o-havendo houverem praticado quatro annos com o *Cirurgião* com quem aprendêrão, a quem passará *Carta*; fazendo com dois *Barbeiros* o mesmo áquelles que se-quiserem approvar para *Sangradores*, e com duas *Parteiras* para aquellas que quizerem servir, não podendo dar *Licenças* temporaes: em podér visitar as *boticas* n'aquella parte sómente que pertence á *Cirurgia*. E' de 12 de Dezembro. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 2.
- x Anno de 1632. Lei do mesmo Monarca para o *Cirurgião Mór* examinar os *Cirurgiões*. E' de 30 de Julho. T. 6.<sup>o</sup> dos *Regimentos* N.<sup>o</sup> 50 pag. 345.
- de 1633. Capitulo I. d'uma *Carta Régia* para nada se-innovar sobre o número dos *Partidos dos Medicos Christãos velhos* da *Universidade* de *Coimbra* estabelecido no respectivo *Regimento*. E' de 24 de Maio. *Liv. das Consultas da Mêsã da Consciencia* folh. 183 vers.
- de 1654. Decreto do Sr. Rei D. João IV. auxiliando a cobrança da contribuição das *Camaras* do *Reino* para a *Arca* dos *Partidos dos Medicos* na *Universidade*. E' de 26 de Setembro. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 4.
- v — de 1656. Lei pela qual se-manda, que os *Medicos* e *Cirurgiões* não receitem senão em lingua vulgar, pena de cincoenta cruzados, e aos *Boticarios* que as-aceitarem no perdimento das *Medicinas* para o *Hospital Real de todos os Santos*. E' de 13 de Março. *J. de C.* V. VIII. pag. 5.
- de 1671. Lei pela qual o *Principe Regente* o Sr. D. Pedro manda que não curem no *Reino* os *Medicos* que sairão reconciliados nas *Inquirições* do *Santo Officio*, pena de extermínio, e duzentos cruzados para o acusador sem mais processo nem sentença. E' de 17 de Agosto. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 5.
- de 1732. Decreto do Sr. Rei D. João V. em que provê 2

- Cadeira de Anatomia* estabelecida na Córte com novas condições, tendentes ao aperfeiçoamento dos Discipulos, mandando que o *Cirurgião Mór* não possa approvar *Praticantes de Cirurgia* sem elles apresentarem certidão do *Lente de Anatomia* jurada, que atteste a capacidade n'êta parte da *Cirurgia*, a qual não poderá passar-se sem que preceda um exame público na Aula de *Anatomia*. E' de 4 de Fevereiro. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 6.
- Anno de 1740. Alvará do mesmo Sr. Rei nomeando *Escrivães* para as diligências da Repartição do *Físico Mór*. E' de 7 de Junho.
- — — Provisão para o *Cirurgião Mór* do Reino poder commetter aos *Médicos* das Provincias o tirar de-vaças dos crimes da sua competencia, e atuada a culpa a-devem remetter ao mesmo *Cirurgião Mór* para a-sentenciar na fórmula do seu *Regimento*. E' de 17 de Agosto. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 7.
- de 1742. Ordem do *Concelho Ultramarino* para o *Físico Mór* não dar *Commissão* para o *Brasil* senão a *Médico* Formado pela *Universidade de Coimbra*, mandando-lhe faça *Regimento* para isto, e para os *Boticarios* com a condição de que os emolumentos dos *Commissarios*, e os preços dos medicamentos não excedão do duplo do que se-prática no Reino. E' de 1 de Junho. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 8.
- de 1744. *Regimento dos Commissarios do Físico Mór no Brasil*. E' de 16 de Maio. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 9.
- — — Ordem do *Concelho Ultramarino* em que se-manda executar no Reino do *Brasil* o *Regimento* do *Físico Mór* de 16 de Maio do mesmo anno. E' de 19 de Maio. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 9.
- de 1763. Alvará do Sr. Rei D. José I. em que faculta ao *Cirurgião Mór* poder nomear *Escrivães*, ou *Serventuarios* d'elles aos *Commissarios* exercendo os *Commissarios* *Escrivães* e *Meirinhos* seus empregos na mesma fórmula como os do *Físico Mór*. E' de 29 de Abril. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 14.
- de 1770. Assento da *Relação e Casa do Porto* em que se-decide que nos casos de ferimentos leves assista um *Cirurgião* do Partido da *Relação*, e nos casos graves possa o *Ministro* chamar dois, ou um, e um *Médico*, o qual pela sua graduação levará salario dobrado do *Cirurgião*, ou quatro centos

- e oitenta. E' de 20 de Novembro. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 15.
- Anno de 1772. Estatutos da reforma pertencentes á Faculdade de *Medicina*. *J. de C.* Vol. VIII. pag. 16.
- de 1782. Lei de Criação da *Junta do Proto-Medicato* com os mesmos poderes, e Regimento do *Físico Mór*, e *Cirurgião Mór*, que por ésta ficção abolidos pela Rainha a Sr.<sup>a</sup> *D. Maria*. E' de 17 de Junho.
- — — Edital da *Junta do Proto-Medicato* a respeito dos *Médicos*, *Cirurgiões*, e *Parteiras*. E' de 23 de Julho.
- — — Edital da mesma *Junta* prohibindo venderem-se *águas ardentes*, e outras *bebidas* sem licença da *Junta*. E' de 27 de Junho.
- de 1783. Edital da *Junta do Proto-Medicato* prohibindo aos *Cirurgiões* curar de *Medicina*.
- — — Carta Régia criando uma *Cadeira de Therapeutica Cirurgica* na Faculdade de *Medicina* da *Universidade de Coimbra*. E' de 4 de Junho.
- — — Aviso para se-proceder á *Visita das Boticas*.
- de 1789. Assento da *Junta do Proto-Medicato* sobre precedencia dos *Médicos* a votar em *Juntas*. E' de 17 de Fevereiro.
- de 1792. Decreto sobre a expedição das *Causas* do *Proto-Medicato* na *Supplicação*. E' de 12 de Setembro.
- de 1794. Alvará determinando a *Farmacopea Geral* do *Reino* e *Dominios*. E' de 7 de Janeiro.
- — — Aviso encarregando ao primeiro *Médico* da *Camara* formalizar o *Regimento* para o preço dos *medicamentos*. E' de 2 de Junho.
- de 1795. Aviso extinguindo a *Cadeira de Therapeutica Cirurgica*. E' de 4 de Abril.
- de 1798. Edital da *Junta do Proto-Medicato* dando várias providências sobre a *saude pública*. E' de 22 de Dezembro.
- — — Decreto sobre a *Junta do Proto-Medicato*. E' de 4 de Novembro.
- de 1799. Edital da *Junta do Proto-Medicato* sobre a composição da *água de Inglaterra*, em que se-declara ser ella o *vinho de quina composto* da *Farmacopea Geral*, e se-manda aos *Boticarios* dêem ésta preparação quando por descuido se-pedir aquella *água*. E' de 15 de Março.
- — — Aviso á *Junta do Proto-Medicato* para que ficado sem innovação o que pertence a *água de En-*

- glaterra de *André Lopes de Castro*, lhe-faça presente em Consulta o que lhe-occorrer. E' de 6 de Abril.
- Anno de 1799. Decreto elevando a *Junta do Proto-Medicato* á dignidade de *Tribunal Régio*, declarando-lhe Presidente, e Deputados. E' de 27 de Novembro.
- — — Decreto incumbindo a *Junta do Proto-Medicato* sobre o provimento das *águas de Inglaterra* para as Reaes Armadas, e Dominios Ultramarinos. E' de 24 de Junho.
- de 1800. Aviso sobre o Exame, e Licença do *Proto-Medicato* para os *Cirurgiões* de embarque. E' de 23 de Maio.
- — — Plano Provisional para a *Visita das Boticas*. E' de 15 de Julho.
- — — Portaria a favor do *Fisico Mór*. E' de 25 de Setembro.
- — — Aviso prohibindo o embarque de *Cirurgiões* sem serem habilitados. E' de 13 de Dezembro.
- — — Aviso sobre o soldo dos *Cirurgiões* de embarque. E' de 28 de Dezembro.
- de 1803. Edital da *Junta do Proto-Medicato* sobre a approvação, e licença dos *Cirurgiões* de embarque. E' de 16 de Dezembro.
- de 1804. Edital da *Junta do Proto-Medicato* declarando se não admitirão a exame de *Cirurgia*, e *Farmacia* os que não apresentarem certidão de Latim. E' de 23 de Janeiro.
- — — Edital da *Junta do Proto-Medicato* sobre a formallidade do preparo que devem fazer os que requerem despacho na mesma *Junta*. E' de 20 de Março.
- — — Carta Régia encarregando ao *Fisico Mór* do Reino fazer examinar as qualidades e prestimo das *cascaes amargas Brasilienses*. E' de 22 de Setembro.
- — — Aviso mandando proceder no *Hospital Real de Xabregas* ás experiencias que julgar convenientes o *Fisico Mór* do Reino sobre a virtude, e effeitos das *cascaes amargas do Brasil*. E' de 2 de Novembro.
- de 1805. Decreto permittindo a manipulação, e uso da *água* denominada de *Inglaterra*, sem que o *Proprietario* do mesmo segredo seja obrigado a declaral-o. E' de 24 de Setembro.
- de 1807. Resolução para precisarem Licença da *Junta* do

*Proto-Medicato os Botequins, e mais Lojas e Fábricas em que se-vendem e fabricão licores, águas ardentes, e vinagres por grosso e miudo. E' de 23 de Dezembro.*

- Anno de 1808. Alvará dando várias providências sôbre os *Boticarios*, e preço das *drogas*. E' de 3 de Novembro.
- — — Alvará mandando executar os *Regimentos do Físico Mór, e Cirurgião Mór*, e mais *Ordens Régias*, e regulando a *Jurisdicção d'elles e seus Delegados*. E' de 23 de Novembro.
- de 1809. Alvará abolindo a *Real Junta do Proto-Medicato*, redintegrando o *Físico Mór, e Cirurgião Mór* na sua antiga *Jurisdicção*. E' de 7 de Janeiro.
- — — Edital do *Commissario do Cirurgião Mór* para selhe-apresentarem as *Licenças* de todas as pessoas sujeitas á sua *Jurisdicção*. E' de 18 de Agosto.
- — — Resolução declarando pertencer ao *Físico Mór* a *Inspecção e Licença* para a venda de *licores, e bebidas* de *Lojas*. E' de 21 de Agosto.
- de 1810. Edital do *Commissario do Físico Mór* nas *Provincias do Sul e Algarve* sôbre as *Licenças dos Botequins, Armazens, e Lojas de bebidas*. E' de 13 de Janeiro.
- — — Alvará de *Regimento dos Delegados do Físico Mór* do *Reino*; dando outras providencias respectivas á *saude pública*. E' de 22 de Janeiro.
- de 1811. Alvará declarando o *Alvará de Regimento* de 22 de 1810 sôbre o *Salario das Visitas das Boticas, e Lojas de Drogas*. E' de 30 de Janeiro.
- de 1812. Portaria dos *Governadores do Reino* mandando remetter mensalmente ao *Intendente da Policia* para serem presentes ao *Govêrno*, e se-publicarem as relações dos *Facultativos sôbre o curativo dos Hospitales, e outros Estabelecimentos, e molestias* que grassão nas terras do *Reino*. E' de 24 de Outubro. *J. de C. Num. XLVII. pag. 330.*
- de 1814. Alvará dando várias providências sôbre os *Boticarios*, e preços de *Drogas*. E' de 22 de Agosto.

ART. III. — *Observações de febres intermittentes gastricas, gastro-entericas, e cerebraes; communicadas por H-M-J. Desruelles, D-M-P.: traduzidas do Jornal Universal das Sciencias Medicas N.º 33. pag. 337. com algumas notas.*

§. 1.º A acção das causas de doenças sobre as visceras, os phenomenos morbosos, as modificações, que os *orgãos* enfermos recebem da applicação dos remedios, estudadas com o soccorro da *Fisiologia*, e as autopsias cadavericas feitas com a mais escrupulosa attenção, tem espalhado n'estes ultimos tempos vivas luzes sobre as affecções *febris continuas*. Por este methodo verdadeiramente experimental se-tem procurado o lugar paciente da *economia viva*; tem-se demonstrado até um certo ponto a natureza, e determinado o gráo da doença; e em fim alcançou-se o conhecer que um *tecido*, ou que um *orgão* irritado produz esta perturbação geral, esta erecção particular e subita, estes accidentes nervosos tão varios, e tão temiveis, que fórmão o cortejo das febres chamadas *essenciaes*. E' este resultado tanto mais feliz, quanto elle tem fixado a attenção da maior parte dos *Praticos* sobre as lesões numerosas das visceras, e que elle os-tem encaminhado a adoptar um methodo curativo apropriado, dando fundamentos solidos á *therapeutica* geral d' estas affecções (\*).

§. 2.º A analogia que ha entre as febres *continuas* e as febres *intermittentes* me-induz a acreditar, que se-poderia tambem sem inconveniente referir estas ultimas a irritações de visceras, ainda que pareça difficuloso determinar no maior número de casos o *orgão* irritado, e mesmo a natureza da irritação. Mr. *Broussais* já indicou esta classificação. O Autor da *Nosografia Filosofica* admit-

---

(\*) Mr. *Desruelles* declara-se por sectario da escola de Mr. *Broussais*. Interrogada a Natureza todos os dias responde com os mesmos phenomenos, mas estes são interpretados conforme a *Fisica* dominante, a maior ou menor comprehensão do Médico, e não poucas vezes o capricho da singularidade (*Nota do Traductor*).

te febres *intermittentes inflammatorias, mucosas, biliosas, adinamicas, e ataxicas*; mas não fez o necessario para determinar o assento das febres *intermittentes*, e em lugar de as-approximar sómente ás febres *continuas* (não havendo respeito que aos symptomas) haveria sido mais exacto, e mais util o reunil-as ás modificações organicas de que ellas dependem (\*).

§. 3.<sup>o</sup> Tem-se observado febres *intermittentes cephalicas* (1), *pneumonicas* (2), *catarrhaes* (3), *gastralgicas* (4), *hepaticas* (5), *colericas* (6), *ictericas* (7), *exanthematicas* (8), *rheumaticas, nefriticas* (9), e mesmo *cysticas* (10).

§. 4.<sup>o</sup> Eu vou referir tres observações de febres *intermittentes*; uma *gastrica*, outra *gastro-enterica*, e a terceira *cerebral*.

§. 5.<sup>o</sup> 1.<sup>a</sup> Um antigo estudante da escola Polythecnica, de idade de 20 annos, habitualmente palido, se-entrega com ardor ao estudo passando com elle dias e noites por se-aprontar para fazer um exame nas Sciencias abstractas. N'este tempo lhe-sobreveio inapetencia, dor no epigastrio, constipação de ventre obstinada, e lassidão nos membros. Uma violenta *cephalalgia* junta a estes symptomas o-obriga a largar o seu trabalho, e ao repouso se-lhe-seguio a melhora. Tornando ás suas occupações, 2 dias depois pelas 10 horas da manhã elle sente um frio brando seguido de sensação de calor, que lhe-dura por espaço de 1 hora. No dia seguinte é o frio maior, e segue-se-lhe febre, que o-obriga a estar de cama. Pelo meio dia se-aparta a febre: elle passáa e volta á tardinha para casa: passa a noite inquieto, mas pelas 4 horas da madrugada dorme tranquillamente. Pelas 11 horas tornou a ser ac-commettido d'um frio violento seguido d'um accesso de febre que dura 3 horas. Eu o-visitei depois do meio dia; havia 4 dias sem

---

(\*) Responde Pinel a isto no §. 7.<sup>o</sup> do *Appendice sobre as febres primitivas* T. 1.<sup>o</sup>, e a meu vér com toda a prudencia. Emquanto não houver uma serie de observações exactas com caracteres bem distinctos ha o risco de augmentar o número dos erros quando se-procurava encontrar a verdade (*Nota do Traductor*).

(1) Hippocrates.

(2) Lauter.

(3) Comparetti, Alibert.

(4) Morton, Aurivil.

(5) Torti, Raymondson-Restaurand.

(6) Hippocrates, Torti, Comparetti, Alibert.

(7) P. N. Gilbert.

(8) Comparetti, Alibert.

(9) Morton.

(10) Coutanceau.

evacuação alvina; a pelle estava ardente, o rosto descórado, olhos abatidos, queixando-se d'um grande cansaço nos *membros*, havia sede; o pulso era picante, mas pequeno e sem frequencia, a lingua branca e amarellada na raiz, estava avermelhada na ponta e nos lados; o *epigastrio* estava sensível á pressão, e o calor manifestamente augmentado n'esta região.

§. 6.<sup>o</sup> Fiz-lhe tomar um clyster, que moveo grande evacuação; prescrevi-lhe para bebida limonada vegetal, e dieta (privação absoluta de alimentos, e mesmo de caldos): pela tarde mandei applicar-lhe ao *anus* 8 sanguesugas, deixando sangrarem-se por toda a noite.

§. 7.<sup>o</sup> No dia seguinte estava o pulso socegado, a pelle macia, e a lingua menos rubra. Continuou-se por mais 2 dias com a dieta severa, e a limonada, e pelo uso da infusão de *chicorea silvestre* e de *marcella* se-acabou de restabelecer o doente. Não houve mais accesso algum depois da applicação das sanguesugas.

§. 8.<sup>o</sup> Não se-poderá reduzir esta febre intermitente antes á irritação da membrana mucosa do estomago?

§. 9.<sup>o</sup> 2.<sup>a</sup> Uma minina, de idade de 5 annos, magra e debil foi accommettida na Primavera de 1816 d'uma febre intermitente terçã. O Médico chamado n'esta occasião julgou acertado administrar-lhe bebidas amargas havendo precedido um brando purgante. No fim de 8 dias d'estes remedios mudarão-se os accessos para quotidianos, e depois tomou a febre o typo de contínua com calor, e paroxysmo declarado nas tardes, dôr no ventre, e sede insaciavel. Substituirão-se ás bebidas amargas as limonadas d'água de *cevada* com *mel*. Poucos dias bastarão para restabelecer o socêgo; mas no 7.<sup>o</sup> um novo accesso obriga os pais a chamar Médico; a febre declara-se em terçã, e elle recorre á *quina* em cosimento. Muda-se ella outra vez para quotidiana, e depois no espaço de 6 dias se-faz contínua: administração-se então as bebidas diluentes e acidulas com o mesmo effeito da primeira vez. Cinco dias depois tornou a voltar a febre, administrou-se-lhe a *quina* em vinho tinto de *Borgonha*, e a febre passa seguidamente ao typo quotidiano e continuo com accidentes terriveis taes como o delirio e convulsões; a dôr no *epigastrio* era muito aguda, a sede extrema, e o calor consideravel; o pulso muito frequente, pequeno, e concentrado; a lingua rubra e sêcca. A 20 de Agosto fui eu chamado para remediar estes accidentes, e então soube dos pais as particularidades, que acabo de relatar. Fiz então applicar-lhe 10 sanguesugas sobre o *epigastrio* (que se-deixarão sangrar por 6 horas), e depois sobre o ventre fomentações emollientes tepidas que se-renovão pelo decurso da noite e dia seguinte. Bebeo a criança copiosamente água de *goma arabica*.

§. 1.<sup>o</sup> No 3.<sup>o</sup> dia teve ella uma copiosa evacuação do ventre, que ajudei com 1 onça de xarope de *manná* em uma canada de so-

lução gomosa. Em fim no 5.<sup>o</sup> dia ella estava convalescente, e a febre intermittente terçã não voltou mais.

§. 11.<sup>o</sup> 3.<sup>a</sup> O filho de M. D. \* \* de idade de 5 annos, e bem constituido foi atacado no dia 18 de Março pelas 2 horas sôbre o meio dia d'uma dôr muito activa na cabeça com inchação d'êsta parte, e frio geral seguido de calor.

§. 12.<sup>o</sup> No dia seguinte á mesma hora voltão os mesmos phenomenos.

§. 13.<sup>o</sup> No dia 20 de Março eu o-vi pelas 2 horas. O accesso mostrava os sinaes seguintes: dôr de cabeça, vermelhidão da face, inchação do pescoço, pulso vivo e raro, frio muito grande, que dura um quarto de hora; calor muito forte por uma meia hora seguido de suores copiosos. Dura o accesso 1 hora, e não se nota nas mais funcções alguma perturbação sensivel.

§. 14.<sup>o</sup> Este rapaz gozava de perfeita saude nos intervallos dos accessos. Dieta; água de cevada com mel; clyster emolliente; banho aos pés com mostarda pela hora e meia do dia seguinte.

§. 15.<sup>o</sup> No dia 21 não houve accesso.

§. 16.<sup>o</sup> No dia 22 pelas 9 horas da manhã veio pequeno accesso. Dieta, banho de pés com mostarda, clyster emolliente para as 2 horas depois do meio dia. São repetidos estes auxilios na tarde pelas 5 horas, e na manhã seguinte pelas 8.

§. 17.<sup>o</sup> No dia 23 não houve accesso.

§. 18.<sup>o</sup> No dia 24 houve pouco frio ás 10 horas.

§. 19.<sup>o</sup> No dia 25 nada de accesso.

§. 20.<sup>o</sup> No dia 26 pelas 2 horas appareceo alguma indisposição. Houve um suor abundante de noite, e a êsta evacuação critica se-seguio a convalescença.

§. 21.<sup>o</sup> E'sta febre intermittente pôde ser designada com o nome de cerebral. As sanguessugas applicadas atrás das orelhas estavam a meu vêr perfeitamente indicadas: porém pela repugnancia dos pais não pude pôr em prática tal recurso.

#### Reflexões do principal Redactor.

§. 22.<sup>o</sup> As considerações lançadas no principio d'êstas observações são expostas com uma concisão tal que não prejudica á clareza: offerecem ellas um quadro animado da origem das febres em geral, e vistas dignas de nota sôbre as febres *intermittentes* em particular.

§. 23.<sup>o</sup> E' sem dúvida util inquirir quaes são os órgãos principalmente affectados n'êstas febres, bem como nas *continuas*, e nada parece se-deve oppôr a que epitetos deduzidos do órgão mais particularmente affectado, caracterisem cada especie de febre *intermittente*. E' este quasi o methodo que se-guiu *Sauvages* em muitas affecções febrís, e d'aqui o nome de febres *continuas dysine*

*sericas, pleuriticás, e espermaticas; de intermittentes quotidianas histericas, e anginosas; de terçãs apopleticas, e arthriticas; de quartãs splenicás, e de muitas outras, que se-podem juntar áquellas referidas por Mr. Desruelles (\*). Mas admittido o principio importa proceder com uma sábia reserva na deducção das consequencias, e de errar o menos possivel na applicação da regra (\*). Não se-póde negar o ser pela maior parte difficil e mesmo impossivel o designar qual é o *orgão* enfermo mais particularmente no meio da perturbação geral, que ataca todas as funcções debaixo da influencia d'uma causa obrando com energia sôbre a economia. Menos um caminho tem sido trilhado, mais difficil é não tropeçar n'elle; cadaúm deve ajudar francamente aquelle, que com um nobre atrevimento n'elle se-arrojou. Este o motivo porque nós vamos fazer algumas reflexões sôbre as tres observações, que se-acabão de lér.*

§. 24.º Na primeira vê-se um homem ainda novo que em consequencia de estudos os mais capazes de cançar o *orgão* do pensamento cáe enfermo, e offerece symptomas, muitos dos quaes indicão é verdade a affecção do *estomago*. Quem considera a natu-

(\*) Só quem não tem tratado de febres intermittentes, ou aliás tem caminhado com preocupação systematica; só quem não tem manuseado os escritos dos Médicos Práticos é que poderá ignorar que na therapeutica das febres intermittentes occorrem circumstâncias, que não poucas vezes illudem as applicações methodicamente indicadas segundo o systema mais geralmente adoptado, e obrigão ao Clinico a seguir, e com feliz resultado, outro rumo, e ás vezes até opposto áquelle. Já Mr. *Bosquillon* dizia, que era por falta de se-conhecer exactamente a natureza d'éstas febres, que os remedios que se-julgavão os mais bem applicados não produzião bom effeito (Nota ao §. 228 dos *Elementos de Medicina Prática de Cullen*), e Mr. *Grimaud* no seu tratado das febres parece se-aproximou mais á verdade pratica reconhecendo cinco causas geraes d'ellas, conformando a therapeutica com éstas. ¿Porém será este systema ainda muito generalisado? Deixemos ao tempo madurar o impulso que deo Mr. *Broussais*, e recolhemos as observações particulares que d'esta fonte manarem, fazendo-lhe as notas criticas competentes, e limitemos as nossas reflexões a historias exactas, e criticas dos symptomas particulares de cada febre com o seu curativo, sem criminar de rotineira a pratica dos outros Clinicos. (Nota do Traductor).

(\*) Veja-se o que diz *Pinel* no §. 489 do T. 2.º da *Nosografia*. (Nota do Traductor).

reza da causa, quem reflecte que a *cephalalgia* era excessiva, e que a suspensão do estudo foi bastante para causar uma melhora conhecida, sem dúvida se-moverá a concluir que o principio febril estava no *cerebro*. Em vão se-objectará que a *acephalalgia* é frequentemente o resultado da *sympathia* do *estomago* com o *cerebro*; pois tambem não é menos verdade que o estado de *turgencia cerebral* provoca igualmente em bastantes occasiões a perturbação das funcções estomachaes, e tal nos-parece ser a presente. Não offerece por tanto esta observação d'uma maneira bem caracterisada o que se-poderia chamar *intermittente gástrica*, porque os symptomas tirados do *abdomen* e da *lingua* parecem ser antes secundarios (\*).

---

(\*) E'sta observação é mais um documento da imperfeição dos nossos conhecimentos sôbre a economia animal, pois vemos um mesmo phenomeno attribuido a duas tão diversas entranhas como o *estomago* e o *cerebro*. Mr. Desruelles querendo descobrir na observação presente a causa da febre em alguma affecção particular do systema, e não encontrando, além dos symptomas geraes da febre, outros particulares mais que a dôr, e sensibilidade na região *epigástrica* com a vermelhidão de parte da lingua, a-caracterisou por *gástrica*, visto que aquelles symptomas são indicantes de lesão do *estomago*, que elle se-persuadiu ser irritação da membrana mucosa. Porém, ¿basta apparecerem sinais, de que alguma visceras padece, para se-tirar uma conclusão decisiva a este respeito? certamente não porque ella pôde soffrer *sympaticamente*, e por consequencia, sendo os symptomas secundarios, se-deve buscar a origem d'elles na outra parte affectada. O Redactor do Jornal chamando á lembrança as causas precedentes á febre, e o beneficio que o enfermo sentio no ingresso d'ella sómente pela falta de applicação assidua ao estudo; reputando as mesmas causas bastantes para affectar o *cerebro* deduzio d'esta lesão *sympaticamente* os symptomas estomachaes: mas por uma prudencia propria d'um Médico sabio não decide absolutamente, e só conclue que a observação de Mr. Desruelles não é terminante para capitular aquella febre por *gástrica*. Felizmente a Natureza mais simples nas suas operações abraçou o tratamento como efficaç para tirar a irritação no *estomago* e *cerebro* quer ella fosse primitiva, quer ella fosse secundaria: nem eu julgo que se-possa, ou deva dar primazia a uma das opiniões sem que reste alguma dúvida, pois tambem faltão no doente os symptomas que caracterisarião a *turgencia cerebral* do Redactor, quaes são o calor, e rubor no *rosto*, o affogamento nos *olhos*, etc. Dado porém que a causa da *intermittente*

§. 25.<sup>o</sup> A segunda observação não offerece circunstância alguma que indique que a affecção se-estenda até aos *intestinos*. A dôr que provoca a pressão do *abdomen* não basta para demonstrar a existencia d'uma inflammação intestinal (\*).

§. 26.<sup>o</sup> Na última observação encontrão-se sinaes não equívocos d'uma *congestão* na cabeça, mas branda. O successo do tratamento empregado por Mr. *Desruelles* mostra quanto é facil fazer desvanecer por meios os mais simples affecções que se-aggravão pela maior parte por um tratamento mais energico.

§. 27.<sup>o</sup> Os remedios empregados n'aquelles tres casos por este Médico tem sido judiciosamente applicados; elle tem dado

---

tente de que se-trata, seja aquella indicada por Mr. *Desruelles*, não me-parece assás excessivo o titulo de *gástrica* com que é designada, porque elle sim mostra o local da enfermidade, mas não a qualidade de lesão que o *estomago* soffre, o que se-faz indispensavel para a therapeutica da mesma enfermidade. (*Nota do Traductor*).

(\*) Tanto mais se-deve suppór que não havia inflammação nos *intestinos*, nem no *estomago*, quanto são violentos os *symptomas* com que Mr. *Desruelles* encontrou ao enfermo; pois não é crível que uma inflammação acompanhada de taes *symptomas* terminasse pela *resolução*, tão prontamente, e com taes auxilios sómente, mostrando a experiencia os funestos resultados que de semelhante enfermidade aliás se-seguem. Corroborase este juizo mais pela historia da mesma enfermidade, pois n'ella se-vê que houve a melhora no terceiro dia depois das *sanguesugas* por meio d'uma *diarrhea critica*, a qual se não deve reputar por resultado das *sanguesugas*, e mais tratamento demulcente menos que se-queira acreditar na presença de *saburras*, e *sordicies acres* em as *visceras affectadas*, mas de que o Autor não dá nem o mais leve sinal indicativo pelo decurso da sua narração, o que se se-verificasse faria dar outra denominação á *intermittente* em questão. E' provavel Mr. *Desruelles* formou o seu juizo fundado na dôr da região *epigástrica*, que se-exacerbava juntamente com a febre pelo uso dos *incitantes*; porém podião occorrer semelhantes *symptomas* sem a presença de inflammação pois são muitas e várias as causas das dôres na região *abdominal*, como se-póde vêr em *Burserio* no §. 86 do Cap. 7.<sup>o</sup> T. 8.<sup>o</sup>, que se-podião igualmente augmentar pela acção dos *tonicos*, e abrandar pelo methodo *demulcente* que elle adoptou. Fica pois sendo a observação nulla para o fim que o Autor produziu, e confirmando tambem parte do que eu disse na nota antecedente. (*Nota do Traductor*).

próvas de vistas práticas muito sãs, e o successo confirmou suas esperanças. Se estas observações não fórmão uma collecção sufficiente de factos a favor das opiniões sôbre a origem das febres intermittentes que elle adopta, merecem ellas ao menos ser tomadas em consideração para a solução deste problema interessante (\*).

§. 28.<sup>o</sup> Nós aproveitamos a presente occasião para dizer alguma cousa sôbre o estado do *cerebro* em muitas doenças.

§. 29.<sup>o</sup> Sendo esta viscera uma d'aquellas do corpo humano, cujas funcções talvez são mais susceptíveis de influir, principalmente nas crianças, e em outras pessoas; representando ésta entranha uma grande figura na economia, é indispensavelmente util o não a-perder de vista no caso de febres, e mesmo no progresso de todas as doenças.

§. 3.<sup>o</sup> Logo que elle é atacado ou primitiva ou sympaticamente não deve por modo algum haver demora em procurar fazer cessar a perturbação, que se-manifesta n' ésta parte tão importante. E' por este motivo que nas dôres de cabeça ainda mesmo quando

(\*) Ainda que as observações ditas não sejam decisivas para provar a existencia da lesão das visceras que Mr. *Desruelles* inculca, comtudo parece que o-são para declarar, que as febres intermittentes exigem em diversas circumstâncias differente curativo, e não uma therapeutica geral fundada tambem n'um principio igualmente generico. Bem sei, podem responder os sectarios da *astenia*, que a Natureza ás vezes vence não só a molestia, mas tambem o curativo errado; porém eu olhando para o que se-diz nos §§. 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, e 23.<sup>o</sup>, e notas d'este escrito, para a observação 84 do nosso *Curvo* (Observações Médicas Doutrinaes pag. 491) e mesmo para o que em diversos artigos d'este J. de C. se-tem controvertido, me-decido a crer, que a doutrina das febres *intermittentes* ainda não chegou áquella evidencia, que alguns theoricos pertendem, e que valerá mais para bem da humanidade, e até para o adiantamento da *Medicina*, que os Facultativos adoptem uma therapeutica symptomatica sem preocupação systematica, seguindo n'ella aquillo que a observação dos Escriitores, ou o exemplo dos outros Praticos lhes-tiver ensinado. Uma exacta descripção dos phenomenos morbosos que se-encontrão em qualquer enfermo, e d'aquelles que se-vão manifestando pela applicação dos remedios empregados para os-vencer, é a melhor tabuleta que se-póde depôr no templo de *Esculapio*, e o J. de C. offerece aos Clinicos Portuguezes mais ésta vantagem, que o nosso Góvêrno promove e incita. (*Nota do Traductor*).



ART. IV. — *Observações Thermómetras feitas no  
mez de Janeiro de 1819, em Lisboa.*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	49	SE.	nuvens.
	t.	2	56	SE.	nuvens.
2	m.	10	54	SE.	nuvens.
	t.	2	56	SE.	chuva.
3	m.	10	52	SE.	nevoa.
	t.	2	54	SE.	nuvens.
4	m.	10	51	SE.	nevoa.
	t.	2	54	SE.	nuvens.
5	m.	10	54	SSE.	chuva.
	t.	2	54	S.	chuva.
6	m.	10	57	SE.	nuvens.
	t.	2	58	SE.	nuvens.
7	m.	10	50	ESE.	nevoa.
	t.	2	52	ESE.	nevoa.
8	m.	10	53	SO.	nuvens.
	t.	2	60	SO.	nuvens.
9	m.	10	60	SO.	chuva.
	t.	2	62	SO.	nuvens.
10	m.	10	55	SO.	nevoa.
	t.	2	62	SO.	nuvens.
11	m.	10	56	OSO.	nuvens.
	t.	2	57	N.	nuvens.
12	m.	10	50	NNE.	nuvens.
	t.	2	52	NNE.	nuvens.
13	m.	10	52	NNE.	nuvens.
	t.	2	56	NNE.	claro.
14	m.	10	56	NNE.	claro.
	t.	2	58	NNE.	claro.
15	m.	10	52	NNE.	claro.
	t.	2	56	NNE.	claro.
16	m.	10	53	NNE.	claro.
	t.	2	58	NNE.	claro.
17	m.	10	54	NNE.	claro.
	t.	2	56	NNE.	claro.
18	m.	10	52	O.	nuvens.
	t.	2	54	O.	nuvens.

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
19	m.	10	48	NE.	claro.
	t.	2	53	NE.	claro.
20	m.	10	50	NNE.	nuvens.
	t.	2	56	NNE.	nuvens.
21	m.	10	55	NNE.	nuvens.
	t.	2	58	NNE.	nuvens.
22	m.	10	49	E.	nevoa.
	t.	2	53	E.	nuvens.
23	m.	10	52	E.	claro.
	t.	2	56	S.	nuvens.
24	m.	10	56	SSO.	nuvens.
	t.	2	60	OSO.	nuvens.
25	m.	10	60	SO.	nuvens.
	t.	2	59 $\frac{1}{2}$	SSO.	nuvens.
26	m.	10	58	OSO.	chuva.
	t.	2	59	SO.	chuva.
27	m.	10	53	NO.	nuvens.
	t.	2	54	ONO.	nuvens.
28	m.	10	56	NO.	nuvens.
	t.	2	54	NO.	nuvens.
29	m.	10	56	O.	nuvens.
	t.	2	58	SO.	chuva.
30	m.	10	52	NO.	nuvens.
	t.	2	48	NO.	chuva.
31	m.	10	54	NO.	nuvens.
	t.	2	52	NO.	nuvens.

A maxima temperatura da atmospherá n'este mez foi de 62.<sup>o</sup> nos dias 9 e 10 pelas 2 horas da tarde.

A minima foi de 48.<sup>o</sup> no dia 19 ás 10 horas da manhã, e no dia 30 ás duas horas da tarde; sendo a sua differença de 14.<sup>o</sup> por todo o mez.

Os ventos tem sido variaveis, não passando a sua pequena constancia de mais de 6 dias, de 12 até 17.

Choveo nos dias 2, 5, 9, 26, 29, e 30 á hora da observação: nos mais havião nuvens; poucos claros; e alguns de nevoas.

Os ventos que soprarão n' este mez fôrão os seguintes :

Norte no dia 11.  
 Nornordeste nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, e 21.  
 Nordeste no dia 19.  
 E'ste nos dias 22, e 23.  
 Essueste no dia 7.  
 Sueste nos dias 1, 2, 3, 4, e 6.  
 Sussueste no dia 5.  
 Sul nos dias 5, e 23.  
 Sussudoeste nos dias 24, e 25.  
 Sudoeste nos dias 8, 9, 10, 25, 26, e 29.  
 Oessudoeste nos dias 11, 24, e 26.  
 Oeste nos dias 18, e 29.  
 Oesnoroeste no dia 27.  
 Noroeste nos dias 27, 28, 30, e 31.

O Cosmografo-da Comarca de Tavira

*Antonio José Vaz Velho.*

L I S B O A :  
 NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

*Com Licença.*

---

JORNAL DE COIMBRA.

---

Num. LXXXVIII.      Parte II.

---

Dedicada a todos os objectos, que não são  
de Sciencias Naturaes.

---

ART. I. — *Resoluções sobre Caudelarias.*

1.<sup>a</sup>

Foi Sua Magestade Servida Ordenar por Decreto de 27 de Novembro de 1759, que o mesmo, que, segundo as Reaes Ordens do Mesmo Senhor, se-observa para com os Mamposteiros dos Captivos, se-praticasse com os Thesoueiros Menores da Bulla da Cruzada, que pertendião o privilegio de serem isentos do encargo de Caudelarias, á imitação dos referidos Mamposteiros, que se-dizião serem isentos d'este onus; e sendo presente a Sua Magestade, em Consulta da Junta dos Tres Estados (\*), a differente práti-

---

(\*) V. Alv. 8 de Abril de 1813.

ca que havia nas Camaras do Reino, sobre a observancia do sobredito privilegio dos Mamposteiros, de que se-seguia haver a mesma diversidade a respeito dos Thesoureiros Menores, guardando-se em uma das ditas Comarcas os ditos Privilegios, e não se-guardando em outras. Resolveo Sua Magestade por Resolução de 4 de Setembro de 1765, que em quanto se não mostrasse que os Mamposteiros dos Cativos gozavão por Ordem do Dito Senhor d' este privilegio, que pertendião os Thesoureiros Pequenos da Bulla da Cruzada, nem em uns, nem em outros se-observasse, e que assim o-Ordenasse a Junta a todos os Superintendentes das Caudelarias.

2.<sup>a</sup>

Por Resolução de 6 de Março do anno passado de 1766, Foi Sua Magestade Servida Resolver, que a Junta Ordenasse ao Superintendente das Caudelarias de Evora, lançasse Eguas de Caudelaria ás herdades que estavam no Confisco. Estendeo-se ésta Resolução por outra de 9 de Junho do mesmo anno, para todas as Comarcas onde houvessem bens de semelhante natureza.

3.<sup>a</sup>

Por Resolução de 24 de Maio do dito anno de 1766, Foi Sua Magestade Servida Nomear os Provedores das Comarcas para exercitarem na mesma fórma, em que até então exercitavão os Auditores Geraes sobre as residencias que tiravão aos Superintendentes das Caudelarias, e seus Officiaes.

Enão se-continha mais em o dito Regimento, e Novas Instrucções, que eu João Antonio de Albuquerque, Escrivão do Juizo das Caudelarias d' ésta Comarca de Coimbra fiz copiar. Coimbra aos 14 dias do mez de Abril de 1768 annos; e eu João Antonio de Albuquerque.

ART. II. — *Provisão porque se-declara, que os Superintendentes juntassem nas suas residencias Certidão da Junta dos Tres Estados (†), de terem cumprido as Ordens da mesma Junta.*

1.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias da Comarca de Coimbra, que na residencia que de vós tirar triennialmente o Provedor d'essa Comarca, como é obrigado, deveis apresentar-lhe Certidão da Junta dos Tres Estados, de terdes cumprido as Ordens que pela mesma Junta se-tiverem passado, e que sem apresentardes a dita Certidão se vos não ha de levantar a suspensão, ainda no caso de não vos-resultar culpa da mesma residencia. Assim o-tereis entendido, e d'êsta Ordem se-tome razão na Secretaria da mesma Junta. ElRei Nosso Senhor assim o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados, do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. Thomáz Rodrigues de Faria a-fez em Alcantara a 17 de Outubro de 1768. O Secretario José Muniz Ferreira de Abreu a-fez escrever. = Conde de Villar Maior. (\*) = Visconde de

(†) V. Alv. 8 de Abril de 1813.

(\*) O Titulo de Conde de Villar Maior pertence á Casa de Alegrete; e o último que o-teve, foi o Bisavô do Exm. Marquez de Alegrete actual. Quando o Titulo de Villar Maior se-unio com o de Tarouca em o Exm. Marquez de Penalva Fernando Telles da Silva e Menezes (3.<sup>o</sup> Marquez de Penalva e 7.<sup>o</sup> Conde de Tarouca que descança em paz), este usou sempre do de Tarouca como mais antigo, porquanto data de Abril de 1499, e no Decr. diz ElRei D. Manoel nomeando a D. João de Menezes = *Por Me-haver fallado sempre verdade, ainda nas cousas do Meu desprazer* =.

Asséca. = Registada a folhas 10 do livro 3.<sup>o</sup> = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 20 de Setembro de 1768. = Cumpra-se, e registre-se. = Coimbra aos 15 de Novembro de 1768. = Zuzarte. = E não contém mais a dita Provisão. = Coimbra aos 22 de Novembro de 1768. = João Antonio de Albuquerque.

---

ART. III. — *Provisão porque Sua Magestade é Servido Declarar a Fôrma com que se-ha de observar o Privilegio das Taboas Vermelhas.*

2.<sup>o</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commércio da Ethiopia, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que por Aviso do Meu Secretario d'Estado, D. Luiz da Cunha, de 18 do corrente Fui Servido Ordenar á Junta dos Tres Estados vos-mandasse remetter um exemplar do Alvará de 20 de Setembro proximo passado (\*) sóbre os perniciosos abusos, e corruptelas que se-introduzirão na prática dos Privilegios da Insigne Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães: Ordenando-vos o-ponhaes na sua devida observancia para com aquellas pessoas que até agora erão isentas de terem Egua de Caudelaria com o dito Privilegio. O que vos-Mando participar para que assim o-tenhaes entendido, e executeis, e d'êsta Ordem se-toime razão na Secretaria da mesma Junta. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. = Thomáz Rodrigues de Faria a-fez em Alcantara a 22 de Outubro de 1768. O Secretario José Muniz Ferreira de

---

(\*) Este Alv. corre impresso, e o-ha em todas as Coll. V. Alv. 4 de Março de 1707, 20 de Set. de 1768.

Abreu a-fez escrever. = Conde de Villar Maior. = Conde Almirante do Reino. (\*) = Registada a fol. 13 do livro 3.<sup>o</sup> = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 18 de Outubro de 1768, na fórma do Aviso do Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha, do dito dia.

---

ART. IV. — *Provisão porque se-manda observar o §. 41 do Regimento sôbre os Privilegios que livrão de Egua de lista.*

3.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber ao Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que por Resolução de 4 de Julho proximo passado em Consulta da Junta dos Tres Estados sôbre os Privilegios com que algumas pessoas pertendião isentar-se do encargo das Caudelarias, Fui Servido Mandar se-observe o §. 41 do Regimento de 23 de Dezembro de 1792, o que vos-Mando participar para o-teres assim entendido, e d'êsta Ordem se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. = Domingos José Muniz Ferreira de Abreu a-fez em Alcantara a 11 de Agosto de 1769. João dos Santos Leite Bressane a-fez escrever. = Conde de Val dos Reis. = Conde Almirante do Reino. = Registada a fol. 63 livro 3.<sup>o</sup> = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 18 de Julho de 1769. E não se-continha mais na dita Provisão, que copiei da propria. Coimbra aos 19 de Setembro de 1769. João Antonio de Albuquerque a-escrevi.

---

(\*) Conde Almirante é da Casa de Resende.

A A T. V. — *Provisão porque se-manda recommendar a inviolavel observancia dos §§. 27 e 28 do Regimento, e o §. 23 das Advertencias, e Alv. de 1794 sôbre as pastagens dos campos.*

4.<sup>2</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que Sendo-Me presente na Junta dos Tres Estados, que as Camaras de algumas terras d'essa Comarca difficultão ás Eguas de Caudelaria o uso dos pastos communs (\*), em damno d'ellas. Sou Servido Mandar recommendar-vos a inviolavel observancia dos §§. 27 e 28 do Regimento, e o §. 23 das Advertencias aos Superintendentes, e do Alv. de 27 de Janeiro do anno de 1694, inserto na Collecção 1.<sup>a</sup> das Leis Extravagantes ao Liv. 5. da Ord. Tit. 87, e d'êsta se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. = Manoel José do Régo a-fez em Alcantara a 21 de Agosto de 1769. = João dos Santos Leite Bressane, no impedimento do Secretario, a-fez escrever. = Marquez de Tanços. = Conde dos Arcos. = Registada a fol. 69 do livro 3.<sup>o</sup> = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 9 de Agosto de 1769. = E não se-continha mais na dita Provisão, que fiz copiar da propria. Coimbra aos 19 de Setembro de 1769. João Antonio de Albuquerque a-escrevi.

(\*) Alv. 27 de Nov. de 1804 §. 6. 7. Mem. sôbre os Terrenos abertos, o seu prejuizo, etc. Mem. Econ. Acad. R. Sc. de Lisb. Tit. 5. p. 63.

ART. VI. — *Provisão que determina, venção os Caminheiros d' este Juizo a 200 rs. por dia.*

5.<sup>2</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que por Resolução de 6 de Julho d'este anno, em Consulta da Junta dos Tres Estados, Fui Servido Resolver que os Caminheiros das Superintendencias das Caudelarias devão ser pagos a 200 rs. por dia (\*), assim como se-prática com os dos outros juizos, o que tereis entendido, e d' ésta Ordem se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados, do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. Manoel José do Régo a-fez em Alcantara a 28 de Setembro de 1769, e no impedimento do Secretario a-subscreevo. = Marquez de Penalva, Visconde de Assêca. = Registada a fol. 75 do Liv. 3. = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 18 de Outubro de 1769. E não dizia mais a dita Provisão que copiei da propria. Coimbra a 6 de Novembro de 1769. João Antonio de Albuquerque a-escrevi.

(\*) Dec. 29 de Jan. de 1731, 9 de Jul. de 1772, Prov. Mez. da Conc. 3 Set. 1771, Reg. dos Contos C. 88, Inst. 16 Abril 1806.

---

ART. VII. — *Provisão porque Sua Magestade Ordena que o Superintendente não leve emolumentos alguns senão no caso de assim lbe-ser determinado pelo Juizo dos Feitos.*

6.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d' aquém e d' além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que não deveis receber emolumentos alguns senão em algum caso que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda (\*) se-vos-faculte expressamente que os-leveis por alguma diligência, que pelo mesmo Juizo se-vos-recommendar. Assim o-tereis entendido, e d' ésta Ordem se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. Domingos José Muniz Ferreira de Abreu a-fez em Alcantara a 6 de Abril de 1770. João dos Santos Leite Bressane, no impedimento do Secretario, a-fez escrever. = Marquez de Penalva. = Conde de Asséca. = Registada a fol. 93 do Liv. 3.<sup>o</sup> = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 27 de Março de 1770. E não se-continha mais na dita Provisão, que copiei. Coimbra 10 de Maio de 1770. João Antonio de Albuquerque a-escrevi e assinei.

---

(\*) Prov. 11.<sup>a</sup> p. 128.

ART. VIII. — *Provisão porque Sua Magestade Ordena que o Superintendente na execução das Sentenças por virtude das Appellações, em quanto as partes não mostrarem final Sentença não suspenda.*

7.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Mando a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra que não suspendaes na execução das Sentenças por virtude das Appellações interpostas, em quanto os appellantes não mostrarem final Sentença, que os-desobrigue: e d' ésta Ordem se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. = Thomáz Rodrigues de Faria a-fez em Alcantara a 8 de Fevereiro de 1770. = O Secretario José Munis Ferreira de Abreu a-fez escrever. = Conde de Assêca. = Conde dos Arcos. = Registada a fol. 79 do Liv. 3.<sup>o</sup> = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 25 de Janeiro de 1770. = Cumpra-se, e registre-se. = No-yaes. E não se-continha mais em a dita Provisão, que copiei da propria. Coimbra aos 30 de Junho de 1770. João Antonio de Albuquerque a-escrevi.

---

ART. IX. — *Provisão porque Sua Magestade Recommenda a observancia das providências de que a mesma faz menção.*

8.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que Sou Servido Recommendar-vos muito a observancia das providências Ordenadas nos §§. 27 e 28 do Regimento, do §. 23 das Instrucções nas Advertencias, e do Alv. de 27 de Janeiro de 1694, inserto na Collecção 1.<sup>a</sup> das Leis Extravagantes, e Ord. do Liv. 5.<sup>o</sup> Tit. 87; e Ordeno-vos Me-deis conta do que obrares em sua observancia, e do proveito que resultar. E d' ésta Ord. se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. Manoel José do Régo a-fez em Alcantara a 15 de Junho de 1770. = João dos Santos Leite Bressane, no impedimento do Secretario a-fez escrever. = Conde de Assêca. = Conde Almirante do Reino. = Registada a fol. 99 verso do Liv. 3.<sup>o</sup> = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 8 de Junho de 1770. E não se-con-tinha mais na dita Provisão, que copiei da propria, a 30 de Junho de 1770. João Antonio de Albuquerque, que a-escrevi.

ART. X. — *Provisão porque Sua Magestade Manda executar rigorosamente a Valentim Márques Velloso, sem attenção a nenhum privilegio, para concorrer com Egua de lista.*

9.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Mando a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, ou a quem este cargo servir, que sem attenção a nenhum privilegio, obriagueis logo, e executeis rigorosamente a Valentim Márques Velloso se não cumprir com o encargo de ter Egua, e de o-haveres assim feito Me-dareis Conta pela Junta dos Tres Estados; e d'êsta Ordem se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. = Manoel José do Régo a-fez em Alcantara a 12 de Junho de 1770. = João dos Santos Leite Bressane, no impedimento do Secretário, a-fez escrever. = Marquez de Tancos. = Conde de Assêca. = Registada a fol. 99. = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 8 de Junho de 1770. E não continha mais a dita Provisão, que copiei da propria. Coimbra a 3 de Julho de 1770. João Antonio Albuquerque a-escrevi.

ART. XI. — *Provisão porque se-manda responder a uma Representação, que fez a Camara da Villa de Monte-Mór o velho.*

10.<sup>a</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que Sou Servido Mandar-vos remetter a cópia da Representação, que Me-fez a Camara de Monte-Mór, Ordenando-vos respondeaes ao que n'ella se-trata, dando a razão de não íres assistir ás mostras da mesma Villa, como se-vos-Ordenou por Ordem de 6 de Agosto de 1773; e d'êsta se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. Domingos José Muniz Ferreira de Abreu a-fez em Alcantara a 17 de Julho de 1770. = Manoel José do Régo, no impedimento do Secretario, a-fez escrever. = Marquez de Tancos. = Marquez de Penalva. = Registada a fol. 102 verso do Liv. 3.<sup>o</sup> = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 13 de Julho de 1770.

*Cópia.*

Senhor: Representa a Vossa Magestade a Camara da Villa de Monte-Mór o velho, que sendo todos os campos do seu Districto dos mais bem reputados d'este Reino para a boa producção dos cavalloos necessarios para o Serviço, e Tropas de Vossa Magestade, tem mostrado a experiencia, que aquella boa, e fecunda producção dos poldros, que se-criavão nos ditos campos, se-tem de todo extinguido, depois que a Superintendencia d'êsta Villa fez trânsito para a Cidade de Coimbra, onde actualmente reside o Superintendente, que pela grande distancia de 7, 8, e mais léguas que os mesmos campos tem da dita Cidade, não pôde de nenhu-

ma sorte o mesmo Superintendente evitar os danos, que causão a falta da desejada, e precisa producção dos referidos poldros; o que tambem redunda em gravissimos prejuizos dos Criadores da dita Villa e seu Termo, não só pela falta da sobredita producção, mas por lhes-ser muito violento o irem repetidas vezes á dita Cidade, obrigados dos seus Requerimentos, em que fazem consideraveis despêsas, além d'aquellas a que estão sujeitos com as mostras das suas Eguas em tempo em que ellas se-achão prenhes, ou paridas de poucos dias; e d'aqui nasce o perigarem, e morrerem infinitas crias, que pela tenra idade não podem alcançar a grande distancia, e más passagens, que as inundações dos campos fazem ainda mais rigorosas. Os mesmos Criadores opprimidos com o deduzido, e com outros mais prejuizos que ficão para o seu sortimento, occorrêrão já em seu nome a Vossa Magestade, que Ouvindos Se-Dignou Mandar que a Junta observasse o Cap. 2.<sup>o</sup> do Regimento, e o 14.<sup>o</sup> das novas Advertencias; porém a mesma Junta, ou por conservar mais extensa a sua Jurisdicção, ou omissão sua não tem satisfeito a Vossa Magestade; e porque os muitos Criadores não cessão de clamar pela separação da dita Superintendencia, por lhe-ficar mais cómoda n'êsta Villa, e podêrem melhor cumprir as suas obrigações, nos-animâmos a pôr na Presença de Vossa Magestade o referido, para que Attendendo ao bem que resulta aos Seus Vassallos, e á necessaria utilidade da dita criação, Se-Digne Mandar que a mesma Camara proceda a eleição de Superintendente, pois n'êsta Villa e seu Termo ha pessoas, que por suas qualidades são bem capazes para êsta occupação. Monte-Mór o velho em Camara de 4 de Abril de 1770. = Manoel Carlos Soares. = Pedro Barros de Moura Franco Portuguez. = José Caetano da Fonseca Cabral de Mesquita e Lemos. = Antonio Fernandes Leiria. E não se-continha mais na dita Provisão, e cópia que aqui resistei para Despacho do Desembargador Superintendente fielmente, na verdade da propria a quem me-reporto, em fé do que êsta conferi, e assinei em Coimbra a 27 de Julho de 1770. João Antonio de Albuquerque a-escrevi.

ART. XII. — *Provisão que manda, que os Superintendentes, e Ministros de Lettras, que servirem nos seus empregos, não levem assinaturas, nem emolumentos que lhes não permitta o Regimento.*

11.<sup>2</sup>

D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Superintendente das Caudelarias de Coimbra, que Fui Servido Ordenar por Resolução de 25 de Agosto proximo passado, em Consulta da Junta dos Tres Estados, que os Superintendentes das Caudelarias, e Ministros de Lettras, que servirem os mesmos empregos não devem levar assinaturas nem emolumentos que lhes não permita o Regimento das Caudelarias (\*), o que assim tereis entendido, e fareis registrar ésta Ordem nos livros das Provisões, que se-costumão expedir pela mesma Junta; e d'ella se-tome razão na Secretaria. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Deputados da Junta dos Tres Estados. José Felix de Almeida a-fez em Alcantara a 15 de Setembro de 1770. Manoel José do Régo, no impedimento do Secretario a-fez escrever. = Marquez de Tancos. = Conde Almirante do Reino. = Registada a fol. 107 vers. do Liv. 3.<sup>o</sup> = Sá. = Por Despacho da Junta dos Tres Estados de 10 Setembro de 1770. Cumpra-se, e registre-se. Coimbra 27 de Setembro de 1770. = faria. = E não se-continha mais na dita Provisão, que copiei da propria. Coimbra a 27 de Outubro de 1770. João Antonio de Albuquerque a-escrevi.

(Continuar-se-ha.)

(\*) V. Prov. 6.<sup>2</sup> p. 122.

## ART. XIII. — POESIA LATINA.

*Josepho Mariæ Limio et Lemio ab Academia Conimbricensi, perfecto Juris Civilis cursu, Doctoris laurea donato, prid. Non. Jul. an. Clj Id CCC XVII.*

Corpore qui valere, olim si clara vetustas  
 Extulit, et vane credidit esse Deos;  
 Viribus ingenii eximios quæ digna sequetur  
 ? Laus claris meritis, nomen honosque viros?  
 Illi vicerunt sæva, ac immania monstra,  
 Atque feros homines perdomuere manu;  
 His cessit vitas hominum ignorantia perdens,  
 Atque error cessit turpiter aufugiens:  
 Quin ipsos animo innixos sapientia vera  
 Longe dissimiles noluit esse Deo.  
 Jure igitur, Juvenis, laurus tua tempora victrix  
 Pulchra virens ornat nunc, redimitque caput,  
 Atque tuas cecinit laudes Academia plaudens,  
 Inque suum recipit læta lubensque sinum.  
 Nunc ergo victor, tantumque potitus honoris,  
 Quo studio prius, hinc currere perge modo.  
 Ultima namque tuorum haud est hæc meta laborum:  
 Te patria at mirans ad graviora vocat;  
 Et te quum sapientia in hæc penetrabilia ducat,  
 Te merito totum vindicat illa sibi:  
 Hujus si audieris vocem te ad summa vocantis,  
 (Id spondet virtus ingeniumque tuum)  
 Tum demum patriam, Genitorem, ipsumque Patronum,  
 Plurima cui debes, gratus ad astra feres.

*Josephus Vincentius Gomes de Moura. (\*)*

(\*) V. o Num. LXXXVII. Parte II. pag. 112.

---

 ART. XIV. — *Estatutos da Arcadia de Lisboa.*

A Academia Real das Sciencias de Lisboa imprimio em o Tom. 6.<sup>o</sup> Part. 1.<sup>a</sup> da *Histor. e Memor. da Academia* pag. 57 a *Memoria sôbre o Estabelecimento da Arcadia de Lisboa*, etc.: por isso nos-pareceo conveniente dar ao Prelo os Estat. d'ella, não só porque em parte forão feitos por elles os da actual Academia; como tambem para fazermos o devido obséquio á memoria d'aquelles Colaboradores, cujos nomes deve respeitosamente honral-os a posteridade: fallo de *Antonio Diniz da Cruz e Silva*, que fez os Estatutos de acôrdo com o Conselheiro *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*, e *Theotonio Gomes de Carvalho*: d'estes é vivo sómente o segundo, que exercita com dignidade o Cargo de Chancellér Mór do Reino, o mais antigo Officio da Monarquia (Introd. ao Novo Cod. C. 1.<sup>o</sup> §. 1. pag. 21) e o segundo (o maior, e mais principal é o Regedor Ord. Aff. L. 1. Tit. 1.) de *Nossa Casa d'aquelles que tem Officio de Puridade*, diz a Ord. Aff. L. 1. Tit. 2.<sup>o</sup> Logo que vaga este Lugar o-vai servir o Desembargador do Paço mais antigo Decr. 6 Novembro de 1794 (\*), e conforme a opinião do Desembargador *Tavares* ésta prática é anterior a El-Rei D. Sebastião.

---

(\*) Vej. Repert. a Ord. verb. = Chancellér Mór = not. (a) pag. 25. Ed. da Universidade. Sentimos não poder fazer a relação dos Chancelleres Mór; porém é de esperar que alguém a-faça.

*Projecto para o Estabelecimento de uma nova Academia, que com o nome de Arcadia se-pertende fundar n' esta Córte de Lisboa em Setembro do presente anno de 1756.*

Depois que a desobediencia nos-privou da incomparavel felicidade de sermos sabios sem o trabalho da applicação ; e nos-foi preciso para adquirirmos alguma pequena parte do feliz, e amplo conhecimento, de que Deos dotára a Adão, não só o consumir muitos e muitos annos em continúas vigílias, ora na lição dos livros, ora em profundas meditações : mas o passar a estranhos climas, examinar novas e distantes Provincias, contemplar usos, costumes, qualidades, producções de paizes barbaros, e remotos (1). N' uma palavra gastar toda a vida (ainda que em uteis) em laboriosas fadigas. Começarão os homens, a quem o natural desejo, que todos tem de ser sabios, fazia supportar com paciencia tantos incommodos, a buscar os caminhos, pelos quaes mais facilmente podessem chegar ao fim, que tanto desejavão.

Varios forão os meios (como nenhum dos eruditos ignora) que o engenho humano tem descoberto para se-alcangarem com menos trabalho, e mais proveito as Sciencias; mas nenhum tão expedito como a instituição das Academias: e com effeito ninguem se-atreverá a negar, que n' ellas felizmente se-encontrão as melhores disposições para se-conseguir uma profunda, pronta, e cabal instrucção. A mesma diversidade de genios, méthodo, e estudos de seus alumnos, que á primeira vista tão contrária pare-

---

(1) Dos antigos Platão, Solon, Pythagoras, Apollonio, e outros muitos, que apontão as Historias, como os eruditos não ignorão, fizeram grandes viagens, e discorrêrão por Climas estranhos, e Paizes muito distantes para alcangarem a Sciencia, porque tanto forão, e são respeitados. Dos modernos com o mesmo fim passarão ás Indias Orientaes e Occidentaes M..... E por concluírmos com um exemplo de casa: não sei se nas obras do nosso Camões brillára tanta erudição, tantas maximas, e tanto juizo, se a sua desgraça o não conduzisse, aonde a muitos dos nomeados levou o amor das Sciencias.

ce a este projecto, é o meio mais proprio e conducente para a sua felicidade; pois inflammando-se todos na virtuosa emulação de se-adiantarem, e distinguirem pelos seus progressos: trabalham com tanta efficacia e actividade (cadaum conforme a sua esphêra, gôsto, e condição), que vem por este modo a descobrir verdades, que nunca imaginário.

Outra razão ainda mais forte prova a grande utilidade d'estes Congressos. Todos conhecem, que o discurso de um só homem, por maior que seja, não pôde applicar-se juntamente ao grande número de objectos que a Natureza, Artes, e Sciencias lhe-estão offerecendo: muitos dos quaes fórao por muitos annos emprêgo das applicações dos maiores Sábios, que hoje venerámos, para d'elles podêrem apenas formar uma clara, e mal distincta ideia. Para vencer este obstaculo é o unico atbitrio a união dos Sábios n'um corpo: cujos membros applicando-se ao mesmo tempo (não só na mesma Cidade, Reino, ou Provincia, mas muitas vezes nas partes mais distantes do Mundo) a diversas materias, e communicando depois as suas fadigas litterarias, vem por este modo a supprir a limitada esphêra de nossos entendimentos, e a possuir conhecimentos, que de outra fórma tarde, ou nunca se-alcancário.

Para confirmação d'este pensamento basta contemplar o grande augmento, que tem tido as Artes, e Sciencias depois que entrário a florescer as Academias. ¿Que progressos não tem feito a Poesia, depois que os Sábios de Florença fundário n'êsta Cidade a Academia chamada Florentina; os de Roma a dos Arcades; os de Arles a dos Unidos? ¿Que não deve a Lingua Italiana á Academia de La Crusca, fundada em Florença pelos annos de 1584 por Salviali, e outros Sábios da Florentina? ¿A que ponto de perfeição não tem chegado o bom gôsto, e delicadeza das composições depois que em Paris se-erigio a Academia das Inscriptões, e Bellas Lettras?

¿Que descobrimentos se não tem feito na Natureza! ¿Que de cousas não sabemos, que até então ignoravamos! E que de augmentos não tem recebido a Logica, a Phisica, a Pneumatologia, a Ontologia, a Jurisprudencia natural, e mais partes da Philosophia; o estudo das Mathematicas, a Medicina, a Escultura, a Pintura, e as outras Artes, e Sciencias da Academia del Cimento, fundada por Leopoldo de Medicis em 1651; da Régia Sociedade de Londres, transportada da Cidade de Osconia para êsta Côte no anno de 1660 por Carlos II.; da Academia Real das Sciencias, erigida na Côte de Paris pelo Grande Luiz XIV. no anno de 1656; da Academia de S. Fernando, ou das tres Artes liberaes, estabelecida na Côte de Madrid no anno de 1752, e protegida, e honrada com distinctas demonstrações por ElRei Catholico! E finalmente por não sairmos do nosso Portugal, ¿que luzes não tem recebido a História, depois que o sempre Magnifico, e Fidelissimo

Rei D. João o V., de saudosa memoria, formou na Córte de Lisboa a Academia Real da Historia Portugueza! (2)

E' estas considerações, que todas provão evidentemente a grande utilidade d' estas Assembléas, e o grande desejo que temos de ver renascida em Portugal aquella aurea simplicidade, bom gosto, e delicadeza, que já vio florecer nos escritos dos seus Autores do Seculo XVI. (que para Portugal é o seculo de ouro) nos-movem a fundar n' esta Córte um erudito Congresso, debaixo das seguintes Leis. (3)

(2) A éstas se-pode acrescentar a dos Curiosos da Natureza, confirmada na Córte de Vienna em 1687 pelo Imperador Leopoldo; a de Berlim fundada n' esta Córte por Frederico I. Rei da Prussia nos principios d' este, a instâncias de Guilhelmo Godefredo, Barão de Leibnitz, um dos maiores escritores dos nossos tempos; a de Petersbourg, que deve a sua origem no anno de 1723; a Pedro I., e a sua última perfeição á Imperatriz Catharina em 1725; a Régia Sociedade de Suecia em Stockolmo no Reinado de Frederico, Principe da Casa de Hesse-Cassel; a Régia Sociedade de Sevilha, a da Academia Real da Historia de Madrid; a Sociedade das Sciencias de Gottinga, fundada em 1751 debaixo dos auspícios de Sua Magestade Britanica pelo cuidado, e zelo de M. Gerard Adolphe de Munch-Houren, Conselheiro último de Sua Magestade, Presidente da Camara Eleitoral de Hanover, e Curador da Universidade de Gottinga; a dos Sabios de Léipsick, e finalmente a da História Ecclesiastica, e Ritos, fundada no Conventõ dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho da Cidade de Coimbra este presente anno de 1756: com a occasião de duas Cadeiras de História, e Ritos, que o Santissimo Padre Benedicto XIV. lhe-concedeu: fóra outras muitas, que omittimos por não fazer Catalogo, e ostentar erudição.

(3) Taes forão na Poesia Henrique Caiado, de quem fez tanta estimação o Summo Pontifice, e grande Poeta Alexandre, que mandou as suas Obras, impressas em Bolonha, a Nicoláo Antonio, para d' elle fazer honorifica lembrança, Balthazar Estacio, Francisco de Sá e Miranda, Bernardim Ribeiro, a quem Camões chamava o seu Ennio, Antonio Ferreira, Diogo Bernardes, e outros muitos. Nas mais Artes e Sciencias João de Barros, Duarte Nunes, Ayres Barbosa, Francisco Sanches, Achilles Estação, e outros infinitos.

## CAPITULO I.

Chamar-se-ha a ésta nova Academia = Arcadia = e o lugar das suas conferências o monte Menalo, bastantemente celebrado das frautas dos pastores. Os seus Alumnos se-fingirão Arcades, e escolherá cadaúm nome, e sobrenome de pastor adequado a ésta ficção, para por elle ser conhecido, e nomeado em todos os exercicios, e funções da Arcadia.

## CAPITULO II.

Um meio braço pegando em um podão com a epigraphie = *Inutilia truncat* = será a emprêsa da Arcadia; por ser este o instrumento com que os Agricultores cortão das árvores os ramos secos, e viciosos: e o emprêgo da Arcadia examinar com uma exacta critica as obras dos seus Pastores, e separar o bom do defeituoso. Esta emprêsa se-conservará gravada no lugar das Conferências, e no sello do Secretario, o qual terá de mais na sua circunferência ésta inscripção = *Sigillum Mœnali pastorum* =.

## CAPITULO III.

A divisa, que trarão os Arcades nos dias das Conferências, será um lirio, no qual mysticamente se-figura a Virgem Senhora Nossa, que a Arcadia toma immediatamente por sua Protectora com o titulo da Conceição, em cujo dia haverá sempre uma Sessão, e n'ella serão todos os Arcades obrigados a repetir composições em louvor d' este mysterio.

## CAPITULO IV.

A instrucção, e o verdadeiro gosto da Poesia, é o fim a que aspira este Congresso. A união dos seus Socios a base, em que se-funda a sua duração, e feliz augmento: para este effeito se-observará entre todos os Arcades uma inalteravel modestia, e decencia nas acções, crizes, e apologias, não se-admittindo nas horas da Conferência argumento algum, ou palavra picante, como tambem nos escritos: por serem semelhantes desordens, além de

contrárias á singeleza, e trato de uma civil, e scientifica Sociedade, a sua total ruina.

## CAPITULO V.

Destinar-se-ha um dia em todos os mezes para as Conferências; ás quaes assistirão todos os Arcades. N'ellas haverá um Presidente, dous Arbitros, e dous Censores: cujos empregos exercitarão todos os Arcades, por querer a Arcadia mostrar a igualdade, e justiça com que procede com todos os seus pastores.

Do número dos Arcades haverá mais um Secretario, sujeito que tenha todas as qualidades, e circunstâncias para exercer um tão laborioso, e distincto emprêgo, o qual será perpétuo, e independente da sorte.

E porque em algumas occasiões poderá este achar-se impedido, ou exercendo algum dos outros empregos: em semelhantes casos para supprir as suas obrigações haverá um Vice-Secretario.

Haverá mais o emprêgo de Guarda da Arcadia, o qual exercerá o Arcade assistente no lugar das Conferências: e porque poderá succeder que em algum tempo mude de sítio a Arcadia, em qualquer que ésta existir conservará o Arcade o mesmo titulo, e a mesma obrigação. Havendo por acertado, que por uma só vez, e por eleição se-fação os tres empregos.

Além das Conferências ordinarias, haverá uma extraordinaria, a qual será, ou a em que se-celebrar a Conceição, ou outra, que ha de haver n'uma das Oitavas do Natal, para festejar a infinita bondade com que Deos Foi Servido descer do Ceo á terra, e fazer-se homem para nos-livrar do cativoiro de nossas culpas. Advertindo, que na Conferência extraordinaria não exercitarão os Censores e Arbitros os seus empregos, nem se-repetirão mais que hymnos, e louvores do mysterio que se-festejar.

## CAPITULO VI.

O Presidente será obrigado a repetir um discurso, cuja materia será ao seu arbitrio, excepto nas festividades da Conceição, e Natal, em que observará o que se-determina sobre os assumptos no Cap. III. e Cap. V.

Terá o Presidente na sua Conferência voto decisivo todas as vezes que os Arbitros se não conformarem nos seus pareceres, ouvindo primeiro as razões com que cadaúm autoriza os seus votos. E se julgar conveniente poderá mandar aos mais Arcades, que di-

ção a sua opinião sobre os pontos da disputa, e d'êsta sorte fazer maior reflexão, e segurar com maduro exame a sua sentença.

Poderá propôr todas as materias, que entender necessitão de exame, ou para que na mesma Conferência se-ventilem, e se resolva o que parecer melhor com a pluralidade de votos, ou para que os Arbitros fação sobre ellas as suas dissertações, parecendo á Arcadia que necessitão de maior consideração.

Dará o juramento aos Arcades, que de novo entrarem: na sua presença, e na dos Arbitros abrirá o Secretario o escrutinio, e a elle pertencerá o tirar do vaso as sortes para as eleições dos empregos: em fim terá n'esse dia toda a direcção da Conferência, e dominio da Arcadia.

### CAPITULO VII.

Os Arbitros serão obrigados a formar uma dissertação sobre a crítica, e bom gosto das Bellas Lettras, no caso em que não occorra algum ponto que pareça conveniente disputar-se; porque n'este caso serão obrigados a ligar-se ao assumpto, que lhes-fôr ordenado.

No fim da Conferência examinarão alternativamente as censuras das obras, e as suas respostas, e sobre ellas inflamados no espirito de verdade darão ambos o seu parecer: e porque succederá muitas vezes não concordarem no mesmo juizo, em tal caso serão obrigados a expôr as razões, porque assim o-julgão, para que o Presidente decida.

A elles compete o determinar as emendas, e fazer que na mesma Conferência, e na sua presença se-executem, e entregar as obras, depois de purificadas, ao Secretario, para que este lhe-ponha o sello.

### CAPITULO VIII.

Adverte-se, que as censuras que se-fizerem ás obras do Presidente, e dos Arbitros, não serão examinadas na Conferência em que elles tiverem este emprêgo, não só pela decencia do lugar que occupão: mas por não virem a ser Juizes em causa propria.

Tambem a Oração do Presidente, e as Dissertações dos Arbitros não poderão exceder duas folhas de papel escritas de letra ordinaria, por se-evitar d'êsta sorte a prolixidade.

## CAPITULO IX.

A Arcadia querendo conseguir o fim para que se-institue, que é a instrução dos seus Alumnos, e considerando que os meios mais proporcionados á felicidade d'este designio são as dissertações críticas, todas as vezes que éstas são dictadas por um espirito sincero, e desejoso de descobrir a verdade, e tomando n' esta parte o Conselho de um tão grande Critico, como Horacio (4), julga por bem criar dois Censores, cujo emprégo (por mostrar a sua imparcialidade, e igual conceito que fórma dos seus Arcades) ordena que todos exercitem, como já se-advertio no Cap. 5.º

Os sobreditos Censores tendo na consideração os versos (5) em que Horacio lhes-adverte as suas obrigações, examinarão livres de toda a preocupação, e guiados de um sincero desejo de aproveitar a si, e aos companheiros, com toda a diligência e exacção as obras que se-entregarem á sua crítica: e sobre ellas escreverão livremente o seu juizo, sem que lhes-sirva de soborno ou estímulo a lisonja ou emulação, e depois as-remetterão ao Secretario para este dispôr d' ellas como se-lhe-determina no seu formulario. Adverte-se que os Censores serão obrigados a deixar tempo bastante (o qual será ao menos de dez dias) para que os Autores das obras censuradas possam responder ás suas censuras. (6)

- (4) Si quid tamen olim.  
Scripseris, in Metii descendat iudicis aures  
Et patris, et nostras.

*Horat. in Poet. Vers. 381 et seq.*

- (5) *Vix bonus et prudens versus reprehendet inertes.*

*Idem Poet. vers.*

(6) A Arcadia com solido fundamento infere que esta Lei não parecerá dura aos seus Pastores, não só porque os-suppõem dotados da mais louvavel sinceridade, uma das virtudes que constituem o character d'um verdadeiro sábio; mas porque os não julga tão fatuos que tenham a vaidade de que as suas obras são em tudo perfeitas, pois para desvanecerem este conceito lhes-basta trazer á memoria um Homero, um Pindaro, um Virgilio, um Ovidio, um Trissino, um Tasso, um Ariosto, um Milton, um Dryden, um Pope, um Voltaire, um Racine, um Corneille, um Camões, um Bernardes, um Ferreira, um Boscan, um Garcilasso,

## CAPITULO X.

O Secretario terá obrigação de dar principio aos exercicios Academicos em todos os annos com um discurso : cujo objecto será louvar a instituição, e Leis da Arcadia, mostrar aos Arcades a utilidade, e glória que tirarão de tão eruditas Assembleas, e animal-os á perseverança de tão louvavel resolução.

Terá em seu poder o Escrutinio, os livros, e mais papeis pertencentes á Arcadia: como tambem o sello, do qual usará em todas as Cartas, e explicações que disserem respeito ao seu emprêgo, e com elle sellará as obras dos Arcades, depois de estarem purificadas.

Terá tres livros, em um dos quaes se-conservará os Estatutos, e os nomes dos Arcades, no outro lançará as obras das Conferências: guardando a sua formalidade, a saber, a Oração do Presidente, as Dissertações dos Arbitros, e as obras dos mais Arcades. No terceiro escreverá as censuras, apologias, e mais papeis que vierem á Arcadia: como tambem todas as resoluções, e pareceres que houverem sobre algumas dúvidas.

Os quaes livros e papeis será obrigado a trazer á Arcadia todas as vezes que ésta lh'o-ordenar: tambem será obrigado a mostrar-os em sua casa a qualquer dos Arcades que os-precisar vèr; mas não consentirá que elles os-levem, ou alguma cópia, e porá todo o cuidado que outras quaesquer pessoas não venhão a saber as resoluções que n'elles se-contém.

Será obrigado a mandar os avisos dos dias destinados para as Conferências aos Arcades, como tambem a Carta de convite aos novamente eleitos juntamente com os Estatutos.

O Secretario proporá as dúvidas, e incidentes que precisarem de uma nova resolução, como tambem os Sujeitos que se-julgarem capazes de serem Socios. No fim das Conferências receberá as obras dos Arcades, e distribuirá igualmente pelos Censores, tendo a advertencia de que o mesmo Censor não fique com a propria composição para a censura, mas sim o companheiro.

---

um Argensola, e outros muitos grandes homens de todas as Nações, e contemplar que em todos elles acharão os criticos materia para as suas censuras, e como acertadamente adverte Quintiliano no Libr. 10.<sup>o</sup> Cap. 2.<sup>o</sup> das Instituiç. Orator. "*In magnis quoque authoribus incidunt aliqua vitiosa, et edoctos inter ipsos mutuo reprehensa.*"

Depois que as obras lhe-forem remettidas pelos Censores, as-enviará aos seus AA., para que estes respondão ás censuras, ou as-emendem, os quaes na Conferência terão o cuidado de lh'as-tornar a entregar, para que o mesmo Secretario as-proponha aos Arbitros, exceptuando as dos proprios Arbitros, e Presidente, as quaes, como se-ordena no Cap. VIII., não serão examinadas em quanto elles tiverem emprêgo; porém em qualquer d'elles acabando o seu exercicio: terá o Secretario cuidado de as-propôr na Conferência seguinte, para o que as-irá conservando na sua mão até que de todo se-purifiquem, e se-unão aos papeis da Conferência, a que respectivamente pertencerem.

A elle toca o receber os votos, e abrir o Escrutinio na eleição dos Arcades, e nos mais casos em que se não votar vocalmente.

Sendo-lhe noticiado, que algum dos Arcades faltou ao inviolavel segredo que n'estes Estatutos se-recommenda, lhe não fará aviso para a Conferência seguinte, e n'ella proporá as razões que teve para assim o-fazer, para com unanime consentimento se-resolver a sua exclusão.

Todas as vezes que algum dos Arcades, que tiver emprêgo, lhe-fizer aviso, de que se-acha legitimamente impedido para exercitar o seu emprêgo, poderá o Secretario avisar outro qualquer Arcade para substituir o dito emprêgo; cuja eleição será n'estes casos ao seu arbitrio. Porém se não tiver este cuidado, será elle obrigado a supprir a falta.

## CAPITULO XI.

O Vice-Secretario será obrigado todos os annos a fechar a Arcadia, e dar fim ás Sessões com um discurso, em que dê conta dos progressos, e augmento da Arcadia.

Será tambem obrigado a fazer as vezes do Secretario em todas as occasiões, em que este se-achar legitimamente impedido, ou occupar outro qualquer emprêgo, occupando a sua cadeira, e seguindo em tudo o seu formulario, e nas outras Conferências sentará na cadeira immediata á Mêsã do Secretario.

## CAPITULO XII.

O Guarda da Arcadia terá obrigação de administrar, e ter a seu cargo todo o preparo da Arcadia, não admittindo nas horas da Conferência pessoa alguma, além dos Sócios; pois parecendo á

Arcadia não revelar as suas composições, sem um maduro, e rigoroso exame, ficaria frustrado este projecto, se se-admittissem nas suas Sessões sujeitos, que não fossem Arcades.

A elle serão entregues todas as Cartas, que directamente forem remettidas á Arcadia, as quaes na Conferência entregará ao Presidente, para que elle as-abra, e se-determine a sua resposta.

O seu lugar será o último da Arcadia, ficando da parte de dentro junto á porta da mesma Arcadia, para que com facilidade possa receber os Arcades, e examinar as Cartas do convite, sem mostrar as quaes, nenhum poderá entrar.

A elle pertence tambem o convite dos Hospedes para as Conferências públicas, fiando a Arcadia da sua prudencia, que não admittirá na Conferência pessoas, que pelas suas virtudes não sejam dignas de assistir a um tão serio, e scientifico acto. E se algum dos Arcades quizer trazer algum convidado, lhe-dará parte para ter o seu consentimento.

### CAPITULO XIII.

O Secretario, Vice-Secretario, e Guarda da Arcadia serão obrigados como qualquer dos outros Arcades a exercitar os empregos de Arbitros, Censores, e Presidentes.

### CAPITULO XIV.

Não terá número certo de Academicos a Academia; mas ficará ao arbitrio da Mesa o elegel-os, todas as vezes que o-julgar necessario. Os Arcades serão obrigados a assistir com a sua divisa a todas as Conferências; ás quaes não faltarão sem urgentissima causa: attendendo a que de semelhantes faltas se-seguirá á Arcadia a sua total ruina. Os que porêm se-acharem legitimamente impedidos, remetterão ao Secretario as suas composições; e os que forem occupados em algum emprégo n'essa Conferência, e não poderão cumprir com a sua obrigação, farão aviso ao Secretario com tempo, para que este dê providência a semelhante falta.

Nenhum dos Arcades virá aos Congressos sem lhe-preceder a Carta do Secretario, nem entrará na Arcadia, sem que primeiro mostre ao Guarda da Arcadia a sua Carta de convite, para por ella o-podér conhecer, e saber que é dos eleitos para membro de um tão distincto corpo. E attendendo-se a que de se-darem assumptos forçados se-segue, que por se-ligarem a elles muitos violentaráo o seu genio, e por consequente se não poderá achar nas

suas composições aquelle gôsto, facilidade, e delicadeza que caracterisão as da antiga Grecia, e as dos Romanos do Seculo de Augusto, e que entrê todos os Sabios as-fazem respeitadas, e considerando-se tambem, que se se-dessem semelhantes assumptos nos- apartaríamos dos preceitos de Horacio (7), e dos melhores Criticos: sendo todo o fim da Arcadia o conseguirem os seus Alumnos aquelle gráo de perfeição porque tanto suspirão os Sábios, e que os-póde fazer conhecidos no Orbe Litterario; há por acertado, que os assumptos das obras poeticas sejam livres, e ao arbitrio do seu A., o que porém não terá lugar nos dias mencionados nos Cap. III. e V.

Os Arcades serão obrigados a trazer a todas as Conferências a sua composição, excepto quando forem Censores, porque então assás serviço farão á Arcadia nos seus exames. E ainda que o principal intento da Arcadia seja o cultivar a Poesia, ella admittirá todos os papeis em prosa, como; Discursos, Dissertações, etc. todas as vezes que estes se-dirigirem a dar-nos uma ideia clara, e distincta do bom gôsto, e delicadeza; n'uma palavra todas as vezes que os Arcades possão tirar d'ellas deleite, e instrucção. A Arcadia tambem deixa livre aos seus Pastores qualquer das Linguas, Portugueza, Latina, Franceza, Italiana, e Castelhana para n'ellas comporem as suas obras (8): sem embargo, que fazem melhor os Arcades se escolherem a Portugueza, pois além d'êsta ser muito capaz para qualquer genero de composição, a-irão cultivando, e dando aquelle gráo de perfeição, em que hoje vemos outras muitas, nem tão suaves, nem tão abundantes.

No fim das Conferências entregarão os Arcades as suas composições ao Secretario, para elle as-distribuir conforme se-lhe ordena no Cap. X. E depois que o Secretario lh'as-tornar a remetter examinadas pelos Censores: terão obrigação de emendar, ou responder ás Censuras, conforme lhes-parecer, e na primeira Conferência as-entregarão ao Secretario para este as-propôr ao juizo dos Arbitros.

Os Arcades trabalharão com toda a efficacia em se-ajuda-

(7) Sumite materiam vestris, qui scribitis, æquam, etc.  
*Horat. na Poet.*

O mesmo nos-recommenda Pope no seu Poema dos principios de gosto.

(8) No caso que haja composição em alguma d'êstas Linguas, a Arcadia lhe-ordenará Censor á parte.

rem mutuamente, advertindo uns aos outros os seus descuidos para que os-emendem, e communicando-lhes com toda a singeleza a sua erudição, luzes, e conhecimentos, sem que algum d'elles repunte como deslustre da sua penetração qualquer reparo que se-faça nos seus escritos; antes estimarão éstas advertencias, pois com ellas chegarão ao grão de perfeição, porque tanto se-distinguem muitos dos maiores homens, que hoje veneramos (9).

Por ésta mesma razão os Arcades, quando responderem ás Censuras feitas ás suas composições, se-despirão de todos os prejuizos de uma vanglória de querer mostrar engenho, onde falta a razão: e todas as vezes que conhecerem, que são justamente reprehendidos, sem receio confessarão a justiça, e acerto dos seus Censores, pois d' ésta sincera confissão lhes-ha de resultar maior glória, e conceito dos Sabios, que d' uma cega obstinação, e pertinacia em querer defender os seus descuidos, e escurecer a verdade.

Nos pontos porém onde as razões dos Censores lhes não parecerem convenientes, poderão responder livremente tudo o que lhes-parecer serve de confirmar o seu pensamento com aquella modestia e gravidade que acertadamente se-recommenda no Cap. IV. E se os Arbitros e Presidente julgarem que a razão está da parte dos Censores, serão os Arcades obrigados a estarem pelo decidido, e no mesmo acto da Conferência riscarão das composições o que aos Juizes parecer, e em seu lugar escreverão da propria mão a emenda que elles dictarem (10).

Os Arcades na primeira Conferência, a que assistirem, se-

(9) Malherbe, e Moliere consultavão sôbre as suas Composições aos proprios Criados; e este último até a uma velha chamada *Forest*, que tinha em sua casa, e emendava alguns lugares que a ella não agradavão.

*Boileau. Reflexions Critiques.*

(10) A Arcadia julga que este § e o antecedente não parecerá duro aos espiritos *dotados* de solido e prudente discernimento, e principalmente o último, que é o mais rigoroso: se se-lembrarem da célebre Academia fundada por Caligula na Cidade de Leão, na qual os vencidos *erão* obrigados a cantar os applausos dos vencedores. Porém, se contra as suas esperanças, se-lhe-representarem demasiadamente asperos, devem considerar os sujeitos eleitos se podem, ou não observar o que elles determinão, porque não succeda alguma desordem, que perturbe o socêgo, e a conservação da mesma Arcadia.

rão obrigados a jurar de defender a immaculada Conceição de Maria Santissima, como Protectora da Arcadia: e n'ella farão um pequeno discurso, no qual darão á Arcadia os agradecimentos da sua eleição, e mostrarão o sincero ânimo, com que se-sujeitão aos Estatutos.

Todos os Arcades cuidarão, quanto lhes-for possível, no lustre e augmento da Arcadia, e observancia dos seus Estatutos, attendendo a que dos seus progressos lhes-resultará incomparavel glória: para o que cadaúm d'elles concorrerá com todos os Arbitros, que julgar podem dirigir-se a este fim, communicando-os ao Secretario, para que este os-proponha em Conferência.

Os Arcades serão obrigados a deixar no papel das suas Composições (que sempre serão escritas em folha) as margens, que parecerem necessarias para que depois se-possão encadernar, sem detrimento do que n'elle estiver escrito.

Os Arcades nas materias que se-resolverem por votos, depois de darem o seu, não poderão mais fallar sôbre a mesma materia, salvo se o Presidente lhe-ordenar que o-fação. Sentar-se-hão na Arcadia sem preferencia, exceptuando o caso, em que tiverem algum emprêgo.

Na morte de qualquer dos Arcades haverá uma Conferência dirigida a mostrar o sentimento da Arcadia na sua morte. N'ella repetirá o Presidente o elogio do morto, e todos os Arcades nas suas composições procurarão igualmente elogial-o, e mostrar a sua pena: por ser justo que a Arcadia honre em tudo, quanto lhe-for possível, aquelles sujeitos, que trabalharão por illustral-a.

## CAPITULO XV.

Poder-se-hão eleger para membros d'êsta Sociedade todos os sujeitos que parecerem capazes de a-illustrar, sem que obste o não assistirem n'êsta Côrte á sua eleição, na qual só se-olhará para o merito pessoal, sem attender a outras circumstâncias, que costumão servir de reparo a alguns contemplativos, que ignorão o preço, e estimação que se-deve á virtude.

Sendô a base em que se-funda a duração, e augmento d'este corpo a união e conformidade entre os seus membros, êsta não poderá persistir todas as vezes que elle for composto de partes, que entre si não tenham uma boa harmonia. Por fugir d'este in-cómodo, e evitar toda a causa de dissabor, e queixa aos Socios: não será admittido na Arcadia algum sujeito, sem que seja por unanime consentimento de todos os Arcades, bastando só que falte um voto para não ser aceito o novamente proposto.

E porque muitas vezes a politica, e receio de ter um ini-

migo, faz que n'estas eleições não vote cadaum conforme o que entende: para vencer este obstaculo occorre o arbitrio de se-fazer a eleição por escrutinio, não se-dando os votos vocalmente, mas entregando-se ao fazer a eleição a cada Arcade um = P = que significará = *Placet.* = e um = D = que ao contrario quererá dizer = *Displicet.* = Das quaes letras deitará a que lhe-parecer enrolada no escrutinio, e depois abrindo-se, e não se-achando os P. P. conformes, se-terá o proposto por excluido.

E porque poderia succeder que alguns dos Arcades queren-do justificar-se, e mostrar que não negarão o seu voto, guardem a letra que lhe-ficar na mão: por acautelar este incidente, será justo que o Arcade, apenas lançar o seu voto, rompa em miudos pedaços o papelinho que conservar: e por este modo se-logra o fim de se não saber quem faltou com o voto, e se-deixa a cadaum a liberdade de votar, como lhe-parecer, sem o receio de deixar algum queixoso.

## CAPITULO XVI.

Ajuntar-se-hão no sitio das Conferências os Arcades nos dias destinados para ellas de tarde: a saber, nos mezes de Maio, Junho, Julho, Agosto, e Setembro até ás quatro horas, e nos mais até ás duas e meia. E tanto que estiverem juntos cinco Arcades, no número dos quaes entrem o Presidente e os dois Arbitros, se-dará principio á Conferência. O Presidente lerá primeiramente o seu discurso, seguir-se-hão os Arbitros, sendo o último na ordem da dissertação o mais antigo. Acabados estes papeis se-recitarão as obras poeticas, a que o Presidente dará principio, seguindo-se pela sua ordem os Arbitros, e continuando pelos Arcades da parte direita até vir a finalizar no Secretario, o qual precederá a sua obra ás que lhe-forem remettidas.

E porque poderão os Arcades trazer mais de uma composição, e não seria agradavel o repetil-as todas juntas: haverá tres giros na recitação das Poesias, no primeiro dos quaes se-lerão as obras Endecasyllabas, no segundo as Liricas, e no terceiro as Jocosarias; e finalizados se-retirarão as composições em prosa, quando as-houver, e se-procederá ao exame das Censuras, que se-fará na fórma seguinte.

Principiará a lêr as Censuras, e as respostas o Arbitro, que foi o primeiro na dissertação, e nos pontos duvidosos irão logo dando o seu parecer, e observando o que se-Ordena no Cap. dos Arbitros, o Presidente, e depois seguir-se-ha o segundo, e alternativamente irão continuando até todas se-acabarem.

Finalizado este acto se-fará a eleição dos empregos na se-

quinte fôrma: deitar-se-hão no escrutinio os nomes de todos os Arcades, e o Presidente tirará um d'ellés, e esse será o que exercite o emprêgo que se-prové. Na primeira Conferência se-hão de prover os Lugares de Presidente, Arbitros, e Censores, e nas seguintes só a de um Censor; porque n'ella passa o 1.º Arbitro a Presidente, e o 2.º a 1.º, e o 1.º Censor a 2.º Arbitro, e o 2.º Censor a 1.º, vindo por este modo os Arcades a exercitar todos os Empregos, antes que cheguem á Presidencia, excepto alguns dos que saírem na primeira eleição, em os quaes se não pôde observar esta regularidade.

### CAPITULO XVII.

O Presidente se-sentará no meio da Mésa entre os dois Arbitros, ficando-lhe o 1.º á mão direita, a quem se-seguirá os Censores. Ao lado esquerdo lhe-ficará a Mésa do Secretario, e junto d'ella o lugar do Vice-Secretario: os mais Arcades se-seguirá sem preferencia até vir a acabar no Guarda da Arcadia, que terá o último lugar, como já se-advertio no Cap. XII.

### CAPITULO XVIII.

Das Conferências tres serão públicas: a saber, a da Conceição, a do Natal, e a que se-celebrar na morte de algum dos Arcades; pois é justo que a Arcadia mostre publicamente o como se-empenha em eternizar os seus Alumnos. N'estas Conferências assistirão os Convidados no lugar que se-julgar mais digno.

### CAPITULO XIX.

Deixar-se-hão estes Estatutos em aberto, para a todo o tempo se-podêr accrescentar n' elles tudo o que parecer conducente para glória, e lustre da Arcadia, como tambem se-deixa lugar a accrescentar-se, ou mudar-se algum d'estes Capitulos, quando na prática tenha algum inconveniente, que actualmente se não tenha precavido.

## CAPITULO XX.

E como da observancia d'estes Estatutos estão pendentes todos os progressos da Arcadia, serão todos os Arcades na primeira Sessão, a que assistirem, obrigados a jurar quanto n'elles se contém, excepto o segredo que no Capitulo XIV. se-lhe-recomenda; porém para a observancia d' este Estatuto, em lugar do juramento que a Arcadia n' este caso lhe não defere, por se conformar com as determinações do Vaticano, lhe-dobra a pena: não sómente excluindo-o do número dos seus Arcades o que não o observar, mas até riscando dos seus livros todas as composições do Arcade.

ART. XV. — *Carta Régia que decide um Recurso interposto da Junta de Vogaes da Universidade; declara deverem estar ordenados in Sacris os Concurrentes aos Benefícios; e determina o modo como se-deve dar o nome para os Concursos.*

José Francisco de Mendonça, do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra: Eu a Rainha vos-Envio muito saudar. Tendo Mandado ver a petição de Recurso, que Permitti se-interpozesse na Minha Real Presença pelo Dr. *Manoel Podroso de Lima*, Lente actual da Cadeira de Direito Natural n'essa Universidade, sobre a Sentença da Junta dos Vogaes, que forão Juizes na causa que elle excitou contra a apresentação feita ao Dr. *Marcelino Pinto Ribeiro*, Lente de uma das Cadeiras Syntheticas das Decretaes, a resposta que com a mesma Sentença derão os referidos, sustentando, e roborando os fundamentos d'ella: e Sendo Informada de que a dita Sentença se-acha solidamente fundada segundo as boas regras de Direito e Justiça, e de que o sobredito Dr. *Manoel Podroso de Lima* ao tempo da apresentação do referido Dr. *Marcelino Pinto Ribeiro* á Conesia Doutoral de Evora não lhe-competia direito algum para disputar a legalidade d'aquella apresentação, e menos para dar o seu nome ao Concurso da mesma Conesia, achando-se, como se-achava, inhabil para elle, por não ser *ordenado in Sacris*, como é expresso nas Bullas, que apropriarão e estabelecerão semelhantes benefícios para os Graduados da mesma Universidade. Sou Servida Declarar legítima e bem fundada a Sentença da referida Junta dos Vogaes, e insubsistente o recurso que contra ella se-interpoz: e havendo por legítima a apresentação feita no sobredito Dr. *Marcelino Pinto Ribeiro* á referida Conesia Doutoral de Evora: Mando que ella subsista, e tenha o seu devido effeito; e para que nunca mais se-tornem a excitar controvérsias tão desagradaveis que possam pôr em dúvida a boa fé, a verdade, e legitimidade das acções das pessoas, que por si mesmas, e pelos seus honrados empregos se-fazem dignas de credito.

Ordeno que para o futuro, e da data d'êsta em diante se-dem publicamente os nomes para estes Concursos perante vós e vossos successores, fazendo o Secretario d'essa Universidade o termo da apresentação, que assinará com o apresentado, ou seu bastante Procurador, e vós rubricareis, ou quem vossos cargos servir. O que tudo Me-Pareceu participar-vos, para que fazendo-o assim presente na sobredita Junta dos Vogaes do referido Concurso, n'êsta conformidade se-execute. Escrita no Palácio de N. S. da Ajuda em 15 de Fevereiro de 1781. = RAINHA =.

ART. XVI. — *Direito sobre os Animaes.*

Em consequencia da Lei geral da propria conservação, o homem tem direito a todos os bens da terra; e de facto o-exercita sobre os vegetaes, e animaes. Mas quanto aos animaes, como elles são entes dotados de sentimento, e que soffrem dor, quando se-lhe-tira a vida, parece á primeira vista, que é crueldade fazel-o. Com tudo examinando-se a cousa de mais perto, conhecer-se-ha facilmente, que o homem pôde innocentemente matar os animaes, e servir-se d'elles para o seu uso. 1.º Parece ser tal a sorte, a que os brutos estão sujeitos por vontade do Criador, e que por tanto os homens nenhuma injustiça praticão, usando d'este direito. 2.º Puffendorf acrescenta, que não ha, propriamente fallando, alguma sociedade entre o homem, e o bruto; pois que não ha nem uma razão commum, nem uma commum linguagem. Se não ha entre elles sociedade, não pôde haver naturalmente direitos, e obrigações reciprocas; e ésta falta de direito commum faz, que não possa haver entre os mesmos injustiça; porque ésta consiste na violação de algum direito.

Mas este argumento me-parece inteiramente falso. El's e sup-põe, que se-póde impedir, que as criaturas gozem dos seus direitos, só porque esses direitos não são communs. Não b' sta ter um direito, como os brutos seguramente tem o de viver, para que todo o ente seja obrigado a respeitá-lo? Demais se por falta da communhão de direito podêmos matar os animaes, não poderão elles da sua parte pela mesma razão matar-nos? Com e ffeito, se é verdade o que Puffendorf (que faz muito aprêço d'este argumento) acrescenta Lib. 4. Cap. 3. §. 5. = que ésta falta de direito commum produz uma especie de estado de guerra, em virtude do qual, quando se-póde fazer mal reciprocamente, e que um dos inimigos recêa com alguma apparencia, que o outro não tenha essa vontade, elle o-póde tratar, como lhe-parecer = affigura-se, que o direito de matar é reciproco entre os homens, e os brutos: o que é um absurdo. = Este estado de guerra, continúa Puffendorf, se-deixa ver manifestamente nos brutos feroces, que se-arremessão sobre o homem, e o-despedação todas as vezes que se-lhes-offerece occasião. = Mas porque algumas feras, não es-

tando acostumadas a ver os homens, quando os-encontrão, reputando-os inimigos, investem com elles, diremos nós, que é ésta a propensão universal de todos os animaes? O que deveria ser com effeito, se este pertendido estado de guerra tivesse lugar. Quantas Nações bárbaras se-lançam sôbre os Estrangeiros, que viajam entre ellas, desacompanhados, sem com tudo estarem n'um estado de guerra? Eu julgo, que tudo quanto se-podér dizer, para provar o direito dos homens sôbre os animaes, é fundado na vontade do Criador, que os-destinou ao uso dos homens. Vamos esforçar-nos por desenvolver quanto antes a economia Divina a este respeito.

Em summa pôde-se afirmar, que é absolutamente necessario matar os animaes, porque, se isto não fôra permitido, elles se-multiplicarião a ponto, de que o seu número se-tornasse funesto aos homens, já em relação ás suas pessoas, já em relação aos frutos da terra, como se-pôde verificar com a experiencia. Vej. Exod. C. 23 v. 29. Deut. C. 7. v. 22. Gassendi Synt. Ph. Epic. Part. 3. C. 27.

Cumprê com tudo confessar, que este direito dos homens sôbre a vida dos animaes não está limpo de toda a difficuldade, quando é considerado segundo Direito Natural. E mesmo não consta, que antes do Diluvio Deos tivesse permitido aos homens comer o que tem vida, e se-move. No Cap. 1. vers. 29 do Genesis, Deos falla sómente das hervas, e dos frutos, quando assina o alimento do homem. Porque dando ao primeiro homem o imperio, ou dominio sôbre os animaes, não se-segue necessariamente, que lhe-tenha concedido sôbre elles um poder illimitado, e o direito de os-matar. O homem domina tambem ás vezes ao seu semelhante; não pôde porém exercitar jámais sôbre elles um poder tão absoluto. Além d'isto; não é bastante dominal-os, tirar d'elles tantos serviços para as nossas necessidades, e cômodos; tantos rebitos, como leite, e óvos, que sós bastarião muito-bem para a nossa subsistencia? E' com tudo provavel, que os habitantes do primeiro Mundo não se-contentassem, quando se-corrompêrão, com os legumes, e vegetaes. Mas depois do Diluvio, Deos permittio formalmente a Noé, e á sua posteridade, sustentar-se da carne dos animaes, aos quaes elle deo um novo grão de virtude multiplicativa. "Todos os animaes da terra, diz Moisés Gen. C. 9. v. 2. 3. 4., todos os passaros do Ceo com tudo o que se-move sôbre a terra, e todos os peixes do mar, vos-respeitem, e temão; elles são entregues nas vossas mãos. Tudo o que se move, e que tem vida vos-servirá de sustento; eu vos-tenho dado todas éstas cousas, como a herva verde: com tudo não comereis a carne com a sua alma, isto é, com o seu sangue.,,

Com tudo isso, é muito injusto procurar-se um prazer inteiramente superfluo, tirando a um pobre animal, que nenhum

mal nos-fez, a vida, que elle recebeu do Criador commum. Dizer com Puffendorf, que nós podemos mata-los, porque não tem direito commum, é contentar-se com palavras, pois é sempre indubitavel, que os animaes por Leis naturaes, que lhes-são proprias, são obrigados á da conservação, e podem muito bem rechaçar a fôrça de um injusto aggressor pela fôrça: ¿ ora o homem atacando a sua vida é injusto aggressor, ou não? Eis precisamente a questão, de que se-trata; pois se elle não tem direito sôbre a sua vida é aggressor injusto.

A natureza não nos-impelle a sustentar-nos da carne dos animaes: vê-se, que os mininos, os quaes seguem unicamente as impressões naturaes, gostão mais dos frutos, do que da carne: além d' isto, ¿ que necessidade temos d' ella; em quanto a terra nos-subministra um alimento vegetal sufficiente, e muito mais saudavel? Parece portanto, que o supposto direito sôbre a vida dos animaes não é mais que uma corrupção da natureza humana, que tem levado os homens a esse appetite depravado, que tende á destruição das obras de Deos, e acostuma insensivelmente os homens á crueldade.

Para aplanar éstas difficuldades, e ainda outras, que se-oppõe á destruição dos animaes, bastará mostrar, que Deos quiz, que os homens usassem da sua carne; e para descobrir ésta vontade Divina, não temos mais, que examinar a cousa de perto, e veremos, que aquillo, que parece destruição das obras de Deos, é pelo contrário uma indústria admiravel para as-conservar, e perpetuar. ¿ Tão verdadeiro é que as idéas Divinas estão mais acima das idéas humanas, do que o Ceo está acima da terra! Deos quiz, que as suas obras, muito mais perfectas do que as nossas, tivessem a faculdade de se-perpetuar para sempre por novos individuos, que succedendo uns aos outros conservassem infinitamente as especies. N' este designio Elle lhes-deo a faculdade de se-reproduzirem mais, e mais ao infinito: de maneira que se alguma vem a faltar em algum canto da terra, ou se os individuos ahí se tornão raros por alguma causa externa, ésta faculdade restitue as cousas ao primeiro estado. Mas se uma d' éstas especies se-multiplicasse com effeito mais, e mais ao infinito, é evidente, que o sustento, e habitação irião pouco e pouco faltando a todas as outras, e em fim a essa mesma especie; porque o sustento, e habitação não são infinitos. Se os coelhos por exemplo multiplicassem infinitamente, é certo que o alimento faltaria pouco e pouco ás outras especies, e por fim aos mesmos coelhos. Todos sabem a história dos habitantes das Ilhas Baleares, que pedirão ao Imperador Augusto auxilio contra estes animaes, cujo número se-havia tão prodigiosamente augmentado, que tinham cortado os víveres ás outras especies, e sôbre tudo ao homem. O mesmo acontece em toda a parte diante dos nossos olhos: e os que são visi-

nhos dos bosques, ondè se não dá cassa aos animaes bravos, hão de facilmente comprehender, o que nós aqui dizemos — que a excessiva multiplicação de uma especie offende necessariamente ás outras —.

Foi por tanto necessario, que a Providência dêsse as suas ordens para conter todas as especies em um número proporcional de individuos, a fim de que por ésta proporção cada especie tivesse sua subsistencia. Ora Deos fez o homem seu Intendente de Policia a este respeito sôbre a terra, e lhe-deo os outros animaes por substitutos. Uns, e outros, sem o-saber, sem o-querer, e procurando sómente satisfazer seu appetite, ou o seu odio, e contentar suas necessidades, executão as Ordens da Providência, e tendem ao fim da mesma absolutamente differente dos seus fins particulares. Temos visto a necessidade d' ésta policia a respeito dos coelhos, e das feras: convêm entrar na individuação, e mostrar, que o mesmo succede a respeito das outras especies, e a respeito do mesmo homem.

Se o homem, e os animaes carneiros não contivessem a especie dos Carneiros em um número sufficiente de individuos para o nosso uso, e não destruísse o excedente de maneira, que estes animaes só morressem de velhice ou doença, todos os Pastores affirmão, que elles multiplicarião ao infinito. Então aconteceria uma de duas cousas — ou (os pastos não tendo multiplicado á proporção da multiplicação dos carneiros) tudo, quanto excedesse ao número proporcional aos pastos, pereceria — ou, se os pastos se-houvessem multiplicado em razão do augmento dos carneiros, e só para elles, todas as mais especies, inclusive o homem, morrerião á fome. O Sábio Autôr da Natureza acautelou estes inconvenientes: deo ao homem, e aos outros animaes carneiros, um estomago, que appetece a carne dos carneiros, e é proprio para digeril-a. O homem pois, e os outros animaes, ao passo que procurão satisfazer cegamente as suas necessidades, enchem os projectos esclarecidos da Divina Providência: destroem o excedente dos carneiros, e contêm assim, sem o-saber a especie na quantidade de individuos, que convêm, para que as outras especies tenham sustento.

O que disse a respeito dos carneiros, applico aos bois, coelhos domesticos, porcos, cavallos, etc. O Povo Romano queixando-se um dia da carestia dos viveres, o Imperador Severo perguntou ¿ que cousas se-achão mais caras? — A carne de boi, e de porco, exclamarão todos. — Severo não abateu os preços; porém prohibio que se-matassem porcas, leitões que ainda mamassem, vacas, e novilhas. No fim de dois annos pouco mais ou menos houve tal abundancia d' éstas carnes, que erão vendidas por um preço menor tres vezes do que antes. Lampr. in Sever. Cap. 22. ¿ Ora que seria se uma tal prohibição subsistisse por muitos Secu-

los? Quanto aos cavallos, a guerra, e o trabalho excessivo fazem a respeito d'elles o mesmo que faz a faca do Carniceiro para com os outros.

Outro tanto dizemos das galinhas, patos, peruns, ganços, e outros animaes domesticos, bons para alimento do homem. Ha animaes domesticos, que o homem não póde comer, como os que o seu estomago appeteece. Se o homem, e os outros animaes não contivessem éstas especies no seu número proporcional de individuos, bem depressa cortarião os víveres ás outras, e acabarião por morrer á fome. Se o homem ajudado dos gatos não impedisse a excessiva multiplicação dos ratos, e morçegos; ptimeiramente elles nada deixarião aos cães, e gatos, e por fim aos mesmos homens: elles roerião seus móveis, e seus vestidos: certas especies, que nos-trouxerão da America acharião meio de minar, e abater nossas casas. Devemos convir pois que nos-é permittido defender-nos d'estes inimigos, e contel-os no menor número possivel de individuos.

Se o homem não impedisse a excessiva multiplicação dos cães, já destruindo o seu número superfluo; já tirando-lhe a facultade de se-reproduzirem, em breve nada restaria para os gatos, para os homens, e finalmente para os mesmos cães, que excederão em número ao alimento existente. E' por tanto effeito da sábia Providência, que o homem, sem tenção formal, contenha ésta especie no seu número proporcional de individuos. E' inutil fallar dos lobos, ursos, tigres, leões, etc. Todos conhecem assás a necessidade que ha de conter éstas especies na menor quantidade possivel de individuos.

A' vista d' ésta exposição, muito longe talvez para a natureza da obra, se-vê claramente, que não é crueldade, nem injustiça matar os animaes para comer sua carne; que é pelo contrário uma disposição muito sábia da Providência, pela qual seguindo o homem o seu appetite, é um instrumento cêgo na mão de Deos para perpetuar sua propria especie, e todas as outras, ainda aquellas que elle destróe. E' quanto basta para conhecer, que a vontade de Deos é, que os homens tenham direito sobre a vida dos animaes, e que d' elles se-sirvão para seus usos, e alimento.

Mas pósto que o homem possa innocentemente, e conforme as vistas de Deos, matar os animaes, e servir-se d' elles, deve com tudo guardar n' isto alguns respeitos necessarios. Primo: só devemos usar do direito, que temos sobre os animaes com sábia moderação nos limites das nossas necessidades, e de um entretenimento razoavel, evitando toda a especie de crueldade. Pois não se-poderá duvidar, que o abuso do poder, que se-tem sobre os animaes, mórmente se é acompanhado de uma crueldade insensata, não seja muito reprehensivel.

Os Athenienses castigavão aos que esfolavão cordeiros vi-

vos. Plutarch. Orat. 1. de usu carniū. Parece que o mesmo queria dizer Marco Antonio n' esta bella passagem das suas Reflexões. = Serve-te de todos os animaes, e em geral de todas as outras cousas: serve-te, digo, nobre, e livremente, como convém, que um homem dotado de razão se-sirva d'aquillo, que não a-tem. Mas quanto aos homens, serve-te d'elles, segundo as Leis da Sociedade; que assim se-deve servir de entes razoaveis = (rationaes?) L. 6. Cap. 23.

E'sta moderação é tanto mais necessaria, quanto a observação de todos os tempos tem demonstrado, que o prazer cruel de maltratar, e fazer padecer os animaes sem necessidade, acostuma insensivelmente o homem á crueldade para com os seus semelhantes.

Os Discipulos de Pythagoras tratando docemente os brutos se-acostumavão a ter para com elles sentimentos de compaixão. Porphyrius de abstinentia L. 3. Cap. 20. Moisés prohibe (Deut. C. 20. v. 4) açamar o boi, que calca o grão; e Salomão (Prov. C. 12. v. 10.) diz que o justo tem respeito á vida do seu animal; j mas quanto as compaixões dos máos são crueis!

Em fim é necessario principalmente não usar do direito sôbre os animaes de maneira que redunde em prejuizo dos outros homens. E' por ex. soberana injustiça destruir sem escrupulos os campos, e os frutos da terra para caçar mais agradavelmente; porque interessa á sociedade civil, que o Cidadão não use mal do que é seu: assim quando se-matão os brutos sem a menor necessidade, e por puro capricho, se-cause de alguma sorte damno a toda a sociedade humana, e se-ultraja ao mesmo tempo o Criador, a cuja liberalidade se-deve um favor tão consideravel, como é o direito sôbre as outras criaturas. Um Philosopho China dava por maxima, que um Rei não deve permittir o pescar, senão com redes de grandes malhas, para que assim, apanhando-se só peixes grandes, e escapando os pequenos, haja sempre peixes suficientes para as necessidades de todos... o que tem feito introduzir entre os Chinas o costume de não matarem animal algum, que não tenha chegado ao volume, que devem naturalmente ter os da sua especie. Mentius apud Martinum Histor. Sinicæ lib. 5.

E um antigo Poeta diz, que quando se-tirão os passaros de um ninho é preciso soltar a mãe para que tenha outros. Pocyliid. vv. 80—81. Tal é tambem o preceito de Moisés. Deut. 22 — 67 — “Quando encontrares no caminho sôbre alguma árvore, ou sôbre a terra um ninho de passaros com filhotes, ou ovos, e a mãe chocando os filhos, ou ovos, não apanharás a-mãe com os filhos, mas a-deixarás ir, apanhando os filhos para ti, a fim de que vivas, e prolongues teus dias.

---

JORNAL DE COIMBRA.

---

Num. LXXXIX.      Parte I.

---

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I.—

MATERIA

PHARMACEUTICA VEGETAL

PORTUGUEZA

PARA

UTILIDADE DA NAÇÃO,

E

COMMODIDADE DOS BOTICARIOS.

POR

JERONIMO JOAQUIM DE FIGUEIREDO,

*Lente de Medicina na Universidade.*

---

PROLOGO.

A EXPERIENCIA me-fez conhecer, que é muito pequeno o número dos simplicies vegetaes portuguezes, que se-achão nas nossas Boticas, em comparação dos muitos de preciosas virtudes, que

▲

ou são indigenas de Portugal, ou que já hoje de juro e herdade merecem este titulo.

Isto me-fez conceber o projecto de offerecer aos Boticarios de Portugal, e aos Médicos meus patricios, um trabalho, que habilita os primeiros a ter providos os seus dispensatorios de remedios da sua patria, e os segundos a poder applicar aos seus doentes podêres, que até á publicação da *Flora Lusitanica* do Dr. Brotero não podião conhecer em Portugal.

D'este livro me-servi para a traducção dos caracteres assim genericos como especificos; e por ventura da descripção da parte do vegetal usada na Medicina.

Todos podêmos abonar a exacção d'este Professor: assim pela confrontação dos caracteres com os originaes, tendo a commodidade de os-visitar nas proprias habitações, como pelas diligências, cuidado, e despêsas, que sabemos fez á propria custa, nas suas viagens por todas as Provincias do Reino.

Sobre as outras fontes, de que me-servi, não julgo necessario informar os instruidos: aos outros basta, que o-sejão de que lhes-é mais util servir-se do que tem de portas a dentro, que usar de meios, cuja utilidade avalião pelo gôsto do que é alheio.

Usei do systema sexual, modificado pelo Professor Jo. Frid. Gmelin com a suppressão das classes Icosandria, Gynandria, Monœcia, Diœcia, Polygamia, distribuindo pelas outras do mesmo systema os generos, que o seu A. tinha classado n'aquellas.

Não fui mesquinho em fazer menção dos vegetaes Portuguezes, de que se-tem conhecido alguma virtude pelo uso que d'elles fizeram alguns Médicos respeitaveis pela sua prática, pôsto que hoje caida em desuso; assim como d'aquelles que ou pelas qualidades chamadas sensiveis, ou pela afinidade com os decididamente virtuosos, podem conduzir ao seu uso, e por ventura ao conhecimento d'uma virtude eminente.

---

*Cum gerinant, virent, fructum gerunt, pulchriores;  
atque perfectiores et sunt, et esse videntur.*

Theophr. de histor. plant. Lib. 1.

---

CLASSE 1.<sup>a</sup>*Monandria.*ORDEM 1.<sup>a</sup>*Monoginia.**Salicornia.*

- Calyx um tanto bojudo: uma semente.
1. S. Herbacea. *Port. Salicornia herbacea.*  
 Caule patente, articulações comprimidas, chanfrado-bifendidas.  
 Pharm. Herva.  
 Raiz fibrosa.  
 Caule de 7 ou mais polegadas, herbáceo, roliço, articulado, levantado, um tanto aspero, diffuso, ramoso. Ramos alternadamente oppostos, articulados: entrenós turbinados, cylindricos.  
 Folhas nullas.  
 Espigas muitas, cylindricas.  
 Habita nas águas salgadas em estagnação, e praias maritimas de Lisboa, Setubal, Figueira, e Montemór o velho.  
 Floresce desde Junho até Agosto. A portugueza não é annual.  
 Brot.  
 Sabor salgado, quasi mordicante.

*O Dr. Brotero é inclinado a reputar a variedade da seguinte.*

2. S. Fruticosa. *Port. Salicornia Arbustiva.*  
 Caule levantado, articulações quasi iguaes, obtusas, entrenós aproximados.  
 Habita com a precedente, frequente além do Têjo perto de Seixal, Piedade, e outras partes.  
 Floresce desde Junho até Agosto. Arbustò.

CLASSE 2.<sup>a</sup>*Diandria.*ORDEM 1.<sup>o</sup>*Monogynia.**Jasminum.*

- Corolla fendida em cinco lacinias: baga de duas sementes.
3. *J. Officinalis. Port. Jasminciro Galego.*  
 Folhas pinnuladas, oppostas; foliolos exteriores separados.  
 Pharm. Flores recentes.  
 Flores axillares, na summitade dos ramos. Corymbo terminal,  
 rente, simplicissimo, quasi de cinco flores: pedunculos op-  
 postos, unifloros, mal-impubescidos.  
 Perianthio monophyllo, pequeno, empubescido; de pequeno  
 tubo, de cinco angulos, truncado, rasgado em cinco laci-  
 nias assoveladas, levantadas, mais compridas que o dobro  
 do tubo.  
 Corolla branca, glabra, assalveada; tubo cylindrico, esbran-  
 quiçado, estriado, de comprimento dobrado do calix, supe-  
 riormente mais engrossado, comprimido um tanto de ambas  
 longas partes; orla partida em cinco lacinias, ovado-oblongas,  
 agudas, patentes.  
 Estames: dous filetes curtos, pegados ao tubo; antheras li-  
 neares, amarellas, planas d'uma parte, convexas da outra,  
 contidas no tubo.  
 Pistillo: germe sobreposto, esverdinhado, truncado, embota-  
 do, um tanto chato d'ambas as partes: estylete um tanto  
 curto: stigmas dous, lineares, um tanto obtusos, levanta-  
 dos, mais curtos que os estames.  
 Cultiva-se nas hortas.  
 Floresce quasi todo o anno. Arbusto.  
 Cheiro suave, sabor quasi amargo.

---

*Olea.*

Corolla fendida em quatro lacinias. Drupa monosperma.

4. *O. Europea. Port. Oliveira.*

Folhas lanceoladas, integerrimas; ramos um tanto roliços.

Pharm. Fruto recente em conserva (azeitona). Oleo esquivo (azeite).

Drupa (Azeitona) perfeitamente oval, obtuso-arredondada em ambas as extremidades, glabra, de cor negra mais ou menos escura, segundo a variedade. Carço oval, oblongo, rugoso, agudo em ambas as extremidades, aspero com sulcos longitudinaes, e rugas, acinzentado. Amendoa branca, coberta d'uma tunica esverdinhada, reticulada com veios brancos.

Cultivão-se em quasi todo o Reino tres variedades, cujos frutos se distinguem com os nomes de *Azeitona ordinaria*, *verdeal*, e *cordovesa*: a primeira é perfeitamente oval, a segunda globoso-oval, e a terceira tambem oval, mas obtusa nas duas extremidades.

A terceira é entre nós destinada quasi exclusivamente á mesa, curtindo-a primeiramente em água, e depois conservando-a em salmoeira: das primeiras duas se-faz o mesmo uso n'aquellas partes onde a *cordovesa* é mais rara.

Da segunda e primeira se-tira por expressão o oleo commum, conhecido entre nós pelo nome de azeite; por cujo motivo tem lugar esta especie nos catalogos de Materia Médica.

Floresce em Maio e Junho. Arvore.

---

*Veronica.*

Calyx partido em quatro ou cinco lacinias; corolla partida em quatro lacinias, a infima mais estreita; capsula de duas células, chanfrada no topo.

5. *V. Officinalis Port. Veronica d' Alemanha, ou das Boticas.*

Espigas lateraes, pedunculadas; folhas oppostas; caule prostrado.

Pharm. Herva.

Raiz filiforme, geniculada, reptante, fibras fibrilbosas, que descem das articulações.

Caule de sete polegadas, filiforme, roliço, simples, empubescido, articulado.

Folhas oppostas, nas articulações, quasi rentes, empubescidas, serradas, d'uma polegada, d'um verde diluido, um tanto concavas, patentes; as inferiores cuneiformes; as superiores ovali-oblongas, obtusas, um pouco maiores, mais apartadas.

Racimos solitarios, ou dous a dous, axillares das folhas, pedunculados, levantados, interrompidos, empubescidos, de flores dispersas, de curtos pedunculos.

Bractees junto das flores, solitarias, lineares, obtusas, empubescidas, apenas do comprimento do calyx, levantadas.

Perianthio monophyllo, empubescido com pelos capitulosos, partido em quatro lacinias, ovali-lineares, obtusas, iguaes.

Corolla arrozetada: tubo curto, branco, um pouco mais curto que o calyx; orla levantado-patente, d'um rôxo diluido, com estrias mais córadas; partida em quatro lacinias, ovadas, obtusas, desiguaes, tres maiores, quasi iguaes, uma de metade da largura das outras.

Estames: filetes dous assovelados, arroçados, pegados ao tubo, levantados, um pouco mais compridos que a corolla. Antheras cordiformes, obtusas, vacillantes.

Pistillo: germe ovado, obtuso, chato, empubescido, sulcado d'ambos os lados, cingido na base por uma margem glabra. Stylete assovelado, levantado, do comprimento e côr dos filetes. Estigma truncado, azul celeste.

Cheiro debil, sabor amaricante no estado recente: cheiro nullo, sabor amaricante e alguma cousa astringente no estado sêco.

Habita na serra da *Lousã*, *Miranda*, e outras partes septentrionaes de Portugal.

Floresce de Maio até Junho. Perenne.

6. *V. Becabunga* *Port. Becabunga.*

Racimos lateraes; folhas ovado-quasi-redondas, planas; caule reptante.

Pharm. Herva.

Raiz cylindrica, verde, glabra, articulada; estolhos longamente reptantes: fibras verticilladas nas articulações, aggregadas, brancas, fibrilbosas, descendentes; das articulações brotão caules, e pimpolhos caulescentes.

Folhas oppostas, quasi carnosas de pequenos peciolos, ovado-oblongas, obtusas, serradas, d'um verde diluido, glabras em ambas as superficies, pontoadas, d'uma polegada e mais: peciolos curtos, concavos, amplexicaules.

Flores racimosas; racimos oppostos lateraes, do comprimento dos entrenós, axillares das folhas, pedunculados, glabros, levantados, foliosos, foliolos, ou

- Bracteas lineares, adelgaçadas nas extremidades, solitarias nos pedunculos, quasi do comprimento do calyx.
- Calyx perianthio; partido em cinco lacinias.
- Corolla arrozetada, azul diluido: tubo curtissimo, inteiramente piloso: orla partida em quatro lacinias, obtusas, quasi iguaes, estriadas na base, do comprimento do calyx, mais levantadas que patentes.
- Estames: dous filetes, assovelados, inferiormente brancos, superiormente arroxados, insertos no tubo da corolla, algum tanto mais curtos que ella. Antheras afrechadas, levantadas, alouradas.
- Pistillo: germe ovado, obtuso, bilobado, pontoado, chanfrado na base, estilete assovelado, engrossado superiormente, de azul diluido, do comprimento do calyx. Estigma capitoso, esbranquiçado.
- Cheiro debil das folhas contusas; sabor amaricante, estyptico e acidulo no estado recente. Folhas mastigadas sabor analogo ao dos nasturços.
- Habita junto dos nascentes entre *Campião* e *Pêso da Regua*, e outras partes da *Beira* e *Trás-os-montes*.
- Floresce desde Maio até Julho. Perenne.
7. *V. Teucrium* Port. *Teucrio verdadeiro*.
- Racimos lateraes, compridissimos; folhas ovadas, rugosas, dentadas, obtusas um tanto; caules prostrados.
- Habita nos sítios humidos perto do convento de *Santo Antonio dos Olivaeos de Coimbra*, e outras partes na *Beira*.
- Floresce de Maio até Julho. Perenne.

*Usão alguns d'êsta especie em lugar da V. da Alemanha (Act. medic. Berol. Vol. 2. pag. 125). Scopoli ajunta em uma só especie as duas V. Teucrium e Chamedrys; por isso dou aqui os caracteres d'êsta segunda.*

8. *V. Chamædris*. Port. *Chamedrys*.
- Racimos lateraes; folhas ovadas, rentes, rugosas, dentadas; caule piloso em duas direcções.
- Habita nos prados, e junto dos ribeiros perto de *Bragança*.
- Floresce em Maio. Perenne.

*Rosmarinus.*

Calyx bilabiado; o labio superior inteiro, o inferior bifendido: corolla bilabiada, o labio superior bipartido: filetes simples, com um dente.

9. *R. Officinalis. Port. Alecrim.*

Folhas rentes, lineares, margens revolutosas.

Pharm. Herva.

Caulo fruticoso de dous, tres ou mais pés, ramoso; casca cinzenta, gretada. Ramos oppostos, levantados, os mais tenros quadrangulares, empubescidos.

Folhas oppostas, de curtos peciolos, lineares, obtusas, d'um verde diluido, rugosas, escabrosas, um tanto luzedias; rugosas tambem por baixo, d'um cotanilho esbranquiçado, patentes, mais longas que os entrenós.

Corymbos pequenos, terminaes, simplices, pouco mais longos que as folhas, levantados, miudamente cotanilkosos.

Bracteas ovadas, levemente agudas, concavas junto dos pedicellos, solitarias, exteriormente cotanilhosas, interiormente glabras, mais curtas que os pedicellos.

Calyx perianthio, tubo curto, cotanilhoso, bilabiado; labios quasi iguaes, chanfrados; o superior um pouco mais curto.

Corolla monopetala, d'um róxo diluido. Tubo do comprimento do calyx, posteriormente gibboso. Orla labiada; labio superior oblongo, bifendido, levantado, margem d'ambas as partes encaracolada; o inferior trifendido, patente, lacinnias lateraes ovadas, obtusas, na margem encaracoladas para fóra, a intermedia de dobrada grandeza, assalveada, concava, obtusamente arredondada, crenulas miudissimas na orla.

Estames: filetes dous, assovelados, insertos na fauce da corolla, remontantes, do comprimento da corolla, cadaúm com um denticulo recurvado. Antheras lineares, vacillantes.

Pistillo: germe partido em quatro lobos, verde, obtuso: estylete assovelado, arroxado, mais comprido que a corolla, recurvado: estigma agudo, bifendido, a ponta superior mais curta.

Habita nos montes calcareos do Alentéjo, da Beira, e outras partes. Arbusto.

Cheiro fragante; sabor analogo.

---

*Salvia.*

- Calyx bilabiado; labio superior bidentado, inferior trifendido: corolla bilabiada: filetes transversalmente apegados a um pésinho.
10. *S. Officinalis* *Port. Salva das Boticas.*  
 Folhas lanceolado-ovadas, inteiras; crenuladas; flores espigosas; calyces agudos.  
 Pharm. Herva.  
 Raiz fibrosa.  
 Caule levantado, quadrangular, aveludado, ramoso; ramos oppostos, levantados, axillares das folhas.  
 Folhas oppostas, pecioladas, ovalmente oblongas, obtusas, miudamente aveludadas em ambas as faces; superiormente rugosas, rugas um tanto convexas; inferiormente lacunosas, reticuladamente crenuladas na margem, patentes, as cimeiras de curtos peciolos, e ordinariamente rentes: peciolos cylindricos, aveludados, superiormente canaliculados.  
 Racimo terminal, pedunculado, simples e muitas vezes composto d'outros lateraes menores, levantado, miudamente aveludado; flores patentissimas, curtos pedunculos, verticilladas oito a oito.  
 Bractees duas, oppostas, na base do racimo, rentes, ovado-oblongas, concavas, agudas, membranaceas na base, algum tanto lisas, superiormente subrugosas, patentissimas.  
 Calyx Perianthio, monophyllo, turbinado-campanulado, purpureo, palido na parte inferior, estriado-angulado, empurbescido, viscoso; bilabiado, labio superior truncado, tridentado; dentes terminados em uma praga curta, recurvos, o intermedio minimo, o inferior bifendido, agudo.  
 Corolla monopetala, arroxada, labiada, miudamente empurbescida, de dobrado comprimento do calyx; tubo inferiormente branco, superiormente ampliado pouco a pouco, estriado. Fauce bojuda. Orla bilabiada; o labio superior levantado, abobadado, chanfrado, o inferior trifendido; as lacinias arredondadas, encaracoladas para fóra, a intermedia maior, inversamente cordiforme.  
 Estamens: dous filetes, assovelados, brancos, no topo um pésinho transversal, levantado, incurvado, com uma anthera em cada extremidade. Antheras quatro, purpureas; as duas superiores escondidas no labio superior, lineares; as

duas inferiores sub-ovadas, chatas, convergentes, quasi formando um só corpo.

Pistillo: germe de quatro lobos, esverdinhado, obtuso, na base um perichecio avermelhado. Estylete filiforme, palidamente rôxo, mais comprido que a corolla, curvado para dentro, proximo ás antheras superiores. Estigmas dous, agudos, levantados; a grandeza d'um dupla da do outro.

Cultiva-se frequentemente nas hortas.

Floresce na Primavera. Subarbastiva.

Cheiro fragrante, forte; sabor um tanto amargo.

*As seguintes especies possuem as mesmas propriedades, e são dignas d'um lugar nos Dispensatorios pharmaceuticos.*

11. *S. Verbenacoides* Port. *Salva averbenada.*

Folhas cordato-oblongas, crenadas, quasi sinuadas, ou pinatifidas, rugosas; corollas mais estreitas que o calyx; verticillos de seis flores: bractees quasi cordiformes.

*Tem as variedades seguintes:*

- 1.<sup>a</sup> Labios da Corolla afastados.
- 2.<sup>a</sup> Espiga aguda.
- 3.<sup>a</sup> Labios da Corolla approximados.
- 4.<sup>a</sup> Corolla branca.

Habita nos montes arenosos-argillaceos, de *Lisboa*, *Coimbra*, e outras partes na *Beira* e *Extremadura*.

Floresce na Primavera e Outono. Perenne.

12. *S. Sclareoides*, Port.

Folhas radicaes quasi cordiformes, ou ovado-oblongas, um tanto agudas, rugosas, bicrenadas, lanuginosas: verticillos de seis flores, viscosas: bractees mais curtas que o calyx.

Habita nos montes calcareos de *Coimbra* e em outras partes na *Beira*.

Floresce em Junho e Julho. Perenne.

---

*Gratiola.*

Calyx profundamente partido em cinco lacinias; duas bractees na base: corolla fendida em quatro lacinias, resupinada: estames quatro, dous estereis: capsula de duas cellulas.

13. *G. Officinalis* Port, *Graciosa.*

Folhas lanceoladas; flores pedunculadas.

Pharm. Herv.

Raiz cylindrica, branca, nodosa, obliquamente horizontal, com fibras filiformes, perpendiculares.

Caulo de 7 polegadas, levantado, liso, subramoso, cylindrico, geniculado, entrenós alternada e oppostamente sulcados.

Folhas nas articulações, alternadamente oppostas, mais compridas que os entrenós, rentes, lanceoladas, obtusas, glabras, as superiores serradas d'uma e outra parte; as inferiores menores, integerrimas, ovali-oblongas, encarcacoladas no topo; as superiores pouco a pouco maiores, aquiladas.

Pedunculos axillares, filiformes, oppostos, glabros, quasi do comprimento das folhas, unifloros, nús.

Bracteas duas, lanceoladas, agudas, oppostas na base do calyx e do comprimento d'este.

Calyx perianthio, partido em cinco lacinias, liniari-lanceoladas, agudas, levantadas, iguaes.

Corolla monopetala, tubo esverdinhado, crasso, comprimento duplo do do calyx, estriado, superiormente quadrangular, interiormente empubescido; orla branca, partida em quatro lacinias, ovadas; as tres inferiores quasi iguaes, levantadas; a superior chanfrada, recurvada para fóra.

Estames: quatro filetes insertos no tubo, e mais curtos que elle; os dous superiores assovelados, ferteis, os dous inferiores setaceos, definhados. Antheras quatro, as duas superiores brancas, em fórma de taça, quasi redondas, anteriormente cobertas com uma escama branca, posteriormente subcaudadas; as duas inferiores estereis, definhadas, esmorecidas.

Pistillo: germe sobreposto, pyramidal, esverdinhado, com quatro suturas longitudinaes. Estylete cylindrico, do comprimento dos estames. Estigma acenoso, ovado, rostrado, esmagado de cima para baixo.

Habita nos lugares inundados e humidos, junto de *Coimbra*, e *Pêso da Regua*, e margens do *Vouga*.

Floresce desde Maio até Agosto. Perenne.

Cheiro nullo, sabor intensamente amargo, ingrato, tenax.

---

*Verbena.*

Veja-se a Classe Tetandria.

---

*Fraxinus.*

Calyx nullo: corolla nulla.

Hermaphrodito: pericarpio superiormente folhoso, unicellular, semente uma, lanceolada, albumen coriáceo.

Femenino: tudo como no hermaphrodito.

14. F. *Excelsior* *Port. Freixo.*

Foliolos serrados: flores despetaleadas.

Pharm. Casca. Folhas.

Casca dos ramos exteriormente côr de azeitona, lisa, com pontos elevados, um tanto palidos, interiormente palido-cinzena.

Folhas cruzadamente oppostas, pecioladas, pinnuladas, de quatro pares de foliolos com impar; foliolos oppostos, rentes, lanceolados, serrados, adelgaçados d'ambas as partes, com o topo produzido, lanceolado, glabros d'ambas as partes, por cima d'um verde escuro, por baixo cinzentas: peciolo glabros; por cima plano-concavos, por baixo convexos, engrossados na base. Nervura dorsal um tanto roliça entre as folhas, comprimida d'ambas as partes, por cima aquilhada. As axillas das folhas com os gomos do anno futuro, quasi redondos, convexos, negros, um tanto glabros, da grandeza de metade d'uma ervilha.

Habita em bosques, passeios, e outras partes quasi em todo o Reino.

Floresce em Janeiro e Fevereiro. Arvore de grande estatura. Cheiro da casca nullo; sabor acerbo. Cheiro das folhas nullo; sabor acerbo-amargo.

---

*Orchis.*

A petala inferior da corolla (*nectario* *Linn.*) grandemente lobada, com um rostro posterior na base.

15. O. *Morio*. *Port. Fatua.*

O labio do nectario fendido em quatro dentes, crenulado; rostro obtuso, remontante: petalas obtusas, convergentes.

Pharm. Raiz.

Bolbo ovado, branco. Parenchyma branco miudamente esponjoso no estado recente; exteriormente cinzento, miudamente rugoso no estado séco. Parenchyma de apparencia cornea.

Habita nos prados do *Alemtéjo*.

Floresce no estio. Perenne.

Cheiro herboso, sabor quasi nullo, mucilaginoso; crepita entre os dentes, dissolve-se quasi perfectamente na saliva.

As raizes das especies seguintes dão igualmente bom Salep.

16. *O. Coriophora*. *Port.*  
Labio do nectario trifendido, crenulado; rostro curto; petalas convergentes.  
Pharm. Raiz.  
Habita nos montes calcareos nas visinhanças de *Coimbra*, perto de *S. Pedro Dias*.  
Floresce em Maio. Perenne.
17. *O. Masculina*. *Port.*  
O labio do nectario fendido em quatro lobos, crenulado, rostro obtuso, petalas dorsaes voltadas para fóra.  
Habita perto de *Coimbra*, e outras partes na *Beira*.  
Floresce de Abril até Junho. Perenne.
18. *O. Militar*. *Port. Satyrião maior.*  
O labio do nectario quasi de cinco lobos, malhado de pontos porpureos: rostro obtuso; petalas convergentes.  
Habita nos muros antigos, matos, e montes calcareos ao redor de *Coimbra*, e outras partes na *Beira*.  
Floresce desde Fevereiro até Abril. Perenne.
19. *O. Pyramidalis*. *Port. Satyrião menor.*  
O labio do nectario trilobado, bidentado, birostrado, rostro comprido; petalas sublanceoladas.  
Habita nos arredores de *Bellas*, *Cascaes*, é frequente nos montes calcareos nos arredores de *Coimbra*.  
Floresce de Maio até Julho. Perenne.

As raizes d'estas quatro especies são redondas.

20. *O. Latifolia*. *Port.*  
Bolbos quasi apalmados, levantados: o rostro do nectario conico: labio trilobado, lados dobrados para fóra; bracteas mais compridas que as folhas.  
Habita nos sitios humidos perto de *Coimbra* e outras partes da *Beira*.  
Floresce de Maio até Julho. Perenne.

---

*Ophrys.*

- Corolla: a petala inferior (nectario Linn.) dependurada, lobada, por cima fendida longitudinalmente, por baixo aquilhada.
21. *Oph. Lutea. Port. Herva Vespa.*  
 Phytogr. Lusit.  
 Bolbo quasi redondo; caule roliço folioso; folhas lanceoladas; labio do nectario oblongo, cuneiforme, largo, trifido, lacínias lateraes largas, a média ovada inversamente, maior no disco, fusco, viloso, orla amarellada, glabra, mal chanfrada, no topo sem appendice.  
 Pharm. Raiz.  
 Raiz bolboso-grumosa, ou comosa, bolbo, tanto o novo como o velho, quasi redondo.  
 Habita nos sitios calcareos perto de *Coimbra*, e de *Lisboa*.  
 Floresce na Primavera. Perenne.  
 As mesmas propriedades das antecedentes.
22. *Oph. Scolopax. Port. Herva abelha.*  
 Bolbo quasi redondo: astea roliça: labio do nectario tripartido, orla lanuda: antheras bipartidas. Phytogr. Lusit.  
 Pharm. Raiz.  
 Habita nos sitios calcareos ao redor de *Coimbra*, e outras partes.  
 Floresce na Primavera. Perenne.  
 As mesmas propriedades das antecedentes.

---

*Satyrium.*

- Petala inferior (nectario Linn.) comprida, estreita, na base posteriormente um appendiculo capsular, bilobada, ou um rostro curtissimo, coarctado no principio.
23. *S. Diphylum. Part.*  
 Folhas caulinas duas, largamente ovadas, alternas, agudas, base amplexicaule: espiga laxa; bracteas lanceoladas, apenas mais compridas que o germe.  
 Pharm. Raiz.  
 Habita na *Serra d'Arrabida* até *Azeitão*.  
 Floresce na Primavera. Perenne.
24. *S. Densiflorum.*

Bolbos ovaes, indivisos: folhas radicaes, lanceoladas, pecioladas; as caulinas superiores espathiformes: espiga densa.

Pharm. Raiz.

Habita na *Arrabida*.

Floresce na Primavera. Perenne.

*Estas duas especies, como todas as dos dous generos antecedentes, que pertencem á familia natural das Orchydeas, tem na Pharmacia o mesmo uso que aquellas, isto é, a preparação do Salep, principalmente devendo referir-se ambas, segundo o Dr. Brotero, ao Genero Orchis.*

---

*Salix.*

Escamas do amentilho unifloras, imbricadas: involucro do gomme coreaceo, escamoso: corolla nulla.

Flores masculinas. Glandula nectarifera da base ou simples, ou dobrada no centro da flôr.

Flor. fem. Estigmas dous, bifendidos, ou simplices: capsula unicellular, bivalve, valvulas enroladas para fóra: sementes com um papilho simples na base.

25. *S. Alba Port. Salgueiro branco.*

Folhas lanceoladas, agudas, d'ambas as partes empubescidas, serradas, dentes infimos glandulosos.

Pharm. Casca, folhas, amentilho.

Habita nos lugares aquosos, quasi em todo o Reino.

Floresce em Fevereiro e Março. Arvore.

Sabor da casca mais adstringente na proporção da idade, decrescendo na mesma as virtudes amarga e balsamica.

Cheiro das folhas novas balsamico; sabor amargo; mais adultas, potentemente adstringentes.

Amentilhos gratamente odoriferos.

26. *S. Fragilis Port. Salgueiro tenro.*

Folhas ovado-lanceoladas; peciolo dentados, glandulosos.

Pharm. Casca.

Habita pelo Norte do Reino. Arvore.

O R D E M 2.<sup>a</sup>*Digynia.**Anthoxantum.*

Calyx: casulo bivalve, unifloro; a valvula interior maior: corolla bivalve, aristada, pragana curvada para fóra; nectario de dous foliolos.

27. *A. Amarum, Port. Feno de cheiro amargoso.*

Panicula em fórmula de espiga, alongada, quasi lanceolada, pedicellos felpudos; folhas de côr verde-mar d'ambas as partes, glabras, lisas, bainha um tanto aspera; pragana da corolla um pouco mais comprida que as valvulas do calyx; nectario adherente á semente; raiz nodoso-bolbosa.

Pharm. Colmo, e folhas.

Raiz perenne, fibrosa na planta nova, fibras brancas, depois engrossa em nós bolbiformes debaixo dos colmos; e finalmente reptante ainda que por pequeno espaço.

Colmos muitos dos nós radicaes, levantados, roliços, fistulosos, 3 ou 4, geniculados, d'um pé, pé e meio, e mais, estriados, glabros, embainhados até um pouco acima do nó intermedio; annuaes.

Folhas tres ou quatro, de bainha glabra, estriada, um tanto aspera, d'um verde claro, terminadas n'uma producção ligulosa, membranacea, meio-abarcante; lamina da folha hirsuta na base ao lado da ligula, no resto absolutamente glabra, lisa, d'uma e outra parte verde-mar, ou verde-louro, estriada, aguçada, lineari-lanceolada, de 4 — 7 polegadas de comprimento, de 6 — 8 e mais linhas de largura, decrescendo para as superiores do colmo; nas fundeiras bainha mais comprida, na cimeira de ametade do comprimento.

Panicula em fórmula de espiga, terminal, oblonga quasi lanceolada, de tres polegadas; carolim quasi flexuoso, glabro, de 15 — 18 articulações.

Flores como empilhadas alternadamente, decrescendo pouco a pouco em número desde as articulações fundeiras até as cimeiras; nas fundeiras 5 — 8, e nas cimeiras duas a duas,

e finalmente solitarias: pedunculos levantados, empilhados, antes e depois da florescencia sempre coartados, hirsutos, desiguaes, uns simplicies, outros compostos, todos mais curtos que as flores excepto um ou outro dos compostos; inferiormente junto da primeira articulação ás vezes uma escama curta.

**Casulo calycino** unifloro, bivalve, bigumeo, aguçado, quasi lanceolado, cinco linhas de comprimento, uma de largura inferiormente; valvulas entre verde e branco, desaristadas, mucronadas, glabras, de quilha verde e celheado-aspera, membranaceas nos lados, desiguaes, uma de ametade do comprimento da outra e sem nervuras, a outra com tres.

**Casulo corollino** ametade mais curto que a valvula calycina maior, bivalve; valvulas iguaes, ellipticas, hirsutas, louras, depois de sécas fuscas, membranaceas no topo, e n'elle algumas vezes bifendidas, aristadas; uma pragança loura no fundo do dorso da valvula interior, um pouco mais comprida que a valvula calycina maior; depois de séca inferiormente retorcida, requebrada no meio, mas não articulada; outra inserta no meio do dorso da valvula exterior, recta, de dobrado comprimento.

**Nectario** de duas escamas membranaceas, concavas, de ametade do comprimento do casulo corollino, mas do triplo do do germe que contém; quasi iguaes, a externa mais larga, ovada, obtusamente chanfrada; a interna elliptica; ambas persistentes.

**Estames** dous, insertos no fundo do nectario; filetes capillares, esbranquiçados, do comprimento do casulo calycino: antheras saídas do casulo corollino, vacillantes, amarellas, oblongas, quadrangulares, com quatro sulcos, d'uma e d'outra parte aforquilhadas.

**Pistillo**: germe esbranquiçado, inversamente ovado: estyletes dous capillares, esbranquiçados do comprimento do casulo corollino; estigmas quasi hirsutos, mais compridos que o casulo calycino.

**Semente** ovado-oblonga, um tanto aguda, entre fusca e loura, glabra, polida.

**Escamas do nectario** incorporadas com o albumen da semente á maneira de crusta, fechadas: servem para contêr laxamente no casulo corollino a mesma semente, no calycino mais laxamente sómente contiguo.

Habita nos terrenos um tanto raros, humidos, ou frios dos valles e collinas da *Beira-Alta* e *Entre-Douro-e-Minho*, e tambem em *Villa Franca* perto de *Coimbra*.

Floresce em Março e Abril. Graminea.

Cheiro agradável; sabor amargo.

Estas propriedades fazem dar a esta especie um lugar nos catalogos de Materia Médica, não obstante não se-achar até agora nos livros que tratão d'este ramo da Medicina; por isso copiei aqui a sua descripção da Phitographya Lusitana do Dr. Brotero: segundo a opinião d'este Botânico, não obstante a grande affinidade das suas folhas com as do Antho. Odoratum, ella constitue uma especie distincta não só por todo o habito maior, mas tambem pelas folhas lisas, d'um elegante verde-mar, e algumas vezes verde-flavo, grande amargo das suas folhas e colmos, raiz perenne e nodoso-bolbosa, sendo a raiz de todas as variedades do Antho. Odoratum, que elle conhece em Portugal, annual e fibrosa.

---

CLASSE 3.<sup>a</sup>

Triandria.

---

ORDEM 1.<sup>o</sup>

Monogynia.

Valeriana.

Calyx: margem superior, ou dentada, ou quasi inteira; pela maturação desenvolvida em pappilho plumoso: corolla monopetala, fendida em cinco lacínias, gibbosa na base: semente pappilhosa, ou baga seca bi ou tricellular, di ou trisperma, quasi nua no topo, ou coroada com os dentes do calyx.

28. V. *Locusta Olitoria* Port. *Alface de cordeiro.*

Flores triandras: caule forquilhoso: folhas lineari-lanceoladas, obtusas, integerrimas: fruto nu ou mucronado.

Não se-faz uso d'esta especie como medicamento, mas em algumas partea se-usa nas mäsas em sala-da no fim do Outono e principio da Primavera:

e assim se-aproveita a virtude refrigerante pelo uso oleraceo.

Raiz filiforme, perpendicular, fibrillosa.

Caulé levantado, cylindrico, estriado, quasi empubescido; estrias longitudinaes, empubescidas; forquilloso, de sete polegadas.

Folhas um tanto succulentas, oppostas, rentes, glabras, integerrimas, obtusas, inferiormente pestanosas; as inferiores inversamente ovadas, levantadas, as superiores lineari-lanceoladas, levemente serradas, patentes, mais curtas que as internas.

Espigas terminaes, rentes, foliosas, um tanto convexas.

Bractees lineari-ovaeas, obtusamente arredondadas, miudamente pestanosas.

Habita nos terrenos raros, ao redor de *Coimbra* e outras partes na *Beira*.

Floresce na Primavera. Annual.

Cheiro nullo; sabor debil um tanto austero.

---

*Momordica.*

Calyx monophyllo, fendido em cinco lacinias, unido á corolla fendida em cinco lacinias, rugoso.

Flores masculinas: um estame, simples, monandro; dous compostos, ou unidos por syncretismo em pares diandros.

Flores fem. tres filetes castrados: estylete trifendido: baga (pepino) sêca, oblonga, elastica de tres cellulas, de muitas sementes.

29. *M. Elaterium* Port. *Pepino de S. Gregorio.*

Pomos (pepinos) hispídos (quasi aculeados) gavinhas nullas.

Pharm. Raiz, fructo.

Raiz crassa, ramosa.

Fruto oblongo, uma polegada de grossura, entre verde e louro: durante a maturação com uma leve flexão rompesse junto do pedunculo, e projecta violentamente as sementes com o succo que dentro se-contém.

Habita nos terrenos raros da *Pedrolha* e *Alcarragues* perto de *Coimbra*, e outras partes na *Beira* e *Extremadura*.

Floresce no Estio. Perenne.

Assim a raiz, como o fruto intensamente amargos.

---

*Cucurbita.*

Flores monoicas.

Calyx campanulado, com cinco dentes: corolla fendida em cinco lacínias, pegada ao calyx.

Masc.: Filetes superiormente unidos; antheras lineares, reptantes para cima e para baixo.

Fem.: Estylete conico fendido em tres lóbos no topo; estigma um; trilobado: baga grande carnosa, de muitas sementes; sementes de margem tumida, obtusa.

30. *C. Lagenaria* Port. *Cabaço*, *Colombro*.

Folhas quasi angulares, cotanilhosas, com duas glandulas por baixo na base: pomos lenhosos.

Pharm. Sementes: na mēsa o fruto.

Sementes cinzentas, miudamente rugosas, lineares, de menos d'uma polegada, planas d'ambas as partes, sulcos convergentes no topo, obtusas em ambas as extremidades, muito engrossadas no topo. Parenchyma branco, separavel em duas cotyledones, dentro d'uma casca fragil.

Cultiva-se nas hortas, assim como a variedade pyriforme. *Port. Cabaça de vinho.*

Floresce no Estio: annual.

Cheiro nullo; sabor um tanto pingue, analogo ao das amendoas.

31. *C. Citrullus* Port. *Melancia*.

Folhas partidas em muitas lacínias.

Pharm. Sementes; na mēsa o fruto.

Muitas sementes pedicelladas; pedicello carnoso, mol; d'um fusco escuro; lisas, polidas, ovadas, obtusas, comprimidas e planas d'ambas as partes.

Cultivāo-se frequentissimamente muitas variedades, algumas das quaes de frutos muito grandes, e agradavel sabor, nas hortas, nos campos, e principalmente no Téjo, ao Sul do Reino e outras partes.

Floresce no Estio. Annual.

Sementes: cheiro nullo, sabor das amendoas.

---

*Cucumis.*

- Flores monoicas. Calyx campanulado, com cinco dentes: corolla partida em cinco lacinias, pegada ao calyx.  
 Masc.: Filetes como na momordica.  
 Fem.: Estylete cylindrico, curtissimo; estigmas tres, fendidos em dous lobos, voltados para fóra: baga grande, succosa, de muitas sementes, de tres cellulas: sementes em duas ordens, comprimidas, de margem aguda.

32. *C. Melo* *Port. Melão.*

Folhas d'angulos arredondados.

Pharm. Sementes: na mēsa o fruto.

Sementes muitas, pedicelladas, ovaes, agudas, comprimidas d'ambas as partes, glabras, esbranquiçadas, lisas, aninhadas na polpa molissima e succosa dos Melões.

Cultivão-se muitas variedades nas hortas, bacelos, valles, em todo o Reino, principalmente nos campos do *Téja*, *Mondego*, e *Côa*.

Floresce no Estio. Annual.

As mesmas propriedades da especie antecedente.

---

*Bryonia.*

Flores monoicas, e ordinariamente dioicas: Calyx de cinco dentes, pegado á corolla campanulada, partida em cinco lacinias.

Masc. Estame um, simples; os outros compostos por pares, dous filetes e duas antheras unidas por syncretismo.

Fem. Estylete fendido em tres, ou quatro lobos: baga quasi globosa, de muitas sementes.

33. *B. Dioica* *Port. Norça branca.*

Folhas palmadas, d'uma e outra parte caloso-asperas: flores dioicas.

Pharm.: Raiz, bagas, sementes.

Raiz fusiforme, ordinariamente ramosa, quasi d'um pé, obtuso-arredondada no topo, esbranquiçado-amarellada, transversalmente rugosa, rugas pouco apparentes, quasi aproximadas. Parenchyma branco, carnososo, succoso, com pontos arredondados, dispostos em serie radial do centro para a periferia, com outra serie annular solitaria, que contém o centro medullar.

Bagas em racimos axillares, pendentes, globosas, da grandeza d'uma ervilha, negras, glabras, e um tanto polidas, ornadas no topo com um ponto elevado em lugar de embigo. Parenchyma succoso, succo verde, de cinco sementes.

Sementes ovadas, obtusas, comprimidas d'ambas as partes, fuscas, um tanto lustrosas, miudamente rugosas.

Habita (a variedade *branca*) frequente pelos tapumes nos arredores de *Coimbra*, e outras partes na *Beira*.

Floresce em Julho e Agosto. Perenne.

Cheiro nauseoso; sabor ~~nauseoso~~, um tanto acre, quasi estyptico na raiz recente: na raiz sêca são mais debeis éstas propriedades. Cheiro nauseoso, sabor fatuo das bagas.

---

*Ruscus.*

Calyx de tres foliolos: corolla de tres petalas; nectario central, levantado, bojudo, ovado, com tres dentes no topo. Masc. Filetes nullos; antheras de quatro cellulas, bilobadas, unidas lateralmente, sobrepostas ás chanfraduras do nectario.

Fem. Estylete do comprimento do nectario, estigma obtuso prominente pela abertura do nectario: baga de duas cellulas: ordinariamente uma semente sufoca as outras unindo-se a ellas.

34. *R. Aculeatus* Port. *Gilbarbeira*.

Folhas (frondes) ovadas, superiormente floriferas, nuas, pungentes no topo.

Pharm. Raiz.

Raiz com apparencia da do Espargo, cylindrica, quasi torulosa, acinzentada; de muitas fibras cylindricas, descendentes, alongadas, frequentes, acinzentadas.

Habita a cada passo pelos tapumes, e nos matos nos arredores de *Coimbra*, e outras partes na *Beira* e *Estremadura*.

Floresce pelo Outono até Janeiro. Perenne.

Sabor um tanto amargo.

---

*Crocus.*

Calyx: Espatha monophylla: corolla monopetala, tubo compridissimo, orla partida em cinco lacinias, levantado, pa-

- tente, igual: estigmas tres, enroscados, cristados, corados.
35. *C. Autumnalis*. *Port. Açafrão.*  
 Estigmas dobrados para fóra, do comprimento da corolla: folhas lineares, encaracoladas na margem.  
 Pharm. e cosinha. Estigmas com parte do estylete.  
 Estigmas tres, de polegada, filiformis, cuneiformes, inferiormente atenuados, amarellados, terminando no estylete, superiormente engrossados, d'um rubro carregado, truncados no topo, crenados; crenas esbranquiçadas-amarelladas.  
 Habita perto de *Cintra*, *Bellas*, nos Pinhaes de *Caparica*, e outras partes na *Extremadura* e *Beira*.  
 Floresce no Outono. Perenne.

O *C. Officinalis* é uma variedade d'êsta especie que se-cultiva em Portugal, além dos outros paizes.

Um tanto amargoso, um tanto tenaz na masticação e trituração; tinge a saliva d'um rubro amarellado. Cheiro fragrante, analogo ao do ammoniaco, no estado de sêco.

---

*Iris.*

- Espata diphylla entre as flores: corolla monopetala, partida em seis lacínias, tres levantadas, tres viradas para fóra, alternadas umas com outras: estigmas tres, petaliformes, com um sulco longitudinal.
36. *J. Pseudo-Acorus* *Port. Acoro Bastardo.*  
 Lacínias da corolla alternadas, menores que o estigma.  
 Pharm.: Raiz.  
 Raiz tuberosa, subcylindrica, horisontal, quasi moniliforme, nós quasi redondos, desiguaes; levemente ramosa, cercada de rugas annulares, semeada de pontos escavados, ou boraquinhos quasi redondos, de cadaúm dos quaes nasce uma fibra filiforme, branca, ordinariamente alongada; exteriormente ferruginea, superiormente escamosa, escamas fuscas, murchas, sôbre as rugas; no topo fibras filiformes, brancas, congregadas, e fibrillas setiformes.  
 Parenchyma quasi carnososo, fragil, cinzento, esbranquiçado, cortado transversalmente apresenta um disco igual, encarnado, com pontos por toda a parte quasi redondos.  
 Habita nas lagoas d'uma e d'outra parte do *Têjo*.  
 Floresce em Maio e Junho. Perenne.

O Cheiro lodoso: sabor estyptico, de resto insipido, no estado recente: sêca perde o cheiro, conserva o sabor.

---

*Cyperus.*

Calyx: casulos paleaceos, univalves, distichamente imbricados em espigas oblongas, chatas, bigumeas: corolla nulla: semente uma, triangular, nua.

37. *C. Longus* Port. *Junça de cheiro*, ou *Albafor*.

Colmo folioso, de tres faces: umbella foliosa, sobrecomposta; pedunculos nus; espigas alternadas.

Pharm.: Raiz.

Raiz sêca quasi lenhosa, tenaz, roliça, ramosa, articulada, cercada de anneis aproximados: casca loura, estriada, lisa, separa-se ordinariamente em escamas.

Habita nos lugares humidos e paludosos.

Floresce na Primavera e Estio. Perenne.

Sêca: cheiro fragante, agradavel. Recente: cheiro mais debil: sabor amargo, balsamico, tenaz nas fauces.

---

*Ficus.*

Flores incompletas, occultas em um receptaculo commum turbinado, carnosos, fechado com escamas no topo.

Masc. no topo do receptaculo: corolla tripartida.

Fem. Corolla partida em cinco lacínias: estylete lateral: uma semente.

38. *T. Carica* Port. *Figueira*.

Folhas trilobadas, por baixo asperas: receptaculos lisos, turbinados, umbilicados.

Pharm. Fructo. Port. Figos passados.

Fruto tão variado como conhecido. *Seria gastar inutilmente o tempo o descrevel-o.*

Planta, talvez Asiatica, muito frequente em Portugal, em grande número de variedades, espontanea pelos muros, torres, rochedos, tapumes.

Floresce em Maio e Junho. Arvore.

---

*Carex.*

Amentilho oblongo, espigoso; imbricado de escamas unifloras: corolla nulla.

Masc. misturadas com as femininas, ou separadas em amentilho distincto.

Fem.: Estigmas tres, mais raras vezes dous: semente uma de tres faces, dentro do nectario.

39. *C. Arenaria* Port. *Salsa parrilha d'Alemanha.*

Espiga composta; espiguinhas inferiores mais remotas, armadas d'um flosculo mais comprido.

Pharm. Raiz.

Raiz longa, recta, apenas ramosa, nodosa, exteriormente escura, interiormente branca, da grossura d'uma pena de pomba.

Habita nas praias, perto do *Porto* e outros sitios maritimos d'*Entre-Douro-e-Minho.*

Floresce na Primavera. Perenne.

Recente: cheiro brando, mas affectando os narizes com uma acrimonia agradavel e subtil. Sabor farinaceo aducicado, balsamico.

---

 O R D E M 2.<sup>a</sup>
*Digynia.**Panicum.*

Calyx: casulo trivalve, valvula exterior minima, incluindo na base valvulas maiores; ordinariamente uniflora.

40. *Panicum Italicum* Port. *Milho painço.*

Espiga composta; espiguinhas glomeradas, sedas misturadas, pedunculos hirsutos.

Pharm. Semente: na mēsa pão feito da mesma.

Semente quasi redonda, menor que a da especie seguinte, exteriormente amarelada.

41. *P. Miliaceum.* Port. *Milho miudo.*

Panícula laxa, flacida: bainhas das folhas tesas: casulos mocronados, nervosos.

Pharm. Semente: na mēsa pão feito da mesma.

Semente ovada, quasi chata, nitida mais de meia linha de comprimento, casca ou negra escura, ou branca, ou alourada; farinha branca: um tanto doce.

Cultivão-se tanto ésta como a especie antecedente nas Provincias do Norte, menos abundantemente que o milho grosso.

---

*Secale.*

Calyx: casulo bivalve; opposto, bifloro: corolla bivalve; a valvula exterior bojuda, aristada, quilha celheada; a interior plana, lanceolada.

42. S. Cereale Port. *Centeio.*

Celhas dos casulos asperas.

Pharm. Semente: na mēsa pão feito da mesma.

Semente quasi cylindrica, uma extremidade obtusa, a outra, na qual está obliquamente o corculo, aguda; um sulco longitudinal; acinzentada, semipellucida.

Farinha menos branca que a de trigo, e quasi doce, viscosa.

Cultiva-se em quasi toda a extensão de Portugal, mas principalmente na *Beira e Trax-os-Montes.*

---

*Triticum.*

Calyx bivalve: corolla bivalve, cingindo a semente ou apertada ou laxamente: disco da espiga opposto ao carolim.

43. T. Hybernum Port. *Trigo branco*, ou *candeal*, *preto*, *mourisco*, *durasio*, *gallego*, etc.

Calyces quadrifloros, bojudos, lisos, imbricados, quasi sem praganas.

Pharm.: Semente, ou amido tirado d'ella, na mēsa o melhor pão.

Cultiva-se em todo o Portugal, assim como as duas especies seguintes, as quaes tem os mesmos usos.

44. T. Aestivum. Port. *Trigo tremés.*

Calyces quadrifloros, bojudos, glabros, imbricados, aristados.

45. T. Compositum Port. *Trigo mourisco*, *maior.*

Espiga recomposta de espiguinhas amontuadas; aristadas.

46. T. Repens. Port. *Gramma das boticas de França.*

Calyx quadrifloro, assovelado, aguçado, folhas planas.

Pharm. Raiz.

Raiz filiforme, roliça, quasi simples, quasi ramosa, lisa, gla-

bra, reptante, compridissima, central, tubuloso-nodosa, nós distantes, embainhados, lançando fibrillas capillares, ramosas.

Habita na parte septentrional da *Beira*, *Entre-Douro-e-Minho*, e *Traz-os-Montes*.

Floresce no Estio. Perenne.

Sabor debilmente doce: cheiro, quando se-guarda cortada nas caixas das boticas, o mesmo que d'um monte de Trigo.

### *Paspalum.*

Calyx: Casulo bivalve, valvulas iguaes: corolla univalve, igual ao calyx: flores secundinas, carolim quasi membranaceo.

47. *P. Dactylon*. Port. *Grama das nossas boticas*.

Espigas digitadas, patentes, vilosas na base interior: flores solitarias: caules sarmentosos, reptantes.

Pharm. Raiz.

Raiz: bem conhecida.

Habita frequentemente nos campos, nas margens dos caminhos, e outras partes em todo o Reino.

Floresce no Estio. Peren.

### *Hordeum.*

Calyx: dous ou tres casulos em cada dente do carolim, bivalves, involucriformes: corolla bivalve, a valvula exterior aristada.

*Cultivão-se em Portugal as duas especies seguintes.*

48. *H. Hexastichon* Port. *Cevada*.

Todos os flosculos hermaphroditos, aristados, sementes postas igualmente em seis direcções.

49. *H. Distichon* Port. *Cevada santa*.

Flosculos lateraes masculinos, desaristados, sementes angulares, imbricadas, nuas.

Pharm. Semente: e na mēsa pão feito da mesma: entre nós só em anno de carestia e misturada com milho grosso.

A semente da primeira especie é bem conhecida: a da segunda bem notavel pelos caracteres referidos.

*A especie vulgaris a que ordinariamente se-referem os AA. de Materia Médica não se-cultiva em Portugal, nem se-dá espontaneamente.*

---

*Avena.*

Calyx bivalve, valvulas laxas desaristadas, corolla bivalve, valvula exterior aristada no dorso, pragana espiral.

50. A. Agraria Port. *Aveia*.  
 Panicula quasi secundina; espiguinhas quasi trifloras, flosculos lisos, dous, com duas sedas no topo, pragana dorsal articulada abaixo do topo, de duas sementes.
51. A. Agraria mutica. Port. *Aveia mocha*.  
 Panicula quasi secundina; espiguinhas quasi trifloras, de duas sementes, todos os flosculos desaristados, valvulas das corollas inteiras, obtusas, quasi dentadas.
52. A. Agraria sesquialtera. Port. *Aveia ordinaria*.  
 Panicula quasi secundina; espiguinhas bifloras, d'uma semente: corollas com duas sedas no topo, pragana dorsal articulada.

*Variedade d'A. agraria. Brot.*

A semente d'estas duas especies é usada em Pharmacia. Semente oblonga adelgada em ambas as extremidades, um sulco medio longitudinal. Amido acinzentado.

---

*Sacharum.*

Calyx: casulo bivalve, cingido na base de lanugem comprida: corolla bivalve, glabra, pegada á semente.

53. S. Officinale Port. *Cana d'Assucar*.  
 Apenas se-cultiva nos jardins por alguns curiosos.

(Continuar-se-ha.)

---

ART. II. — *Aviso Régio que encarrega ao Dr. José Feliciano de Castilho de todo o Serviço de Saude da Colonia dos Suissos até o seu completo Estabelecimento em Morro-queimado.*

Tendo sido presente a ElRei Nosso Senhor por via do Inspector da Colonia dos Suissos, o Chanceller Mór do Reino Mon-senhor Miranda, o offerecimento que Vm. fez do seu prestimo e serviços como Médico para ser empregado em beneficio da mesma Colonia; Houve Sua Magestade por bem, Approvando tão louva-vel procedimento, aceitar a sua offerta, e por Aviso datado de hoje assim o-Mandou declarar ao sobredito Inspector para seu de-vido conhecimento, e a fim de nomear a Vm., para dirigir de acôrdo com elle, e segundo as suas disposições todo o Serviço de saude tanto na jornada da mesma Colonia desde o seu desembar-que até Morro-queimado, como no Hospital temporario que se- deve formar na Villa de Macacú para os doentes que a Colonia trazer, ou possa ter quando aqui chegar, e ainda mesmo no sí- tio do seu Estabelecimento em Morro-queimado, se for necessario, ou no caso que não chegue logo o Médico Suisso que a-deve acom- panhar. Sua Magestade, Tendo a melhor opinião do seu mereci- mento, bom serviço, e zêlo Espera que Vm. desempenhará com- pletamente este conceito na incumbencia de que assim vai ser en- carregado. Deos Guarde a Vm. Paço em 27 de Setembro de 1819. (Assinado) Thomáz Antonio de Villanova Portugal. = Sr. José Feliciano de Castilho.

---

ART. III. — *Observações Thermómetras feitas no  
mez de Fevereiro de 1819, em Lisboa.*

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
1	m.	10	54	NO.	nuvens.
	t.	2	53	NO.	chuva.
2	m.	10	58	NO.	nuvens.
	t.	2	56	NO.	nuvens.
3	m.	10	55	NNO.	nuvens.
	t.	2	58	NNO.	nuvens.
4	m.	10	56	NO.	nuvens.
	t.	2	59	NNO.	nuvens.
5	m.	10	54	ENE.	nevoa.
	t.	2	60	E.	nuvens.
6	m.	10	59	NO.	nuvens.
	t.	2	62	NNO.	nuvens.
7	m.	10	61	NNO.	nuvens.
	t.	2	64	NNO.	nuvens.
8	m.	10	61	N.	nuvens.
	t.	2	62	NNE.	nuvens.
9	m.	10	57	E.	claro.
	t.	2	58 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	ENE.	claro.
10	m.	10	58	ENE.	claro.
	t.	2	63	ENE.	claro.
11	m.	10	56	NE.	claro.
	t.	2	62	NE.	claro.
12	m.	10	57	NNE.	claro.
	t.	2	62	NNE.	claro.
13	m.	10	59	N.	claro.
	t.	2	64	N.	claro.
14	m.	10	59	N.	claro.
	t.	2	64	N.	claro.
15	m.	10	59	N.	claro.
	t.	2	64	N.	claro.
16	m.	10	56	NNO.	nuvens.
	t.	2	58	NNO.	nuvens.
17	m.	10	58	OSO.	nuvens.
	t.	2	57	OSO.	nuvens.
18	m.	10	60	SO.	nuvens.
	t.	2	63	SO.	nuvens.

<i>Dia.</i>	<i>Manhã ou tarde.</i>	<i>Horas.</i>	<i>Grãos.</i>	<i>Ventos.</i>	<i>Estado do tempo.</i>
19	m.	10	62	NO.	chuva.
	t.	2	58	NO.	nuvens.
20	m.	10	57	ONO.	chuva.
	t.	2	62	NO.	nuvens.
21	m.	10	62	NO.	nuvens.
	t.	2	63	NO.	nuvens.
22	m.	10	64	NNO.	nuvens.
	t.	2	62 $\frac{1}{2}$	N.	nuvens.
23	m.	10	62	N.	nuvens.
	t.	2	60	N.	nuvens.
24	m.	10	62	N.	nuvens.
	t.	2	60	N.	nuvens.
25	m.	10	58	N.	nuvens.
	t.	2	58	N.	nuvens.
26	m.	10	56	N.	nuvens.
	t.	2	58	N.	nuvens.
27	m.	10	62	NO.	nuvens.
	t.	2	62	NO.	nuvens.
28	m.	10	56	NO.	chuva.
	t.	2	54	NO.	nuvens.

A maxima temperatura da atmospherá n'este mez foi de 64.<sup>o</sup> nos dias 7, 13, 14, e 15 ás 2 horas da tarde. A minima de 53.<sup>o</sup> no dia 1 á mesma hora: sendo a sua differença por todo o mez de 11.<sup>o</sup>

Os ventos variaveis; apenas houverão 4 dias d'elles constantes, que fôrão de 23 até 26.

Choveo sómente nos dias 1, 19, 20, e 28 á hora da observação.

Os ventos que sopráão n'este mez fôrão os seguintes:

Norte nos dias 8, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, e 26.  
 Nornordeste nos dias 8, e 12.  
 Esnordeste nos dias 5, 9, e 10.  
 E'ste nos dias 5, e 9.  
 Sudoeste no dia 18.  
 Oessudoeste no dia 17.  
 Oesnordeste no dia 20.  
 Noroeste nos dias 1, 2, 4, 6, 19, 20, 21, 27, e 28.  
 Noroeste nos dias 3, 4, 7, 16, e 22.

O Cosmografo da Comarca de Tavira

*Antonio José Vaz Velho.*

---

L I S B O A :  
 NA IMPRESSÃO RE'GIA.

ANNO 1820.

---

*Com Licença da Commissão de Censura.*

---

JORNAL DE COIMBRA.

---

Num. LXXXIX.

Parte II.

---

Dedicada a todos os objectos, que não são  
de Sciencias Naturaes.

---

ART. I. — *Additamento á Relação dos Estudantes  
de 1819 para 1820.*

*Documentum posteris, homines cum se permissere fortuna  
ne, etiam naturam dediscere.*

Q. Curt. L. 3.

**E**M Janeiro de 1820 publicou-se a Relação, e Indice Alfabético dos Estudantes da Universidade, matriculados em 1819 para 1820. *Jorn. de C. Num. LXXXIII. Parte II. Art. XX.*

Porém para evitar no futuro a contradicção das sômas totaes das Matriculas, que se-vão succedendo nos annos seguintes, comparadas por exemplo a sôma 168 do 1.º Anno Juridico de 1816 (Relação pag. 52 no Supplem.) com a do 2.º Anno do mesmo curso de 1817 (Relação pag. 17 que dá 177), pateceo convenien-

te, e muito necessario este additamento: aliás aquella discrepancia induziria em dúvidas os Leitores, que ou farião máo conceito das Relações originaes, ou dos seus Impressarios; ou tambem farião desconfianças nos Pais, e medos nos filhos por não se-verem lançados nas ditas Relações, sendo o principal destino d'estas o fazer certeza ás familias da situação, e progressos de seus Estudantes pela maior parte distantes de sua guarda, e vigia.

---

No 1.<sup>o</sup> Anno Juridico da Relação de 1819 pag. 64 vem em sóma 181; d'estes forão Matriculados em Outubro 76, e alguns o-forão com dispensa do Excellentissimo Prelado; os mais forão admittidos successivamente até 24 de Abril de 1820, vindo a ficar o último em número 190.

N. B. Já se-vê que na Relação do Anno seguinte póde haver para os Leitores uma dúvida grande pela differença de 24 Estudantes, se todos aquelles 190 apparecerem na sóma do 2.<sup>o</sup> Anno do mesmo Curso Juridico. E entretanto ficão os Pais ignorando a sorte de seus filhos, e estes obrigados a justificar-se por modo que faz inutil o destino da Relação.

No 2.<sup>o</sup> Anno Juridico da mesma Relação pag. 16 vem 190; d'estes forão Matriculados em Outubro 160, e alguns com dispensa até meiado de Abril.

No 3.<sup>o</sup> de Canones a pag. 19 vêm 78. Muitos forão dispensados; e ainda houve uma Matrícula a 25 de Janeiro de 1820 que deve fazer aquelle número de 79.

No 4.<sup>o</sup> de Canones a pag. 22 vem 76. D'estes pertencem á Matrícula de Outubro 67, e 9 á de Novembro, em que o último foi a 19 do dito mez.

No 5.<sup>o</sup> pag. 25 o último é 89. (Erão 100 no 4.<sup>o</sup> Anno da Relação passada.)

No 3.<sup>o</sup> de Leis pag. 64 vem 120. D'estes forão Matriculados 94 em Outubro, e muitos com dispensa; porém ainda houve outro Matriculado a 12 de Janeiro, que deve fazer aquella sóma de 121.

No 4.<sup>o</sup> a pag. 34 vem 131. D'estes forão matriculados 122 em Outubro, e ainda houve outro no 1.<sup>o</sup> de Março que deve fazer o total de 132.

No 5.<sup>o</sup> a pag. 38 vêm 127. D'estes forão matriculados 122 em Outubro, e os mais todos dispensados pelo Excellentissimo Prelado.

Grande parte d' estas advertencias erão escusadas nas primeiras Relações até a de 1815, nas quaes sempre forão notados os dias, e mezes das Matrículas.

Sendo os Documentos Typographicos de tão sabida vantagem para a correspondencia universal da sociedade actual, e futura, em os quaes o homem achou a redução de tantas vidas a uma só, parece incrível, que até n' isto haja um *Quandoque bonus dormitat*... E' para desejar, que se torne a praticar aquelle estilo, que redunda em complemento das vantagens essenciaes d' esta Relação, que teve por fim principal a instrucção das familias respectivas, e dos Chefes, e do Protector d' esta Corporação.

Quanto aos Repetentes. V. Jorn. de C. Num. LXXXVII. Parte II. Art. II. na not.

ART. II. — *Foral da Villa de Pombeiro da Correição de Arganil, Provedoria de Coimbra.*

D. João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d' aquém, e d' além Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação Commércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia, etc. Faço saber que a Requerimento de José Joaquim foi expedida pelo Tribunal do Meu Desembargo do Paço ao Guarda Mór do Real Archivo a Provisão do theor seguinte.

D. João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d' aquém, e d' além Mar em Africa de Guiné, etc. Faço saber a Vós Guarda Mór da Torre do Tombo, que José Joaquim, Procurador do Conselho de Pombeiro, Comarca de Coimbra, Me-representou por sua petição que elle precisava por Certidão d' esse Archivo o Foral do mesmo Conselho, e os mais que lhe-conviesses. E porque a dita Certidão se lhe não podia dar sem Provisão Minha, Me-pedia Fosse Servido Conceder-lhe a dita Provisão: e visto seu requerimento: Hei por bem, e vos-Mando que lhe-deis o traslado do Foral de que trata; o qual lhe-dareis na

conformidade das Provisões passadas para se-darem semelhantes traslados.

E pagou de novos direitos 190 rs., que se-carregarão ao Thesoureiro d'elles no livro quinze de sua receita a folhas duas, e se-registou o conhecimento em fórmula no livro oitenta do registo geral a folhas quarenta e nove verso. O Principe Regente Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Paulo José do Valle a-fez em Lisboa aos 12 de Janeiro de 1813 annos. D'esta 400 rs., e de assinaturas 800 rs. Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a-fez escrever. = Bernardo Carneiro Vieira de Sousa. = José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = E sendo passada pela Chancelaria, foi apresentada ao Guarda Mór do Real Archivo, e em seu cumprimento se-buscárão os livros d'elle, e no livro dos Foraes Novos da Comarca da Beira a folhas 65 verso columna 1.<sup>a</sup> se-achou o Foral do Conselho de Pombeiro, cujo titulo é do theor seguinte.

---

*Foral dado ao Conselho de Pombeiro.*

D. Manoel per Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commércio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos ésta Nossa Carta de Foral dado ao Conselho de Pombeiro virem Fazemos saber que per bem das diligências, isames, e inquiriçoens que em Nossos Regnos e Senhorios Mandamos gersalmente fazer para justificação, e deccraraçam dos Foraes d'elles. E per algumas Sentenças e determinaçoens que com os do Nosso Conselho e Letrados Fizemos, Acordámos, visto o Foral do dito Conselho de Pombeiro (\*), que Nossas rendas e direitos se-devem hy de recadar na fórmula seguinte:

Mostra-se polas dictas Scripturas, e assy polas Inquiriçoens que ora particularmente na dicta terra Mandámos tirar que na dicta terra ha ora muytas deferenças na paga dos direitos d'ella. E que se não pôde per jerall determinaçam fazer Ley per homde os direitos da dicta terra se bem possam recadar. E por tanto de-

---

(\*) Vej. Foral de Coimbra. Journ. de C. Num. LXXXVII. Parte II. Art. I. pag. 76.

craramos que as pessoas, que a feitura da presentaçãõ d'este Foral ainda paguam per oytavo o foro da dicta terra o-paguem assy inteiramente em quanto d'outra maneira nam forem concertados com o Senhorio, o quall oytavo se não pagará senão de pam, vinho, linho, e nam d'azeite, nem fruita, nem legumes, nem de nenhuma outra cousa.

E as outras pessoas que paguam os foros da dicta terra per quaesquer titulos que Tenham do Senhorio, Avemos por bem que paguem por elles segundo em cada hum d'elles for particularmente decrarado, sem nenhum mais acrescentamento, nem mudança. E Defendemos ao Senhorio que assy o-cumpra inteiramente. (\*)

E por quanto Somos Enformados que pella mudança que ouve, e ha no pagamento dos dictos Foros, a terra nam he partida igualmente aos Lavradores segundo o Foro que d'ellas paguam, e a terra que para elle ham mester, e pera seus gados necessarios, por tanto Mandámos que o Senhorio com os Lavradores da terra emlejam boons homens, que n'isso possam bem emtemder, com os quaes metam outros taes de fóra da dicta terra, e comarcaaos a ella, pera justamente vejam os titulos e empraçamentos que cada hums trazem. E segundo a paga e tributo que paguam, assy lhe-ordenaram e limitaram a terra que averam mester, assy pera suas lavouras, como pera seus gados e serviços necessarios, com tal emtemdimento, se alguuns tiverem poucas terras lhe-darem mais. E se tiverem sobejas repartiram com os que as-ouverem d'aver.

E ésta maneira se-terá assy nos que tem titulos na terra per que pagam cousa certa, como tambem nos outros que ainda pagam per oytavo, se nos casaes em que assy vivem tiverem mais terra ou menos da que lhe-deve ser dada pela dita maneira.

E Mandámos ao Almojarife de Coimbra que faça assy fazer, e mande pagar as custas de permeyo aos dictos Lavradores e Senhorio. E a conclusam que se na dicta avaliaçãõ fizer, fará o dicto Almojarife peramte sy concertar e assygnar, e dará um trelado ao Senhorio, e outro aos Lavradores pera estar na arca do Concelho com este Foral, d'omde se-poderá tomar o trelado, particularmente pellas pessoas que o-ouverem mester, e se-saber a verdade d'isso em todo tempo.

E porque nos titulos que algumas pessoas tem são postos por Foros carneiros, e geiras (1), e outras cousas, Decrarámos que

(\*) Adiante se-junta a Escritura do nullo contrato feito com o Donatario.

(1) Geira é certa prestaçãõ a que é obrigado o Povo a favor do Senhorio.

os carneiros, será obrigado o Senhorio de receber como forem de hum anno, ou passarem, quando o contrário não for deccrardo nos dictos emprazamentos, os quaes pagaram per sam Joham Baptista. E se o Senhorio os nam quizer receber, pagar-lhe-am per cada hum setenta reaaes, quall mais quizer o Senhorio.

E as galinhas receberam por Natall, e as geiras nam serem requeridas por ellas os dias que ouverem de semear, ou vindimar, ou debulhar seu pam, e dar-lhe-am mantimento segumdo se-dá a quaesquer outros semelhantes trabalhadores na terra.

E o medidor averá juramento em Camara pollos Officiaes, e averá de monte moor amte descer partido hum alqueire sómente, e mais nam, pôsto que o Lavrador muytos montes tenha de pam, o quall nom levará se nam do pam, do que se-paga aimda per oytavo, e d'outro nam, nem o-levará se outrem partir por elle, pollo quall se nom esperava, sendo presente ho Mordomo da dicta terra, ou rrendeiro, e partirá outro sem aver o dicto direito.

E será avisado o Senhorio que nam mande receber seus Fóros senam per Mordomo (1), ou pessoa que leve seu rol do recebimento em que logo se-assemtem (2) as cousas que rreceberem, porque os Lavradores nam paguem duas vezes os direitos, como se-agravam que algumas vezes pagáram. E Mandámos aos Lavradores que as nam paguem senam na dicta maneira.

E porque se nam mostra por nossa parte nem do Senhorio as águas da dicta terra serem nossas, e per conseguinte nam seer defesso que nom faça nenguem n'ellas as moendas que quizer; porém polla posse que d'isso houve Decratámos as moendas que ora sam do Senhorio. E assy as outras que sam aforadas paguem seus foros, segumdo seus aforamentos for deccrardo, sem outra mudança, com deccraçam que poderam sem embargo d'isso os moradores da dicta terra hyr moer seu pam homde quizerem dentro da dicta terra, ou fóra d'ella, sem nenhuma contradiçam nem pena. E assy poderam fazer moendas nos rregatos da dicta terra que secam no Veraaom, sem nehun foro nem constrangimento.

E paga este Conselho a Arganil per dia de mayo de huma colheita duzentos e secenta rees, os quaes Mandámos que sejam repartidos per todollos beens da terra, sem seer escusa nenhuma pessoa por privilegio nem issemçam que tenha.

E o Mordomo ou Rrendeiro dos dictos direitos será avisado que vaaom, ou mandem medir e partir com os Lavradores no

(1) Pratica-se o contrário.

(2) Anda arrendado: o que é nocivo ao Povo.

dia que pera yssos forem irrequeridos, ou atee outro dia áquellas oras, porque nam hyndo a esse tempo os Lavradores pattiram suas novidades, com duas testemunhas, assy os dos oytavos como dos foros, e leixaloam nas eiras e no lagar, sem nenhuma outra mais obrigaçam nem pena, o quall nam sam obrigados a levar ao celleiro, sómente pagallo nas eiras como dicto he.

E Decrarámos que na dicta terra nam ha d'aver defessa, nem coutada de monte, caça, nem rrybeira.

E Defendemos ao Senhorio que nam tome, nem mande tomar a nenhum dos dictos Lavradores e moradores da dita terra nenhuma galinhas, nem carneiros, nem palha, lenha, nem rroupa, nem nenhuma aposentadoria pera elle, nem pera os seus, nem se-sirva dos bois, carros, nem bestas, nem dos corpos dos homens pera nehuma serventia. E quando alguma das dictas cousas ouver mester estando na terra pera seu usso, os Officiaaes da dicta terra lh'os-daram pello preço jerall que vallerem, damdo elle logo ho denheiro, e nam de outra maneira.

E os montados sam do Senhorio com os que não tem visinhança, e ussará com os outros per suas posturas, e como com elles ussaram, sem outra mudança.

E os maninhos se-daram pello Senhorio com o foro da terra, ou per seus concertos, guardamdo-se sempre a Nossa Ordenaçam das Sesmarias. (1)

*Tabaliam.*

O Tabaliam nam paga pensam. (2)

*Dizima das Sentenças.*

A dizima da execuçam das Sentenças se-levará na dicta terra per direito Reall, e de tanta parte se-levará a dicta dizima de quamta se-fizer somente a eixecuçam da dita Sentença, pôsto que a Semtemça de mór comthia seja, a qual dizima se nom levará se já se-levou pella dada da dicta Semtemça em outra parte. E a dizima das dictas Semtemças pellas dadas d'ellas nunca se hy levará em nehum tempo.

(1) Ord. L. 4. T. 43.

(2) Anda arrendado: o que é muito prejudicial.

E se-levaram as forças segundo ordenaçam, e outros dictos ordenados aos Alcaldes. E o Senhorio poerá por isso Carceleiro, e Cadeia, e ferro, e as cousas a yssso necessarias. (3) A portagem se nam levará aos de Arganill, nem Gooens, nem aos da aquy, a qual se-levará na maneira seguinte,

*Gado do vento.*

O Gado do vento he direito rreal arecadar-se-ha no dicto Concelho per Nossa Ordenaçam, com decraraçam que a pessoa a cuja maaom ou podêr for teer o dicto gado, o-venha screprever a dés dias primeiros seguintes, sob pena de lhe-ser demandado de furto.

*Pena d' arma.*

Que da pena de sangue se-leve sómente de morte de homem novecentos reaaes, ou de quem forçar ou tomar molher casada per força. E de sangue sómente do sobrolho se-levará ameta-de, a saber, quatrocentos e cincoenta reaaes. E os que morarem na cêrca de cima pagaram sómente das penas dos nove centos reaaes cento e cincoenta res. E de sangue sobrolhos setemta e cinco reaaes. E pagar-se-ha mais por direitos da Alcaydaria de quem quer que tirar arma pera fazer mall com ella duzentos reaaes, e as armas perdidas, com decraraçam que as pessoas que pagarem os novecentos, ou quatrocentos e cincoenta reaaes acima decrara-dos da dicta morte e sangue nam pagaram a dicta pena de duzentos reaaes, e perderam sómente as armas pera o Alcaide. E cada huma das dictas penas se nam levaram com éstas limytaçooens, a saber, quando apunharem espada, ou quallquer outra arma, sem a-tirar, nem os que sem preposito em reixa nova tomarem pao ou pedra, pôsto que fizerem mal. E pôsto que de propozito astomem, se nam fizerem mall com ellas nam pagaram, nem a-pagará o moço de quinze annos e d'hy pera baixo, nem mulher de quallquer hydade, nem os que castigando sua mulher e filhos,

---

(3) O Senhorio se-recusa a pagar ao Alcaide Carceleiro com o futil pretexto de não nomear o Serventuario: o que prohibe a Ord. L. 2. Tit. 45., e o-tem decidido por vezes a Mêsada do Desembargo do Paço.

e escravos tirem sangue com bofetada, ou punhada, nem quem em defendimento de seu corpo, ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas, pôsto que com ellas tirem sangue, nem escravo de quallquer hydade que sem ferro tirar sangue.

*Portagem.*

Decraramos primeiramente que a portagem que se-ouver de pagar no dicto Conselho ha de seer per homens de fóra d'elle que hy trouxerem cousas de fóra a vender, ou as-comprarem hy, e tyrarem pera fóra do dicto Conselho e termo, a qual portagem se-pagará d' ésta maneira, a saber.

*Pam, vinho, cal, sal.*

De todo trigo, cemteo, cevada, milho paymço, avea, e de farinha, de cada hum d'elles, e assy de call, ou de sall, ou de vinho, ou vinagre e linhaça, e de qualquer fruita verde, em-tramdo melooens e ortaliça. E assy de pescado ou marisco se-pagará por carga mayor, a saber, cavallar ou muar de cada huma das dictas cousas hum rreal de seis ceptis o rreal.

E por carga menor que he d'asno meyo rreal, e por costall que hu homem pode trazer aas costas dous ceptis e d'hy pera baixo em quallquer cantidade em que se-venderem se-pagará hum ceptill, e outro tanto se-pagará quando se-tirar pera fóra; porém quem das dictas cousas ou de cada huma dellas comprar e tirar pera fóra pera seu usso, e nam pera vender cousa que nam chegue a meyo rreal de portagem segundo os sobredictos preços d'essa tall, nam pagará portagem, nem o-fará saber.

E pôsto que mais se nam decrete adiante n'este forall a carga mayor nem menor, Decrarámos que sempre a primeira adigam e assemto de cada huma das dictas cousas e de besta mayor sem mais se-decrarar, a saber, pollo preço que n'esta primeira será posto se-intende logo, sem se hy mais decrarar que o meyo preço d'essa carga será de besta menor, e o quarto do dicto per consequinte será do dicto costall, e quando as dictas cousas, ou outras vierem, ou forem em carros ou carretas, pagar-se-á por cada huma d'ellas duas caregas mayores, segundo o preço de que forem, e quando cada huma das caregas d'este forall se nam venderem todas, começando-se a vender pagar-se-á d'ellas soldo a livra, segundo venderem, e nam do que ficou por vender.

*Cousas de que se nam paga portagem.*

A quall portagem se nam pagará de todo pam cosido, queijadas, bixcoito, farellos, nem de ovos, nem leite, nem de cousas d'elles que sejam sem sall, nem de prata lavrada, nem de vides, nem de canas, nem de carqueija, tojo, palha, vasoyras, nem de pedras, nem de barro, nem de lenha, nem de herva, nem das cousas que se-comprarem do Concelho pera o Termo, nem do Termo pera o Concelho, posto que sejam pera vender assy vizinhos como estrangeiros, nem das cousas que se-trouxerem ou levarem pera alguma armada nossa, ou feita per nosso mandado, nem dos mantimentos que os caminhantes comprarem e levarem pera sy e pera suas bestas, nem dos gados que vierem passar a alguns lugares passando nem estando salvo d'aquelles que hy sómente venderem, dos quaes emtam pagaram pollas leys e preços d'este forall, e de cramos que das ditas cousas de que assi Mandamos que se nam pague portagem, se nam ha de fazer saber.

*Casa movida.*

A quall portagem isso mesmo se nam pagará de casa movida, assy indo como vindo, nem outro nehum direito per quallquer nome que o-possam chamar, salvo se com a dicta casa movida levarem cousas pera vender, porque das taes cousas pagaram portagem homde sómente as-houverem de vender, segundo as comthias n'este forall vam de cradas, e nam d'outra maneira.

*Passagem.*

Nem se-pagará de nenhuma mercadorias que ao dicto lugar vierem, ou forem de passagem pera outra parte, assy de noyte como de dia, e a quaesquer oras, nem serão obrigados de o-fazerem saber, nem emcorraram per ysso em nenhuma penna, pôsto que hy descarreguem e pousem. E se hy mais ouverem de estar que outro dia todo per alguma causa, emtam o-faram a saber d'hy per diante, pôsto que nam ajam de vender.

*Dos fructos pera fora.*

E em se pagaram a dicta portagem, os quaaes se levarem os fructos de seus beens moves, ou de rraiz, ou levarem as rendas e fructos de quaaesquer outros beens que trouxerem d'arrendamento, ou de renda.

*Cousas dadas em pagamento.*

Nem das cousas que algumas pessoas forem dadas em pagamento de suas temças, casamentos, mercees, ou mantimentos, posto que as-levem pera vender.

*Gado.*

E pagar-se-á mais de cada cabeça de gado vacum assy grande como pequeno hum rreal, e de porco meyo rreal, e de carneiro, e de todo outro gado meudo dous ceptis, e de besta cavallar ou muar dous rreaes, e de besta asnal hum rreal.

*Escravos.*

E do escravo ou escrava, ainda que seja parida, seis rrees, e se se-forrar dará o dizimo da sua alforia, porque se-resgatou ou forou.

*Panos.*

E pagar-se-á mais por carga mayor de todollos panos de laã, seda, linho, e algodam de quallquer sorte que seiam, assy delgados como grossos, e assy de carga de laã ou linho fiados oytto rreaes, e se a laã ou linho forem em cabello pagaram quatro rreaes per carga.

*Coirama.*

E os dictos oyto rreaes se-pagará de toda coyrama cortida, e assy do calçado e de todallas obras d'elle.

*Vacarys.*

E outro tanto da carga de coyros vacarys cortidos e por cortir, e por quallquer coyro da dicta coyrama dous ceptis que se nam contar em carga.

*Azeite, cera.*

E outros oyto rreaes per carga mayor d'azeite, cera, mel, sebo, umto, queijos secos, manteiga salgada, pez, rrezina, breu, sabaam, alquatram.

*Forros.*

E outro tanto por pelles de coelhos ou cordeiros, e de quallquer outra pelletaria e forros.

*Margaria, especiaria.*

E da dicta maneira de oyto rreaes a carga mayor se-levará e pagará por todallas marciarias, especiarias, boticarias, e tinturas, e assy por todallas suas semelhantes.

*Metaaes.*

E outro tanto se-pagará por toda carga d'aço, estamho, e por todollos outros metaaes, e obras de cada hum d'elles, de quallquer sorte que sejam.

*Ferro.*

E do ferro em barro ou maço, e de quaallquer obra d'elle grossa se-pagará quatro rreaes per carga mayor.

*Cousas d'elle.*

E se for limada, estambada, ou emvernizada pagará oyto rreaes com as outras dos metaaes de cima.

*Cousas que se-compram sem portagem.*

E quem das dictas cousas, ou de cada huma d'ellas comprar, e levar pera seu usso, e nam pera vender, nam pagará portagem nam passando de costall de que se-ajam de pagar dous rreaes de portagem, que á de seer de duas arrobas e meya, levando a carga mayor d'este forall em dez arrobas, e a menor em cinco, e o costall por este respeito nas dictas duas arrovas e meya.

*Fruita seca.*

E pagar-se-á a mais per carga mayor d'estas outras cousas a tres rreaes per carga mayor de toda fruita seca, assaber, castanhas, e nozes verdes e seccas, e d'ameixas passadas, amendoas, pynhoens por britar, avellaans, bolletas, mostarda, lemtilhas, e de todollos outros legumes secos, e das outras cargas a esse respeito, e assy de cebollas secas e alhos, porque as verdes pagaram com a fruita verde hum rreal.

*Çumagre.*

E a casca de çumagre pagaram os tres res como estoutros de cima.

*Telha.*

E por carga mayor de quallquer telha ou tigello, e outra obra e louça de barro, ainda que seja vidrada, e do rregno e de fóra d'elle se-p-garam os dictos tres rreaes.

*Obra de pao.*

E outros tres rreaes per carga de todallas arcas, de toda louça, e obra de paão lavrada, e por lavar.

*Esparto.*

E outro tanto por todallas cousas feitas d'esparto, palma, ou junco, assy grossas como delgadas, e assy de tabua ou funcho.

E as outras cousas contheudas no dicto forall sam escusadas aquy, porque d'algumas d'ellas nam ha memoria que se-ussem, nem levem, e as outras sam sopridas por leys e ordenaçoens de nossos Regnos.

*Entrada per terra.*

E os que trouxerem mercadorias pera venderse no proprio lugar homde quiserem vender ouver Remdeiro da portagem, ou Official d'ella, fazer-lho-am saber, ou as-levaram á praça, ou açougue do dicto lugar, ou nos arresyos e saydas d'elle qual mays quiserem, sem nenhuma pena, e se hy nam ouver Remdeiro nem praça descarregaram livremente homde quiserem, sem nenhuma pena, com tanto que nam vendam sem ho notificar ao rrequeredor se o hy ouver, ou ao Juiz ou vyntaneiro se hy se-poder achar. E se hy nehuns d'elles ouver, nem se-poderem emtam achar, notefique-no a duas testemunhas, ou a huma se hy mais nom ouver, e a cada hum d'elles pagaram o dicto direito da portagem, que por este forall Mandamos pagar, sem nenhuma mais cautella nem pena.

*Descaminhado.*

E nam ho fazendo assy descaminharam, e perderam as mercadorias sómente de que assy nom pagarem o dicto direito da portagem. E nom outras nehumas, nem as bestas, nem carros, nem as outras cousas em que as levarem ou acharem. E posto que hy aja rremdeiro no tal lugar ou praça, se chegarem despois de sol pôsto nam faram saber, mas descarregaram homde quiserem, com tanto que a outro dia atee meyo dia ho notifiquem aos Officiaes da ditta portagem primeiro que vendam, sob a dicta pena, e se nom ouverem de vender, e forem de caminho, nam seram obrigados a nehuma das dictas rrecadaçoens, segundo que no titullo da passagem fica declarado.

*Sayda per terra.*

E os que comprarem cousas pera tirar pera fóra, de que se deve de pagar portagem, podellas ham comprar livremente, sem nehuma obrigaçam, nem deligencia, e sómente amte que astirem pera fóra do tall lugar e termo arrecadaram com os Officiaes a que pertemeer sob a dicta pena de descaminhado. E os privilligados da dicta portagem, pôsto que a nom ajam de pagar, nom seram escusos d'estas diligencias d'estes dous capitollos atras das emtradas e saydas como dicto he sob a dicta pena.

*Privilligados da portagem.*

As pessoas ecclesiasticas de todollos moesteiros assy de homens como de mulheres que fazem voto de profissão, e os Clerigos de ordens Sacras, e assy os beneficiados de ordens menores, pôsto que as nom tenham, que vivem como Clerigos, e por tall forem avidos, todollos sobredictos sam assemptos e privilligados de pagarem nehuma portagem, ussagem, nem costumagem, per qualquer nome que a-possam chamar, assy das cousas que venderem de seus beens e beneficios, como das que comprarem, trouxerem, ou levarem pera seus ussos, ou de seus beneficios, e casas e familiares de qualquer calidade que sejão assy per mar como per terra.

E assy o seram as Cidades, Villas, e Lugares de Nossos Rregnos, que teem privilegio de nam pagarem, assaber, a Cida-

de de Lixboa, e a gaya do Porto, Povia de Varzim, Guimaraens, Braga, Barcellos, Prado, Pomte de Lima, Viana de Lima, Caminha, Villa nova de Cerveira, Vallemça, Monçam, Crasto laboreiro, Miranda, Braga, Ffreixo, Oasinhuso, Mongadouro, Anciaens, Chafes, Monforte de rio livre, Montalegre, Crasto Vicente, a Cidade da Guarda, Jormello, Pinhil, Castell Rodrigo, Almeida, Castell mendo, Villarmayor, Sabugall, Sortelha, Covilhaam, Monsanto, Portallegre, Marvain, Arronches, Campo mayor, Ffromteira, Monforte, Villaviçosa, Elvas, Olivença, a Cidade d'Evora, Monte Mór o novo, Monsarás, Bêja, Moura, Noudal, Almodouvar, Odemira. E assy seram privilligiados quaesquer pessoas outras, ou lugares que nossos privilegios tiverem, e os-mostrarem, ou o trellado d'elles em pubria forma a allem dos acima contheudos.

E assy o-seram os visinhos do dicto Concelho e Termo, escussos da dicta portagem no mesmo Concelho, nem seram obrigados a fazerem saber da hyda, nem de vimda.

E as pessoas dos dictos lugares privilligiados nom tiraram mais o trellado de seu privilegio, nem trazeram, sómente traram Certidam feita pello Scripivam da Camara, e com o sello do Concelho como sam vizinhos d'aquelle lugar. E posto que aja duvida nas dictas Certidooens sejam verdadeiras, ou d'aquelles que as-presentam, poder-lhes-ham sobre ysso dar juramento, sem os mais detereim posto que se-diga que nam sam verdadeiras. E se depois se provar que eram falsas, perderá o escripivam que a-fez ho Officio, e será degradado dous annos pera cepta. E a parte perca em dobro as cousas de que assy emganou e sobnegou a portagem ametade pera Nossa Camara, e a outra pera dicta portagem. Dos quaaes privilegios ussaram as pessoas n'elles contheudas pol-las ditas Certidooens, posto que nam vam com suas mercadorias, nem mandem suas procuraçooens, com tanto que aguellas pessoas que as-levarem jurem que a dicta Certidam he verdadeira, e que as taaes mercadorias sam d'aquelles cuja he a Certidam que apresentarem.

*Pena do Forall.*

E quallquer pessoa que for contra este Nosso Foral, levando mais direitos dos aquy nomeados, ou levando d'estes mayores conthias das aquy deccradas ho Avemos por degradado por hum anno fóra do Concelho e Termo, e mais pagará da Cadeia trimta treaes por hum de todo o que assy mais levar pera a parte a que os-levou, e se nom quizer levar sejam ametade pera os Cativos, e a outra pera quem o-acusar.

E Damos poder a quallquer justiça homde acontecer, assy

Juizes como vintaneiros ou quadrilheiros, que sem mais processo nem ordem de juizo, sumariamente sabida a verdade condenem os culpados no dicto caso de degedo. E assy do dinheiro atee conthia de dous mil rreaes sem apelaçam nem agravo, e sem d'isso poder conhecer Almozarife, nem Comtador, nem outro Official Nosso nem de Nossa fazemda, em caso que o hy aja, e Senhorio dos dictos direitos, e o dicto Forall quebramtar per sy ou per outrem, seja logo sospemssso d'elles, e da juridicam do dicto lugar, se o-tiver, em quanto Nossa Merce for, e mais as pessoas que em seu nome, ou por elle o-fizerem emcorram nas dictas penas. E os Almozarifes, Escriprivaens, e Officiaes dos dictos direitos que o assy nom comprirem, perderam logo os dictos Officios, e nam averam mais outros. E por tanto Mandamos que todallas cousas contheudas n'este Forall, que Nós Poemos por Ley, se-cumprão pera sempre, do theor do qual Mandamos fazer trees, hum d'elles pera o dicto Conselho de Pombeiro, e outro pera o Senhorio dos dictos direitos, e outro pera Nossa Torre do Tombo, pera em todo tempo se-poder tirar qualquer duvida que sobre isso possa sobrevr, etc. Dada na Nossa muy nobre Cidade de Lixboa a des dias de Novembro de mill quinhentos e treze. E sobrescripto pelo dicto Fernam de Pina. Em des folhas com esta.

E não dizia mais em o dicto livro que aqui vai traslado a pedimento de José Joaquim, e lhe-Mandei dar n'êsta com o Sello das Minhas Armas, a que se-dará tanta fé e credito como o proprio original de que foi extrahida, e com elle concertada. Dada n'êsta Cidade de Lisboa aos quatro do mez de Fevereiro. O Principe Regente Nosso Senhor o-Mandou por Francisco José da Horta Machado (1), Commendador, e Alcaide Mór de Nisa, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Guarda Mór interino do Real Archivo. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e treze. E vai escrita em vinte folhas com êsta. E eu Joze Joaquim Mattozo Gago da Camara, Official Ajudante da Reformação, e do Escrivão, a-fiz, e subscrevi no seu impedimento (2).

(1) V. Mem. Authent. para a Hist. do R. Arch. p. 131.

(2) V. Mem. cit. Cap. 3. p. 123.

ART. III. — *Provisão, em que se-declara Padroeira  
d'estes Reinos, e Senhorios a Santissima  
Conceição.*

D. João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que ésta Minha Provisão virem; que sendo ora restituída por Mercê muito particular de Deos Nosso Senhor a Corôa d'estes Meus Reinos, e Senhorios de Portugal, Considerando que o Senhor Rei D. Affonso Henriques, Meu Progenitor, e Primeiro Rei d'este Reino, sendo Acclamado, e Levantado por Rei, em reconhecimento de tão grande Mercê, de consentimento de seus Vassallos, tomou por especial Advogada sua a Virgem Mãe de Deos, Senhora Nossa, e debaixo da sua Sagrada Protecção e amparo lhe-offereceu a todos seus Successores, Reinos, e Vassallos com particular tributo em sinal de Feudo, e Vassallagem: Desejando Eu imitar Seu santo zêlo, e a singular Piedade dos Senhores Reis, Meus Predecessores, Reconhecendo ainda em Mim avantajadas, e contínuas Mercês e Benefícios da Liberal, e Poderosa Mão de Deos Nosso Senhor, por intercessão da Virgem Nossa Senhora da Conceição; Estando ora junto em Côrtes com os Tres Estados do Reino, lhes-Fiz propôr a obrigação que Tinhamos de renovar, e continuar ésta promessa, e venerar com muito particular affecto, e solemnidade a Festa da sua immaculada Conceição: e n'ellas, com parecer de todos, Assentámos de tomar pôr Padroeira de Nossos Reinos, e Senhorios a Santissima Virgem Nossa Senhora da Conceição, na fórma dos Breves do Santo Padre Urbano VIII., Obrigando-Me a haver confirmação da Santa Sé Apostolica, e lhe-Offereço de novo em Meu Nome, e do Principe D. Theodosio, Meu, sobre todos, Amado, e Prezado Filho, e todos Meus Descendentes, Successores, Reinos, e Vassallos, a Sua santa Casa da Conceição, sita em Villa-Viçosa; por ser a primeira que houve em Hespanha d'êsta Invocação, cincoenta cruzados de ouro em cadaúm anno, em sinal de Tributo, e Vassallagem.

E da mesma maneira promettemos, e jurámos com o Prin-

cipe, e Estados, de confessar, e defender sempre (até dar a vida, sendo necessario) que a Virgem Maria, Mãe de Deos, foi concebida sem peccado original, tendo respeito a que a Santa Madre Igreja de Roma, a quem Somos obrigados a seguir, e obedecer, celebra com particular Officio e Festa Sua Santissima e Immaculada Conceição, salvando porém este juramento, no caso que a mesma Santa Igreja resolva o contrario. Esperando com grande confiança na Infinita Misericordia de Deos Nosso Senhor, que por meio d' esta Senhora Padroeira, e Protectora de Nossos Reinos, e Senhorios, de quem por honra nossa Nos-Confessâmos, e Reconhecemos Vassallos e Tributarios, Nos-ampare, e defenda de Nossos inimigos com grandes acrescentamentos d' estes Reinos, para Glória de Christo, Nosso Deos, e Exaltação da Nossa Santa Fé Catholica Romana, Conversão das Gentes, e redução dos Hereges. E se alguma pessoa intentar cousa alguma contra esta Nossa promessa, juramento, e Vassallagem por este mesmo feito, sendo Vassallo, o-Havemos por não natural, e Queremos que seja logo lançado fóra do Reino, e se for Rei (o que Deos não permitta) haja a Sua, e Nossa maldição, e não se-conte entre Nossos Descendentes; esperando que pelo mesmo Deos, que Nos-deo o Reino, e subio á Dignidade Real, seja d' ella abatido, e despojado. E para que em todo o tempo haja certeza d' esta Nossa Eleição, Promessa, e Juramento, firmada, e estabelecida em Côrtes, Mandâmos Fazer d' ella tres autos publicos; um será levado á Corte de Roma para se-expedir a Confirmação da Santa Sé Apostolica; e outros dous, que, juntos á dita Confirmação, e esta Minha Provisão, se-guardem no Cartorio da Casa de Nossa Senhora da Conceição da Villa-Viçosa, e na Nossa Torre do Tombo. Dada n' esta Nossa Cidade de Lisboa aos 25 dias do mez de Março. Balthazar Rodrigues Coelho a-fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1646. = Pedro Vieira da Silva a-fez escrever. — ElRei. —

ART. IV. — *Aviso ao Reverendo Bispo d' Aveiro; porque se-lhe-declara, que Sua Magestade Acordou o Seu Real Beneplacito para se-fazerem as reduções requeridas pelos Administradores dos Vinculos; e o Breve, a que o mesmo Aviso se-remette.*

Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor. — Sua Magestade Tomando na Sua Real Consideração dar opportuna Providência ás Capellas, e Morgados, que n' estes Reinos se-achão gravados com encargos maiores, do que podem soffrer as fôzças dos Bens Vinculados, e a conservação da Primogenitura, em que anda a Administração d' elles: Supplicou a mesma Providência ao Santo Padre Pio VI., que expedio na conformidade do Breve, cujo exemplar impresso, e authenticico, assinado por Izidoro Soares de Ataíde, Official Maior da Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino, Vossa Excellencia achará incluso: o qual havendo-lhe acordado o Seu Real Beneplacito, por se-achar conforme á Sua Real Instancia, Manda a Mesma Senhora remetter a V. Excellencia, para na conformidade d' elle fazer as reduções, que n' esse Bispa-do lhe-forem requeridas pelos Administradores dos Vinculos, e nos quaes haja de ter lugar a referida Providência. Deos Guarde a V. Excellencia. Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1783. — Visconde de Villa Nova da Cerveira, Senhor Bispo d' Aveiro. — Registado no Livro primeiro dos Breves, Decretos, e Avisos Pontificios a fol. 58. — Ferreira.

*Breve, a que se-remette o Aviso supra.*

Venerabilitus Fratibus Patriarchæ Archiepiscopis, et Episcopis Regnorum Portugalliæ, e Algarbiorum charissimæ in Christo Filix Nostræ Mariæ Franciscæ, Reginae Fidelissimæ, nobis expositum fuit, plures in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis Supremo ejus Dominio subjectis Primogenituras, et Majoratus existeri adeo piis oneribus gravatos, ut vix, ac ne vix quidem hæreditariæ vi-

res pro adimplemento sufficient. Opportunum igitur ex optans remedium Nobis humiliter supplicari fuit, et in præmissis opportune providere, et ut infra indulgere de Benignitate Apostolica dignemur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati Fraternitatibus vestris tanquam nostris, et Apostolicæ Sedis Delegatis, quatenus tam grave ex variis Testatorum relictis impositum sit onus, et illis intra vires hæreditatis cujuscumque Majoratus, suæ Primogenituræ nequeat satisfieri, semel extra Synodum statuendi, re diligenter perspecta, pro vestra conscientia, quidquid magis ad Dei honorem, et Ecclesiarum utilitatem videritis expedire, facultatem Auctoritate Apostolica tenore præsentium concedimus, tribuimus, et impertimur. Deurnentes easdem præsentibus litteras semper firmas, validas, et efficaces existere, et fore, suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere, ac illis ad quos de præsentibus spectat, et spectabit in futurum plenissime suffragari, et ab eis inviolabiliter observari. Sicque in præmissis per quoscumque Judices Ordinarios, et Delegatos etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Nuntios judicari, et definiri debere, ac irritum, et inane, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus quorumcunque Testatorum, etiam ultimis voluntatibus, quas ad præmissorum effectum specialiter, et expresse derogamus: Nec non Apostolicis, ac in universalibus, Provincialibusque, et Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus, ac quorumcunque priorum locorum, etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alias roboratis, statutis, et consuetudinibus, privilegiis quoque Indultis, et Litteris Apostolicis in contrarium præmissorum quomodolibet concessis confirmatis, et innovatis. Quibus omnibus, et singulis illorum tenores præsentibus pro plene, et sufficienter expressis, ac de verbo ad verbum insertis habentes, illis, alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris, die sexta Martii 1779. Pontificatus Nostri Anno quinto — 1. Cardinalis de comitibus. — Ex Typographia Regia. — *Isidoro Soares de Ataide.*

---

---

ART. V. — *Aviso ao Senado sobre se-admittirem  
Aprendizes nos Officios e Artes Fabrís.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo presente a Sua Magestade a Consulta do Senado da Camara, que com ésta baixa, sobre se-admittirem (sem embargo do Aviso em contrario) para Aprendizes dos Officios, e Artes Fabrís, moços, que excedão á idade de treze annos: Foi a Mesma Senhora Servida, Conformando-se com a mesma Consulta, Resolver, que possão os Mestres dos referidos Officios, e Artes, receber os ditos Aprendizes, ainda que excedão á idade de treze annos, com tanto que não tenham mais de dezoito annos; e que os Supplicantes nas Petições, que com a mesma Consulta baixão, sejam acceitos nos Officios, que pertendem aprender. Tendo entendido porém, que ésta benigna ampliação não deve habilitar os sobreditos Mestres para encherem as suas Corporações de um número prejudicial á manutenção, e conservação d'ellas; para d'este excesso resultar o haver n'estes grémios muitos Officiaes inuteis, e vagos, e que por desocupados se-reduzão á ociosidade, e á indigencia, e se-precipitem nos mesmos absurdos, que se-pertendem precaver. O que V. Exc. fará presente no mesmo Senado da Camara para que assim se-execute. Deos Guarde a V. Exc. Paço em 4 de Julho de 1778. = Visconde de Villanova da Cerveira. = Sr. Conde de Oeiras.

---

ART. VI. — *Festa do Anniversario do Nascimento d'ElRei Nosso Senhor, na Villa da Nova Friburgo em 13 de Maio de 1820.*

Tendo Monsenhor Miranda, Inspector da Colonia, ordenado na sua despedida para o Rio de Janeiro em 4 do corrente Maio, as coisas de maneira, que tudo que pertence a ésta Colonia continuará segundo o impulso, e na fórma que lhe-tem dado: assentou-se celebrar os Felizes Annos de Sua Magestade pela fórma seguinte.

1.<sup>o</sup> Festa d'Igreja de Sermão, e Missa Cantada, com a Solemnidade, não a que condissesse com o Seu Augusto Objecto, nem com os sentimentos do Chefe, Colonos, e Empregados d' ésta repartição, porque não era possível em parte nenhuma, e menos entre estes matos; mas com a maior que as circunstâncias permitissem.

2.<sup>o</sup> Jantarem e passarem o resto do dia nas casas da Inspeccão, que são as da residencia do Monsenhor Inspector, todas as pessoas, Colonos, e Portuguezes; que elle costuma convidar para a sua mēsa, e admittir em sua casa.

3.<sup>o</sup> Arranjamento d'aquella mesma guarda que parece Militar, e que em occasiões semelhantes tem grandemente concorrido para o ornamento e pompa das Funções que aqui se-tem feito.

Passa-se a dar resumidissima conta d'estes tres capitaes objectos,

*Festa d'Igreja.*

Aceiada quanto foi possível a Real Capella de S. João Baptista d' ésta Villa, que actualmente serve de Igreja Parochial: juncou-se de flores o seu pavimento, e de toda a grande varanda, que abettas as portas da mesma Capella, tudo é sem interrupção uma só casa. A parede, o tecto, e as columnas fôrão vestidas de verdura florída; ficarão pendentes, e atravessarão a casa muitos festões feitos da mesma verdura, marcando-se por este modo o lugar dos homens, e o das mulheres separadamente.

Pelas 10 horas da manhã concorreu á Igreja grande número de Colonos, e Portuguezes, na fórma que um dia tão solemne requeria, e a guarda que então se-achava postada proximamente á mesma Igreja, e alguns morteiros para esse fim arranjados fizeram conhecer por descargas e tiros o principio da Festa. O Vigario da Freguezia, Mr. Joye, que foi quem cantou a Missa, havendo á Estante, não Ecclesiasticos, mas Colonos de diferentes occupações: Mr. Joye fez do Altar, depois do Evangelho, ao Povo um expressivo discurso, bem proprio das circunstâncias do dia.

N' este Sermão tomou o Reverendo Vigario por thema as palavras do Psalmo 49. v. 14. — *Redde Altissimo vota tua* — Começou por mostrar a necessidade, que temos de dirigir em todas as circunstâncias da nosso vida ao Todo Poderoso as nossas súplicas e votos: mas que ésta necessidade cresce muito quando nos-achámos em circunstâncias extraordinarias da nossa vida, sejam ellas de desgraça ou de felicidade; devendo no primeiro caso rogar a Deos que nos-dê o que mais convier ao nosso bem espirital; e no segundo apresentar em toda a luz a nossa gratidão pelas mercês recebidas: devendo olhar como vindo das mãos de Deos todo o bem que houvermos, ainda dos Soberanos da Terra, que a respeito do Govêrno dos homens deveremos reputar Delegados do Senhor do Universo. Que devião em todo o tempo dar provas de bons Catholicos, e de bons Vassallos: que todas as pessoas que podessem dar-se aos trabalhos mais pezados devião recolher-se quanto antes ás suas Fazendas, que devem procurar todos os meios de cultivar, devendo seguir-se-lhes do contrario indispensavel indigencia, e servirem de pêzo a um Paiz, que com elles tem feito tão grandes sacrificios, e tão enormes despêsas: annunciando-lhes entre muitas outras coisas, que o Monsenhor Inspector premiará com a importancia do subsidio de um anno o chefe da família, que no fim do corrente, em proporção das pessoas de que a sua mesma familia se-composer, tiver cultivado mais terra. Aconselhava a cadaúm dos Colonos, que depois de tão avultados beneficios recebidos da generosa e bemfazeja Mão de Sua Magestade, devião exclamar, *¿ quid retribuam pro omnibus que retribuit mihi?* Nada mais podião que bemdizer o dia em que a Divina Providência tinha feito apparecer no mundo o Pai de uma tão grande porção dos habitantes da terra, cujos beneficios até á Nação Suissa se-tinhão tão largamente estendido. Accrescentando que este dia era mui notavel para os Colonos, por ser o primeiro que elles presenciavão, por se-acharem ainda na força dos beneficios que Sua Magestade tão francamente lhes-liberalisava, por ser o primeiro depois da Criação d' ésta Freguezia, e Villa: e até porque por um feliz rasgo da Providência, relativamente ao júbilo dos Suissos, coincidem no mesmo dia o Anniversario do Nascimento de Sua Magestade, e do

um dos seus mais fieis e importantes Vassallos, o Monsenhor Miranda, Inspector da Colonia; que lançando a vista pelas inclitas Acções de Sua Magestade, assim em Religião como em Humanidade, pôde assegurar-se que *Thronus ejus in æternum firmabitur*. C. Liv. dos Proverbios 29. v. 14.) ; e que são estes os mais sinceros e ardentes votos que todos os Colonos devem fazer ao Altissimo = *Redde Altissimo vota tua* =.

No fim da Missa cantou-se primeiramente a Oração *Domine Salvum fac Regem*: depois em Coro bem elegante uma Traducção em verso Francez do *Psalmo exaudiat te Domine in die tribulationis*, e ultimamente *Te Deum Laudamus*: havendo outra vez levantar a Deos, e no fim da Festa descargas da Guarda, e tiros de Morteiros.

*A Traducção d'aquelle Psalmo é a seguinte.*

Que dans les jours de nos alarmes  
Le Seigneur t'exauce, ó Grand Roi,  
Qu'il jette ses regards sur Toi,  
Et se declare pour Tes armes.  
Que du haut du lieu Saint l'arbitre des combats  
Deploie en Ta faveur la force de son bras.  
Sensible a nos justes demandes  
Que ce Dieu designe Te benir,  
Qu'il conserve en son souvenir  
Ses prières, et Tes offrandes.  
Qu'il régne en Tes conseils, qu'il régle Tes projects  
Et fasse á Tes desirs répondre les succès;  
Nous l'esperons, et de Ta gloire  
Tous nos cœurs sont déjà certains,  
Bientôt nous leverons nos mains  
Vers le Maître de la victoire.  
Bientôt á Tes autels Tu vas voir attachés  
Les drapeaux aux Vaincus par Ton peuple amachés  
Il te couvrira de son ombre:  
Va, pars, son secours T'est promis,  
Cours, vole, et de Tes ennemis  
Méprise l'audace et le nombre.  
Leurs nombreux bataillons vont tomber á Tes piéds,  
Et leur chefs orgueilleux seront humiliés.  
Ils avoient mis leur assurance  
Dans leurs chevaux, et dans leurs chars:  
Celui qui regle les hazards,  
Etoit nôtre unique esperance.

Ou Sont-ils ? Tout a fui : leurs chevaux dispersés  
Empoignent les débris de leurs chars renversés.

O' Majesté terrible et Sainte

Si nous T'implorons en ce jour

Tu sçais l'objet de notre amour,

Il est celui de notre crainte.

Propice aux vœux ardents, que pour lui nous formons,  
Conservez-nous, Grand Dieu, le Roi, que nous aimons.

### 2.º Casa da Inspeção.

A Praça em fórma de *meia laranja* defronte das casas da Inspeção, achava-se plana, limpa, e accejada: em roda tinham-se collocado arvores copadas. No meio do círculo da *meia laranja*, lugar que exactamente corresponde á entrada da casa, havia com muita arte huma elevada parede de verdura, que em bastante altura tinha as Armas Portuguezas, e por baixo a Inscricção = Vive le Roi = Por baixo ainda, e em peça separada outra Inscricção, assim.

A' leur Bon Roi

Les Suisses reconnaissants.

A ésta casa se-dirigio a guarda, e postada defronte fez as suas continencias. Tendo sido convidadas todas as pessoas de ambos os sexos, que o Monsenhor Inspector costuma convidar para a sua méza, jantarão á primeira 35 pessoas. N'este jantar M. Quevremont, Encarregado da Policia da Colonia em geral, convidou para uma saude aos Bemfeitores dos Colonos Suissos em geral, e do Monsenhor Miranda em particular, como alma dos mesmos Bemfeitores. Fez-se depois outra ao Exm. Sr. Thomáz Antonio de Villanova Portugal; e fechou-se com uma, animada do maior respeito e gratidão a ElRei Nosso Senhor.

No fim da tarde concorreo novamente a guarda, e poucos serião os Colonos que não concorrerão á casa, ou á porta das casas da Inspeção, que á noite se-illuminarão, e tambem a *meia laranja*, havendo muitas luzes entre as arvores que a-roteavão: e havendo tambem duas ordens d'ellas, uma de cada lado da porta principal das casas, a terminar em baixo na *meia laranja*: havendo no fundo d' ésta rua de luzes as Armas, e Inscricções, que já disse, havia igualmente no cimo, e no vão da porta das casas as Armas de Portugal, sustentadas de huma parte por Ceres, e de outra por Minerva. Todos estes Symbolos da Magestade se-achavão

competentemente illuminados. Até á meia noite se-tocou, dançou, houve muita alegria, e gritos de Vive le Roi: n' este lugar illuminado, e claro, não só por aquellas luzes, mas por grandes fogueiras que ali houve. Toda a Villa espontaneamente se-illuminou, e em várias partes se-accendêrão fogueiras.

## Guarda.

Formou-se de 35 homens, Commandada por um seu antigo Tenente, com tambor, e pifaro: e porque não tinham polvora para as descargas, mandáráo-se ao Tenente Commandante cartuchos feitos nas casas do Monsenhor Inspector, que os distribuiu aos Soldados defronte das mesmas casas, mandando-lhes fazer alto quando ali passou para as de El Rei, e Igreja; servindo muito para o ornamento do dia, mas nada para a boa ordem, e para o socêgo, porque nenhuma coisa houve que interrompesse, nem que alterasse, levemente que fosse, o verdadeiro prazer de que tudo se-animava n' este dia, por tantos lados Augusto, para os extensos Dominios Portuguezes, e tão notavel para ésta nascente Villa.

## ART. VII. — POESIA.

*Por occasião da surpresa da Cidade de Coimbra pelo  
Coronel Trant com a Divisão das Milicias do Par-  
tido do Porto, e um Esquadrão de Cavallaria no  
dia 1.º de Outubro de 1810.*

## SONETO.

Frias Cinzas d'Affonso, Rei Potente,  
Que em repouso jazeis alegre e Santo,  
Ah... não vos levanteis com torvo espanto,  
Nós Lusos somos, Lusitana a gente.

Se do Gallo feroz a altiva frente  
Atrostar cometteo M'nomento tanto,  
Ferro e fogo condio d'amargo pranto  
Nos Heróes de Marengo a Sanha ardente.

Valentes, bravas, Lusas Tropas vão,  
Teo Alcassar longevo restaurando,  
Reverentes beijar-Te a Augusta Mão;

E n'ella (Santo Deos!).. estão jurando  
Lavar em sangue a nódoa, que á Nação  
Sanhudo verte o Franco abominando.

Penafiel 14 de Abril de 1820.

*Por A. de A.*

ART. VIII. —

## ELOGIO

A O

SENHOR ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO.

*Estudante do 4.º anno de Canones na Universidade  
de Coimbra.*

Negou-me a Natureza o dom celeste,  
 Que do igneo Aquilles ao Cantor cedera,  
 Esse dom immortal, que o Tempo ensaima;  
 Que faz surgir do pó, surgir do nada  
 Esforçados Heróis, que a avara Morte  
 Da campa ás regiões, ao horror lançára:  
 Esse melifluo dom, que os peitos toca,  
 Negou-mo a Natureza... e vou Cantar-te?...  
 ¡Sagrada gratidão, tu vences tudo!  
 ¡Tu, mais que a Natureza, e mais que o Fado,  
 No peito de um mortal imperas, reinas!  
 A' tua meiga voz me-acurvo, e cedo.  
 Tu, que os mimos do Ceo, do Fado os mimos,  
 Em vez de seu rancor gostaste sempre,  
 Oh Lisia! parabens! exulta! exulta!  
 Os soluços, os ais, o luto, o pranto,  
 Que em mares tua dor rolar fazia  
 Sobre a campa cruel do miago Elmano,  
 Cesse já de uma vez, a Sorte o-ordena.  
 Tocado d' afflicção, que te-enche o peito,  
 Dá que o doce Cantor p'ra nós reviva  
 O Deos, que se-surrio ao dar-te Elmano.  
 ¡A Morte um. nos-roubou, eis outro assoma!  
 ¡Da Morte eis como o Fado a Lysia vingal  
 Vé no Joven Cantor, no bom Castilho  
 Do Vate harmonioso a justa cópia:  
 Sacro fogo nas veias lhe-circula,  
 De ideias turbilhões povoão-lhe alma;  
 Se da meliflua bôca o Canto sólta,

Amacia, enternece, aterra, inflamma  
 Lapideos corações, ferinos peitos;  
 Se traça a Natureza em meigos quadros,  
 Mais graça, mais primor, mais brilho, e pompa  
 Esmalta, adorna, veste a Natureza.  
 Dispõe a seu sabor dos Elementos,  
 Dispõe a seu sabor das paixões nossas —  
 Quer mandar o terror ao centro d'alma!...  
 "Denso negrume os horisontes cerra,"  
 Eis lá magem trovões, lá chovem raios,  
 Brame a Terra, urra o Vento, o Mar ressoa;  
 Na Terra, Mar, e Ceos tudo é desordem,  
 E' tudo confusão, é guerra tudo —  
 Quer em vez de teror prazer mandar-lhe!  
 Pinta da Primavera um claro dia,  
 Pinta um prado, um vergel, uma campina,  
 Ou de Marcia gentil o gesto pinta,  
 O gesto encantador, onde os Amores  
 Com meigo riso os corações cativão —  
 Oh quantas vezes já absorta a mente,  
 Quantas vezes senti doce prestigio  
 Do mago Canto seu doirar-me os fados,  
 E a vida, que enraivecem, cercão Furias,  
 E'sta vida de fel, dal-a á ventura!...  
 Quantas vezes soprou n'alma o desejo  
 De taes sons modullar, de ser qual elle,  
 De pelo Canto seu moldar meu Canto!  
 Mas inutil desejo! avara Sorte  
 Que em meu berço pousou, foi-me madrastra...  
 Mas não me-queixo não, pois que ella adita,  
 Eterna, engrandece, e faz que avulte  
 A minha Patria co' o meu caro Amigo.

Seu Autor

*José Maria Grande.*

*Estudante de Medicina na  
 Universidade de Coimbra.*

ART. IX. —

O D E

A SUA Magestade FIDELÍSSIMA

O SENHOR

D. JOÃO VI.

REI DO REINO-UNIDO,

PORTUGAL, BRASÍL, E ALGARVES,

*Collocando-se o seu Retrato na Sala Grande da Universidade  
de Coimbra a 23 de Junho de 1820,*

POR

JOSE' FERNANDES DE OLIVEIRA LEITÃO DE GOUVEA.

Monarcha, para quem por mão de Apelles,  
Ou de Fidias famoso

Não precisámos aureos monumentos,  
Que Amor em nossos peitos

Os-levantou melhores, que em soberbo  
Marmor, ou duro bronze,

Que os chuveiros consomem pouco e pouco;  
Os Aquilões derribão:

Bem o-Sabes, Senhor, que quando o Gelo  
Sonhára delirante

D'entre nós arrancar Teu Sceptro d'ouro:  
Se immortal não Reináras

No Lusitano peito, onde estarião  
As douradas Effigies

Dos Venerandos Reis; se até de Castro  
Vimos com mágoa as cinzas,

E os tenues fios d'ouro pelos evos  
Té li não profanados,

A discrição dos Notos, que suspensos  
     Ficarão, té que as Nymphas  
 Ao peito com ternura os-transportarão?  
     Então junto ao Sepulchro  
 Do Grande Rei, por quem no Lenho Excelso  
     Fallando um Deos foi visto,  
 E partida a seus pés a Maura Lança  
     O Braço Lusitano  
 As armas foi depor, e se-enrolarão  
     As triunfantes Quinas.  
 ; Mas do iniquo Mavorte que poderão  
     As execrandas furias  
 Contr'aquelles, a quem melhor que o ferro  
     O Amor do Rei, que adorão,  
 O nobre peito armára? Qual a nuvem,  
     Que os ares abafando  
 Em fogo se-desata, e o som medonho  
     C'os bosques, co'as montanhas  
 A Terra faz tremer; mas em surgindo  
     Das Eóleas Cavernas  
 Os Aquilões raivosos, de repente  
     Se põem termo ás ténues auras.  
 Ante o Luço mil barbaras phalanges  
     Vimos volver ao nada.  
 Como, do Polo Austral, depois que Phebo  
     Os fogosos Ethontes  
 Para o Plaustro virou co'as aureas redeas,  
     A tenebrosa Juno,  
 Mal assoma no Ceo do claro dia  
     A leda precursora,  
 De roxas violetas só procura  
     Ornar a umbrosa frente;  
 Vai-se augmentando a luz, e já prefere  
     As Cytheréas Rosas:  
 Mas, em lhe-apparecendo luminoso  
     O Monarcha da Esphera,  
 Os astros affugenta c'os fulgores  
     D'aureo-purpureo manto:  
 D'est' arte, ó Claro Rei, Lysia encontráras,  
     Se bello como Aurora  
 Este caro Penhor, a vinda Tua  
     Viera annunciar-nos.

Tu não tanto me-és grato,  
 Como quando sentado em larga pipa,  
 Na dextra um tarro empunhas,  
 Aonde ferve do Falerno a espuma;  
 Aonde a alma dos mortaes existe.

Dá-me pois que os teus Cantos  
 Possa estender, e as orgias; deixa  
 Que as Bassarides (\*) coroeem  
 De verdes parras tua loura Frente.  
 E pois te-mostras poderoso em tudo,

Que meus fados menores,  
 Por tua Esposa (1) ó Thyoneu te-presso,  
 E por teu Sceptro, e pelo  
 Pampano verde que te-cinge a grave,  
 Frente immortal, ó Semeleu te-rogo,

Sejas sempre de Nisa (2)  
 O Numen protector: nem cesse o estrondo,  
 Dos Crotalos (\*), e Sistros (\*),  
 Que tngem nos banquetes teus Ministros,  
 Faunos, Lapytas (3), e Sileno (4), e as Nymphas.

(\*) Ou Bacchantes, Mulheres que com espantosos gritos festejavão Baccho.

(1) Arcadne sendo deixada por Theseu em Naxos, desposou Baccho.

(2) Um dos Cabeços do Parnaso consagrado a Baccho, e tambem uma Cidade do Helesponto consagrada ao mesmo.

(\*) Instrumentos Egypticos.

(3) Povos da Thessalia.

(4) Escudeiro de Baccho.

ART. XI. —

## O D E

## AO PLANETA VENUS.

O' tu, que a vasta dimensão dos Orbes  
Corres pura, e brilhante  
Em coche d'ouro, que Safiras bordão,  
Formosa, gentil Venus,  
Ouve accentos, que inspiras :

Escuta de meu Plectro as doces vozes ;  
Suspende por um pouco  
A lucida carreira, e ás alvas Pombas  
Supprime o roseo freio  
De seda entretecido.

Póde a lira d'Orpheo deter mais fortes  
Correntes espumosas,  
De Cyrcce os gritos suspender poderão  
Teu Curso, argentea Lua ;  
Tal possão pois meus versos.

D'espessas trevas se-acoberta o Mundo ;  
Tudo jaz em silencio ;  
N'elle só girão, só volteão crimes.  
E's tu quem lhe-preparas.  
Crepusculo suave :

Alada turba ao teu brilhar desperta,  
Eis rompe em doces Hymnos,  
Descantando á porfia os teus louvores ;  
E ancioso do pasto  
Ballá no aprisco o gado.

Em tanto surges mais gentil que a Lua  
 Do patrio, immenso Oceano,  
 E ao véo que esmaltão variados lumes,  
 Com teu fulgor espancas  
 As magestosas sombras.

Não vista gala a Natureza veste  
 Vendo, ó Deosa, assomar-te;  
 A perspectiva do Universo muda;  
 Folga o Pastor no prado;  
 D'alvo-roseo se-banhão

Quantas boninas, quantas rosas crescem:  
 Dourão tuas madeixas  
 Co'a nova luz as prateadas limphas,  
 E ao teu volver mais brandos  
 Os rios se-deslizão.

¿ Quem te-póde antolhar jámais sem pasmo?  
 Tu que risonha e bella  
 Por entre os Astros, que te-cercão, brilhas  
 Qual Indico Diamante  
 Por entre alvas Safiras.

O Sol precedes quando volve ás terras;  
 Sua luz annuncias;  
 E quando os Ceos Orientaes se-banhão  
 D'Ondas d'ouro, e escarlata;  
 E' então que te-ostentas

Com todo o brilho, magestade, e garbo,  
 De teu purpureo rosto  
 Se-deslizão aljofares brilhantes  
 Qu'estranho viço prestão  
 A's delicadas flores.

Quando appareces nos Jardins de Paphos,  
 Entre amores, e Graças,  
 Quando te-amstras em Cythera, em Gnido,  
 Nas Selvas d'Amathunta  
 E bosques d'Ancubalia.

Quando vislumbra nos pestanos (1) Valles,  
Soltos os fios de ouro,  
D'alvas Nimphas louçãas seguida em tórno;  
Do purpurino Adonis  
Quando corres aos braços

Tanto não brilhas, não fulguras tanto,  
Como quando te-ostentas  
Na Siderea Campina Astro luzente.  
Por teu minino alado  
Por teu Cendal, e pela

Aurea Pretina, a cuja vista nunca  
Os mancebos se-esquivem,  
Surjas, te peço, cada vez mais bella;  
Assim folgues no Cólo  
Do teu formoso Adonis.

---

(1) Valles na Lucania onde se-crião as melhores rosas.

ART. XII. —

O D E

## AO MONTE GORDO.

Soberbo, altivo Monte,  
De r6chas duras, concavos penedos,  
Espantoso mont6o, rival do Atlante  
N'altura, e na grandeza,

¿ Quem eras n'outro tempo?  
¿ Qual tua origem foi, dize-o por Jove?  
¿ Ousaste acaso levantar a dextra  
Contra os Sagrados Numes?

Sotopondo montanhas,  
Gigante horrivel, ¿ pertendes acaso  
Do Throno excelso derrubar o Padre,  
Que eterno Sceptro empunha?

¿ Foi elle quem mudara  
Teu Corpo immenso dardejando raios?  
Sintas eterno rispido castigo:  
Tem jus a pena ao crime.

¿ Da terra filho enorme,  
E' teu irm6o Adamastor potente,  
Centimano, Enc6lado abrazado,  
Horrivel Polifemo?

¿ Foste aos homens contr6rio,  
Tentaste arrebatado do Averno a Deosa?  
¿ Escarneceste de Neptuno as iras  
Accommettendo os Mares?

¿ Temeroso antolhaste  
Da Gorgonia Meduza a face horrenda?  
Escarpados penhascos são teus ossos,  
Teus membros dura terra.

¿ Teus braços se-tornarão  
Curvos, sem folha, escavados Troncos?  
Mas assim mesmo inanimado, e duro,  
As nuvens desafias.

E immoto existes, quando  
Subterraneo trovão sacode os Valles,  
Zombas da furia dos terriveis Euros;  
Nem temes raio ardente.

Pasma, vendo assomar-te,  
Aos Astros sobranceiro, o triste humano:  
Entra medroso tuas fundas lapas,  
Onde fêras só dormem,

Onde Spectros volteião.  
Lapas onde o silencio, e paz habitão,  
São gratas ao mortal, que n'Alma volva  
Da Eternidade ideias.

ART. XIII. — *Aviso Régio, que Manda restituir e contemplar no Provimento das Cadeiras da Faculdade de Medicina os 3 Lentes suspensos, os Doutores José Feliciano de Castilho, Jeronimo Joaquim de Figueiredo, e Angelo Ferreira Diniz.*

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Não tendo lugar a Proposta, que em data de 15 de Julho de 1818 V. Exc. fez para o Provimento das Cadeiras da Faculdade de Medicina; porque não tendo n'ella V. Exc. contemplado o 3.<sup>o</sup> Lente da mesma Faculdade o Dr. José Feliciano de Castilho, e os Substitutos os Doutores Jeronimo Joaquim de Figueiredo, e Angelo Ferreira Diniz, que então se-achavão pronunciados réos dos Libellos famosos, e papeis incendiarios espalhados n'essa Cidade, hoje que forão declarados livres d'aquella culpa por Acordão da Casa da Supplicação de Lisboa de 7 de Agosto do anno proximo passado, *não devem ser excluidos da Faculdade, nem privados dos direitos que tiverem aos accessos n'ella*: E' S. Magestade Servido, que V. Exc. proceda á nova Proposta para a referida Faculdade, como for de justiça. O que participo a V. Exc., para que assim se-execute. — Deos Guarde a V. Exc. — Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1820. — Thomáz Antonio de Villanova Portugal. — Sr. Bispo Conde Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. — 2.<sup>a</sup> Via. — Cumpra-se, e registre se. No nosso Couto de S. Martinho aos 17 de Agosto de 1820. — Bispo Conde Reformador Reitor. — Secretaria Ger. da Universidade a fol. 11 vers. do Liv. 5.<sup>o</sup> do Registo Ger. dos Alv., Decr., Avis., e Cart. Reg. — *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

## ART. XIV. — Senhores Redactores do Jornal de Coimbra.

Entre alguns manuscriptos achei ha poucos dias a cópia de uma Carta do Marquez de Pombal para o Reitor da Universidade de Coimbra; o objecto era o Jardim Botânico, que então se-mandava fazer, e cujo plano não approvava aquelle sabio Ministro, por conhecer que a Universidade não tinha fundos para o-mandar fazer sem faltar a outras despêsas de primeira necessidade. Como gostei de lêr ésta Carta, creio que muitos serão do mesmo gôsto, e para se-publicar lh'a-envio.

Deos guarde a VV.

Hoje 19 de Outubro de 1818.

F.

*Carta do Marquez de Pombal ao Bispo de Coimbra  
Reitor da Universidade, D. Francisco de Lemos,  
em resposta sôbre o plano do Jardim Botânico da  
Universidade, offerecido, e traçado pelos Lentes  
de Philosophia Italianos.*

Reservei até agora a resposta sôbre a Planta, que esses Professores delinearão para o Jardim Botânico, porque julguei preciso precaver a V. Exc. particularmente sôbre ésta materia.

Os sobreditos Professores são Italianos, e a gente d'êsta Nação costumada a vêr deitar ao ar centenas de mil cruzados de Portugal em Roma, e cheia d'este enthusiasmo, julga que tudo o que não é excessivamente custoso não é digno do nome Portu-guez, ou do seu nome d'elles. D'aqui veio que ideando elles n'esta Côrte, junto ao Palacio de N. S. d'Ajuda, em pequeno espaço de terra um jardim de plantas para a curiosidade, quando eu menos esperava, achei mais de 1000000 cruzados de despêsa, tão exorbitante como inutil.

Com ésta mesma ideia trabalharão pelas medidas da sua vasta fantasia o dilatado plano, que se-acha descripto na referida Planta: o que vi que sendo á imitação do pequeno recinto do outro Jardim Botânico, de que acima fallo, absorveria os meios pecuniar-sios da Universidade antes de concluir-se.

F.

As a result of the...

The first thing...

That is...

It is...

There is...

It is...

The...

It is...

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Eu porém entendi até agora, e entenderei sempre, que as cousas não são boas, porque são muito custosas, e magnificas; mas sim, e tão sómente porque são proprias, e adequadas para o uso que d'ellas se-deve fazer: isto que a razão me-dictou sempre vi praticado, especialmente nos Jardins Botânicos das Universidades d'Inglaterra, Hollanda, e Alemanha; e o mesmo me-consta que succede no de Padua; porque nenhum d'estes foi feito com dinheiro Portuguez.

Todos estes Jardins estão reduzidos a um pequeno recinto cercado de muros, com as commodidades indispensaveis para um certo número de hervas medicinaes e proprias para o uso da Faculdade Médica, sem que se-excedesse d'ellas a comprehender as outras hervas, arbustos, e ainda as árvores de diversas partes do Mundo, em que se-tem derramado a curiosidade já viciosa, e transcendente dos sequazes de Linneo, que hoje tem arruinado as suas casas para mostrarem o Malmequer da Persia, uma assucena da Turquia, e uma geração, e propagação de A'loes com differentes appellidos, que as-fazem pomposas. Debaixo pois d'estas regulares medidas deve V. Exc. fazer delinear outro plano, reduzido sómente ao número das hervas medicinaes, que são indispensaveis aos exercicios botânicos, e necessarias para se-darem aos Estudantes as noções precisas, para que não ignorem esta parte da Medicina, como se-está praticando nas outras Universidades acima referidas, com bem pouca despêsa, deixando-se para outro tempo o que pertence ao luxo botânico, que actualmente grassa em toda a Europa. E para tirar toda a dúvida pôde V. Exc. determinar logo, por uma parte, que S. Magestade não quer Jardim maior, nem mais sumptuoso, que o de Chelsea na Cidade de Londres, que é o mais opulento da Europa; e pela outra parte, que debaixo d'esta ideia se-marque o lugar, se-faça a Planta d'elle com toda a especificação de suas partes, e se-calcule por um justo orçamento o que ha de custar o tal Jardim de estudo de rapazes, e não de ostentação de Príncipes, ou de Particulares, e d'aquelles extravagantes, e opulentos, que estão arruinando grandes casas para mostrarem brédos, beldroegas, e poejos da India, da China, e da Arabia.

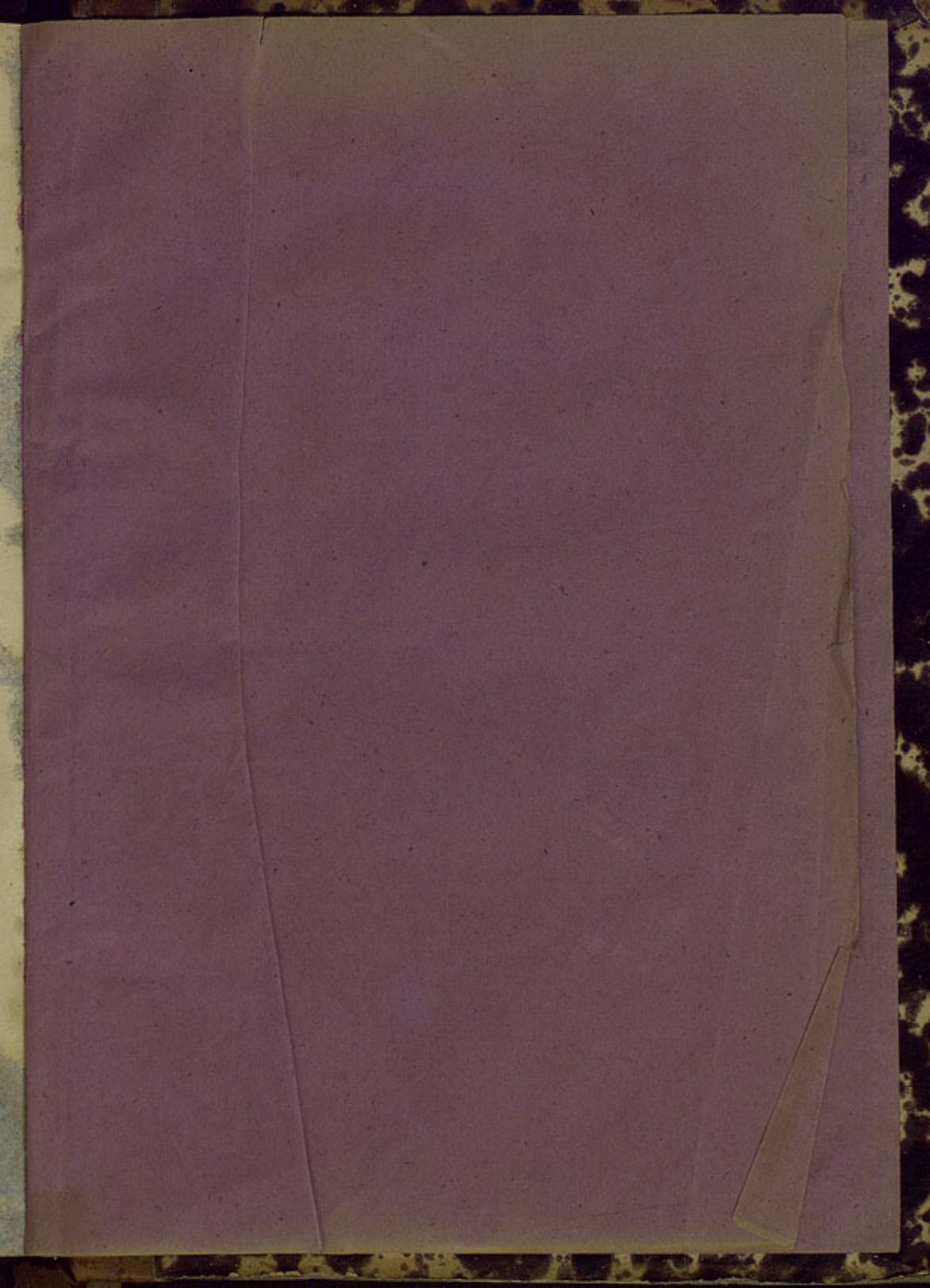
Deos guarde a V. Exc., etc.

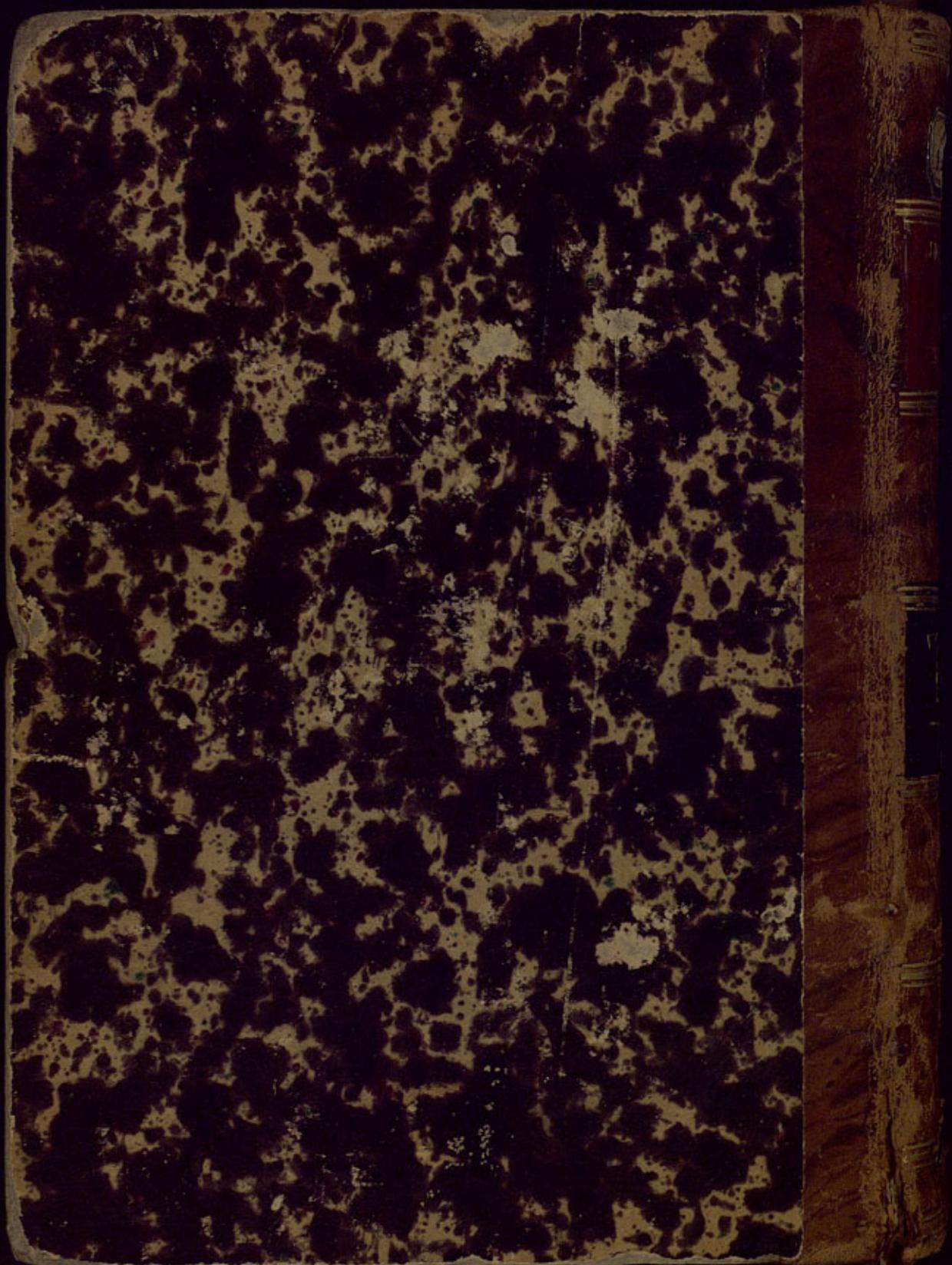
---

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO RE'GIA. ANNO DE 1820.

*Com licença da Comissão de Censura.*





N<sup>o</sup>  
85a 89

JORNAL  
DE  
COIMBRA



VOLUME XVI  
1820

